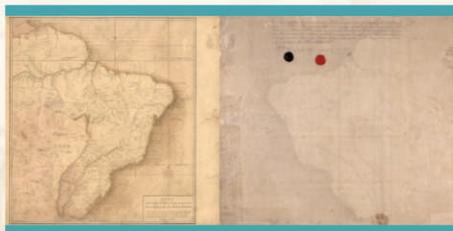


Os Olhos do Rei nas Terras do Sul



OUVIDORES E A INCORPORAÇÃO
DA FRONTEIRA MERIDIONAL
DA AMÉRICA PORTUGUESA (1608-1808)

Aluísio Gomes Lessa

E-book



Aluísio Gomes Lessa é bacharel, licenciado e mestre em história pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Doutor em história pela Universidade Federal Fluminense. Autor de “Exílios meridionais: O degredo na formação da fronteira sul da América portuguesa”, obra vencedora do Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa em 2017.

A Associação Nacional de História – ANPUH-Brasil – foi fundada em 19 de outubro de 1961, na cidade de Marília (SP). Inicialmente criada para congregar professores(as) universitários(as) de História, a ANPUH-Brasil aumentou e diversificou suas atividades e o perfil de seus associados(as). Desde a década de 1980, está aberta à participação de todas as pessoas formadas em História. Seu quadro de associados(as) reflete a gradual complexificação dos papéis assumidos pelos historiadores e historiadoras no Brasil. Atualmente divulga notícias de interesses de seus associados(as) através de seu site: www.anpuh.org. A ANPUH-RS, Seção Regional do Rio Grande do Sul, ao mesmo tempo em que é filiada à entidade nacional, mantém regimento próprio e uma diretoria renovada bianualmente. A entidade tem representado os historiadores e as historiadoras em discussões como aquelas sobre a avaliação dos cursos superiores, a elaboração de Diretrizes Curriculares para a formação de professores(as) de História, as políticas de preservação do patrimônio, regulamentação da profissão de historiador(a) etc. Congrega seus associados(as) através de eventos como o Encontro Estadual de História, as reuniões dos Grupos de Trabalho (GTs), os Fóruns de Coordenadores(as) de Graduação e Pós-Graduação em História. Divulga suas atividades pelas redes sociais *Facebook* e *Instagram*, além do seu site: www.anpuh-rs.org.br. Seguindo sua trajetória de incentivar o trabalho historiográfico, a ANPUH-RS promove bianualmente o concurso de melhor tese de doutorado em História publicado sob o selo Coleção ANPUH-RS.

Os olhos do rei nas terras do Sul

**Ouvidores e a incorporação da
Fronteira Meridional da América Portuguesa
(1608-1808)**



**Associação Nacional de História
Seção Rio Grande do Sul / ANPUH-RS**

**Diretoria da ANPUH-RS
Gestão 2022-2024**

Presidente: Rosane Marcia Neumann (FURG)

Vice-Presidente: Marlise Regina Meyrer (PUCRS)

1.º Secretário: Aristeu Elisandro Machado Lopes (UFPEl)

2.ª Secretário: Charles Sidarta Machado Domingos (IFSul – Charqueadas)

1.ª Tesoureira: Carolina Martins Etcheverry (Colégio La Salle)

2.º Tesoureiro: Andrea Helena Petry Rahmeier (SMED/São Leopoldo/ FACCAT)

Conselho Fiscal:

Alexandre Maccari Ferreira (UFSM)

Maíra Inês Vendrame (UNISINOS)

Mônica Karawejczyk (PUCRS)

Aluísio Gomes Lessa

Os olhos do rei nas terras do Sul

**Ouvidores e a incorporação da
Fronteira Meridional da América Portuguesa
(1608-1808)**

E-book



São Leopoldo
2024

© Direitos reservados desta edição:
Aluísio Gomes Lessa – 2024
Associação Nacional de História – Seção RS

Editoração: Editora Oikos
Capa: Juliana Nascimento

Imagem da capa: Mapa dos confins do Brasil com as terras da Coroa da Espanha na América Meridional... [Mapa das Cortes].1749. Biblioteca Nacional (Brasil).
Localização: ARC.030,01,009 - Cartografia. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart1004807/cart1004807.html

Revisão: Rui Bender
Diagramação e arte-final: Jair de Oliveira Carlos

Conselho Editorial (Editora Oikos):
Avelino da Rosa Oliveira (UFPEL)
Danilo Streck (Universidade de Caxias do Sul)
Elcio Cecchetti (UNOCHAPECÓ e GPEAD/FURB)
Eunice S. Nodari (UFSC)
Haroldo Reimer (UEG)
Ivoni R. Reimer (PUC Goiás)
João Biehl (Princeton University)
Luiz Inácio Gaiger (Bolsista de Produtividade CNPq)
Marluza Marques Harres (Unisinos)
Martin N. Dreher (IHSL)
Oneide Bobsin (Faculdades EST)
Raúl Fornet-Betancourt (Intern. Schule für Interkult. Philosophie Aachen/Alemanha)
Rosileny A. dos Santos Schwantes (Centro Universitário São Camilo)
Vitor Izecksohn (UFRJ)

Conselho Editorial (ANPUH-RS)
Dr. Alessandro Batistella (PPGH/UPF)
Dr. Jonas Moreira Vargas (PPGH/UFPEL)
Dr. José Martinho Rodrigues Remedi (PPGH/UFMS)
Dra. Maria Cristina Bohn Martins (PPGH/UNISINOS)
Dra. Clarice Gontarski Speranza (PPGH/UFRRGS)

Editora Oikos Ltda.
Rua Paraná, 240 – B. Scharlau
93120-020 São Leopoldo/RS
Tel.: (51) 3568.2848
contato@oikoseditora.com.br
www.oikoseditora.com.br

Associação Nacional de História
Seção Rio Grande do Sul / ANPUH-RS
Rua Caldas Júnior, 20
Sala 24 – Centro Histórico
90010-260 Porto Alegre/RS – Brasil

L638o Lessa, Aluísio Gomes

Os olhos do rei nas terras do Sul: ouvidores e a incorporação da Fronteira Meridional da América Portuguesa (1608-1808) [E-book]. / Aluísio Gomes Lessa. – São Leopoldo: Oikos; Porto Alegre: ANPUH-RS, 2024.

404 p.; il.; 14 x 21 cm. – (Coleção ANPUH-RS)

ISBN 978-65-5974-237-0

ISBN 978-65-86871-08-1 (ANPUH-RS)

1. História – Brasil – Período colonial. 2. Ouvidores – História – 1608-1808. 3. Fronteira Meridional – América Portuguesa – História. I. Título.

CDU 981

Catálogo na Publicação: Bibliotecária Eliete Mari Doncato Brasil – CRB 10/1184

A minha família, por tudo.

Agradecimentos

Início agradecendo à Universidade Federal Fluminense por seus professores, funcionários e sua estrutura, que possibilitaram que esta tese surgisse. Ao CNPq, pela fundamental bolsa que me possibilitou dedicar-me exclusivamente a esta pesquisa nos últimos quatro anos.

Agradeço à minha orientadora, Maria Fernanda Bicalho, pela atenção e diálogos, tanto em valiosas reuniões como aqueles proporcionados por seus textos. Afinal, a leitura de um artigo seu sobre Rafael Pires Pardini e ouvidores “ladrihadores”, escrito ao lado da professora Renata Araújo, a quem igualmente agradeço por participar desta banca, foi que me atentou para as particularidades daquele personagem que até então apareceria brevemente em um capítulo introdutório. A partir daí, as relações entre ouvidores e melhoramentos urbanos por eles apontadas acabaram se revelando instigantes demais para não tomar conta da tese como um todo, definindo assim um novo rumo da pesquisa que agora apresento.

Neste sentido, agradeço à fundamental colaboração de Marcello Loureiro, que na banca de qualificação me atentou, com sua cuidadosa leitura, para o caráter de pactuação destes melhoramentos urbanos que se davam nas correições. E também à professora Isabele Mello, que igualmente deu colaborações fundamentais no exame de qualificação e cujos trabalhos sobre os ouvidores do Rio de Janeiro, além de inspirar muito esta tese, possibilitaram, através de suas análises, que esta pesquisa pudesse recuar até o século XVII, algo inicialmente não previsto, para verificar como estes magistrados da Repartição do Sul por ela estudados atuaram também na porção mais meridional sob sua jurisdição.

Ofereço também os meus agradecimentos a meu orientador de mestrado, Professor Fábio Kühn, cujo recorte utilizado em sua tese,

demonstrando as profundas relações que ligavam a formação dos Campos de Viamão a Laguna, foi um dos primeiros exemplos que tive de trabalhos que pensaram estas duas capitânicas meridionais, do Rio Grande e de Santa Catarina, de forma integrada. A minha busca por entender uma ouvidoria meridional, a de Santa Catarina, com jurisdição sobre esta fronteira compreendida de forma expandida, para além somente de seu extremo sul, deve-se muito à influência de sua obra.

Por fim, a meu pai e minha irmã e todos os familiares, tias e primos que contribuíram igualmente de incontáveis formas para que esta tese fosse escrita. E aos amigos inicio agradecendo especialmente ao Jocelito por sua fundamental contribuição na elaboração do projeto de pesquisa que originou este trabalho. A Lídia, Samuel e Linaia, que possibilitaram que a moradia na antiga “Nossa Senhora do Desterro”, rodeado de historiadores, se tornasse ainda mais agradável. E aos amigos fisicamente mais distantes, William, Raul, Eduardo, Carlos e tantos outros que também estiveram igualmente presentes nestes tempos de pandemia e distanciamento social.

Sumário

Prefácio	13
<i>Maria Fernanda Bicalho</i>	
Introdução	17
PARTE I: UMA FRONTEIRA INDEFINIDA NAS FRANJAS DA OUVIDORIA DO RIO DE JANEIRO E REPARTIÇÃO DO SUL (1608-1700).....	33
CAPÍTULO 1: A região dos Patos no Regimento de 1619: fronteiras em uma monarquia compósita sob Felipe III (1608-1621)	39
1.1 Os limites meridionais em disputa	41
1.1.1 A disputa interna	41
1.2 A disputa luso-castelhana	44
1.2.1 Tordesilhas, a Ilha Brasil e os mares livres	47
1.3 Os ouvidores meridionais, as entradas pelo “Sertão e Patos” e a escravidão indígena	55
1.3.1 Os Magistrados Régios e a legislação indígena no período filipino	61
1.3.2 As Inovações Filipinas e o Regimento de 1619	70
CAPÍTULO 2: O Regimento de 1626 e a fronteira sob Felipe IV	78
2.1 A continuidade das disputas internas na Capitania de São Vicente: Raposo Tavares e os ouvidores enviados por Felipe IV	80
2.2 A permanência do binômio Sertão-Patos	83
2.3 Os Patos e o Prata: definindo limites	99
CAPÍTULO 3: A Restauração e os Regimentos de Ouvidores durante os primeiros Bragança (1640-1700)	104

3.1 O Regimento de 1642, a Restauração e a repactuação	104
3.2 A fronteira na época de D. Afonso VI e o Regimento de 1664	116
3.3 D. Pedro II, o Regimento do Rio de Janeiro de 1669 e a Fronteira Meridional	121
3.3.1 Um ouvidor no Regimento para a fundação da Colônia do Sacramento	123
3.3.2 Os ouvidores da Repartição do Sul e as vilas meridionais	131
3.4 Os ouvidores enquanto limitadores de abusos senhoriais sobre as vilas do Sul	135
PARTE II: UMA FRONTEIRA VISITADA PELAS CORREIÇÕES DOS OUVIDORES DE SÃO PAULO E PARANAGUÁ (1700-1750)	144
CAPÍTULO 4: Um Ouvidor de São Paulo: Soberania, Cartografia e Urbanismo na época de Rafael Pires Pardini (1700-1720)	147
4.1 A Ouvidoria de São Paulo e seu regimento	147
4.2 Antecedentes da viagem de correição de Rafael Pires Pardini: construção de novos conhecimentos territoriais no início do século XVIII	157
4.2.1 O urbanismo na época do ouvidor Rafael Pires Pardini	168
4.2.2 Participação de ouvidores e câmaras nos melhoramentos urbanos (1653-1718)	172
CAPÍTULO 5: Rafael Pires Pardini em Correição e a Criação da Ouvidoria de Paranaguá (1720-1749)	186
5.1 Uma longa viagem correicional	187
5.1.1 Documentos para correger e documentos para urbanizar	190
5.1.2 As normativas urbanísticas enquanto expressão da soberania régia	205
5.1.3 Os Magistrados e as Vilas	224

5.2 Os ouvidores de Paranaguá em uma fronteira de matemáticos, presídios e fortalezas (1724-1749)	231
PARTE III: UMA OUVIDORIA FRONTEIRA: A COMARCA DE SANTA CATARINA E O RIO GRANDE DE SÃO PEDRO (1750-1808)	
254	
CAPÍTULO 6: De como há de se reger o Ouvidor de Santa Catarina: a nova comarca e a fronteira entre D. João V e D. José I (1749-1777)	
260	
6.1 Manuel José de Faria (1751-1762) e o Tratado de Madri ..	260
6.1.1 “Que regimentos haveis de observar”	261
6.1.2 Um ouvidor entre os agentes estratégicos para a incorporação meridional	276
6.1.3 A construção de uma “Ouvidoria Fronteira”	286
6.1.4 A vila do Desterro e a dignidade territorial de uma cabeça de Comarca	304
6.2 Duarte de Almeida Sampaio (1762-1773) e o Rio Grande invadido	322
6.2.1 A relação do Rio de Janeiro e as invasões castelhanas	329
6.2.2 Uma Casa de Câmara e Cadeia para a cabeça da Comarca	332
CAPÍTULO 7: Uma Ouvidoria entre Duas Cabeças (1777-1808)	
337	
7.1 Luís Antônio Roberto Correia da Silva Garção (1776-1777) e a invasão castelhana na Ilha	339
7.1.1 A Ouvidoria em Porto Alegre	343
7.1.2 A retomada da Ilha: o ouvidor, o poeta e a comarca sem letrados	347
7.2 Manuel Pires Querido Leal (1780-1786) e a fronteira após o Tratado de Santo Ildefonso	353
7.2.1 Um ouvidor denunciado	353
7.2.2 O Tratado de Santo Ildefonso e a volta das correições ao Rio Grande	359

7.3 Os últimos ouvidores no Desterro e a transferência para Porto Alegre (1787-1812)	367
Conclusão	379
Fontes manuscritas	386
Fontes publicadas	388
Referências	390

Prefácio

Os olhos, caminhos e fronteiras do rei e de seus ministros da justiça

Desde a expansão e a conquista ultramarina, a Coroa portuguesa criou diferentes instituições e ofícios para administrar e aplicar a justiça nos inúmeros e distantes territórios conquistados. Segundo António Manuel Hespanha, o Antigo Regime ibérico foi marcado pela concepção jurisdicionalista de poder, sendo a administração da justiça para o bom governo e a conservação da *res publica* a principal atribuição do rei. Para auxiliá-lo nessa tarefa, a Coroa recrutou magistrados que eram enviados para diferentes localidades do império ultramarino.

Embora, segundo uma consulta do Conselho Ultramarino, em tempos imemoriais o rei presidisse pessoalmente o supremo tribunal da justiça – a Casa de Suplicação – e visitasse as terras do seu reino administrando castigos e concedendo perdão, mercês ou graça, depois da expansão eles ficaram mais ocupados pela extensão das conquistas e pela multiplicidade de negócios, delegando ao corpo de magistrados, na sua maioria naturais do reino, a administração da justiça a seus súditos residentes no reino e no ultramar.

Os ouvidores – principais personagens do excelente livro de Aluísio Gomes Lessa, que o leitor tem em mãos – eram ministros régios dotados de grande autoridade e desempenharam um papel importante na relação entre o centro, ou seja, a Coroa, e as localidades no ultramar. A esses ministros da Justiça foram atribuídas competências que iam muito além da esfera judicial e que se situavam no âmbito geral da organização político-administrativa dos territórios ultramarinos. Dessa forma, acabavam interferindo na jurisdição de outras instituições e assumindo inúmeras responsabilidades inerentes ao processo de expansão e anexação territorial e ao funcionamento do governo colonial. Na América portuguesa, os magistrados tiveram que lidar com o encargo de compatibilizar forças mui-

tas vezes divergentes e interesses múltiplos, quando não contrastantes, locais e imperiais.

Neste livro, fruto de sua tese de doutorado defendida no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense, Aluísio analisa o processo de incorporação de novos territórios para além do que era considerada a fronteira meridional da América portuguesa, processo amplamente protagonizado pela atuação de ouvidores ao lado de governadores, engenheiros e outros militares. A cronologia desse estudo é ampla, iniciando em 1608, quando todo o território meridional encontrava-se subordinado à Ouvidoria do Rio de Janeiro, cabeça da recém-criada Repartição do Sul, e 1808, com a já criada Ouvidoria de Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro, às vésperas da transferência de sua sede da vila do Desterro, na ilha de Santa Catarina, para Porto Alegre.

Ao contrário de inúmeros trabalhos clássicos e recentes sobre a aplicação da justiça no mundo colonial, mas sempre dialogando com eles, a originalidade da tese de Aluísio centra-se no fato de que não se pretende um estudo de história institucional das Ouvidorias e de suas comarcas, assim como tampouco se quer apresentar, de acordo com o método prosopográfico, a trajetória desses magistrados. Seu objetivo maior é entender, por meio da análise da ampla jurisdição concedida a esses letrados, como a Coroa estendia seu domínio sobre a América, incorporando territórios ainda fora de seu alcance, sobretudo em sua fronteira meridional. Um dos pontos altos de sua análise – e que me é muito caro – refere-se à interrelação entre a presença desses ministros da justiça em uma determinada região, a criação de vilas e a consequente potencialização dos poderes locais representados nas câmaras. E faz isso de forma brilhante, e muito mais.

Se percorrermos as páginas e os capítulos deste livro, em parte pela escolha de seu amplo recorte cronológico, mas sobretudo devido à extrema erudição historiográfica de seu autor, mergulharemos em situações, conjunturas, contextos e formas de negociação muito específicas e diferentes entre si. Inicialmente, contemplaremos o período de anexação de Portugal à Monarquia Hispânica entre 1580 e 1640. É nesse contexto que se dá a criação, em 1608, da Repartição do Sul

e da Ouvidoria do Rio de Janeiro, cuja jurisdição abrangia os limites meridionais – e ainda bastante indefinidos – do que viria a ser a América portuguesa. A partir desse tópico, Aluísio oferece-nos uma contribuição importante e bastante original sobre o chamado “período filipino”, que, segundo Guida Marques, levou à institucionalização do Estado do Brasil, marcada por importantes mudanças políticas, institucionais e jurisdicionais levadas a cabo pelos Habsburgos.

Nos capítulos seguintes, em estreito diálogo com os inúmeros regimentos enviados aos ouvidores, percorreremos os reinados de D. João IV (1640-1656), D. Afonso VI (1656-1668) e D. Pedro II (1668-1683 como príncipe regente, 1683-1706 como rei) até chegar, já na primeira metade do século XVIII, ao longo período de D. João V (1706-1750), que representou uma verdadeira inflexão nos modos de governar e uma nova cultura do território com sensível influência na América portuguesa, sobretudo em suas partes meridionais. Papel importante desempenhou o ouvidor de São Paulo, Rafael Pires Pardini (1717-1721), que, às voltas com correições, residências e devassas, tornou-se conhecedor por excelência do território e das populações sob sua jurisdição.

Já na terceira parte do livro, Aluísio centra-se nos reinados de D. José I (1750-1777), nas chamadas reformas pombalinas e no governo de D. Maria I e do príncipe D. João (1777-1808). Mostra-nos as escolhas, nomeações e atuações dos ouvidores de Santa Catarina em momentos-chave da incorporação dos territórios meridionais, assim como da correlata extensão das fronteiras do que se constituiu, até a vinda da corte portuguesa para o Rio de Janeiro, na configuração do Estado do Brasil.

Em suma, é um livro incontornável, não só pelo pouco que escrevi até agora, pelo que podemos apreender de sua leitura, pelas ideias que podemos ter em nossas futuras pesquisas, mas, também, por ele ter ganho prêmio – o terceiro lugar! – no concurso de teses promovido pela ANPUH-RS. E, antes de tudo, pela maestria de seu autor, Aluísio Gomes Lessa, no ofício de historiador, e historiador arguto, e posso dizer até mesmo consagrado, pois sua dissertação de mestrado, *Exílios meridionais: o degrado na formação da fronteira*

sul da América portuguesa (Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina, 1680-1810), orientada pelo professor Fábio Kühn, venceu, em 2017, o Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa, tendo sido igualmente publicada.

O(a) leitor(a) interessado(a) em um excelente livro de História e de estórias das terras do Sul, dos ouvidores e da incorporação da fronteira meridional da América portuguesa ao Estado do Brasil quer mais razões do que estas? Certamente existem muitas outras, mas caberá a vocês descobrirem ao descortinar as páginas deste livro. E eu fico por aqui, só desejando boa leitura, pois, mais uma vez, eu a recomendo, pois vale muito a pena.

Maria Fernanda Bicalho
Rio de Janeiro, abril de 2024

Introdução

Esta tese investiga o processo de incorporação da fronteira meridional à América portuguesa através da atuação de magistrados (os ouvidores régios) enviados pela Coroa, munidos de ampla jurisdição. Este estudo apresenta um recorte cronológico de longa duração, não muito usual em trabalhos sobre a fronteira, percorrendo duzentos anos. Inicia em 1608 com a criação da Repartição Sul e sua respectiva Ouvidoria do Rio de Janeiro, cuja zona de influência se estendia até o litoral meridional, na região dos Patos, onde os paulistas realizavam apresamentos de indígenas. E encerra em 1808 com a Ouvidoria de Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro, às vésperas da transferência de sua sede, do Desterro para Porto Alegre, diante do crescimento de importância desta última povoação para a fronteira meridional. Neste trabalho, os personagens centrais são funcionários régios ainda pouco estudados, mas que, ao lado de governadores, militares e engenheiros, tiveram um papel fundamental na incorporação da região aos territórios lusitanos, enquanto “olhos e ouvidos” dos reis em seus domínios mais distantes.

Estes oficiais régios passaram a ser enviados ao Sul com cada vez mais frequência, sobretudo a partir do século XVIII, para verificar, em nome do rei, o funcionamento das vilas meridionais e suas justiças ordinárias, munidos com atribuições que extrapolavam a esfera judicial. Sua presença na região, inicialmente apenas através de correições esporádicas e a partir de 1750 com sua instalação definitiva através da Ouvidoria de Santa Catarina¹, significou muito mais do que uma simples verificação da administração da justiça local, tornando-se funcionários de grande importância estratégica para a in-

¹ A Ouvidoria de Santa Catarina é criada em 1749, porém somente em 1750 seu primeiro ouvidor se instala na sede da comarca: a vila do Desterro, na Ilha de Santa Catarina (atual Florianópolis). Cf. Capítulo 6.

corporação da fronteira meridional pela Coroa – e esta, veremos, foi uma hipótese central analisada na tese. Isto se baseia no fato de que:

Mais do que juízes, magistrados designados pelo rei para julgar e atender as demandas judiciais, os ouvidores eram também administradores dentro do espaço da comarca. E como tal, os ouvidores gerais circulavam por toda a comarca, estabelecendo contatos com os que ali residiam, criando vínculos, efetuando associações e interagindo com os membros das demais instituições que partilhavam a administração da comarca.²

Desta forma, estes ouvidores não serão analisados a partir de suas trajetórias profissionais, aos moldes de recentes e importantes estudos prosopográficos sobre administradores da justiça no império português. Além disso, estudaremos aqui especificamente os ouvidores e não a estrutura completa de uma ouvidoria, formada por outros funcionários. Não será, portanto, um estudo institucional sobre ouvidorias, mas sim uma abordagem ainda muito pouco usual (na qual este trabalho busca sua originalidade) sobre a amplitude de ação (para além de funções estritamente judiciais) de oficiais dotados de grandes poderes pelos monarcas, designados a atuar em meio ao processo de incorporação de uma disputada fronteira à América portuguesa.

Nos anos 1970, Stuart Schwartz, pioneiro nos estudos sobre a administração da justiça na América portuguesa, traça em *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*, uma história do Tribunal da Relação da Bahia. Em uma época em que os estudos da justiça ainda passavam ao largo dos principais interesses dos historiadores, o autor mostrou a centralidade do tema para compreender a própria estruturação do Império português:

Soldados, comerciantes, clérigos e plebeus portugueses viam na administração da justiça o cerne do governo real e a principal justificativa do poder do soberano. Por isto, esperavam os mais altos níveis de desempenho dos magistrados que aplicavam a justiça em nome do rei, e, quando um juiz deixava de corresponder a essas expectativas, as reclamações costumavam ser ruidoso-

² MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Magistrados a serviço do rei**: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790). 2013. 360 f. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Fluminense Niterói, 2013, p. 14-15.

sas e insistentes. O que a maioria das pessoas não via, no entanto, era que a organização judiciária se tornara o plano estrutural do Império. Racionalizada e sistematizada desde o século XIV, ela oferecia à Coroa um meio burocrático de controle, e quase imperceptivelmente a magistratura real se estendera às colônias.³

Estudar a justiça é, portanto, estudar um dos principais meios dos quais a Coroa se utilizou para estender seus poderes por seus domínios. Esta é uma das premissas fundamentais desta pesquisa: inserir a administração da justiça, através do estudo dos ouvidores régios, como um dos elementos centrais para analisar a história da incorporação da fronteira meridional à América portuguesa.

Desta forma, este trabalho tem como objetivo contribuir para a compreensão da amplitude das competências dos ouvidores régios, bem como para a abrangência das atividades associadas à administração da justiça. Os trabalhos já existentes sobre o tema, embora não ignorem esta dimensão, ainda não costumam analisar, como aqui faremos, como esta amplitude se manifestaria, inclusive como forma a densificar e territorializar o poder régio nos domínios ultramarinos.

Tal abordagem, no entanto, ainda não é frequente na historiografia, que dialoga bastante com a inovadora análise de Schwartz, que fogia de uma história institucional nos moldes tradicionais ao focar as trajetórias dos agentes da justiça, com uma análise prosopográfica de 168 desembargadores da Relação da Bahia. Inaugurava assim uma vertente de estudos de tribunais e ouvidorias centrados na trajetória dos magistrados, suas carreiras e suas relações sociais. Vemos esta influência, em maior ou menor grau, em obras como o estudo de Arno e Maria Wehling⁴, que, seguindo os passos de Schwartz, analisou as trajetórias de 87 desembargadores do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Muitos trabalhos que mais recentemente vêm analisando as ouvidorias na América portuguesa também trazem esta influência dos estudos sobre administração da justiça a partir da traje-

³ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 40.

⁴ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial**. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

tória de seus ouvidores, caso dos trabalhos de Isabele Mello sobre a Ouvidoria do Rio de Janeiro⁵ e de Jonas Pegoraro, sobre as Ouvidorias de São Paulo⁶ e Paranaguá⁷. Quanto a outros estudos brasileiros recentes sobre as ouvidorias, citamos ainda uma série de trabalhos sobre Minas Gerais⁸ e Mato Grosso⁹.

Esta pesquisa, porém, pretende seguir um caminho diferente: não se trata de um estudo prosopográfico sobre a trajetória de ouvidores ou uma história institucional de um órgão de justiça régia. Até porque, para três das quatro ouvidorias que serão abordadas neste trabalho, já existem, como vimos, estudos sobre os ouvidores do Rio de Janeiro, São Paulo e Paranaguá. Ao traçarem a trajetória de alguns destes magistrados, trazem uma contribuição fundamental para esta pesquisa, possibilitando que pudéssemos focar em algo ainda não abordado por eles, que foi o papel estratégico destes ouvidores em relação ao território mais meridional sob sua jurisdição.

Tanto Mello como Pegoraro observam a atuação e trajetórias dos ouvidores a partir dos centros das ouvidorias analisadas, sediadas

⁵ MELLO, Isabele de Matos. **Poder, Administração e Justiça: Os Ouvidores-Gerais (1624-1696)**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura; Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Magistrados a serviço do rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. 2013. 360 f. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Fluminense Niterói, 2013.

⁶ PEGORARO, Jonas. **Zelo pelo serviço real: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (Primeira Metade do Século XVIII)**. Tese de Doutorado, UFPR, 2015.

⁷ PEGORARO, Jonas Wilson. **Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

⁸ SOUZA, Maria Elisa de Campos. **Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no setecentos**. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto (1711-1752). Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História da UFF, 2000; LEMOS, Carmem Sílvia. **A Justiça Local: Os juizes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)**. Belo Horizonte – MG, 2003. s.p. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Belo Horizonte, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG; ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey: ouvidores e inconfidência na Capitania de Minas Gerais (Sabará 1720-1777)**. Tese (Doutorado em História). UFF, Niterói, 2010.

⁹ JESUS, Nauk Maria de. “A administração da justiça: ouvidores e regentes na fronteira oeste da América portuguesa”. In: **Dinâmica imperial no antigo regime português: escravidão, governos, fronteiras, legados: séculos XVII-XIX**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

respectivamente no Rio de Janeiro, São Paulo e Paranaguá, havendo apenas algumas indicações em seus trabalhos sobre o que estes ouvidores faziam quando estavam em viagens de correição pelo restante de suas comarcas. Enquanto suas análises partem das cabeças destas três ouvidorias, a contribuição que esta tese apresenta em suas duas primeiras partes é observar a atuação dos ouvidores para além dos centros, nas periferias destas comarcas, mais especificamente na porção sul delas. Em momentos distintos, estas três ouvidorias tiveram jurisdição sobre a região que a partir de 1749 passaria a ter uma comarca própria, a de Santa Catarina, sediada na vila do Desterro. A terceira e última parte da tese buscará sanar a falta de um estudo específico sobre esta que foi a mais meridional das ouvidorias criadas na América portuguesa. Será vista a partir da atuação de seus ouvidores tanto no seu centro, na Ilha de Santa Catarina, como na sua periferia mais meridional, no Rio Grande de São Pedro. Será um trabalho focado na atuação estratégica, territorial e urbanística dos ouvidores régios em um espaço de disputa e indefinição de limites entre as Coroadas de Portugal e Castela.

As comarcas e as vilas

As visitas de correições realizadas por ouvidores régios deveriam ser frequentes, em teoria uma a cada triênio¹⁰, porém, no caso destas vilas mais meridionais, passam a ocorrer somente a partir de 1720. Enviar um ouvidor em correição era um movimento inédito da Coroa em relação à fronteira meridional. Até então, apenas Paranaguá já havia recebido a visita de um ouvidor régio. Era um momento, porém, nem sempre aguardado com a mesma expectativa pelas Câmaras, que seriam fiscalizadas e poderiam ser cobradas nestas visitas. Se, por um lado, a demora em receber uma correição demonstra o afastamento que aquelas regiões mais periféricas tinham em relação às áreas centrais do Império, por outro, a crescente presença de ma-

¹⁰ MELLO, Isabele de Matos Pereira. Ouvidores-Gerais e Príncipes das Comarcas: O andar em correição na América portuguesa. In: BICALHO, M. F.; ASSIS, V. M. A. D.; MELLO, I. (eds.). **Justiça no Brasil colonial: Agentes e práticas**. São Paulo: Alameda, 2017. p. 212.

gistrados ao longo do século XVIII, aponta para uma intensificação da presença régia através dos seus ouvidores.

O início do envio sistemático de ouvidores pela Coroa a partir de 1720, ligado à territorialização do poder régio na região, não se explica somente por eles serem funcionários nomeados pelo monarca, mas pela natureza especial das atribuições destes oficiais. Como observa Russell-Wood:

A magistratura desempenhava um papel excepcionalmente importante no império ultramarino português. Existia uma relação simbiótica entre a Coroa e a magistratura: sendo criaturas do rei, a quem deviam as nomeações e a autoridade que lhes fora delegada, os magistrados, como colectivo, eram fortes e consistentes defensores da autoridade da Coroa. [...] No período de 1415 a 1808, nenhum outro grupo de governantes ou agentes constituiu uma classe profissional tão poderosa como a da magistratura, para quem sucessivos reis se viraram para a resolução de questões extrajudiciais de natureza social, económicas e administrativas e para tarefas especiais [...] A magistratura funcionava como olhos e ouvidos do monarca, emitia opiniões independentes sobre os vice-reis e governadores, e limitava alguns excessos dos Senados da Câmara.¹¹

Este trecho resume bem a forma como os ouvidores régios que atuaram na fronteira meridional são analisados neste trabalho: enquanto representantes da autoridade da Coroa e de seus intentos de ampliação de sua presença no território meridional (ainda que nem sempre, na prática, estes ouvidores seguissem as instruções e regimentos enviados de Lisboa). Também os observamos atuando não exatamente em suas funções de juízes, mas principalmente em suas ampliadas competências para resolver questões de “natureza social, económicas e administrativas e para tarefas especiais”, como aponta Russell-Wood. Compreender os ouvidores através de suas amplas competências passa por perceber as implicações do paradigma jurisdicionalista da governação. Por conta dele, a administração da justiça, na qual os ouvidores desempenhavam um papel essencial, consti-

¹¹ RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Governantes e agentes”. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHUR, Kirti (orgs.). **História da expansão portuguesa**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998. v. 3, p. 180.

tuía-se em “uma área prioritária na organização da sociedade”, uma vez que era “o principal campo da governação no Antigo Regime, em parte porque era este que estava mais diretamente relacionado com a figura do rei”¹². Tal paradigma seria vigente até fins do século XVIII e início do XIX. Não por acaso, esse período coincide com o final do recorte cronológico deste trabalho, quando através dos ouvidores atuando na fronteira meridional poderemos observar os primeiros sinais da emergência de um novo modelo em que os magistrados tiveram em grande parte suas competências reduzidas ao campo jurídico¹³, em um formato mais próximo dos juízes que conhecemos hoje¹⁴.

Desta forma, ao mesmo tempo em que observaremos sua participação no processo de incorporação da fronteira meridional, veremos como estes ouvidores adquirem estas amplas competências (primeira parte da tese), consolidam-se como agentes fundamentais para a territorialização do poder régio a partir destes amplos poderes (segunda parte da tese) e, por fim, entram em um processo de perda de importância estratégica ao mesmo tempo em que o domínio portu-

¹² CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. **Tempo**, Niterói (online), v. 22, n. 39, p. 3.

¹³ “Os corregedores, provedores e juízes de fora tiveram de ir cedendo autoridade em algumas matérias específicas, acabando por ver redefinidas algumas das suas funções governativas e sendo, desta forma, remetidos – cada vez mais – para a esfera judicial.” SUBTIL, José. “Os poderes do centro. Governo e administração”. In: HESPANHA, António Manuel Hespánha. **O Antigo Regime (1620-1807)**, Quarto Volume da História de Portugal, direcção de José Mattoso. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. p. 187.

¹⁴ “A proposição, aparentemente banal e comum para nós hoje, da separação entre as esferas contenciosas (de justiça) da administração (governo), tanto não era uma realidade, como sua imbricação representava o cerne de funcionamento das monarquias ibéricas até então. Nesse sentido, se algo caracterizava o mundo do Antigo Regime, era a concepção de que todo ato de poder era eminentemente jurisdicional: possuir *iurisdictio* (esta era a palavra), ou seja, jurisdição, era ter o poder de estabelecer o que era de direito, de resolução de conflitos, ao fim das contas, de ditar a justiça (papel primordialmente do rei, por este delegado a seus vassallos). Obviamente que nem todos os cargos e ofícios possuíam jurisdição (...), mas todo ato administrativo podia ser judicialmente contestado recorrendo-se a alguma autoridade jurisprudente, qual seja, a de juízes ou de magistrados, nos seus mais variados níveis. O papel destes era, portanto, central nessa ordem tradicional, tanto para o bom desempenho dos responsáveis pelo governo (por vezes, os próprios juízes) como na interpretação do que deveria valer como direito.” SLEMIAN, Andréa. “A primeira das virtudes: justiça e reformismo ilustrado na América portuguesa face à espanhola”. **Revista Complutense de História de América**, v. 40, p. 73, 2014.

guês sobre a fronteira se consolidava (terceira parte da tese). Neste processo, analisaremos a criação de sucessivas comarcas com jurisdição sobre a porção mais meridional da América portuguesa: Rio de Janeiro e Repartição Sul em 1608; São Paulo em 1700; Paranaguá em 1723 e Santa Catarina em 1749.

Este movimento da Coroa de levar ouvidores a residir e correr cada vez mais ao sul do território significou menos uma centralização¹⁵ e mais uma territorialização do poder régio, que continuava necessitando tratar e negociar com outros poderes constituintes daquela sociedade. Isto significa que, mesmo com a crescente presença de oficiais enviados para ser os “olhos e ouvidos do monarca”, os poderes locais das vilas meridionais e suas justiças ordinárias, como as visitadas por Pardinho, conseguiram manter um grau de autonomia e negociação com os poderes do centro do Império.

Neste sentido, a atuação dos ouvidores régios na fronteira meridional e as instruções por eles recebidas serão observadas não como parte de um plano centralizado e bem definido desde o princípio para a ocupação da região, ainda que no momento em que se intensifica a presença na fronteira meridional, nas primeiras décadas do século XVIII, se possa observar uma estratégia de territorialização mais clara. Especificamente para o ultramar português, Hespánha aponta para “a inexistência de um modelo ou estratégias gerais para a expansão portuguesa”, ao menos não até meados do século XVIII.¹⁶

Desta forma, o fato de que desde o século XVII foram sendo criadas ouvidorias régias sediadas progressivamente em pontos mais meridionais do território luso-americano não implica a existência de

¹⁵ Lembramos que “Controlo, absolutismo, centralização e outras expressões deste tipo foram por vezes usadas com demasiada facilidade e despreocupação. Nem sempre a acção dos governos respondia a planos claros, pré-concebidos e maduros, mas com frequência tratava-se de medidas tomadas no momento para fazer frente a contingências inesperadas”. GIL PUJOL, Xavier. *Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre Capital e territórios nas Monarquias Europeias dos séculos XVI e XVII*. Penélope. *Fazer e desfazer história*, n. 6. Lisboa: Edições Cosmos, 1991. p. 133.

¹⁶ HESPANHA, Antonio Manuel. A constituição do Império português: revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 169.

um plano uniformizado de utilização dos ouvidores régios como agentes de uma centralização régia. Coexistiam com estes ouvidores tanto os juizes ordinários locais como também, por muito tempo, os ouvidores de nomeação senhorial nas capitanias donatarias, que sobreviveram até ser definitivamente extintas por Pombal. O que havia era uma intensificação da presença régia, representada, por exemplo, pela multiplicação de órgãos como as ouvidorias, que passam a se desmembrar para cada vez mais dar conta das fronteiras em expansão, sem, no entanto, deixar de ter que pactuar e negociar com os poderes locais e sua relativa autonomia. É neste sentido que Maria Fernanda Bicalho aponta que “paradoxalmente, a intensificação do poder real foi acompanhada por uma densificação do governo local”, configurando um processo que se “por um lado se prendeu à autonomização e à potencialização dos poderes locais, correspondeu, por outro, à constituição de um território submetido à administração da Coroa e de seus funcionários”¹⁷. Neste sentido:

A “institucionalização” do território e sua captura nas malhas do poder régio se fizeram, entre outras coisas, por meio da criação de vilas e cidades, além de novas circunscrições administrativas, como as comarcas e ouvidorias, as “Repartições” e os “Estados”, uma vez que território e jurisdição se complementam.¹⁸

Especificamente em relação ao papel da criação de comarcas para a territorialização do poder régio na América portuguesa, Cunha e Nunes apontam, assim como Bicalho, para a “participação das elites locais na criação das comarcas”, demonstrando “sua capacidade para promover e/ou condicionar a configuração da malha judiciária”¹⁹.

Isto significa que a participação dos ouvidores no processo de territorialização do poder na fronteira meridional não será visto apenas através da criação destas sucessivas comarcas que estendiam sua

¹⁷ BICALHO, Maria Fernanda. A Territorialização do Poder Régio na América portuguesa (Séculos XVII e XVIII). In: SOUZA, Armênia Maria de; NASCIMENTO, Renata Cristina de Sousa (orgs.). **Mundos ibéricos: territórios, gênero e religiosidade**. São Paulo: Alameda, 2016. p. 49 e 57-58.

¹⁸ BICALHO, *op. cit.*, p. 57.

¹⁹ CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. **Tempo**, Niterói (online), v. 22, n. 39, p. 18.

jurisdição até o Sul, mas igualmente pela relação estabelecida entre estas comarcas e as vilas sob sua jurisdição. Será desta forma que se analisarão as relações entre ouvidores régios e justiças locais, como o encontro de Rafael Pires Pardiniho com as vilas meridionais que visitou em sua correição pelo Sul. Neste sentido, a relação entre chegada de ouvidores régios com a potencialização dos poderes locais será abordada ao estudarmos o envolvimento progressivo destes magistrados no processo de criação, elevação e urbanização de vilas na fronteira meridional. Ao mesmo tempo em que ganham mais protagonismo os ouvidores, os poderes das elites locais são institucionalizados com a instalação de Câmaras municipais. Afinal, para a Coroa incorporar novos territórios a seus domínios, eram necessárias também novas vilas, dotadas de seus próprios (e concorrentes) poderes locais.

A participação dos ouvidores meridionais nas vilas sobre as quais eles tinham jurisdição passa a partir do século XVIII a ser cada vez melhor delineada, expressando ao longo do tempo planos mais bem definidos. Gil Pujol lembra-nos que desde o século anterior “os grandes homens de governo da época tinham programas de ação cada vez mais definidos e amplos, seja de defesa militar, de fomento econômico ou de incremento da presença oficial em zonas remotas”²⁰. No caso deste trabalho, a fronteira meridional da América portuguesa será vista como uma destas zonas remotas em que há esse incremento da presença régia. As correições, regimentos e instruções relacionadas aos ouvidores, por sua vez, serão analisadas como espécies de “planos de ação” que a Coroa esperava deles em relação àquela fronteira.

Assim, a **hipótese central analisada nesta pesquisa** é a de que os ouvidores régios, com suas ampliadas atribuições, foram uma das peças centrais que a Coroa teve à sua disposição para intensificar e territorializar o poder régio na região meridional, sendo estes magistrados ativos participantes de um processo que culminaria com a incorporação definitiva daquela disputada fronteira ao restante da América portuguesa. Essa hipótese, no entanto, parte da premissa que esta importância estratégica se associa à amplitude de compe-

²⁰ GIL PUJOL, *op. cit.*, p. 133.

tências dos ouvidores e que, quando estas alargadas competências sofrem uma diminuição no final do século XVIII, isto se refletiria em uma menor participação estratégica dos ouvidores que atuaram na fronteira neste mesmo período, conforme se demonstra no último capítulo.

O longo processo de incorporação da Fronteira Meridional

As raízes da presença cada vez mais meridional de ouvidores régios encontram-se ainda na União Ibérica (1580-1640), quando foram criadas a Repartição do Sul e sua respectiva Ouvidoria do Rio de Janeiro e Repartição do Sul, em 1608. Desta forma, desde os dois capítulos iniciais, que abordam os ouvidores enviados à região no período filipino, por Felipe III e Felipe IV de Castela²¹, apontamos também aquilo que Nuno Monteiro chamou de “a interdependência da evolução das duas monarquias peninsulares”²². No caso desta pesquisa, deter-nos-emos apenas em alguns exemplos (já que esta comparação não é nosso foco) dessa interdependência na evolução entre as monarquias de Portugal e de Castela desde, pelo menos, o momento em que suas Coroas estiveram unidas sob uma única dinastia. Observamos, neste sentido, o quanto os regimentos e instruções passadas a partir de 1640 pelos Bragança dialogam com os regimentos passados pelos Habsburgos, que os antecederam. Bem como o quanto documentos produzidos por ouvidores, como os provimentos deixados pelo ouvidor Rafael Pires Pardiniho nas câmaras municipais

²¹ Uma vez que a análise do período filipino (também chamado de União Ibérica) aqui proposta leva em conta o conjunto da Monarquia Hispânica enquanto uma estrutura compósita, preferimos utilizar as denominações castelhanas dos três monarcas Habsburgos que reinaram também sobre Portugal: Felipe II (ao invés de Felipe I de Portugal), Felipe III (ao invés de Felipe II de Portugal) e Felipe IV (ao invés de Felipe III de Portugal).

²² MONTEIRO, Nuno Gonçalo. As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Sousa Coutinho. In: **O Brasil colonial 1720-1821** (v. 3). FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 113.

²³ Preferimos aqui o termo mais genérico “povoações” para nos referir a estas localidades meridionais em seu conjunto, antes de ser elevadas à condição de vila, seguindo o que faz, por exemplo, João Teixeira Albernaz, que em seu mapa da capitania de São Vicente, de 1640, refere-se a Cananeia como a “primeira povoação da capitania de S.Vte”,

das povoações²³ meridionais pelas quais passou, podem dialogar com as instruções urbanísticas e de criação de novas vilas nos domínios de Castela. Tal relação, no entanto, não pode ser vista como uma influência unidirecional de Castela sobre Portugal. Como observou Nuno Monteiro, as reformas no final do século XVIII, com as modificações implementadas durante o reinado de D. José I, antecederam em cerca de uma década as implementadas pela monarquia vizinha sob Carlos III.²⁴

Deste modo, que ainda que a presença de Rafael Pires Pardiño nas povoações meridionais entre 1720 e 1721 tenha marcado um ponto de virada importante, o processo de intensificação da presença régia, do qual os ouvidores meridionais participaram, não iniciou com sua chegada. Antes dele, desde o século XVII, os ouvidores régios passaram a ser designados para progressivamente se fazer mais presentes também nas fronteiras do império através de correições nas vilas sob sua jurisdição. Ainda que algumas delas, como São Francisco, tenham aguardado seis décadas desde a sua elevação para receber a visita de um ouvidor régio. O recorte cronológico desta tese engloba a participação de ouvidores régios no processo de territorialização e densificação do poder na fronteira meridional da América portuguesa no intervalo de duzentos anos, que vai da criação da Ouvidoria do Rio de Janeiro, em 1608, até 1808, às vésperas da mudança da sede da Ouvidoria de Santa Catarina para Porto Alegre e da reorganização administrativa da Capitania do Rio Grande e de toda a América

ou seja, a povoação mais meridional que naquela altura existia na Capitania de São Vicente (ANTT, Descrição de todo o território da Terra de Santa Cruz chamado vulgarmente o Brazil. João Teixeira Albernaz, 1640). Há estudos, porém, que especificam melhor algumas outras possibilidades de denominação destas localidades meridionais, partindo do léxico da ocupação estudado por Cláudia Damasceno para Minas Gerais (FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e Vilas d’El Rei**: espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2011.). Para a Ilha de Santa Catarina, por exemplo, Vitor Cardoso apontou que um informe jesuítico ainda no período filipino se refere à localidade da ilha como um “**sítio**”, o que para Damasceno significa um núcleo estável, embora menos promissor que um “**arraial**” (CARDOSO, Victor Hugo Bastos. *Op. cit.* p. 61). Já para o Rio Grande de São Pedro, Helen Osório observa que, já no século XVIII, Viamão foi inicialmente chamada de “**arraial**” pela documentação (OSÓRIO, Helen. A organização territorial em espaço de fronteira com o império espanhol e seu vocabulário. Notas de pesquisa. Claves. **Revista de História**, n. 1, p. 67-90, dez. 2015).

²⁴ MONTEIRO, *op. cit.*, p. 118.

portuguesa após a instalação da corte no Rio de Janeiro, o que já foge de nosso recorte. A territorialização e a intensificação do poder régio serão vistas como um processo dinâmico e mutável, e à medida que novas povoações vão sendo fundadas o recorte geográfico da fronteira irá igualmente se movimentar cada vez mais para o sul até corresponder às capitanias do Rio Grande de São Pedro e de Santa Catarina, área sob jurisdição dos ouvidores de Santa Catarina.

Quanto a esta fronteira meridional, já foi definida como uma “fronteira manejada” por Mariana Thompson Flores. Embora sua obra trate do século XIX, período posterior ao recorte aqui trabalhado, apresenta uma contribuição importante para a compreensão da administração da justiça na região. Entre as muitas características desta fronteira apresentada pela autora, um dado central é que

viver em um espaço de fronteira era um aspecto que precisava ser, e de fato era computado nas contas dos fronteiriços, nas redes que estabeleciam, nas suas estratégias de vivência. A fronteira, portanto, era um dado permanentemente manejado por aqueles atores.²⁵

Para Helen Osório, a definição desta região também passa por sua indefinição, uma vez que a fronteira meridional luso-americana seria “imprecisa, móvel, provisória e permeável”, marcada pela “deserção dos exércitos, o contrabando de gado e a apropriação de terras” e pelas “intensas trocas e a circulação de pessoas, que ocorriam à revelia das autoridades imperiais”²⁶. Abordar esta região meridional, marcada durante a maior parte do século XVIII pela indefinição de onde terminariam os domínios lusitanos e começariam os castelhanos, oferece-nos um interessante ponto de observação para verificar o papel estratégico desempenhado pelos ouvidores neste longo processo de incorporação territorial. Os sete capítulos desta tese encontram-se dispostos de forma cronológica, a fim de dar conta do processo de aumento da presença régia nesta região através dos ouvidores para lá enviados. À medida que a fronteira foi sendo ampliada e rede-

²⁵ FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. **Crimes de fronteira**: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014. p. 80 e 88.

²⁶ OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América**: estancieiros, lavradores e comerciantes. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007. p. 45.

finida ao longo do tempo, o próprio recorte do que será considerado “fronteira meridional” sofrerá algumas modificações ao longo deste trabalho, de forma a acompanhar o processo de incorporação territorial. Assim, na primeira parte da tese, a fronteira será entendida a partir do questionamento se a zona de influência dos ouvidores do Rio de Janeiro incluía também a região mais ao sul da capitania de São Vicente, nas proximidades da Ilha de Santa Catarina. Já na segunda parte da tese, a atuação dos ouvidores de São Paulo e Paranaguá será analisada em relação às primeiras povoações que surgiam na região, como Paranaguá, São Francisco, Desterro e Laguna. Por fim, na terceira parte do trabalho, o recorte espacial restringe-se às três vilas mais meridionais da América portuguesa, sob jurisdição da Ouvidoria de Santa Catarina: Rio Grande (que compreendia toda a capitania do Rio Grande de São Pedro), Laguna e sua sede, Desterro.

Desta forma, a fronteira meridional neste trabalho será compreendida como a porção mais meridional sob jurisdição dos ouvidores analisados, ou seja, até onde poderia se estender a área administrada e sob influência dos ouvidores que atuaram na região. Neste processo de incorporação territorial, os regimentos passados pela Coroa a seus agentes serão fontes essenciais para analisar como se dava a incorporação territorial também em termos destes documentos que, entre outros aspectos, definiam o raio de atuação dos ouvidores, o que acabava colaborando para transformar aquela indefinida fronteira em um território delimitado e melhor definido. Como aponta Cardim:

*Era la normativa portuguesa, así como la cultura política exportada desde la Península, la que confería a las nuevas posesiones extra-europeas un espacio en el seno del ordenamiento continental, convirtiéndolas en entidades anexas al reino de Portugal.*²⁷

Assim, *incorporar* um território, que naquela sociedade *corporativa* significava trazer um território para junto do *corpo* da monarquia, passava também pelos ordenamentos jurídicos que para lá se

²⁷ CARDIM, Pedro. **Portugal unido y separado**. Felipe II, la unión de territorios y el debate sobre la condición política del Reino de Portugal. Valladolid: Ediciones Universidad de Valladolid, 2014. p. 34.

destinavam. Segundo Gil Pujol, a ideia de incorporação, ao lado de agregação,

*expresan bien la Concepción organológica y corporativa, de raíz aristotélica y estamental, que presidía la cultura jurídico-político imperante. Y “agregación” e “incorporación”, en sus mismas connotaciones de corporeidad, expresaban que los reinos anexionados a una monarquía superior conservaban su condición de cuerpos en el seno de la misma, con salvaguarda de sus ordenamientos jurisdiccionales que los constituían como tales. La entidad superior resultante, a su vez, era también un cuerpo.*²⁸

No caso desta pesquisa, estes ordenamentos jurisdicionais de incorporação territorial serão os regimentos dos ouvidores, em que se expressavam os limites territoriais de atuação dos magistrados que atuavam na fronteira meridional, relacionavam-se e de certa forma ajudavam a definir os próprios limites meridionais da América portuguesa. Documentos ligados a um território, estes regimentos constituíam-se em “instrumento para vencer distâncias, uma vez que continham instruções do modo de administrar a justiça nos espaços onde os magistrados iam servir”²⁹.

Serão os regimentos que nos guiarão pelos capítulos desta tese. A proposta, no entanto, não será fazer uma leitura exaustiva de cada um deles, mas sim, a partir de alguns elementos selecionados em cada regimento, refletir sobre o papel dos ouvidores régios na fronteira em cada contexto específico em que eles surgem. Na primeira parte, dedicada ao período filipino (União Ibérica) e à Restauração, o primeiro capítulo dialogará com o regimento da Ouvidoria do Rio de Janeiro, de 1619, época de Felipe III de Castela. O segundo capítulo procurará o contexto da fronteira em relação ao regimento de 1626, já emitido sob Felipe IV. No terceiro capítulo, serão apresentados três

²⁸ GIL PUJOL, Xavier. “Integrar un mundo. Dinámicas de agregación y de cohesión en la Monarquía de España”. In: MAZÍN, Óscar; RUIZ IVÁÑEZ, José Javier (orgs.). **Las Indias Occidentales**. Procesos de incorporación territorial a las Monarquías Ibéricas. México, DF: El Colegio de México, 2012. p. 72.

²⁹ PAIVA, Yamê Galdino de. **Justiça e Poder na América portuguesa: Ouvidores e a administração da justiça na Comarca da Paraíba (c. 1687-c.1799)**. Tese de Doutorado em História. Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2020, p. 126.

regimentos de ouvidores do Rio de Janeiro: o de 1642, em diálogo com as reformas da monarquia portuguesa promovidas por D. João IV; o de 1664, da época de Afonso VI; e, por fim, o de 1669, que data da regência do futuro D. Pedro II. Na segunda parte da tese, o avanço da malha administrativa rumo ao sul dá origem inicialmente à Ouvidoria de São Paulo, cujo regimento, de 1700, emitido por D. Pedro II, será apresentado no quarto capítulo. E posteriormente, ao regimento (ou instruções) passado ao primeiro ouvidor de Paranaguá, em 1725, que estará no quinto capítulo, quando serão abordadas as importantes mudanças ocorridas no reinado de D. João V e seus impactos em relação à fronteira com a ida de Rafael Pires Pardiniho. Por fim, a terceira parte da tese estará centrada nos ouvidores de Santa Catarina, quando apresentaremos as instruções que serviram como regimento a eles, que analisaremos no sexto capítulo, em meio ao reinado de D. José I, as reformas pombalinas e as consequências do Tratado de Madri. Finalizaremos no sétimo capítulo esta jornada em busca da participação estratégica de ouvidores em momentos-chave da história da incorporação da fronteira meridional, com a análise dos anos finais da vila do Desterro enquanto sede da ouvidoria, antes de sua mudança para Porto Alegre. Analisaremos neste momento, durante o reinado de D. Maria I, as consequências da invasão espanhola à Ilha de Santa Catarina e do Tratado de Santo Ildefonso, que possibilitariam que, depois deste longo processo, com a participação importante dos ouvidores, especialmente o primeiro deles, finalmente os limites meridionais da América portuguesa fossem definidos.³⁰

³⁰ Parte do planejamento inicial da pesquisa, a ser realizada em arquivos, teve que se adaptar a fontes disponíveis em formatos digitais e impressos por conta da pandemia de Covid-19, iniciada no ano final de elaboração deste trabalho. Diante disto, as lacunas e os questionamentos que seguem em aberto em relação ao tema aqui apresentado poderão, em futuras pesquisas, ser mais facilmente aprofundados com a normalização do acesso a arquivos e bibliotecas.

PARTE I:

**UMA FRONTEIRA INDEFINIDA
NAS FRANJAS DA OUVIDORIA DO
RIO DE JANEIRO E REPARTIÇÃO
DO SUL (1608-1700)**

Ilha de Santa Catarina, 1687. Por uma praia localizada no norte da ilha se aproxima um patacho inglês de arribada, comandado por um capitão de nome Thomaz Frins. Segundo narrou este comandante, o navio havia saído da Inglaterra, integrando uma frota de pequenas embarcações rumo a Porto Belo, no Panamá, composta por 900 homens, e pelos mares da Coroa de Castela “andaram feito piratas”, segundo mais tarde registrariam as autoridades portuguesas. No Porto de Callao, em Lima, a embarcação teria se perdido da frota comandada por um certo general “Sal”, e por seis meses procurado o restante das embarcações comandadas pelo dito general, mas sem sucesso. Depois disso, tiveram um encontro com castelhanos, que mataram muitos dos seus homens e, afirmou Frins, como vingança ele e seus homens teriam respondido com “vários assaltos de pilhagens”. O que teria resultado, por fim, “no lugar de Porto Santo”, que os ingleses ficassem completamente destruídos, restando apenas o capitão e mais sete homens em seu navio. Sem água, o capitão inglês e seus companheiros teriam se aproximado da Ilha de Santa Catarina, buscando “remédio e conserto de sua embarcação”³¹.

Diante da notícia da chegada destes estrangeiros, Francisco Dias Velho, capitão-mor daquela ilha, dirigiu-se até a praia e prendeu o capitão Frins e os demais ingleses que o acompanhavam e, em se-

³¹ Todo este episódio é narrado por Pedro Taques em Sua Nobiliarquia Paulistana. Cf. PAES LEME, Pedro Taques de Almeida. Nobiliarquia Paulistana Histórica e Genealógica, p. 85 apud. SILVA LEME, Luiz Gonzaga da. **Genealogia Paulistana**, v. VIII, p. 28.

guida, “baldeou para a terra” todo o cabedal que encontrou com eles. Francisco Dias Velho era também o fundador daquela povoação na Ilha de Santa Catarina, que, segundo já foi sugerido, teria contado com estímulo para esta empreitada de figuras importantes da administração ultramarina, pois, “de acordo com alguns historiadores, Salvador Correa de Sá e Benevides, quando esteve em São Paulo como governador da capitania do Rio de Janeiro, incentivou o bandeirante Francisco Dias Velho a povoar a Ilha”³². Independente da veracidade ou não deste encontro, o que é certo é que os interesses de Salvador de Sá pela ocupação da região meridional vinham de longa data, e por muitas décadas ele esperou para receber a doação de uma capitania na região, o que se conectava com seus propósitos mais amplos, que fizeram com que Luiz Felipe Alencastro o definisse como “ao lado do padre Antônio Vieira o estadista europeu que melhor conheceu o Atlântico Sul”³³. É o que nos interessa mais diretamente é que entre a atuação de um ouvidor meridional e outro vemos constantemente as histórias de Francisco Dias Velho e Salvador Correia de Sá e Benevides cruzando-se ao longo do século XVII, ainda que de forma não tão direta como a sugerida acima.

De volta ao episódio que lá ocorreu em 1687: diante dos ingleses chegados ao norte da ilha, o passo seguinte dado por Francisco Dias Velho foi remeter todos os presos até a vila de Santos, onde estava em correição o juiz Tomé de Almeida e Oliveira³⁴. Não se sabe, no entanto, se este magistrado havia sido oficialmente nomeado para comandar a Ouvidoria do Rio de Janeiro e Repartição do Sul ou se encontrava-se lá apenas temporariamente. O fato é que, em 26 de fevereiro de 1688, ele se encontrava viajando por algumas das vilas da região,

³² CORRÊA, Carlos Humberto. **História de Florianópolis – Ilustrada**. Florianópolis: Insular, 2005. p. 39.

³³ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, século XVI e XVII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 224-225, figura 8.

³⁴ Não há certeza se tomou posse como ouvidor do Rio de Janeiro; o que se sabe é que foi enviado pela Coroa à região para resolver conflitos entre a Câmara do Rio de Janeiro e o bispo D. José de Alarcão, que havia se mudado para São Paulo, abandonando a sede episcopal do Rio de Janeiro. MELLO, Isabele de Matos. **Poder, Administração e Justiça: Os Ouvidores-Gerais (1624-1696)**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura; Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010. p. 114

enquanto representante da justiça régia, e contou com a intermediação do intérprete Lourenço Pereira Veneziano para realizar suas perguntas ao capitão inglês, além de estar acompanhado de Diogo Ayres de Aguirre, procurador da Coroa. Foi neste momento que o inglês relatou os fatos acima narrados desde sua saída da Inglaterra até a sua captura por Francisco Dias Velho no norte da Ilha de Santa Catarina.

Permeando toda esta situação está a distância em que esta porção mais meridional do território da América portuguesa se encontrava naquele momento em relação à Justiça régia: os ingleses tiveram que ser remetidos para Santos, na Capitania de São Vicente, que, por sua vez, também não contava com um ouvidor régio com sede naquela capitania, mas sim com a presença momentânea naquela ocasião do magistrado Tomé de Almeida e Oliveira. No entanto, isto não significa que não houvesse um esforço neste período para ampliar a presença dos ministros da Justiça enviados pela Coroa, conforme a atuação do próprio juiz que havia recebido os ingleses enviados pelo capitão-mor da Ilha de Santa Catarina demonstra. No ano seguinte ao envio dos ingleses capturados, esse mesmo juiz deixa claro seu esforço para diminuir as distâncias de algumas povoações mais distantes da cabeça da comarca responsável por toda a parte mais meridional da América portuguesa, afirmando ao monarca que, em setembro de 1687, havia estado em correição “nas terras de sua jurisdição, nas serras de São Paulo, e em vilas que nunca tinham sido visitadas por nenhum ministro”³⁵. Embora o magistrado não tenha relatado maiores problemas nessa viagem, o histórico de hostilidades que normalmente aguardavam os ouvidores régios naquela capitania era longo. Quatro anos antes, por exemplo, em 10 de janeiro de 1683, havia ocorrido um levante na vila de São Paulo “tudo porque não desejavam que viessem a essa vila nem ouvidores gerais nem corregedores da comarca, invocando um suposto privilégio dado pelo rei ao donatário”³⁶.

³⁵ **Carta do Ouvidor Tomé de Almeida e Oliveira ao rei Dom Pedro II.** 26 de maio de 1688. AHU – RJ – Avulsos, cx. 5, doc. 83. Disponível em: http://resgate.bn.br/docreader/017_RJ_AV/3762.

³⁶ TORRAO FILHO, Amílcar. A marinha destronada: ou a famigerada São Vicente derrotada pela Rochela paulista. A afirmação de São Paulo como cabeça de capitania (1681-1766). **História**, Franca, v. 30, n. 1, p. 148-173, jun. 2011 p. 158. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/his/v30n1/v30n1a07.pdf>.

Vemos que a tarefa destes funcionários como Tomé de Almeida adentrando em território da capitania de São Vicente, assim como em outras capitanias que ainda permaneciam como donatárias, nem sempre podia ser descrita como fácil, conforme sabiam de longa data estes ministros. Assim, no primeiro capítulo, veremos o quanto desde o primeiro regimento dos ouvidores da repartição sul, em 1619, estes magistrados enviados pela Coroa tiveram que lidar com a resistência dos paulistas diante das novas leis vindas durante o período filipino, que procuravam restringir os apresamentos de indígenas³⁷. Ao mesmo tempo, do outro lado desta equação, diante da cautela com que um magistrado como Tomé de Almeida teria que lidar com os “homens bons” locais, também Francisco Dias Velho deveria saber de longa data o quanto estas novas leis punham restrições às atividades de sua família na fronteira sul, já que durante o período filipino ele havia realizado entradas pelos sertões meridionais em busca de indígenas, já tendo conhecido, acompanhado de seu pai Francisco Dias, aquele litoral meridional conhecido como a região dos Patos décadas antes de fundar a povoação do Desterro.³⁸

Ao mesmo tempo, se os magistrados como Tomé de Almeida sabiam das resistências que poderiam enfrentar, também esses magistrados, assim como outros funcionários régios, já tinham experiência em negociar com os moradores daquela capitania. É o que veremos no terceiro capítulo com os desafios que se impuseram à nova dinastia dos Bragança e as estratégias utilizadas para legitimar o seu poder também através de ouvidores enviados ao sul da América. Tais desafios foram expressos, por exemplo, em 1654, quando Salvador de Sá, sempre atento ao que ocorria naquelas porções mais meridionais, recomendava cautela ao rei em relação a quem enviar para lidar com as

³⁷ Sobre a política indígena durante o período filipino e o papel dos magistrados neste processo: SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011; especialmente o capítulo 6, “Juizes, jesuítas e índios”, p. 112-124.

³⁸ CARDOSO, Vitor Hugo Bastos. **As dinâmicas político-territoriais de uma comunidade periférica no sul da América portuguesa: a ilha de Santa Catarina e seu continente, 1680-1750**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2013, p. 41.

prospecções de metais na capitania e os desvios destas riquezas que lá eram feitos por conta dos “ânimos daqueles moradores sediciosos e turbulentos; porque é a Rochela do sul a capitania de São Paulo”³⁹. A relação entre São Paulo, e mesmo a capitania de São Vicente de forma mais ampla, e a cidade francesa de La Rochelle não era incomum neste período: a primeira ofereceu grande resistência às ordens régias, ouvidores régios, governadores, jesuítas e quem mais tentasse colocar barreiras para os apresamentos e a escravidão indígena. Este enfrentamento, segundo a visão da época, espelhava a resistência que a cidade de La Rochelle havia oferecido aos poderes régios, símbolo de uma persistente força local que se opôs às tropas reais de Carlos IX em 1573. E mais do que isso, ao mesmo tempo em que as autoridades régias reconheciam a força daqueles locais ao fazer esta alusão, também com a referência a Rochelle, pareciam já indicar um caminho a ser seguido para finalmente poder dominá-los, pois a Rochelle francesa havia sido dominada finalmente em 1628 já em pleno processo de fortalecimento do poder monárquico com Luís XIII ao lado de seu ministro Richelieu. Esse processo de fortalecimento dos poderes régios (e o papel dos *validos*, ou seja, estes ministros com grandes poderes, também conhecidos como favoritos dos reis), que progressivamente, mas não sem negociação, avançam sobre poderes locais e senhoriais, será central para a análise que faremos ao longo destes três primeiros capítulos, e neste sentido, a ideia de uma Rochela Meridional, como o próprio Salvador de Sá aponta, acaba por exprimir muito bem este contexto.⁴⁰

Dessas resistências e negociações deveriam saber não apenas o ministro Tomé de Almeida e o governador Salvador Correia de Sá, mas também o próprio Francisco Dias Velho, já que levava consigo as memórias do que vivera antes de se estabelecer na Ilha de Santa Catarina, quando, após a Restauração, o futuro povoador do Desterro

³⁹ VILARDAGA, José Carlos. As controvertidas minas de São Paulo (1550-1650). **Varia história**, Belo Horizonte, v. 29, n. 51, dez. 2013, p. 800. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/vh/v29n51/v29n51a08.pdf>.

⁴⁰ Sobre a analogia entre La Rochelle e a Rochela Paulista, cf. o capítulo “A Rochela do Brasil”. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes. **O Rei no Espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)**. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2002. p. 33-72.

fora um *homem bom* da Vila de São Paulo, tendo ocupado diferentes postos em sua Câmara, inclusive de juiz ordinário em 1668⁴¹, onde assuntos como estes eram centrais nas negociações entre o poder local e os representantes do monarca. Por fim, no terceiro capítulo, retornaremos ao final do século, mesmo momento em que o pirata inglês serviu como elo de ligação entre esses dois mundos, o do capitão-mor da Ilha de Santa Catarina, antigo juiz ordinário e homem bom de São Paulo e o do magistrado enviado ao sul em meio a este contexto de busca pelo aumento da presença régia na região.

⁴¹ Francisco Dias Velho ocupou cargos na câmara municipal da vila de São Paulo: foi alcaide em 1653 e 1658 e juiz ordinário e de órfãos no ano de 1668. Cf. CARDOSO, Vitor Hugo Bastos. **As dinâmicas político-territoriais de uma comunidade periférica no sul da América portuguesa: a Ilha de Santa Catarina e seu continente, 1680-1750.** Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2013, p. 50 e 65.

CAPÍTULO 1

A região dos Patos no Regimento de 1619: fronteiras em uma monarquia compósita sob Felipe III (1608-1621)

Fará todos os anos correição em todas as ditas três Capitanias de seu distrito e jurisdição, na forma em que o fazem os corregedores das comarcas deste Reino – e tirará devassa dos culpados em fazer entradas no Sertão e Patos –, a resgatar gentios, e o venderem, contra minhas ordens; e as que os ditos corregedores e os das Ilhas, são obrigados tirar por bem das Ordenações, nos casos em que se poderem aplicar – a e assim dos que cortam o Pau Brasil fora do contrato, e o vendem a estrangeiros, e com eles comerciam, contra forma de minhas Leis e Provisões – e assim os homens casados, que tem suas mulheres neste Reino, e se deixam lá estar mais tempo do que por minhas Leis e Provisões lhes é permitido – e assim devassará dos culpados em derrotar o Paul Brasil.⁴²

Em 1619, o mais antigo entre os regimentos passados aos ouvidores do Rio de Janeiro e Repartição Sul que conhecemos determinava, em seu quinto parágrafo, que Amâncio Rebelo Coelho deveria estar atento não apenas ao que ocorria nas vilas e povoações sob sua jurisdição (nas capitânicas do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente), mas igualmente em regiões mais distantes onde paulistas realizavam suas entradas: os sertões e na região litorânea dos Patos. Essa última abrangia a região da Ilha de Santa Catarina, onde futuramente seria fundada a povoação de Nossa Senhora do Desterro, por ação do bandeirante Francisco Dias Velho, e as regiões litorâneas

⁴² Regimento de 5 de junho 1619 ao Ouvidor Geral das Capitânicas do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente, Amâncio Rebelo Coelho. In: ANDRADE E SILVA, José Justino. *Coleção Chronologica da Legislação portuguesa*. Lisboa: Imprensa de J.J.A. Silva, 1854-1859. v. 1613-1619, p. 382-384.

mais ao sul dela, como a laguna onde Francisco Brito Peixoto fundaria Santo Antônio dos Anjos da Laguna. Nesta época, passava a ser cada vez mais frequentada por paulistas e vicentistas em busca do apresamento dos grupos indígenas Guarani⁴³ que lá residiam, denominados de Patos, Carijó e Araxá⁴⁴.

Esta menção à região dos Patos no regimento de Amâncio Coelho acaba levando seu raio de ação a uma fronteira meridional cuja efetiva incorporação à América portuguesa naquele início do século XVII estava longe de estar garantida, havendo reivindicações tanto de portugueses como de castelhanos sobre aquelas terras. A presença desta fronteira no regimento, no entanto, deve ser compreendida como uma inclusão indireta da região sob jurisdição daquela ouvidoria, porque, conforme expressa o segundo parágrafo do mesmo documento, o ouvidor deveria tomar conhecimento de “todas as causas cíveis e crimes” nos “lugares de sua jurisdição, onde estiver, e cinco léguas⁴⁵ ao redor”. E os lugares sobre sua jurisdição, conforme explicitado no terceiro parágrafo do regimento, que trata das apelações, incluíam as “vilas, lugares e povoações de sua ouvidoria”, que se estendia pelas capitânicas do Rio de Janeiro, São Vicente e Espírito

⁴³ O jesuíta Jerônimo Rodrigues escreveu um relato sobre o período em que esteve na região entre 1605-1607 e testemunhou de perto os impactos da presença dos bandeirantes para aquelas populações indígenas litorâneas, afirmando que “estes [indígenas], daqui dos Patos, são já muito poucos, e parece não durarão muito, conforme a pressa que os brancos lhes dão”. CESAR, Guilhermino (org.). **Primeiros cronistas do Rio Grande do Sul: 1605-1801**. 3. ed. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1998. p. 19.

⁴⁴ CARDOSO, Vitor Hugo Bastos. **As dinâmicas político-territoriais de uma comunidade periférica no sul da América portuguesa: a ilha de Santa Catarina e seu continente, 1680-1750**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2013, p. 55-57.

⁴⁵ A extensão das léguas sob jurisdição de um ouvidor era variável, como veremos ao comparar diferentes regimentos ao longo do tempo. O regimento de 1699, por exemplo, estende esse raio de ação para 15 léguas em torno de cada localidade para onde o ouvidor se deslocasse. Ao compararmos os ouvidores régios na América com os corregedores do Reino, cujas funções se assemelhavam, observa-se um raio de ação, em léguas, muito maior para os ouvidores atuando no ultramar, indicando a maior amplitude, inclusive em termos territoriais, destes magistrados enviados para a América. Cf. MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Magistrados a serviço do rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Fluminense Niterói, 2013, p. 181.

Santo. O foco da inclusão da região dos Patos não parece ser defini-la como parte da jurisdição do ouvidor, mas, antes, que ele tomasse conhecimento do que lá ocorria por ação de moradores de uma das capitanias sobre sua jurisdição – a de São Vicente. Por isso, aqui não se trata de uma proposta de intervenção direta do ouvidor no litoral meridional, mas sim indireta, por meio da intenção de coibir as entradas que lá aconteciam, saídas de área sob sua direta jurisdição.

Temos então o problema do quão meridional era a área de atuação dos ouvidores da Repartição do Sul, e mais do que isso, o quanto ao sul a Coroa pretendia que estes magistrados atuassem, assim como outros de seus funcionários para lá enviados, levando em conta que tudo isto se passava em meio ao período filipino e em uma região meridional tradicionalmente disputada pelas Coroas castelhanas e portuguesas, que, nesse momento, estavam integradas em uma mesma monarquia compósita.

A menção a São Vicente como a capitania mais meridional sob sua jurisdição, ao lado da menção aos Patos, deixa claro o quanto aquela fronteira era confusa e disputada não apenas em termos externos, em relação aos domínios castelhanos, mas igualmente em termos internos, pois naquela época o litígio entre os herdeiros dos donatários que originalmente receberam aqueles territórios já havia modificado bastante os limites entre aquelas capitanias. Este regimento surge, portanto, em um momento de confusão externa e de litígio interno, o que veremos a seguir.

1.1 Os limites meridionais em disputa

1.1.1 A disputa interna

Na mesma época em que o regimento de 1619 é escrito, já estava se desenrolando o litígio entre as casas senhoriais de Monsanto e Vimieiro pelo domínio das capitanias mais meridionais, criadas no século anterior: Santo Amaro, São Vicente e Santana. Esta última, mesmo sem nunca ter sido ocupada por seu donatário, estender-se-ia até o litoral meridional, onde estavam os Patos, chegando até a região da futura povoação de Laguna. No começo do século XVII, tanto a herança de Martin Afonso de Souza (donatário da Capitania de São

Vicente) como a de seu irmão, Pero Lopes de Souza (donatário das Capitânicas de Santo Amaro e Santana), acabaram ficando com um único donatário: Lopo de Souza. Esta concentração de todas aquelas porções meridionais em uma única pessoa provocou, na sequência de seu falecimento, em 1610, um longo litígio entre duas casas senhoriais para decidir a quem pertenceriam os domínios de Pero Lopes de Souza: à Casa de Vimieiro, que naquele momento já possuía a Capitania de São Vicente (a Condessa de Vimieiro, D. Mariana de Souza da Guerra, era descendente de Martim Afonso de Souza e irmã de Lopo de Souza), ou à Casa de Monsanto (neste início de litígio, o Conde de Monsanto era D. Álvaro Pires de Castro, primo de Lopo de Souza e neto de Martim Afonso de Souza pelo ramo materno).⁴⁶

O regimento de 1619, ao indicar que a jurisdição do ouvidor tinha como limite meridional a Capitania de São Vicente, limite setentrional a Capitania do Espírito Santo e centro na Capitania do Rio de Janeiro, não nos diz exatamente até que ponto no sul sua jurisdição se estenderia de fato. Internamente, a situação da capitania de São Vicente era bastante confusa, já que em 1623 dois herdeiros de Martim Afonso de Souza ainda estavam demarcando quais vilas estariam sob a jurisdição de qual donatário, uma disputa que incluía também as léguas mais meridionais, originalmente doadas nas Terras de Santana para Pero Lopes de Souza. Soma-se a isso o fato de que nesta mesma data, em meio ao litígio, a Casa de Vimieiro perde o domínio da sede da Capitania de São Vicente e instala-se ao sul da donataria, em Itanhaém. Com isso, seus domínios ficam restritos a esta porção mais meridional da capitania, que passou a ser conhecida como Capitania de Itanhaém, aumentando ainda mais as indefinições territoriais sobre aquela região – algo, aliás, que até hoje suscita dúvidas na historiografia.

Tal denominação, surgida em meio ao litígio, bem como as antigas denominações de Santana e Santo Amaro, nunca figuraram explicitamente nos regimentos dos ouvidores do Rio de Janeiro. Os

⁴⁶ TORRAO FILHO, Amílcar. A marinha destronada: ou a famigerada São Vicente derrotada pela Rochela paulista. A afirmação de São Paulo como cabeça de capitania (1681-1766). *História*, Franca, v. 30, n. 1, p. 148-173, jun. 2011, p. 155-6. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/his/v30n1/v30n1a07.pdf>.

regimentos de 1619, 1626 e 1630 definem o posto como o de “Ouvidor Geral das três capitanias do Rio de Janeiro, Espírito Santo e S. Vicente”, ou seja, mesmo após esta mudança seguem considerando toda essa porção mais meridional como Capitania de São Vicente, ainda que lá houvesse dois donatários com domínios distintos: um com sede na vila de São Vicente e outro com sede na vila de Itanhaém. Já os de 1642, 1651, 1658, 1664 e 1669 chamam o responsável por esta comarca mais meridional de “Ouvidor Geral do Rio de Janeiro e sua repartição do sul no Estado do Brasil”⁴⁷. Desse modo, apesar de não citarem mais explicitamente São Vicente, também não incluem a capitania com sede em Itanhaém. É interessante notar nestas denominações que, embora a Repartição do Sul, enquanto governo autônomo, tenha sido extinta, permaneceu como denominação dada a Ouvidoria do Rio de Janeiro, conforme se observa nos regimentos passados a estes ouvidores.

As dúvidas sobre as delimitações destas capitanias, como vimos, acompanham a história da fronteira durante todo o século XVII, atingindo também as povoações mais meridionais fundadas após a Restauração, em terras originalmente pertencentes à Capitania de Santana, porém nunca ocupadas por seu donatário e que ao longo da segunda metade do século seriam disputadas pelos dois donatários meridionais: o de Itanhaém (Conde da Ilha do Príncipe) e o de São Vicente (Marquês de Cascais⁴⁸). Sendo assim, tentar definir qual exatamente era o limite meridional da jurisdição dos ouvidores do Rio de Janeiro a partir apenas do regimento de 1619 torna-se uma tarefa difícil. Porém, podemos tomar como ponto de partida o entendimento de que esta menção à região dos Patos significava que, no mínimo, a Coroa esperava que os ouvidores que ela passava a enviar para as partes meridionais deveriam estar atentos ao que ocorria nesta indefi-

⁴⁷ Cf. Regimentos de 1619 a 1658 em: ANDRADE E SILVA, José Justino. **Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa**. Lisboa: Imprensa de J.J.A. Silva, 1854-1859. E para o regimento de 1669: **Código Costa Matoso**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. p. 330-336.

⁴⁸ Sobre a Casa de Cascais, cf. BARBALHO VELEZ, Luciana de Carvalho. **Donatários e administração colonial: a capitania de Itamaracá e a Casa de Cascais (1692-1763)**. Tese (Doutorado em História), UFF, Niterói, 2016.

nida porção de terra meridional próxima à Ilha de Santa Catarina, Laguna e talvez mesmo ainda mais ao sul.

1.2 A disputa luso-castelhana

Um ponto a ser observado nesta análise dos limites meridionais da jurisdição do ouvidor do Rio de Janeiro passa pela questão do meridiano de Tordesilhas em uma época de integração dos domínios portugueses à Monarquia Hispânica. Como observou Jaime Cortesão: “Durante o período filipino não desapareceram as fronteiras entre as Américas lusa e espanhola, quer no terreno político, quer no jurídico, como consequência da individuação das duas Coroas”⁴⁹. Assim, ao contrário do que já se afirmou muito na historiografia, o historiador português lembra-nos que as fronteiras entre ambos os reinos não deixaram de existir, e nem o meridiano de Tordesilhas foi esquecido pela Coroa durante este período. Tal respeito aos limites originais estava explicitado, ao menos em tese, desde o início do período filipino, como observa Pedro Cardim:

*Con respecto a la expansión extra-europea, como ya referimos, entre los portugueses era muy fuerte el orgullo por su expansión ultramarina. El extremo valor concedido a esos territorios condujo, como vimos, a que Felipe II garantizase la separación tanto en América como en Asia de los territorios ultramarinos de Portugal de los de Castilla.*⁵⁰

Em uma fronteira meridional sul-americana historicamente disputada entre portugueses e castelhanos, e nunca bem definida, o ponto onde terminava a jurisdição do mais meridional dos ouvidores não deveria ser algo irrelevante, mesmo que ambas as Coroas estivessem naquele momento sob um mesmo monarca. O que explica isso é o respeito aos direitos tradicionais que Castela havia se comprometido a ter em relação a um reino que se integrava a seus domínios como o de Portugal, através dos Acordos de Tomar, em 1581. Isto se devia à

⁴⁹ CORTESÃO, Jaime. **Raposo Tavares e a formação territorial do Brasil**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Cultura, 1958. p. 121.

⁵⁰ CARDIM, Pedro. **Portugal unido y separado**. Felipe II, la unión de territorios y el debate sobre la condición política del Reino de Portugal. Valladolid: Ediciones Universidad de Valladolid, 2014. p. 113.

natureza dessa monarquia hispânica: compósita. John Elliott, ao questionar uma historiografia que apontava o Estado-nação soberano e unitário como o destino inequívoco das monarquias da Europa moderna, retoma a ideia de H. Koenigsberger de que a maioria dos Estados modernos eram compostos por mais de um país sob um único mandatário.⁵¹ Assim, Portugal estava integrado a uma monarquia compósita hispânica, encabeçada por Castela, mas que contava também Aragão, Valência, Catalunha, Sicília e Nápoles, etc. Do mesmo modo, Inglaterra, Gales, Irlanda e Escócia formavam uma monarquia compósita britânica. A relação dos centros dessas monarquias com os diferentes reinos e demais territórios que as compunham, como visto no caso de Portugal, não era a de simples dominação, mas regulada por acordos (no caso lusitano, firmados por Felipe II em 1581) que garantiam que seus direitos e prerrogativas tradicionais fossem respeitados no seio deste arranjo mais amplo em que se integravam. E, quando estes integrantes das monarquias compósitas sentiam que seus direitos estavam sendo desrespeitados e estes acordos sendo rompidos, rupturas e revoltas poderiam ocorrer contra o monarca e seus representantes, como veremos nos capítulos seguintes ao estudar o período da Restauração, quando Portugal deixa de estar integrado à monarquia compósita hispânica.⁵²

Transpondo essas características para a fronteira meridional da América portuguesa, com dois reinos teoricamente mantendo seus limites originais, que nessa região em específico nunca haviam sido delimitados consensualmente e nem com exatidão, podemos nos perguntar: até que ponto as ordens régias emitidas por Felipe III e Felipe IV em relação à atuação dos seus agentes, como os ouvidores do Rio de Janeiro no sul, levavam em conta a possibilidade de estar definindo, nos regimentos dos ouvidores, por exemplo, como áreas de juris-

⁵¹ KOENIGSBERGER, H. G. *Dominium regale o dominium politicum et regale. Monarquias y parlamentos en la Europa moderna. Revista de las Cortes Generales*, n. 3, p. 87-120, 1 dic. 1984, p. 103. Disponível em: <https://revista.cortesgenerales.es/rcg/article/view/614/686>.

⁵² ELLIOTT, John. P. "Una Europa de monarquias compuestas". In: **España em Europa**. Estudios de historia comparada. Valência: Universitat de València, 2002. p. 65-93.

dição⁵³ de funcionários do reino de Portugal, territórios que eram simultaneamente considerados pela administração dos domínios castelhanos na América como estando sob seu domínio?

Como vimos, há no regimento de 1619 a menção à região dos Patos, que, no entanto, não pode ser exatamente considerada como uma extensão da jurisdição dos ouvidores do Rio de Janeiro até lá, pois o foco desta inclusão é antes monitorar a atuação dos moradores da capitania de São Vicente, esta sim explicitamente sob a sua jurisdição, nas entradas que faziam em regiões que extrapolavam o território de sua capitania. Se não focarmos somente nos limites da Ouvidoria, mas observarmos um outro documento, datado de 1618, podemos observar algumas regiões meridionais sendo implicitamente mencionadas como parte do Estado do Brasil ao tratar de possíveis pontos para a coleta de pérolas no litoral:

Eu, El-Rei, Faço saber os que este Alvará virem que, por Gonçalo da Costa de Almeida, e João Peres, mestre e avaliador de pérolas, me foi representado em como nas partes do Brasil, no distrito da Coroa deste Reino, da Capitania de S. Vicente, mais de setenta léguas da Costa, **até o Rio Grande da banda do sul**, desde a Ilha Grande, doze léguas do Rio de Janeiro e das ilhas de fora, que estão no mar, e sem uma **enseada grande, e na das Garoupas**, e em Tapacorija, e em Perxega, e na **Ilha de Santa Catarina**, dez léguas em redondo na Cananea, e em **outas muitas partes do dito Estado**, tinham descoberto um grande pescaria de pérolas e aljôfar, que seria de muita utilidade à minha Fazenda e proveito dos meus vassalos (...).⁵⁴

Vemos que neste documento Felipe III inclui entre as regiões de exploração de pérolas e aljôfares uma área que se estendia para

⁵³ Poderíamos também pensar essa fronteira em termos de uma área sob a “órbita” dos Felipes, tal qual definido em: VILARDAGA, Jose Carlos. **São Paulo na órbita do Império dos Felipes**: conexões castelhanas de uma vila da América portuguesa durante a União Ibérica (1580-1640). Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

⁵⁴ Alvará de 27 de abril de 1618 relativo às condições com que se fazia privativa de Gonçalo da Costa Almeida e João Peres a pescaria de pérolas e aljôfar na Capitania de S. Vicente e outras partes da Costa do Brasil. In: ANDRADE E SILVA, José Justino. **Coleção Chronologica da Legislação Portuguesa**. Lisboa: Imprensa de J.J.A. Silva, 1854-1859. v. 2, p. 281. Disponível em: http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/index.php?menu=consulta&id_partes=95&id_normas=20434&accao=ver. Acesso em: 09 jan. 2020.

além do limite sul das demarcações das capitânias, que era a região da futura povoação de Laguna (extremo sul da antiga Capitania de Santana), chegando até “o Rio grande da banda do sul”. Além disso, o documento aponta outros pontos da costa meridional, como a enseada das Garoupas e a Ilha de Santa Catarina. Tendo em mente estas informações iniciais, prosseguiremos agora para o próximo ponto.

1.2.1 Tordesilhas, a Ilha Brasil e os mares livres

Felipe III, lembramos, era rei tanto de Castela como de Portugal, em uma monarquia cuja natureza compósita da incorporação de novos territórios baseava-se no respeito aos limites e estatutos tradicionais. Ao mesmo tempo em que colocava, ainda que indiretamente, estas regiões do Rio Grande, Ilha de Santa Catarina e Patos dentro da “órbita” da administração portuguesa (fosse tanto por meio do alvará sobre pérolas de 1618 como do regimento de 1619), tinha que lidar, por outro lado, com solicitações dos governadores de Buenos Aires e do Paraguai que pediam para que estas mesmas regiões fossem incluídas sob a administração castelhana.

Esta situação dos Habsburgos deterem a Coroa de ambos os reinos ibéricos e que na América confinavam exatamente nesta região que estamos analisando, parece ter dado origem a uma postura dúbia da monarquia compósita hispânica para manejar as expectativas de seus súditos de ambos os lados daquela indefinida fronteira. Renata Araújo, por exemplo, trata do período da união dinástica como o “auge da dubiedade entre o que o podia, ou não podia, ser o território português na América”⁵⁵. Bodelón, por sua vez, trata de uma *confusión tolerada* (expressão cunhada por Juan Monferini) que havia nesta fronteira no período, capaz de amortecer possíveis conflitos.⁵⁶ Essa indefinição da região, não por acaso denominada por Dauril

⁵⁵ ARAUJO, Renata. **A urbanização do Mato Grosso no século XVIII**: discurso e método. Tese (Doutorado em História da Arte), FCSH, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2000. p. 45.

⁵⁶ BODELÓN, Óscar Rico. Repercusiones de la Unión Ibérica en el sur de Brasil: el caso de Santa Catarina. **REB: Revista de Estudios Brasileños**, v. 1, n. 1, p. 178, segundo semestre 2014.

Alden de *Debatable Lands*⁵⁷, vinha na realidade desde antes da união dinástica. Um exemplo curioso dado por Bodelón é como o nome da Ilha de Santa Catarina aparece grafado no atlas *Theatrum Orbis Terrarum*, do flamengo Abraham Ortelius (1570): “S. Catelina”, nem totalmente a Ilha de Santa Catarina dos portugueses, muitas vezes grafada Santa Catherina, e nem a Isla de Santa Catalina dos castelhanos⁵⁸. Para o autor, esta “confusão tolerada”, que continuou a existir a partir de 1580, originava-se de um providencial desinteresse dos monarcas pela região ao norte do Rio da Prata, que acabava por evitar conflitos abertos entre seus súditos castelhanos e portugueses.⁵⁹

Um exemplo destas demandas pelas quais os monarcas mostravam esse “desinteresse” neste momento data de 1607, quando Hernando Arias de Saavedra, governador de Buenos Aires naquela altura, propôs a Felipe III a criação de uma província castelhana autônoma do Guairá, cujo território se estenderia até a Ilha de Santa Catarina, onde se poderia fundar um porto para escoar a prata do Potosí.⁶⁰ Caso tivesse sido acatada pelo monarca, esta ideia significaria a passagem para o domínio castelhana das léguas mais meridionais doadas em 1534 por D. João III a Pero Lopes de Souza para formar a Capitania das Terras de Santana e que, como vimos anteriormente, estariam incluídas na disputa que se iniciava entre as casas senhoriais de Vimieiro e Monsanto pelas capitânicas meridionais. Se Felipe III seguisse esta sugestão do governador de Buenos Aires, teria problemas por violar os limites tradicionais das capitânicas portuguesas, além de abrir um embate com estas duas casas senhoriais lusitanas que disputavam o domínio sobre aquela região.

Segundo Saldanha, é necessário analisar as capitânicas donatárias enquanto senhorios ultramarinos como herança dos senhorios medievais portugueses. Isto significa que a relação de senhorio se estabelece como a relação entre um senhor e um vassalo. No caso das

⁵⁷ ALDEN, Dauril. **Royal Government in Colonial Brazil**. Berkeley/Los Angeles: University of California Press, 1968.

⁵⁸ BODELÓN, *op. cit.*, p. 176.

⁵⁹ BODELÓN, *op. cit.*, p. 171.

⁶⁰ CORTESÃO, Jaime. **Raposo Tavares e a formação territorial do Brasil**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Cultura, 1958. p. 106.

doações das capitanias, cabia ao rei reservar para si um “domínio eminente”, transferindo para os donatários um “domínio útil”. Este “domínio útil” dos donatários, no entanto, era amplo, abrangendo três áreas principais: em termos territoriais, em termos de arrecadação e em termos de autoridade, o que incluía as nomeações para a administração da justiça, como seus ouvidores próprios, pois eram os donatários “investidos da qualidade de juízes perpétuos na área de jurisdição, nas suas duas vertentes, civil e crime”. O “domínio útil”, porém, encontrava seus limites no “domínio eminente” do monarca, que “nunca abdicou de, por si ou pelos seus propostos fiscalizar, punir e suprir as faltas dos ouvidores senhoriais cometidas no exercício de suas funções”⁶¹.

Desta forma, caso fosse aceito o pleito apresentado pelo governador de Buenos Aires em 1607 sobre ampliar sua jurisdição rumo aos domínios portugueses, tal ampliação atingiria diretamente o “domínio útil” destes senhorios meridionais lusitanos. Além de todos esses potenciais problemas, também contrariava a tradição cartográfica lusitana seiscentista que incluía estes domínios dentro das possessões portuguesas estabelecidas pelo meridiano de Tordesilhas, em que o português Luís Teixeira apresentava, em 1585, sua visão das delimitações das capitanias na América portuguesa. Esta incluía como domínios lusitanos todos os territórios ao norte do Rio da Prata, incluindo sua margem setentrional. Isso não significava, no entanto, que tal demarcação do meridiano de Tordesilhas apresentada por Teixeira fosse consensual no período.

Em 1610, por exemplo, ainda nas discussões sobre a possibilidade de criar uma nova governação no Prata, que incluiria também o Guairá, o vice-rei do Peru, marquês de Montes Claros, respondeu positivamente ao ser consultado sobre a ideia, propondo inclusive que *tambien se pudiera meter en esta Gobernación nueva la villa de San Pablo*. Porém, logo em seguida, ele pondera que tomar a vila de São Paulo de Piratininga, que ele definia como um *vecino peligroso a*

⁶¹ SALDANHA, Antonio Vasconcelos de. **A capitanias do Brasil**: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico. Lisboa: Comissão Nacional para os Descobrimentos Portugueses, 2001. p. 37-40, 50-51 e 227.

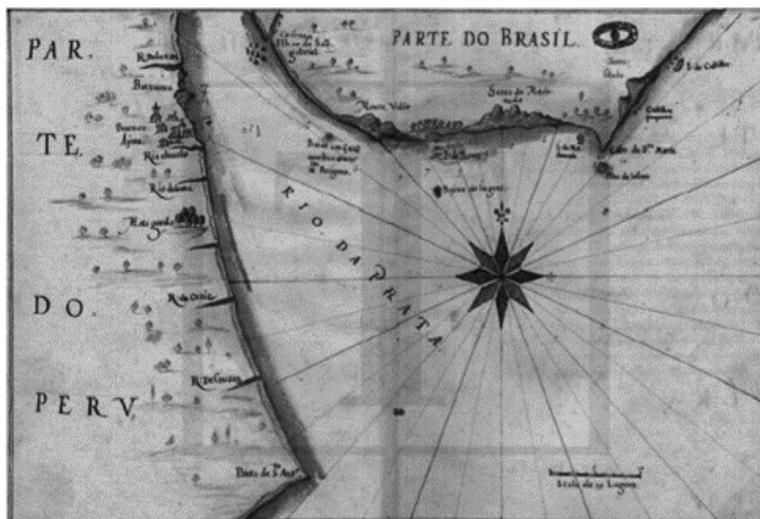
estas Provincias não seria tarefa fácil: *nada es tan dificultoso de emprender como quitar un torrón de tierra a la Corona de Portugal, si se hade agregar a la de Castilla*⁶². Entre demandas castelhanas e lusitanas, era um equilíbrio difícil que os Felipes teriam que manter em sua monarquia composta se quisessem respeitar os limites e prerrogativas tradicionais do reino de Portugal, conforme acordado em Tomar. Uma hora, porém, este difícil equilíbrio acabaria se rompendo, levando à Restauração dos Bragança em 1640, como veremos mais adiante.

Essa situação se complexifica e não se simplifica, como já muito se afirmou, quando ambas as Coroas passaram a estar sob um mesmo monarca durante o período filipino, como estamos vendo. Assim, esta variação de localização do meridiano pode ser justificada tanto pelas dificuldades existentes naquele período em definir com precisão as longitudes, mas também pelo fato de ambas as Coroas deliberadamente manipularem a linha em seu próprio benefício, como sugeriu Jaime Cortesão a tratar esta questão como “fraude cartográfica”⁶³.

Para pensarmos até que ponto poderia se estender a jurisdição dos ouvidores da Repartição do Sul, devemos observar que o meridiano de Tordesilhas não era a única forma de delimitação territorial discutida naquele momento. João Teixeira Albernaz, o Velho, representou os limites meridionais entre as duas Coroas ibéricas, em seu Atlas de 1640, utilizando como baliza o Rio da Prata.

⁶² CORTESÃO, Jaime. **Raposo Tavares e a formação territorial do Brasil**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Cultura, 1958. p. 81. A transcrição consultada por Cortesão para estas citações encontra-se, segundo o autor, em Anais do Museu Paulista, tomo I, p. 308.

⁶³ CORTESÃO, Jaime. **Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri**. Tomo I. São Paulo: Imprensa Oficial; Fundação Alexandre de Gusmão, 2006. p. 42.

O Rio da Prata por João Teixeira Albernaz, o Velho (1640)

Fonte: ANTT, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, PT/TT/CRT/162, “Discripção de todo o marítimo da Terra de S. Cruz chamado vulgarmente o Brasil”, de João Teixeira, 1640. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=4162623>.

O cartógrafo posicionou o início do que chamou de “parte do Brasil” na margem setentrional do Rio da Prata, enquanto para os castelhanos deixava somente a margem meridional, a “parte do [Vice-Reino do] Peru”. Além do argumento de que a linha de Tordesilhas (que o próprio Albernaz não deixou de usar em outros mapas) poderia ser manipulada cartograficamente para servir de instrumento político de reivindicação territorial pelos portugueses, havia também um outro argumento que era utilizado para respaldar essas pretensões territoriais, baseado no direito natural, e por isso mesmo “muito conveniente”, como observa Loureiro. Era o argumento da Ilha Brasil, mito de origem luso-tupi que afirmava que os limites entre as duas Coroas ibéricas na América eram naturalmente definidos por dois grandes rios, o Prata e o Amazonas, unidos por uma grande lagoa que existiria no interior do continente, transformando o Brasil em uma verdadeira ilha, que “Deus generosamente teria criado” para evitar guerras entre Portugal e Castela. Embora este mapa date de 1640, na transição en-

tre a monarquia dos Felipes e a dos Bragança em Portugal, os mapas que Albernaz produziu em pleno período filipino, como as cartas de 1630 e 1637, também já expressavam com clareza essa ideia do norte do Prata enquanto possessão portuguesa, que aparecia tanto em outros cartógrafos (como Bartolomeu Velho, em 1561; Luis Teixeira, em 1600; e mesmo o neto de Albernaz, João Teixeira Albernaz, o moço, em 1666) como também em cronistas que descreviam este território (como o padre Simão de Vasconcelos, em 1654).⁶⁴

O mito da Ilha Brasil é também a base da argumentação de Jaime Cortesão em relação ao suposto caráter expansionista das entradas pelos sertões promovidas pelos paulistas, afirmação que já recebeu diversas críticas da historiografia, como apontou Iris Kantor ao revisar esta questão. O historiador português teria uma visão “finalista” de que as motivações dos bandeirantes se guiariam por um grande propósito geoestratégico de materializar o domínio político destas fronteiras naturais da Ilha Brasil.⁶⁵ Apesar desses exageros interpretativos, cremos haver no estudo que Cortesão faz das bandeiras elementos importantes para pensarmos nos impactos territoriais – ainda que não exatamente planejados e nem guiados por este mito – das bandeiras paulistas, o que veremos melhor no próximo capítulo ao analisar como os ouvidores régios meridionais lidaram com as entradas de apresamentos de indígenas ocorridas em uma capitania donatarial sob sua jurisdição. O mito da Ilha Brasil está ligado diretamente ao mito do bandeirante, segundo o qual esses personagens teriam sido impulsionados em suas incursões pelos sertões com o desejo de desbravar e expandir o território. Como já demonstrado por John Manuel Monteiro, ainda que as entradas tenham de fato contribuído para tal expansão, o mito não se sustenta quando observamos que a maior motivação desses bandeirantes para adentrar o sertão não era desbravar ou ampliar domínios, mas sim o apresamento indígena: “com certeza, atrás das façanhas destes intrépidos desbravadores esconde-se a en-

⁶⁴ LOUREIRO, Marcello José Gomes. Mercês e cartografia no governo do Império Marítimo Português: o caso de João Teixeira. *Revista Navigator*, v. 7, n. 14, p. 41-42, 2011.

⁶⁵ KANTOR, Íris. Usos diplomáticos da ilha-Brasil, polêmicas cartográficas e historiográficas. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 23, n. 37, p. 70-80, jun. 2007.

volvente história dos milhares de índios – os negros da terra – aprisionados pelos sertanistas de São Paulo”⁶⁶.

Ao mesmo tempo em que os limites naturais expressos no mito da Ilha Brasil poderiam ser vistos como uma alternativa ao argumento de uma delimitação baseada no meridiano de Tordesilhas, nesse mesmo início do século XVII tomava forma uma discussão jurídica que, por um outro caminho, acabava colocando em questão a validade das delimitações territoriais por meio de tratados como o que dividia os domínios ultramarinos ibéricos. Para isso retomamos a participação dos Países Baixos naquele início da corrida pela medição das longitudes. Assim como integraram a busca por uma resolução prática para o problema das longitudes ao chegar a um novo método com Huygens, surgia também lá, em 1609, uma doutrina que de certa forma ia em direção oposta ao objetivo hispânico de medir mais precisamente o meridiano de Tordesilhas. Tratava-se do manifesto do *Mare Liberum*, lançado por Hugo Grotius (também chamado Hugo Grócio), jurista a serviço da Companhia das Índias Orientais, para quem, segundo Kantor:

O direito natural estava acima dos títulos de descoberta, ocupação, prescrição e doação pontifícia. Negando esta última, invalidava também a partilha estabelecida pelo Tratado de Tordesilhas (1494) e todas as outras concessões territoriais feitas pela Santa Sé às Coroas ibéricas. Também se opunha ao valor jurídico dos padrões portugueses ou das cruces de madeira colocadas pelos espanhóis em pontos estratégicos nas rotas de navegação e nas costas (...). Segundo o jurista, a soberania só poderia ser exercida com a ocupação efetiva do território.⁶⁷

Grotius opunha-se ao “monopólio ibérico nos mares nunca navegados”, e contra este mar que se pretendia fechado somente a Portugal e Castela propunha um *Mare Liberum* à navegação de todos. Essa nova doutrina, que passaria a ser considerada a origem do Direito internacional, foi respondida na Península Ibérica em 1625, quan-

⁶⁶ MONTEIRO, John. **Negros da Terra: Índios e Bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. p. 8.

⁶⁷ KANTOR, Iris. Cartografia e diplomacia: usos geopolíticos da informação toponímica (1750-1850). **Anais do Museu Paulista**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 39-61, dez. 2009.

do o canonista de Valladolid, Serafim de Freitas, lança o *De Iusto Imperio Lusitanarum Asiatico*, reafirmando a legitimidade dos domínios territoriais, conforme estabelecido pelas bulas papais, por conta do “direito e a obrigação dos reis cristãos de evangelizar os povos gentios e infiéis”⁶⁸. Foi assim que:

o debate sobre a soberania nos mares e terras distantes balizou a elaboração de novos conceitos de soberania territorial na passagem do século XVII ao XVIII. O novo paradigma suplantaria os pressupostos teológico-políticos que asseguravam a incorporação dos espaços ainda não conhecidos e dominados numa totalidade representada por um virtual Império cristão universal.⁶⁹

Anunciava-se já nesse período, portanto, uma fundamental mudança de um paradigma “tradicional” com bases teológicas para um paradigma moderno. Não por acaso, um marco neste sentido foi a Paz de Westfália de 1648, que pôs fim à Guerra dos Trinta Anos e oficializou a independência das Províncias Unidas, defensoras do moderno *Mare Liberum*, após a longa guerra que travaram contra Castela para tornar-se independentes da monarquia compósita hispânica. Esta, por sua vez, continuava a defender a tradicional legitimidade das bulas papais para as definições territoriais. Pouco a pouco, no entanto, as Coroas ibéricas, juntas ou separadas após 1640, teriam de se adaptar a esse novo padrão inaugurado pelo Tratado de Westfália, em que “as reivindicações de posse de novas regiões passaram cada vez mais a exigir a apresentação de descrições geográficas e documentação cartográfica”. Para isso, somente espalhar marcos de pedra ou madeira em suas pretensões territoriais não seria mais suficiente; seria preciso efetivamente ocupar e povoar aquelas terras em disputa.⁷⁰ Essa é a base, portanto, para compreendermos os princípios que embasaram a incorporação da fronteira meridional da América portuguesa. No período filipino, os paulistas e vicentistas, em suas entradas pelos sertões e suas descidas até o litoral dos Patos,

⁶⁸ KANTOR, Íris. Usos diplomáticos da ilha-Brasil polêmicas cartográficas e historiográficas. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 23, n. 37, p. 78, jun. 2007.

⁶⁹ Ibid.

⁷⁰ KANTOR, Iris. Cartografia e diplomacia: usos geopolíticos da informação toponímica (1750-1850). *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 39-61, dez. 2009.

como Francisco Dias Velho na companhia de seu pai, não exatamente com os propósitos geopolíticos bem definidos em busca da concretização de uma Ilha Brasil, começavam, de certa forma, a cumprir esse papel. Isso se completaria após a Restauração, quando estas entradas sem fixação territorial dariam lugar a ocupações permanentes, como a povoação de Nossa Senhora do Desterro, que Francisco Dias Velho, após muitas entradas pelo litoral em busca de indígenas ao lado de seu pai, fundaria na Ilha de Santa Catarina. Devendo – ao menos esta era a expectativa explicitada pelos monarcas – opor-se a todo esse movimento, estavam os ouvidores régios enviados pela Coroa para aquelas capitânicas meridionais durante o período filipino, mais para a proteção dos indígenas do que para impedir um avanço territorial que vinha como consequência disso. Afinal, seu regimento de 1619 expressamente dizia que deveriam tirar “devassa dos culpados em fazer entradas no Sertão e Patos –, a resgatar gentios, e os venderem, contra minhas ordens”⁷¹.

1.3 Os ouvidores meridionais, as entradas pelo “Sertão e Patos” e a escravidão indígena

Criada ao mesmo tempo em que o Governo-Geral da Repartição Sul, em 1608, a Ouvidoria do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente simboliza bem o processo de transformações institucionais pelo qual passou a América portuguesa nos sessenta anos em que integrou a Monarquia Hispânica (1580-1640). Segundo Guida Marques, nesse momento, especialmente durante o reinado de Felipe III de Castela (1598-1621), “Portugal conheceu um importante movimento de reforma e de transformação político-institucional”, que levaria a uma verdadeira “institucionalização da América portuguesa”⁷², conforme veremos em mais detalhes adiante.

⁷¹ Regimento de 5 de junho 1619 ao Ouvidor Geral das Capitânicas do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente, Amâncio Rebelo Coelho. In: ANDRADE E SILVA, José Justino. *Coleção Chronologica da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa de J.J.A. Silva, 1854-1859. v. 2, p. 382-384.

⁷² MARQUES, Guida. O Estado do Brasil na União Ibérica: dinâmicas políticas no Brasil no tempo do Filipe II de Portugal. In: Penélope. *Revista de História e Ciências Sociais*, n. 27, p. 8, 2002; MARQUES, Guida. De um governo ultramarino: a institu-

Nesse processo, o que nos interessa mais diretamente é observar como o extremo sul dessa grande ouvidoria meridional que incluía as capitanias do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente passou a ser mencionado pela documentação que tratava dos limites da jurisdição de seu ouvidor-geral. Cabe dizer aqui que não estamos tratando das ouvidorias em todas as suas múltiplas facetas e os vários escritórios auxiliares que as compunham, mas especificamente da atuação estratégica de apenas um dos elementos – os ouvidores – que formavam estas complexas instituições jurídicas que eram as ouvidorias.

Para avançarmos na compreensão da área sob jurisdição destes ouvidores, é necessário observar ainda como a própria Repartição do Sul, enquanto governo separado da Bahia, foi pensada originalmente em termos de suas delimitações, uma vez que, embora tenha tido curta duração, os seus limites sobreviveram na jurisdição desta ouvidoria mais meridional da América portuguesa seiscentista. Em 2 de janeiro de 1608⁷³, Felipe III estabelece que “hei por bem de dividir, como por esta divido e aparto, o Governo das ditas três capitanias de S.Vicente, Espírito Santo, e Rio de Janeiro do distrito e Governo da Bahia, e mais partes do sul”. O motivo alegado para essa divisão está expresso logo no início do alvará: “sendo ora informado que nas partes do Brasil havia minas de ouro, prata e outros metais (...) e por constar serem já descobertas as ditas minas na Capitania de S.Vicente, e as havia também nas do Espírito Santo e Rio de Janeiro”. Nesta mesma data, um outro alvará régio continuava a tratar do assunto das minas no Estado do Brasil: “para que se consigam os bons efeitos que neste negócio se pretendem, hei por bem e me praz que qualquer pessoa que estiver condenada ao degredo para alguma outra parte o possa servir às ditas minas”⁷⁴. Previa, portanto, que condenados ao

cionalização da América portuguesa no tempo da União das Coroas (1580-1640). In: CARDIM, Pedro; COSTA, Leonor Freire; CUNHA, Mafalda Soares da (org.). **Portugal na monarquia hispânica: dinâmicas de integração e conflito**. Lisboa: CHAM-UNL/UAç/Cidehus-UE/GHES-UTL, 2013.

⁷³ Carta Patente de 2 de Janeiro de 1608. Divisão das Capitanias do S. Vicente, Espírito Santo e Rio de Janeiro e do distrito e Governo da Baía. In: ANDRADE E SILVA, José Justino. **Coleção Chronologica da Legislação Portuguesa**. Lisboa: Impressão de J.J.A. Silva, 1854-1859. v. 2, p. 245.

⁷⁴ Alvará de 2 de Janeiro de 1608, relativo à comutação de degredos para as minas no Estado do Brasil. In: ANDRADE E SILVA, José Justino. *Op. cit.*, v. 2, p. 246.

degredo tivessem suas penas comutadas e fossem enviados para as possíveis novas regiões mineradoras a serem descobertas num sinal de um empreendimento régio, utilizando-se inclusive do sistema de justiça penal para promover uma ocupação na região.⁷⁵

A busca por minas nas partes meridionais do Estado do Brasil seria usada como justificativa (ou pretexto, com apontam Cunha e Nunes) para implementar a divisão administrativa da Repartição Sul.⁷⁶ E, como veremos adiante, será a busca pelo ouro também uma das motivações para a fundação de novas povoações meridionais a partir da Restauração em 1640. A justificativa para essa busca aurífera que levaria à fundação de novas povoações e à consequente expansão do aparato institucional régio cada vez mais ao sul encontra-se por um lado, na antiga esperança de encontrar novas *Potosís*. Isto seguia a ideia corrente no período de que em regiões localizadas em uma mesma faixa geográfica das minas peruanas deveriam ser encontradas riquezas semelhantes – o que incluía o Paraguai, São Vicente, além de Angola e Moçambique⁷⁷. Mas essa busca também se justificava pelas dificuldades que atingiam os domínios lusitanos no Oriente naquele início de século, o que fez com que houvesse essa procura por metais também em Angola no mesmo período. Isso porque a concorrência holandesa vinha desde 1595, fazendo com que o comércio português se reduzisse a 1/3 na rota do Cabo, situação econômica que se agravaria ainda mais ao longo do período filipino, culminando (após o fim da trégua com as Províncias Unidas em 1621) com as tomadas de Pernambuco e de Angola, em 1630 e 1641, respectivamente, e os ataques a São Jorge da Mina, em 1637. A situação, então, era:

perda do ouro africano e dos tratos do golfo da Guiné; forte diminuição da área açucareira e tabaqueira; toda a agricultura e

⁷⁵ Sobre o degredo enquanto estratégia de povoamento pela Coroa, cf. COATES, Timothy. **Degredados e órfãs**: Colonização dirigida pela Coroa no Império Português, 1550-1755. Lisboa: Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 1998.

⁷⁶ CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. **Tempo**, Niterói (online), v. 22, n. 39, p. 11.

⁷⁷ VILARDAGA, José Carlos. As controvertidas minas de São Paulo (1550-1650). **Varia História**, Belo Horizonte, v. 29, n. 51, p. 804, set./dez. 2013.

comércio do açúcar gravemente atingidos; Angola ameaçada e a fonte de escravos comprometida; além de insegurança na navegação através dos oceanos.⁷⁸

Quanto à mineração, a existência de minas em São Vicente já era sondada desde meados do século anterior, com o envio em 1559 de um prático em mineração para averiguar as notícias que corriam sobre o ouro e prata na região, o que resultou na coleta de algumas mostras pequenas e de pouco interesse de ouro e pedras verdes, na região de Jaraguá e Caatiba. Durante o período filipino, há registros de ouro de lavagem sendo encontrado em Paranaguá (em 1585) e minas de ferro em Araçoiaba (em 1589), além de minas de ouro no Jaraguá, Vuturna (Parnaíba) e Jaguamimbaba (próximo à Serra da Mantiqueira). Em meio a boatos e encobrimento de descobertas pelos desbravadores para fugir da fiscalização da Coroa, Vilardaga aponta a dificuldade em precisar o quanto se extraía dessas reservas nesse período. Mas o fato era que a mineração já era uma realidade e que ao longo do século XVII “uma quantidade razoável de ouro foi retirada das minas de São Paulo”⁷⁹.

Logo no início desse processo, em 1599, diante dessas notícias, o 7º Governador Geral do Brasil, D. Francisco de Souza, entusiasta dessa busca mineral, transferiu sua residência de Salvador para São Paulo.⁸⁰ Em meio a esta integração de Portugal à Monarquia Hispânica, entre 1601 e 1602 uma delegação de mineradores foi en-

⁷⁸ BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Dilatação dos confins: caminhos, vilas e cidades na formação da Capitania de São Paulo (1532-1822). *Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material*, v. 17, n. 2, p. 261, 2009.

⁷⁹ VILARDAGA, José Carlos, *op. cit.*, p. 800 e 814.

⁸⁰ BUENO, Beatriz, p. 261. Segundo Vilardaga, D. Francisco de Sousa “procurou desvelar uma efetiva política filipina para São Paulo. A monarquia compósita se fazia pelos seus agentes, e Souza foi um de seus mais diletos. Sua ação, marcada pela lógica da governança do Antigo Regime, tentou articular poderes, interesses e projetos num grande empreendimento que visava, junto à sua honra e lucro pessoal, alavancar as explorações minerais – o grande sonho seu e da monarquia – e tantos outros processos de desenvolvimento econômico. Sua presença em São Paulo mimou seus habitantes, agora verdadeiramente parte da burocracia e chancelaria imperial. Além disso, a criação pelo governador de uma jurisdição das minas ajudou a fortalecer a “mitologia” em torno das riquezas minerais e também as redes alternativas de governança em São Paulo”. VILARDAGA, José Carlos. *São Paulo na órbita do Império dos Felipes: conexões castelhanas de uma vila da América portuguesa durante a União Ibérica (1580-1640)*. Tese de Doutorado, FFLCH/USP. São Paulo, 2010, p. 365.

viada pelo governador Francisco de Souza à corte de Felipe III, levando amostras dessas riquezas de São Paulo, uma perspectiva que animava o monarca e seu *valido* (ministro favorito), Duque de Lerma, diante da crise econômica que assolava seu Império, somada à crise específica de Portugal vista acima. A comitiva retornaria a São Paulo em 1604 após ter recebido mercês e possivelmente levando um primeiro regimento para estas minas, que teria sido expedido em Madri, em 1603. É nesse contexto de uma maior presença da administração régia nessa região economicamente muito promissora que, segundo Vilardaga, em 1606 o Duque de Lerma já havia decidido pela criação da Repartição do Sul, seguindo a sugestão de D. Francisco de Souza. Ele, por sua vez, seria nomeado tanto para o posto de governador como de capitão das minas em meio a dúvidas quanto à extensão de sua jurisdição apenas sobre as minas meridionais ou sobre todo o território, prevalecendo este segundo entendimento. Além disso, em 1599, em sua primeira chegada a São Paulo, quando encontrou o controle dos indígenas nas mãos do juiz ordinário da Câmara, passou a incluir também a administração das aldeias como parte do aparelho administrativo montado para as desejadas minas. Ao mesmo tempo, as mercês dadas a particulares em função delas vinham, em geral, “acompanhadas de privilégios sobre os gentios”⁸¹.

Essa jurisdição do governador da Repartição Sul e do capitão das minas estava profundamente atrelada também ao apresamento de indígenas. E, tendo seu ouvidor jurisdição sobre essa mesma área, atrelava-se a ele também a fiscalização das leis relativas às entradas e ao apresamento indígena, conforme fica explícito no capítulo quinto do regimento de 1619: “e tirará devassa dos culpados em fazer entradas no Sertão e Patos, a resgatar gentios, e os vender, contra minhas ordens”⁸². Essa ligação da jurisdição da Repartição do Sul à explora-

⁸¹ VILARDAGA, José Carlos. As controvertidas minas de São Paulo (1550-1650). *Varia História*, Belo Horizonte, v. 29, n. 51, p. 809-15, set./dez. 2013.

⁸² Regimento de 5 de junho 1619 ao Ouvidor Geral das Capitanias do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente, Amâncio Rebelo Coelho. In: ANDRADE E SILVA, José Justino. *Coleção Chronologica da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa de J.J.A. Silva, 1854-1859. v. 2, p. 382-384. Disponível em: http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/index.php?menu=consulta&id_partes=95&id_normas=207110&acao=ver. Acesso em: 08 jan. 2020.

ção de metais e, conseqüentemente, aos apresamentos indígenas, por sua vez, trazia importantes conseqüências territoriais:

Assim, independentemente do tamanho dessa riqueza mineral, a jurisdição sobre ela rapidamente se atrelou ao descimento de indígenas e à administração das aldeias. Nesse sentido, por mais quimérica que pudesse ser a riqueza mineral, ela era ligada à palpável e disputada riqueza representada pela mão de obra indígena. Além disso, a prospecção e o beneficiamento das supostas minas passaram a ser excelentes argumentos para promover entradas ao sertão e o descimento regular de indígenas.⁸³

Será, portanto, a partir destes elementos principais que analisaremos então a atuação dos ouvidores da repartição sul na mais meridional das capitânicas donatárias durante o período filipino, a de São Vicente (incluindo aí também a chamada Capitania de Itanhaém, ao sul) onde, neste momento já atuavam, em entradas nos sertões e na região litorânea dos Patos, aqueles paulistas e vicentistas que após a Restauração fundariam as novas povoações meridionais ao sul de Cananeia, como Desterro e Laguna. Elementos acima mencionados, como a mão de obra indígena e a Companhia de Jesus, serão analisados quando tratarmos das leis de restrição à escravidão indígena no período filipino e o papel atribuído pela Coroa aos ouvidores neste processo. Em relação a questões como a jurisdição das minas atrelada ao descimento de indígenas, trataremos quando analisarmos também o papel dos governadores gerais nessa região e suas relações com os magistrados régios. Quanto aos incômodos que estes temas começaram a gerar para a Coroa, trataremos quando observarmos com mais atenção as resistências e aproximações dos ouvidores meridionais enviados para solucionar estas questões em relação à população local. Por sua vez, a discussão entre as conseqüências territoriais das entradas nos sertões e a atuação dos ouvidores será apresentada no final junto à discussão sobre as mudanças que vinham ocorrendo sob Felipe III e Felipe IV, também por ação de seus ouvidores, e para onde se encaminhavam tais processos ao final no período filipino.

⁸³ VILARDAGA, José Carlos, *op. cit.*, 2013, p. 813.

1.3.1 Os Magistrados Régios e a legislação indígena no período filipino

Retornando ao regimento passado ao ouvidor do Rio de Janeiro e sua Repartição Sul em 1619, vemos que nele o papel atribuído àqueles magistrados é também o de zelar pela aplicação da política dos Felipes para os nativos, cabendo a eles fazerem:

todos os anos correição em todas as ditas três Capitâneas de seu distrito e jurisdição, na forma em que o fazem os corregedores das comarcas deste Reino – e **tirárá devassa dos culpados em fazer entradas** no Sertão e Patos, a resgatar gentios, e o venderem, contra minhas ordens.⁸⁴

Esta menção explícita às entradas conecta-se com a política para os indígenas que Felipe III vinham tentando, com dificuldade, implementar na América portuguesa. A questão indígena, segundo apontou Schwartz ao estudar suas relações com os magistrados régios enviados ao Tribunal da Relação da Bahia, implementado em 1609, era, naquele início do século XVII, “um problema essencial, com ramificações morais, teológicas, políticas e econômicas”, sendo o primeiro grande problema com o qual a recém-criada Relação da Bahia teve que lidar. A iniciativa não era exatamente inédita, pois desde 1570 já havia surgido uma política indígena real com D. Sebastião⁸⁵, que proibia a captura e escravização indígenas, exceto quando em “guerra justa”. Essa política, no entanto, teve de ser reforçada já sob os Habsburgos, em 1595, devido aos abusos da justificativa de “guerra justa” para aprisionar os indígenas: a partir de agora, então, somente seriam consideradas “guerra justa” aquelas ações que contassem com a autorização da Coroa.⁸⁶ Tal necessidade de autorização

⁸⁴ Regimento de 5 de junho 1619 ao Ouvidor Geral das Capitâneas do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente, Amâncio Rebelo Coelho. In: ANDRADE E SILVA, José Justino. **Coleção Chronologica da Legislação Portuguesa**. Lisboa: Impressão de J.J.A. Silva, 1854-1859. v. 2, p. 382-384.

⁸⁵ Carlos Zeron chama atenção para esta “orientação continuísta” entre a política indigenista de D. Sebastião e aquela que seria adotada a partir de 1580. ZERON, Carlos. **Linha de fé**. A Companhia de Jesus e a escravidão no processo de formação da sociedade colonial (Brasil, séculos XVI e XVII). São Paulo: Edusp, 2011. p. 339.

⁸⁶ Segundo Carlos Zeron, os princípios doutrinários da guerra justa podem ser entendidos como “uma ação de legítima defesa contra uma injúria recebida”, que, na prática, eram

prévia da Coroa é o que vemos se repetir no Regimento de 1619, quando o documento afirma que o ouvidor “tirará devassa dos culpados em fazer entradas no Sertão e Patos, a resgatar gentios, e os vender, *contra minhas ordens*”. Diante dos abusos cometidos pelos paulistas (inclusive na região dos Patos), contrariando esta legislação, os ouvidores da Repartição do Sul deveriam, portanto, repreendê-los. Esse regimento que estamos analisando, porém, não foi a única necessidade de reafirmação dessa política contra o aprisionamento ilegal de indígenas. Em 1605, a Coroa teve, mais uma vez, que reafirmar a liberdade dos índios, o que continuou, contudo, a ser ignorado pelas entradas nos sertões realizadas pelos paulistas.

Toda essa movimentação indicava uma aproximação, ou mesmo uma reprodução, das políticas indígenas que já eram aplicadas na América espanhola, onde a liberdade dos indígenas havia se transformado em lei e a *encomienda* havia sido substituída, ainda que não integralmente, pelo *repartimiento* (um tipo de trabalho que, mesmo que continuasse forçado, era pago). A despeito dessa mudança, os colonos brasileiros “ainda achavam que a *encomienda*, em sua forma pura, poderia ser estabelecida no Brasil”⁸⁷. Em 1609, porém, Felipe III apontava na direção oposta do que eles desejavam, estabelecendo novas leis relativas aos indígenas tanto para a Nova Espanha (“uma ordenação para controle e regulamentação do *repartimiento*”⁸⁸) como para o Brasil (“declarava que todos os índios, cristãos ou pagãos, eram, por natureza, homens livres, com direito a salários por seu trabalho e dava aos jesuítas permissão de trazer índios da selva para áreas povoadas e mantê-los em missões”⁸⁹). As suas aplicações, no entanto, foram bastante distintas. No México, a nova regulamentação não foi aplicada para evitar a hostilidade local; já no Brasil, coube em grande parte ao novo Tribunal da Relação da Bahia, criado naquele

extrapolados, já que os colonos estavam “longe de observar os procedimentos e limites legítimos de redução de outrem à escravidão”. ZERON, Carlos. **Linha de fé**. A Companhia de Jesus e a escravidão no processo de formação da sociedade colonial (Brasil, séculos XVI e XVII). São Paulo: Edusp, 2011. p. 123 e 68.

⁸⁷ SCHWARTZ, *op. cit.*, p. 120.

⁸⁸ *Ibid.*, p. 120.

⁸⁹ *Ibid.*, p. 120.

mesmo ano, aplicar esta legislação, que chegou aos moradores junto com os desembargadores daquele tribunal, repetindo uma tática já usada em outros momentos pela Monarquia Hispânica. Já que “em mais de uma ocasião nas Índias, reis espanhóis tinham combinado a publicação de leis novas e controvertidas com a chegada de altos funcionários ou com o estabelecimento de um tribunal”⁹⁰. A reação dos locais espalhou-se por diferentes capitanias: no Rio de Janeiro, uma ameaça de tumultos; em Salvador, a revolta, capitaneada por sua Câmara, foi direcionada contra o governador, o chanceler da Relação e contra os jesuítas, a quem acusavam de patrocinar a nova norma. Quanto ao Tribunal da Relação, ficava claro para os senhores de engenho do Recôncavo que seus ministros representavam “a política e a autoridade reais numa medida que nem o governador alcançava”, gerando uma relação tensa entre agentes régios e as elites locais. Segundo Schwartz, esta tensão seria um dos motivos para explicar a curta duração dessa primeira fase da Relação da Bahia, que existira somente de 1609 até 1626⁹¹. Por fim, diante da reação negativa, a Coroa acabou por revogar esta lei, substituindo-a pelo estatuto de 1611, “que reiterava a liberdade dos índios, mas previa a escravização sob certas condições”⁹², somente quando uma junta determinasse que a guerra fosse “justa”. Desse modo, a limitação à escravidão ainda era mantida.

Na capitania de São Vicente, profundamente ligada ao apresamento indígena, as reações a esta nova política também não tardariam, e era nesse delicado contexto que os ouvidores da Repartição do Sul, levando suas correições até lá, iriam começar a atuar. Essa tarefa, porém, também coube, antes deles, aos desembargadores da relação, enquanto “juízes itinerantes e investigadores especiais em várias capitanias do Brasil”. Segundo Schwartz⁹³:

De longe a tarefa mais importante desempenhada pelos desembargadores como representantes da autoridade central era a de

⁹⁰ Ibid., p. 121.

⁹¹ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 123.

⁹² Ibid., p. 122.

⁹³ Ibid., p. 141-3.

juízes itinerantes e investigadores especiais em várias capitânicas do Brasil. Desembargadores em missão geralmente eram instrumentos de aplicação de políticas e às vezes até as criavam, como resultado de suas investigações.⁹⁴

Este não era, no entanto, um elemento novo ao universo dos juízes portugueses, pois “o poder magistrático de conduzir investigações periódicas ou especiais em áreas de remota jurisdição ou mesmo em regiões que normalmente estariam fora do seu controle não era invenção recente”, sendo tradicionalmente uma função destinada aos corregedores e também desembargadores enviados em missões especiais de investigação. O que há de novo nesse contexto da Relação da Bahia, no entanto, era “o uso regular de desembargadores residentes como investigadores judiciais em áreas remotas”, como as capitânicas do Sul, independentes politicamente do governo de Salvador entre 1608 e 1613, como vimos, durante a existência do governo da Repartição do Sul. Isso nos indica que a previsão da realização de correições às três capitânicas meridionais, estipuladas no regimento de 1619, de certa forma deu prosseguimento a estas visitas especiais que teriam sido realizadas pelos desembargadores da Relação. Devemos levar em conta este papel continuador também porque, durante o período filipino, o Tribunal da Relação existiu somente até 1626; logo este papel de visitas ao sul, que teria cabido até então aos desembargadores, parece ter passado, com o fim dessa primeira fase do tribunal, aos ouvidores da Repartição do Sul em suas correições. À ouvidoria da Repartição do Sul e seus ouvidores caberia um papel considerável – talvez até mesmo central – na articulação e mediação dos interesses da Coroa para as partes mais meridionais, o que pretenderemos demonstrar a partir de agora através de sua função de fiscalizar o cumprimento da legislação indígena e as implicações territoriais deste processo.

No entanto, essa trajetória de viagens às partes mais ao sul sob sua jurisdição, iniciadas pelos desembargadores da relação se deslocando até o Rio de Janeiro e de certa forma continuada pelos ouvidores meridionais ao ir até São Vicente, já demonstrava também, desde seu início, os desafios que os magistrados régios teriam que enfren-

⁹⁴ *Ibid.*, p. 141-3.

tar. Segundo Schwartz, em 1612, 1619 e 1624, foram enviados magistrados da Relação ao sul, e “cada um deparou com a hostilidade de algum grupo ou funcionário e vez por outra o resultado foi o desafio ao desembargador visitante”⁹⁵. Em 1612, por exemplo, o desembargador Manuel Jácome Bravo foi enviado ao Rio de Janeiro para fazer uma residência do ouvidor-geral daquela recentemente criada repartição meridional, além de uma devassa do governador do Rio, Afonso de Albuquerque. Ia em nome do governador-geral do Brasil, em missão que tinha por finalidade “reintegrar as capitanias meridionais ao resto do Brasil”, ou seja, pôr fim ao governo da Repartição do Sul, o que aconteceria no ano seguinte, sem, no entanto, afetar a Ouvidoria do Rio de Janeiro. Uma hipótese para a sobrevivência desta ouvidoria da Repartição do Sul pode ser formulada a partir da importância administrativa do aparato judiciário para a Coroa:

Apesar de dispor de um funcionário executivo independente, o novo governo das capitanias do Sul continuava judicialmente sujeito à Relação da Bahia, que tinha o poder de fiscalizar procedimentos e o desempenho da chamada Repartição do Sul. A Relação da Bahia tornou-se, na prática, o único controle administrativo que o Estado do Brasil mantinha sobre essas capitanias, oficialmente separadas em 1608. Essa dependência do judiciário para manter as linhas de controle administrativo tornou-se característica constante do governo colonial brasileiro. Pela altura do século XVIII, os vice-reis geralmente tinham pouca autoridade em áreas subordinadas e viam sua própria liberdade de movimento circunscrita por lei. A magistratura real mantinha sua organização hierárquica, suas linhas de comunicação e sua autoridade e, muito embora a qualidade do sistema judicial diminuísse em áreas remotas, ela geralmente fenecia as ataduras administrativas que preservavam a estrutura imperial.⁹⁶

Podemos compreender a importância estratégica dos magistrados régios na América portuguesa também a partir da caracterização que Schwartz apresenta dos desembargadores da Bahia:

⁹⁵ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 141-3.

⁹⁶ SCHWARTZ, *op. cit.*, p. 115.

O poder de rever as ações dos administradores locais e de aprovar ou anular seus atos era, em si, pelo menos uma função semi-administrativa. Além disso, **esses magistrados por vezes desempenhavam funções administrativas**, como impor ou regulamentar novos impostos, mas esse poder ainda emanava das ordens do governador. Uma vez em cena, porém, as condições locais e a necessidade de ação imediata em uma época de comunicação lenta **às vezes levavam os desembargadores a tomar medidas administrativas que não estavam previstas especificamente em suas instruções**. Esta não era uma inovação surpreendente. Corregedores em Portugal e ouvidores no Brasil tinham exercido autoridade semelhante.⁹⁷

Segundo Schwartz, todo este processo representou um verdadeiro “batismo de fogo” para Jácome Bravo: no Rio de Janeiro, dominado pela família Correia e Sá, já havia encontrado uma situação bastante turbulenta. Enfrentou um conflito aberto entre o governador e a Câmara municipal, que envolveria inclusive um episódio de prisão do desembargador a mando de Afonso de Albuquerque e o disparo de “uma flecha com um recado ameaçador nos alojamentos de Bravo”. Finalmente em São Paulo, deparou-se com uma população bastante hostil às limitações aos apresamentos de indígenas que a Coroa vinha tentando impor, pois “como a principal ocupação de muitos paulistas era caçar índios para escravizar, a lei de 1609 não fora bem recebida, e mesmo depois da lei de 1611, o tópico continuaria especialmente controverso e potencialmente explosivo”. Novamente flechas voaram contra Bravo, literalmente, “disparadas contra sua janela”. Os moradores pressionavam a Câmara de São Paulo, acusando-a de não proteger os interesses locais, o que levou a uma tentativa de “dissuadir Bravo de continuar a explorar este aspecto de sua investigação” que envolvia o delicado e explosivo tópico dos “sertões”. Nessa mesma ocasião, o ouvidor local, Paulo da Rocha Siqueira, designado pelo donatário, foi afastado do cargo “por participação em ataques para capturar escravos”⁹⁸.

⁹⁷ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 144.

⁹⁸ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 141-3.

Essa experiência inicial de Bravo deve ter tido impacto sobre o desembargador a visitar São Paulo depois dele, Antão de Mesquita e Oliveira, em 1619, fazendo com que ele tivesse, conforme apontou Schwartz, uma atitude mais conciliadora diante dos interesses locais, “parecendo mais interessado em preservar as prerrogativas da justiça real do que em enfrentar a questão indígena”. O autor aponta que, por volta de 1619 ficava claro que “as devassas periódicas de funcionários feitas por magistrados da Relação estavam vinculadas a uma viagem de inspeção e correição mais geral, na qual o desembargador itinerante se responsabilizava pela revisão e pela correção das condições locais”. É neste mesmo ano de 1619 que finalmente chegamos à atuação dos ouvidores da Repartição Sul em relação a essas questões, quando Amâncio Coelho recebe o seu regimento⁹⁹, que expressa claramente sua responsabilidade de também realizar correições meridionais, tal como os desembargadores da Relação já vinham fazendo. E diante da experiência dos desembargadores nas questões indígenas, esses ouvidores-gerais da Repartição do Sul passaram a ter como opções de como se portar diante dos conflitos meridionais “duas vias abertas no que dizia respeito ao problema indígena em São Paulo”.

Em 1620, Amâncio Rebelo, munido de seu regimento que trazia claras intenções da Coroa em coibir a escravidão indígena – inclusive a que se dava nos confins mais meridionais dos Patos –, prefere, no entanto, seguir os passos do que já havia feito o desembargador Antão de Mesquita Oliveira, que visitara São Paulo sem causar muitos atritos com a população, e adotar uma política de “indiferença intencional”. Mais uma vez, podemos observar, portanto, que as intenções da Coroa para com seus ouvidores não significavam que eles de fato fossem cumpri-las, pois logo no primeiro ouvidor a receber tais instruções, que se repetiram com algumas ligeiras adaptações nos regimentos seguintes, emitidos ainda durante o período filipino, não houve uma imposição das pretensões da Coroa, preferindo-se a via

⁹⁹ O único antecessor conhecido de Amâncio Coelho no cargo de ouvidor do Rio de Janeiro, cuja existência de um regimento se desconhece, foi Sebastião Parui de Brito. Cf. MELLO, Isabele de Matos. **Poder, Administração e Justiça: Os Ouvidores-Gerais (1624-1696)**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura; Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010. p. 41.

do não enfrentamento dos interesses locais. Isso não significa, por outro lado, que os planos da Coroa para a região não tivessem sido defendidos por outros dos ouvidores em correição. É o que nos mostra um dos sucessores de Coelho, Lázaro Fernandes, que em 1624 “tentou impedir os ataques recorrendo a confiscos e prisões”, encontrando forte resistência da Câmara de São Paulo, que, por sua vez, se queixou à Relação nos seus últimos anos de existência durante o período filipino, reclamando dos “insultos, injustiças e atos criminosos” que o ouvidor teria cometido em sua passagem pela vila.¹⁰⁰

A comparação entre as atitudes de Amâncio Coelho e Lázaro Fernandes apresenta-nos a questão de quanto os desembargadores e ouvidores puderam (diante das revoltas) ou mesmo quiseram (diante de seus possíveis alinhamentos com interesses locais) colocar em prática as orientações que lhes foram passadas no regimento de 1619. Mesmo a Coroa confiando a estes funcionários régios tal função, não havia garantias de que de fato elas fossem cumpridas. Mas o que nos interessa aqui é que a intenção de mudança que estava posta de forma explícita pela Coroa e que igualmente estava posto que os magistrados, como os ouvidores por ela nomeados, deveriam ter um papel central na efetivação dessas mudanças. Os moradores locais, por sua vez, reagindo negativamente aos magistrados (fossem desembargadores da Bahia ou ouvidores da Repartição do Sul) que tentavam impor a nova legislação indígena, demonstram que muito mais do que uma resistência específica local da “Rochela Paulista” havia um sentimento em diversas partes da América portuguesa de uma ameaça de modificação nos costumes estabelecidos até então em relação ao trato com os indígenas.

Uma das muitas resistências às mudanças na legislação durante o período filipino veio da Câmara da Filipeia, na Paraíba, que denunciava a lei de 1609, considerando-a uma interferência indevida na América portuguesa de uma lei feita no reino de Castela. Tal reação deixa claro aqui, nesse contexto de uma monarquia compósita, em que os direitos tradicionais de cada um dos seus reinos constituintes

¹⁰⁰ SCHWARTZ, *op. cit.*, p. 325, nota 64.

deveriam ser respeitados, o fato dos moradores ressaltarem explicitamente as diferenças entre domínios castelhanos e domínios portugueses na América. Isto porque, segundo Schwartz, toda a argumentação deles ia no sentido de afirmar que “os usos e precedentes espanhóis eram inaplicáveis no Brasil”¹⁰¹. O que significaria, então, de forma mais ampla, essa revolta iniciada contra a lei de 1609? Teríamos aqui somente mais um dos inúmeros exemplos dos tradicionais conflitos entre poderes locais e poderes centrais? A Câmara de Filipeia, ao explicitamente usar a expressão “feita e consulada no reino de Castela”¹⁰² para se referir à inaplicabilidade da lei de 1609 no Brasil, estaria apenas buscando defender seus interesses locais ou, em realidade, defendendo seus interesses locais através de seu direito de receber normas que seguissem as tradições da Coroa portuguesa, como era de costume até então, tal como foram garantidos que seriam respeitados nos acordos de Tomar, sentindo assim que estavam agora tendo que cumprir ordens que foram pensadas por uma outra Coroa, a castelhana, para outros domínios, que não os da América portuguesa?

Vemos que, mesmo tendo se iniciado ainda com D. Sebastião, esta política indigenista da Coroa visando à liberdade indígena atinge novos contornos durante a Monarquia Hispânica, em especial durante o reinado de Felipe III. Conforme observou Schwartz, a legislação não era nova apenas para os domínios lusitanos, mas também para a América hispânica, fazendo com que as autoridades no México simplesmente desistissem de aplicá-la para não enfrentar a ira dos interesses locais. Mas o que, afinal, estava se modificando – ou se tentando modificar – no conjunto dessa monarquia compósita de forma mais ampla, através de medidas que chegavam também ao ultramar não somente português, mas também castelhano? Em que direção apontavam essas mudanças? Através de quem estas decisões seriam implementadas? É o que trataremos a seguir.

¹⁰¹ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 123.

¹⁰² SCHWARTZ, *op. cit.*, p. 121. O documento consultado pelo autor encontra-se em ANTT, Corp. cron, pt. 1, maço 115, doc.108.

1.3.2 As Inovações Filipinas e o Regimento de 1619

Ao mesmo tempo em que o regimento de 1619 expressa algumas dessas mudanças levadas a cabo pelos Habsburgos, que enfrentaram oposição dos domínios lusitanos, o contexto de sua redação, no mesmo ano da aguardada visita de Felipe III a Lisboa, também aponta para uma possibilidade de sua conexão com um momento delicado da relação entre Castela e Portugal. Esta visita era muito esperada pelos fidalgos portugueses, que desde Felipe II não tinham a presença de um monarca em sua capital. A distância gerava neles uma mágoa por estar longe dos principais círculos de influência, acarretando perdas de privilégios, que eram mais facilmente obtidos quando se podia “orbitar o centro e ser visto pelo rei”¹⁰³.

Esta visita, como apontou Megiani, teve um caráter de reaproximação, especialmente a partir dos atritos que começaram a surgir desde o valimento do Duque de Lerma, cujo fortalecimento “esteve diretamente relacionado à crise que prontamente infectou as relações entre a monarquia filipina e o Conselho de Portugal, crise que se revelou na urgência e no caráter espetacular da apressada visita que Filipe III fez a Lisboa em 1619”¹⁰⁴. Segundo a autora, tanto o Duque de Lerma como seu sucessor, Conde-Duque Olivares, ao progressivamente concentrarem mais poderes em suas mãos, acabaram proporcionalmente levando a um “afastamento do rei, transformado a sua rede burocrática e institucional no corpo de um rei ausente”¹⁰⁵.

Diante das pressões, desde pelo menos fevereiro de 1619, após a queda do Duque de Lerma, o projeto da viagem começou a ser concretizado.¹⁰⁶ Em Lisboa é publicado em abril um regimento específico sobre “a entrada dos reis nas vilas”¹⁰⁷. Na capital portuguesa

¹⁰³ MEGIANI, Ana Paula Torres. **O Rei Ausente: festa e cultura política nas visitas dos Filipes a Portugal (1581 e 1619)**. São Paulo: Alameda, 2004. p. 63.

¹⁰⁴ MEGIANI, *op. cit.*, p. 41.

¹⁰⁵ MEGIANI, *op. cit.*, p. 42.

¹⁰⁶ CURTO, Diogo Ramada. **A Cultura Política no tempo dos Filipes**. Lisboa: Edições 70, 2011. p. 235.

¹⁰⁷ Regimento para entrada dos reis nas vilas (16 de abril de 1619). In: ANDRADE E SILVA, José Justino. **Coleção Chronologica da Legislação Portuguesa**. Lisboa: Imprensa de J.J.A. Silva, 1854-1859. v. 1613-1619, p. 354-5.

também se editam dois regimentos para ouvidores: em junho¹⁰⁸, mês anterior à visita do rei a Lisboa, para o Rio de Janeiro e Repartição do Sul, e em novembro, para o ouvidor do Maranhão¹⁰⁹. A partir disso, uma hipótese que pode ser levantada é que esses documentos talvez também possuíssem esse aspecto de amenizar a “ausência” do rei, tornando-o mais presente tanto no norte como no sul da América portuguesa através de regimentos destinados a instruir os funcionários que considerava ser seus “os olhos e ouvidos” em terras distantes. Dessa forma, enquanto Portugal conseguiu finalmente contar com a presença régia através de uma visita do próprio monarca, o ultramar português obteve a presença régia através do envio de um novo ouvidor para o Rio de Janeiro e, pela primeira vez, um para o Maranhão. Como apontou Diogo Ramada Curto, as visitas dos Habsburgos a Portugal surgiam “como acção eficaz tanto de afirmação da presença do monarca, como de distanciamento em relação a Madrid”¹¹⁰. Não poderíamos ver o envio desses dois ouvidores¹¹¹ neste momento tão específico, munidos de regimentos que refletiam as modificações administrativas que vinham ocorrendo (como a relativa à legislação indígena), como uma forma de também afirmar a presença do monarca nestas regiões através de seus magistrados?

Antônio Manuel Hespanha defende “o caráter estrutural das mudanças empreendidas pelos monarcas da Casa de Áustria”. Diante dessas transformações, seria possível distinguir duas formas distintas de poder naquele momento, conforme, aliás, os membros da Câmara

¹⁰⁸ Regimento de 5 de junho 1619 ao Ouvidor Geral das Capitânicas do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente, Amâncio Rebelo Coelho. In: ANDRADE E SILVA, José Justino. **Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa**. Lisboa: Impressão de J.J.A. Silva, 1854-1859. v. 1.613-1.619, p. 382-384.

¹⁰⁹ Regimento de 7 de Novembro de 1619 do Ouvidor Geral do Maranhão, Sebastião Barbosa. In: ANDRADE E SILVA, José Justino. **Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa**. Lisboa: Impressão de J.J.A. Silva, 1854-1859. v. 1613-1619, p. 387-9.

¹¹⁰ CURTO, *op. cit.*, p. 235.

¹¹¹ Lembramos aqui que o posto de ouvidor do Rio de Janeiro e Repartição Sul, ao contrário do ouvidor do Maranhão, não foi criado em 1619, mas sim em 1608. No entanto, é somente a partir deste momento em 1619 e do seu regimento que a história dessa ouvidoria pode ser contada de maneira mais clara devido à falta de informação sobre seus primeiros anos de funcionamento e mesmo do desconhecimento de um regimento anterior a este.

de Filipeia já pareciam vir percebendo em relação à legislação indígena, feita “no reino de Castela”:

De facto, a forma “espanhola” do Poder apresentava características estruturalmente distintas da forma “portuguesa”, esta última mais próxima das matrizes tradicionais do sistema político europeu-ocidental, a primeira apontando para um poder central mais centralizado, liberto de limitações corporativas e, por isso, mais eficaz. Enfim, mais “moderno”.¹¹²

A distinção entre estas matrizes tradicionais e as formas modernas foi feita pelo autor em artigo escrito em conjunto com Ângela Xavier Barreto. O paradigma tradicional estaria baseado em uma matriz corporativa, que concebe a sociedade como um corpo dotado de um destino metafísico, em que o poder é naturalmente repartido. Já o paradigma moderno, de matriz individualista, passa a compreender a sociedade não mais a partir de grupo, mas a partir dos indivíduos.¹¹³ E o momento-chave para o início de virada entre o paradigma tradicional e o moderno ocorreu no século XVII e em grande parte sua primeira metade, enquanto os Habsburgos ainda reinavam em Portugal. Sobre isso Hespánha afirma que na Monarquia Hispânica, em meio ao contexto

da primeira década do século XVII, as coisas começam a mudar (...) porque o ritmo da evolução da conjuntura política, a premissa das respostas que tinham que ser dadas e as necessidades

¹¹² HESPANHA, António Manuel. “O governo dos Áustria e a ‘modernização’ da Constituição portuguesa”, Penélope. **Fazer e Desfazer a História**, n. 2, p. 51, 1989.

¹¹³ O paradigma moderno (individualista) manifestou-se em três correntes principais, segundo Xavier e Hespánha. A primeira delas é o providencialismo, em que o poder dos governantes é concebido como um produto da livre vontade de Deus. Neste mesmo começo do século XVII em que ocorrem estas mudanças durante o período filipino são escritas algumas obras fundamentais desta corrente pelo rei Jaime I na Inglaterra e por Cardim Le Brete e o Cardeal Richelieu na França. A segunda corrente, do contratualismo absolutista, é baseada na ideia de um pacto social que transfere aos governantes de maneira definitiva todos os poderes dos súditos, ficando o soberano livre de qualquer sujeição. Uma das obras fundamentais desta corrente, o *Leviatã* de Hobbes, seria publicada em 1651. Por fim, há a corrente do contratualismo liberal, em que o contrato social é agora limitado, havendo liberdade da população para alterar seus governantes, manifestada em fins do século por John Locke, por exemplo (1691). XAVIER, Ângela Xavier Barreto; HESPANHA, António Manuel. “A Representação da sociedade e do poder”. In: HESPANHA, António Manuel (org.). **História de Portugal**. O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Círculo dos Leitores, 1993. p. 121-145.

de uma política unitária e de mudanças obrigavam a um novo modo de institucionalização da ação política, a uma nova forma de poder central.¹¹⁴

O autor, por fim, conclui o caráter inovador de tais mudanças, ocorridas principalmente durante os reinados de Felipe III e Felipe IV, chamando-as de “revolução na forma do poder”, em que “a Monarquia Católica apontou mais precocemente para sistemas de comunicação política, de governo e de alocação de recursos típicos das formações políticas estaduais”. As formulações teóricas do paradigma moderno, por sua vez, concentravam-se sobretudo nas partes mais setentrionais, como a França, Inglaterra e os Países Baixos, como vimos anteriormente com Hugo Grócio, que propunha um novo paradigma para os direitos de navegação em oposição ao tradicional, regulado por doações papais. Tal hipótese inovadora de certa precocidade modernizadora hispânica conecta-se com alguns dos principais pontos da igualmente inovadora análise que Jean Frederic Schaub apresentou ao analisar as transformações estruturais ocorridas na França de Luis XIV, em *A França Espanhola*, em que investiga as raízes hispânicas do absolutismo francês.¹¹⁵

Guida Marques aponta que nesse período foram instauradas “novas formas de poder”, marcadas pelo “uso de canais de comunicação paralelos e informais” e pela utilização de formas comissariais, como a missão enviada para verificação de como estava sendo aplicado o novo regulamento sobre o corte do pau-brasil (entre 1606-1609) e a criação da Junta da Fazenda (1612), dotada de “uma larga jurisdição, que a tornava independente dos poderes locais e do próprio governador-geral”, gerando várias tensões nos breves anos em que existiu.¹¹⁶

¹¹⁴ HESPAÑA, António Manuel. “O governo dos Áustria e a “modernização” da Constituição portuguesa”, Penélope. **Fazer e Desfazer a História**, n. 2, p. 59, 1989.

¹¹⁵ SCHAUB, Jean-Frédéric. **La Francia española: las raíces hispanas del absolutismo francés**. Madrid: Marcial Pons Historia, 2004.

¹¹⁶ MARQUES, Guida. De um governo ultramarino: a institucionalização da América portuguesa no tempo da União das Coroas (1580-1640). In: CARDIM, Pedro; COSTA, Leonor Freire; CUNHA, Mafalda Soares da (org.). **Portugal na monarquia hispânica: dinâmicas de integração e conflito**. Lisboa: CHAM-UNL/UAç/Cidehus-UE/GHES-UTL, 2013.

Para realizarmos uma análise de alguns pontos mais específicos dessas mudanças apresentadas por Marques, retornamos agora ao quinto parágrafo do regimento de 1619:

Fará todos os anos correição em todas as ditas três Capitanias de seu distrito e jurisdição, na forma em que o fazem os corregedores das comarcas deste Reino – e tirará devassa dos culpados em fazer entradas no Sertão e Patos –, a resgatar gentios, e o venderem, contra minhas ordens; e as que os ditos corregedores e os das Ilhas, são obrigados tirar por bem das Ordenações, nos casos em que se poderem aplicara e assim dos que cortam o Pau Brasil fora do contrato, e o vendem a estrangeiros, e com eles comerciam, contra forma de minhas Leis e Provisões – e assim os homens casados, que tem suas mulheres neste Reino, e se deixam lá estar mais tempo do que por minhas Leis e Provisões lhes é permitido – e assim devassará dos culpados em derrotar o Paul Brasil.¹¹⁷

Os ouvidores da Repartição do Sul deveriam tirar devassas não apenas das “entradas no Sertões e Patos”, como já viemos analisando até aqui, mas também contra os que “cortam o Pau Brasil fora do contrato e o vendem a estrangeiros, e com eles comerciam, contra forma de minhas Leis e Provisões”. Segundo Guida Marques, entre as inovações filipinas na América estavam as de caráter fiscal, em um esforço para “controlar o conjunto da fazenda portuguesa”, que incluía o comércio do pau-brasil, “um produto que foi alvo de uma atenção muito particular por parte do rei”¹¹⁸. Do mesmo modo, outro aspecto que foi alvo de atenção especial pelos monarcas está expresso no começo deste quinto capítulo do regimento passado a Amâncio Coelho: as correições a serem realizadas pelo ouvidor seriam “em todas as ditas três Capitanias de seu distrito e jurisdição”, ou seja, Rio de Janeiro¹¹⁹, Espírito Santo e São Vicente. Destas, porém, a única

¹¹⁷ Regimento de 5 de junho 1619 ao Ouvidor Geral das Capitanias do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente, Amâncio Rebelo Coelho. In: ANDRADE E SILVA, José Justino. *Coleção Chronologica da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Impressão de J.J.A. Silva, 1854-1859. v. 2, p. 382-384.

¹¹⁸ MARQUES, Guida. O Estado do Brasil na União Ibérica: dinâmicas políticas no Brasil no tempo do Filipe II de Portugal. In: Penélope. *Revista de História e Ciências Sociais*, n. 27, 2002.

¹¹⁹ Sobre as correições que esses ouvidores realizaram especificamente no Rio de Janeiro, cf. MELLO, Isabele de Matos. *Poder, Administração e Justiça: Os Ouvidores-Gerais (1624-1696)*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura; Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010.

capitania régia era o Rio de Janeiro, permanecendo as outras duas como donatarias. E aí reside uma grande inovação deste regimento e da ouvidoria da Repartição do Sul como um todo: aquelas donatarias, controladas por casas senhoriais, com ampla jurisdição e com um ouvidor próprio, de nomeação senhorial, passariam a receber – ao menos essa era a previsão – uma visita anual de um magistrado enviado pela Coroa e levando um regimento em que se expressavam inovações que a Coroa planejava implementar em meio ao processo de “institucionalização do Estado do Brasil”. Assim, cabia aos ouvidores meridionais agora, a partir do regimento de 1619, intensificarem aquele processo de envio de magistrados régios que havia se iniciado com as visitas dos desembargadores da Relação da Bahia. Tal processo encontra-se plenamente inserido no conjunto de inovações apresentadas por Marques, uma vez que os donatários sofrem uma série de restrições em seu raio de ação:

A intervenção do provedor-mor no processo de distribuição das terras, a ingerência do ouvidor-geral na fiscalização do exercício da justiça na sua área de jurisdição, ou ainda a intromissão do governador-geral em matéria de defesa, enfraquecem o poder dos donatários. Finalmente, se a ação promovida pela Coroa se limita a medidas restritivas e não corresponde, de nenhuma maneira, a uma política de centralização, visando o seu desaparecimento, este movimento não deixa de provocar numerosas tensões jurisdicionais.¹²⁰

Temos até aqui os seguintes pontos relativos a este trecho do regimento de 1619: ao citar a região dos “Patos”, apresentava, ainda que de forma indireta, uma espécie de antecipação em duas décadas de uma definição mais precisa para os limites entre as duas Coroas ibéricas, com os domínios portugueses indo até “Rio Grande e Porto dos Patos”; ao prever devassas contra os que fizessem entradas para “resgatar gentios, e os venderem, contra minhas ordens”, expressava uma novidade em relação à legislação indígena portuguesa, buscan-

¹²⁰ MARQUES, Guida. De um governo ultramarino: a institucionalização da América portuguesa no tempo da União das Coroas (1580-1640). In: CARDIM, Pedro; COSTA, Leonor Freire; CUNHA, Mafalda Soares da (org.). **Portugal na monarquia hispânica: dinâmicas de integração e conflito**. Lisboa: CHAM-UNL/UAc/Cidehus-UE/GHES-UTL, 2013.

do aproximá-la das formulações já existentes em Castela sobre o tema; da mesma forma, o combate aos que “cortam o Pau Brasil fora do contrato, e o vendem a estrangeiros” expressa um dos aspectos do controle fazendário que foi buscado no período; e, por fim, a previsão de correições anuais “em todas as ditas três Capitânias”, incluindo as donatárias, sendo uma forma da Coroa de tentar conter os abusos de poder dos senhorios ultramarinos. Por fim, ainda podemos observar que a menção, neste mesmo capítulo quinto do regimento, às devassas que os ouvidores “são obrigados tirar por bem das Ordenações” aponta para um novo conjunto de Ordenações do Reino, as Filipinas, publicadas no início da década anterior, em 1603.

Diante desse conjunto de inovações, mais do que apenas um documento com instruções para um magistrado administrar a justiça em sua comarca, vemos, portanto, que o regimento de 1619 pode ser considerado um instrumento para implementação de algumas das inovações filipinas. Levava ainda em conta as especificidades daquelas partes mais meridionais, como as entradas das bandeiras tanto pelo sertão como pelo litoral dos Patos, e dava aos magistrados uma ampla margem de atuação que os transformava em um dos elementos centrais na implementação das políticas da Coroa para o conjunto das capitânias meridionais de seus domínios. Essa importância dada aos ouvidores meridionais encontrou paralelos por todos os domínios lusos durante o período filipino, conforme observou Nuno Camarinhas:

Os primeiros ouvidores ultramarinos são criados no início do século XVII. Fazem-se acompanhar por **regimentos especiais que testemunham o carácter excepcional que rodeava, então, estas nomeações**. A África é o primeiro objectivo desta vontade de administração judicial: Cabo Verde e Angola, ambos em 1609; São Tomé, em 1610 e, outra vez, em 1613. Nessa altura, a Índia tinha já uma estrutura administrativa montada em torno da sua Relação e a exploração do Brasil dava ainda os primeiros passos. Apesar disso, em 1619 são criados dois ouvidores para a colónia sul-americana: um para o Maranhão e outro para os territórios do sul¹²¹ (Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente).

¹²¹ Embora Camarinhas aponte o ano de 1619 como o de criação do ofício de ouvidor do Rio de Janeiro, esta, na verdade, é a data do primeiro regimento conhecido para a ouvidoria, que já existia desde 1608.

Os regimentos, que funcionavam também como verdadeiros mandatos do rei, serão renovados periodicamente, mas o seu conteúdo não sofrerá grandes alterações.¹²²

Diante de tanta importância que os ouvidores ultramarinos passam a ter, de Angola ao Maranhão, observamos na região analisada que, com o fim do posto de governador-geral da Repartição do Sul, caberia ao ouvidor-geral ter jurisdição, no âmbito da administração da justiça, sobre as três capitanias mais meridionais. Devendo visitá-las anualmente, circulando por diferentes partes dessa imensa comarca, lidando com moradores que circulavam do sertão ao litoral dos Patos, tudo isso levando em conta a observância das mais recentes normas que estavam sendo formuladas no seio de uma monarquia compósita, que passava por uma verdadeira “revolução na forma do poder”, para repetir a definição de Hespânia. Algo de diferente estava acontecendo naquele universo, e na Paraíba os membros da Câmara da Filipeia já cedo souberam que tinha algo a ver com o que ocorria “no reino de Castela”¹²³.

¹²² CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). *Almanack Brasiliense*, n. 9, p. 86, maio 2009.

¹²³ SCHWARTZ, *op. cit.*, p. 121. O documento consultado pelo autor encontra-se em ANTT, Corp. cron. pt. 1, maço 115, doc.108.

CAPÍTULO 2

O Regimento de 1626 e a fronteira sob Felipe IV

E assim mais devassará das pessoas que cortam Pau Brasil, fora do contrato, e vendem o dito pau a estrangeiros, e com eles comerciam contra forma de minhas Leis e Provisões, e dos que descem gentio sem especial licença minha (...).¹²⁴

Até aqui, construímos a ideia de que a citação aos Patos no regimento de 1619 sinaliza, entre outras coisas, para o papel dos ouvidores na territorialização do poder em meio à “confusão tolerada” da fronteira meridional. Porém, ao observarmos o quinto parágrafo do regimento seguinte, que data de 1626, já no reinado de Felipe IV, devemos ter cuidado com a ideia de que progressivamente, e sem recuos, regimento após regimento, esta fronteira meridional foi sendo integrada de maneira mais clara à jurisdição dos ouvidores da Repartição do Sul. A formulação “que fazem entrada pelos Sertões e Patos”, presente no regimento de 1619, dá lugar agora a uma outra, mais genérica, que deixa de especificar as regiões em que se davam estas entradas, estipulando apenas que os ouvidores tirassem devassa “dos que descem gentio sem especial licença minha”, conforme lemos no excerto acima.

Tal mudança acaba aproximando o novo regimento (neste quesito específico expresso no parágrafo V relativo a coibir as entradas sem licença régia) do regimento do ouvidor do Maranhão de 1619, que já trazia uma redação quase idêntica a esta em seu parágrafo IX.¹²⁵

¹²⁴ Regimento de 31 de Março de 1626 do Ouvidor Geral das Capitâneas do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente, Luiz Nogueira de Brito (Parágrafo V). In: ANDRADE E SILVA, José Justino. **Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa**. Lisboa: Impressão de J.J.A. Silva, 1854-1859. v. 1620-1627, p. 157.

¹²⁵ Regimento de 7 de Novembro de 1619 do Ouvidor Geral do Maranhão, Sebastião Barbosa. In: ANDRADE E SILVA, José Justino. **Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa**. Lisboa: Impressão de J.J.A. Silva, 1854-1859. v. 1613-1619, p. 387-9.

O que pode sugerir uma busca por certa padronização entre os regimentos das duas ouvidorias nesse período, ao menos neste parágrafo específico que tratava dos gentios. Essa hipótese de padronização parece razoável ao observarmos que o quinto parágrafo do terceiro regimento para os ouvidores do Rio de Janeiro, de 1630¹²⁶, mantém uma mesma redação deste parágrafo de 1626, que, por sua vez, reforço, é quase idêntico ao do parágrafo IX da Ouvidoria do Maranhão. Se, por um lado, houve uma maior padronização, isto significou também um maior distanciamento da especificidade local. O que havíamos visto com o regimento de 1619, com a menção à região dos Patos, era a inclusão de uma característica muito local, que só atinge a atuação dos ouvidores atuando no sul e que desaparece dos regimentos seguintes.

Além dessa exclusão dos “Sertões e Patos”, outra mudança que se percebe, no quinto parágrafo, do regimento de Amâncio Rebelo (1619) para o de Luiz Nogueira de Brito (1626), diz respeito à necessidade de correição anual em cada uma das três capitanias sob sua jurisdição (Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo), que deixa de figurar no segundo regimento. Ao apontar esta diferença, Mello levanta a hipótese de que tal modificação poderia “ser devido a algum erro na transcrição do regimento ou até mesmo a suspensão temporária da obrigação da realização das correições anuais”¹²⁷. Segundo a autora, mesmo que tenha havido uma suspensão temporária da obrigação das correições anuais, isso de fato não se concretizou, pois Nogueira de Brito seguiu realizando correições anualmente. Ou seja, o fato da exclusão da obrigação de correição não impediu que os ouvidores desse período seguissem realizando as correições como seus antecessores já haviam sido orientados a fazer pelo regimento anterior – anualmente. Isto nos parece importante também para observarmos a exclusão dos Patos em 1626, pois podemos pensar tam-

¹²⁶ Regimento de 21 de Março de 1630 do Ouvidor Geral das Capitanias do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente, Paulo Pereira. In: ANDRADE E SILVA, José Justino. **Coleção Chronologica da Legislação Portuguesa**. Lisboa: Impressão de J.J.A. Silva, 1854-1859. v. 1.627-1.633, p. 166-7.

¹²⁷ MELLO, Isabele de Matos. **Poder, Administração e Justiça: Os Ouvidores-Gerais (1624-1696)**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura; Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010. p. 38.

bém que a supressão da fórmula “Sertão e Patos” não significaria que os ouvidores deixariam de estar obrigados a coibir as entradas que ocorriam naquelas duas regiões.

Assim como os ouvidores da década de 1620 já pareciam estar familiarizados com as correições anuais estipuladas pelo regimento de 1619, mesmo sem ter essa obrigação expressa no regimento de 1626 para seguir realizando as correições, podemos pensar que talvez os ouvidores nomeados por Felipe IV já estivessem mais familiarizados com as entradas – e as regiões onde elas ocorriam – do que os nomeados por Felipe III, sabendo do que ocorria nos “sertões e nos Patos”, mesmo com os regimentos deixando de especificar isso. Esta mudança provavelmente se tratava apenas de uma simplificação da redação, seguindo o modelo do regimento dos ouvidores do Maranhão. Tal modificação, portanto, parece dizer respeito mais ao contexto da administração imperial e sua burocracia do que a fatos específicos ocorridos naquela fronteira, que poderiam ter motivado aquela alteração.

Isso não significa que aquela fronteira e as entradas permaneceram as mesmas entre o reinado de Felipe III e Felipe IV. Pelo contrário, muitos elementos antes já postos agora se intensificavam, e as bandeiras adquirem um caráter melhor definido em relação às suas implicações para a expansão territorial, mesmo que não tivessem sido planejadas com este propósito. Portanto, é prudente pensar na hipótese de que tais mudanças no regimento pudessem, sim, refletir (intencionalmente ou não) transformações no contexto local, ainda que repetissem um trecho do texto de 1619, originalmente enviado para os ouvidores do Maranhão. Serão essas mudanças ocorridas na região mais ao sul sob jurisdição dos ouvidores do Rio de Janeiro nas décadas de 1620 e 1630 que abordaremos agora.

2.1 A continuidade das disputas internas na Capitania de São Vicente: Raposo Tavares e os ouvidores enviados por Felipe IV

Dando continuidade às disputas pelas capitânicas meridionais vistas no capítulo anterior, em 1620, o Conde de Monsanto intitula-se donatário da Capitania de São Vicente em uma procuração passada a seu representante, que enviara ao Brasil para tomar posse em seu

nome das vilas de São Vicente, São Paulo, Cananeia, Itanhaém e todas mais “que estiverem pelo sertão”. Este procurador vindo do reino, ao chegar primeiro a Bahia, pediu que o governador-geral lhe passasse uma provisão para garantir a posse das vilas de São Vicente. O governador, baseando-se apenas na petição do Conde de Monsanto levada por seu procurador, confirmou sua posse. Em 1621, o procurador, munido desses documentos, conseguiu que as Câmaras de São Vicente e Santos o empossassem – mas não antes dos camaristas escreverem ao pretendente a novo donatário questionando se de fato a Condessa de Vimieiro não era mais a donatária daquela capitania. Diziam eles: “Nós nem podemos dar mais, nem tirar do que dá V.S. e por isso lhe mandamos o foral, para que mandasse V.S. lá ver isso bem”. Ressaltavam ainda que, como não havia nenhuma vila nas terras de Santo Amaro, seria conveniente o conde de Monsanto mandar examinar com cuidado a questão por letrados, afirmando que “nós não somos cá letrados, nem na terra os há”¹²⁸. A posse de uma capitania por um novo donatário, portanto, não dependia apenas de uma confirmação régia, mas igualmente, a nível local, da confirmação de cada uma das câmaras instaladas na donataria.

Ao mesmo tempo, também em 1621, a Condessa de Vimieiro, percebendo que sua Capitania de São Vicente estava sendo usurpada por seu primo, finalmente pediu a confirmação de sua posse ao rei, que foi obtida em julho do mesmo ano¹²⁹, já no início do reinado de Felipe IV. Em 1622, o governador-geral Diogo de Mendonça empossava o loco-tenente da condessa na vila de São Vicente, retirando de lá o representante do Conde de Monsanto (o capitão-mor Fernão Vieira Tavares, pai de Raposo Tavares)¹³⁰. O conde, no entanto, reage, recorrendo à Relação da Bahia, que em 1623 determina que se demarcassem os domínios de cada um dos primos, o que seria feito investigando, em primeiro lugar, quais vilas pertenciam às léguas doadas inicialmente a Pero Lopes, para que delas tomasse posse o

¹²⁸ SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). **História de São Paulo colonial**. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 16.

¹²⁹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.), *op. cit.*, p. 17.

¹³⁰ CORTESÃO, Jaime. **Raposo Tavares e a formação territorial do Brasil**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Cultura, 1958. p. 108.

Conde de Monsanto¹³¹. Novamente destacamos a centralidade das vilas e da extensão da área sob sua jurisdição (seu “termo”) neste processo demarcatório. Conforme observa Cintra, fica claro que o elemento central para o estabelecimento do território de uma capitania eram as vilas nelas existentes e não necessariamente as delimitações previamente estabelecidas nas cartas de doação e forais. Essas continuavam a ser mencionadas, mas sempre em função das vilas:

Em nenhum momento se faz referência à localização no território da capitania para atribuir a uma vila sua pertença a determinado donatário. Na famosa controvérsia entre as casas de Monsanto (Capitania de Santo Amaro) e Vimieiro (Capitania de São Vicente), como dissemos, bastaria ao Conde de Monsanto recorrer ao argumento cartográfico (...) para mostrar quais vilas lhe pertenciam, que eram quase todas. No entanto, não o fez, mas recorreu à força e ao despotismo de seus representantes para deslocar o marco divisório, na costa, para o braço de mar abaixo de São Vicente. Possuindo a cabeça da capitania, possuía todas as vilas nascidas direta ou indiretamente em seus termos.¹³²

Ao forçar as demarcações para incluir a vila de São Vicente sob seu domínio, ficaram pertencendo ao Conde de Monsanto consequentemente também São Paulo e Santa Ana de Mogi¹³³. Desprovida da cabeça de sua capitania, a Condessa de Vimieiro transforma a vila de Nossa Senhora de Itanhaém em sede de sua capitania. Segundo Frei Gaspar da Madre Deus, a partir destes momentos, as terras do Conde de Monsanto preservaram o nome de Capitania de São Vicente, enquanto as da Condessa de Vimieiro teriam passado a ser conhecidas como Capitania de Itanhaém¹³⁴. Segundo Jaime Cortesão, esta acirrada disputa entre as duas casas senhoriais por cada uma das vilas meridionais dizia respeito aos interesses destas em dominar os pontos de partida das expedições de apresamento e escravidão de indíge-

¹³¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.), *op. cit.*, p. 17.

¹³² CINTRA, Jorge Pimentel. Os limites das capitanias hereditárias do sul e o conceito de território. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, v. 25, n. 2, p. 220, ago. 2017. Grifos meus.

¹³³ Uma descrição da Capitania de São Vicente e de suas vilas por um autor setecentista encontra-se em: LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. **História da Capitania de São Vicente**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

¹³⁴ SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.), *op. cit.*, p. 17.

nas e, por extensão, talvez acabar também exercendo influência em uma região bem mais ampla do que somente a destas vilas originais. A disputa, portanto, seria essencialmente pelas vilas e pelo potencial que cada uma tinha de expandir seu território original, dando origem a novas povoações, como vimos, e não por linhas demarcatórias arbitrárias: “O pomo de discórdia era, sim, a ocupação da região de partidas das bandeiras preadoras de índios, buscadora de jazidas auríferas e reivindicadoras de território, isto é, de excelente base estratégica para a expansão geográfica e econômica”¹³⁵. Tudo isso tem implicações também no debate historiográfico sobre o caráter estratégico e expansionista (ou não) das bandeiras paulistas, o que será abordado adiante.

2.2 A permanência do binômio Sertão-Patos

Mesmo com a eliminação da menção ao “Sertão e Patos” no regimento de 1626, podemos observar que, na prática, estas duas frentes abertas pelos bandeirantes se fortalecem no período com uma intensificação das entradas. Ao mesmo tempo, os magistrados régios, desde que passaram a residir nesta Repartição do Sul, poderiam deslocar-se com muito mais facilidade do Rio de Janeiro a São Vicente para realizar suas correições e observar de perto como as expectativas da Coroa para esta região estavam se desenrolando. Nossa intenção aqui é observar, por trás dessas expectativas para a implementação da legislação indígena a ser fiscalizada pelos ouvidores da Repartição do Sul, se a aplicação dessa legislação fosse bem-sucedida, ela traria consigo consequências territoriais na hipótese de conseguir conter os avanços paulistas pelos sertões.

Ainda que implicitamente, portanto, havia um caráter territorial nesta legislação, pois o regimento de 1619 expressava não apenas que os ouvidores deveriam coibir a escravidão indígena em si, mas sim coibir também a movimentação territorial que permitia a captura de indígenas a serem escravizados, tirando devassa dos “culpados em fazer entradas no Sertão e Patos –, a resgatar gentios, e os

¹³⁵ CORTESÃO, Jaime. **Raposo Tavares e a formação territorial do Brasil**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Cultura, 1958. p. 107.

venderem, contra minhas ordens”. Agora, a partir de 1626, ainda que omitidos o Sertão e Patos, esse caráter territorial está mantido, pois a coibição às entradas, se bem-sucedida, limitaria a circulação dos paulistas em terras que castelhanos também julgavam suas.

A culpa expressa na norma é dada não apenas pela venda, mas sim por todo este processo, indissociável da própria prática escravagista, fosse na América ou na África, que envolvia deslocamento territorial, captura de nativos e posterior venda. Assim, a ação que era esperada dos ouvidores não era apenas acabar com a venda dos indígenas, mas igualmente coibir, ao tirar devassas, que estes moradores da capitania de São Vicente fossem até as regiões de captura destes indígenas – “o Sertão e Patos” – em 1619, ou simplesmente “descer o gentio sem licença”, não importando onde, de 1626 em diante. Estes regimentos acabam introduzindo, dessa forma, a busca por uma certa limitação do deslocamento territorial, que ocorria em regiões limítrofes entre as zonas de influência lusitanas e castelhanas no sul da América. Como observou Fernanda Sposito sobre a extensão desta região fronteiriça:

Os moradores da vila de São Paulo, que limitava em mais de mil quilômetros com as zonas habitadas por europeus na América espanhola, impuseram um padrão de ocupação da região com as bandeiras, expedições de apresamento de índios para o interior do território¹³⁶.

Na prática, esses moradores acabaram por expandir sua área de atuação, levando sua zona de influência na região aos confins da América do Sul em duas direções, explicitadas somente no regimento de 1619: a região do Sertão e a região dos Patos. Para compreendermos melhor como estas duas “zonas de influência” eram limítrofes entre as duas Coroas ibéricas, cabe traçar certos paralelos entre elas. O Sertão, apontando para o interior do continente, no meio do caminho entre o São Vicente e o Paraguai, região de expansão oeste

¹³⁶ SPOSITO, Fernanda. **Santos, heróis ou demônios?** Sobre as relações entre índios, jesuítas e colonizadores na América Meridional (São Paulo e Paraguai/ Rio da Prata, séculos XVI-XVII). 2012. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013, p. 15.

das bandeiras, onde seriam fundadas as reduções jesuíticas do Guairá, até ser expulsas pelas ações dos bandeirantes. Nos domínios castelhanos, num extremo oeste desse sertão, a cidade de Assunção. Por um lado, era também uma zona de influência da capitania de São Vicente. A própria carta de doação da donataria passada a Martim Afonso de Sousa, assim como outras cartas de doação, deixava clara esta intenção de extensão das capitanias sertão adentro: “Ihe faço doação e mercê de juro e de herdade para sempre de vinte léguas de terra ao longo da costa da dita Capitania, e entrarão pelo sertão tanto quanto puderem entrar e por na minha conquista...”¹³⁷. Portanto, era também uma questão que envolvia as casas senhoriais que ocuparam sucessivamente, por herança, esta donataria. Por outro lado, administradores castelhanos também passaram a tentar avançar, no sentido oposto, sobre essa região. Um exemplo disso foi o governador do Paraguai, D. Luis de Cespedes Xería, que em 1628 definiu o Rio Paranapema como limite setentrional de sua jurisdição.¹³⁸ Sua passagem por São Paulo rumo ao interior do continente para assumir o cargo causou inclusive incômodo na vila pela presença de um oficial castelhano por lá, contrariando a legislação que impedia isso.¹³⁹

Por outro lado, a região de Patos, litorânea, apontando para o sul, no meio do caminho entre São Vicente e o Rio da Prata, na mesma direção onde os jesuítas fundariam as missões do Tape após deixar o Guairá, onde também teriam que lidar com ataques bandeirantes. Na ponta meridional de todo este complexo, a cidade de Buenos Aires. Para se somar a essa disputa por uma área de influência entre paulistas, através de suas bandeiras, e jesuítas, através de suas missões como a do Tape, sairia de Buenos Aires uma reivindicação territorial oficial de um administrador castelhano, com o pedido para a criação de uma nova jurisdição que chegasse até a Ilha de Santa Cata-

¹³⁷ SALDANHA, Antonio Vasconcelos de. **As capitanias do Brasil**: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico. Lisboa: Comissão Nacional para os Descobrimentos Portugueses, 2001. p. 333.

¹³⁸ CORTESÃO, Jaime. **Raposo Tavares e a formação territorial do Brasil**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Cultura, 1958. p. 106-107.

¹³⁹ VILARDAGA, José Carlos. **São Paulo na órbita do Império dos Felipes**: conexões castelhanas de uma vila da América portuguesa durante a União Ibérica (1580-1640). Tese de Doutorado, FFLCH/USP. São Paulo, 2010. p. 271-3.

rina. Temos ainda que lembrar, no lado lusitano, que também era uma zona de influência senhorial, antiga capitania de Santana, sendo uma das zonas em litígio entre as casas de Vimieiro e Monsanto durante o período filipino.

Veremos agora esta influência do elemento senhorial tanto sobre a região litorânea como no interior. Era uma situação complexa para um monarca em uma monarquia compósita equilibrar-se entre tantos interesses diversos e ainda conseguir manter seus reinos “unidos” àquele conglomerado monárquico e ao mesmo tempo “separados”, respeitando seus limites originais. A legislação indígena apresentada pela Coroa, no entanto, caso fosse bem-sucedida, poderia não apenas frear a captura de índios na região, mas como consequência diminuir, em última análise, a própria presença paulista nos Patos, afastando assim esta indefinida região da zona de influência da Capitania de São Vicente. A extensão da zona de influência do ouvidor meridional até a região dos Patos pode ser vista através deste potencial de barrar o avanço dos paulistas por este litoral, até porque, quanto mais avançassem para o sul, mais próximos chegariam do Rio da Prata, que os monarcas não aceitavam que se tornasse uma zona de “confusão tolerada”, como acontecia com o Rio Grande e os Patos. Mesmo na monarquia hispânica “unida”, o Prata, em suas duas margens, deveria ser indiscutivelmente castelhano. Podemos nos questionar se os ouvidores, ao receber a instrução de tirar devassa dessas entradas, acabavam recebendo também, além da direta instrução de proteção indígena, indiretamente a tarefa de zelar por estes limites tradicionais contra os avanços que paulistas vinham realizando em áreas disputadas. Somava-se a isso o fato destas zonas de influência também incluírem, pelo lado português, um fator donatário, expresso nas próprias cartas de doação dos irmãos Martim Afonso de Souza (cujos limites apontavam para o interior) e de Pero Lopes (cujos limites apontavam também em direção ao sul). Ao mesmo tempo, as modificações institucionais e estruturais do período filipino, que em certa medida passaram a ser uma responsabilidade também dos ouvidores meridionais, atingiam ainda as tradicionais áreas de atuação dos donatários, buscando limitar seus abusos. Isto não retira, no entanto, o caráter de colaboração entre donatários e Coroa, já que nem sempre

essa relação era antagônica e muitas vezes acabava por conciliar os interesses de ambos.

Feita esta ressalva, ainda assim poderíamos pensar que esta consequência territorial da aplicação da legislação indígena a ser observada pelos ouvidores deve ser vista igualmente por meio dos seus possíveis impactos de redução do próprio “raio de ação territorial”, digamos assim, dos donatários. Se bem aplicada essa legislação contra as entradas, acabaria por limitar uma atividade que poderia ser de interesse econômico dos próprios donatários e não apenas dos preadores. Vejamos melhor o porquê disto.

A relação entre os interesses senhoriais, os interesses locais e o tratamento que ambos recebiam dos ouvidores-gerais da Repartição do Sul, entre outros funcionários régios, é uma das bases da crítica¹⁴⁰ interpretação de Jaime Cortesão de que a expansão promovida pelas bandeiras não seria uma consequência indissociável do apresamento indígena, mas sim, teria um caráter primariamente estratégico e geopolítico, visando, em última análise, não capturar indígenas, mas sim concretizar uma ocupação territorial até os limites fluviais naturalmente localizados na divisa entre os domínios lusitanos e castelhanos na América. E, assim, materializando uma Ilha Brasil naturalmente delimitada por seus grandes rios. Segundo o autor: “que outras e poderosas razões econômicas impelisses mandantes e mandatários do assalto não há negá-lo. Mas a economia não explica, por si só, a política antijesuíta dos paulistas”¹⁴¹.

O encadeamento das ideias do autor para chegar a esta conclusão é o seguinte: Raposo Tavares, chefe das bandeiras que destruíram tanto as reduções do Guairá como do Tape, tinha um longo histórico de prestação de serviços à Casa de Monsanto (donatários de São Vicente): em 1618, já aparece acompanhando seu pai, Fernão Vieira Tavares, que era mandatário do Conde de Monsanto, até a vila de São Vicente. Isto se deu quando foram assumir, em nome do donatário, a

¹⁴⁰ KANTOR, Íris. Usos diplomáticos da ilha-Brasil polêmicas cartográficas e historiográficas. *Varia história*, Belo Horizonte, v. 23, n. 37, jun. 2007.

¹⁴¹ CORTESÃO, Jaime. **Raposo Tavares e a formação territorial do Brasil**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Cultura, 1958. p. 80.

posse da cabeça daquela capitania (que, como vimos na introdução, pertencia em realidade à Condessa de Vimieiro, que apenas não havia solicitado ainda a confirmação de sua doação). Em 1633, tomava posse do cargo de juiz ordinário da vila de São Paulo, posto que logo abandonou, pois no mesmo ano foi provido pelo Conde de Monsanto como ouvidor (senhorial) da capitania de São Vicente. Enquanto ocupava este posto, Raposo Tavares realiza, em 1636, bandeira para apresar indígenas nas missões jesuíticas da região do Tape (norte do Rio Grande de São Pedro). Em 1638, continuaria a receber a atenção do donatário, quando recebe carta de data de sesmaria, de um pedaço de terra “indo para o Sertão”, passada pelo capitão-mor de São Vicente, em nome do Conde de Monsanto.¹⁴² Até este ponto, a interpretação de Cortesão traz informações bastante relevantes, mostrando o quanto os interesses locais poderiam estar conectados com interesses senhoriais e ao mesmo tempo da Coroa, pois cumpriam o avanço pelo sertão anteriormente estipulado na carta de doação. Os desejos de ambos, portanto, não eram necessariamente antagônicos, como ocorria com a legislação indígena.

Os dados apresentados por Cortesão podem ser relacionados com a caracterização que Saldanha faz dos interesses dos donatários nos benefícios proporcionados por suas capitanias. Para o autor, o regime senhorial em seu conjunto, incluindo os senhorios ultramarinos, poderia ser caracterizado da seguinte forma:

Se buscássemos uma realidade comum, subjacente não já só à questão das capitanias, mas a todo o regime senhorial português, ela seria decerto [...] a delegação de competências na administração da justiça e no governo, normalmente inerentes aos funcionários da Coroa. Estamos ainda no campo do que a terminologia técnica do tempo se usou chamar honorífico, a faceta socialmente nobilitante, de promoção ambicionada na hierarquia rígida do Portugal velho. Mas, às mercês admitia-se desdobrarem-se também no útil, i.e., o proveito directo, concreto e palpável.¹⁴³

Ao lado do fator nobilitante, o donatário, ao receber seu senhorio ultramarino, também tem o acesso a muitas vantagens econô-

¹⁴² CORTESÃO, Jaime. **Raposo Tavares e a formação territorial do Brasil**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Cultura, 1958. p. 91.

¹⁴³ SALDANHA, *op. cit.*, p. 329.

micas. Com o passar do tempo, o aspecto econômico viria a se sobrepor ao nobiliárquico: “levará a uma radicalização dos interesses econômicos dos capitães em detrimento de qualquer outro tipo de instituto originalmente enunciado”¹⁴⁴. É a partir desta radicalização econômica, entre outros fatores, que Saldanha vê este processo de tentativa de diminuição pela Coroa dos abusos de poder dos donatários, objetivo que tentou atingir também através dos seus ouvidores meridionais, por meio de suas correições anuais às donatarias de São Vicente e Espírito Santo. Essa radicalização dos interesses econômicos dos donatários seria então “uma queixa frequente e um forte catalisador do processo de incorporação das capitânicas na Coroa”¹⁴⁵. Mas, mais do que isso, o conteúdo destas correições versava, naquela capitania de São Vicente, em torno do grande problema indígena.

Pretendemos demonstrar agora como as correições régias tinham, potencialmente, também a possibilidade de atingir esse “proveito direto, concreto, palpável” que os donatários poderiam obter em seus domínios: ou seja, as bandeiras não seriam economicamente vantajosas apenas para os moradores locais, mas igualmente para os seus donatários. Saldanha explica-nos o porquê disso, embora, segundo o autor, seja difícil por questões documentais calcular com exatidão o montante que as casas senhoriais conseguiriam obter através da exploração econômica de suas donatarias. Para contornar o problema de “determinar os níveis de renda habituais das Capitânicas atlânticas”, o autor recorre às cartas de doação e outros documentos para observar quais rendimentos estariam disponíveis aos donatários.

Eram de quatro tipos principais os rendimentos que os donatários poderiam ter. Os primeiros eram as rendas de cunho territorial (ou seja, vindas dos rendimentos das terras que o próprio donatário possuía em sua capitania). Havia também as rendas cobradas sobre proventos da Coroa: a redízima, ou seja, o donatário ficava com um décimo da dízima arrecadada para a Coroa em sua capitania com impostos, tributos, direitos sobre a produção agrícola, direitos alfandegários, riquezas minerais. Estas últimas, no entanto, poderiam estar

¹⁴⁴ Ibid.

¹⁴⁵ Ibid., p. 329-330.

sujeitas também a uma variação do percentual cobrado, dependendo da “natureza da proveniência”: itens como pedrarias, pérolas e aljôfares, ouro, prata eram tributados com o quinto, e a redízima do donatário era calculada a partir dele. Temos que levar em conta que todo esse contexto de busca por metais em São Vicente e a descoberta de suas minas incidiam também em rendimentos para o donatário. Prossequindo, havia ainda as rendas de natureza jurisdicional, ou seja, aquelas obtidas pela nomeação de alcaides-mores, por exemplo, e as pensões que os tabeliães deviam pagar aos donatários de suas capitânicas. Por fim, havia os rendimentos específicos sobre os escravos, expressos na própria carta de doação da capitania de São Vicente nos seguintes termos: “dos escravos que eles resgatarem e houverem na dita terra do Brasil, possam mandar a este Reino quarenta e oito peças cada ano para fazer delas o que lhes bem vier”¹⁴⁶. Saldanha, ao comparar este número com o de outras capitânicas, considera os 48 indígenas escravizados à disposição do donatário de São Vicente um número excepcionalmente alto. E mesmo durante o período filipino, com a implementação da nova legislação indígena, esta destinação de uma parte de escravos para os donatários continua a aparecer nas novas cartas de doação emitidas: a Capitania de Caeté, por exemplo, criada no período filipino, renderia 38 escravizados por ano a seu donatário. A eliminação deste dispositivo, a despeito das tentativas de limitação da escravidão indígena, só apareceria a partir de 1676 nas cartas de confirmação da doação da capitania de São Vicente.¹⁴⁷

Embora não exista um cálculo do quanto exatamente os donatários de São Vicente conseguiram obter financeiramente em suas capitânicas, este quadro apresentado por Saldanha mostra-nos que o potencial de ganhos com a escravidão indígena poderia ser considerável, fosse diretamente (por meio da previsão de 48 nativos anualmente), mas talvez mais do que isso, indiretamente por meio da circulação de rendimentos que a venda de escravos promovia na Capitania, que poderia acabar chegando até o donatário por meio da redízima, por exemplo. Jaime Cortesão aponta, neste sentido, que as dispu-

¹⁴⁶ SALDANHA, *op. cit.*, p. 354-5.

¹⁴⁷ *Ibid.*, p. 329-356.

tas entre as casas de Vimieiro e Monsanto pela capitania de São Vicente teriam assim um forte componente econômico e, portanto, muito mais do que um simples caráter nobiliárquico.¹⁴⁸ Porém, a “expansão geográfica” da capitania interessava diretamente aos donatários, não para expandir o território até os grandes rios que delimitariam a Ilha Brasil, como pensou Cortesão, mas sim por todas as vantagens econômicas que disto ele poderia tirar, fossem metais, índios ou produção agrícola. Dessa forma, a política de controle da escravidão indígena, a ser fiscalizada pelos ouvidores régios, acabava por ser indissociável do controle territorial, o que poderia influenciar não apenas os interesses locais, como os de Raposo Tavares, mas igualmente os senhoriais, do Conde de Monsanto. Até porque alguns desses moradores locais, como Tavares, estavam diretamente ligados ao donatário, sendo alguns de seus principais representantes na capitania.

Sobre o quanto este controle das entradas de bandeiras foi efetivado ou não pelos ouvidores régios também escreveu Jaime Cortesão. E é neste ponto que sua interpretação sai dessas interessantes conexões entre interesses locais e interesses senhoriais, e toma um rumo que passa a ser bastante criticado por outros autores. O autor passa a mostrar não apenas os objetivos em comum que uniam Raposo Tavares (e, por extensão, as bandeiras de forma geral) à casa senhorial do donatário da capitania, mas tenta estabelecer também laços entre os interesses de Raposo Tavares e as supostas pretensões políticas e territoriais da Coroa para a região.

Um exemplo neste sentido é quando observa que, no mesmo ano de 1633, em que Raposo Tavares foi nomeado ouvidor donatário, o governador-geral, Diogo Luis de Oliveira, tentou privá-lo e os oficiais da Câmara de São Paulo de seus respectivos cargos, em meio aos embates com os jesuítas. Isto logo foi impedido pelo ouvidor da Repartição do Sul, Francisco da Costa Barros, que o repõe no cargo. O que nos mostra, pela análise que estamos fazendo, que o desejo da Coroa em trazer certas limitações à ação dos donatários nem era tão amplo e irrestrito assim e nem encontrava sempre ouvidores dispos-

¹⁴⁸ CORTESÃO, Jaime. **Raposo Tavares e a formação territorial do Brasil**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Cultura, 1958. p. 107.

tos a levar essa orientação até as últimas consequências. Inclusive quando os ouvidores eram figuras como Costa Barros, tão alinhados aos interesses das elites locais, que ocupava simultaneamente o posto de oficial da Câmara do Rio de Janeiro:

Pensando na premissa de que os ouvidores representariam o centro, eram *os olhos do rei* e deveriam agir de forma isenta, isto só seria possível sendo ele, no ano de 1636, um indivíduo que já exercia outro cargo na administração local e que conhecia os oficiais camaristas e, portanto, possivelmente os membros da lista dos elegíveis e dos votantes. O indivíduo designado para representar os *olhos do rei* poderia ser um homem da localidade, natural da cidade do Rio de Janeiro e que figurava entre os *principais da terra*, entre *as melhores famílias*, sendo que seu próprio nome poderia fazer parte da lista de pessoas elegíveis. É preciso manter bem clara a distância entre o instituído e o praticado na administração colonial, entre o formal *versus* o real.¹⁴⁹

Cortesão, no entanto, apresenta uma outra visão deste alinhamento entre o ouvidor-geral e o donatário senhorial: “Ao contrário do que se tem dito, aquela autoridade limitou-se no caso a obedecer a um dever e tradição de ofício, defendendo a supremacia do poder civil”. A partir deste ponto, Cortesão toma um rumo em sua interpretação, que é o seguinte: o fato de Raposo Tavares ter sido mantido no cargo pelo ouvidor-geral da Repartição do Sul significaria, automaticamente, que as suas atitudes eram endossadas como um todo por uma concepção política mais ampla, já que um funcionário nomeado pela Coroa ficou a seu lado nessa disputa com o governador. Como se o ouvidor não pudesse ser guiado por seus próprios interesses, que, como vimos, eram bastante locais, já que ele também atuava na Câmara do Rio de Janeiro. Portanto, a visão problemática que o autor tem da relação entre o ouvidor-geral da repartição e Raposo Tavares é um dos pontos centrais para a sua interpretação sobre o suposto caráter intencionalmente expansionista das bandeiras: o alinhamento de um ouvidor régio com Raposo Tavares automaticamente significaria o alinhamento de uma es-

¹⁴⁹ MELLO, *op. cit.*, p. 65-66.

tratégia política mais ampla da Coroa com o bandeirante e com suas entradas pelo sertão. Assim, segundo o autor, “Raposo Tavares, pois, longe de interpretar apenas tendências e interesses locais, obedecia à lei e à política do Estado, tão solene e insistentemente proclamada pela mais competente autoridade”¹⁵⁰.

A partir deste suposto alinhamento entre interesses locais/señhoriais e interesses do “Estado” (não vendo, na verdade, que eram os interesses particulares dos funcionários régios que os moviam para este alinhamento e não uma estratégia política mais ampla), o autor passa a observar o quanto outros donatários, e não apenas o Conde de Monsanto, não seriam guiados apenas pela lógica econômica que vimos acima, mas pela “lógica do interesse econômico e da ambição patriótica”. Ou seja, a estratégia política mais ampla expressa nas bandeiras, munidas de um suposto sentimento de cunho patriótico, teria ligações com as mesmas motivações que levariam alguns anos mais tarde à Restauração portuguesa. Os próprios mapas produzidos neste período com patrocínio dos donatários, segundo Cortesão, teriam um evidente “caráter de reivindicação nacionalista”. Para o autor, por trás de ações como a convivência do ouvidor Francisco da Costa Barros com Raposo Tavares e conseqüentemente com as bandeiras estaria “toda uma política geográfica, quer dos donatários, quer dos governadores e dos secretos inspiradores duma política portuguesa durante o período filipino”¹⁵¹. Os problemas desta visão “patriótica” ou “nacionalista” sobre a Restauração já foram bastante explorados pela historiografia mais recente; e como vimos, não fazia sentido dentro da lógica de uma monarquia compósita, cuja própria instalação só foi possível em grande medida porque as elites portuguesas estiveram de acordo com a sua existência – e das vantagens que disto poderiam tirar. Porém, creio que possamos aplicar os princípios desta revisão historiográfica sobre a Restauração na argumentação de Cortesão e ver que o que ele está chamando de “nacionalismo” dos donatários na verdade seria nada mais do que o desejo dos donatários de que os

¹⁵⁰ CORTESÃO, Jaime. **Raposo Tavares e a formação territorial do Brasil**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Cultura, 1958. p. 88-91

¹⁵¹ CORTESÃO, *op. cit.*, p. 102-5.

acordos fundantes dessa monarquia compósita, conforme expressos em Tomar, continuassem a ser respeitados. O “caráter português” das reivindicações que o autor aponta, na verdade, talvez pudesse ser melhor descrito como o sentimento de que as transformações que estavam ocorrendo, vindas de Castela, ameaçavam diretamente seus tradicionais domínios. Desta forma, é importante atentar para o nexo que o autor cria entre o que ocorria nos domínios senhoriais no Brasil e a Restauração portuguesa, pois os mesmos donatários, que eram senhores de capitâneas na América, tinham seus domínios no Reino. E muitos deles lá no Reino estavam ativamente participando da articulação da Restauração. Assim, quando Cortesão fala dos motivos para o apoio dos donatários à Restauração, parece correta a afirmação de que eles passaram cada vez mais a ter que contribuir “para a defesa e a segurança dos quinhões de território que partilhavam no Brasil” e que de certa forma isto foi sentido realmente pelos donatários como uma “forma compulsória e humilhante”, assim como, de fato, eles poderiam considerar que “o excesso no tributo imposto e a ameaça de expropriação representavam outras tantas formas de tirania insolente”. Porém, a conclusão final que ele tira de todos estes motivos para o apoio dos donatários é que se torna problemática: “que haviam de ter ferido o mais íntimo o interesse, o orgulho e o nacionalismo daqueles fidalgos portugueses”. Pelo que vimos até aqui, não foi um suposto “nacionalismo” que foi ferido, mas antes o desejo de conservação de seus direitos tradicionais, a conservação de seus domínios sem correções anuais feitas por um ouvidor da Coroa, munido de um regimento que, caso seguido à risca, afetaria inclusive os interesses econômicos senhoriais e, em última análise, sua própria área de influência sobre as regiões a oeste (Sertão) e ao sul (Patos) de sua Capitania de São Vicente. Seria então um desejo de manutenção da ordem tradicional, determinada pelas cartas de doação do século anterior. Afinal, o próprio

movimento de Restauração não pretendia inaugurar um novo regime de governo, pois permaneceram as leis e instituições filipinas, inclusive o “pacto” celebrado em 1581. Foi conservada a ordem social e política vigente. Essa conservação da ordem, no entanto, pressupunha a rejeição do novo modo de governar re-

formista efetivado por Olivares, em função de um paradigma “tradicional” de sociedade.¹⁵²

Podemos, neste ponto, perguntar-nos se a Restauração, ao se apresentar (ao menos retoricamente) como oposição ao modelo filipino, teria levado com que o padrão de ouvidores e dos regimentos por ele estabelecidos também fosse visto como algo a ser superado pela nova dinastia. Como veremos no próximo capítulo, as continuidades, na realidade, superariam em muito as descontinuidades. Além disso, é preciso atentar para a distância entre norma e prática, ou seja, o quanto, de fato, o previsto nestas instruções pôde ser implementado pelos Felipes a ponto de causar problemas que precisariam ser interrompidos após a Restauração.

A questão da ausência do envio sistemático de magistrados ao Sul, por exemplo, não cessou com a chegada dos ouvidores do Rio de Janeiro enviados pelos Felipes, e mesmo estes, quando chegavam, tinham que realizar correições em uma imensa área, o que dificultava em muito a fiscalização. O que podemos observar neste momento são sementes de um longo processo de criação de novas ouvidorias régias, que só viria a se intensificar com os Bragança e não se interrompendo, pois se estenderiam até meados do século seguinte, quando é criada a mais meridional de todas elas, a de Santa Catarina, em 1749.

Se olharmos em termos da participação da ouvidoria da Repartição do Sul no processo de “institucionalização da América portuguesa”¹⁵³, não podemos considerá-la, enquanto instituição, como um fracasso. Em 1608, em meio ao processo da criação desta nova ouvidoria para as três capitanias mais meridionais, ela integrava um movimento mais amplo de reorganização administrativa que incluiu, antes de tudo, a criação da chamada “Repartição do Sul”, um gover-

¹⁵² MONTEIRO, Rodrigo Bentes. **O Rei no Espelho**: a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720). São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2002. p. 94.

¹⁵³ MARQUES, Guida. O Estado do Brasil na União Ibérica: dinâmicas políticas no Brasil no tempo do Filipe II de Portugal. In: Penélope. **Revista de História e Ciências Sociais**, n. 27, p. 8, 2002; MARQUES, Guida. De um governo ultramarino: a institucionalização da América portuguesa no tempo da União das Coroas (1580-1640). In: CARDIM, Pedro; COSTA, Leonor Freire; CUNHA, Mafalda Soares da (org.). **Portugal na monarquia hispânica**: dinâmicas de integração e conflito. Lisboa: CHAM-UNL/UAç/Cidehus-UE/GHES-UTL, 2013.

no independente daquele centrado na Bahia, como já havia sido experimentado entre 1572 e 1577. Este novo governo passou a ter uma comarca separada daquela que até então era a única ouvidoria responsável por todo o território luso-americano (a até então chamada Ouvidora-geral do Brasil, criada em 1548, com sede em Salvador). Tanto o novo governo como a nova ouvidoria, criados em 1608, tinham como sede o Rio de Janeiro. Os destinos de ambos seriam diferentes, no entanto: enquanto a Repartição como governo durou somente de 1608 a 1612¹⁵⁴ (sendo posteriormente recriada entre 1658 e 1662), a Ouvidoria, que passou a corresponder àquele mesmo território, seguiria existindo até o começo do século XVIII (quando São Paulo, em 1700, e Espírito Santo, em 1732, passam a ter suas próprias ouvidorias). É interessante observar que o posto de representante régio, que de fato perdurou durante todo esse período na região, não foi o de governador-geral e sim o de ouvidor-geral. Em paralelo a este movimento da Coroa em direção ao sul, há também uma expansão do aparato institucional régio em direção ao norte, após a expulsão dos franceses. Com isso, há a criação da Ouvidoria do Maranhão (1619), que precedeu o surgimento do Estado do Maranhão (1621).¹⁵⁵ Cunha e Nunes apontam que neste momento se notam “ensaios para uma organização tripartida do governo da América Lusa”, com três governos distintos e suas correspondentes ouvidorias: um com sede em Salvador, o outro no Rio de Janeiro e o terceiro em São Luís do Maranhão¹⁵⁶. Embora a divisão em três governos não tenha se concretizado por conta da curta duração da Repartição do Sul, podemos observar a sobrevivência desta tripartição no aparato judiciário, uma vez que foram as ouvidorias da Bahia, do Rio de Janeiro e do Maranhão as únicas que existiram durante todo o período filipino. O que

¹⁵⁴ Sobre os motivos para esta curta duração do governo da Repartição Sul, cf. SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 147.

¹⁵⁵ BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Dilatação dos confins: caminhos, vilas e cidades na formação da Capitania de São Paulo (1532-1822). **Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material**, v. 17, n. 2, 2009.

¹⁵⁶ CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. **Tempo**, Niterói (online), v. 22, n. 39, p. 10-11 e 15.

havia em comum entre as três regiões não era o fato de que cada uma possuía um governador próprio, como se pretendia com a Repartição do Sul, mas sim um ouvidor próprio.

Observamos o que já foi demonstrado por Cunha e Nunes ao estudar o processo de criação de comarcas na América portuguesa ao longo de três séculos: a territorialização dos poderes régios passa, necessariamente, pela criação de novas ouvidorias. E mais do que isso, este processo não se deu apenas por novas comarcas, mas igualmente pela ampliação das atribuições e jurisdições dos ouvidores já existentes. Se neste sentido da territorialização as ouvidorias, como a do Rio de Janeiro e Repartição do Sul, podem ser vistas como bem-sucedidas, por outro lado, porém, se observarmos o quanto as instruções passadas aos ouvidores foram de fato cumpridas, vemos alguns fracassos. A tentativa de limitar a escravidão indígena, por exemplo, talvez seja o mais claro exemplo disto.

Podemos notar também que a tentativa de maior vigilância dos domínios senhoriais através do envio de ouvidores régios em correição não significou uma diminuição da força dos poderes senhoriais; afinal, a Restauração seria apoiada por fidalgos portugueses, muitos dos quais tinham donatarias no Brasil. Vejamos agora, livres da ideia de “nacionalismo”, o que Jaime Cortesão nos fala deles.

Começando pelo Conde de Monsanto, o donatário de São Vicente – foi homem de confiança de D. João IV, o restaurador, e tornou-se “figura de primeiro plano” no início de seu reinado. Apenas um mês depois da Restauração, o procurador do Duque de Bragança e um dos principais articuladores do movimento, assim descrevia o donatário de São Vicente: “nosso Conde de Monsanto”, e conta que ele, ao encontrar-se com o rei, “chorou lágrimas de alegria”. Em 1643, o conde é elevado a Marquês de Cascais, quando também é enviado pelo novo monarca como embaixador extraordinário a Paris e delegado na Conferência de Munster. Segundo Cortesão: “na sua grande riqueza, que lhe permitiu estadear em França um fausto principesco, não havia de ter pequena parte o rendimento de suas donatarias, duma das quais já então iam para a metrópole, de quando em quando, as cobiçadas barretas de ouro”. O donatário da outra parte de São Vicente, que após o litígio tornou-se a capitania com sede em Itanhaém,

D. Francisco de Faro, Conde de Vimieiro (casado com a mesma Condessa de Vimeiro com quem o Conde de Monsanto havia disputado as capitâneas meridionais), por sua vez, era parente do Duque de Bragança. Sobre ele, a quem D. João IV tratava por “sobrinho” em correspondência, há fontes da época que, para enaltecer a nova dinastia, chegam a dizer que “com a Restauração foi seu júbilo tamanho que endoideceu de alegria”. Em 1645, foi eleito procurador de Lisboa nas cortes de Coimbra. Já a irmã da donatária de Itanhaém, por sua vez, D. Mariana de Alencastro, seria nomeada aia dos príncipes. Se estes donatários de São Vicente e de Itanhaém aparecem associados a D. João IV sobretudo a partir de 1640, há outros que ativamente participaram de todo o processo de tomada do trono pela casa de Bragança. O de Ilhéus (D. Jerônimo de Ataíde, Conde de Autogúia), esteve diretamente envolvido no ataque ao Paço às vésperas da Restauração; e o donatário de Pernambuco também foi aliado de primeira hora do movimento, saindo vencedor na primeira batalha ganha pelos exércitos de D. João IV contra o exército castelhano na guerra. E há aqueles que, durante o período filipino, manifestaram-se expressamente contra as políticas de Olivares, como o donatário de Itaparica (Conde da Castanheira). O donatário de Porto Seguro, D. Afonso de Alencastre, segundo o autor, tornou-se tão suspeito à corte de Madri que, em 1638, o Conde-Duque de Olivares afastou-o de lá.¹⁵⁷

Cortesão aponta-nos para uma ligação entre muitos dos senhores que também eram donatários no Brasil e a Restauração, com alguns se aliando à causa desde o começo e outros mostrando seu apoio de forma mais clara somente após concretizado o movimento de ascensão dos Bragança. Fica-nos a pergunta, de todo este processo, a partir da leitura deste trecho sobre qual era exatamente o poder que o *valido* de Felipe IV, Duque de Olivares, tinha dentro dessa monarquia compósita e por que, como vimos nos últimos parágrafos, passou a despertar tanta oposição em Portugal. É com esta interrogação que partiremos para o próximo capítulo, onde investigaremos a Ouvidoria da Repartição Sul durante o período da Restauração e após

¹⁵⁷ CORTESÃO, *op. cit.*, p. 97-102.

ela. Antes, porém, voltaremos à região dos Patos, mencionada no regimento de 1619.

2.3 Os Patos e o Prata: definindo limites

Em 1622, já tendo serviços prestados à monarquia hispânica, João Teixeira Albernaz, o velho, solicitaria uma mercê a Felipe IV para tornar-se cosmógrafo-mor, pedido que, no entanto, lhe é negado. Uma hipótese apontada pela historiografia, baseada em um parecer posterior bastante crítico ao trabalho de Albernaz, é que os motivos para ter tido essa mercê negada pelo monarca estariam ligados à sua maneira de representar a América, estendendo os limites portugueses até o Rio da Prata¹⁵⁸. Diante desta hipótese teríamos, em 1622, a seguinte situação: em pleno período filipino, uma mercê solicitada a Felipe IV teria sido negada por conta dos “erros” cartográficos que favoreceriam o aumento do território lusitano em detrimento do castelhano. Por outro lado, temos que nos lembrar dos documentos emitidos por Felipe III em 1618 e 1619, respectivamente o alvará sobre a coleta de pérolas em porções meridionais e o regimento do ouvidor da Repartição do Sul, que, ao mencionar regiões como Ilha de Santa Catarina, Enseada das Garoupas, a região dos Patos e o “Rio grande da parte do sul”, incluíam-nas implicitamente dentro da órbita da administração lusitana. Isto ocorre apesar de autoridades castelhanas, como o governador de Buenos Aires, tentarem, ao mesmo tempo, estender até a Ilha de Santa Catarina sua jurisdição. Como explicar este aparente paradoxo: por um lado, Felipe IV teria buscado proteger os limites castelhanos com a negativa da mercê a Albernaz diante de sua “fraude cartográfica”, que expandia a representação dos domínios meridionais portugueses. Por outro lado, Felipe III acaba por endossar os domínios portugueses sobre parte desta mesma fronteira. Parece-nos que a chave para entender esta questão é o Rio da Prata e suas conexões com toda a riqueza das minas de Potosí.

¹⁵⁸ MARANHO, Milena Fernandes. Retratos da colonização: Os mapas dos Teixeira Albernaz e a construção dos sentidos da América portuguesa seiscentista. In: **3º Simpósio Iberoamericano da História da Cartografia**, p. 7, 2010.

Pois, conforme observou Loureiro, os mapas de João Teixeira Albernaz, o velho, demonstravam uma clara motivação para reforçar as pretensões portuguesas sobre a região platina diante do “ativo comércio entre algumas praças da América portuguesa, Angola e a Baía do Rio da Prata”, formando um eixo comercial que ligava Luanda, Salvador, Rio de Janeiro, Buenos Aires e Lima durante as primeiras décadas do século XVII.¹⁵⁹

A maneira como cartógrafos representavam a região platina também era de interesse da monarquia hispânica, especialmente se essa representação buscasse aumentar ainda mais a influência que os portugueses já tinham na região. Influência essa que os Felipes tentavam coibir à revelia dos interesses comerciais de seus vassallos, tanto castelhanos como portugueses. Em 1605, por exemplo, Felipe III escrevia ao Vice-Rei de Portugal que havia sido “informado que de Potosí baixam cada ano pelo Rio da Prata ao Brasil mais de 500.000 cruzados em moeda e pastas de ouro e prata”, solicitando a ele que “o façais ver no Conselho da Índia e ordeneis que nele se trate do Remédio que haverá para evitar este dano”¹⁶⁰.

Por mais que ordens régias indicassem uma limitação de movimentação entre as partes portuguesas e castelhanas, o abastecimento das porções mais ricas dos domínios dos Felipes, como o Peru e a Bahia, só foi possível graças à abertura do comércio entre os portos de São Vicente e Buenos Aires. Por outro lado, “as partes periféricas e mais pobres, como Assunção, São Paulo e até mesmo Buenos Aires, mantiveram-se ao largo das riquezas – escravos africanos e prata – que por ali passavam, mas não ficavam”.

Em meio a tentativas de limitação, muitos foram os que tiraram vantagens dessa situação e circularam por estes dois reinos unidos (e separados, como nos lembra Pedro Cardim¹⁶¹) por uma monarquia com-

¹⁵⁹ LOUREIRO, Marcello José Gomes. Mercês e cartografia no governo do Império Marítimo Português: o caso de João Teixeira. *Revista Navigator*, v. 7, n. 14, p. 41-42, 2011.

¹⁶⁰ LOUREIRO, *op. cit.*, p. 40.

¹⁶¹ CARDIM, Pedro. **Portugal unido y separado**. Felipe II, la unión de territorios y el debate sobre la condición política del Reino de Portugal. Valladolid: Ediciones Universidad de Valladolid, 2014.

pósita e pluricontinental, como Salvador Correia de Sá e Benevides. Ao mesmo tempo em que ocupava diversos postos na administração do Rio de Janeiro, chegando a governador nos anos finais do período filipino, era uma figura central nas intensas trocas comerciais fluminenses com o Prata e Buenos Aires. Além disso, “era casado com uma *crioula* espanhola e mantinha estreitas relações com o Império espanhol, no qual gozava de grande prestígio”¹⁶². Em 1630, por exemplo, Salvador de Sá realizou uma longa viagem ao interior dos domínios castelhanos, acompanhando sua prima, Vitória de Sá, que ia encontrar seu marido, Luis de Céspedes e Xeria, governador do Paraguai¹⁶³.

A chave da questão era até onde poderia se estender, na visão dos monarcas, a órbita de influência de seus funcionários como os ouvidores régios parece passar necessariamente pela preservação da importância estratégica de manter o Rio da Prata integralmente, em ambas as margens, como um domínio de Castela. Assim, os Felipes até se permitiriam considerar algumas partes meridionais como área de influência da administração portuguesa, desde que estas não chegassem a nenhuma das margens do Rio da Prata. Ao contrário do mapa de Albernaz visto anteriormente, onde a margem setentrional deixaria de pertencer aos castelhanos, restando a eles somente a margem onde se localizava Buenos Aires.

Esse longo percurso leva-nos, finalmente, de volta ao regimento de 1619, que nos ajuda a esclarecer como era possível uma

¹⁶² MELLO, Isabele de Matos. **Poder, Administração e Justiça: Os Ouvidores-Gerais (1624-1696)**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura; Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010. p. 89.

¹⁶³ VILARDAGA, José Carlos. Na bagagem dos peruleros: mercadoria de contrabando e o caminho proibido de São Paulo ao Paraguai na primeira metade do século XVII. **Anais Museu Paulista**, São Paulo, v. 25, n. 1, abr. 2017. Sobre esta relação, em outro trabalho o autor observa o seguinte: “O casamento de Xeria com os Sá consolidava, na verdade, as redes de contatos desta influente família fluminense. Detentora de beneficiadas relações em Angola e Buenos Aires, com importantes aliados e privilégios em São Paulo, a ponta paraguaia e de Tucumã fechava, assim, sua inserção no amplo circuito de contrabando, das trocas no mercado regional platino e vicentino, dos engenhos de açúcar, do ouro paulista, do fornecimento de escravos negros e do apresamento de cativos indígenas. Um empreendimento diversificado e articulado”. Cf. VILARDAGA, José Carlos. **São Paulo na órbita do Império dos Felipes: conexões castelhanas de uma vila da América portuguesa durante a União Ibérica (1580-1640)**. Tese de Doutorado, FFLCH/USP. São Paulo, 2010, p. 270-1.

região tão meridional como a dos Patos, sem qualquer povoação permanente lusitana, ser citada em um regimento enviado por um monarca que também tinha de responder aos interesses dos castelhanos por aquela região, ficando implicitamente reconhecida como uma “área de influência”, ainda que indiretamente, de um ouvidor da América portuguesa. Se fôssemos agora responder à pergunta até onde, em meio à monarquia compósita, os Felipes permitiram que a área de atuação dos ouvidores portugueses chegasse, diante dos domínios castelhanos, veríamos que talvez a barreira final fossem ambas as margens do Rio da Prata. As regiões um pouco mais distantes dele, como o Rio Grande, Laguna e a Ilha de Santa Catarina, pareciam ficar, assim, na órbita da Capitania de São Vicente através das entradas que seus moradores promoviam por estas partes mais meridionais. E, como estes moradores de São Vicente estavam na região sob jurisdição dos ouvidores meridionais, parece-nos que por extensão acabam também por incluir essa área, ainda que indiretamente, na órbita destes magistrados.

Isto se torna ainda mais claro quando Felipe IV deixaria o que já estava implícito, pelo menos desde o regimento de 1619, claramente explícito em documento no qual menciona as entradas dos paulistas pelo *Puerto de Patos y Rio Grande, onde acaba la demarcion de Portugal*¹⁶⁴. A demarcação de Portugal acabava, pela visão do monarca, no Porto de Patos e no Rio Grande. Assim vemos que, tanto nos documentos de 1618 (alvará sobre a coleta de pérolas) e 1619 (o regimento dos ouvidores) como neste, citam-se muitos pontos da costa meridional como domínios da Coroa portuguesa, primeiro de forma implícita e agora de forma explícita. Porém, em ambos se observa que não há qualquer menção ao Rio da Prata, o que parece confirmar a hipótese de que a maior defesa territorial que Castela poderia ter

¹⁶⁴ CORTESÃO, Jaime. **Raposo Tavares e a formação territorial do Brasil**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Cultura, 1958. p. 81. A transcrição consultada e indicada por Cortesão para estas citações encontra-se em Anais do Museu Paulista, tomo V, p. 137-9. É importante a observação que Cortesão faz de que ao mesmo tempo em que este processo se dava da fronteira meridional, também na fronteira setentrional ocorreu um processo de inclusão implícita de territórios – na região das Guianas – na órbita da administração portuguesa, além de manipulações cartográficas que também beneficiariam o aumento do território lusitano no norte. Cf. p. 81, 103-104.

naquela região meridional era que ambas as margens do Rio da Prata ficassem sob seu domínio.

Assim, temos Felipe IV anunciando explicitamente dois pontos de referência como o limite onde acabava *la demarcación de Portugal*. O primeiro deles, o *Puerto de Patos*, da mesma forma que Felipe III já havia feito ao citar “as entradas no Sertão e Patos”, que deveriam ser coibidas pelos seus ouvidores da Repartição do Sul em seu regimento de 1619. O segundo deles, *y Rio Grande*, da mesma forma que já havia sido feita de maneira implícita por Felipe III no alvará de 1618, em que a região onde haveria pérolas a serem coletadas se estenderia até “o Rio Grande da banda do sul”.

Portanto, o primeiro regimento dos ouvidores da Repartição do Sul, passado ao magistrado Amâncio Rebelo Coelho, ao citar a região dos Patos, ao lado do alvará do ano anterior, que cita o Rio Grande, poderia estar antecipando uma questão central de soberania envolvendo a *demarcación* meridional. Isso demonstra que muito mais do que somente administradores da justiça, a Coroa destinava aos ouvidores, assim como aos governadores, por exemplo, um verdadeiro papel estratégico, que passava também por importantes questões territoriais. E, como veremos a seguir, aquelas regiões dos Sertões e dos Patos citadas no regimento não eram de pouca importância. O que acontecia lá poderia ter grandes impactos territoriais, a depender, entre outros fatores, também dos ouvidores. Isto, por sua vez, dependia ainda de como os ouvidores enviados pela Coroa seguiam ou não suas normas de reprimir as entradas e a escravidão indígena naquela região. Neste cenário, ouvidores como Amâncio Coelho (que recebeu o regimento de 1619), Luiz Nogueira de Brito (do regimento de 1626) e Paulo Pereira (destinatário do regimento de 1630) foram sendo chamados a mediar e intervir em um universo de múltiplos interesses e conflitos envolvendo bandeiras, indígenas, jesuítas, camarários, castelhanos, donatários e seus ouvidores donatários.

CAPÍTULO 3

A Restauração e os Regimentos de Ouvidores durante os primeiros Bragança (1640-1700)

3.1 O Regimento de 1642, a Restauração e a repactuação

O próximo regimento que analisaremos, de 1642, surge no contexto de uma ampla reforma administrativa da monarquia após a Restauração do trono pela dinastia dos Bragança em 1640, que ampliou “os tribunais, afastando-se de um modo de governo modulado por *validos*”¹⁶⁵. Isto incluiu a criação do Conselho Ultramarino, do Conselho de Guerra e da Junta dos Três Estados. Essas reformas vieram acompanhadas de uma série de normativas, como é o caso do regimento que abordaremos:

O contexto é de ajuste político, instabilidade e tensão. Se essas medidas forem observadas de modo relacional, refletem um enorme esforço da Coroa em reagir aos riscos da guerra, das sedições e à própria necessidade de organizar a administração após sessenta anos de União Ibérica.¹⁶⁶

Conforme visto no capítulo anterior, a Restauração buscou voltar a um modelo de governo anterior às mudanças promovidas pelos monarcas espanhóis, visando à “conservação da ordem”¹⁶⁷. Por outro lado, algumas das transformações que haviam ocorrido eram de caráter estrutural, o que significava que nem tudo realizado naquele período poderia (ou mesmo se pretendia) ser revertido pelos Bragança. Assim, segundo Hespanha:

¹⁶⁵ LOUREIRO, Marcello José Gomes. **Iustitiam Dare**. A Gestão da Monarquia Pluricontinental: Conselhos Superiores, pactos, articulações e o governo da monarquia pluricontinental portuguesa (1640-1668). Paris: EHESS; Rio de Janeiro: PPGHIS-UFRJ; 2014 (Tese de Doutorado), p. 33.

¹⁶⁶ LOUREIRO, *op. cit.*, p. 182-3.

¹⁶⁷ MONTEIRO, Rodrigo Bentes, *op. cit.*, p. 95.

O advento da dinastia brigantina responde contraditoriamente a esta situação. Por um lado, ensaia-se um retorno a certas formas tradicionais do poder, reunindo cortes à antiga portuguesa, reolocando os juristas, os conselhos e a via ordinária de justiça numa posição de destaque. Mas, por outro lado, não se poderão evitar, das anteriores mudanças, aquelas que tinham um caráter estrutural. (...) O que resistiu mais foi a administração “jurisdicionalista” e “sinodal”. Mas, também ela, irá sendo penetrada por núcleos de administração “comissarial”, sobretudo nas áreas de administração financeira e militar, bem como nas matérias de Estado.¹⁶⁸

Rodrigo Bentes Monteiro¹⁶⁹ observou o quanto do discurso produzido contra Olivares, e como justificativa para a Restauração, girava em torno da ideia da tirania praticada contra Portugal como forma de legitimar a nova dinastia que depôs Felipe IV, até então considerado o monarca que detinha o direito de ocupar o trono português. Como poderiam, então, fortalecer o seu poder em meio a uma guerra de restauração com Castela, que duraria até 1668, e uma busca por reconhecimento diplomático da legitimidade da nova dinastia, tanto pelas outras monarquias europeias como pelo Papa, e ao mesmo tempo não serem também associados à tirania de seu antecessor? Como D. João IV se mostraria um rei legítimo contra a tirania do valimento de Olivares, visto como um desrespeitador dos direitos pertencentes aos poderes locais, ao mesmo tempo em que precisava fortalecer seu poder régio e conseguir com que a nova dinastia sobrevivesse no trono? Como lidar, através de seus ouvidores meridionais, com as resistências da “Rochela paulista” sem ser visto como mais um opressor?

Entre continuidades e rupturas, uma mudança vista como essencial para a construção da nova dinastia foi afastar-se do desrespeito aos poderes concorrentes e seus direitos tradicionais, que caracterizou o período anterior. E no lugar disso, realizar uma pac-

¹⁶⁸ HESPAÑA, António Manuel. “O governo dos Áustria e a “modernização” da Constituição portuguesa”, Penélope. **Fazer e Desfazer a História**, n. 2, p. 66-67, 1989.

¹⁶⁹ Sobre o uso da ideia de “tirania” pelos defensores da Restauração: MONTEIRO, Rodrigo Bentes. **O Rei no Espelho**: a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720). São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2002; especialmente o capítulo 2, “Contra a Tirania”, p. 73-106.

tuação e negociação com seus vassallos, fosse a nobreza, como os donatários, ou as elites locais, nas Câmaras municipais. Repactuar com a nobreza era essencial, pois todos aqueles que apoiaram a conjuração que levou D. João IV ao trono esperavam agora ser recompensados. Passam a integrar os tribunais, que se expandem nesta reforma administrativa, sendo considerados inclusive como o “primeiro tribunal do reino”¹⁷⁰ devido à sua importância. Na América, por sua vez, o fato desta nobreza herdeira de donatários ter continuado a receber correições dos ouvidores do Rio de Janeiro, conforme estipulado no regimento de 1642, não significava necessariamente uma perda de seus poderes:

Nas visitas e correições que fizerdes, provereis conforme o direito vos parecer que é necessário, e fazem os Corregedores das Comarcas; e vos informareis se os donatários usam de mais poderes e jurisdições dos que lhes são concedidos por suas doações, e Provisões minhas, passadas na forma da Ordenação, e não lhes consentireis o contrário, e me dareis conta do que nisso achardes.¹⁷¹

A ida de ouvidores régios em correição, mesmo em capitânias donatárias, não era necessariamente uma invasão sobre a jurisdição senhorial, uma vez que administrar a justiça era uma obrigação régia. O texto do regimento deixa claro que a jurisdição dos senhores seria respeitada, pois caberia ao ouvidor verificar somente abusos dos que “usam de mais poderes e jurisdição dos que lhes são concedidos por suas doações e provisões”. Ou seja, a função dos ouvidores lá era evitar os abusos, zelando para que todas as jurisdições fossem respeitadas, mantendo o que já havia sido acordado antes, através das cartas de doação e provisões régias. Dessa forma, os ouvidores da Repartição do Sul não devem ser vistos como elementos que necessariamente desestabilizariam esta necessária pactuação.

¹⁷⁰ Em 1656, após o falecimento de D. João IV, “o Conselho de Estado ainda lembrava a rainha regente de que ‘dos tribunais em que se dividem os reinos, é a nobreza o primeiro e mais principal’.” LOUREIRO, *op. cit.*, p. 38.

¹⁷¹ Regimento de 16 de Setembro de 1642 do Ouvidor do Rio de Janeiro, Damião de Aguiar. In: ANDRADE E SILVA, José Justino. **Coleção Chronologica da Legislação Portuguesa**. Lisboa: Imprensa de J.J.A. Silva, 1855. v. 1640-1647, p. 461-4.

Ao analisar especificamente as correições realizadas na cidade do Rio de Janeiro, Isabele Mello observou uma mudança, à medida que avançava o século XVII, em comparação aos anos iniciais da ouvidoria, que vimos nos capítulos anteriores:

Os ouvidores iniciaram o século em disputa com a elite local, e não era para menos, pois estavam ali para representar o poder central, vinham envoltos numa aura centralizadora e fiscalizatória. Logo a elite local percebeu que era preciso unir forças, fazer aliados para manter seu poder e conseguir a defesa de seus interesses. No século XVII, o que tivemos foi uma evidente consolidação da união de poderes na administração colonial na cidade do Rio de Janeiro. A Câmara Municipal, mais precisamente seus oficiais e os ouvidores gerais, uniram forças e fizeram frente a outras instâncias de poder. Essa aproximação permitiu a ambas as instituições a manutenção de seus interesses e privilégios no intrincado jogo político presente na administração.¹⁷²

Ou seja, após essa “aura centralizadora e fiscalizatória” que observamos durante o período filipino, este momento de repactuação parece ter colaborado também para que houvesse uma maior conciliação entre os poderes locais e o representante da justiça régia. Poderíamos nos perguntar ainda até que ponto o envio sistemático de ouvidores oriundos do reino e formados em Coimbra, que passou a ocorrer somente a partir desta segunda metade do século XVII¹⁷³, teria colaborado para uma atuação menos combativa e com maior capacidade de realizar acordos. Afinal, ser um profissional melhor preparado para lidar com este mundo de múltiplos poderes concorrentes significava possuir “um certo padrão de tolerância, negociação e barganha”¹⁷⁴.

Ao retornarmos para o regimento de 1642, podemos observar a ampliação de competências dos ouvidores após a Restauração, com

¹⁷² MELLO, Isabele de Matos. **Poder, Administração e Justiça: Os Ouvidores-Gerais (1624-1696)**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura; Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010. p. 125-6.

¹⁷³ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Magistrados a serviço do rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Fluminense Niterói, 2013, p. 13.

¹⁷⁴ FIGUEIREDO, Luciano R. A.; CAMPOS, Maria Verônica (coords.). **Código Costa Matoso**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. v. I e II, p. 130.

a inclusão de mais nove capítulos¹⁷⁵ em comparação com o regimento anterior, datado de 1630, conforme observado por Mello:

Ao analisarmos o conteúdo dos capítulos inclusos, podemos perceber uma ampliação de jurisdição e alçada para o exercício da função. O regimento estabelecia a obrigatoriedade de o ouvidor residir na cidade do Rio de Janeiro por *ser porto mais frequentado e a principal cidade daquela repartição*. O ouvidor passaria a exercer as funções de auditor dos soldados dos presídios e seria responsável por realizar inspeções periódicas nas minas de ouro da Repartição do Sul, teria que prestar informações sobre o estado das mesmas e alertando para a obrigatoriedade do pagamento dos direitos da Fazenda Real. No mesmo regimento, fica estabelecido que os governadores não poderiam dispor e decidir sobre os criminosos presos pela Justiça e que o ouvidor não poderia ser retirado do cargo, preso ou mesmo suspenso pelo governador, e, em caso de impedimento, seria substituído pelo juiz mais velho (...). No ano seguinte, na Carta Régia de 23 de julho de 1647, D. João IV amplia as atribuições dos ouvidores do Rio de Janeiro, ordenando que o governador não mais enviasse à Bahia os réus, que passariam a ser julgados pela Justiça do Rio de Janeiro, representada pelos ouvidores.¹⁷⁶

Ainda em 1642, ano em que os ouvidores da Repartição do Sul têm suas competências significativamente ampliadas através do regimento, é criado o Conselho Ultramarino. Segundo Loureiro, este ato demonstrou o interesse da Coroa em uma pactuação com o ultramar, pois criava “um canal, específico ou preferencial, de comunicação política, dedicado a oferecer uma melhor gestão das questões”¹⁷⁷. Não seriam os ouvidores régios enviados à América após a Restauração uma outra frente aberta pela Coroa em busca também de pactuação especificamente com o ultramar, ao lado do Conselho Ultramarino?

É neste sentido, creio, que podemos observar esses ouvidores munidos desta ampliada jurisdição, sendo, por exemplo, enviados para os senhorios não para destituí-los de seus poderes, mas para coibir seus abusos. Lembramos ainda que em cada capitania visitada em

¹⁷⁵ MELLO, Isabele de Matos. **Poder, Administração e Justiça: Os Ouvidores-Gerais (1624-1696)**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura; Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010. p. 39.

¹⁷⁶ MELLO, *op. cit.*, p. 89.

¹⁷⁷ LOUREIRO, *op. cit.*, p. 186.

correição pelo ouvidor, fosse ela régia ou donatarial, o poder régio que chegava relacionava-se também com os poderes das Câmaras, sem deixar também de com eles pactuar. Isto porque a função dos ouvidores, enquanto olhos e ouvidos do rei, não era apenas a imposição e fiscalização de normas da Coroa, como vimos nos capítulos anteriores em relação à aplicação da legislação referente aos indígenas, mas igualmente contribuir para a pactuação entre o rei e as elites locais das Câmaras, já que possuíam atribuições para, durante suas correições, utilizá-las como instrumentos para estreitar os laços dessa “nobreza da terra” com a Coroa.

A construção da soberania régia neste momento em específico, tão necessária para uma nova dinastia que buscava manter-se no poder, dependia também de um convencimento, pactuação e de oferecimento de algumas vantagens às elites locais que possibilitassem que estas mantivessem seu governo e justiça ordinária próprios.

As correições que o ouvidor Damião de Aguiar realizou na cidade do Rio de Janeiro, após receber o seu regimento de 1642, apontam para algumas dessas questões. Em 1645, por exemplo, estabeleceu “que no campo de Nossa Senhora d’Ajuda, de uma e outra parte se não façam casas, nem valados, nem arcos, porquanto é Rocio do Concelho”¹⁷⁸. Ou seja, seria reservada uma área em benefício do próprio Concelho “para o uso comum de todos”, não do monarca ou de qualquer outro poder. Algumas vantagens econômicas oferecidas às vilas pelas decisões do ouvidor também são expressas nesta mesma correição, ao tratar que, das contas da vintena “se pudesse gastar até cem mil réis, em uma casa, sobre pilares, e ficarão os açougues por baixo, e as ditas casas se repartirão em duas, uma para as mulheres nobres e outra para os homens nobres”¹⁷⁹. Na correição seguinte, em 1646, Damião de Aguiar confirma uma preeminência dos juizes ordinários e da Câmara sobre os almotacés na administração da justiça local quando:

¹⁷⁸ TOURINHO, Eduardo. **Autos de Correições de Ouvidores do Rio de Janeiro**. 1º Volume: 1624-1699. Rio de Janeiro: Diretoria de Estatística e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, 1929. p. 35.

¹⁷⁹ TOURINHO, *op. cit.*, p. 36.

ordenou que os almotacés não façam condenação, nem absolvição nenhuma sem apelar para os juízes ordinários, mas em Câmara com os vereadores, e as condenações que fizerem até seis tostões apelarão para o juiz somente, e da que passar daí até seis mil reis apelarão para os Juízes, Vereadores em Câmara, conforme a ordenação.¹⁸⁰

A menção às Ordenações vigentes naquele momento, as Filipinas (1603), lembra-nos que, embora estejamos falando de um contexto de repactuação, o fato de um ouvidor em correição não realizar somente cobranças e imposições, mas apresentar algumas vantagens às vilas não se origina neste período. Trata-se de uma dinâmica comum de uma sociedade corporativa em que poderes concorrentes precisavam constantemente negociar. Essa dinâmica de negociação pode ser vista ainda na correição que João Velho de Azevedo realizou no Rio de Janeiro em 1656¹⁸¹, quando estabeleceu:

E porque a cousa mais essencial, e que mais enobrece as Cidades, Vilas e lugares é a Casa de Câmara e Cadeia públicas, e uma e outra coisa está mui danificada, nesta Cidade aonde como cabeça de Comarca acodem assim os presos, como os pretendentes a requerer sua Justiça, e ser necessários acudir a falta tão grande com toda brevidade: Proveu que a casa da Câmara se fizesse de novo, pondo-se primeiro em pregão a dita obra, como também a da Cadeia...

Vemos, por um lado, o ouvidor com um especial interesse naquela obra por se tratar da cabeça de sua ouvidoria, recebendo presos de outras partes da Repartição do Sul. Ao mesmo tempo, demonstra uma necessidade de convencimento da Câmara, afinal seria ela que arcaria com esta obra. Dessa forma, apresenta argumentos para mostrar o quanto aquele projeto seria importante para a própria localidade, afirmando que uma nova Casa de Câmara e Cadeia seria a “cousa mais essencial e que mais enobrece as cidades”. Há uma preocupação retórica, longe de uma simples imposição vinda do centro, em justificar a necessidade do gasto que seria feito pela Câmara, apresentando vantagens para convencer os oficiais de que tal obra enobreceria o Rio de Janeiro, trazendo benefícios para os próprios moradores.

¹⁸⁰ *Ibid.*, p. 37.

¹⁸¹ *Ibid.*, p. 39.

Se sairmos da sede da Ouvidoria e formos para suas franjas meridionais, veremos que as atitudes do monarca em relação ao Sul dizem bastante sobre este contexto e sobre os ouvidores enquanto agentes desta pactuação. Tão logo ocorreu a Restauração, já iniciaram debates em torno da delicada situação da fronteira meridional, sendo a questão do Prata um tema central, uma vez que o fim da integração de Portugal à monarquia hispânica impôs uma série de limitações para a continuidade do triângulo mercantil formado por Rio de Janeiro, Luanda e Buenos Aires.

Uma das propostas, incentivada por Salvador Correia de Sá e Benevides, governador do Rio de Janeiro (1637, 1647-48 e 1658), além de restaurador e governador de Angola (1648), foi conquistar Buenos Aires a partir do Rio de Janeiro. É interessante notar o quanto a construção dessa fronteira, que, durante a união das Coroas constituiu-se em uma tolerada confusão, passaria agora a ser construída, desde estes planos iniciais, a partir de uma lógica de confronto e invasão. Algo que antes era praticado apenas no âmbito dos particulares (bandeirantes) e seus donatários agora passava oficialmente a ser planejado pela Coroa, que, afinal, não estava mais unida aos vizinhos sob um mesmo monarca:

Neste contexto o território que Portugal reivindicava na América tem ainda mais importância quando este vem a ser, de certo modo, parte do aval da sua independência diante de Castela após a Restauração. O território do Brasil constrói-se, simbólica e concretamente, tendo por base um confronto, em que se opõem duas nações, que, sistematicamente, excluem outros oponentes para decidir um domínio já pré-estabelecido.¹⁸²

Não sendo posta em prática esta invasão de Buenos Aires, uma versão menos ousada do plano – mas não menos incômoda para os castelhanos, que logo reagiriam – se concretizaria somente em 1680 com a fundação da Colônia do Sacramento pelo governador do Rio de Janeiro, D. Manuel Lobo. No entanto, os interesses e as ligações

¹⁸² ARAUJO, Renata. **A urbanização do Mato Grosso no século XVIII**: discurso e método. Tese (Doutorado em História da Arte), FCSH, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2000, p. 46.

comerciais de Salvador Correia no Sul, que vinham desde o período filipino, não se resumiriam ao Prata:

Por outros meios, no entanto, Salvador de Sá buscou até o final de sua vida receber por mercê uma capitania hereditária “de 100 léguas de costa” para si e seus herdeiros, “*nas terras onde chamam a Ilha de Santa Catarina, começando nela, partindo a metade para a banda do norte e a outra metade para a banda do sul (...) para usar dela na forma referida nesta petição, e se aumentar a propagação da fé e fazenda de V.Maj.*” Rejeitada por duas vezes, em 1646 e 1658, a petição foi reapresentada, em 1675 e concedida em 1676, só que dessa vez em nome do seu neto, o Visconde de Asseca, e do seu filho, João Correia de Sá.¹⁸³

Para compreendermos a demora nesta doação, é necessário analisar como a Coroa via as capitanias senhoriais no período da Restauração, para além da necessidade de uma repactuação com a nobreza que também era donatária na América. Segundo observou Saldanha, D. João IV expressou ao conselho ultramarino, de forma clara, qual era a sua opinião sobre as donatarias, em 1649:

Pelo mal que os donatários acodem a socorrer as Capitanias que tem no Brasil, desejo, dando-lhes equivalente satisfação no reino, **incorporar as Capitanias na Coroa**; o Conselho trate com eles esta matéria, entendendo a satisfação que querem, tomando por notícia...¹⁸⁴

A proposta para os problemas que vinha tendo com os donatários era, conforme observou Saldanha, “aplicar a solução draconiana que os próprios Felipes desejariam decerto ter imposto ao problema”, ou seja, transferir todas as capitanias para a Coroa. Os conselheiros, no entanto, não concordariam, pois “nem sob o acicate da guerra a extraordinária medida iria avante. Para além do relativo abrandamento do estado de luta (...) fá-la-á gorar a mesma ordem de razões que a administração filipina muito possivelmente se vira impotente para ultrapassar: a oposição de donatários com influência cortesã”¹⁸⁵.

¹⁸³ SILVA, Augusto da. **A Ilha de Santa Catarina e sua Terra Firme**: estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807). Tese (Doutorado), Programa de Pós-Graduação em História/USP, São Paulo, 2008, p. 35-36.

¹⁸⁴ SALDANHA, *op. cit.*, p. 396.

¹⁸⁵ *Ibid.*

Essa distância que havia entre a vontade de manter todas as capitanias sob o domínio régio (o que só se concretizaria durante o período pombalino) e as dificuldades de ordem econômica e política que se colocavam como obstáculo para este objetivo foram claramente expressas no contexto das discussões do Conselho Ultramarino sobre a doação da capitania meridional “no distrito da Ilha de Santa Catarina” para Salvador Correia. Entre os favoráveis à doação, opinião que prevaleceu entre os conselheiros, estava Marcos Correia de Mesquita, que prestou uma “informação e notícia que tem da costa do sul, do tempo que serviu de ouvidor no Rio de Janeiro”¹⁸⁶. O que demonstra, mais uma vez, o quanto os ouvidores, mesmo depois de deixarem o posto, eram considerados peças importantes para definição de estratégias pela Coroa por conhecer bem os territórios que estiveram sob sua jurisdição. A forma como ele é apresentado nesta consulta é importante para complementar a discussão dos capítulos anteriores sobre até que ponto meridional se estenderia a jurisdição dos ouvidores da Repartição do Sul. Pois agora, após a Restauração, é explicitado de forma clara que a “costa do sul” estava incluída entre as atribuições destes magistrados. Na informação que presta, o antigo ouvidor expressa o seguinte:

A razão das capitanias dos particulares, não se aumentarem, é porque de ordinário, não tem as posses necessárias para meterem o cabedal que importa para a povoação de uma nova Capitania, e dado que alguns sejam tão ricos que a possam fazer, comumente **os homens fogem de viver em terras de senhores, e os mais se vão para as Realenguas, se podem, o que com mais cuidado se conserva nas partes ultramarinas**; porém como nestes tempos o Reino não pôde acudir a povoar aquelas parte, que por só ficam de menos proveito, é bem que V. M. **as reparta, por pessoas particulares, para que as mandem povoar e cultivar**. Além do que na presente conjunção é justo que se busque por todas as vias cousas de que V. M. possa fazer doação, sem

¹⁸⁶ Informação de Marcos Correia de Mesquita na Consulta do Conselho Ultramarino acerca da concessão de 100 legoas de terras que pedira Salvador Corrêa de Sá no distrito da Ilha de Santa Catharina. Lisboa, 14 de março 1658. Anais da Biblioteca Nacional, v. 39, p. 81. Documento original em: AHU-RJ – Castro Almeida, doc. 737-740: http://resgate.bn.br/docreader/017-1_RJ/1863.

detrimento de sua fazenda para ter com que pagar serviços e animar os homens a lhe fazer outros muitos.¹⁸⁷

Na opinião do conselheiro, portanto as terras “realenguas” eram tão melhores do que as dos senhores que até mesmo para lá fugiam seus moradores. Podemos pensar em seu argumento, enquanto magistrado, inclusive como uma forma de valorização da justiça régia, letrada e obedecendo a seus próprios ritos previamente estabelecidos, em oposição à justiça dos ouvidores senhoriais. Porém, mesmo apresentando essa defesa da importância da soberania régia, aquele contexto difícil não deixava outra alternativa ao monarca senão seguir com as doações a particulares, mesmo que se desejasse a continuidade da política de redução dos poderes senhoriais:

E querendo V. M. que Deus guarde cometer alguma facção por ali contra Castela, para se aproveitar de algum porto donde lhe possa vir prata, tendo aqueles portos povoados, e navegáveis o pôde fazer com maior facilidade pelo que a ele lhe parece, que não tão somente V. M. deve dar estas terras em Capitanias a homens poderosos, que agenciem povoadores, e cultivadores, mas que a esses primeiros povoadores lhe devia dar privilégios e liberdades tais que animassem a muitos a serem seus companheiros, no trabalho da agricultura: E se assim não for, dificilmente se conseguirá esta povoação, por ser em terra muy remota das povoadas deste Reino.¹⁸⁸

Cabe, no entanto, ao analisar esta doação, observá-la não apenas levando em conta a região da qual ele tratava na disputada e incerta fronteira meridional. Mas especialmente pela importância daquele que a solicitava, que na altura desta consulta já era governador da Repartição do Sul, que havia sido recriada. Nesse período em que a guerra de Restauração ainda ocorria na Europa, talvez a principal motivação para os conselheiros manifestarem-se favoravelmente à doação não tenha sido, em si, uma ocupação meridional com potencial de abrir uma nova frente de batalha, mas sim recompensar um vassalo que servia à nova dinastia, colaborando para sua manutenção em momentos tão incertos. Nos argumentos dos conselheiros ultra-

¹⁸⁷ Ibid.

¹⁸⁸ Ibid.

marinos a favor da doação misturam-se elementos relacionados à conveniência de estabelecer na região platina e a importância de realizar doações aos poderosos do reino, conforme analisou Loureiro:

evocavam argumentos recorrentes na gramática política, que pautavam a concordância com um arbítrio: potencialidade da terra; importância de novas povoações; benefícios para a fazenda real; utilidade advinda da conversão dos índios; conveniência de a doação ser feita para “pessoas poderosas”, que dispusessem de cabedais e fossem capazes de fazer alianças, movimentar redes e recursos para a monarquia na região; e, nas questões do sul da América, incremento do comércio com Buenos Aires. Em síntese, pode-se dizer que esses pareceres confirmavam o papel do Rio de Janeiro no conjunto do império: estabelecer comércio com Buenos Aires, viabilizando ingresso de metais, e servir de baluarte militar na região sul.¹⁸⁹

Dessa forma, ao mesmo tempo em que o regimento de 1642 traz uma ampliação de competências aos ouvidores, o alargamento de sua jurisdição não visava, e nem poderia, ir contra os “poderosos do reino”. Além disso, as donatárias continuaram a ser oferecidas à nobreza até 1685, quando D. Pedro II doa a última delas, a Capitania do Xingu. Assim como no século XVI, os recursos, os serviços prestados e o prestígio dos nobres donatários ainda se faziam necessários para garantir a ocupação daquelas terras. Desse modo, havia claros exemplos que:

demonstraram que uma vontade precisa de abater a autonomia senhorial em locais que, como Pernambuco, se vinham tornando vitais para os interesses da Coroa por razões militares ou econômicas, sem prejuízo do fato de que ao longo de quase todo o século XVII – num processo comum e contínuo nos monarcas Áustrias e Bragança (...), coexiste com o recurso à concessão de capitanias como expediente de colonização, nos mesmos termos e invocados os mesmos objetivos presentes em séculos anteriores.¹⁹⁰

Se por conta das dificuldades econômicas, e principalmente políticas, não era possível que todos os domínios fossem “realengos”,

¹⁸⁹ LOUREIRO, *op. cit.*, p. 453-4.

¹⁹⁰ SALDANHA, *op. cit.*, p. 396-7.

como desejava D. João IV, e nem que donatarias continuassem a ser concedidas como recompensa a serviços prestados pelos poderosos do reino, como seria possível garantir que a presença régia se fortalecesse em meio a estes senhorios? Uma resposta parece-nos estar nas próprias cartas de doação de duas capitanias meridionais deste período: com as correições dos ouvidores da Repartição do Sul, que veremos a seguir.

3.2 A fronteira na época de D. Afonso VI e o Regimento de 1664

Mesmo com o parecer favorável à doação em 1658, a concessão da donataria meridional solicitada por Salvador Correia de fato só se efetivaria em 1663 já durante o reinado de Afonso VI, depois de terminada a regência de D. Luísa de Gusmão. É interessante observar o movimento mais efetivo de ocupação do sul que parece ocorrer durante seu curto reinado antes de ser deposto por seu irmão em 1668, futuro D. Pedro II de Portugal, em um processo cuja justificativa também se assentava na necessidade de afastar a tirania de um ministro, desta vez o Conde de Castelo-Melhor¹⁹¹. Interessante observar também, em comparação com o restante da Europa, que é exatamente nesta década, em que caem Afonso VI e Castelo Melhor, que Elliott apontou como o momento final deste mundo dos “ministros favoritos” (ou *validos*) do século XVII, já que foi nos anos 1660 que a “figura do ministro unido e onipotente desapareceu de cena”¹⁹².

Com Afonso VI, a desejada doação de domínios meridionais acabou sendo realizada, mas não para Salvador de Sá, e sim para um desafeto seu, Agostinho Barbalho de Bezerra, da família rival dos Sá no Rio de Janeiro. O que parece, como sugerem alguns historiadores, uma desaprovação da Coroa à forma como Salvador de Sá havia atuado durante a revolta da Cachaça, em 1660. Esta capitania doada não seria de fato ocupada, mas na região ao sul de Cananeia, o pro-

¹⁹¹ Sobre o valimento de Castelo-Melhor, cf. DANTAS, Vinícius Orlando de Carvalho (2009). **O conde de Castelo Melhor: Valimento e razões de Estado no Portugal seiscentista (1640-1667)**. Dissertação de Mestrado, Niterói, Universidade Federal Fluminense, 2009.

¹⁹² ELLIOTT, John. Introducción. In: J. H. Elliott, Laurence Brockliss (orgs.). **El Mundo de Los Validos**. Madri: Taurus, 1999.

cesso de criação de novas povoações a partir de paulistas e vicentistas já estava iniciado. Primeiro, aquelas descobertas de pequenos depósitos de ouro ao sul de São Paulo¹⁹³, que vimos anteriormente, acabariam dando origem à povoação de Nossa Senhora do Rosário de Paranaguá (1640), seguida da ocupação do interior desta região, com a fundação da povoação de Nossa Senhora da Luz e Bom Jesus dos Pinhais de Curitiba e, de volta ao litoral, com a fundação de Nossa Senhora da Graça do Rio São Francisco na década de 1650. Era esse o panorama com estas três vilas, que existia na época em que esta nova capitania era doada. Mesmo que não efetivada, sua carta de doação deixava clara a estratégia de fortalecimento régio em relação aos senhorios, por meio da inclusão de uma cláusula adicional, datada da época do procurador de D. João IV, Tomé Pinheiro da Veiga¹⁹⁴:

Que usará em tudo o dito Capitão e Governador e o seu Ouvidor, dos Regimentos e provisões, que se passarem aos Governadores e Ouvidores gerais do Brasil. Que posto que se diga na dita carta de doação que poderá mandar cada ano a este Reino o dito Capitão e Governador e seus sucessores 48 escravos dos que resgatarem e houverem nas terras do Brasil, para deles fazerem o que lhe bem estiver: lhe não concede S. M. esta condição por estar proibida a trazida dos ditos escravos a este Reino por uma provisão do Sr. Rey D. Sebastião, que santa gloria haja, feita a 20 de março de 1570. (...). **Que no tocante à cláusula, que diz, que na dita Capitania não entrará Corregedor, sem alçada, nem outras algumas justiças: Ha S. M. por bem, que ele e seus sucessores, sem embargo da dita clausula, possam mandar corregedor com alçada á dita Capitania, quando lhes parecer necessário, e cumprir a seu serviço e à boa governança da mesma Capitania...**

Vemos por esta cláusula, em primeiro lugar, a reiteração da proibição da escravidão indígena, esboçada desde D. Sebastião e ten-

¹⁹³ Desde o final do século XVI, a região de Paranaguá despertava o interesse dos paulistas em busca de ouro. SCHWARTZ, Stuart B. **Brasil colonial**, p. 235, 2011.

¹⁹⁴ Resolução régia pela qual se fez mercê a Agostinho Barbalho Bezerra da doação da Ilha de Santa Catharina em remuneração de seus serviços e dos de seu pai Luiz Barbalho Bezerra. Lisboa, 9 de outubro de 1663. In: **Anais da Biblioteca Nacional**, v. 39, p. 99 (Original em: AHU-RJ – Castro Almeida: doc. 923).

tada novamente com os Felipes, o que aqui se faz por meio da eliminação da previsão original contida nas cartas de doação. Conforme mencionado no capítulo anterior, tratava-se da previsão de que parte dos indígenas escravizados em sua capitania – que no caso do distrito da Ilha de Santa Catarina, agora doado a Barbalho, eram os carijós – poderia ser enviada ao donatário no reino.

Mas principalmente há uma ressalva contra a imunidade de correição régia que algumas das donatarias poderiam ter. Aqui, portanto, a carta de doação faz questão de garantir que os monarcas “possam mandar corregedor à dita capitania”. Isto se conecta às correições previstas pelos regimentos dos ouvidores da Repartição do Sul desde 1619 e que continuaram após a Restauração com o regimento de 1642. Nele se estabelece em seu primeiro capítulo que deviam os magistrados ir “uma vez em vosso triênio visitar as capitanias de vossa repartição”¹⁹⁵, o que seguiria sendo repetido nos regimentos posteriores. Se de fato fosse efetivada, esta nova donatária meridional também estaria sob a jurisdição da repartição e assim sujeita à fiscalização régia por meio dos ouvidores que lá não poderiam ser impedidos de realizar suas correições, como explicitado acima na cláusula adicionada à sua carta de doação. A capitania, porém, não seria efetivamente ocupada, e a doação de uma nova capitania senhorial, bem como a busca de um equilíbrio dos poderes doados a particulares através dos ouvidores meridionais permaneceriam em pauta como uma das opções, agora já durante a regência de D. Pedro II.

A relação com os poderes senhoriais era, de fato, uma questão com a qual a monarquia tinha que lidar, e foi exatamente nesse período que as duas povoações que já haviam sido fundadas no litoral ao sul de Cananeia após a Restauração – Paranaguá e São Francisco do Sul – passaram a receber representantes dos donatários meridionais, de Itanhaém e São Vicente, que disputavam qual dos dois tomaria posse daquelas vilas.

¹⁹⁵ Regimento de 1642 a Damião de Aguiar. In: ANDRADE E SILVA, José Justino. *Coleção Chronologica da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Impressão de J.J.A. Silva, 1854-1859.

Diante dessa situação, o mesmo Salvador de Sá que ainda aguardava uma doação para si próprio no distrito de Santa Catarina declarava, ao passar por Paranaguá em inspeção às suas minas no ano de 1660, que aquela vila, disputada entre donatários, se conservasse sob o domínio monárquico.¹⁹⁶ É neste quesito das minas que podemos aproximar o regimento do ouvidor Manuel Dias Raposo, de 1664, à realidade da fronteira meridional naquele período, já que em seu terceiro parágrafo estabelece aos ouvidores: “Visitareis as minas do ouro de São Paulo, e ordenando que delas senão tire ouro, antes se frequentem e ponham em boa arrecadação os direitos de minha fazenda, e me avisareis do estado em que estão e do que é necessário prover-se”¹⁹⁷.

Esta era uma continuidade dos regimentos anteriores, em que se ressaltava o caráter fiscalizador dos ouvidores. Tanto o regimento de 1651, do ouvidor João Velho de Azevedo, como o de 1658, de Pedro de Mustre Portugal, já incluíam novos capítulos, desmembrados de capítulos de regimentos anteriores, nos quais “passa a ser atribuição dos ouvidores visitarem as minas de ouro em São Paulo e fornecerem notícias ao rei”¹⁹⁸. No contexto das minas de São Paulo, cuja fiscalização passava também a ser feita pelos ouvidores e cujas prospecções se estendiam até mais ao sul, incluindo Paranaguá e Curitiba, é importante retomarmos brevemente a discussão sobre a questão indígena devido ao trabalho que eles realizaram no início da exploração destas minas:

Na Repartição do Sul, no século XVII, empregava-se o trabalho de índios que nem sempre eram escravos, sendo estabelecidas normas para remuneração e alojamento dos administrados. Uma Carta Régia de 7 de novembro de 1691, para o governador do

¹⁹⁶ SANTOS, Antônio Vieira dos. **Memória histórica da cidade de Paranaguá e seu município**. Curitiba: Museu Paranaense, 1951[1850]. [On-line], p. 32.

¹⁹⁷ Regimento do Ouvidor do Rio de Janeiro Manuel Dias Raposo (23.10.1664). Agradeço à Prof^a. Isabele Mello por me disponibilizar a cópia transcrita deste documento, que se encontra publicado em: ARQUIVO DO DISTRITO FEDERAL. **Revista de Documentos para a História da Cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Municipal, 1895.

¹⁹⁸ MELLO, Isabele de Matos. **Poder, Administração e Justiça**: Os Ouvidores-Gerais (1624-1696). Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura; Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010. p. 39.

Rio de Janeiro, recomendava para as Minas do “Igoape” e “Pernogoa” “que formem duas aldeias¹⁹⁹ para viverem juntos às mesmas minas, e ajudarem o seu benefício”.²⁰⁰

Uma melhor compreensão da participação dos ouvidores régios nesse processo, que ultrapassa em muito o limitado período em que ainda havia exploração mineral em Paranaguá e Curitiba, é dada pelo estudo realizado por Bruna Portela. A autora investigou através de processos judiciais das comarcas de São Paulo e Paranaguá, as relações entre os indígenas e o restante da sociedade, analisando tanto como a justiça ordinária das vilas de Curitiba e Paranaguá lidava com as demandas trazidas por esse grupo quanto o papel dos ouvidores régios neste contexto.²⁰¹

A autora, ao estudar como estes ouvidores lidaram com a administração indígena²⁰², remete ao alvará de liberdade dos índios, expedido em 1696 por D. Pedro II após novos embates e debates surgidos entre jesuítas e colonos acerca do trabalho indígena. O alvará concedia “aos moradores de São Paulo, e seus descendentes por linha masculina ou feminina, a administração dos índios”²⁰³. Tais regras para esta administração, no entanto, eram constantemente burladas, transformando-a em uma forma disfarçada de escravidão. Isto pode ser visto inclusive pelo fato de que, no século seguinte, ao passar em correição em Curitiba em 1721, o ouvidor de São Paulo, Rafael Pires Pardini, teve que reafirmar a liberdade dos indígenas, ainda

¹⁹⁹ PORTELA, Bruna Marina. **Gentio da terra, gentio da guiné**: a transição da mão de obra escrava e administrada indígena para escravidão africana (Capitania de São Paulo, 1697-1780). Tese (Doutorado em História) – Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2014, p. 93-4.

²⁰⁰ REIS, Nestor Goulart. **As Minas de Ouro e a formação das Capitânicas do Sul**. São Paulo: Via das Artes, 2013. p. 63-4.

²⁰¹ PORTELA, *op. cit.* Para a administração indígena no sul no século XVIII, conferir também: DIEHL, Isadora Talita Lunardi. **Carijós, Mulatas e Bastardos**: A Administração Indígena Nos Campos De Viamão E Na Vila De Curitiba Durante O Século XVIII (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, 2016.

²⁰² Sobre a administração indígena enquanto um instrumento que na prática foi utilizado pelos colonos como uma forma de escravidão, cf. o capítulo “A Administração Particular”. In: MONTEIRO, John. **Negros da Terra: Índios e Bandeirantes nos origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. p. 129-153.

²⁰³ PORTELA, *op. cit.*, p. 77.

que Portela aponte que, em próprias decisões posteriores, o ouvidor possa ter se mostrado um pouco conivente com estratégias que os moradores utilizavam para burlar as regras da administração.²⁰⁴

Sobre o tratamento dos indígenas, cabe ainda mencionar que nem sempre os ouvidores eram coniventes, como Pardinho parece ter sido. Em 1734, um indígena administrado finalmente conseguiu sua liberdade ao apelar à Ouvidoria de Paranaguá após uma sentença desfavorável anterior dada pelo juízo ordinário da vila de Curitiba. O ouvidor acabou determinando que ele fosse levado para “uma das aldeias de sua Majestade”. Portela resume bem esta relação dos jesuítas com os administrados, fornecendo proteção aos abusos dos colonos, mas acabando por sujeitá-los às aldeias que administravam:

A ida de José para uma aldeia, mesmo tendo sido considerado forro, pode não ter lhe agradado, afinal, ele já estava inserido em uma configuração social específica e mantinha relações de interdependência com outros indivíduos, permitindo-lhe uma vida social à qual certamente não teria acesso na aldeia para a qual foi enviado. Se antes ele estava sujeito à sua administradora, agora estaria submetido aos padres jesuítas, administradores das aldeias.²⁰⁵

3.3 D. Pedro II, o Regimento do Rio de Janeiro de 1669 e a Fronteira Meridional

Em 1669, é editado o último dos regimentos de ouvidores do Rio de Janeiro e Repartição do Sul, antes dos desmembramentos que originariam novas ouvidorias no século seguinte. Destinado ao ouvidor João de Abreu e Silva, segue repetindo a fórmula anterior que apontava para a coibição de possíveis abusos de poderes senhoriais:

Nas visitas e nas correições que fizerdes, procurareis o que, conforme e direito, vos parecer é necessário e fazem os corregedores das Comarcas, e vos informareis se os donatários usam de mais poder e jurisdição do que lhe são concedidos por suas doações, provisões minhas e forma de ordenação.²⁰⁶

²⁰⁴ PORTELA, *op. cit.*, p. 77-8.

²⁰⁵ PORTELA, *op. cit.*, p. 92-4.

²⁰⁶ Regimento do Ouvidor-Geral do Rio de Janeiro (1669). In: **Código Costa Matoso**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. p. 330-336.

Segundo Mello, ele não traz “alterações quanto às obrigações, jurisdição e alçada dos ouvidores gerais”. Dessa forma, o documento apenas consolidava e reafirmava as competências que os ouvidores vinham ganhando desde a Restauração.²⁰⁷ E assim acabaria por servir de instrução para os ouvidores de novas comarcas que surgiriam a partir da Repartição do Sul, como veremos nos próximos capítulos. Podemos, além disso, ver a presença deste regimento nas instruções que em 1679 foram passadas ao governador do Rio de Janeiro para a fundação da Colônia do Sacramento.

Isto nos leva à década de 1670, quando as duas alternativas de efetivação da presença lusitana na fronteira meridional postas desde a Restauração – a ocupação do Rio da Prata e a doação de um senhorio meridional a Salvador Correia – tomam forma: em 1676, finalmente a desejada capitania sulina foi doada à família dos Sá e, em 1678, já começam os preparativos para a ida ao Prata. Se a donataria representava uma alternativa de ocupação territorial pela tradicional via do poder senhorial, por outro lado, a fundação da Colônia de Sacramento adquiria contornos de uma ocupação com forte participação dos poderes municipais na medida em que para a expedição as Câmaras:

do Rio de Janeiro, Paranaguá e Vitória enviaram suas contribuições. Por isso, pode-se dizer que, em alguma medida, a colônia de Sacramento foi fundada em benefício dessas Câmaras da repartição do sul, aproximando-se de uma mercê coletiva. Representava, inclusive, um tentáculo da elite fluminense, há muito reivindicado, em direção ao sul. Mas não só isso; interessava também à Coroa, na aposta de que seria capaz de fazer ingressar prata na América.²⁰⁸

Se outros poderes, além da Coroa, colaboraram com este empreendimento, isso não significa que dele o monarca não participasse. Em certa medida, em ambos os casos, tanto os poderes senhoriais como os poderes municipais estariam, nestes empreendimentos, co-

²⁰⁷ MELLO, *op. cit.*, p. 39-40.

²⁰⁸ LOUREIRO, Marcello José Gomes. **Iustitiam Dare**: A Gestão da Monarquia Pluricontinental. Conselhos Superiores, pactos, articulações e o governo da monarquia pluricontinental portuguesa (1640-1668). Rio de Janeiro-Paris: UFRJ/PPGHIS-EHESS, 2014. p. 478.

nectados (e fiscalizados) pelo poder da Coroa. No caso da donataria, mais uma vez a presença régia era determinada pelas correições dos ouvidores meridionais.²⁰⁹ Quanto à Colônia do Sacramento, observaremos em mais detalhes agora.

3.3.1 Um ouvidor no Regimento para a fundação da Colônia do Sacramento

O regimento passado a D. Manuel Lobo em 1679 para a fundação da Colônia do Sacramento, além de indicar a presença do governador do Rio de Janeiro no empreendimento, determina que esta fundação deveria ser acompanhada por um ouvidor com o mesmo “poder jurisdição e autoridade que tem e gozam os ouvidores-gerais do Rio de Janeiro”. Em seu 26º parágrafo estabelece que:

Para administração da justiça fui servido nomear por ouvidor e auditor-geral dos presídios, fortificações e povoações que fizerdes em São Gabriel e mais distritos ao doutor Francisco da Silveira Souto Maior, que assiste no Rio de Janeiro por fiar de suas letras e suficiencia me servirá nesta ocasião indo em vossa companhia com este cargo até minha ordem, o qual usará do poder, jurisdição e autoridade que têm e gozam os ouvidores-gerais do Rio de Janeiro, enquanto ao cível e enquanto ao crime a jurisdição que tem os auditores dos meus Exércitos [...] e para administrar a justiça usará do regimento e mais ordens que sobre a jurisdição deste cargo se concede aos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro e de que tem os auditores-gerais dos meus exércitos e presídios.²¹⁰

Ao mencionar a jurisdição dos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro, este regimento de 1679 remete, portanto, ao regimento dos ouvidores da Repartição do Sul vigente naquele momento, que era o de 1669. Sua nomeação enquanto “ouvidor e auditor-geral dos presídios, fortificações e povoações” para as pretensões lusitanas no Rio

²⁰⁹ **Anais da Biblioteca Nacional**, v. 39. Original disponível em: http://resgate.bn.br/docreader/017-1_RJ/3242.

²¹⁰ Regimento que levou o governador Dom Manuel Lobo sobre a nova colônia do Rio da Prata. 18 de novembro de 1678. In: **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**, v. LXXIX – Livro 1º de Regimentos (1653-1684). Rio de Janeiro: Tip. Baptista de Souza, 1948. p. 340. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/094536/per094536_1948_00079.pdf. Acesso em: 14 fev. 2020. Grifos meus.

da Prata é acompanhada, no restante do documento, de outras nomeações de oficiais que deveriam seguir junto ao governador do Rio de Janeiro em sua expedição de fundação da nova praça, tal como “o engenheiro Antônio Correia Pinto para desenhar a fortificação” e o Tenente-General Jorge Soares.

Não encontramos registros, no entanto, que Francisco da Silveira Souto Maior tenha de fato acompanhado D. Manuel Lobo em sua expedição. Mas há registros de sua continuidade na magistratura, pois na década de 1690 Souto Maior seria ouvidor-geral do Rio de Janeiro. Mesmo sendo um plano não concretizado, aparentemente é interessante observar quais eram as previsões e as intenções da Coroa para a administração da justiça na nova praça a ser fundada por meio da nomeação de um “ouvidor e auditor-geral”, fato que parece não se repetir na história posterior da Colônia, quando ela passa a estar diretamente subordinada ao ouvidor-geral do Rio de Janeiro e não a um ouvidor e auditor-geral designado especificamente para o Prata.

Interessa-nos aqui, portanto, observar como a designação de Francisco da Silveira Souto Maior para ouvidor daquelas novas povoações a serem fundadas (já que o regimento apontava para essa possibilidade de múltiplos estabelecimentos), munido da mesma jurisdição dos ouvidores do Rio de Janeiro expressa no regimento de 1669, adaptava-se também aos propósitos militares da praça, não sendo ele apenas indicado para ocupar o cargo de ouvidor, mas sim de “ouvidor e auditor-geral dos presídios”. Assim, ao mesmo tempo em que o trecho do regimento acima indica que o ouvidor “usará do poder, jurisdição e autoridade de que tem e gozam os Ouvidores Gerais do Rio de Janeiro quanto ao cível”, acumulará também, “enquanto ao crime, a jurisdição que tem os auditores dos meus exércitos”.

Nuno Camarinhas aponta para a função de auditores, neste caso os de guerra, dentro do quadro maior da administração da justiça no período pós-Restauração:

Em meados do século XVII vemos, implementada no terreno, a grelha mais ou menos hierarquizada que vai prevalecer até as reformas liberais da justiça portuguesa: círculos locais de âmbito grosso modo concelhio, de julgamento em primeira instância (juizes de fora/juizes dos órfãos); círculos mais alargados de âmbito a que hoje chamaríamos de distrital, de julgamento em segunda

instância e com alguma missão de fiscalização das jurisdições inferiores (corregedores, ouvidores e, com um quadro jurisdicional especial, provedores e **auditores da gente de guerra**)...²¹¹

Dessa forma, ao mesmo tempo em que Souto Maior era nomeado como ouvidor de novas povoações platinas que ainda poderiam vir a surgir, também deveria ter uma atuação dentro de um “quadro jurisdicional especial”, como aponta Camarinhas, na medida em que o regimento estabelece que ele atuaria como “auditor-geral de presídios”. O caráter peculiar da Colônia do Sacramento, que fez com que houvesse sido prevista a existência de um ouvidor que acumularia também a função de um auditor da gente de guerra, foi observado por Fabrício Prado, que definiu a praça como sendo ao mesmo tempo um empreendimento comercial – aos moldes das feitorias portuguesas – e militar aos moldes das fortalezas lusas na África e no Oriente.²¹²

Em busca destas peculiaridades que ajudam a compreender melhor as atribuições que estariam envolvidas neste cargo para o qual Souto Maior foi nomeado, o mesmo regimento fornece outras informações relevantes sobre a natureza daquela praça platina que viria a ser fundada e que deveria contar – ao menos essa era a previsão inicial – com um ouvidor e auditor-geral de presídios. O seu primeiro parágrafo apresenta o empreendimento nos seguintes termos:

Eu o Príncipe como Regente e governador do Reino de Portugal e Algarves faço saber a vós D. Manuel Lobo, fidalgo da minha casa, a quem tenho nomeado por Governador do Rio de Janeiro que dando me conta Alexandre de Souza Freire, quando Governou o Estado do Brasil, e João da Silva e Souza governador que também foi do Rio de Janeiro pelos anos de 1669 e 1671 enviado vários papéis e informações sobre **se acharem de povoar as terras de meu domínio que se acham ermas na demarcação da Repartição do Sul no mesmo Estado** que continuavam pelo Rio da Prata e Buenos Aires e o Montevideo pela fertilidade delas, com que já **os Castelhanos têm feito várias colônias no território das que pertencem essa Coroa** e quando convinha

²¹¹ CAMARINHAS, Nuno. As residências dos cargos de justiça letrada. In: STUMPF; CHATURVEDULA (orgs.). **Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas**. Provenimento, controlo e venalidade (séculos XVII, XVIII). Lisboa: CHAM, 2012. p. 161.

²¹² PRADO, Fabrício. **A Colônia do Sacramento**: o extremo sul da América portuguesa no século XVIII. Porto Alegre: F.P.P., 2002.

mandar evitar daquela povoação, em que meus vassallos melhoravam.²¹³

Destacamos o fato da ocupação daquelas terras sulinas “que se acham ermas” aparecer como um plano da Coroa que não apenas se limitava à fundação de um ponto isolado de povoamento luso em meio aos domínios hispânicos, mas como parte integrante de uma estratégia maior de ocupação do restante do território meridional rumo ao Rio da Prata. Um segundo ponto a ser destacado é a afirmação da soberania portuguesa sobre aquele território e a acusação de que o território lusitano estaria, portanto, sendo invadido por estabelecimentos castelhanos. Aponta, dessa maneira, para a raiz dos conflitos e das disputas territoriais entre as duas Coroas ibéricas pela região platina, que se estenderiam por boa parte do século XVIII, uma vez que igualmente a Monarquia Hispânica considerava-se possuidora de tais terras. O discurso é construído, portanto, no sentido de estabelecer que os portugueses somente estavam respondendo a uma ofensa prévia realizada pelos castelhanos.

Observemos agora, com maior atenção, a forma com que o documento denomina estes estabelecimentos que julgava avançar sobre o território luso: “os castelhanos têm feito várias **colônias** no território das que pertencem essa Coroa”. Como observou Pedro Cardim, a utilização do termo *colônia*, assim como *metrópole*, praticamente inexistente no vocabulário referente ao mundo ultramarino dos séculos XVI e XVII, sendo precisamente na denominação da Colônia do Sacramento que ocorreria uma de suas primeiras aparições para se referir a um domínio português no além-mar. Neste caso, no entanto, lembra-nos Cardim, o termo tem um significado bem mais específico ao remeter a seu sentido romano enquanto um enclave militar, situado em um território em disputa.²¹⁴ O regimento, portanto, ao denominar tanto os estabelecimentos castelhanos na região platina como o que seria fundado pelos portugueses como “colônia”, mais uma vez

²¹³ 1º Parágrafo do Regimento que levou o governador Dom Manuel Lobo..., *op. cit.*

²¹⁴ CARDIM, Pedro. Introducción. Los antecedentes ibéricos de la unión de territorios, Felipe II y el estatuto de Portugal. In: **Portugal unido y separado**. Felipe II, la unión de territorios y el debate sobre la condición política del Reino de Portugal. Valladolid: Ediciones Universidad de Valladolid, 201. p. 38.

evidencia o caráter de disputa territorial entre as duas Coroas por aquela praça e aqueles territórios meridionais, ao mesmo tempo em que reforça o caráter militar daquele empreendimento e, portanto, a necessidade da existência de um ouvidor que acumulasse também a função de “auditor dos presídios”.

É dessa maneira que o documento apresenta esta compreensão de que o núcleo que estava para ser fundado seria um enclave diante de outros territórios hispânicos (outras “colônias”, portanto) ao denominar Sacramento como “uma nova colônia” a ser fundada:

... e mandando ver tudo por Ministros do Conselho de Estado e outras pessoas particulares depois de várias conferências, informações e pareceres que me fizeram presentes. Houve por bem resolver que as ditas terras se povoem, e que para esse efeito se obrassem as primeiras povoações a custa da minha fazenda, e por ser esta matéria da consideração que tereis entendido, e fiar vosso zelo, cuidado e inteligência, que nela procedereis como de vos espero. Fui servido que fosseis pôr em execução **esta nova Colônia** no que vos haveis como vos ordeno, e mando por esta minha Instrução.

Nota-se que há uma preocupação em justificar esta decisão, ao apontar que, antes de ser tomada, ela passou por um longo processo “mandando ver tudo por Ministros do Conselho de Estado e outras pessoas particulares depois de várias conferências, informações e pareceres”. Interessante também observar esta associação da colônia a ser fundada com uma novidade, pois a primeira definição de colônia que nos dá Rafael Bluteau é precisamente: “gente que se manda para alguma terra novamente descoberta, ou conquistada, para a povoar. A mesma terra ali povoada também se chama Colônia”²¹⁵. Pode-se complementar esta definição com uma posterior, da penúltima década do século XVIII, presente no dicionário de Antônio de Moraes Silva: “povoação nova, feita por gente enviada d’outra parte”²¹⁶.

²¹⁵ Verbete: Colônia. In: BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. 8 v. Disponível em: <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/1>.

²¹⁶ Verbete: Colônia. In: SILVA, Antonio Moraes. **Dicionario da lingua portugueza** – recopilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

Uma povoação nova e um posto avançado diante de uma outra Coroa, o fato é que colônia não foi o termo preferencial utilizado pela monarquia portuguesa ou pela hispânica para denominar seus domínios. De fato, conquista aparece como uma palavra mais recorrente para este propósito, ao menos para os primeiros séculos da expansão. Percebe-se, no entanto, que, no regimento de Manuel Lobo, Sacramento é chamada de colônia, fortaleza, praça, mas não de conquista. De qualquer forma, Cardim demonstra que o adjetivo “ultramarino”, como em “Conselho Ultramarino” ou “conquista ultramarina”, acabou por ser a forma mais recorrente de denominar o conjunto de domínios lusitanos extra-europeus. E não “Império”, apesar do termo chegar a ser utilizado e existir a ideia de uma “dominação imperial” tanto em Portugal como em Castela.²¹⁷

Esta inclusão de territórios americanos na malha administrativa da monarquia portuguesa envolvia a afirmação da soberania lusitana sobre aquelas terras diante das constantes ameaças de outras potências europeias – e seus direitos sobre aquelas terras condicionavam-se, em grande medida, “pela ocupação efetiva dessas regiões e a sua capacidade de, ao longo dos tempos, manter essa ocupação”²¹⁸. Para isso, os portugueses utilizavam-se de uma série de argumentos que incluíam seu direito de posse por conta do pioneirismo nas navegações, as doações papais obtidas no passado e ainda os direitos de ocupação garantidos pela conquista. E, assim como nos demais territórios conquistados no além-mar, a relação com os nativos também foi, em grande medida, definidora da forma em que se deu tal incorporação.

Neste sentido, podemos observar novamente a presença do ouvidor neste regimento de 1679, mencionado como adjunto do governador Manuel Lobo ao sentenciar os excessos tanto dos portugueses como do gentio:

²¹⁷ CARDIM, Pedro. “Introducción”, “Los antecedentes ibéricos de la unión de territorios”, “Felipe II y el estatuto de Portugal”. In: **Portugal unido y separado**. Felipe II, la unión de territorios y el debate sobre la condición política del Reino de Portugal. Valladolid: Ediciones Universidad de Valladolid, 201. p. 38.

²¹⁸ COSENTINO, Francisco. Construindo o Estado do Brasil: instituições, poderes locais e poderes centrais. In: FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F. (orgs.). **O Brasil Colonial**. V. 1. Rio de Janeiro: Civilização, 2014. p. 524-525.

E porque convém reprimir os excessos daqueles que os cometeram, ou sejam Portugueses ou Gentios. Hei por bem que tenhais toda a jurisdição e poder no civil e no crime até pena de morte inclusive em toda a pessoa de qualquer qualidade, e condição que seja, a qual cometendo delito que a mereça mandareis executar processando os autos dos culpados o Ouvidor e o Auditor geral sendo vosso adjunto no sentenciar dos tais autos...²¹⁹

Dessa forma, se a questão militar era uma constante nos processos de anexação de novos territórios na América lusitana, a relação com os indígenas fazia-se igualmente presente, como apontado anteriormente. É deste tema que tratam os parágrafos seguintes do documento:

... e o que tive para que o gentio daquele Sertão que estiver em meu domínio se reduza a fé de Cristo, para o que lhe fareis todo o bom agasalho e tratamento possível, e o que se quiser agasallar, usareis com eles daquela forma que se costuma nos que pedem a minha obediência com termo que se fará, e a este guardarão os privilégios, e isenções dos quais são meus vassallos conforme as Leis do Reino, observando-se em paz, e dando-lhe toda ajuda e favor que for possível para os livrar das violências de seus inimigos, e das vexações que lhe fizerem os brancos, **para que assim se consiga o reduzi-lo a fé**, e para que seja melhor efeito esta redação levareis alguns gêneros de que este gentio usa para repartiros por ele, e o obrigareis por este meio o bom trato e comunicação dos Portugueses, e vos ser mais fácil vales-vos d'elle para o trabalho necessário, pagando-lhe pontualmente seu jornal ocupando-o.²²⁰

Neste trecho observa-se como a justificativa da conquista da Colônia não passava apenas pelo uso da força militar diante dos espanhóis, mas igualmente pela catequização das populações nativas da região e na construção de alianças mediante boas relações com eles. O regimento remete neste ponto a uma das justificativas usadas pelos portugueses desde o início de sua expansão para legitimar suas pretensões sobre novas conquistas:

Existem, evidentemente, vários tópicos usados incidentalmente no discurso colonial para justificar a expansão. Um deles era a

²¹⁹ 25º Parágrafo do Regimento que levou o governador Dom Manuel Lobo..., *op. cit.*

²²⁰ 10º Parágrafo do Regimento que levou o governador Dom Manuel Lobo..., *op. cit.*

ideia de cruzada e de expansão da fé. Mas, a par dele, vinha o do engrandecimento do rei ou das finalidades do comércio metropolitano ou, mais tarde, de população [...] os interesses mercantis, o proselitismo religioso e, mais tarde, os intuítos povoadores ou de drenagem demográfica constituíam, sucessivamente, a justificação oficial da colonização do Brasil...²²¹

Entre os diversos argumentos disponíveis para justificar aquele avanço rumo ao Prata, observamos que os escolhidos foram tanto a defesa dos avanços territoriais castelhanos e a necessidade de expansão da fé católica. É um documento, portanto, que não apenas orienta o governador (e o ouvidor que deveria ter lhe acompanhado) em como proceder na fundação, mas constantemente busca apresentar diferentes argumentos para demonstrar o quanto aquela “ousadia” de tentar se fixar no Prata, diante de Buenos Aires, era legítima. Em relação a como deveriam proceder com os indígenas, novamente vemos a utilização de uma série de argumentos como:

O gentio que não se quiser avassalar e somente aceitar a nossa amizade e comércio conservarei com todo bom tratamento, e o agasalho, não consentindo que se lhe faça violência para o que assim possa livremente comerciar, e ser até o meio com que adquirireis todo o daquele Sertão, e vos dará notícia dos haveres que se diz há nele.²²²

Os indígenas aparecem aqui como uma chave para o sertão, sendo muito conveniente que se estabelecesse com eles boas relações, mesmo que eles não desejassem se avassalar, para que se pudesse ter acesso ao interior da região. A sequência do regimento, no entanto, aponta que os que preferissem se avassalar deveriam estar sujeitos aos poderes régios – incluindo o do ouvidor –, assim como qualquer outro vassalo: “Quando este Gentio desobedeça e falte à vassalagem que tiver dado rebelando-se neste caso será castigado conforme as Leis do Reino dispõem daqueles que são meus vassalos”²²³.

²²¹ HESPANHA, Antonio Manuel. A constituição do Império português: revisão de alguns viesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa** (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 169.

²²² 12º Parágrafo do Regimento que levou o governador Dom Manuel Lobo..., *op. cit.*

²²³ 13º Parágrafo do Regimento que levou o governador Dom Manuel Lobo..., *op. cit.*

Por fim, a justificativa da guerra justa surge como um último recurso somente para aqueles que fizessem guerra contra os portugueses:

E o que fizer guerra não sendo vassalo se usará com ele o mesmo termo que se usa com os inimigos desta Coroa, ficando prisioneiros na forma que se praticava na guerra deste Reino com o de Castela, e em nenhuma maneira ficará cativo, e somente será admitido me dar vassalagem depois que se experimente o rigor das armas, fazendo-se disso termo e tomando-se homenagem aos seus maiores.²²⁴

Observa-se na leitura desses trechos mais uma vez a ênfase na construção de boas relações com os indígenas, inclusive com propósitos comerciais, ao lado da punição daqueles que tivessem atitudes consideradas delituosas pelas autoridades portuguesas. Por meio da leitura destes parágrafos e a forma como o “ouvidor e auditor-geral dos presídios” aparece no regimento pode-se novamente pensar na administração da justiça régia como mais um dos elementos importantes nessa dinâmica de incorporação territorial que estamos analisando. A importância da autoridade designada como responsável pela justiça e a inclusão da região em determinada jurisdição informam também sobre o estatuto jurídico desses territórios no conjunto do Império Português e de sua maior ou menor relevância em relação ao restante dos territórios. E neste caso vemos um governador e um ouvidor, ambos nomeados pelo monarca, ao lado de outros funcionários, designados através deste regimento para cumprir essa missão de grande importância estratégica para o futuro da presença lusitana naquela fronteira.²²⁵

3.3.2 Os ouvidores da Repartição do Sul e as vilas meridionais

Além da presença de um ouvidor nomeado pelo monarca no regimento que deveria orientar a fundação da Colônia do Sacramen-

²²⁴ Ibid.

²²⁵ Cabe aqui comentar brevemente sobre a justiça na Colônia do Sacramento após a efetivação de sua fundação durante o final do século XVII, enquanto a praça era perdida e retomada pelos portugueses diante dos espanhóis. Foi este o único momento em que a fronteira meridional como um todo esteve sob a jurisdição de uma mesma comarca, a do Rio de Janeiro. A Colônia, no entanto, permanecia sem juiz local (pois sem câmara municipal) e com grande participação dos seus governadores na administração da justiça, ao mesmo tempo em que estava atrelada à justiça do Rio de Janeiro.

to, já vimos que a carta de doação da capitania meridional originalmente solicitada por Salvador Correia também nos permite observar a previsão de participação dos magistrados régios na fronteira. Nela se expressa que a nova capitania não mais se limitaria pelo distrito da Ilha de Santa Catarina, mas deveria chegar ao “marco do Rio da Prata”, mostrando, assim, o quanto as duas decisões – a donataria e a Colônia – estavam conectadas, e em ambos os casos ouvidores régios deveriam, se os documentos emitidos pela Coroa fossem seguidos à risca, fazer-se presentes.

Ao mesmo tempo, nesse período já com D. Pedro II, às três vilas meridionais fundadas após a Restauração (Paranaguá, São Francisco e Curitiba) se somaram as duas mais meridionais das povoações criadas em território lusitano até então por ação de paulistas com larga tradição de visitar a região dos Patos: Desterro (década de 1670) e Laguna (década de 1680). Ao contrário das três anteriores, porém, somente no início do século XVIII seriam elevadas à vila. Dessa forma, o território luso, de diferentes maneiras e envolvendo diferentes poderes, fosse régio, senhorial ou camarário, parecia efetivamente se inclinar cada vez mais ao Prata durante esta regência e posterior reinado. Em todo esse processo também esteve envolvida, de certa forma como legitimadora destas pretensões territoriais, a bula papal de 1676, que confirmava como limites do novo Bispaço do Rio de Janeiro todas as terras compreendidas entre o Espírito Santo e o Rio da Prata. Essa expansão também se conecta com aquilo que Nuno Monteiro apontou sobre a regência e o reinado de D. Pedro II quando “se ampliou consideravelmente a produção geográfica sobre os espaços coloniais, em particular sobre aqueles como Angola e o Brasil, até então pouco representados”²²⁶.

E quanto à forma como os moradores destas cinco novas povoações lidaram com os ouvidores meridionais em suas correições neste final do século XVII, temos registros da passagem deles somente em Paranaguá, ficando as povoações mais meridionais ainda

²²⁶ MONTEIRO, Nuno. “Monarquia Barroca”. In: RAMOS, Rui (coord.); SOUZA, Bernardo; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **História de Portugal**. [e-book]. Lisboa: Esfera dos Livros, 2009. Nota 365.

distantes, até o final do século, de qualquer presença efetiva de um ouvidor régio, ainda que a Coroa determinasse nos regimentos correições em todas as vilas. Dessa forma, há registros de ouvidores em correição em Paranaguá desde pelo menos 1675.²²⁷ No entanto, suas intervenções na vila não parecem ter sido bem recebidas por algumas autoridades locais, já que uma provisão régia de 1677 menciona que entre aquele ouvidor e o provedor das minas de Paranaguá ocorreu um conflito em relação à administração das minas.²²⁸ Duas décadas depois, em 1695, foi a vez de Sebastião Fernandes Correia, ouvidor do Rio de Janeiro, ir a Paranaguá realizar “correição geral”. Consta ainda que seu antecessor, André da Costa Moreira, “também fez seus provimentos” para aquela vila.²²⁹ De todas estas visitas infelizmente poucos detalhes se sabem.

Nesse período já se aproximava o fim das correições meridionais dos ouvidores da Repartição do Sul, pois em 1699 seria fundada a Ouvidoria de São Paulo, com jurisdição não apenas sobre esta região meridional, mas também, por alguns anos ainda, sobre as Minas Gerais. Este movimento integrava um processo maior de intensificação do aparato judiciário régio, que incluiu ainda a criação das ouvidorias da Paraíba, em 1688 e de Sergipe, em 1696. Não por acaso, neste momento também houve o fim das doações de capitânicas donatárias, sendo a última concedida em 1685 (Xingu). Aquela desejada opção pelo fortalecimento régio, esboçada por D. João IV, já parecia agora, neste final de século, um pouco mais próxima de ser posta em prática.

Para isso acontecer, porém, não seria necessário apenas encerrar as doações de capitânicas donatárias e aumentar o número de ouvidorias régias. Era necessário concretizar o ousado plano de D. Pedro IV de incorporação total das capitânicas à Coroa, processo que veremos no século seguinte ser intensificado por D. João V e finalizado por D. José I e o Marquês de Pombal. Um dos passos nesse

²²⁷ SANTOS, Antônio Vieira dos. **Memória histórica da cidade de Paranaguá e seu município**. Curitiba: Museu Paranaense, 1951[1850]. [On-line], p. 48. Cf. Capítulo 42 dos Provimentos de Rafael Pires Pardiniho para Paranaguá.

²²⁸ SANTOS, *op. cit.*, p. 52.

²²⁹ SANTOS, *op. cit.*, p. 58.

sentido seria a compra da capitania de São Vicente/Itanhaém, onde as disputas entre dois herdeiros pelo domínio geravam uma situação que “provocava o descontentamento das Câmaras municipais, pois ora estavam obrigadas a responder ao procurador de um herdeiro, ora ao representante de outro”²³⁰. Antes que a compra se concretizasse, porém, criou-se uma ouvidoria lá, que surge em meio a solicitações dos vereadores de São Paulo de uma solução para as constantes instabilidades causadas pelas disputas donatárias naqueles domínios. Em 1698, a Câmara solicita a D. Pedro II o estabelecimento de quatro ouvidorias na região (Itu, São Paulo, Paranaguá e uma última na região que englobava Mogi, Paraíba, Taubaté e Guaratinguetá), demonstrando que “o interesse de algumas Câmaras na nomeação de ouvidores ia além de uma justiça mais célere e eficaz”²³¹. Deste modo, viam na presença de um ouvidor régio uma possibilidade de garantir maior estabilidade diante de uma administração donatária tão oscilante quanto a de São Vicente naquele contexto. Isso tudo, porém, a despeito das possibilidades de entre este ouvidor e os representantes dos interesses locais também surgirem disputas. Havia, apesar disso, possibilidades talvez de mais benefícios do que de problemas. Ao se tornar cabeça de uma comarca régia, por exemplo, uma vila garantia também maior prestígio e dignidade territorial, como trataremos melhor no sexto capítulo ao analisar a transformação da vila do Desterro em sede da Ouvidoria de Santa Catarina.

Diante desta solicitação, a solução da Coroa, no entanto, não seria sobrepor quatro novos ouvidores a uma capitania que já possuía dois donatários em disputa. Mas sim viria em duas partes: a primeira, no ano seguinte, com a criação de uma única Ouvidoria de São Paulo, colocando a capitania inteira sob a jurisdição de uma comarca criada pela Coroa; a segunda, em 1709, quando qualquer possibilidade de novas disputas entre donatários de São Vicente é encerrada com uma intervenção mais direta da Coroa ao realizar a aquisição da capitania.

²³⁰ PEGORARO, Jonas Wilson. **Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América portuguesa**: a comarca de Paranaguá (1723-1812). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007, p. 41.

²³¹ CUNHA; NUNES, *op. cit.*, p. 22.

Este movimento originaria a nova Capitania de São Paulo e Minas, junto a um grande conjunto de outras mudanças impulsionadas pela mineração e pelos conflitos dela decorrentes, que marcariam aquele século já em um contexto bastante novo, como veremos no próximo capítulo. Antes, porém, há ainda algumas considerações a serem feitas sobre este século XVII, que analisamos ao longo dos três capítulos iniciais.

3.4 Os ouvidores enquanto limitadores de abusos senhoriais sobre as vilas do Sul

Após a Restauração, em meio à continuidade das indefinições sobre onde exatamente começavam os domínios de Portugal e terminavam os de Castela, Paranaguá, São Francisco, Curitiba, Desterro e Laguna são fundados no extremo sul dos domínios portugueses, que inicialmente haviam sido doados na forma das Capitânicas de Santana e São Vicente, mas cujos domínios já se haviam alterado bastante desde então.

Durante as indefinições sobre a jurisdição a que pertenciam os territórios mais meridionais da América portuguesa no século XVII surgem estas povoações, manifestando um dos problemas centrais que orientou toda a primeira parte da tese e seus primeiros capítulos: a progressiva, porém nem sempre linear, trajetória de aumento da presença régia na região por meio dos ouvidores que para lá a Coroa enviava em correições visando evitar abusos dos donatários (e os representantes deles) e ao mesmo tempo fiscalizar e pactuar com os poderes locais das Câmaras.

As tensões e negociações entre poderes régios e poderes locais têm nas capitânicas donatarias esse caráter adicional: essas vilas possuíam ainda uma vinculação aos donatários, tendo que lidar com seus representantes, que muitas vezes cometiam abusos. Portanto, não estavam apenas subordinadas aos monarcas, como acontecia com vilas e cidades de capitânicas régias, como Salvador e Rio de Janeiro, por exemplo.

Em comparação com o que vimos nos dois primeiros capítulos, de 1608-1640, os habitantes dessa região neste período eram os

indígenas da região dos Patos, e atrás deles chegavam ao sul as entradas de paulistas, conforme mencionado no Regimento dos Ouvidores de 1619. Ao mesmo tempo em que isso ocorria, os jesuítas denunciavam esta situação ao relatar o que viam quando realizavam missões na região, além de ter participação decisiva na elaboração dessas leis que protegiam estas populações da escravidão e que passaram a figurar nos regimentos dos ouvidores. Já no terceiro capítulo, vimos que entre 1640-1700 ocorrem as primeiras fundações de povoações meridionais com as criações de Paranaguá, Curitiba e São Francisco. E, por fim, de 1668 a 1700, as povoações meridionais completam-se, com as fundações do Desterro e de Laguna, quando as donatárias que disputam a região já são outras: as de São Vicente e de Itanhaém.

Como podemos observar, todo esse longo processo de fundação de novas povoações meridionais ocorreu na área originalmente doada a Pero Lopes de Souza (Capitania de Santana, em amarelo), porém, partindo de Cananeia, vila pertencente à região originalmente doada a Martin Afonso de Souza (Capitania de São Vicente, em laranja). Assim, ao compararmos as delimitações das duas capitanias mais meridionais a partir de suas cartas de doação do século XVI com os locais em que povoadores saídos das vilas de São Vicente e São Paulo fundaram novas povoações após 1640, observamos o quanto elas extrapolavam em muito os limites originais das donatárias. Porém, é importante ressaltar que essa visão de onde exatamente seriam os limites entre estas capitanias e de onde passaria o meridiano não eram consensuais na época, assim como as delimitações que o autor apresenta não correspondem, necessariamente, à visão que se tinha naquele período. E, como aponta Cintra, nem mesmo essas delimitações das capitanias que se baseavam em pontos geográficos da costa seriam os fatores mais importantes para definir onde começava uma capitania e terminava outra, mas sim os termos das vilas que nelas haviam sido fundadas²³²:

²³² CINTRA, Jorge Pimentel. Os limites das capitanias hereditárias do sul e o conceito de território. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, v. 25, n. 2, ago. 2017, p. 218-220. Grifos meus. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/anaismp/v25n2/1982-0267-anaismp-25-02-00203.pdf>.

Assim, o conceito-chave para entender a construção do espaço geográfico das capitanias não foi o de um território, uma região fechada definida pelas cartas de doação. Foram os acima apresentados e, mais do que eles, o conceito de *termo* das vilas. **A capitania se define territorialmente não pela geometria de um polígono, mas por uma linha na costa onde se criavam vilas, às quais se associavam os seus fundos e sertões, áreas agregadas que vão ser definidas e ampliadas pelos termos das novas vilas criadas na dependência jurisdicional das anteriores em sucessivas levas.** Criava-se uma vila (ou cidade) e definia-se o seu *termo*, conceito-chave, que equivale a uma área ou região à sua volta, à qual se estendia sua jurisdição.²³³

O autor demonstra, desse modo, como progressivamente as novas povoações iam se vinculando às vilas de onde partiram seus primeiros povoadores e não necessariamente a limites previamente estabelecidos em cartas de doações, fazendo com que “a origem dos moradores, certa proximidade e a dependência econômica ou social contaram mais do que o território definido na carta de doação”²³⁴. É neste sentido que devemos compreender a expansão meridional de moradores da capitania de São Vicente por áreas que anteriormente já haviam sido doadas, como a capitania de Santana:

cada povoação dependia da vila mais próxima, de onde haviam saído seus moradores para cultivar as terras recebidas em sesmaria. Uma vez criada, a nova vila deixava de depender da vila originária e passava a reportar-se diretamente à cabeça da capitania. Assim ia-se estendendo o território da capitania, sem importar-se com uns limites geométricos fechados, não demarcados. Assim, pode-se notar o crescimento de São Vicente para o sul, criando-se as diversas vilas pela costa: Itanhaém, Iguape, Cananeia, **Paranaguá**. A cidade mais ao sul ficava com termo limitado ao norte, mas indefinido ao sul e a oeste. Assim, vemos surgir **São Francisco, Laguna e Desterro**, bem como **Curitiba** no interior [...].²³⁵

Por outro lado, isso não significa que os domínios conhecidos como Capitania de Santana deixassem de existir na documentação do século XVII, pois todas aquelas donatarias meridionais perma-

²³³ CINTRA, *op. cit.*, 218-9.

²³⁴ CINTRA, *op. cit.*, 219.

²³⁵ *Ibid.*, p. 220.

neceriam em um longo litígio, que se estenderia até 1692. Os domínios mais meridionais doados a Pero Lopes de Souza continuaram a ser mencionados, mesmo que naquela altura não tivessem sido povoados de forma permanente pelos lusos. Isto porque uma das características das donatarias era a necessidade de que a doação original fosse, a cada novo rei ou a cada novo donatário, confirmada pelo monarca.²³⁶ E assim temos em 1615, logo no início deste litígio, a sentença favorável ao Conde de Monsanto como donatário das terras de Pero Lopes de Souza. A posse é confirmada em 1617, quando o rei reconhece que todas as 80 léguas originalmente doadas a Pero Lopes passariam a pertencer à Casa de Monsanto. Interessa-nos aqui apontar que estas 80 léguas eram formadas, além das 10 pertencentes à Capitania de Santo Amaro, pelas 30 da Capitania de Itamaracá, que também haviam sido doadas ao mesmo donatário, e de outras 40 restantes na área que se estendia até “a terra de Santa Ana”. Ou seja, em 1617, as quarenta léguas na costa, que a partir de 1534 passaram a formar a capitania de Santana, continuavam a ser mencionadas na documentação como parte da herança dos sucessores de Pero Lopes, embora sem povoações ou vilas (ao contrário de Santo Amaro e Itamaracá, que progressivamente foram sendo ocupadas). E agora, durante o litígio, todos estes domínios, que explicitamente incluíam também a porção mais meridional, de Santana, tinham como donatário o mesmo da capitania de São Vicente: o Conde de Monsanto²³⁷.

Os desdobramentos posteriores do litígio mostram, no entanto, que não seria tão fácil assim considerar aquelas cinco povoações fundadas após 1640 (Paranaguá, Curitiba, São Francisco, Desterro e Laguna) como, na prática, parte dos domínios da Capitania de São Vicente após essa união das heranças em um único donatário. Este

²³⁶ “A lei estabelecia a necessidade da confirmação das doações feitas segundo duas modalidades bem distintas: a confirmação ‘por sucessão’, que obrigava o filho do Donatário ou qualquer seu sucessor nos bens da Coroa, e a confirmação chamada ‘de Rei a Rei’, solicitada a todo Rei vindo de suceder o reino.” SALDANHA, Antonio Vasconcelos de. **As capitânicas do Brasil: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico**. Lisboa: Comissão Nacional para os Descobrimientos Portugueses, 2001. p. 57.

²³⁷ SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). **História de São Paulo colonial**. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 15-16.

conflito viria a ter implicações diretas nessas futuras vilas meridionais, ultrapassando até mesmo o século XVII, sendo ainda mencionada toda esta questão pelo ouvidor Rafael Pires Pardini em 1720 e 1721 ao passar por elas em sua viagem de correição, como veremos. Por conta disso, deter-nos-emos com mais cuidado em alguns desdobramentos dessa disputa.

Após esta primeira confirmação recebida em 1617 pelo Conde de Monsanto, o caso tem uma reviravolta: até então, a disputa havia sido apenas em relação às capitanias doadas a Pero Lopes (Santo Amaro, Santana e Itamaracá) e não em relação à capitania de São Vicente, que permanecia pertencendo à Condessa de Vimieiro. Esta, no entanto, não requereu, como era necessário, a confirmação de sua posse sobre São Vicente, e dessa forma momentaneamente o Conde de Monsanto passa a ser o donatário de todas as capitanias meridionais e não apenas Santo Amaro e Santana²³⁸. Já apontamos anteriormente que o processo de como isso se deu é bastante revelador das relações entre as vilas e seus donatários, pois cada vila precisaria confirmar, ao receber o representante do novo donatário, sua vinculação àquele senhor. Somente depois que as vilas de uma capitania tivessem dado posse a um representante do novo donatário é que estes locotenentes e capitães passavam a atuar na região em nome deste donatário.

É no contexto destas duas capitanias distintas que chegamos ao cenário após a Restauração na fronteira meridional, em que os donatários e seus representantes de ambas as capitanias passam a disputar o domínio das novas povoações que iam sendo fundadas. Em 1654, por exemplo, a Câmara de Paranaguá (fundada na década anterior por Gabriel de Lara, representante do donatário da Capitania de São Vicente) deu posse da vila ao governador da Capitania de Itanhaém (que naquela altura já tinha passado, por herança, da casa de Vimieiro para a casa dos condes da Ilha do Príncipe). Em 1656, porém, foi empossado como capitão novamente um representante do donatá-

²³⁸ TORRAO FILHO, Amilcar. A marinha destronada: ou a famigerada São Vicente derrotada pela Rochela paulista. A afirmação de São Paulo como cabeça de capitania (1681-1766). *História*, Franca, v. 30, n. 1, p. 148-173, jun. 2011, p. 155-6. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/his/v30n1/v30n1a07.pdf>.

rio da Capitania de São Vicente (naquela altura, o Marquês de Cascais), fazendo com que Paranaguá voltasse a fazer parte de seus domínios.²³⁹ Nesta disputa, em que dois senhorios distintos nomeavam seus representantes para uma mesma vila, teria surgido uma nova donataria, a Capitania de Paranaguá, assim como anteriormente já havia surgido a Capitania de Itanhaém por conta das disputas senhoriais. Bruna Portela, ao analisar este caso de Paranaguá, apontou-o como um exemplo dos abusos de poder por parte dos senhores, que os regimentos dos ouvidores do Rio de Janeiro e Repartição Sul deixam claro que precisariam ser coibidos:

É possível que o caso da Capitania de Paranaguá se assemelhe ao da Capitania de Itanhaém. (...) Havia nela um capitão-mor, nomeado pelo donatário, o conde da Ilha, que estaria provendo postos de marechal de campo, coronel, entre outros. No ano de 1721 Dom João V ordenou que fossem revogados todos os postos concedidos, visto que o poder do capitão-mor era nulo.²⁴⁰

Se observarmos a vila de São Francisco naquela mesma década, segundo relataria mais tarde o ouvidor Pardinho ao passar em correição por lá, encontramos uma situação bastante parecida com a de Paranaguá. Nos livros de registro da Câmara de São Francisco ele encontrou o seguinte, relativo ao ano de 1666: em 14 de fevereiro, a Câmara deixou tomar posse um procurador do Marquês de Cascais (o mesmo donatário de São Vicente que disputava o poder em Paranaguá) após este apresentar uma procuração do donatário que dizia que aquela vila “estava na demarcação de sua doação e a fazia cabeça de Capitania e separava de outro qualquer que fosse anexa”²⁴¹.

Ao passar em correição por lá, Pardinho deixou claro o abuso por parte dos representantes do Marquês de Cascais, registrando que

²³⁹ MADRE DE DEUS, Frei Gaspar da. **Memórias para a História da Capitania de São Vicente**. São Paulo/Rio de Janeiro: Weiszflog Irmãos, 1920 [1797]. p. 297-8.

²⁴⁰ PORTELA, Bruna Marina. **Gentio da terra, gentio da guiné**: a transição da mão de obra escrava e administrada indígena para escravidão africana (Capitania de São Paulo, 1697-1780). Tese (Doutorado em História) – Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2014, p. 27.

²⁴¹ Fragmento dos Provimientos de Rafael Pires Pardinho para a Vila de São Francisco (1720). In: SILVA, José Gonçalves dos Santos. **Subsídios para a história da Província de Santa Catarina**. Volume 1. Florianópolis: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 2007 [1866]. p. 95-6.

deveriam “evitar o gravíssimo erro em que caíram os Oficiais da Câmara que nesta vila em 14 de fevereiro de 1666 deixaram tomar nela a um procurador do dito Marquês”. E a presença de Salvador Correia de Sá em Paranaguá em 1660, suspendendo a sujeição da vila a qualquer dos dois donatários em disputa até que se solucionasse o conflito, parecia também indicar que as atitudes de ambos os senhores naquelas terras não estavam se guiando pelas normas que se esperava que eles cumprissem. Não parece ser por acaso, então, que em ambos os casos as figuras que deixaram claro que um abuso de jurisdição estava sendo cometido por parte dos donatários fossem dois agentes nomeados pela Coroa, o governador Salvador Correia em Paranaguá em 1660 e o ouvidor Rafael Pires Pardini em São Francisco em 1720, ao revisitar um caso ocorrido em 1666.

Esta fiscalização dos monarcas e seus representantes em relação aos abusos de jurisdição cometidos pelos donatários vinha, em diferentes intensidades, de longa data. O período de criação das primeiras donatarias na América portuguesa a partir de 1532 é visto como de maior liberdade dos senhores. Já a criação do governo-geral e uma ouvidoria-geral em 1549 lhes impõe algum grau de fiscalização, inclusive com correições realizadas pelo ouvidor-geral nomeado pelo monarca, o que, no entanto, ainda poderia ser bastante esporádico. Já no período filipino, os monarcas “iniciarão um processo organizado de controlo da eficácia da ação dos donatários pela imposição de condições, revogação de privilégios...”²⁴². Em seguida, os monarcas da nova dinastia dos Bragança a partir de 1640 “aproveitar-se-ão das profundas mutações proporcionadas pelo estado de guerra constante para lançar mão de antigos senhorios”, sujeitando-os “ao controlo crescente dos governantes de nomeação régia”²⁴³. Vimos, porém, no terceiro capítulo que este “controle crescente” por parte dos agentes régios, precisa ser relativizado, pois o aumento da fiscalização contra os abusos não significou que a jurisdição dos donatários tivesse sido reduzida drasticamente.

²⁴² SALDANHA, *op. cit.*, p. 22-23.

²⁴³ *Ibid.*, p. 22-23.

É nesse contexto, de coibição de abusos, mas não necessariamente de diminuição do poder dos senhorios, que ocorre o episódio de Salvador Correia de Sá ao passar por Paranaguá em 1660, quando “determinou que esta vila se conservasse em nome del Rei”²⁴⁴. Tratava-se, portanto, de um destes governantes de nomeação régia a quem Saldanha se refere. Em meio à disputa entre duas casas senhoriais no ultramar, o representante régio naquele momento determinou que aquela vila, que muito interesse despertava na Coroa por conta das suas possibilidades de riquezas minerais, devia obediência somente ao monarca e não mais a um donatário, ao menos enquanto não se definisse a qual capitania ela pertenceria. Ou seja, ainda estava aberto o caminho para o retorno do poder senhorial, caso fossem sanados os abusos e as dúvidas existentes, até porque aquela capitania ainda não havia sido adquirida pela Coroa. Ao mesmo tempo, a crítica que Pardinho fez aos oficiais de São Francisco foi a “falta de fundamento” da atitude do representante do donatário, sem, no entanto, questionar o fato incontornável dele ter o direito, caso comprovasse ser o verdadeiro donatário, de ter vilas sob sua jurisdição. Observamos os ouvidores nestes capítulos iniciais, portanto, mais como fiscalizadores de abusos e mediadores de uma pactuação entre Coroa e vassalos do que impondo uma ordem régia visando uma rígida centralização. Gil Pujol define que movimentos de “incremento oficial nas zonas remotas”, semelhantes a este que estamos analisando, seriam resultado de uma busca por fortalecimento dinástico e menos de um desejo de centralização:

o que essas monarquias do século XVII pretendiam não era tanto a centralização, mas o fortalecimento de suas dinastias, a imposição do princípio da autoridade sobre seus súditos considerados pouco obedientes e pouco cumpridores das suas obrigações, especialmente em matéria fiscal e na reputação na cena internacional...²⁴⁵

²⁴⁴ SANTOS, Antônio Vieira dos. **Memória histórica da cidade de Paranaguá e seu município**. Curitiba: Museu Paranaense, 1951[1850]. [On-line], p. 32.

²⁴⁵ PUJOL, Xavier Gil, Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII. *Penélope: Fazer e Desfazer História*, Lisboa, n. 6, p. 124, 1991.

Lembramos aqui que a expansão meridional inicia junto com a nova dinastia, com seus primeiros planos ainda ocorrendo em plena guerra de Restauração. Fundar a Colônia do Sacramento, em 1680, não deixava de ser também uma demonstração de força em um momento em que a nova dinastia buscava se afirmar. Para isso, poderíamos pensar na ideia de “reputação”, ligada ao fortalecimento dinástico apontado pelo autor para analisar a ação dos Bragança em relação ao Prata. Em 1640, ao iniciar o processo de Restauração portuguesa, construir essa “reputação” deveria passar também por construir uma legitimidade capaz de justificar a troca de Felipe IV de Castela por D. João IV. Se na Europa esta reputação e legitimidade poderiam vir através de pactuação interna e de um exército vitorioso, talvez possamos pensar na “retomada” comercial portuguesa no Rio da Prata, da qual os castelhanos os haviam privado, como também uma expressão desta busca por reputação e legitimidade para a nova dinastia, através de um ousado movimento de fundação de uma praça lusitana em meio a domínios castelhanos. Embora este enfrentamento só se concretizasse em 1680 com a fundação da Colônia do Sacramento, esta incorporação já havia sido iniciada antes disso. Através, por exemplo, da ação de particulares e dos donatários de São Vicente, fundando novas povoações e vilas, em um movimento que, embora não realizado diretamente por agentes régios, também interessava muito aos interesses dos Bragança de fortalecer e legitimar sua nova dinastia. Afinal, significa uma expansão de seus domínios em uma área em disputa com a Coroa de Castela, dominada ainda pela antiga dinastia dos Habsburgos, da qual os Bragança se “libertaram”. No século seguinte, os ouvidores régios visitaram, em correição, estas mesmas vilas meridionais, inicialmente fundadas por particulares, garantindo que a soberania régia se estendesse até lá. Nesse processo, os magistrados afirmavam a seus moradores que aquelas vilas, que passavam a pertencer a uma capitania régia e não mais donatária, não deviam obediência a nenhum outro senhor senão ao “Magnânimo” D. João V. É o que veremos agora, na segunda parte desta tese.

PARTE II

UMA FRONTEIRA VISITADA PELAS CORREIÇÕES DOS OUVIDORES DE SÃO PAULO E PARANAGUÁ (1700-1750)

Em 1698, às vésperas da criação da Ouvidoria de São Paulo, um certo Manuel Jordão da Silva reiterava à Coroa uma solicitação que já havia feito em 1679, quando pedira permissão para “na Barra do Rio Grande ou da Prata, nas terras de Portugal, fazer uma povoação à minha custa”, e agora, duas décadas mais tarde, sendo “bisavô de oito bisnetos, avô de 55 netos e pai de 25 filhos”, nas palavras de sua carta, oferecia-se para “ir povoar o Rio Grande, que se há terra de promessa no mundo é aquela, e nela fazer a cidade de São Pedro, e do Rio de Taramandi [Tramandaí], que está perto para a parte do norte, fazer uma vila, por ser muito abundante de ouro”. Após se referir à miragem de um ouro em abundância que lá esperava encontrar, Jordão procura demonstrar como as povoações que pretendia fundar integrariam um plano maior para o Império português:

E é chegado o tempo de ser Portugal império, pois Deus o prometeu ao Senhor rei D. Afonso Henriques, pois lhe disse que queria nele e em seus descendentes estabelecer um império para ele. V. Majestade tem na costa do Brasil mil e oitocentas léguas de Costa, o que mostrarei em um papel que junto com esta vai [...] Pode V. Majestade **fazer um reino no Rio Grande.**²⁴⁶

Segundo Guilhermino César, estas justificativas que ele apresenta para receber a mercê inseriam-se em um ideal do quinto impé-

²⁴⁶ **Carta de 10 de junho de 1698**, *apud* CÉSAR, *op. cit.*, p. 44. O documento original indicado por CÉSAR é Arquivo Histórico Ultramarino – Rio de Janeiro. Documentos avulsos, caixa 4.

rio presente nas obras do padre Antônio Vieira.²⁴⁷ A resposta que recebeu da Coroa, no entanto, não lhe permitiria avançar em seus planos de um “reino no Rio Grande”, já que lhe informava que, tendo aquelas terras sido doadas aos familiares de Correia de Sá, as provisões que ele solicitava teriam de ser concedidas pelos donatários e não pelo monarca. O que demonstra, por um lado, que, mesmo não ocupada, aquela capitania meridional não era considerada abandonada, pois os direitos de seus donatários sobre ela permaneciam vigentes.

Ao observar esse pedido, tendo em mente as mudanças que estavam por vir no novo século que surgia, alguns dos outros elementos ali colocados já parecem um pouco fora de seu tempo. A miragem do ouro ao sul de São Paulo, que tanto havia estimulado a ocupação de Paranaguá e toda a região, já não era mais tão atraente, apesar do relato que ele faz de grande quantidade do minério dourado que existira no rio Tramandaí; na virada do século, nesta mesma década de 1690, começava a se concretizar essa tão sonhada miragem, não no litoral do sul, mas nos sertões interioranos das Minas Gerais, quando passam a correr as primeiras notícias das descobertas dos veios de ouro por lá. Também a referência ao messianismo do Padre Vieira e a seu sonhado quinto império agora já começava a não fazer mais tanto sentido: encaminhava-se já a transformação da “época do reino de Portugal feito por Deus, marcado por mentalidade predominantemente religiosa, e começava o tempo do reino de Portugal para os homens”; era, portanto, o “império deste mundo” que nascia neste novo século²⁴⁸.

Nesse movimento, em que progressivamente a Coroa fazia seu poder e seus agentes – alguns dos principais deles, os ouvidores – cada vez mais presentes, o contexto das descobertas de ouro nas Minas Gerais contribuiu também para a tendência que já se vinha verifi-

²⁴⁷ No comentário de Guilhermino César sobre o texto: “Já velho, carregado de experiência, Manuel Jordão da Silva, entretanto, trazia consigo uma ideia fixa: a do Quinto Império, a essa mesma época trovejado do púlpito pela fantasia do padre Vieira. O que sucede é que o nosso expedido aventureiro misturava esse ideal de visionários com as perspectivas de lucro fácil”. Cf. CÉSAR, *op. cit.*, p. 40.

²⁴⁸ SOUZA, Laura de Mello e; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. **1680-1720: O império deste mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 18-19.

cando de se “estabilizar o modelo de organização judiciária assente nas comarcas da Coroa”²⁴⁹. No outro lado dessa moeda, a ênfase governativa passa a ser, cada vez mais, nas capitânias “com governantes nomeados ou confirmados pelo rei”²⁵⁰, o que não significa que estes fossem independentes, pois estavam na esfera de influência de um único governador-geral do Brasil, cuja autoridade se reforçava. Ao mesmo tempo, iniciava a densificação do aparato judiciário com novas comarcas. Além disso, em 1696, é nomeado o primeiro juiz de fora para a Bahia, o que significava um novo tipo de magistrado régio na América: com esfera de atuação municipal.

Ao mesmo tempo, porém, aquela região escolhida por Manuel Jordão para tentar estabelecer-se acabaria por se tornar um lugar, ainda que periférico, bastante privilegiado no século seguinte. Isto por conta da conjuntura em que se inseria: o progressivo deslocamento do centro econômico (e depois político) da América portuguesa do norte para o centro-sul por conta das descobertas de ouro nas Minas Gerais; e globalmente o impacto que isto trouxe para o Império português, que viu seu eixo deslocado do Oriente para o Ocidente. Aqueles anos finais do reinado de D. Pedro II talvez fossem, portanto, um oportuno momento para ele receber aquela mercê, caso lhe tivesse sido concedida, pois “as atenções da política portuguesa se voltariam de forma prioritária para o Atlântico e para o Brasil”, momento em que, “nessa nova ordem das coisas, o Brasil e a região platina passaram a ter uma importância até então desconhecida. A periferia começava a adquirir uma nova centralidade”²⁵¹. É o que veremos nos dois capítulos que seguem agora, através de duas novas ouvidorias que foram criadas a partir do desmembramento da comarca do Rio de Janeiro: a de São Paulo e a de Paranaguá.

²⁴⁹ CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. *Tempo*, Niterói (online), v. 22, n. 39, p. 15.

²⁵⁰ Ibid.

²⁵¹ KÜHN, Fábio. Uma fronteira do Império: O sul da América portuguesa na primeira metade do século XVIII. *Anais de História de Além-Mar*, v. VIII, p. 104-5, 2007.

CAPÍTULO 4

Um Ouvidor de São Paulo: Soberania, Cartografia e Urbanismo na época de Rafael Pires Pardini (1700-1720)

4.1 A Ouvidoria de São Paulo²⁵² e seu regimento

Eu El Rey faço saber a vós licenciado [Antônio] Luiz Peleja, que ora mando por Ouvidor da vila de S. Paulo e sua comarca no Estado do Brasil, que em servir o dito cargo usareis o Regimento Seguinte:

1º – Residireis na Vila de São Paulo por ser a parta mais apta e acomodada para as partes irem requerer sua justiça, e **fareis as correições na dita vila e sua comarca**, que pela marinha começará na vila de Santos e **acabará na última povoação que há na parte do sul**, e pelo sertão compreenderá as vilas circunvizinhas a de S. Paulo, da mesma capitania, e o que mais houver povoado para o sul.²⁵³

É assim que se inicia o regimento passado por D. Pedro II ao primeiro ouvidor de São Paulo, em 1700. O documento completo é composto por doze capítulos, sendo o seu primeiro, como se observa acima, aquele de trata de uma das questões fundamentais neste processo de criação de uma nova comarca: a delimitação do território que seria abrangido por ela. Os limites meridionais dessa ouvidoria aparecem ainda de maneira bastante indefinida, sendo possível perceber, no entanto, que a fronteira meridional como então era concebi-

²⁵² Criada em 1699, a Ouvidoria de São Paulo só seria definitivamente instalada em 1700, permanecendo com jurisdição sobre Desterro e Laguna até a criação da Ouvidoria de Paranaguá, em 1723.

²⁵³ Regimento do Ouvidor-Geral de São Paulo (4 de janeiro de 1700). In: **Código Costa Matoso**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. p. 341-346; O documento também se encontra em: AHU-SP (Mendes Gouvêa), cx. 45, d. 3538. Cf. análise do regimento em: LACERDA, Arthur. **As ouvidorias do Brasil colônia**. Curitiba: Juruá, 2000. p. 37-41.

da inclui-se neste território da comarca de São Paulo. No mesmo ano, outro documento esclarece que a indefinida expressão “o que mais houver para o sul” não incluiria a Colônia do Sacramento, marcando a diferença que, a partir daquele momento, aquela praça teria em termos da territorialização da justiça em relação ao restante da fronteira, conforme expressa em solicitação do governador do Rio de Janeiro:

E suposto que a Nova Colônia [do Sacramento] fica para a parte do sul, me parece conveniente que fique como até agora, na Ouvidoria geral do Rio de Janeiro, por ficar mais fácil o recurso àqueles moradores, e não poder ser possível busca-lo em parte tão distante como é São Paulo.²⁵⁴

Ao contrário da região do Continente do Rio Grande e de Santa Catarina, a Colônia não integraria o território da Ouvidoria de São Paulo (e nem as subdivisões posteriores dessa comarca), mas sim a Ouvidoria do Rio de Janeiro, o que era bastante conveniente aos interesses fluminenses, que, afinal, tinham promovido a fundação daquela praça em 1680. As dúvidas quanto à extensão da jurisdição no novo posto de ouvidor que acabara de ser criado em São Paulo refletem, de maneira mais ampla, a própria situação de grandes modificações administrativas pelas quais passava a região centro-sul da América portuguesa naqueles anos após as descobertas de ouro nas Minas Gerais.

A esse contexto se relacionam as próprias motivações que levaram à criação desta nova ouvidoria. Artur Lacerda aponta não apenas o desejo da Coroa por maior fiscalização na região aurífera, mas igualmente uma reivindicação dos poderes locais, referindo-se a uma representação da Câmara da vila de São Paulo, em 1698, solicitando não um, mas quatro ouvidores para a capitania de São Vicente. Seguiu-se outro pedido no mesmo sentido do governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Meneses, em que reforçava a necessidade de quatro magistrados para comandar as justiças das diferentes regiões da capitania.²⁵⁵ Entre elas, já neste momento, debate-se a criação de uma comarca para cuidar das justiças apenas da porção mais meri-

²⁵⁴ **Carta do Governador e Capitão-Geral do Rio de Janeiro (Artur de Sá e Meneses) ao rei (D. Pedro II)**. 19 de maio de 1700. AHU-RJ (Avulsos), cx. 7, doc. 707.

²⁵⁵ LACERDA, Arthur. **As ouvidorias do Brasil colônia**. Curitiba: Juruá, 2000. p. 33-34.

dional. No entanto, isto se concretizaria somente em 1723 com o surgimento da Ouvidoria de Paranaguá, após as correições de Rafael Pires Pardini confirmarem a necessidade de uma nova subdivisão da administração da justiça naquela região.

Jonas Pegoraro afirma que a criação da Ouvidoria de São Paulo foi favorecida pela “nova política da Coroa portuguesa para a região centro-sul do Estado do Brasil”, já que naquela mesma década haviam ocorrido as primeiras descobertas de ouro na região das futuras Minas Gerais, localizadas no interior da capitania. A criação da Ouvidoria de São Paulo pode ser vista como uma das primeiras mudanças no campo da administração da justiça a integrar um importante conjunto de transformações ocorridas no Império português na transição do século XVII para o XVIII. Ela inclusive antecedeu a criação da Capitania de São Paulo e Minas pela Coroa, que só aconteceria em 1709, no contexto de pacificação da Guerra dos Emboabas. Neste momento de busca por maior controle daquela região em conflito, a nova capitania pôde ser criada quando a Coroa comprou a Capitania de São Vicente de seu último donatário. Isso originou aquele que seria um dos principais cenários “da nova política administrativa da Coroa lusitana para o centro-sul da América, ponto de chegada de um grande fluxo de agentes régios ao longo da primeira metade do século XVIII, motivado, principalmente, pela descoberta de ouro”²⁵⁶. Neste processo, também novas ouvidorias são criadas para densificar o aparato da justiça régia na região: Vila Rica do Ouro Preto (1714), Rio das Velhas (1714), Rio das Mortes (1714) e Serro Frio (1720).

Nesse momento já é possível identificar uma nova fase da territorialização do poder régio por parte das ouvidorias, marcada pela interiorização e densificação do processo, na qual a região de São Paulo passa a ocupar um protagonismo como “polo de irradiação” de onde não apenas novas comarcas, mas também novas capitanias surgem. Neste processo, a antiga Ouvidora-geral do Rio de Janeiro, que comandava as justiças de toda a porção sul da América portuguesa,

²⁵⁶ PEGORARO, Jonas. **Zelo pelo serviço real**: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (Primeira Metade do Século XVIII). Tese de Doutorado, UFPR, 2015, p. 65-66.

perde grande parte de seu território original.²⁵⁷ É neste contexto que o governador do Rio de Janeiro solicita que ao menos a Colônia do Sacramento mantenha-se sob jurisdição daquela antiga ouvidoria. Na prática, porém, mesmo que a porção sul do território integrasse agora a nova Ouvidoria de São Paulo, não significa que seus ouvidores respondessem unicamente às solicitações dos governadores de São Vicente (até 1709) e depois São Paulo e Minas (de 1709 a 1720).

Nesse período observa-se, por exemplo, que por vezes era o governador do Rio de Janeiro, e não o de São Paulo e Minas, que acabava se correspondendo com os ouvidores de São Paulo, pedindo que fizessem diligências no território da capitania. É o que veremos quando uma solicitação é feita ao ouvidor de São Paulo Rafael Pires Pardiniho em 1718, para verificar presencialmente um episódio envolvendo um navio pirata em Paranaguá. Isto se explica, em parte, pelo fato de que, entre 1714 e 1720, a Praça de Santos permaneceu sob jurisdição do Rio de Janeiro, “que a devia municiar e socorrer em caso de perigo”, talvez como consequência dos ataques franceses ao Rio de Janeiro. De fato, um dos assuntos tratados pelo governador do Rio de Janeiro ao solicitar a ida de Pardiniho à Praça de Santos. Porém, como veremos no capítulo seguinte, seu pedido acabou por se estender para outras regiões daquele litoral pertencente a São Paulo, ainda que nominalmente a jurisdição daquele governador fosse apenas até Santos. Uma explicação para isso está no fato de que todos os três governadores da Capitania de São Paulo e Minas pouco tempo permaneceram na cidade de São Paulo (que deixara de ser vila em 1711), tendo residido na maior parte do tempo na região das Minas. Foi assim com o primeiro governador, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que tão logo tomou posse, em 1710, já partiu para as Minas Gerais levando as ordens do rei para levantar novas vilas. O mesmo ocorreu com seus sucessores, Brás Baltazar da Silveira (1713-1717) e, já na época de Rafael Pires Pardiniho, Pedro de Almeida Portugal, Conde de Assumar (1717-1720). Ambos “também se ocu-

²⁵⁷ CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, Antônio Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. **Tempo**, Niterói (online), v. 22, n. 39, p. 16.

param quase exclusivamente daquela região e ali residiram”²⁵⁸. A situação só se resolveria em 1720, enquanto Pardinho ainda realizava suas correições no sul, momento em que a capitania é separada em duas: Capitania de São Paulo e Capitania de Minas Gerais, na mesma época em que a Praça de Santos retorna para a jurisdição do governador de São Paulo.

Outra explicação para esta influência do governador do Rio de Janeiro na administração da justiça da Ouvidoria de São Paulo reside no fato de que, antes da Capitania de São Paulo e Minas, essa região costumava estar sob o seu controle direto. Isso já havia ocorrido desde a recriação da Repartição Sul (1658 a 1662), sob comando de Salvador Correia de Sá. Porém ao final do governo, as capitanias que formavam essa repartição voltaram a subordinar-se ao governador-geral da Bahia, e os governadores do Rio de Janeiro tiveram suas competências bastante reduzidas. A situação modificou-se exatamente no contexto da expansão meridional e criação da Colônia do Sacramento, quando estes governadores viram seus poderes novamente ampliados e, em 1697, as capitanias meridionais mais uma vez passam a estar subordinadas ao governo do Rio de Janeiro, autônomo em relação ao da Bahia. Em 1693, já no momento das descobertas das minas, sua jurisdição é estendida para tudo que dissesse respeito à zona mineradora. A concentração de poderes em relação à defesa fez com que, pela primeira vez, o governador do Rio de Janeiro acumulasse a patente de Capitão-General, o que se deu com Artur de Sá e Meneses, em 1697. No ano seguinte, confirmou-se a subordinação da Capitania de São Vicente ao Rio de Janeiro, e, em 1699, o mesmo ocorreu com a Colônia do Sacramento. Assim, embora em 1709, a criação da Capitania de São Paulo e Minas tenha tirado o poder do Rio de Janeiro sobre esta região (que voltariam a estar subordinadas ao Rio somente em 1735, no caso de Minas Gerias, e em 1748, no caso São Paulo)²⁵⁹, o

²⁵⁸ SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). **História de São Paulo Colonial**. São Paulo: UNESP, 2009. p. 89-91.

²⁵⁹ GOUVÊA, Maria de Fátima. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

protagonismo que o Rio de Janeiro vinha assumindo no centro-sul da América portuguesa era cada vez maior. As futuras capitanias do Rio Grande de São Pedro e de Santa Catarina, por exemplo, também passariam a estar subordinadas a seu governo a partir de 1738 e Laguna a partir de 1742, deixando de estar sob o controle da Capitania de São Paulo. O próprio governador Antônio Brito de Menezes, por exemplo, no mesmo ano de 1718, em que escreve a Pardiniho solicitando sua ida a Paranaguá e São Francisco do Sul, expressa esse sentimento de importância que crescia na cidade do Rio de Janeiro ao informar ao monarca sobre a carência de ministros para administração da justiça naquela cidade, já que ela era “opulenta mais que todas as do Brasil, por razão do seu largo comércio, e serem os seus gêneros os mais preciosos”²⁶⁰.

Essa época era “complexa do ponto de vista administrativo”²⁶¹ para aquela região, e parte disso devia-se não apenas à relação entre São Paulo e Rio de Janeiro, mas também pelos “resquícios de organização donatária”, como a Capitania de Itanhaém, que só seria incorporada definitivamente a de São Paulo em 1753. Cabe lembrar, também, que o cenário visto no capítulo anterior, com ouvidores do Rio de Janeiro convivendo com as justiças donatárias de São Vicente, manteve-se na primeira década de existência da Ouvidoria de São Paulo, pois aquela capitania senhorial sobreviveria até 1709, antes de ser comprada pela Coroa – e junto dela resistiriam também seus agentes de justiça designados pelo donatário. O próprio pedido do governador do Rio de Janeiro para que Rafael Pardiniho fosse, além de Paranaguá, até a vila de São Francisco verificar os conflitos entre a Câmara e o capitão-mor revela estes resquícios, pois aquele capitão ainda havia sido nomeado pelo donatário de São Vicente. Havia, portanto, entre as motivações que levariam ouvidores a começar a

²⁶⁰ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 75. O documento consultado pelo autor é ANRJ, cód. 80, v. 1, p. 40.

²⁶¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). **História de São Paulo Colonial**. São Paulo: UNESP, 2009. p. 89-91.

frequentar as vilas mais meridionais nesse período, além do contexto de perigo vindo dos mares por corsários e piratas, questões deste processo de incorporação da região a uma capitania régia ainda a serem resolvidas²⁶².

Uma primeira tentativa de resolução desse embate entre os resquícios da antiga capitania de São Vicente e a chegada de uma presença mais efetiva da Coroa através da nova Capitania de São Paulo e Minas ocorreu logo em 1711, quando o sargento-mor de Santos, Manuel Gonçalves de Aguiar, é enviado em expedição por ordem do governador do Rio de Janeiro até as povoações meridionais, dois anos após o fim do domínio do donatário na região. Seu trajeto, que teve como principais objetivos avaliar locais para novas povoações, as defesas daquela região e também as possibilidades de encontrar por lá metais preciosos, iniciou em Santos e foi à Ilha de Santa Catarina, Enseada das Garoupas, Paranaguá e São Francisco do Sul. Afinal, “enquanto a conquista avançava a passos firmes para o ocidente – no sertão mineiro –, medidas eram tomadas não apenas para o conhecimento e exploração mais pormenorizada da costa litorânea e povoações meridionais, mas para seu domínio mais efetivo”²⁶³. Sua segunda expedição foi mais longa, entre 1714 e 1715, e teve a companhia de um sargento e seis soldados – três dos quais ficaram na Ilha de Santa Catarina, já que os franceses lá aportavam “quase todos os meses”²⁶⁴. Uma de suas principais missões era capturar o capitão-mor de São Francisco, já retirado do posto pela Coroa desde 1713, quando nomeou outro capitão-mor para seu lugar. Trata-se, portanto, de uma missão que continuaria com Rafael Pires Pardinho, pois este era o mesmo capitão-mor que o governador do Rio de Janeiro havia relatado que havia tido muitos conflitos com a Câmara, cabendo ao ouvidor abrir uma devassa sobre tudo o que aquele capitão-mor, nomeado pelo antigo donatário, havia causado à vila enquanto esteve

²⁶² Ibid.

²⁶³ SILVA, Augusto da. **A Ilha de Santa Catarina e sua terra firme**: estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807). Tese (Doutorado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008, p. 45-48.

²⁶⁴ Ibid.

no posto. Porém, antes disto ainda, tendo em conta que os conhecimentos que o sargento-mor de Santos havia adquirido sobre aqueles territórios em suas duas expedições, em 1717 uma carta régia solicita que ele preste informações sobre aquela fronteira meridional. Com base nelas, em 1721, o governador do Rio de Janeiro, Antônio Brito de Menezes, formulou um inquérito de 21 questionamentos a serem respondidos por Aguiar, entre os quais qual seria o melhor local para novas povoações e como organizar as defesas daquela fronteira.²⁶⁵ No documento respondido por Aguiar, primeiramente, a barra do Rio Grande de São Pedro e, em segundo lugar, a Ilha de Santa Catarina são sugeridos como os locais mais estratégicos para defender a Colônia do Sacramento e garantir os domínios lusos no caminho até lá.²⁶⁶

Vê-se que entre as inúmeras transições ocorridas nas décadas iniciais do século XVIII passava-se também, ao menos na fronteira meridional, por um momento importante da transição do modelo de donatarias para capitânias régias: a transição do sul sob a Capitania de São Vicente para um sul sob a Capitania de São Paulo e Minas, onde algo muito mais além da denominação se modificava. Tão logo a capitania foi tornada régia, o interesse da Coroa não se voltou apenas para a rica região das Minas Gerais, onde comarcas e vilas foram fundadas, mas igualmente para a fronteira meridional e as vilas e povoações ao sul de Cananeia. Vemos, dessa forma, que um primeiro passo para a ocupação definitiva deste espaço pelo aparato jurídico-administrativo da Coroa foi dado pelo sargento-mor de Santos, encarregado de fazer um reconhecimento deste território e mapear quais seriam os melhores lugares para assegurar o domínio lusitano sobre aquela região. Um segundo passo para a afirmação do poder régio naquele território (até então em mãos de um donatário) e não menos importante do que este seria levar um magistrado para lá: a presença de uma correição pela primeira vez em São Francisco, Desterro e Laguna (além de Curitiba e Paranaguá) sob comando do ouvidor Rafael Pires Pardiniho, o que diz muito sobre

²⁶⁵ Ibid.

²⁶⁶ CESAR, Guilhermino (org.). **Primeiros cronistas do Rio Grande do Sul: 1605-1801**. 3. ed. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1998. p. 71-2.

estas transformações da territorialização do poder e da justiça régia pela qual passava aquela região e que apenas estavam em seu começo. Antes disso, porém, observaremos com mais detalhes qual era o momento que aquela fronteira meridional, e toda a América portuguesa, enfrentava naquelas décadas iniciais do século XVIII.

Vejamus brevemente como alguns autores já definiram este mesmo período inicial da Comarca de São Paulo. Em termos da monarquia portuguesa, corresponde à transição do reinado de D. Pedro II (morto em 1706) e do início do reinado de D. João V, quando o conjunto de grandes mudanças na política imperial, que caracterizariam a segunda parte do reinado, ainda estava sendo formulado e experimentado. Em termos diplomáticos, corresponde à guerra de sucessão espanhola (1700-1713), seguida pelos tratados de Utrecht (1713-1715), e a guerra da Quádrupla Aliança (1718-1720), seguida pelo Tratado de Cambrai (1724), e os reflexos que estes conflitos tiveram no corso e na pirataria no litoral brasileiro.²⁶⁷ Esse período pós-Utrecht foi exatamente quando novas formas de conceber a soberania portuguesa no ultramar começaram a ser concebidas na medida em que a pressão internacional (especialmente francesa) fez com que os antigos princípios de delimitações territoriais por meio de bulas papais (como o Tratado de Tordesilhas) precisassem ser revistos e novos modelos começassem a ser delineados (tanto o baseado em fronteiras naturais como na posse efetiva do território – este último só ganharia sua formulação definitiva com Alexandre de Gusmão nas décadas seguintes)²⁶⁸. Se este era o cenário mundial, que se refletia no litoral brasileiro pelo crescimento da presença de piratas e corsários dos reinos que na guerra lutavam contra Portugal (notadamente os franceses), em termos de conflitos internos na América portu-

²⁶⁷ ALMEIDA, André Ferrand de. **A formação do espaço brasileiro e o projeto do Novo Atlas da América portuguesa (1713-1748)**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001. p. 71.

²⁶⁸ KANTOR, Iris. “A Academia Real de História portuguesa e preservação do patrimônio ultramarino: da Paz de Westfália ao Tratado de Madrid (1648-1750)”. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). **Modos de Governar: ideias e práticas políticas no império português – Séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

sa, as duas décadas compreendidas entre 1708 e 1728 são consideradas pela historiografia como as de uma “conjuntura insurgente”, momento iniciado pela Guerra dos Emboabas e que se estendeu até a Revolta do Terço Velho (incluindo neste período até mesmo um motim contra um ouvidor em 1712, na Rebelião do Carmo)²⁶⁹. Eram, em grande parte (mas não exclusivamente), rebeliões ligadas às transformações trazidas pela mineração.

Por fim, em termos de história das ideias, esse período pode ser considerado como a formação da primeira geração de pensadores ilustrados portugueses, que vinha se agrupando em torno de seu mentor intelectual, o 4º Conde de Ericera (cujas primeiras obras datam da transição do século XVII para o XVIII). Essa geração seria formalmente reunida como em um grupo a partir de 1720, com a criação da Academia Real de História. Isto em meio às discussões sobre a soberania dos domínios portugueses no contexto dos tratados de Utrecht, o que impactaria decisivamente a formação de uma nova cultura do território. Antes disso, porém, seus futuros membros já vinham produzindo algumas obras, como por exemplo o Vocabulário Português e Latino, de Rafael Bluteau, cujo primeiro tomo data de 1712, considerado um marco inicial para a moderna filologia da língua portuguesa²⁷⁰.

Enfim, todos estes recortes propostos por diferentes autores, a partir de diferentes objetos de estudo, nos dizem que, neste período, que coincide com aquele em que a comarca de São Paulo estendia sua jurisdição por quase toda a fronteira meridional (com exceção da Colônia do Sacramento), o Império português passava por um profundo processo de mudança, que não se encerraria nequele período: aqui, tais modificações ainda não estão consolidadas. É um período mais de inícios do que de finalizações, em que novas concepções de soberania, territorialidade e conhecimento estão sendo formuladas e experimentadas e ganhariam um desenho melhor definido somente na segunda metade do reinado de D. João V, quando esta fronteira

²⁶⁹ FIGUEIREDO, Luciano. **Rebeliões no Brasil Colônia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. p. 27 e 79.

²⁷⁰ ARAÚJO, Ana Cristina. **A Cultura das Luzes em Portugal**. Temas e Problemas. Lisboa: Livros Horizonte, 2003. p. 23, 34-36.

meridional já não mais faria parte da Comarca de São Paulo, mas sim de Paranaguá.

Levando em consideração estas múltiplas abordagens sobre o período, veremos a seguir que a instalação da Ouvidoria de São Paulo é um reflexo, em termos da territorialização das justiças na fronteira meridional, de todo esse contexto de mudanças que trouxeram uma nova concepção cartográfica surgida após o fim da Guerra de Sucessão Espanhola e do Tratado de Utrecht, momento em que a fronteira meridional passa a ser colocada no centro dos debates sobre delimitações territoriais do período. Veremos como isto também se expressava nas vilas, inclusive com a participação de ouvidores régios em correições, que passam a demonstrar uma crescente preocupação com os melhoramentos urbanos.

4.2 Antecedentes da viagem de correição de Rafael Pires

Pardinho: construção de novos conhecimentos territoriais no início do século XVIII

Ilha de Santa Catarina, 30 de março de 1712. Naquele início da segunda década do setecentos, os moradores da Ilha de Santa Catarina não passavam de “147 brancos, alguns índios e negros libertos, dos quais uma parte acha-se dispersa pela orla da terra firme”, enquanto o restante estava na Ilha em “doze ou quinze sítios dispersos aqui e acolá à beira mar nas pequenas enseadas fronteiras à terra firme”, cujo centro original de povoamento era a pequena capela de Nossa Senhora do Desterro. Naquele dia, avistaram dois navios aproximando-se pelo braço de água que separava a ilha do continente. Tratava-se de “Saint-Joseph” e “Marie”, duas embarcações provenientes de Saint-Malo, na França. Sua recepção aos estrangeiros que se aproximavam de sua pequena povoação foi ágil: assustados, correram todos para as matas. O primeiro contato dos franceses com a terra firme ao destacar uma lancha “a fim de conseguir alguns refrescos” ainda na porção continental em frente à ilha, foi “uma casa abandonada há poucas horas, a julgar pelas cinzas ainda quentes”. Os viajantes ficaram “assaz surpresos com a desconfiança dos habitantes”, apesar de todo o cuidado que tiveram ao se manifestar “com

gestos pacíficos... uma bandeira branca debaixo de uma inglesa no mastro grande”²⁷¹. Julgavam, ao que parece, que naquele contexto da Guerra de Sucessão espanhola, em que portugueses eram aliados dos ingleses contra franceses e espanhóis, uma bandeira de um reino aliado seria uma melhor forma de aproximação do que a de um inimigo. Não que, naquela altura, fosse raro ser visto um navio francês naquelas águas meridionais, até porque, em meio àquela situação de guerra, houve um recrudescimento da pirataria e do corso, e os domínios ultramarinos lusitanos foram sistematicamente atacados por corsários franceses.²⁷²

Mas havia algo de diferente na reação assustada dos moradores além do contexto do conflito europeu, e logo os próprios franceses perceberam o motivo: “eles já estavam sobressaltados pela notícia da tomada do Rio de Janeiro, que M. Du Guay-Trouin tinha recém assaltado e pilhado para se vingar do insulto que os portugueses haviam feito aos prisioneiros de guerra franceses e a seu chefe M. Le Clerc”. Ainda estava fresca na memória daqueles ilhéus, portanto, a notícia da destruição causada pelos franceses sob comando de Du Guay-Trouin em 1711, na cidade do Rio de Janeiro, ocorrida um ano depois de uma primeira tentativa frustrada de invasão (por Le Clerc), motivada pela importância crescente da cidade como porto escoador de todo o ouro vindo da região das Minas.

Para a sorte dos temerosos moradores da ilha, no entanto, aqueles navios não vinham com intenção de atacá-los. Estavam apenas fazendo uma parada estratégica. Sua missão era construir fortificações nas possessões espanholas da América do Sul como proteção aos ataques de ingleses e holandeses. O comando das obras estava a cargo do famoso engenheiro militar francês Amédée François Frézier,

²⁷¹ O relato de Amédée F. Frézier, publicado originalmente em 1716 com o título de *Relation du voyage de la mer du Sud aux côtes du Chily et du Perou*, encontra-se parcialmente traduzido e comentado em: HARO, Martin Afonso Palma de (org.). **Ilha de Santa Catarina**. Relato de viajantes estrangeiros nos séculos XVIII e XIX. Florianópolis: Editora da UFSC/Editora Lunardelli, 1990. p. 18-28. Todas as citações foram retiradas desta tradução e os grifos, nossos. Está também disponível on-line na edição de 1717.

²⁷² BICALHO, Maria Fernanda. “O Urbanismo Colonial e os Símbolos de Poder: o Exemplo do Rio de Janeiro nos Séculos XVII e XVIII”. In: **Estudos Ibero-Americanos**, v. XXIV(1), Porto Alegre, PUCRS, jun. 1998, p. 47.

que aproveitou a viagem para coletar informações científicas dos lugares por onde passou, sintonizado com os ares de renovação dos conhecimentos que sopravam naquele início de “século das luzes”.

Em estudo sobre o urbanismo na América francesa, Laurent Vidal denominou este contexto em que Frézier se insere como “tempo dos engenheiros do rei”. Esse período tem início em 1690, quando Sébastien Vauban cria “um corpo de engenheiros do rei para homogeneizar sua formação e ampliar seu número”. E os 60 engenheiros que haviam atuado naquele reino na primeira parte do século XVII passam para 350 na época de Luis XIV. Assim, após a reorganização administrativa de seu reinado, a França passa a dispor dos “meios materiais e administrativos para uma intervenção eficaz em suas colônias”. A formação destes engenheiros incluía aulas teóricas como matemática, geografia, ciência militar, arquitetura e urbanismo. Destaca-se que as intervenções urbanísticas deles formavam um dos elementos definidores da geopolítica francesa para a América desde fins do século XVII e por todo o século XVIII ao lado da frota marítima francesa, da atuação de companhias oficiais de comércio e de intendentos e governadores enviados para representar a Coroa. A formação teórica dos engenheiros do rei complementava-se com a formação prática, “facilitando sua adaptação ao terreno”²⁷³.

Na América portuguesa, no entanto, por uma série de motivos que incluíam a falta destes profissionais em número suficiente, esse tempo dos engenheiros tardou mais a se estabelecer, iniciando a partir sobretudo na década de 1730.²⁷⁴ Entre 1700 e 1725, por exemplo, registra-se um número de cerca de 25 engenheiros atuando na América portuguesa, o que já representava um significativo aumento em relação aos cerca de cinco engenheiros estimados em 1650²⁷⁵, mas,

²⁷³ VIDAL, Laurent. Reflexões em torno da experiência francesa de criação de cidades no Novo Mundo (séculos XVI-XVIII). In: FRIDMAN, Fania (org.). **Cidades do novo mundo: ensaios de urbanização e história**. Rio de Janeiro: Garamond, 2013. p. 60, 72-73. Grifos nossos.

²⁷⁴ DELSON, Roberta Marx. **Novas Vilas para o Brasil-Colônia: Planejamento espacial e social no século XVIII**. Brasília: Edições ALVA-CIORD, 1997. p. 42-44.

²⁷⁵ REIS FILHO, Nestor Goulart. **Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana do Brasil**. São Paulo: Pioneira, 1968. p. 75.

mesmo assim, um número ainda insuficiente para as demandas daquele imenso território.

Seguimos com a estada de Frézier em Santa Catarina. Após o susto inicial que os ilhéus tiveram, finalmente o capitão-mor da ilha, Manoel Manso de Avelar, a quem o engenheiro francês refere-se como “Emanuel Mansa”, enviou três homens em uma piroga para pedir que eles não entrassem nas casas, porque, ao reconhecê-los “como franceses, as mulheres, amedrontadas, tinham se refugiado nas montanhas” e faziam-lhe a proposta de, caso eles não tivessem “a intenção de lhes fazer mal nenhum”, lhes “ofereceriam víveres e refrescos que possuíam, como haviam feito a outros navios franceses que haviam estado entre eles”. Assim, finalmente, eles puderam conhecer os moradores da ilha, conforme narra Frézier: “os portugueses que nos haviam visto passar com a bandeira inglesa (...) vieram, quando regressávamos, ao nosso encontro em suas pirogas para nos oferecer refrescos; recebemos suas ofertas e em troca demos-lhes aguardente, licor que muito apreciam, ainda que ordinariamente costumam só beber água”.

Em meio à descrição que o viajante francês faz daqueles moradores, que passaram a chegar “diariamente com suas pirogas carregadas de galinhas, fumos e frutos” para abastecer a tripulação dos navios franceses, uma é particularmente interessante por nos apresentar as dificuldades que naquela altura havia para fazer chegar qualquer forma de aplicação da justiça àquela remota ilha: “os moradores que os ocupam [os sítios povoados] são portugueses, uma parte de europeus fugitivos e alguns negros; veem-se também índios, alguns servindo voluntariamente os portugueses, outros que são aprisionados de guerra”. Ou seja, de tão distante de qualquer justiça, assim como tantos outros rincões da América portuguesa, a ilha era vista como um lugar onde os fugitivos poderiam permanecer sem ser perturbados.

Um relato ainda mais contundente quanto à situação de aparente ausência das justiças na ilha foi feito por um outro viajante, o inglês George Shelvocke, que passou pela ilha em julho de 1719. Seu relato envolve desde uma rebelião da tripulação do navio que ocorreu na chegada à ilha até uma acolhida pouco calorosa enquanto tentavam se aproximar da terra firme por conta de toda a situação ocorrida

no navio, sendo recebidos à base de “uma rajada de tiros de armas pequenas” enquanto ouviam um pequeno grupo de moradores gritar: “Matem os cães! Matem todos os cães ingleses!”. A situação toda ainda seria coroada pelo desfecho em que um emissário inglês, que tentava a aproximação, foi chamado pelo capitão-mor da Ilha, Manuel Manso, “repetidas vezes pelo opróbio ‘corno’”. Aqui, porém, nos deteremos apenas na descrição que fez de seus moradores após a situação ter se pacificado: “quanto ao caráter dos portugueses dessa ilha, pode-se levar em conta a carta que recebi daquele capitão, pois está absolutamente certo de que são uma malta de bandidos, que chegam como refugiados das outras colônias mais estritamente governadas do Brasil”. Pondera o inglês, por fim, que aquilo era uma informação que havia sido passada por terceiros, através de uma “amabilíssima carta” de um capitão português escrita em “péssimo inglês”, como fez questão de frisar em seu relato. Assim, ao contrário do que lhe haviam contado, sua própria experiência foi mais positiva: “de minha parte, eu lhes devo fazer a justiça de dizer que sempre negociaram honestamente comigo e foram sempre muito educados para com todos nós”²⁷⁶.

Tais descrições encontram paralelos em alguns dos relatos que apresentam os sertões mineiros durante o século XVIII como locais de refúgio de condenados pela justiça. Segundo Carla Anastasia, naquela “terra de ninguém”, interior da comarca do Rio das Mortes, “homens transgressores, de todos os tipos, acoitavam-se nesses sertões”²⁷⁷. Guardadas as devidas proporções na comparação entre uma ilha com menos de duzentos habitantes e uma região mineradora cada vez mais populosa e povoada²⁷⁸, observamos que uma preocupação

²⁷⁶ O relato de George Shelvocke, publicado originalmente em 1726 com o título “A Voyage round the World by the way of the Great South Sea”, encontra-se parcialmente traduzido e comentado em: HARO, Martin Afonso Palma de (org.). **Ilha de Santa Catarina**. Relatos de viajantes estrangeiros nos séculos XVIII e XIX. Florianópolis: Editora da UFSC/Editora Lunardelli, 1990. p. 32-48. Todas as citações foram retiradas desta tradução.

²⁷⁷ ANASTASIA, Carla Maria Junho. **A geografia do crime**: violência nas Minas Setecentistas. Belo Horizonte: Editora da UFGM, 2005. p. 56.

²⁷⁸ “Em 1709, era 30 mil o número das pessoas empregadas em atividades mineradoras, agrícolas e comerciais, sem falar nos escravos vindos da África e das zonas açucareiras em retração.” SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro**: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 2004. p. 42.

das justiças em regiões recentemente incorporadas ao Império português era precisamente como garantir que os culpados por delitos fossem de fato punidos sem que se refugiassem na vastidão de territórios fronteiriços, em que qualquer forma de justiça ainda não conseguia fazer-se efetivamente presente. Este problema, em muitos casos, perduraria por todo o século XVIII, como vemos na afirmação do cientista José de Sá Bettencourt Acióli em 1799:

quase todo o sertão que fica nas extremidades das capitanias da Bahia, Minas Gerais, Goiases e Pernambuco sofre grandes incômodos pela falta da administração da justiça, por causa dos longos caminhos e pela mesma razão: o respeito da régia autoridade nestes lugares é bem semelhante à luz, cujos raios são tanto mais fracos quanto maior é a sua distância do foco.²⁷⁹

Se retornarmos ao início do século com o relato de Frézier, podemos ver sua descrição da ilha também como um desses lugares tão distantes das autoridades que passavam a ser vistos como um bom abrigo para fugitivos, assim como descreveria muitas décadas mais tarde Acióli. A descrição da situação da falta de justiça, que pode ser vista nos escritos do engenheiro francês, completa-se com um quadro mais geral que o autor faz da pobreza daquela região em que o povo vivia “em tão grande carência de todas as comodidades da vida”, algo que seria comum também nas descrições da região mineradora, como já demonstrou Laura de Mello e Souza em “Desclassificados do Ouro”²⁸⁰.

Na mesma época da expedição francesa também iniciava uma maior presença da Coroa portuguesa na Ilha de Santa Catarina. Afinal, foi no ano anterior, em 1711, que o sargento-mor de Santos havia feito sua primeira viagem à ilha visando mapear os pontos mais estratégicos daquele litoral até a Colônia do Sacramento. Portanto, em

²⁷⁹ *Apud* ANASTASIA, *op. cit.*, p. 56. Quanto à identidade do cientista, José Bonifácio assim o descreve em carta de 1812: “Para a Química acha-se no Brasil José de Sá Bittencourt Acióli, irmão do Câmara, muito capaz; foi meu discípulo em Coimbra e então mostrou mais talento que o Irmão”. In: Correspondência de José Bonifácio (1810-1820). *Revista de História* (on-line), São Paulo, v. 27, n. 55, p. 228, 1963.

²⁸⁰ SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro**: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

meio à expansão dos conhecimentos e de novas formas de conceber o território expandia-se também a presença da Coroa naquela fronteira meridional. Essas renovadas formas de conhecimentos territoriais, das quais, veremos adiante, os ouvidores régios participaram ativamente, não chegavam até aquela região apenas por meio dos franceses ou ingleses que a tomavam como objeto de estudo. Se neste lado do Atlântico, a Guerra de Sucessão impactava no constante assédio de piratas e corsários e também de expedições que levavam engenheiros franceses como Frèzier para defender os domínios de seus aliados espanhóis, do outro, o desfecho do conflito vinha trazendo importantes mudanças, que igualmente envolviam uma renovação das concepções territoriais.

Em 1715, dois anos antes da nomeação de Rafael Pires Pardiniho para a Ouvidoria de São Paulo, foram finalizados os acordos que formariam o Tratado de Utrecht, oficializando o fim da Guerra de Sucessão Espanhola. Na fronteira meridional, este conflito havia resultado, além do constante assédio dos navios franceses, na tomada da Colônia do Sacramento pelos espanhóis por uma década (1705-1715). Após a guerra, esta série de acordos negociados entre 1713 e 1715 resultou em perdas territoriais para os países derrotados. Portugal, por sua vez, garantiu de volta a Colônia do Sacramento e a soberania no norte da Amazônia. Comandando as negociações diplomáticas de Portugal estavam o Conde de Tarouca e Dom Luís da Cunha, de quem voltaremos a falar em breve. O Tratado de Utrecht foi importante para Portugal não apenas pela retomada da Colônia do Sacramento, mas igualmente pelos impactos intelectuais deste encontro entre os diplomatas portugueses e as mais avançadas técnicas cartográficas do período, especialmente com Dom Luís da Cunha.

Ao mesmo tempo, a França, derrotada na guerra e insatisfeita com as perdas territoriais impostas pelo Tratado de Utrecht, passou a questionar o direito português tanto ao Cabo Norte, na Amazônia, quanto à Colônia do Sacramento. Entrava em cena para embasar esta reivindicação a tese defendida em 1720 na Academia de Ciências de Paris pelo cartógrafo francês Guillaume Delisle, que afirmava que a linha de Tordesilhas deveria estar mais a oriente do

que consideravam os portugueses, o que reduziria o território luso na América.²⁸¹

Diante do possível impacto que a aceitação da tese francesa poderia ter para a extensão dos domínios da América portuguesa, em especial na fronteira meridional, no mesmo ano foi criada a Academia Real de História, em que seriam discutidas muitas destas questões relativas à soberania e às delimitações territoriais que tinham vindo à tona com o Tratado de Utrecht. Segundo Iris Kantor, a criação da Academia em 1720 significou um momento de construção de um “discurso de glorificação do espaço imperial”, onde a Coroa assume a responsabilidade pela criação de um programa oficial para a construção de uma história portuguesa e de suas conquistas, defendendo sua soberania sobre elas. A autora defende que ela teve, inclusive, caráter inovador quando comparada com as demais academias europeias do período, “ao inaugurar uma vertente do conhecimento erudito sobre a história ultramarina já na primeira metade do século XVIII”. Surge em um momento em que a legitimidade de domínios por meio de tratados que haviam sido mediados por pontífices passa a ser cada vez mais questionada, obrigando a “reformular a fundamentação teológica da expansão, sem, no entanto, negar a razão cristã dos reis e o direito de arbitragem papal”²⁸². É a partir de então que novas formas de legitimar a soberania portuguesa entram em cena. Uma delas era a delimitação por meio de fronteiras naturais (rios e montanhas), que já vinham sendo defendidas com mais ênfase desde o século anterior, através da “Ilha Brasil”, delimitada pelos rios da Prata e Amazonas, como vimos nos capítulos iniciais. Outra forma era pela ocupação efetiva do território (*uti possidetis*), o que, na prática, ainda que sem uma formulação oficial já vinha ocorrendo com busca por ocupação definitiva nos domínios fronteiriços. Ambos os “novos” princípios seriam conjugados finalmente nas propostas de

²⁸¹ KANTOR, *op. cit.*, p. 265.

²⁸² KANTOR, Iris. “A Academia Real de História portuguesa e preservação do patrimônio ultramarino: da Paz de Westfália ao Tratado de Madrid (1648-1750)”. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). **Modos de Governar: ideias e práticas políticas no império português – Séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005. p. 257-8 e 262-3.

Alexandre de Gusmão a partir da década de 1730 nas negociações para o Tratado de Madri, que seria firmado em 1750²⁸³.

No capítulo seguinte, veremos que, em 1720, enquanto a Academia Real era criada, o ouvidor de São Paulo, Rafael Pires Pardiniho viajava em correição por Laguna, Desterro e São Francisco, indo mais ao sul, onde nenhum outro corregedor português jamais estivera antes, verificando como estavam sendo observadas as normas do ordenamento jurídico vigente por lá e igualmente preocupando-se em constatar se a organização urbana e as construções (especialmente das casas de Câmara) seriam dignas, em última análise, de representar o poder e a soberania portuguesa naquele espaço fronteiriço. Ao mesmo tempo, esta região por onde o ouvidor-geral de São Paulo andava seria diretamente impactada caso fosse aceita a tese do cartógrafo francês que colocava em questionamento se de fato Portugal teria domínio sobre aqueles territórios no extremo sul. Essa possibilidade alarmou o diplomata Dom Luís da Cunha, que se corresponde com o secretário de Estado de D. João V, Diogo de Mendonça Corte Real, ocasião em que eles “abordam o mapa proposto por Delisle e sugerem necessidade de aprimorar o cálculo das longitudes”²⁸⁴. A necessidade de uma “revisão técnica do meridiano de Tordesilhas”²⁸⁵ passa a ser discutida abertamente, uma vez que os dados apresentados pelos franceses, obtidos através de medições de longitudes por meio de observações astronômicas, revelavam aquilo que Jaime Cortesão chamou de “fraude cartográfica”, que os portugueses vinham realizando ao deslocar para oeste a linha do tratado, tomando para si territórios que pertenceriam à Coroa espanhola.²⁸⁶ Com a chegada dessas informações a Portugal, em 1721, tem início um grande esforço intelectual em termos históricos, geográficos e cartográficos, e nesse pro-

²⁸³ ALMEIDA, Luís Ferrand de. **A Colônia do Sacramento na época da sucessão de Espanha**. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973. p. 318-319. Em carta de 1738 a Dom Luís da Cunha, Gusmão já defende explicitamente a ideia do *uti possidetis*.

²⁸⁴ KANTOR, *op. cit.*, p. 265.

²⁸⁵ *Ibid.*

²⁸⁶ BICALHO, M. F. B. Sertão de Estrelas. A Delimitação das Latitudes e das Fronteiras na América portuguesa. **Varia História**, Belo Horizonte, v. 21, p. 77, 1999.

cesso a recém-fundada Academia Real de História desempenharia um papel central. Ao mesmo tempo, Dom João V

adquiriu os melhores mapas e obras de cartógrafos, engenheiros e gravadores de seu tempo, mandou vir a Lisboa astrônomos estrangeiros, encomendou instrumentos matemáticos em Paris, fundou um observatório e ordenou o reestabelecimento, em novas bases, da cartografia do Reino.²⁸⁷

Diante das ameaças à soberania portuguesa, portanto era necessário que as reivindicações diplomáticas lusitanas passassem agora a estar amparadas por bases científicas, algo que os franceses já vinham fazendo por meio do trabalho de Delisle. Júnia Furtado ligou este processo a uma “febre cartográfica” que tomou conta de Portugal durante o reinado de Dom João V. Foi impulsionada sobretudo por Dom Luis da Cunha ao perceber, durante as negociações do Tratado de Utrecht, a distância naquele início do século XVIII entre a outrora pioneira cartografia portuguesa e as inovações que vinham sendo apresentadas por cartógrafos de outras partes da Europa. Em especial, interessava ao embaixador o uso diplomático da acurácia destes novos mapas que cartógrafos como os franceses vinham produzindo.

Neste sentido, é importante observar que o primeiro dos mapas que Cunha obteve ao iniciar sua coleção cartográfica retratava exatamente a região do Rio da Prata, precisamente aquele território que era o mais delicado para as negociações diplomáticas portuguesas naquele momento. Em sua pesquisa para formar um acervo que embasasse suas reivindicações territoriais, “alguns desses documentos ele buscou de forma intencional, como o [...] mapa do jesuíta Castañeda, o primeiro de sua coleção, sobre a região da Colônia do Sacramento, que arduamente supriu sua busca em Madri no ano de 1719”²⁸⁸. Seus propósitos com aquele mapa jesuítico²⁸⁹ foram deixa-

²⁸⁷ BICALHO, *op. cit.*, p. 77-78.

²⁸⁸ FURTADO, Júnia Ferreira. “O oráculo que Sua Majestade foi buscar”: Dom Luis da Cunha e a geopolítica do novo império luso-brasileiro. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2010. p. 385-6.

²⁸⁹ A Companhia de Jesus exerceu grande influência em toda esta construção e renovação de conhecimentos descrita tanto em relação à descrição de territórios como dos povos

dos claros quando escreveu às autoridades portuguesas que ele possibilitaria ver “quais são os limites que S.M. deseja”, destacando a importância da cartografia como um primeiro passo para realizar demarcações, pois “os negócios desta natureza se ajustam à vista dos mapas e depois se mandam executar por comissões que vão regular os limites”²⁹⁰.

A busca de Dom Luís por mapas da região prosseguiu pelas décadas seguintes, o que nos revela um incidente em 1737, quando soube que um inglês e um italiano haviam estado na barra do Rio Grande de São Pedro sondando a região e propondo à corte britânica tomar posse do sítio. Surgiram dúvidas se o local visitado pelos dois aventureiros era mesmo na região meridional, o que foi confirmado quando D. Luís da Cunha comparou um mapa da região que tinha em sua posse com o que possuía um dos estrangeiros.²⁹¹

Dessa forma, podemos observar o quanto a fronteira meridional da América portuguesa e todo o empenho para a manutenção deste território acabaram por ter uma influência decisiva nesta “febre cartográfica” e na renovação do pensamento espacial desenvolvida nesse período. Desde seu encontro com os diplomatas ingleses e franceses nas negociações de Utrecht havia ficado claro para ele que, nos novos tempos que se instalavam, o domínio de um território tão disputado quanto a Colônia do Sacramento não seria mais garantido pelos antigos e imprecisos tratados como o de Tordesilhas, mas sim por novos documentos, entre os quais os mapas atualizados como os que ele havia obtido com os jesuítas que haviam estado na região.

Assim, não nos parece mera coincidência que, no mesmo ano de 1719 em que a região do Prata mereceu uma maior atenção car-

que os habitavam em continuidade com o que já vinham realizando desde sua chegada à América. Neste âmbito, uma das principais influências que os filósofos iluministas tiveram, muitos deles educados por jesuítas, foram os relatos que os padres da Companhia fizeram de costumes e modos de viver dos diferentes povos que encontraram em suas missões pelo mundo, publicados em diversos volumes a partir de 1702 em Paris nas “Cartas Edificantes e Curiosas”.

²⁹⁰ FURTADO, Júnia F. **Oráculos da geografia iluminista**: Dom Luís da Cunha e Jean Baptiste Bourguignon D’Anville na construção da cartografia do Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. p. 59-60.

²⁹¹ FURTADO, *op. cit.*, p. 60-61.

tográfica por meio da busca de Dom Luís da Cunha por um mapa jesuítico, Rafael Pires Pardinho tenha saído de Santos em direção a Paranaguá para iniciar sua descida às vilas mais meridionais da Comarca de São Paulo, dando uma atenção inédita, tanto em termos de administração da justiça como em ordenamento urbano, para estes disputados confins dos domínios portugueses. A defesa da soberania portuguesa sobre a fronteira meridional surgiria em diferentes frentes, inclusive com a participação efetiva da Academia Real de História. Caso do padre Manoel Caetano de Souza, que escreveu sobre os diversos significados da palavra “território” para refutar o uso do conceito que era feito pelos espanhóis nas disputas pela Colônia do Sacramento.²⁹² A influência que as questões relativas à defesa da fronteira meridional exerciam nos debates do outro lado do Atlântico e nas decisões administrativas não era, portanto, nada desprezível. Eram novos tempos que surgiam, e isso impactaria também a forma não apenas de conceber mapas e de descrever o território, mas também de pensar as vilas e cidades, como veremos, através da atuação de Rafael Pires Pardinho.

4.2.1 O urbanismo na época do ouvidor Rafael Pires Pardinho

No mesmo contexto da Guerra de Sucessão espanhola, que levou Frezier até a Ilha de Santa Catarina (antes de seguir para trabalhar nas fortificações do Chile e Peru), um outro engenheiro francês, João Massé, foi enviado ao Rio de Janeiro também para trabalhar em fortificações e defesa, que exemplifica a existência de mudanças nas representações territoriais antes mesmo da criação da Academia Real de História. Em 1713, no contexto das negociações de Utrecht e após as invasões francesas no Rio de Janeiro, Massé chegou àquela cidade. Ele fora enviado pelo rei D. João V ao governador do Rio de Janeiro para reforçar as defesas da cidade após os ataques franceses de 1710 e 1711. Para isso, iniciou a construção de uma muralha. A intenção não era apenas a defesa de ataques externos, mas tinha também preocupações internas: impedir as deserções de soldados e “coi-

²⁹² KANTOR, *op. cit.*, p. 268-9.

bir os muitos delitos que se cometiam dentro do espaço urbano, pois até então os culpados fugiam com facilidade para o mato, tornando infrutífera sua busca e improvável sua prisão”²⁹³. Defesas e melhoramentos urbanos então, como vemos, conjugavam-se com a busca pela aplicação da justiça na medida em que o ordenamento urbano também significava uma maior possibilidade de ordenar e disciplinar as pessoas que lá residiam. Nesse processo de conhecer melhor aquele território e planejar suas defesas e trazendo consigo aquela mesma formação de engenheiro que abrangia múltiplos aspectos dos conhecimentos territoriais e arquitetônicos que já vimos em Frézier foi que João Massé desenhou uma pioneira planta da cidade, em que pela primeira vez, entre todas as representações cartográficas que se conhecem da cidade, “o centro urbano aparece representado em escala correta”²⁹⁴, conciliando de forma acurada o desenho das ruas e a topografia do terreno. Ou seja, o novo conhecimento cartográfico, que influía nas delimitações das fronteiras entre diferentes reinos e que por isso mesmo era o centro dos debates diplomáticos do período, também estava sendo aplicado em uma outra escala muito menor: a das vilas e cidades. A renovação cartográfica encontrava-se, então, com uma renovação do urbanismo.

Enquanto à cidade do Rio de Janeiro chegava um engenheiro francês trazendo novas formas de pensar e representar o território urbano, do outro lado do atlântico chegava a Portugal um arquiteto alemão, Johann Friedrich Ludwig, trazido pelo rei Dom João V para construir aquele que se transformaria no maior projeto arquitetônico de seu reinado: o palácio de Mafra, iniciado em 1717. Esta monumental obra, rica não apenas em termos artísticos, mas também em todo o simbolismo do poder monárquico dos Bragança, concentrou tanto os esforços da Coroa, que somente após seu término é que se pode perceber a retomada de outros empreendimentos arquitetônicos de maior porte em Lisboa, como o aqueduto das Águas Livres, que

²⁹³ BICALHO, Maria Fernanda. **A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 187-188.

²⁹⁴ SOUZA, Laura de Mello e; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. **1680-1720: O Império deste Mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 93.

data de 1728.²⁹⁵ Nessa mesma época surge o projeto de “traçar e desenvolver um plano para a renovação de Lisboa à imagem de Roma, aliás, de uma ‘nova Roma’, conforme então se dizia”²⁹⁶. Para isto colaboraram arquitetos como o siciliano Filippo Juvarra, que delineou um projeto que previa, entre outras renovações, reordenar o terreiro do Paço lisboeta em formato de “U”, o que ocorria de fato nas reformas pombalinas após o terremoto de 1755, que transformaram o terreiro na praça do comércio. Segundo Fernando Goitia, essa está entre os melhores exemplos de praças que seguiram o modelo de urbanismo de Luis XIV, marcado pela busca do fortalecimento da figura régia, pois foi pensada como uma forma de expressar a presença do monarca, através de estátuas e do próprio posicionamento das ruas em relação ao palácio onde o rei se encontraria, sendo, por isso, um urbanismo que também funcionava como um exercício de soberania²⁹⁷. Mesmo sendo implementado somente após o terremoto, estaríamos, em 1720, diante de um plano bastante moderno para uma praça lisboeta, em sintonia com um modelo que era crescentemente aplicado nas cidades europeias e com um notável caráter de fortalecimento da figura régia.

Outra importante figura para compreendermos o urbanismo joanino nesse período foi o engenheiro Manuel da Maia, que “dirigiu o levantamento da cidade e envolvente, que serviu de base à divisão da cidade e ao projeto palatino”. Esta divisão da cidade ocorreu entre a Lisboa Oriental, centrada na antiga Sé, e a Lisboa Ocidental, a renovada cidade que se planejava.²⁹⁸ É neste contexto de importantes mudanças urbanísticas que podemos, portanto, compreender melhor os melhoramentos urbanos propostos por Pardini em sua correção meridional.

²⁹⁵ ROSSA, Walter. **Fomos condenados à cidade**: uma década de estudos sobre património urbanístico. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015.

²⁹⁶ ROSSA, Walter. O elo em falta: Juvarra, o sonho e a realidade de um urbanismo das capitais na Lisboa Setecentista. In: **Fomos condenados à cidade**: uma década de estudos sobre património urbanístico. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015. p. 313-336. [Disponível on-line].

²⁹⁷ CHUECA GOITIA, Fernando. **Breve historia del urbanismo**. Madrid: Alianza Editorial, 1997.

²⁹⁸ *Ibid.* ROSSA indica inclusive que projetos de Juvarra não realizados em Lisboa acabaram por ter influência em elementos arquitetónicos do Palácio de Mafra.

Na América portuguesa, por sua vez, desde a transição do século XVII para o XVIII é possível observar com mais frequência na documentação uma série de melhoramentos urbanos em diversos lugares. Nestor Goulart Reis Filho identificou o início da busca por uma política urbanizadora melhor articulada pela Coroa desde a segunda metade do século XVII após a Restauração. Mais especificamente em uma carta datada de 1656, em que o Conde de Atouguia, governador-geral do Estado do Brasil, reclama da desvantagem que os governadores das capitâneas tinham em relação aos donatários por, ao contrário destes, não poder fundar vilas, realizando assim “uma solicitação para que a Coroa inicie uma política urbanizadora mais agressiva”. Isso encontra plena consonância com o processo, que já apresentamos no capítulo anterior, de incorporação de antigas capitâneas donatárias à Coroa, que buscava intensificar sua presença no território; isso, como o autor nos mostra agora, refletia-se também no nível nos municípios. No entanto, os pedidos de autorização para que os governadores gerais pudessem criar vilas não foram atendidos de imediato, tendo que ser repetidos em fins do século por Antônio Luís da Câmara Coutinho até finalmente ser concedida tal autorização a seu sucessor, João de Lencastre, o mesmo governador-geral que, como visto antes, Maria de Fátima Gouvêa identificou com “uma progressiva redefinição da forma de ser da governabilidade portuguesa no ultramar”²⁹⁹. Logo o processo que buscava uma maior presença da Coroa passava também por uma maior participação de seus agentes nos processos de urbanização.

Isso pode ser observado através de inúmeros exemplos que demonstram que esta virada para o século XVIII coincide com um movimento mais amplo da Coroa de intensificação deste processo urbanizador. No Rio de Janeiro, por exemplo em 1695, o governador recebia uma carta régia que deixava clara a intenção da Coroa de usar o processo de urbanização para uma melhor organização das popula-

²⁹⁹ GOUVÊA, Maria de Fátima. Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c.1680-1730). In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). **Modos de Governar:** ideias e práticas políticas no império português – Séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005. p. 191.

ções ao determinar que se juntassem povos dispersos pelo sertão em povoações regulares, originando a povoação de Macacu. É neste momento também que inicia um projeto de formação de quadros técnicos, como os engenheiros militares. Porém, como visto, esta iniciativa demoraria ainda pelo menos até a década de 1730 para se consolidar. Mas as sementes começam a ser plantadas já neste momento – em 1699, a Coroa ordena a criação de três aulas militares (artilharia e arquitetura militar): na Bahia, no Maranhão e no Rio de Janeiro³⁰⁰, que, por sua vez, se inspiravam no modelo da Aula de Fortificação e Arquitetura Militar de Lisboa, fundada em 1647 sob a regência de Luís Serrão Pimentel.

4.2.2 Participação de ouvidores e câmaras nos melhoramentos urbanos (1653-1718)

Além das fundações de povoações e dos princípios da formação de um corpo técnico especializado, vemos nesse período também a preocupação com alguns melhoramentos urbanos específicos. No Rio de Janeiro, por exemplo, uma provisão régia de 1686 já estabelecia o seguinte:

Eu El Rey faço saber aos que esta minha provisão virem que tendo respeito ao que se me representou por parte dos Religiosos do Carmo da Capitania do Rio de Janeiro que estando naquela cidade o Desembargador João da Rocha Pita mandara a Câmara **comprasse uns chãos que estão junto ao Rossio que serve de Praça a da cidade** e fica defronte do convento dos ditos religiosos **para que se não pudessem ali fazer casas assim por ser a única praça daquela cidade** como por se **desembarcar ali ordinariamente com mais cômodo** e também por ser de prejuízo ao dito convento **porque fazendo-se casas se tira a vista aos Religiosos e os devassam na sua clausura**, e porque os oficiais da câmara que serviram em no ano de [1]683 repartiram os ditos chãos por diversos parentes seus sem atenderem ao prejuízo da terra, e dano dos Religiosos me pediram mandasse passar ordem para que de nenhum modo se pudessem os ditos chãos fazer casas, nem obras algumas, e tendo a tudo considera-

³⁰⁰ REIS FILHO, Nestor Goulart. **Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana do Brasil**. São Paulo: Pioneira, 1968. p. 73-75.

ção e ao que sobre este requerimento informou o Ouvidor Geral do Rio de Janeiro como resposta dos oficiais da câmara a que se deu vista, e ao ao que respondeu meu procurador da Coroa. Hey por bem que que de nenhum modo se possam nos ditos chãos fazer casas nem obras algumas com tal declaração que nem os ditos religiosos possam fazer obra alguma no dito sítio. Pelo que mando ao Governador da dita capitania do Rio de Janeiro mais ministros e pessoas a que tocar cumpram e guardem.³⁰¹

José de Belmont Pessôa identificou nesta provisão uma herança das “Constituições Zenonianas”, um conjunto de normativas promulgadas no século V para reconstruir Constantinopla após um grande incêndio e que posteriormente acabariam se integrando à jurisprudência portuguesa. Segundo o autor, graças a instrumentos como estes, que expressavam, por exemplo, a preocupação para que fosse mantida a vista para o mar na cidade, foi garantida “no caso da cidade do Rio de Janeiro a configuração do seu espaço central de representação do poder régio”³⁰². O autor apresenta, portanto, este elo que liga o urbanismo à demonstração da presença régia, inclusive nas conquistas e não somente na capital do Império, que é o que estamos procurando demonstrar neste capítulo.

Dessa forma, o documento acima é bastante interessante pelas preocupações urbanísticas que traz, como a de manter a praça preservada, sem que nela se pudesse fazer construções, e a necessidade de existir um local para um desembarque cômodo aos que chegavam à cidade. E até mesmo com a exposição que os monges enclausurados sofreriam caso ditas construções irregulares fossem feitas em frente ao mosteiro do Carmo. Pessôa ressalta a motivação para estas normas: “Não são razões militares, nem da Fazenda Real, é a preocupação com a vista do mar, da tradição do direito das Constituições Zenonianas”³⁰³.

Além disso, é um documento especialmente relevante para nossa pesquisa pelo personagem mencionado como tendo sido o respon-

³⁰¹ **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**. V. 57, p. 309-310.

³⁰² PESSÔA, José de Belmont. A vista para o mar e as disputas dos chãos de marinha na cidade do Rio de Janeiro nos séculos XVII e XVIII. In: CARITA, Hélder; GARCIA, José Manuel. **A Imagem de Lisboa: O Tejo e as Leis Zenonianas da Vista do Mar**. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa/Instituto de História da Arte-NOVA FCSH, 2019. p. 7.

³⁰³ PESSÔA, *op. cit.*, p. 11.

sável por promover tais cuidados urbanos: um magistrado, o desembargador João da Rocha Pita, vindo da Relação da Bahia. Vemos, portanto, nesta carta que nesse processo em que a Coroa passou a tomar para si cada vez mais responsabilidades pelos procedimentos urbanizadores desde cedo quem esteve ao lado dela, enquanto seus representantes, promovendo estes melhoramentos urbanos, foram exatamente os magistrados, o que será também o caso de Rafael Pires Pardinho. A configuração do espaço urbano como um local de representação da soberania régia contava, portanto, com os “olhos e os ouvidos do rei” para ser posta em prática.

Neste mesmo sentido, Cláudia Nóbrega, ao estudar as correições dos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro na sede da comarca entre 1624 e 1696, observou que estes magistrados, além de verificar os crimes na cidade do Rio de Janeiro, também observavam o abastecimento de água e as obras públicas. Ou seja: além do “ordenamento comportamental” daquela cidade, estas correições seiscentistas também zelavam pelo seu “ordenamento material” e possibilitavam, segundo a autora, “avaliar a natureza da cidade que a Coroa desejava implantar”³⁰⁴. Esta presença efetiva da Coroa na vida urbana, no entanto, não atingia todas as localidades de igual maneira.

Se no Rio de Janeiro houve ordens régias para impedir que construções fossem feitas no Rossio, a mesma sorte não teve São Paulo. Mesmo com a elevação da vila à cidade em 1711, isso parece não ter resultado em uma maior atenção à urbanização da localidade, pois diante da situação de “um abandono quase completo da vida municipal”, em razão da saída em massa de seus habitantes para as minas, seu rossio foi parcelado e concedido a particulares.³⁰⁵

Em relação às correições de ouvidores mais meridionais, com as que chegavam desde o final do século anterior até Paranaguá, também pode ser observada a participação destes magistrados em melho-

³⁰⁴ NÓBREGA, Cláudia. VIII Seminário de História da Cidade e do Urbanismo – Perspectivas contemporâneas da história da cidade e do urbanismo, 2004, Niterói. **VII Seminário de História da Cidade e do Urbanismo** – Perspectivas contemporâneas da história da cidade e do urbanismo, v. 1, 2004.

³⁰⁵ DELSON, Roberta Marx. **Novas Vilas para o Brasil-Colônia**: Planejamento espacial e social no século XVIII. Brasília: Edições ALVA-CIORD, 1997. p. 41.

ramentos urbanos. Em 1675, por exemplo, o Ouvidor-Geral do Rio de Janeiro, Pedro de Unhão Castelo Branco, ao passar em correição por Paranaguá demonstra uma preocupação com um aspecto da organização urbana da localidade ao mandar “pôr queixas que houve de ter se terem arrancado os marcos [e] que se tornasse a medir e demarcar o rossio novamente”³⁰⁶. Será algo que veremos desenvolver-se mais tarde com muitos desdobramentos também nas correições de Pardinho.³⁰⁷ Embora sejam escassas as informações sobre a organização desta vila naquele período, a documentação demonstra que à medida que os ouvidores do Rio de Janeiro passam a realizar suas correições por lá, é possível vislumbrar que suas funções, além de observar a administração da cidade e fiscalizar a questão da mineração, também passariam minimamente por promover melhoramentos urbanos, tal qual já vimos anteriormente nas correições realizadas na cidade do Rio de Janeiro após a Restauração em 1640. Embora as informações sobre estas correições seiscentistas em Paranaguá sejam bastante mais escassas do que as do Rio de Janeiro, é possível ver pistas, como a mencionada questão da demarcação do rossio, que indicam que a questão do urbanismo nas correições não se restringia à cabeça da ouvidoria, podendo estar presente até mesmo nas visitas realizadas às mais distantes povoações de sua jurisdição.

Saindo das minas de São Paulo e indo para as Minas Gerais, lá o movimento da Coroa para estender seu domínio às povoações que nasceram longe de sua fiscalização pelas mãos dos bandeirantes, refletiu-se em um grande conjunto de medidas no sentido de tentar ordenar aquela ocupação desenfreada do território que acontecia já nos primeiros anos da exploração aurífera. Em sua obra sobre os arraiais e vilas mineiras, Cláudia Damasceno rebate argumentos de uma historiografia do urbanismo em Minas (e na América portuguesa de maneira geral) que por muito tempo perpetuou um “mito da cidade sem planejamento”, ligado aos pressupostos de Sérgio Buarque de

³⁰⁶ SANTOS, Antônio Vieira dos. **Memória histórica da cidade de Paranaguá e seu município**. Curitiba: Museu Paranaense, 1951[1850]. [On-line], p. 48. Cf. Capítulo 42 dos Provimentos de Rafael Pires Pardinho para Paranaguá.

³⁰⁷ SANTOS, *op. cit.*, p. 52.

Holanda sobre modelos antagônicos de ordenamento urbano que separariam o desenvolvimento urbano das Américas hispânica e portuguesa. Segundo a autora, esta dificuldade em reconhecer uma presença mais marcante de planejamento urbano nas Minas, embora ela existisse, dever-se-ia ao contexto muito particular da região, que “fez com que as autoridades metropolitanas se preocupassem muito mais com questões fiscais e com o controle de populações rebeldes do que com problemas ligados à estruturação dos espaços urbanos”³⁰⁸.

Como consequência da Guerra dos Emboabas, a tentativa de maior presença da Coroa seria sentida não apenas na criação da Capitania de São Paulo e Minas e de quatro novas comarcas (1711-1720), mas igualmente em escala local com a criação de vilas. Entre 1711 e 1718, oito vilas são criadas na região mineradora, todas elas originárias de povoações nascidas anteriormente sem qualquer normatização régia. Neste momento, portanto, já haveria o início da formulação de um “programa de construção de vilas pela Coroa”. Neste processo, a cada uma das oito novas vilas criadas foi solicitado que construíssem uma cadeia segura e uma casa de Câmara³⁰⁹, demonstrando que, ainda que de forma isolada, já passavam a ser feitos alguns melhoramentos urbanos.

Uma das possíveis explicações para um ordenamento urbano menos explícito seria a acidentada topografia, pois, quando a Coroa “se estabeleceu formalmente nessa região, foi obrigada, portanto, a conviver com uma fixação anterior já acostuada aos morros, ao clima e às próprias leis. Havia, pois, que fazer sentir a presença do Estado e, ao mesmo tempo, evitar que ela se tornasse inoportuna e odiosa”³¹⁰. O processo de urbanização passava também, como quase tudo naquele Império, por um processo de negociação entre a Coroa (e seus representantes) e os poderes locais; afinal, as Câmaras também

³⁰⁸ FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e Vilas d’El Rei**: espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2011. p. 505-6.

³⁰⁹ DELSON, Roberta Marx. **Novas Vilas para o Brasil-Colônia**: Planejamento espacial e social no século XVIII. Brasília: Edições ALVA-CIORD, 1997. p. 4-5, 8-12 e 28-29.

³¹⁰ BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. **Códigos e Práticas**: o Processo de constituição urbana em Vila Rica colonial (1702-1748). São Paulo: Annablume/Fapesp, 2004. p. 44.

possuíam seu próprio veículo para promover melhoramentos urbanos, que eram as Posturas Municipais. Estas fontes, no entanto, atualmente nem sempre estão disponíveis aos pesquisadores, um problema comum em se tratando dos documentos produzidos pelas Câmaras ultramarinas.³¹¹

Como os autores apontam, uma das exceções é exatamente Minas. Assim podemos observar essa atuação urbanizadora das Câmaras por meio do exemplo de Vila Rica, que em 1712 decreta que era necessário obter permissão prévia para construir dentro do perímetro urbano. Em 1714, após um incêndio ter destruído a mesma vila, a Câmara determina que futuramente as casas das ruas que dessem para a praça principal seriam medidas e alinhadas para que se criasse uma maior regularidade na visão daquele conjunto urbano.³¹² Borrego demonstra inclusive que as minúcias com que se tratava o ordenamento urbano do período chegava também aos procedimentos de distribuição de lotes na vila, o que pode ser encontrado nos Registros de Termos e Aforamentos de Vila Rica, cujo primeiro livro data de 1712-1721. Nele, a autora encontra o registro de uma solicitação datada de 1715 em que se verifica não apenas a existência de um profissional específico do urbanismo local – o arruador – como também a utilização de diversos pontos de referência quanto à delimitação destes lotes, desde córregos até obras públicas, como a cadeia e a ponte, além de becos e menções aos vizinhos, que demonstram bem a configuração urbana da vila naquele período.³¹³

Apesar desse nível de detalhamento, no entanto o que se tem ainda, assim como para as outras regiões no mesmo período, são mais uma vez alguns melhoramentos urbanos dispersos e ainda não sistematizados de forma mais abrangente: um é específico para os alinhamentos de rua, outro específico para delimitações dos terrenos, sem que os múltiplos aspectos que compunham o cenário urbano fossem

³¹¹ FRAGOSO, João; GUEDES, Roberto; KRAUSE, Thiago. **A América portuguesa e os sistemas atlânticos na época moderna: monarquia pluricontinental e Antigo Regime**. V. 1. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2013. p. 23.

³¹² DELSON, *op. cit.*, p. 28-29.

³¹³ BORREGO, *op. cit.* p. 78.

pensados em conjunto. De todo modo, estes exemplos nos mostram, portanto, o papel não apenas da Coroa, mas igualmente dos poderes locais nesse ordenamento urbano.

As Ordenações Filipinas já expressavam esse papel das Câmaras de cuidar destes aspectos, entre outros relativos à organização urbana, através das Posturas Municipais. Embora, como visto, nem todas as posturas das Câmaras coloniais desse período tenham sobrevivido, há ainda bons exemplos neste sentido que podemos encontrar na documentação, como a crescente presença de melhoramentos urbanos ao longo das décadas finais do século XVII tanto nas Posturas como nas Atas da Câmara da Cidade de Salvador.³¹⁴ É interessante notar que os melhoramentos urbanos só vão começar a aparecer nas Atas da Câmara de Salvador, segundo o levantamento de Reis Filho, a partir de 1659. Nos registros da década anterior, o autor não encontrou nenhuma menção a arruamentos ou abastecimento de água nem nada do tipo. É naquela mesma década, em 1656, que o Conde de Atouguia, Governador-Geral do Brasil e, portanto, morador desta mesma cidade de Salvador, realiza solicitação que o autor interpretou como sendo um pedido para “que a Coroa inicie uma política urbanizadora mais agressiva”. Nota-se, porém, que, ainda que apareçam já naquela década, as mudanças ganharão maior fôlego mesmo somente ao se aproximar do século XVIII, quando as menções a arruamentos aumentam de um para dezenove em relação ao período anterior, ainda que as questões relativas a fornecimento de água sofram uma queda. Em específico a esta questão dos melhoramentos relacionados ao abastecimento de água, talvez o Rio de Janeiro forneça o mais grandioso de todos os exemplos para esse período com o Aqueduto da Carioca: “os trabalhos de captação e condução das águas do Rio da Carioca seriam intensificados, de modo que, em 1720, concluíam-se o aqueduto com a chegada das águas ao campo da Ajuda”³¹⁵.

Voltando aos documentos de Salvador, há, além desses aspectos, menções nestes documentos a ofícios específicos relacionados

³¹⁴ REIS FILHO, Nestor Goulart. **Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana do Brasil**. São Paulo: Pioneira, 1968. p. 121.

³¹⁵ REIS FILHO, *op. cit.*, p. 164-5.

ao ordenamento urbano, tais como “arruador” e “engenheiro medidor desta cidade”. Fica a dúvida, aliás, se seria ele um dos cerca de cinco engenheiros que em média, como vimos, atuavam no Brasil na segunda metade do século XVII e, portanto, um exemplo de que já nesta época apareciam alguns raros engenheiros cuidando também do urbanismo. Especificamente nos Livros de Posturas municipais em 1696, no mesmo período em que as Atas da Câmara ampliam a ênfase nestes aspectos, Robert Smith localizou o seguinte trecho: “Que nenhuma pessoa fabrique casa alguma que bote sacada sobre a rua e desta não tome parte alguma, fazendo escadas, balcão ou poyal, sem licença da Câmara, pena de seis mil réis”. A mesma solicitação voltaria a aparecer nas Posturas em 1716, o que demonstra um contínuo enfoque na busca por “regularizar a fisionomia da cidade”, segundo o autor.³¹⁶ Pelo que vemos neste exemplo, as posturas municipais, ao menos nesse período, parecem refletir muito mais a dispersão de melhoramentos urbanos, que se via também através das ordens régias da Coroa, do que apresentar um plano unificado de ordenamento urbano da forma em que veremos com os provimentos de Rafael Pires Pardiniho³¹⁷ e todos os ordenamentos que o seguiram. É isto que Borrego aponta ao estudar os melhoramentos urbanos mineiros:

Por meio de preceitos urbanísticos, se assim podemos chamá-los, um padrão de comportamento desejado iria regularmente sendo imposto aos habitantes de Vila Rica. **Geralmente as medidas eram tomadas a partir das reclamações e atritos entre os moradores que recorriam ao poder público para a solu-**

³¹⁶ SMITH, Roger. Documentos Baianos. In: **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, v. 9, p. 94 e 98, 1945. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/RevPat09_m.pdf. A fonte em que o autor encontrou esta citação é a seguinte: Arquivo Histórico da Prefeitura de Salvador, Livro de Posturas, volume 2, fl.4.

³¹⁷ Sobre as posturas na região meridional: “As posturas municipais eram um dos principais instrumentos da ação institucional dos vereadores. Elas já eram previstas nas Ordenações do Reino e continuaram presentes na Constituição Imperial e nas constituições republicanas. Todavia, no Paraná, as câmaras municipais do período colonial pouco uso fizeram daquele instrumento. As câmaras periodicamente expediam algumas ordens, sem contudo demonstrar preocupação em consolidar códigos municipais. Em lugar destes, tanto em Curitiba quanto em Paranaguá, vigoravam, de fato, os provimentos do ouvidor Pardiniho editados na década de 1720. Tais provimentos são a melhor demonstração do esforço do estado português em se fazer valer na região”. PEREIRA, Maguns. *apud* PEGORARO, Jonas, *op. cit.*

ção de problemas. Não era só a Câmara que organizava a população, mas ela própria se controlava (...).³¹⁸

Era um ordenamento urbano muito mais reativo às solicitações e problemas dos moradores do que propositivo, se assim podemos chamá-los, no sentido de trazer uma visão de mais longo prazo e não focada apenas na resolução imediata de conflitos. E, ao que parece, no mesmo momento em que o ouvidor Rafael Pires Pardini atuou na Ouvidoria de São Paulo também se desenvolviam melhoramentos urbanos claramente mais propositivos, como o exemplo dado por seus provimentos de correição nos mostram.

Podemos com isso retornar ao nosso ponto de partida e aproximar-nos da mesma época de Frèzier, João Massé e Juvarra. Verifica-se que a nova cultura do território que se instalava passa a incluir procedimentos cada vez mais minuciosos e sofisticados, expressando bem a busca da Coroa (e também das Câmaras, não nos esqueçamos) por melhor conhecer e se fazer presente em seus domínios. Tal sofisticação é vista também em 1716, por exemplo quando se produz uma curiosa criação na cidade de Salvador: a construção de uma espécie de maquete da capital do Estado do Brasil, “planta desta cidade feita de barro”, com o objetivo de ser enviada a Lisboa. Do processo de manufatura deste item ficou o registro de pedido de dinheiro “para comprar tintas e óleos para pintar a cidade que está fazendo de barro”. No final do processo, já em 1718, o objeto é finalmente enviado ao Reino com recomendações aos mestres dos navios que “o levem com todo o cuidado para que não chegue com maior dano”³¹⁹.

Se em Salvador a cidade estava sendo recriada em miniatura, “feita no barro”, as vilas da América portuguesa encaminhavam-se, pouco a pouco, para ser feitas no papel: um papel que sistematizasse e unisse todos estes melhoramentos urbanos que vinham ocorrendo até então de forma dispersa. Um papel – uma carta régia – a ser enviado a cada nova vila que fosse criada naquele território, fornecendo

³¹⁸ BORREGO, *op. cit.*, p. 158.

³¹⁹ REIS FILHO, Nestor Goulart. **Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana do Brasil.** São Paulo: Pioneira, 1968. p. 76. As citações foram encontradas pelo autor em: Publicações Históricas do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, volumes LIV (p. 179) e LV (p. 72).

um modelo urbanístico que pensasse no todo do conjunto urbano e não apenas nas partes, como vinha ocorrendo até então. Este papel chegaria à sua forma definitiva em 1736, quando surgem as primeiras cartas régias para criações de vilas neste contexto com claros ordenamentos urbanos: Vila Boa de Goiás (1º de fevereiro) e Vila de Icó, no Ceará (20 de outubro). Temos, portanto, dois modelos: um de melhoramentos urbanos dispersos e reativos, que vinha se intensificando desde a virada para o século XVIII, e outro modelo padronizado e sistematizado de melhoramentos, que passa a ser aplicado na criação de novas vilas a partir de 1736, a exemplo das sistematizações que já vinham ocorrendo em manuais de engenharia portugueses pelo menos desde 1680 com Serrão Pimentel.³²⁰

No caso dos melhoramentos urbanos propostos por ouvidores, e não por engenheiros, qual seria o elo de ligação entre esses dois modelos, em que o modelo de melhoramentos padronizado e sistematizado foi primeiro experimentado? Bicalho e Araújo, ao observarem que entre os conselheiros ultramarinos envolvidos na criação destas cartas estava Rafael Pires Pardinho, levantam a hipótese de que sua experiência nas correições meridionais e seus provimentos com claras instruções urbanísticas sistematizadas poderiam ser uma das origens desta forma de pensar o território das cidades, que seria consolidado a partir das cartas régias de criação de novas vilas.³²¹ A partir disso, perguntamo-nos se teria sido a viagem meridional de Pardinho em seus aspectos urbanísticos um momento experimental deste futuro modelo, uma das primeiras vezes em que estes melhoramentos urbanos que até então vinham ocorrendo em correições de forma pontual foram reunidos em um único documento, tendo como exemplo o que já ocorria em manuais de engenharia do período, arti-

³²⁰ “Embora influenciado por diversos autores estrangeiros (percebe-se inclusive a influência *das Ordenanzas de Población*, da Espanha), o texto de Luís Serrão Pimentel tinha o mérito de organizá-los e sistematiza-los, de modo a tornar mais eficientes e práticas as construções de novas cidades e fortalezas.” RHODEN, *op. cit.*, p. 41-2.

³²¹ BICALHO, Maria Fernanda; ARAÚJO, Renata Malcher de. O ouvidor como ladrilhador: O papel dos oficiais régios na urbanização do Brasil, século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria A.; MELLO, Isabele. **Justiça no Brasil Colonial**. Agentes e Práticas. São Paulo: Alameda, 2017. p. 245-248.

culando estes diferentes ordenamentos com o objetivo de formar um conjunto urbano harmonioso?

Foi Roberta Marx Delson em “Novas Vilas para o Brasil-Colônia” que apontou para a existência de um primórdio experimental do urbanismo joanino, que teria precedido as padronizações dos modelos que ocorreriam na segunda parte de seu reinado. Não estaríamos ainda então nos modelos previamente definidos das cartas régias, mas sim em uma fase de testes, experimentações na busca por aprimorar este futuro modelo. Há, no entanto, um problema com a data que a autora estabelece como o início desse processo experimental. Em suas palavras, “um protótipo de planejamentos de vilas”³²². Segundo ela, uma primeira carta régia com padronização dos melhoramentos urbanos, que significaria a “primeira vez que as novas leis de planificação em plena escala foram postas em prática”, teria sido enviada ao Piauí já em 1716, vinte anos antes das mais antigas que se conhece, Vila Boa de Goiás e Vila de Icó, em 1736. O problema de datação desta carta já foi apontado por outros historiadores que posteriormente se dedicaram ao assunto. Diva Figueiredo resume bem a questão:

De acordo com Delson, em 1716, debelada a rebelião dos índios e amenizados os ânimos dos latifundiários, as autoridades locais do Piauí recebem as leis de planejamento que forneciam instruções metodológicas para a fundação de duas vilas: a da Mocha, atual Oeiras, e uma povoação a ser construída na confluência dos rios Longá e Piracuruca, que mais tarde teria originado Piracuruca. **Contudo, neste ponto a pesquisadora reproduz engano da obra de Thedim Barreto, que interpreta a Carta Régia de 1761 como sendo outra anterior, de 1716.** A primeira faz uma série de recomendações de ordem urbanística e é reproduzida no início da sua obra; **a segunda, na realidade, não existiu. O esclarecimento deste equívoco altera a cronologia das experiências de planejamento urbano nos territórios do Piauí e Ceará, invertendo as posições: as experiências iniciadas com a criação da vila de Aracati é que vão criar um modelo seguido nas demais iniciativas de planificação urbana daí para fren-**

³²² DELSON, Roberta Marx. **Novas Vilas para o Brasil-Colônia**: Planejamento espacial e social no século XVIII. Brasília: Edições ALVA-CIORD, 1997. p. 4, 19-20 e 65.

te. Com o tempo as disposições legais quanto à criação de vilas tendem a se tornarem mais meticulosas e exigentes, ao contrário de se tornarem mais flexíveis ali, depois da experiência iniciada na vila da Mocha, como observa a autora.³²³

Assim podemos verificar que a datação de 1716 para a carta é, sem dúvida, fruto de um erro de digitação, que trocou o “1761”, data correta do documento, por um “1716”, invertendo os dois últimos dígitos. Figueiredo observa que, em realidade, naquela porção do Nordeste não foi pelo Piauí, mas sim pelo Ceará que iniciou esse processo de urbanização. Sai de cena então 1716 e a nova data para o início deste processo naquela região passa a ser 1747, com a carta régia da criação da Vila de Aracati do Jaguaribe – algo que acontece junto, veremos no próximo capítulo, da carta que determinava a criação da Vila de Rio Grande. Ou seja, as cartas régias deste novo modelo chegaram na região somente onze anos depois daquelas primeiras cartas de 1736. Desse modo, aquele cenário não se sustenta mais no contexto mais amplo de toda a América portuguesa, como o do “primórdio experimental”, conforme a autora intitulou o capítulo de sua obra em que trata desse assunto. Onde teria, então, ocorrido este experimentalismo que precedeu estas cartas régias de 1736? A resposta é sugerida, de forma não muito explícita, pela própria Delson, que aponta que uma das continuidades deste projeto de planificação, supostamente iniciado pelo Nordeste, foi no Sul:

Uma das melhores indicações da reação entusiástica que a nova política urbana suscitou entre os administradores portugueses foi a sua rápida propagação por todas as regiões da colônia. No Sul, os primeiros passos em direção à aplicação de planos diretores urbanos foram dados com atinência a programas de renovação de centros urbanos já existentes. Nos anos 1730 e até meados do século, a política portuguesa foi redirecionada para a formação de novas comunidades a fim de preservar as zonas sulinas das incursões espanholas.³²⁴

³²³ FIGUEIREDO, Diva Maria Freire. **O monumento habitado**: a preservação de sítios históricos na visão dos habitantes e dos arquitetos especialistas em patrimônio. O caso de Parnaíba. (Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento Urbano). UFPE, 2001. Capítulo 2.1, p. 17.

³²⁴ DELSON, *op. cit.*, p. 41.

A autora prossegue afirmando que, antes mesmo disso, já na década de 1720, “Raphael Pires Pardinho, ouvidor-geral da Capitania de São Paulo, viajou para o Sul (...) onde deixou um conjunto de ordens de remodelação emitido posteriormente para a cidade de Paranaguá”. No entanto, no trecho seguinte, ela parece não valorizar muito este acontecimento dentro da história das experimentações urbanas do período ao afirmar e deixar bem explícito entre parêntesis que:

se administradores sem nenhuma instrução em arquitetura (**como Pardiniho**) podiam aplicar o novo estilo urbano com tanto entusiasmo, era evidente que um engenheiro qualificado egresso de uma academia poderia supervisionar a urbanização com muito maior eficiência³²⁵.

Ou seja, partindo da data de 1716, obtida por meio do erro de digitação de Barreto, a autora parece não perceber qualquer grau de novidade que havia naquilo que Pardiniho fora fazer no Sul e nem reconhece nele qualquer iniciativa criadora neste processo, relegando ao magistrado um papel de mero “aplicador” entusiasmado de um modelo previamente enviado pela Coroa. Porém, agora sabemos que aquela carta vista como um “protótipo” pioneiro do Piauí datava, em realidade, de 1761 e não de 1716. E, portanto, aquela carta pioneira do Piauí, que parecia ser de 1716, era em realidade uma continuação, datada de 1761, de um modelo inicialmente criado em 1736 com a participação exatamente do próprio Rafael Pires Pardiniho.

E mais do que isto, a partir do que apontam Bicalho e Araújo, agora sabemos que na época em que Pardiniho esteve na fronteira meridional, 1720-1721, ele sequer poderia estar aplicando qualquer modelo, pois este não existia, já que só se estabeleceria em 1736. E se o que ele estivesse fazendo lá em realidade não fosse estar aplicando um modelo, mas sim participando da formulação de uma nova forma sistematizada de magistrados lidarem com ordenamentos urbanos, seguindo o exemplo daquilo que já vinha ocorrendo, por exemplo, em manuais de engenharia?

³²⁵ DELSON, *op. cit.*, p. 42. Grifo meu.

Esta será a hipótese central de todo o capítulo seguinte, que agora finalmente podemos apresentar depois de um longo encaminhamento que viemos fazendo ao demonstrar o progressivo processo de mudanças que ocorriam já na primeira metade do reinado joanino, em termos não só de administração da justiça, mas igualmente cartográficos, intelectuais e urbanísticos, todos elementos de um processo em que o aumento da presença da Coroa passava, necessariamente, pela territorialização desses poderes. Vimos que o mesmo contexto de Guerra da Sucessão Espanhola que levou a uma revisão das formas de pensar e representar os territórios (e a soberania daqueles reinos) também levou ao aumento da insegurança nos mares da fronteira meridional, o que foi um dos fatores que exigiu maior controle daquela região pela Coroa. Ao mesmo tempo, a Coroa também teve que progressivamente se impor diante dos problemas internos ao substituir os representantes dos donatários da antiga Capitania de São Vicente pelos representantes enviados pela própria Coroa. Na confluência destes dois fatores – o surgimento de uma nova cultura do território e a necessidade de uma presença mais efetiva do poder régio nestes territórios, é que devemos compreender a atuação de Rafael Pires Pardini em sua viagem correcional pelas povoações do sul. É para este momento que seguiremos agora, onde poderemos nos dedicar a analisar o grau de pioneirismo da experiência correcional de um destes representantes, enviados pela Coroa para levar a presença da justiça régia, em seu sentido mais amplo, sobre as vilas meridionais e, enfim, tomar posse em nome do rei daquelas terras até então em mãos senhoriais.

CAPÍTULO 5

Rafael Pires Pardini em Correição e a Criação da Ouvidoria de Paranaguá (1720-1749)

Ao estudar a Ouvidoria de Paranaguá, Jonas Pegoraro apresenta um documento de 1725, transcrito e publicado nos “Documentos Interessantes” sob o título “Registro do Regimento”, que levou para Paranaguá o Dr. Antônio Alvares Lanhas Peixoto, ouvidor-geral daquela comarca.³²⁶ Yamê Paiva lembra, no entanto, que este documento se assemelha muito mais a um outro tipo documental, as “instruções”; e ao contrário de outros regimentos, não aparece assinado pelo monarca, mas sim pelo secretário do governador de São Paulo³²⁷. Como veremos no capítulo seguinte, ao analisarmos as instruções passadas aos ouvidores de Santa Catarina, tais recomendações eram complementadas pelo regimento da Ouvidoria do Rio de Janeiro de 1669, pelo qual o ouvidor de Paranaguá deveria se guiar. Este antigo regimento do Rio de Janeiro acabaria servindo como ordenamento para boa parte das novas comarcas que foram sendo criadas a partir do desmembramento da Ouvidoria do Rio de Janeiro e da Repartição do Sul.

Já o documento que trata da separação da parte meridional da comarca de São Paulo, ao apresentar a delimitação desta nova ouvidoria, deixa claro seu caráter fronteiro, pois se estenderia até o Rio da Prata, abarcando as vilas de Paranaguá, Iguape, Cananeia, São

³²⁶ Registro do Regimento que levou para Paranaguá o Dr. Antonio Álvares Lanhas Peixoto, Ouvidor-Geral daquela Comarca. 12 de novembro de 1725. In: **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo (DIHCSP)**. v. 13, Bandos e portarias de Rodrigo Cesar de Menezes, 1835, p. 75-77.

³²⁷ Yamê Galdino de Paiva. **Justiça e poder na América portuguesa: Ouvidores e a administração da justiça na Comarca da Paraíba (c.1687-c.1799)**. Tese de Doutorado em História. Universidade Nova de Lisboa, 2020, p. 119, nota 140.

Francisco, Laguna, além da Ilha de Santa Catarina (que ainda não era vila).³²⁸ Interessante notar a presença de algumas dessas povoações, as mais meridionais delas, pois uma das solicitações que se conhece para um aumento da presença da justiça régia na região veio do ouvidor de São Paulo, Rafael Pires Pardini. Após passar em correição por Laguna, Desterro, São Francisco, Paranaguá e Curitiba entre 1720 e 1721 e constatar o quanto a administração da justiça régia não chegava até aquela porção mais meridional, escreve ao rei solicitando que fosse criada uma nova ouvidoria em Paranaguá, o que finalmente ocorreria em 1723.³²⁹ É desta longa viagem correicional de Pardini, que acabaria influenciando diretamente na criação desta nova ouvidoria, que trataremos agora. Por fim, na segunda parte do capítulo, observaremos como os ouvidores de Paranaguá continuaram a visitar estas vilas mais meridionais em correições.

5.1 Uma longa viagem correicional

Baía de Paranaguá, março de 1718. Um navio que navegava pelo litoral sul da América portuguesa adentra o porto de Paranaguá, vindo do “mar do sul”. Ao chegar, abriga-se “com certo atrevimento” em uma das ilhas na entrada na baía: a da Cotinga. Os moradores da vila não tiveram dúvida de quem eram aqueles navegadores: tratava-se de piratas; avistando a embarcação, puderam distinguir “claramente a bandeira de pirata com caveiras brancas sobre fundo negro”. Era um navio francês, como tantos que andavam por aquele Atlântico Sul naqueles anos, vindo de Saint-Malo, sob o comando de um capitão de nome “Bocachi”. Ao tentar sair do porto, no entanto, o navio acabou afundando. Diante da situação, os moradores da região acabam ajudando – mediante pagamento – no salvamento de alguns tripulantes e escravos ao vender-lhes uma canoa em que puderam escapar com vida. Dentro do navio, diante da vila, havia ficado trancado um cofre; dizia-se com seu “mais precioso” conteúdo: “mais de duzentos mil

³²⁸ LACERDA, Arthur. **As ouvidorias do Brasil colônia**. Curitiba: Juruá, 2000. p. 33-34, 141.

³²⁹ LACERDA, Arthur, *op. cit.*, p. 140.

cruzados em prata, ouro e peças, que aqueles tinham roubado nas Índias de Castela”³³⁰.

Ao tomar conhecimento deste acontecimento, o governador do Rio de Janeiro solicita ao ouvidor de São Paulo, Rafael Pires Pardiniho, que rume ao sul de sua comarca para averiguar o caso e devasar os moradores “pelo comércio que fizeram com eles como estrangeiros e socorrendo-os como inimigos”. Afinal, não bastava terem realizado o proibido comércio com estrangeiros, este ainda fora feito para salvar franceses, que havia poucos anos lutaram contra os portugueses na Guerra de Sucessão Espanhola. Além dessa diligência, o ouvidor também deveria tentar alguma estratégia para resgatar o tesouro que ainda permanecia dentro do navio. Ainda deveria remeter para as justiças do Rio de Janeiro a tripulação francesa e os escravos que eles levavam. Lá, estes últimos seriam vendidos pelo juiz de defuntos e ausentes, despertando dúvidas na administração do Rio de Janeiro se o produto dessa venda pertenceria ou não à Fazenda Real daquela cidade. Em sua correspondência, o governador ainda relembra Pardiniho sobre uma solicitação que lhe havia feito três meses antes, em abril de 1718, e que o magistrado não havia respondido: descer até mais ao sul, na vila de São Francisco, para verificar qual era a situação dos conflitos que tinham ocorrido lá entre a Câmara e o capitão-mor. Nunca antes um ouvidor enviado pela Coroa havia ido tão ao sul, pois nenhuma correição anterior havia ido além de Paranaguá.

É com esta justificativa dupla – a necessidade de assegurar a presença da Coroa diante de ameaças externas (em Paranaguá) e de conflitos internos entre autoridades (em São Francisco) – que é solicitado a Rafael Pires Pardiniho que desça até as vilas mais meridionais de sua comarca para realizar correições. O trajeto de Pardiniho,

³³⁰ Os pedidos para que Pardiniho averiguasse o fato encontram-se em duas cartas do Governador do Rio de Janeiro (Antônio de Brito Meneses) para o Ouvidor-Geral de São Paulo (Rafael Pires Pardiniho), datadas de 6 de abril de 1718 e 13 de julho de 1718. In: **Documentos Interessantes Para a História e os Costumes de São Paulo**. Volume 49, p. 232-233 e 235-238. Já o relato do ocorrido feito por Pardiniho encontra-se em: Consulta do Conselho Ultramarino sobre carta de Rafael Pires Pardiniho. 26 de maio de 1722. AHU-SP (Mendes Gouveia), cx. 3, doc. 242. Este episódio também se encontra descrito em: LACERDA, Arthur. **As ouvidorias do Brasil colônia**. Curitiba: Juruá, 2000. p. 74-77.

porém, foi maior do que o governador do Rio de Janeiro havia solicitado naquela carta: além de Paranaguá e São Francisco, o ouvidor iria mais ao sul, a Desterro e Laguna, e depois ainda subiria até o planalto para Curitiba. Nem todos em São Paulo, porém, haviam de ser favoráveis a tão longa jornada, como expressou Manuel de Melo Godinho Manso, seu sucessor no posto de ouvidor-geral da comarca, quando foi encarregado de tirar a residência de Pardiniho após este encerrar seu período no posto. Os inconvenientes citados por ele seriam muitos³³¹: os longos meses que permaneceu no sul teriam feito, segundo Manso, que o ouvidor prestasse “tão fraca assistência nesta cidade, que nem uma correição fez”, deixando São Paulo, cabeça daquela comarca, “desamparada” ao preferir gastar muito tempo em vilas de “pouca população”, como se quisesse “se libertar de assuntos mais graves a que devia acudir estando em São Paulo”. Para o Conselho Ultramarino, no entanto, a longa permanência de Pardiniho nas povoações meridionais em detrimento da sede da Ouvidoria não foi vista como um problema, já que, poucos anos mais tarde, os conselheiros manifestaram-se positivamente à sua indicação para a Casa de Suplicação, levando em conta o “zelo, atividade e desinteresse com que Rafael Pires Pardiniho serviu no lugar de ouvidor da Comarca de São Paulo”³³².

Entre críticas e elogios, perguntamo-nos por qual motivo Pardiniho empreendeu tão longa jornada e não se deteve apenas em visitar as duas vilas em que distúrbios haviam sido relatados? E ainda em um momento em que a cidade de São Paulo estava com certa carência da presença de autoridades nomeadas pela Coroa, já que o Conde de Assumar, governador de São Paulo e Minas, não residia naquela sede da capitania, mas sim em Mariana?³³³ Por que, naquele momento e não em outro, aquela porção mais meridional da comarca, Desterro

³³¹ Carta do Ouvidor-Geral de São Paulo (Manuel de Melo Godinho Manso) ao rei (D. João V) sobre a residência que tirou de seu antecessor (Rafael Pires Pardiniho). 25 de junho de 1722. AHU-SP (Mendes Gouvêia), cx. 3, doc. 244.

³³² Parecer do Conselho Ultramarino sobre Rafael Pires Pardiniho. 12 de agosto de 1727. AHU-SP (Mendes Gouvêia), cx. 5, doc. 609.

³³³ SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). **História de São Paulo Colonial**. São Paulo: UNESP, 2009.

(que ainda nem era uma vila) e Laguna, receberam pela primeira vez a visita de uma correição? Qual era o significado da presença de Pardinho lá para o processo de territorialização do poder régio (e em particular da justiça) que vinha se desenvolvendo na região desde o século anterior? Uma parte da resposta passa por observar isso como continuação do processo que vimos nos capítulos anteriores, desta vez focando na segunda parte destas mudanças, quando o ritmo de transformações se acelera (conforme pretendemos demonstrar) e é delineada uma “nova cultura do território”³³⁴ em meio ao domínio, em termos de aparato judicial, da Comarca de São Paulo sobre essas povoações mais meridionais.

5.1.1 Documentos para correger e documentos para urbanizar

O autor dos provimentos de correição que passaremos a analisar nasceu por volta de 1675, em Lisboa, filho de um piloto da carreira da Índia, familiar do Santo Ofício e cavaleiro do Hábito de São Tiago. Rafael Pires Pardinho veio ao mundo na mesma época em que no outro lado do Atlântico pequenas povoações meridionais ganhavam impulso e as fronteiras da América portuguesa expandiam-se cada vez mais para o sul, em direção ao Rio da Prata. Por volta de 1673, havia sido fundada Nossa Senhora do Desterro, na Ilha de Santa Catarina, pelo paulista Francisco Dias Velho. Três anos depois, seria a vez do bandeirante Domingos de Brito Peixoto fundar Laguna. Por fim, em 1680, quando Pardinho deveria estar em sua primeira infância, o desejado retorno português ao Rio da Prata após a restauração de 1640 seria finalmente posto em prática por Manuel Lobo.

Em 1700, já era cavaleiro da Ordem de Santiago e pede para ser familiar do Santo Ofício. No mesmo ano, é instalada a Ouvidoria de São Paulo, com jurisdição também sobre toda a porção territorial ao sul de São Paulo (exceto a Colônia do Sacramento). Ainda naquela década inicia sua carreira na magistratura régia ocupando seus pri-

³³⁴ BICALHO, Maria Fernanda; ARAÚJO, Renata Malcher de. O ouvidor como ladrilhador: O papel dos oficiais régios na urbanização do Brasil, século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria A.; MELLO, Isabele. **Justiça no Brasil Colonial**. Agentes e Práticas. São Paulo: Alameda, 2017. p. 240-6.

meiros postos em Portugal, ao mesmo tempo em que a presença lusitana no Rio da Prata é posta à prova diante dos conflitos na Europa. Em 1702, formado em Coimbra, torna-se juiz-de-fora de Santiago do Cacem e Sines. No mesmo ano, a Guerra de Sucessão Espanhola estoura na Europa e reflete-se na fronteira meridional americana com a retomada das hostilidades entre as Coroas ibéricas, o que culminaria em 1705 na perda, por dez anos, do domínio português na praça. Dois anos depois, em 1707, Pardinho passa a ocupar o cargo de juiz criminal no bairro da Mouraria de Lisboa. Anos mais tarde, em 1717, ele é nomeado para seu primeiro posto no ultramar, tornando-se o quarto ouvidor da comarca de São Paulo, onde permaneceria até 1721. Sua nomeação ocorreu, portanto, em meio aos tratados de Utrecht, ocorridos após a Guerra de Sucessão, cujas determinações incluíam a devolução da Colônia do Sacramento a Portugal, em 1715.

Foi nomeado em março de 1717 e tomaria posse, já em São Paulo, em 25 de novembro. Em abril de 1718, como já visto no começo deste capítulo, o governador comunica-lhe os conflitos envolvendo os oficiais da Câmara de São Francisco e o capitão-mor, recomendando que para lá fosse na tentativa de solucionar a disputa. Em agosto do mesmo ano, o governador reforça o pedido a Pardinho, incluindo a solicitação de que fosse também a Paranaguá averiguar um episódio envolvendo o naufrágio de um navio pirata.

Foi nesse contexto que Pardinho iniciou sua visita correcional pelas vilas no sul de sua comarca. Sua primeira parada foi em Paranaguá, em 15 de outubro de 1719, onde deve ter chegado por via marítima, tendo saído de Santos. Nesta primeira etapa esteve envolvido em tratativas com dois navios franceses que lá estavam, escrevendo os provimentos da vila somente em sua segunda passagem por lá na volta. Deixou-a provavelmente pouco tempo depois da saída dos navios franceses, em 29 de outubro.³³⁵

Em poucas semanas chegaria a Laguna, encontrando uma população de 300 pessoas brancas, distribuídas em 42 casas dispostas sem arruamento regular, onde então começaria sua correição propria-

³³⁵ LACERDA, Arthur. **As ouvidorias do Brasil colônia**. Curitiba: Juruá, 2000.

mente dita e a redação dos provimentos, permanecendo lá por pouco mais de vinte dias. Os provimentos para a vila de Santo Antônio dos Anjos de Laguna seriam baixados em 12 de janeiro de 1720. Atualmente, o que se conhece destes provimentos é apenas uma cópia, já de finais do século XIX, da súmula dos 93 capítulos que a compunham³³⁶, não tendo sobrevivido o texto integral.³³⁷

Saindo de Laguna, rumou ao norte até a Ilha de Santa Catarina. Lá encontrou uma povoação, ainda não elevada à vila, habitada por 130 pessoas de confissão, distribuídas em 27 casas ao todo, espalhadas entre a ilha propriamente dita e a “terra firme” diante dela.³³⁸ Já tendo escrito 93 provimentos para Laguna, no Desterro deixou-os registrados em 27 de janeiro de 1720 com a adição de outros sete capítulos específicos para a Ilha, fazendo com que totalizassem então 100. Assim como no caso de Laguna, os provimentos que no Desterro

³³⁶ Súmula dos Provimentos de Rafael Pires Pardini para Laguna (Capítulos 30-32). Transcritas em: LOWEN, Eduardo. **Ouvidores-régios, administração colonial e cultura jurídica na primeira metade do século XVIII**. (Monografia), UFPR, 2015, p. 53-54.

³³⁷ Os provimentos para Laguna e Desterro não sobreviveram em sua forma integral, apenas em cópias que foram feitas de suas súmulas. Ainda que seu original tenha se perdido, preservam-se os originais dos provimentos completos de Paranaguá e de Curitiba, o que permite atestar que as súmulas de Laguna e Desterro são claramente frutos do mesmo contexto que produziu os provimentos completos. Estas súmulas não foram copiadas uma única vez, mas pelo menos duas: uma trata-se das súmulas de Laguna sem os aditamentos de Desterro, que se localizavam nos livros da Câmara de Laguna, hoje perdidos (LOWEN, Eduardo. **Ouvidores-régios, administração colonial e cultura jurídica na primeira metade do século XVIII**. UFPR, 2015 (Monografia). p. 53-54); a outra trata-se das súmulas de Laguna com os aditamentos feitos em Desterro, que se localizavam na Câmara de Desterro (SILVA, José Gonçalves dos Santos. **Subsídios para a história da Província de Santa Catarina**. Volume 1: Do descobrimento até 1779. Florianópolis: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 2007. As súmulas dos provimentos encontram-se transcritas nas páginas 145-159 e 167-172). As citações das Súmulas dos provimentos de Laguna ao longo deste capítulo alternaram entre uma e outra versão, dependendo em qual delas foram copiados de forma mais completa os capítulos dos provimentos que estaremos analisando especificamente, e por isto nas notas de rodapé diferenciamos explicitamente qual das duas versões estamos usando a cada momento ao identificá-las como “Súmulas dos Provimentos de Pardini para Laguna (sem os aditamentos de Desterro)” e como “Súmulas dos Provimentos de Pardini para Laguna (com os aditamentos de Desterro)”.

³³⁸ Carta de Pardini de 7 de junho de 1720. In: Cf. SILVA, José Gonçalves dos Santos. **Subsídios para a história da Província de Santa Catarina**. Volume 1: Do descobrimento até 1779. Florianópolis: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 2007. p. 166-7.

ro ficaram registrados sobreviveram apenas na forma das súmulas dos capítulos, transcritas por José Gonçalves dos Santos Silva na obra “Subsídios para a história de Santa Catarina”³³⁹, de 1866.

No mês seguinte, o ouvidor em correição já se encontrava na vila de São Francisco, realizando inicialmente uma devassa – a primeira de que se tem notícia nesta localidade – envolvendo algumas mortes cometidas pelo capitão-mor, mais conhecido pela alcunha de “Cabecinha”³⁴⁰. Assim como nos casos de Laguna e Desterro, os provimentos para São Francisco, datados de 29 de abril de 1720, só chegaram a nós de forma parcial, publicados na obra de Carlos da Costa Pereira “História de São Francisco do Sul”³⁴¹ e também nos mesmos “Subsídios” de Gonçalves Silva, em que encontramos os provimentos de Laguna com seus aditamentos feitos na Ilha de Santa Catarina. Sua penúltima parada foi em Curitiba, com provimentos que se conservam integralmente até hoje, datados de 26 de janeiro de 1721, sendo compostos de 129 capítulos. Por fim, retorna ao ponto de partida de sua jornada para realizar sua última correição, em Paranaguá. Lá, deixa em 16 de junho de 1721, antes de retornar para a cabeça da comarca, os mais extensos provimentos que escreveu, totalizando 178, e que, ao lado dos de Curitiba, conservaram-se em sua totalidade.³⁴²

O ato de promover correições, como aquelas em que Pardinho deixou estes seus provimentos, era carregado de simbolismo régio: por conta de sua própria origem, “o direito de correger era inseparável da Coroa”. Este é um ponto central para o que pretendemos demonstrar aqui neste capítulo. Em seu princípio, este ato de visitar os domínios de seu reino para verificar sua administração pertencia aos próprios soberanos. Com o passar do tempo, os monarcas acabaram

³³⁹ A obra permaneceu como manuscrito de circulação restrita e só seria publicada em 2007 pelo Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina. Cf. SILVA, José Gonçalves dos Santos. **Subsídios para a história da Província de Santa Catarina**. Volume 1: Do descobrimento até 1779. Florianópolis: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 2007. As súmulas dos provimentos encontram-se transcritas nas páginas 145-159 e 167-172.

³⁴⁰ LACERDA, Arthur. **As ouvidorias do Brasil colônia**. Curitiba: Juruá, 2000. p. 88-93.

³⁴¹ PEREIRA, Carlos da Costa. **História de São Francisco do Sul**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2004.

³⁴² LACERDA, *op. cit.*, p. 97-138. Os provimentos de Curitiba e Paranaguá estão publicados de forma integral em: **Revista Monumenta**, Curitiba, v. 3, n. 10, inverno 2000.

por delegar esta função aos magistrados, que poderiam então correr em seu nome. Neste ato de correr, os magistrados assumiam uma dupla função: uma judicial e outra de caráter mais administrativo e estratégico. No primeiro caso, continuavam a exercer suas funções de juízes ao “colher informações, punir culpados, vistoriar processos em andamento”³⁴³, ao encontrar-se com as justiças locais das Câmaras. Este era, portanto, um encontro (potencialmente tenso) entre dois mundos da justiça: o mundo dos juízes letrados, enviados pela Coroa, e o dos juízes ordinários, representantes dos poderes locais. No segundo caso, suas atribuições então extrapolavam esta esfera meramente judicial, tornando-se grandes auxiliares da monarquia na gestão das diferentes partes de seu império, o que os tornava “conhecedores por excelência do território e das populações sob a sua jurisdição, tomando notas, redigindo relatórios, descrevendo caminhos, ensaiando riscos, sistematizando informações”³⁴⁴.

E entre as diversas atribuições dos magistrados estava também a “supervisão dos serviços públicos”³⁴⁵. É por este aspecto que devemos observar aquele exemplo vindo do Rio de Janeiro em 1686, que apresentamos no capítulo anterior, quando o desembargador do tribunal da Relação da Bahia, em correição ao Rio de Janeiro, ordena que não sejam feitas construções em frente ao Convento do Carmo para que seja mantida a praça como tal. Ou seja, entre as funções ampliadas dos magistrados em correição estava também a supervisão de aspectos urbanos, como já viemos demonstrando em capítulos anteriores. Neste sentido, a atuação de Pardinho em suas correições meridionais, ao também cuidar de aspectos urbanos, não era em si inovadora.

³⁴³ MELLO, Isabele de Matos Pereira. Ouvidores-Gerais e Príncipes das Comarcas: O andar em correição na América portuguesa. In: BICALHO, M. F.; ASSIS, V. M. A. D.; MELLO, I. (eds.). **Justiça no Brasil colonial: Agentes e práticas**. São Paulo: Alameda, p. 211-2.

³⁴⁴ BICALHO, Maria Fernanda; ARAÚJO, Renata Malcher de. O ouvidor como ladrilhador: O papel dos oficiais régios na urbanização do Brasil, século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria A.; MELLO, Isabele. **Justiça no Brasil Colonial. Agentes e Práticas**. São Paulo: Alameda, 2017. p. 246.

³⁴⁵ SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**. O Tribunal Superior da Bahia e seus magistrados. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

dora, pois era algo que outros magistrados também já faziam. Mas a forma em que estes melhoramentos urbanos foram apresentados às Câmaras, para que elas os executassem, parecia inovar na extensão e coesão das recomendações. É o que observamos nos seus provimentos de Laguna, os primeiros entre aqueles que deixou em suas correições meridionais. Aquela não era uma vila qualquer, não apenas por ser a mais meridional de toda a América portuguesa como por ter sido o ponto de partida para a ocupação lusitana do Rio Grande de São Pedro, que começava a se consolidar nesse mesmo período: em 1725, o capitão-mor de Laguna financia a expedição de João de Magalhães ao Rio Grande, visando garantir a continuidade do fluxo de gado; já em 1727 inicia a abertura, para passagem das tropas, do Caminho dos Conventos (1727), ligando, via Laguna, os campos do Rio Grande a Curitiba. Foi no início desta mesma década, portanto em 1720, seis anos após João Massé desenhar a planta do Rio de Janeiro com acurácia até então nunca vista, que Pardini dispôs em três capítulos normas para melhoramentos urbanos de Laguna:

Proveu que não havendo na povoação uma só casa de pedra, nem ao menos cobertura de telhas, apesar de grandes comodidades que havia, gastando os moradores o quem em que fizessem casa de pau-a-pique cobertas de palha. Necessitam de contínuos reparos, no que gastam muito tempo sem utilidade alguma. Nem poderiam deixar a seus filhos propriedades. As casas seriam separadas por umas das outras. Proveu: que ninguém faça casa sem obtenção de licença da Câmara. Esta medirá o terreno, indicará o local, sendo que as casas que de aí em diante se fizessem fossem arruadas, de modo que uma rua se visse doutra banda. Devem todos ser na mesma carreira. A primeira que se fizesse fosse perto da igreja, de cuja porta principal fique à direita ao mar. Depois desta iam se formando as demais, em quadra. Que nenhuma tivesse menos de 40 palmos de largura. Que na beira do mar ficasse uma rua, cujas portas e janelas olhassem para o mar. Em caso algum dar-se-ia licença para que ficasse alguma com quintal para o mar. Porém além de ficar disforme a povoação destrói a fortificação da vila. Poderá haver ocasião em que seja preciso defender-se do inimigo que venha pelo mar. Nesta rua ficarão os Paços do Conselho, cadeia, uma praça larga do meio da qual estará o pelourinho.

Deverão ser demolidas as casas de palha e pau-a-pique que existam de costas para o mar³⁴⁶.

Ao compararmos este trecho com as normativas urbanísticas anteriormente apresentadas, é visível a diferença com que os elementos relativos ao urbanismo são organizados, em contraste com os melhoramentos urbanos dispersos em diversos documentos que vimos na seção anterior. Naquele momento anterior, as ordens de melhoramentos urbanos surgiam muito mais por necessidades pontuais que iam aparecendo ao longo do tempo. Por exemplo, um incêndio ocorrido em Vila Rica em 1714 havia gerado a demanda por uma reconstrução ou a necessidade de impedir que o rossio em frente ao Convento do Carmo no Rio de Janeiro fosse ocupado por edificações irregulares, a exemplo do que ocorreu em outros lugares, como em São Paulo. Agora, pelo contrário, vemos claramente a preocupação não apenas com estas partes específicas do conjunto urbano (ruas, praças, edificações), mas em formar um todo harmonioso, levando em conta inclusive a topografia da região: seria a partir do mar que se definiria todo o traçado das ruas a serem construídas:

A primeira que se fizesse fosse perto da igreja, de cuja porta principal fique a direita ao mar. Depois desta iam se formando as demais, em quadra. (...) Que na beira do mar ficasse uma rua, cujas portas e janelas olhassem para o mar. Em caso algum dar-se-ia licença para que ficasse alguma com quintal para o mar. Porém além de ficar disforme a povoação destrói a fortificação da vila.

A última frase informa-nos também que não apenas a funcionalidade das edificações estava sendo levada em conta (a função defensiva da “fortificação da vila”), mas igualmente a aparência desta vila a ser renovada, deixando clara a atenção para que ela não acabasse por “ficar disforme”. Mais importante ainda é destacar a quem era concedido o poder de implementar e fiscalizar todos estes melhoramentos. Tal como visto no capítulo 3, com as correições no Rio de

³⁴⁶ Súmula dos Provimientos de Rafael Pires Pardinho para Laguna (Capítulos 30-32). Transcritas. In: LOWEN, Eduardo. **Ouvidores-régios, administração colonial e cultura jurídica na primeira metade do século XVIII.** (Monografia). UFPR, 2015, p. 53-54.

Janeiro, o ouvidor não apenas fiscaliza ou impõe normas, mas negocia e acaba por confirmar o poder da Câmara a nível local. Assim, em Laguna, ele proveu “que ninguém faça casa sem licença da Câmara. Esta medirá o terreno, indicará o local...”. O que Pardiniho faz, e o que os ouvidores faziam em suas correições, era, portanto, endossar um poder que os próprios oficiais camarários teriam para impor um ordenamento do espaço aos moradores. Dessa forma, o representante do rei garantia um poder na esfera local para esta elite, ao mesmo tempo em que no plano mais amplo confirmava a soberania régia sobre o território.

Os temas tratados pelos provimentos de Laguna não são exatamente novos, pois encontram paralelos com a temática que já vinha aparecendo na documentação relativa a melhoramentos urbanos desde o século anterior. Para deter-nos apenas nos melhoramentos urbanos realizados por ouvidores na mesma época de Pardiniho em busca do que era comum ocorrer em correições neste período, podemos observar com mais atenção os autos das correições ocorridas na cidade do Rio de Janeiro entre 1700 e 1720.³⁴⁷ Neles vemos que os melhoramentos urbanos aparecem dispersos ao longo de várias correições diferentes, ao contrário do que ocorre nas de Pardiniho. Ao mesmo tempo, os parágrafos contendo provimentos, se nas correições meridionais de Pardiniho poderiam chegar a uma centena, como forma de organizar aquelas vilas que pela primeira eram vez visitadas por um ouvidor régio, no caso das correições do Rio de Janeiro não chegam, em geral, nem a uma dezena em cada uma das correições, até porque eram muito frequentes naquela cidade, revestindo-se mais de um caráter de fiscalização rotineira e menos de um caráter “inaugural”, como veremos que as correições de Pardiniho teriam no Sul.

Dessa forma, os provimentos de correição de Rafael Pires Pardiniho articulam de forma sistematizada, em um longo texto, elementos normativos já presentes rotineiramente em autos de correições, com o objetivo de uma reorganização mais profunda de vilas distan-

³⁴⁷ TOURINHO, Eduardo. *Autos de Correições de Ouvidores do Rio de Janeiro*. 2º Volume: 1700-1747. Rio de Janeiro: Diretoria de Estatística e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, 1931.

tes, que, em sua maioria, ainda não haviam tido contado com ordenamentos levados por um ouvidor régio. E isso tudo é feito levando em conta o cenário em que estas normas seriam implementadas. Observamos, portanto, a partir da igreja de Laguna e tendo o mar como referência, ruas se abrindo, e a partir destas ruas as edificações sendo postas “todas na mesma carreira”, finalizando o cenário com a praça e seu pelourinho, onde estariam as casas do Conselho e as cadeias, sem nunca esquecer o cenário em que estavam, pois a rua que margeasse a água seria uma “cujas portas e janelas olhassem para o mar”. É um grau de articulação bastante original, quando comparado ao que vinha sendo feito até então. E de todos os documentos que trazem esta original configuração para a América portuguesa são estes provimentos deixados em Laguna por Pardino em 12 de janeiro de 1720 os mais antigos que conseguimos localizar.

Isso não significa que estes provimentos deixassem de fazer parte de uma longa tradição de autos de correição deixados pelos ouvidores em suas visitas às vilas. Levando em conta esta continuidade no conteúdo e certa inovação na forma, isso nos faz pensar que poderíamos estar diante de um dos primeiros momentos em que os melhoramentos urbanos que já vinham acontecendo em diversas povoações da América portuguesa foram sistematizados e articulados de forma coerente em um único documento, de modo a não apenas promover melhoramentos urbanos específicos e pontuais, mas de fato promover um planejamento para que as vilas crescessem de forma melhor ordenada. É sobre esta possibilidade e as implicações que isso traria para o nosso estudo sobre a territorialização das justiças na fronteira meridional que trataremos a seguir. Primeiramente, trataremos detalhadamente o que era um “provimento” e os demais documentos produzidos em correições para, em seguida, observar qual a intenção maior dos provimentos de Pardino e, por fim, tentar compreender o papel dos magistrados em todo este processo.

Os autos de correição, como não deixavam de ser os provimentos de Pardino³⁴⁸, eram tradicionalmente deixados na forma de

³⁴⁸ MELLO, *op. cit.*, p. 214.

capítulos nos livros das Câmaras (e por isto também podem aparecer sendo chamados de Capítulos de Correição na documentação). O enviado da justiça régia, além de registrar suas correições nos livros da Ouvidoria, também os registrava em livros das Câmaras para que lá, nos próprios livros em que se registrava o cotidiano da administração municipal, estivessem também as recomendações e os provimentos da justiça régia. Estes capítulos registravam as inúmeras demandas e verificações que o ouvidor fazia durante sua visita. Alguns deles eram provimentos no sentido mais estrito do termo, utilizando a expressão “proveu que”, como nos mostram inúmeros exemplos encontrados nas transcrições dos autos de correição da Câmara do Rio de Janeiro. Entre eles retomo brevemente o provimento relativo à construção da Casa de Câmara e Cadeia na correição de 1646, que contém a fórmula “Proveu que a casa da Câmara se fizesse de novo, pondo-se primeiro em pregão a dita obra”³⁴⁹.

Nas correições de Rafael Pires Pardiniho, ele também deixou estes documentos ao lidar com as demandas das Câmaras. Talvez por conta da quantidade de “provimentos” deixados nesses autos de correição, muito superior aos “proveu que” que encontramos nos autos de correição do Rio de Janeiro, por exemplo, Pardiniho acabou chamando-os de provimentos ao invés de “autos de correição” quando enviou à Coroa os relativos à Paranaguá. Soma-se a estas diferentes denominações o fato do Conselho Ultramarino³⁵⁰ ao receber estes provimentos/autos de correição acabar descrevendo estes documentos de uma terceira forma, “regimento”, ainda que o magistrado os tenha denominado como “provimentos”³⁵¹.

³⁴⁹ TOURINHO, Eduardo. **Autos de Correições de Ouvidores do Rio de Janeiro**. 1º Volume: 1624-1699. Rio de Janeiro: Diretoria de Estatística e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, 1929. p. 39.

³⁵⁰ Parecer do Conselho Ultramarino de 10 de Janeiro de 1724. Reproduzido em: SANTOS, Antônio Cesar de Almeida (org.). **Revista Monumenta**, Curitiba, v. 3, n. 10, p. 174, inverno/2000.

³⁵¹ Ao compararmos os vocabulários do século XVIII, Bluteau, poucos anos antes das correições de Pardiniho, apresenta indiretamente no verbo prover o sentido de provimentos de cargos. Cf. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, arquitetônico. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. 8 v. Disponível em: <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/1>. Já Moraes e Silva, no final do século, explicitamente no vocábulo provimento,

Uma possibilidade de explicação para o fato do Conselho Ultramarino ter preferido chamar os capítulos de correição de Pardino de regimentos, e não provimentos, pode ser encontrada na semelhança entre este documento e os regimentos emitidos para o Brasil desde o início da colonização. Um exemplo neste sentido é o “Regimento que levou Tomé de Souza” (1548) no contexto de criação do Governo-Geral do Brasil e da fundação da cidade de São Salvador, que se constitui em documento que se apresenta como um “discurso fundador”³⁵² desde sua abertura:

Eu, ElRei, [...] ordenei ora de mandar nas ditas terras fazer uma fortaleza e povoação grande e forte, em um lugar conveniente, para daí se dar favor e ajuda às outras povoações e se ministrar justiça e prover nas cousas que cumprirem a meu serviço e aos negócios de minha Fazenda e a bem das partes; e por ser informado que a Bahia de todos os Santos é o lugar mais conveniente da costa do Brasil para se poder fazer a dita povoação e assento, assim pela disposição do porto e rios que nela entram, como pela bondade, abastança e saúde da terra [...]. (...)³⁵³

E o Regimento de Tomé de Souza prossegue, informando as construções que o governador deveria promover para, em seguida, definir com clareza a delimitação que deveria ter aquela povoação:

7 – (...) E no sítio que vos melhor parecer, ordenareis que se faça uma fortaleza da grandura e feição que a requerer o lugar em que a fizerdes, conformando-vos com as traças e amostras que levais; [...]; e para esta obra vão em vossa companhia alguns oficiais, assim **pedreiros e carpinteiros, como outros que poderão servir de fazer cal, telha, tijolo**; e para se poder começar a dita fortaleza, vão, nos navios desta Armada, algumas achegas, e não achando na terra aparelho para se a dita fortaleza **fazer de pedra**

adiciona além do sentido de provimentos de cargos um segundo sentido, específico do universo dos magistrados: provimentos de correições. Cf. SILVA, Antonio Moraes.

Dicionário da língua portuguesa – recompilado dos vocabulários impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813. Disponível em: <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/1>.

³⁵² ORLANDI, Eni Puccinelli. A fundação de um Estado: Cidade de São Salvador. **Ca-derno de Estudos Linguísticos**. Campinas, 53(2), p. 101-112, jul./dez. 2011.

³⁵³ **Regimento que levou Tomé de Souza, governador do Brasil** (17 de dezembro de 1548). Disponível em: http://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/2018-04/Regimento_que_levou_Tome_de_Souza_governador_do_Brasil.pdf.

e cal, far-se-á de pedra e barro ou taipais ou madeira, como melhor puder ser, de maneira que seja forte; [...]

8 – Porque minha tenção é que a dita povoação seja tal, como atrás fica declarado, hei por bem que ela **tenha de termo e limite seis léguas para cada parte, e sendo caso que por alguma parte não haja as ditas seis léguas, por não haver tanta terra, chegará o dito termo até onde chegarem as terras da dita Capitania**, o qual termo mandareis demarcar, de maneira que, em todo tempo, se possa saber por onde parte.

Assim, vemos que, em alguns pontos, aqueles provimentos de Pardino poderiam assemelhar-se a regimentos, como o aspecto construtivo e também as delimitações em que ambos são expressas.³⁵⁴ Podemos lembrar-nos também de outro exemplo de Regimento que mantém esse caráter fundacional como o de Tomé de Souza, que foi aquele dado a Manuel Lobo em 1679 para fundar a Colônia do Sacramento, conforme vimos no terceiro capítulo. É interessante, ao comparar com o regimento de Tomé de Souza, o quanto a questão da reivindicação da soberania se fazia presente. Nele vimos que fundar uma nova povoação era também reivindicar a soberania sobre um território. Seriam os provimentos de Pardino assim como o Regimento de Manuel Lobo, no fundo, uma reivindicação de posse e soberania sobre aqueles territórios, tão próximos de todos os conflitos que se passavam no Prata?

As ameaças externas parecem de fato ser uma parte importante das motivações, pois, como visto no início deste capítulo, um dos dois pedidos feitos pelo governador do Rio de Janeiro ao ouvidor era ir até Paranaguá para verificar a questão de navios franceses (incluindo piratas) naqueles mares. Esta preocupação externa (e com o comércio com os estrangeiros) é explicitada pela própria súmula do capítulo 41 dos provimentos de Laguna, que diz: “Proveu que não se admita que estrangeiros entrem, nem sondem a barra; e nem aqui,

³⁵⁴ No contexto hispânico, um documento de caráter urbanizador que igualmente apresenta semelhanças com os provimentos de Pardino são as Ordenanzas de descubrimiento, nueva población y pacificación de las Indias dadas por Felipe II, de 1573. Cf. o documento em: ARIAS POLO, David Alfonso. **Ciudad Importada**. Modelo orgánico en ciudad americana, s. XVI. Barcelona: Universidad Politécnica de Cataluña, 2015. p. 65-75. Disponível em: https://www.uaie.webs.upc.edu/maema/wp-content/uploads/2016/11/ARIAS_David.pdf.

nem na Ilha de Santa Catarina se faça com eles a troco a troço a fazenda, Lei 8 de fevereiro de 1711”³⁵⁵.

Se este era o contexto externo que exigia uma maior presença da Coroa para garantir sua soberania sobre aquelas localidades através de uma fundação, temos que observar também com mais atenção as questões internas. Para isso começamos por ver que também há diferenças entre regimentos e provimentos de correição, pois até agora só apontamos algumas semelhanças. Talvez a sua maior diferença resida no fato dos regimentos serem enviados pelo monarca a alguma autoridade sob suas ordens, como um governador (caso de Manuel Lobo) ou também os próprios ouvidores. Já os provimentos/autos de correição de Pardinho são documentos deixados por um magistrado régio, que ficam registrados nos livros das Câmaras como recomendações e normas a serem seguidas por seus oficiais. As instruções que eram levadas pelos ouvidores em correição eram destinadas às vilas e passavam necessariamente pelas Câmaras. Eram, como estamos defendendo, um instrumento de pactuação entre o monarca e a elite local, em que o seu representante, o ouvidor, confirmava os poderes destes oficiais enquanto administradores de suas vilas, ficando eles responsáveis, inclusive, por implementar os melhoramentos urbanos indicados pelos magistrados.

Renata Araújo, ao estudar o urbanismo setecentista em Mato Grosso (outra região de fronteira com os domínios castelhanos, assim como a Colônia do Sacramento e, por extensão, a fronteira meridional como um todo) alguns anos após as correições de Pardinho, aponta exatamente para a importância de compreendermos que os processos de incorporação territorial passam necessariamente pelas vilas:

A primeira providência política no sentido de incorporar aquele território ao controle fiscal e administrativo da Coroa tinha sido a criação da vila de Cuiabá [1727], realizada logo na altura do descobrimento das minas, para o que se deslocou até o local o governador de São Paulo. A instituição da vila não só instaurava

³⁵⁵ SILVA, José Gonçalves dos Santos. **Subsídios para a história da Província de Santa Catarina**. Volume 1: Do descobrimento até 1779. Florianópolis: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 2007. p. 151.

a legitimidade do poder administrativo sobre o espaço como também regulava, em termos sociais, a própria vivência naquele espaço, que sem as respectivas autoridades tendia para o caos. Submetida, hierarquicamente, ao centro de poder instalado em São Paulo, a vila de Cuiabá transformava o Mato Grosso numa área reconhecida, mas que era, inevitavelmente, periférica. Quando se pôs em causa a capacidade de defesa do território, foi outra vez na criação de uma vila que se pensou. A instituição do novo município funcionaria como acção legitimadora da posse do espaço e a sua população serviria como potencial exército na defesa da região. No entanto, a dimensão política daquele espaço ultrapassava as circunstâncias de defesa de uma área localizada, para vir a significar a defesa de “toda” a conquista. Assim a área ganhou autonomia e, subvertendo a hierarquia a que estava submetida, passou a ter um governo próprio ao invés de ser governada a partir de outro ponto. Esta simples deslocação de centralidade alterou consideravelmente as hipóteses de gestão do espaço.³⁵⁶

Assim, o que se vê nesses exemplos do Mato Grosso é um procedimento de garantia de domínio territorial por meio da criação de vilas. Um empreendimento que a Coroa não poderia fazer sozinha, portanto dependendo também da colaboração (e talvez cooptação) das elites locais para este fim; daí a importância de autos de correição como os provimentos de Pardino. Segundo a autora, as vilas detinham um papel preponderante nos processos de territorialização do poder, pois sua criação “significava, acima de tudo, a ocupação política do território que, neste caso, se revestia de prioridade sobre a física”. Ou seja, a vila garantia, antes de tudo, o domínio jurídico sobre aquele território para só então, a partir dela, construir um domínio físico sobre aquelas fronteiras.

É ao analisar esse papel jurídico que a autora associa a documentação envolvida neste processo com um outro tipo de documento, que igualmente nos ajuda a entender a natureza destes provimentos de correição que estamos analisando: os forais. Segundo ela:

Documentos **instauradores e/ou legitimadores**, os forais foram a base legal de muitos municípios, instituindo-se como um **con-**

³⁵⁶ ARAUJO, Renata. **A urbanização do Mato Grosso no século XVIII**: discurso e método. Tese (Doutorado em História da Arte), FCSH, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2000, p. 102-3.

trato entre o rei e o povo. Contrato esse que muitas vezes foi utilizado como **instrumento de defesa do território e do poder régio**, garantindo especialmente **a segurança de áreas de fronteira com a criação de novos povoados**. Estabelecidos a partir de documentos-padrão, os forais foram também instrumentos de “normalização” da estrutura administrativa do reino, contribuindo para sua unidade e coesão.³⁵⁷

Como vemos então, aquela conexão que não encontramos entre os regimentos e os provimentos de correição, que era a relação entre a Coroa (e seus representantes) com seus súditos (por meio das Câmaras), estava plenamente presente nos forais. Poderiam ser os provimentos e as cartas régias que os sucederiam, nesse aspecto, uma espécie de versão para o novo século XVIII dos tradicionais forais? Esta possibilidade de conexão entre os antigos forais e os novos ordenamentos urbanos foi vista por Araújo, tomando como base as Cartas Régias criadas a partir de 1736, que se inseririam “numa longa tradição do urbanismo português que remonta à instituição de forais como processo de urbanização e povoamento do território”. Segundo a autora:

Sob vários aspectos as “cartas de fundação” de muitas vilas no Brasil podem ser consideradas **“herdeiras”** directas desses forais. [...]. Mas **noutros aspectos as cartas de fundação são profundamente inovadoras porque, para além da base jurídica de legitimação e padronização da estrutura de privilégios do concelho, fornecem também um padrão formal para o assentamento do núcleo urbano**. Padrão este de certo modo “simplificado” pelo enunciado pragmático do texto das cartas, mas que denuncia uma intenção reguladora, marcada por uma visão estetizada do fenómeno urbano.³⁵⁸

Se este era o retrato das cartas régias surgidas a partir da década de 1730, algumas dessas características fundacionais que tornavam estas cartas “herdeiras” dos antigos forais já estariam presentes também nos provimentos de Pardinho? Visto que tanto provimentos como forais tinham um carácter fundacional muito preponderante, a carta que Rafael Pires Pardinho enviou ao rei D. João V ainda em Paranaguá, ao

³⁵⁷ ARAÚJO, *op. cit.*, p. 103-4.

³⁵⁸ ARAÚJO, *op. cit.*, p. 104.

final de sua correição, é muito reveladora do sentido mais profundo desses provimentos que deixou na fronteira meridional:

Dois anos há, Senhor, que ando ausente da Cidade de São Paulo, e os tenho gasto em fazer correição nestas quatro vilas penúltimas povoações do Estado, ou para melhor dizer em as criar, como de novo, no que entendi fazia a Vossa Majestade o maior serviço, e bem a estes povos, que vivem em tão grande distância: porque sendo esta a primeira correição, que nelas se fez, e onde não é fácil fazerem-se a miúde, vir, e passar por elas, em pouco tempo se não podia atender ao muito de que necessitavam, para em parte se emendarem os erros, e abusos passados, e se reparar aos futuros.³⁵⁹

Rafael Pires Pardiniho explicita ao rei o que havia ido, no fundo, fazer naquelas povoações meridionais e que tornava aquela viagem correcional tão importante para aquela fronteira meridional: “fazer correição nestas quatro vilas penúltimas povoações do Estado, ou para melhor dizer em as criar, como de novo”. Não era, portanto, uma correição qualquer; era sim, no fundo, uma viagem que se destinava a fundar novamente as povoações meridionais.

5.1.2 As normativas urbanísticas enquanto expressão da soberania régia

Ao observamos em que local estavam localizadas as vilas que Pardiniho estava “recriando”, percebe-se a importância estratégica de sua ida ao sul. Em um contexto geral de redefinições de soberania após o Tratado de Utrecht, aquelas refundações tornavam-se expressão de uma afirmação de soberania na escala mais local: a dos municípios. O que se discutia sobre soberania em larga escala nas mesas de negociações diplomáticas chegava também assim às menores povoações daquele território. Ao garantir uma pactuação daqueles poderes municipais com a Coroa, garantia-se a soberania sobre as porções já povoadas daquela fronteira. Mas por que para que isso ocor-

³⁵⁹ Carta de R. P. Pardiniho ao rei D. João V. 30 de Agosto de 1721. Reproduzido em: SANTOS, Antônio Cesar de Almeida (org.). *Revista Monumenta*, Curitiba, v. 3, n. 10, p. 25-26, inverno/2000. Também disponível em sua forma original, localizada no AHU, disponível em: http://resgate.bn.br/docreader/023-1_SP_MG/1569.

resse, era preciso necessariamente “criar, como de novo” aquelas “quatro vilas penúltimas povoações”, uma vez que elas já haviam sido fundadas no século anterior?

Para responder esta pergunta, retomemos por um momento os antigos forais de fundações de vila, que tinham como uma de suas características “a concessão de privilégios aos povoadores dos novos concelhos”³⁶⁰. Ao analisarmos os provimentos que Pardiniho deixou nas cinco povoações que visitou, observamos uma rememoração em relação aos princípios daquelas comunidades. Em Laguna, por exemplo, escreveu que:

Capítulo 36³⁶¹ – “Proveu que **visto o capitão o Capitão-Mor Francisco de Brito Peixoto e seu pai Domingos de Brito, primeiros povoadores desta Vila** terem reservado para Rocio dela, não só o terreno em que está principiado, mas também o circunvizinho, para que por diante não venha em dúvida por onde parte servirá de demarcação o último córrego, que fica no caminho que desta Vila vai para a Lagoa e para o campo (...)”

Na sequência de sua viagem, na Ilha de Santa Catarina não apenas rememorou seus fundadores, como os privilégios a eles associados³⁶²:

Capítulo 99 – “Requeru o Procurador do Conselho, que de presente se achava nesta ilha o Capitão José Pires Monteiro, **filho do defunto capitão Francisco Dias Velho, que foi o primeiro povoador desta ilha**, por cuja morte fatal que sucedeu nesta Ilha, se largaram todos os seus filhos e genros (...) e que de presente o dito capitão dizia vinha com ânimo de trazer todas as suas famílias para aumentarem esta povoação; e porque alguns destes moradores estão situados nas terras, que os primeiros largaram, devia ele Desembargador Ouvidor Geral declarar-lhes se devia largar as ditas terras, ou se os moradores que nela estão, se haviam de conservar na posse em que estavam (...)”

Capítulo 100 – “Proveu, **que os moradores desta Ilha tivessem entendido, que estas terras eram de Sua Majestade (...)** e que os moradores deviam tirar suas Cartas de Sesmeiros (...) **sem**

³⁶⁰ ARAÚJO, *op. cit.*, p. 103.

³⁶¹ Súmula dos Capítulos 36 e 38. In: SILVA, José Gonçalves dos Santos. **Subsídios para a história da Província de Santa Catarina**. Volume 1: Do descobrimento até 1779. Florianópolis: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 2007. p. 149-150.

³⁶² SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 159-160.

que pessoa alguma tivesse a inquieta-los (...) e que o dito Capitão José Pires Monteiro e as mais pessoas que quisessem vir aumentar estas povoação só tinham de terra larga (...) **pedindo para isto sesmarias, [a] quem lhes podia dar, e não inquietar os moradores,** que com tanto trabalho e ainda riscos tem vivido nesta ilha sós tantos anos (...)"

Se o cenário dos forais apontado por Araújo eram os privilégios concedidos às elites locais em meio à criação das vilas, o que vemos no exemplo do Desterro é que, no momento de sua “recriação” por Pardinho, há um debate sobre a manutenção de terras já anteriormente distribuídas no tempo dos donatários. Nesta refundação, o ouvidor deixa claro que, a partir daquele momento, o único meio de obter terras seria por meio das “Cartas de Sesmeiros”, conforme as determinações régias, “sem que pessoa alguma tivesse a inquietá-los”. Quanto à “pessoa” que poderia inquietá-los, interferindo na distribuição de terras, parece ser uma possível referência aos representantes do antigo donatário. É o que se depreende quando observamos o que Pardinho escreveu na correição seguinte, em São Francisco³⁶³:

Capítulo 5 – “(...) por se evitar o gravíssimo erro em que caíram os Ofícios da Câmara que nesta vila em 14 de fevereiro de 1666 deixaram tomar nela a **um procurador do dito Marquês [de Cascais]** sem mais fundamento do que mostrar uma procuração do dito Marquês e **dizer que esta Vila estava na demarcação de sua doação** e a fazia cabeça de Capitania e separava de outro qualquer que fosse anexa, sem o dito Marquês a mandar povoar ou fazer algum benefício nela em utilidade dos seus moradores, assim como sabia, que esta doação a Pero Lopes de Souza feita em Évora aos 21 de janeiro de 1535, de que se reempossara em 1666 o Marquês de Cascais, tinha sido confirmada em 11 de janeiro de 1692 neste, **de quem a Coroa, representada pelo Conselho Ultramarino, a comprou no valor de quarenta mil cruzados por escritura de venda e quitação lavrada em Lisboa a 19 de setembro de 1711**”.

Neste trecho, que já vimos na primeira parte da tese, a questão que já aparece no Desterro fica explícita em São Francisco, apontan-

³⁶³ SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 95-6.

do nomes – o procurador do Marquês de Cascais, o antigo donatário – como elementos a serem enfrentados neste contexto de afirmação da soberania régia. E na próxima vila visitada, Curitiba, temos o seguinte cenário³⁶⁴:

Capítulo 1 – “(...) eram da **doação do dito Marques**, aquém o Conselho Ultramarino **comprou a dita capitania** para a Coroa Real”;

Capítulo 2 – “**Pelo que terão todos entendido daqui por diante, que esta vila, e tudo o que mais dela corre para o Sul, é da Coroa real, e que seus moradores imediatamente são vassallos da Coroa sem reconhecerem algum donatário, como antigamente se reconheciam ao dito Marquês**. E assim se verão livres das opressões que em muitas Terras d’este Estado padecem seus moradores com os capitães mores, Lugares Tenentes que os donatários mandam e enviam as suas capitanias, e devem com melhor vontade tratar do aumento d’esta Villa, e de povoar os muitos, e largos campos, que ha por estes sertões, com que seus moradores abundem em cabedais, tanto nas criações dos gados, como em descobrimentos de Minas de ouro, e outros metais que por eles dizem que há.”

Por fim, em Paranaguá, mais uma vez encontramos essa mesma situação³⁶⁵:

Capítulo 1 – “Que em 6 de janeiro de 1648 se levantou nesta povoação **em nome de sua majestade (...)**”

Capítulo 2 – “E ainda que depois de (...) nessa Câmara de desse posse a dois capitães (...) **dizendo-se que esta vila era da doação do** Conde da Ilha do Príncipe (...) e em 15 de maio de 1660 se desse posse a outro capitão mor em nome do Marquês de Cascais, dizendo-se que esta vila ficava na demarcação (...) da parte do sul da doação que o dito Marques tinha com a Capitania de S. Vicente (...) Contudo vindo o General Salvador Correa de Sá e Benevides (...) **que ela se conservasse em nome de Sua Majestade (...)** como se tinha criado sem reconhecer nenhum dos ditos donatários, vista a dúvida em que se estavam de qual deles pertencia.”

Capítulo 3 – “**O que sem dúvida nenhuma se fará daqui adiante**, pois sendo mais provável, que esta vila fica no princí-

³⁶⁴ SANTOS, Antônio Cesar de Almeida (org.). *Revista Monumenta*, Curitiba, v. 3, n. 10, p. 30, inverno/2000.

³⁶⁵ SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 83-84.

pio das quarenta léguas da doação que teve o Marquês de Cascais para a parte sul da Ilha de Cananeia, **que o Conselho Ultramarino lhe comprou para a Coroa Real, com a Capitania de São Vicente, devem seus moradores terem entendido, que são imediatamente vassalos de sua majestade sem reconhecerem donatário algum.**”

Assim, em Curitiba e Paranaguá, os únicos que conservam os capítulos iniciais dos provimentos (pois nem as súmulas de Laguna, seus aditamentos em Desterro ou São Francisco conservam seus capítulos iniciais) deixam claro um dos principais sentidos daqueles documentos, expressos desde os capítulos que abriam todo o texto e que deveriam abrir os de Laguna/Desterro e os de São Francisco também. Ou seja, a afirmação da posse da Coroa sobre aquelas vilas seria a orientação geral, a motivação mais ampla, de todo o resto dos provimentos que seguem depois deles. Temos então delineado, ao observarmos o conjunto de cada uma dessas cinco paradas da correição de Rafael Pires Pardinho, um contexto de refundações motivadas também por questões internas da América portuguesa, em que está em jogo a afirmação da soberania da Coroa após a compra da Capitania de São Vicente em 1711, fato que os provimentos fazem questão de explicitar logo de início. E isto então nos remete diretamente ao outro dos dois motivos que o governador do Rio de Janeiro deu ao solicitar a ida do ouvidor a São Francisco por conta dos conflitos entre a Câmara e o antigo capitão-mor designado pelo donatário de São Vicente.

Observamos, portanto, que, por um lado, o contexto global (conflitos com espanhóis no Prata e ameaça francesa nos mares) inspirava necessidade de uma afirmação da soberania da Coroa portuguesa diante destes inimigos externos e que isso, como visto com o Regimento de Manuel Lobo, passava também por uma necessidade de fundar povoações para garantir esse domínio. Por outro lado, o que aparece com muito mais peso do que o cenário externo é o contexto interno com a necessidade da Coroa de demonstrar – e pactuar – o domínio e a extensão de sua soberania sobre aquelas povoações meridionais para as elites locais instaladas nas Câmaras.

Afinal, como o magistrado deixou escrito em Paranaguá, “devem seus moradores ter entendido que são imediatamente vassalos de sua majestade sem reconhecer donatário algum”. Vemos, portanto,

que o processo de aquisição das capitânicas senhoriais pela Coroa tinha uma longa duração: não bastava a Coroa ter comprado, em 1711, a Capitania de São Vicente de seu último herdeiro e a transformado em São Paulo e Minas. Uma década depois, ela precisava ainda, depois de já ter enviado o sargento-mor de Santos para lá, como vimos anteriormente, agora enviar um ouvidor em correição para reafirmar que quem se dissesse representante dos antigos donatários não teria mais nenhuma ingerência sobre aquelas vilas.

O instrumento jurídico utilizado para isso são precisamente estes provimentos de correição de Pardinho. Aí está então a grande originalidade desta correição. Como vimos, tanto o tipo de documento como o conteúdo urbanístico deles apontavam para peculiaridades. A peculiaridade maior de todas foi que, além de uma correição tradicional, que fiscalizou a administração das justiças e o governo daquelas Câmaras, ela tinha em si um forte caráter fundacional.

Porém, estas fundações que Pardinho foi realizar eram diferentes daquelas que viriam a acontecer após as cartas régias de 1736. Isso porque as vilas visitadas pelo ouvidor não seriam criadas do zero, pois lá já existiam povoações, constituindo-se, portanto, em incorporações aos domínios da Coroa de povoações fundadas anteriormente. Os excertos dos documentos deixam claro que a fundação original daquelas vilas foi realizada sob os auspícios do donatário de São Vicente, Marquês de Cascais. Desde 1711, no entanto, a Coroa havia adquirido aquela capitania, informação que se repete nos capítulos dos provimentos já vistos. Uma nova capitania, agora São Paulo e Minas, sob uma nova propriedade – a própria Coroa –, necessitava de uma nova fundação, desta vez sob os auspícios do próprio monarca por meio de um de seus representantes, um “corregedor” como Pardinho.

Este processo, no entanto, não se deu apenas com Rafael Pires Pardinho, mas antes envolveu uma operação de longo prazo que passava não pela imposição de um novo domínio sobre aquelas terras, mas de um “convencimento” junto aos súditos através dos provimentos deixados nas Câmaras de cada uma daquelas vilas. Ao afirmar nos provimentos de Paranaguá que aquela “vila se criou e se conservou em nome de sua majestade” e ao reafirmar no mesmo capítulo “que ela se conservasse em nome de Sua Majestade (...) como se tinha

criado sem reconhecer nenhum dos ditos donatários, vista a dúvida em que se estavam de qual deles pertencia” demonstra a construção, junto aos moradores daquelas vilas e povoações, de um discurso de legitimação dos direitos apenas da Coroa sobre aquelas vilas e de que, no passado, os dois candidatos a donatários, por ter disputado aquelas terras sem que a Coroa tivesse definido de imediato quem era o legítimo herdeiro, não teriam direitos legítimos sobre aquelas vilas. Vemos nos provimentos de Pardiniho relativos a este assunto que não por acaso abrem eles um considerável esforço de convencimento dos moradores daquelas vilas de que elas agora não deviam obediência a mais ninguém senão ao monarca.³⁶⁶ Era preciso demonstrar que aquele tempo dos donatários era passado e que o presente que se iniciava seria muito mais promissor, como em Curitiba Pardiniho deixou explícito: “E assim se verão livres das opressões que em muitas Terras d’este Estado padecem seus moradores com os capitães mores, Lugares Tenentes que os donatários mandam e enviam às suas capitânias”. O fato de Pardiniho ter de lembrar dos malefícios do domínio dos donatários mostra que estes concorriam com a Coroa, demonstrando um cenário de duradouros poderes por parte destes proprietários e seus representantes, que ocasionou uma operação de longo prazo pela Coroa para “reincorporar” esses domínios através exatamente da “re-fundação” destas vilas, ou seja, uma verdadeira tomada de posse por parte da Coroa. Nesse longo processo, teríamos primeiramente a compra da Capitania de São Vicente em 1711. Alguns anos depois, temos o envio das duas expedições do sargento-mor da Praça de Santos, buscando, de certa forma, garantir um mínimo domínio militar daquelas povoações. E, por fim, a incorporação jurídica destas vilas à Coroa por meio de uma nova fundação das mesmas, agora pela Coroa, através das correições de Rafael Pires Pardiniho e explicitada em especial em seus provimentos.

³⁶⁶ Isabele Mello identificou em sua tese nas correições dos Ouvidores do Rio de Janeiro, pela primeira vez nas correições que analisou, uma fórmula bastante parecida de obediência ao rei. Em 1728. Cf. MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Magistrados a serviço do rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Fluminense Niterói, 2013, p. 178-9.

Unia-se nessa operação de garantia dos domínios sobre as partes mais distantes da agora Capitania de São Paulo e Minas a construção de sua legitimidade. Isso revela que a criação de um discurso em defesa da soberania relacionada aos limites externos, que corria neste tempo desde as negociações do Tratado de Utrecht, como vimos, dava-se em paralelo com um outro discurso de defesa da soberania e legitimidade das posses internas pela Coroa. Era necessário um discurso a ser apresentado não apenas perante a França, a Espanha e a Inglaterra de que seu direito sobre a Colônia do Sacramento era legítimo e que aquela praça não pertencia à Espanha, mas também, e os provimentos de Pardiniho nos mostram, para ser apresentado à Câmara de Laguna, à Câmara de São Francisco, à Câmara de Curitiba e finalmente à Câmara de Paranaguá, que a posse daquelas vilas pertencia por direito, desde sempre, ao monarca e não aos antigos donatários. A Coroa precisou de discursos e métodos para defender a soberania tanto externa como interna. Se a renovada cartografia deste período foi um dos métodos principais que a Coroa passou a usar para defender externamente seus pleitos territoriais, o renovado urbanismo seria então o paralelo interno, a nível local, para defender – simbolicamente inclusive – os seus direitos sobre aquelas vilas. Para fundar uma nova soberania sobre aqueles territórios era necessário, como visto pelos apontamentos de Araújo (sobre o papel central da criação de vilas como primeiro passo para garantir o domínio sobre um território), antes de qualquer coisa então repetir o processo de fundação das vilas, desta vez a mando da Coroa e com novas maneiras de ordenar aquele espaço urbano, que refletisse aqueles novos tempos que se pretendia fazer florescer, agora sem as “opressões” dos donatários, nas palavras do próprio ouvidor. Estamos, portanto, em um momento final da transição, nessa fronteira meridional, daquele longo processo de transformação de capitânicas donatarias em capitânicas régias, o que, como Mafalda Soares e Antônio Nunes apontaram, é indissociável do processo de territorialização das justiças. Afinal, foi um ouvidor em correição, representando as justiças régias, que foi até esta fronteira meridional para deixar claro a seus moradores que os tempos da capitania hereditária de São Vicente já haviam passado e agora era a época da capitania régia de São Paulo e Minas (e a partir de 1720 ape-

nas São Paulo). E neste processo de substituição de um modelo para outro teve de haver uma substituição da própria forma de fundação das vilas e cidades, pois a soberania passava também em seu nível mais local por lá. Com apontou Rossa, esta transição que se fazia naquele momento podia atingir seu momento final somente quando “a fundação de vilas e cidades, essencial para a afirmação da soberania territorial, passou a ser prerrogativa exclusiva do Estado através de cartas régias aos governadores”³⁶⁷. Pretendemos adicionar, na parte final deste capítulo, que ao lado dos governadores também estiveram os ouvidores na implementação das instruções contidas nestas cartas régias.

Creemos, neste ponto, que ao considerar esta fronteira meridional não apenas como a Colônia de Sacramento e o Rio Grande de São Pedro, mas como uma ampliada zona fronteiriça, que se estendia desde o sul da Capitania de São Vicente até o Prata, temos um ganho em termos de compreensão das motivações para esta busca da Coroa por efetivar seu domínio sobre aqueles territórios. Pois a historiografia sempre ressaltou, e com razão, como o conflito central e definidor para a efetiva ocupação desta fronteira os embates com os castelhanos pela soberania sobre o Prata. Mas o que vemos ao abranger a parte “norte” da fronteira, menos visitada pelas pesquisas historiográficas, é que neste momento a grande questão de soberania que motivou este esforço de expansão rumo ao sul, desde Paranaguá até Laguna, foi muito mais de ordem interna, de consolidação da soberania da Coroa diante de antigos domínios das donatárias. E, de ordem externa, muito mais uma disputa com franceses pelo controle daqueles mares do que com os hispânicos na metade do reinado joanino. Somente em um período posterior, quando os resquícios da antiga Capitania de São Vicente estivessem de vez eliminados, inclusive urbanisticamente, como veremos, então sim a questão da disputa com os castelhanos abrangeria toda esta fronteira até a sua parte mais setentrional, culminando com a invasão espanhola na Ilha de Santa Catarina em 1777. Não era, portanto, a localização da Linha de Tordesilhas o único problema de soberania a ser resolvido pela Coroa naque-

³⁶⁷ ROSSA, Walter. **A urbe e o traço**: uma década de estudos sobre o urbanismo português. Coimbra: Almedina, 2002. p. 289.

la fronteira meridional, já que, afinal, aquela era uma monarquia corporativa, polissinodal, e eram muitos os “poderes concorrentes”³⁶⁸ com quem ela precisava lidar e negociar internamente e não apenas com os inimigos externos.

Por onde começar, então, uma “refundação” de uma vila? Repetir, em muitos aspectos, o processo que já tinha sido feito em suas fundações. Relembramos aqui como foi a fundação original de Lagoa, expressa na súmula do capítulo 36 de seus provimentos:

Proveu que **visto o Capitão-Mor Francisco de Brito Peixoto e seu pai Domingos de Brito, primeiros povoadores desta Vila**, terem reservado para Rocio dela, não só o terreno em que está principiado, mas também o circunvizinho, para que por diante não venha em dúvida por onde parte servirá de demarcação o último córrego, que fica no caminho que desta Vila vai para a Lagoa e para o campo³⁶⁹.

Para observarmos com mais atenção os elementos presentes neste processo de fundação, observamos que Murilo Marx³⁷⁰, levando em conta as fundações de vila ao longo do século XVIII (e não apenas as do início do século, como as que estamos analisando agora), afirma que uma série de providências era necessária para que fosse erigida uma nova vila, o que constituía um verdadeiro ritual. Isso envolvia, por um lado, a definição do termo, ou seja, a delimitação “do território do novo município e a em geral muito delicada questão da definição de seus limites com outros municípios mais antigos dos quais o novo estava sendo desmembrado, implicando que terras, que arraiais, além da nova sede municipal iriam fazer parte do mesmo”. Este primeiro passo, que se encontra presente de forma clara nos provimentos de Pardinho, era a delimitação – ato que dialoga

³⁶⁸ Segundo João Fragoso: “(...) por se tratar de um sistema político baseado numa concepção corporativa e polissinodal da sociedade, tal monarquia baseava-se numa constelação de poderes concorrentes em cuja posição cimeira estava a Coroa”. FRAGOSO, João. Poderes e mercês nas conquistas americanas de Portugal (séculos XVII e XVIII): apontamentos sobre as relações centro e periferia na monarquia pluricontinental lusa. In: FRAGOSO, João; MONTERIRO, Nuno Gonçalo. **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 49.

³⁶⁹ Capítulo 36. In: SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 149-150.

³⁷⁰ MARX, Murillo. **Cidade no Brasil, terra de quem?**. São Paulo: EDUSP; Nobel, 1991. p. 62.

diretamente, em nível local, com o que vimos sobre as delimitações na maior escala, a das fronteiras entre diferentes Coroas – era normalmente seguido da “constituição de uma administração provisória até a primeira eleição para a Câmara”. O passo seguinte tinha uma carga simbólica considerável dentro do urbanismo do Império Português como um espaço central das vilas e cidades: o rossio, que era originado pela “importante definição da gleba que pertenceria ao novo município como terra pública”. Segundo o autor, a variação do quanto a legislação era mais ou menos abrangente quanto aos usos desse rossio “iria redundar neste ou naquele desenho e traçado da concentração no futuro”. Quanto ao momento cerimonial em si, envolvia uma “autoridade especialmente designada de determinação dos terrenos para a construção da casa de Câmara e cadeia e, sobretudo, de erguimento do símbolo de autonomia municipal então alcançada, o pelourinho”.

A partir deste apontamento de Murillo Marx, de que os procedimentos urbanísticos seguem uma “rota cerimonial”, podemos observar como a própria ordem em que os conteúdos dos provimentos, tomando como exemplo Paranaguá, estão dispostos ao longo do documento mostram-nos também a existência de uma certa “rota” no próprio texto, que também estava sendo seguida naquela (re)fundação da vila. O primeiro capítulo trata da criação da vila em 1648; os seguintes, da afirmação da soberania régia sobre vilas meridionais fundadas por donatários; em seguida, após tratar de questões religiosas (como o culto do divino, procissões, conventos e dízimos), relembra a primeira demarcação do termo da vila em 1648, para em seguida apresentar a nova demarcação do termo, realizada em 1721. Os capítulos do documento prosseguem, tratando, nesta ordem, das defesas, questões camarárias, demarcação original do Rossio e implementação do Pelourinho, contendas posteriores envolvendo o Rossio e a nova demarcação do Rossio por Rafael Pires Pardini em 1721, e assim por diante.³⁷¹

Enquanto um instrumento normativo produzido por um conhecedor e pensador do território, como eram muitos magistrados³⁷², cre-

³⁷¹ SANTOS, Antônio Cesar de Almeida (org.). **Revista Monumenta**, Curitiba, v. 3, n. 10, p. 163-173, inverno/2000.

³⁷² BICALHO, Maria Fernanda; ARAÚJO, Renata Malcher de. O ouvidor como ladrilhador: O papel dos oficiais régios na urbanização do Brasil, século XVIII. In: BICALHO,

mos que esta ordem de apresentação dos provimentos expressa bem uma concepção de soberania e sobre quem detinha os direitos sobre os diversos aspectos daquelas vilas. É o que se verifica na ordem em que são apresentados no texto os diversos personagens daquele mundo social das vilas em uma sociedade de Antigo Regime: primeiro, o monarca e sua soberania, seguido dos religiosos, depois pelos defensores do território; em seguida, os oficiais das Câmaras, e assim por diante.

Nesse processo que aparenta ser mais do que uma simples ampliação da presença da Coroa em seus domínios, na realidade uma busca por ter sua soberania sobre aquelas vilas “reconhecida pelas próprias Câmaras” (em paralelo a ter sua soberania sobre a Colônia do Sacramento e demais domínios em disputa reconhecidos pelos outros soberanos), era preciso também um método específico para buscar este reconhecimento. Como vimos, este método parece ter sido, a nível global, a cartografia (associada à diplomacia) e, a nível das vilas, o próprio urbanismo. Vejamos então como a partir das ideias do “rito cerimonial”, apresentado por M. Marx, podemos pensar esta questão.

Podemos observar nesta ordem dos capítulos dos provimentos uma espécie de método de tomada de posse de uma vila através de sua refundação: para refundar a vila era necessário, antes de tudo, substituir o fundador original (cap. 1) por um “(re)fundador”, o monarca (cap. 2-3); substituir a marcação original do termo (cap. 18) por uma “(re)marcação do termo” (cap. 19-21); em seguida, substituir a delimitação original do rossio (cap. 42) por uma “(re)delimitação do rossio” (cap. 48). A partir daí entram os aspectos construtivos propriamente ditos, e o que era apenas uma reedição do que já se tinha dado antes (fundação, marcação do termo, do rossio), transforma-se, de fato, em construir algo realmente novo em substituição às antigas formas existentes: uma nova casa da Câmara (cap. 80) em substituição à previamente existente; casas com um novo modelo, sob licença da Câmara (cap. 84). E a forma como este índice dos provimentos apresenta o capítulo seguinte, não poderia deixar mais claro o que estava ocorrendo: “Que se façam de novo as ruas defronte a matriz e

na baixa da Vila” (cap. 85). Um novo modelo também de distribuição de chãos, que agora não poderiam mais ser, como antes eram, junto ao mar (cap. 87). Isso tudo reflete bem o que Reis Filho já havia observado sobre a Coroa: “dentro de seu programa mais estreito de controle da vida colonial, chama a si as inúmeras responsabilidades da urbanização, passando a atuar mesmo nas áreas que até então reservara aos donatários”³⁷³.

Como João Fragoso³⁷⁴ aponta, partindo das ideias de Antônio Manuel Hespânia, podemos dividir a estrutura de poder do Império Ultramarino em “quatro tipos de poderes concorrentes, quais sejam: poder central da Coroa, poder da Coroa na conquista, poder local e poder doméstico”. Tratando então dos poderes locais das vilas que estamos analisando (um dos quatro tipos de poderes concorrentes existentes, portanto), eles tinham “sua maior expressão nas Câmaras Municipais”, mas não se resumiam a elas, pois o poder local também incluía “as corporações que agiam no âmbito da república/localidade, como as irmandades, ordens terceiras, agremiações de comerciantes, grupos de lavradores etc”. Levando estas ideias para o contexto de busca por legitimação do soberano que estamos analisando, é interessante observar que não apenas as Câmaras, mas também a Misericórdia, as ordens terceiras e diferentes tipos de agremiação, todas aparecem presentes nos provimentos de Pardinho. Assim, os provimentos não serviriam apenas para legitimar o domínio do monarca sobre o maior símbolo dos poderes municipais, as vilas, mas também para cada um desses outros poderes locais mencionados nos provimentos.

Nas vilas, além destes poderes locais, estava localizado também o mais íntimo dos poderes apresentados pelo autor: o doméstico. E o que vemos, ao analisar os provimentos, é que a Coroa não apenas buscou estender sua soberania até as Câmaras, mas também até o mais local dos poderes locais, o doméstico. Isto porque, se os locais

³⁷³ REIS FILHO, Nestor Goulart. **Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana do Brasil**. São Paulo: Pioneira, 1968. p. 75.

³⁷⁴ FRAGOSO, João. Poderes e mercês nas conquistas americanas de Portugal (séculos XVII e XVIII): apontamentos sobre as relações centro e periferia na monarquia pluricontinental lusa. In: FRAGOSO, João; MONTERIRO, Nuno Gonçalo. **Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 52-3.

dentro da urbanidade em que os poderes locais se expressavam visivelmente eram as Casas de Câmara, e disso os provimentos de correição tratavam, temos também nas casas, quintais, lojas o equivalente a isso em nível doméstico. Antes com os donatários, as casas não seguiam normas claras de construção, o que fez com que em Laguna Pardiniho não tivesse encontrado nem mesmo “uma só casa de pedra, nem ao menos cobertura de telhas, apesar de grandes comodidades que havia, gastando os moradores o quem em que fazerem casa de pau-a-pique cobertas de palha. Necessitam de contínuos reparos, no que gastam muito tempo sem utilidade”³⁷⁵.

Agora, com a posse da vila pela Coroa, era o momento de até mesmo este poder doméstico ter que seguir a norma de que “as casas seriam separadas umas das outras” e precisariam agora de uma licença da Câmara para construir suas casas (“que ninguém faça casa sem obtenção de licença da Câmara”). E estas casas não poderiam ser construídas de qualquer maneira, pois

sendo que as casas que de aí em diante se fizessem fossem arruadas, de modo que uma rua se visse doutra banda. Devem todos ser na mesma carreira. A primeira que se fizesse fosse perto da igreja, de cuja porta principal fique a direita ao mar. Depois desta iam se formando as demais, em quadra. Que nenhuma tivesse menos de 40 palmos de largura.³⁷⁶

Os provimentos normatizavam que estes poderes domésticos deveriam agora não se preocupar apenas com suas próprias residências, mas igualmente se elas ficavam em harmonia com o restante das construções, pois determinadas características construtivas, como a de construir junto ao mar, faria a aparência da vila “ficar disforme”³⁷⁷. Era, enfim, uma busca por estender a soberania a todos os múltiplos “poderes concorrentes” que compunham aquela monarquia corporativa e polissinodal. E se pensássemos em termos foucaultianos, talvez fosse possível, em futuros estudos, descer ainda mais um nível e ver

³⁷⁵ Súmula dos Provimentos de Rafael Pires Pardiniho para Laguna (Capítulos 30-32). Transcritas In: LOWEN, Eduardo. **Ouidores-régios, administração colonial e cultura jurídica na primeira metade do século XVIII**. UFPR, 2015 (Monografia), p. 53-54.

³⁷⁶ Ibid.

³⁷⁷ Ibid.

esta busca da Coroa para ampliar a sua presença até mesmo no “controle dos corpos” ao estudar as punições aos delitos cometidos por estes moradores fronteiriços a partir do que os provimentos de correição normatizavam. Este “controle” (ou negociação) em diferentes níveis passava, necessariamente, pelo poder que os provimentos concediam à Câmara e seu juiz ordinário como responsáveis por cotidianamente, na ausência de correições dos ouvidores régios, zelar por todas essas normas, das mais amplas até as mais “domésticas”.

Sobre como, na prática, essas características construtivas se desenvolveram ao longo do século XVIII Kühn apresenta análises de inventários de Laguna e Viamão que demonstram uma precariedade material das habitações, que em geral valiam pouco. Para o caso de Laguna,

uma das residências bem avaliadas era justamente a do capitão-mor João Rodrigues Prates, que, em 1766, foi descrita como “uma morada de casas na vila, forradas e ladrilhadas de tijolos, com paredes de pedra e cal, com três salas”, avaliadas em duzentos mil réis. Uma residência modesta para alguém da sua posição, mas compatível com aquilo que se encontrava no Continente naquela mesma época.³⁷⁸

Em comparação, Laguna e o Continente apresentariam nas décadas seguintes aos provimentos de Pardinho algumas particularidades:

Além das diferenças nas avaliações dos imóveis urbanos, havia outras diferenças entre o Continente do Rio Grande e Laguna. Uma das mais notáveis era a diferença do padrão decorativo das casas. Em toda a parte, as melhores casas eram aquelas feitas de pedra, cobertas de telha e preferentemente assoalhadas e forradas. No caso de Rafael Pinto Bandeira, que era proprietário de olarias, também apareceram casas construídas em tijolos, o que era bastante raro naquela altura. Já na vila de Laguna, além de edificadas com pedras, muitas eram pintadas com cal.³⁷⁹

Além de orientações mais gerais sobre construções e disposição de alguns prédios, Pardinho deteve-se com cuidado na descrição

³⁷⁸ KÜHN, Fábio. **Gente da fronteira**: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – século XVIII. Tese de Doutorado, PPG em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006, p. 148.

³⁷⁹ Ibid.

de como deveria ser a edificação das Casas de Câmara e Cadeia, participando inclusive dos desenhos de algumas delas, atribuindo-se a ele o risco das Câmaras de Laguna e Curitiba, tendo sobrevivido o seu projeto para a de Paranaguá, como se observará nas páginas seguintes.³⁸⁰ Abaixo, podemos observar as especificações deixadas pelo ouvidor-geral para cada uma das três Câmaras: Laguna, Curitiba e Paranaguá.

Tabela: As Casas de Câmara e Cadeia nos Provimientos de Pardinho

Laguna Capítulo 28	“(…) paredes de baixo serão de quatro palmos, pelo menos, de grossura. As ditas casas serão feitas com a magnificência devida. ”
Curitiba Capítulo 45	“Proveu que a dita obra se fizesse com aquela magnificência que é precisa para merecer o nome de proteção real ; e será na forma da planta que lhes deixa feita. ”
Paranaguá Capítulo 80	“Proveu (...) para fabricar os alicerces de três casas e levantar a do meio, que embaixo sirva de enxovia, e em cima para Sala de audiências, para as Casas do Conselho, sub as penas impostas na mesma escritura: e acabada a obra, que fica contratada, mandaram logo levantar a segunda casa da parte do Norte, na qual a face da rua fiquem duas cadeias, e no vão de seu fundo se façam dois segredos, e em cima destes um corredor em que fiquem três portas para as três cadeias levantadas dez palmos do seu pavimento, e para cada uma sua vigia com grades de ferro, algum tanto saídas, para a todo tempo, e hora se poder ver o que os presos nelas fazem , para o qual corredor ficara um alçapão na saleta, que se há de fazer no sobrado da casa de cima, com serventia para a sala grande, tudo na forma das plantas e risco, que ele Ouvidor geral lhes deixa feitas na área do Conselho, e mão do dito Mestre, e por último mandaram levantar a terceira casa, que em cima servira para o despacho do Conselho, e embaixo para armazém, ou açougue, para que se extingue a indecência de casinha, que agora serve de Conselho, e cadeia, e possa esta Villa como principal de suas circunvizinhas ter casas de Conselho, que justamente mereçam o nome de proteção real. ”

Fontes: Súmula dos Provimientos de Rafael Pires Pardinho para Laguna (Capítulos 28). In: LOWEN, Eduardo. **Ouvidores-régios, administração colonial e cultura jurídica na primeira metade do século XVIII.** (Monografia), UFPR, 2015, p. 53; Provimientos de Curitiba e Paranaguá. In: SANTOS, Antônio Cesar de Almeida (org.). **Revista Monumenta**, Curitiba, v. 3, n. 10, inverno/2000.

³⁸⁰ BICALHO; ARAÚJO, *op. cit.*, p. 248.

Como observamos, especialmente em Paranaguá, a sede da Câmara e Cadeia aparece não apenas como símbolo dos poderes municipais, mas igualmente como da busca por disciplina e normatização de seus moradores, aplicando detalhados métodos construtivos para efetivar este controle sobre os corpos que as justiças locais daquelas Câmaras realizavam; afinal, a cadeia deveria ser construída “para a todo tempo e hora se poder ver o que os presos nelas fazem”. Na imagem abaixo, podemos observar as grades da cadeia de Laguna nas janelas do térreo, viradas para a rua, de forma a exatamente facilitar este controle e vigilância dos prisioneiros por todos os que por lá passassem.

Casa de Câmara e Cadeia de Laguna (1747 – século XIX)



Fonte: Fotografia do autor. No lado direito da fotografia, vê-se a parte mais antiga da Casa de Câmara e Cadeia de Laguna, finalizada em 1747, com escadaria lateral, arco sineiro e telhado mais baixo em relação ao volume mais recente do edifício (no lado esquerdo da imagem), que já data do século XIX. Atualmente, ambos os prédios, tombados pelo IPHAN em conjunto com todo o centro histórico da cidade, sediam o Museu Anita Garibaldi. Cf. ULYSSEA, Saul. *A Laguna de 1880*. Florianópolis: IOESC, 1943.

E quanto à Casa de Câmara propriamente dita, que na imagem acima vemos no piso superior, se antes, no tempo dos donatários, as construções não seguiam esses mesmos princípios arquitetônicos e urbanísticos, agora era necessário então que “se extinga a indecência de casinha, que agora serve de Conselho, e cadeia, e possa esta Villa

como principal de suas circunvizinhas ter casas de Conselho, que justamente mereçam o nome de proteção real”, como nos informa o capítulo deixado em Paranaguá. Se na época senhorial qualquer “casinha” poderia sediar a Câmara, Rafael Pardini informa agora que os tempos são outros, pois como domínio do monarca aquela vila deveria passar a ter o prédio que representava seu poder local feito de forma digna com a “magnificência que é precisa para merecer o nome de proteção real”, conforme o provimento de Curitiba. A soberania régia apresenta-se como algo a ser conquistado, a ser merecido, e para isto ocorrer, aquelas vilas precisariam passar por uma ampla reformulação, não apenas no reconhecimento jurídico de seu novo proprietário, a Coroa, mas também urbanístico, deixando para trás os resquícios dos tempos donatários até mesmo nas edificações e focando em uma nova forma de administração.

Ao observarmos novamente o trecho dos provimentos de Paranaguá sobre a construção da casa de Câmara, percebemos o nível de detalhamento que ele dá especialmente à construção da cadeia. Ao somarmos essa ênfase dada à segurança do local que receberia os presos com o fato de que, após as correições, o ouvidor Pardini solicitaria a D. João V que fosse criada uma nova ouvidoria com sede em Paranaguá, podemos pensar que ele já pudesse estar planejando que aquela nova Casa de Câmara e Cadeia a ser construída deveria ser de algum modo especial, digna da “magnificência régia”, também porque, em breve, poderia tornar-se a sede de uma nova comarca. Isso ecoa o que já vimos no terceiro capítulo, quando o ouvidor em correição ao Rio de Janeiro pediu a construção de uma nova Casa de Câmara e Cadeia, afirmando que aquela era uma “cidade aonde como cabeça de Comarca acodem assim os presos, como os pretendentes a requerer sua Justiça”³⁸¹, em função de lá ser a sede da Ouvidoria. Assim, Pardini deixou um risco desta construção destinada à futura sede da nova Ouvidoria de Paranaguá, a ser construída pela Câmara. Esta, por sua vez, teria também muito a ganhar com essa nova dignidade territorial que sua vila adquiriria a partir da criação da comarca lá sediada.

³⁸¹ TOURINHO, *op. cit.*, p. 39.

Ao lado do foco que Pardinho dá ao urbanismo de Paranaguá, deixando o risco de uma nova casa de Câmara que “fosse digna de receber a proteção real”, ele também comunica a Coroa sobre a necessidade de transformar aquela vila em cabeça de uma nova ouvidoria a ser fundada. Percebemos com isto que ele prefigura já em seus provimentos a intenção de dotar a vila de Paranaguá de uma certa “capitalidade”, também no sentido de cabeça (*caput*) de uma ampla comarca que, segundo suas próprias indicações, deveria estender-se até Laguna.

E se a Câmara era o símbolo edificado do poder municipal, outro elemento, de natureza não exatamente arquitetônica, que representava esta autoridade local, inclusive como local em que o controle dos corpos se executava em público através de punições, era o pelourinho. Em Laguna, por exemplo, ele aparece em meio ao cenário urbano nos seguintes termos, como já vimos ao falar dos arruamentos daquela vila: “nesta rua ficarão os Paços do Conselho, cadeia, uma praça larga do meio da qual estará o pelourinho”³⁸². O pelourinho era, portanto, um elemento central na organização das vilas, tanto simbólica, mas também urbanisticamente, localizado no meio da praça central.

Após ter deixado em Laguna estas instruções claras quanto à localização em que deveria estar o pelourinho, ao passar pela Ilha de Santa Catarina aquele ouvidor deixou, em seus aditamentos (capítulo 96), instruções quanto à colocação de um “tronco” no povoado, o que não poderia ser um pelourinho, já que aquela ainda não era uma vila:

Proveu que à custa dos bens do Conselho mandassem logo os oficiais da Câmara [de Laguna] fazer nesta povoação **um tronco forte com suas forragens e fechadura para nela se segurarem os presos enquanto** não se remetem para a cadeia da Vila, ou para a Praça de Santos, e haverá aqui também duas algemas e uns grilhões.³⁸³

Isso expressa, mais uma vez, a peculiar situação da Ilha de Santa Catarina e seu povoado do Desterro em meio ao restante das

³⁸² Súmula dos Provimentos de Rafael Pires Pardinho para Laguna (Capítulos 30-32). Transcritas in: LOWEN, Eduardo. **Ouidores-régios, administração colonial e cultura jurídica na primeira metade do século XVIII**. UFPR, 2015 (Monografia), p. 53-54.

³⁸³ Capítulo 96 dos provimentos de Laguna (com aditamentos em Desterro). In: SILVA, José Gonçalves dos Santos. **Subsídios para a história da Província de Santa Catarina**. Volume 1: Do descobrimento até 1779. Florianópolis: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 2007.

paradas desta viagem correccional, algo que já aparece no próprio tipo de documento que Pardinho deixou lá: não sendo vila, mas apenas um povoado pertencente ao termo de Laguna, não só não poderia ter um pelourinho, mas apenas uma adaptação dele, um “tronco forte”. Como também não recebeu provimentos propriamente ditos como as outras vilas, mas sim um “aditamento” de alguns poucos capítulos em relação aos provimentos de Laguna. Os provimentos de correição, assim como os outros documentos deixados nas viagens correccionais eram, portanto, documentos pensados para esta específica circunscrição territorial: as vilas, com o objetivo de comunicar às Câmaras e seus moradores as intenções (e planos) da Coroa para aquelas localidades, o que, como vimos, estava longe de ser uma imposição explícita, propriamente dita, necessitando de um processo que envolvia algum grau de convencimento dos moradores de que aquelas medidas ali apontadas trariam melhorias para eles, como todos os capítulos dos provimentos que tratam do processo de reincorporação das vilas antes pertencentes à donataria de São Vicente demonstram.

5.1.3 Os Magistrados e as Vilas

As correições de Pardinho indicam em meio a este complexo processo de expansão da soberania régia que recriar vilas em nome da majestade tinha um papel central. Tendo em mente estes dois processos que estamos analisando neste capítulo – a territorialização dos poderes e das justiças (através das ouvidorias criadas pela Coroa e as correições que elas promoviam) e o processo mais amplo e de longa duração da passagem de capitánias senhoriais para régias, que incluía necessariamente a incorporação também das vilas aos domínios da Coroa, e não apenas as capitánias –, perguntam-nos: quem melhor naquele território ultramarino do que um “corregedor” para (re)criar estas vilas?

Poderíamos, portanto, através desta associação entre ouvidores e criação e recriação de localidades estar diante de indícios de que o que se constituía naquele momento, na verdade, era a consolidação de um modelo de normatização de vilas com profundas raízes na magistratura; afinal, era a função destes ouvidores levarem e fiscaliza-

rem normas em nome da Coroa. São vários os exemplos neste sentido de ouvidores associados à elevação de vilas por toda a América portuguesa naquele período. Há um documento em que o ouvidor de Paranaguá, Antônio Lanhas Peixoto, deixou em 1723 em Desterro para, enfim, elevá-la à condição de vila (após expressas indicações de Pardinho à Coroa que isto deveria ser feito).³⁸⁴ Existem também os capítulos de correição com alguns melhoramentos urbanos (bem menos numerosos do que os capítulos dos provimentos de Pardinho, é verdade) que o ouvidor de Cuiabá deixou ao chegar à vila de Cuiabá, possivelmente no contexto de transformação daquela localidade em cabeça da comarca, que fora instalada em 1728.³⁸⁵ Estes dois exemplos ajudam-nos a compreender o que teria ocorrido no intervalo de 16 anos que separam os provimentos de Pardinho (1720-1721) da forma consolidada destes melhoramentos urbanos, com a criação do modelo de cartas régias pelo Conselho Ultramarino (1736), em um período que o próximo subcapítulo, que tratará das correições dos ouvidores de Paranaguá no sul, nos mostrará de forma ainda mais clara.

Notamos, assim, que até chegar a um modelo de criação de vilas novas em 1736, o que vemos é que poderia estar ocorrendo uma experimentação com grande participação de magistrados de um modelo com diversos contextos diferentes de recriações de vilas já existentes (Laguna, São Francisco, Curitiba e Paranaguá) e elevação de uma povoação em vila (Desterro). Só depois disso é que aparecem, então, vilas criadas “no papel”, sem nenhum povoamento anterior (Vila Boa e Icó). Diante deste quadro, portanto, como pioneiramente já indicaram Bicalho e Araújo em *O ouvidor como ladrilhador* ao apontar o papel essencial dos magistrados no processo de criação de vilas, talvez seja necessário observarmos com mais atenção os ouvi-

³⁸⁴ **Auto de Separação de Desterro da Vila de Laguna**, por Lanhas Peixoto (1723). In: SILVA, José G. S., *op. cit.* p. 179.

³⁸⁵ AHU-SP (Mendes Gouveia), cx. 11, doc. 1.106, de 3 de setembro de 1734, contendo em anexo também certidão anterior datada de 1733 sobre os referidos capítulos de correição contendo os melhoramentos urbanos. Disponível em: http://resgate.bn.br/docreader/023-1_SP_MG/6089. Sobre a relação deste e outros ouvidores com a vila de Cuiabá, Cf. JESUS, Nauk Maria de. **Regência, regentes e ouvidores: A câmara municipal de Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá (primeira metade do século XVIII)**. ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009.

dores como parte deste conjunto de “estrategistas” do território, assim como eram os engenheiros.

A participação ativa da magistratura nesse contexto de transformações fica explícita quando observamos a carta que Rafael Pires Pardiniho enviou ao rei Dom João V, no final de sua viagem de correição em Paranaguá:

Deixo-lhes aqui largos **provementsos de correção, que fiz**, de que remeto a Vossa Majestade a Cópia, e por eles se vera melhor o estado da terra, e vila; aonde também deixo ajustado fazer-se uma cadeia de pedra e cal, de que também remeto a planta: porrem desta fica contratado fazer-se somente lego por seis reis cruzados todos os alicerces para as três casas, e levantar-se a do meio: e as dias dos lados se levantarão depois pelo tempo em diante: por último tenho demarcado as terras do Rocio da Villa, **que sentencie lhe pertenciam, e lhe andavam usurpadas havia mais de sessenta anos.**

São tão encontrados os gênios, e pareceres dos homens principalmente dos Bacharéis, que andamos nos lugares servindo, **que não deixo de reçar, que algum dos meus sucessores, ainda sem chegar a estas vilas contradiga estes provimentos**, e obra do Concelho, ou que estes moradores per si afrouxem em os observarem, por não terem mais autoridade do que a minha: pelo que me parecia seria de grande utilidade, não só para esta vila, mas também para as mais, em que com a diferença precisa deixei semelhantes provimentos, e obra, que sendo Vossa Majestade servido mandar ver estes, e achando serem suficientes para se guardarem e de se continuar com a obra da cadeia, e casas do Concelho, o mandasse assim declarar a esta Câmara por Provisão Real.

Dois anos há, Senhor, que ando ausente da Cidade de São Paulo, e **os tenho gasto em fazer correição nestas quatro vilas penúltimas povoações do Estado, ou para melhor dizer em as criar, como de novo, no que entendi fazia a Vossa Majestade o maior servisse, e bem a estes povos, que vivem em tão grande distância: porque sendo esta a primeira correição, que nelas se fez, e onde não é fácil fazerem-se a miúde, vir, e passar por elas, em pouco tempo se não podia atender ao muito de que necessitavam, para em parte se emendarem os erros, e abusos passados, e se reparar aos futuros.** E que este fosse o único fim, que nelas me demorou, se mostra bem da certeza, de que mais útil me havia de ser no mesmo tempo correr a maior parte das vilas da Comarca, e circunvizinhas aquela cidade, do que

andar nestas últimas pobres, e miseráveis: ao que espero atenda para os meus acrescentamentos a grandeza de Vossa Majestade, que em tudo mandara o que for servido.³⁸⁶

Logo na primeira frase do trecho acima, Pardinho expressa que o documento que enviava eram “provimentos de correção que fiz” para mais adiante completar: “não deixo de recear que algum dos meus sucessores, ainda sem chegar a estas vilas, contradiga estes provimentos”. Segundo o próprio magistrado, ele não estaria, portanto, seguindo um modelo passado a ele para Coroa, pois se este modelo de provimentos tivesse sido passado a ele pela Coroa, não haveria motivos para ele recear que seus sucessores não seguissem tais ordens, já que bastaria à Coroa insistir para que seu modelo previamente estabelecido fosse aplicado. Seu zelo aponta, antes, para o cuidado de um autor temendo que sua própria criação fosse alterada pelos que viriam depois dele. Afinal, o pedido do governador do Rio de Janeiro para que ele fosse fazer essas correções, como já visto, não menciona qualquer instrução específica que teria sido enviada pela Coroa para ser seguida pelo ouvidor.

Esta autoria parece ficar ainda mais evidente no trecho em que aponto que realizou “correção nestas quatro vilas penúltimas povoações do Estado, ou para melhor dizer, em as criar, como de novo, no que entendi, fazia [à] Vossa Majestade o maior serviço e bem a estes povos”. Ou seja, ele escreve que entendeu, por conta própria, que aqueles provimentos eram a melhor forma de servir ao monarca. Os procedimentos que o Conselho Ultramarino tomou ao receber esta carta, que já apresentamos antes ao tratar do fato dos conselheiros terem denominado aquele documento enviado por Pardinho como regimento e não provimento, podem indicar-nos que, para eles, aquilo que Pardinho enviara tinha um certo grau de novidade:

Dando-se vista ao procurador da Coroa, respondeu que lera esta conta, e o Regimento, ou Capítulos juntos, que este grande Ministro deixou para governo desta Vila, os quais todos se

³⁸⁶ Carta de R. P. Pardinho ao rei D. João V. 30 de agosto de 1721. Reproduzida em: SANTOS, Antônio Cesar de Almeida (org.). **Revista Monumenta**, Curitiba, v. 3, n. 10, p. 25-26, inverno/2000. Também disponível em sua forma original, localizada no AHU, disponível em: http://resgate.bn.br/docreader/023-1_SP_MG/1569.

devem aprovar e mandar observar inviolavelmente como Lei.³⁸⁷

Dessa forma, é possível compreender o conteúdo dos provimentos deixados por Pardiniho não como ordens recebidas pela Coroa, mas sim criados por ele após uma sistematização, a exemplo dos manuais de engenharia da época e de uma série de normativas urbanísticas já existentes da longa tradição de melhoramentos urbanos realizados por ouvidores. Afinal, quando a partir de 1736 a Coroa passa a enviar cartas régias com instruções para a criação de novas vilas, ela não precisaria aprovar os ordenamentos urbanos lá realizados posteriormente após as fundações, pois ela mesma havia criado já aquelas regras. O que vemos aqui é o fluxo inverso: é Rafael Pires Pardiniho quem envia o que ele havia aplicado naquelas povoações meridionais para que a Coroa, após ler o que ele lá havia realizado, aprove o que foi feito.

É interessante observar também que, por ser Paranaguá a principal das vilas visitadas, foi somente este provimento que Pardiniho enviou para a Coroa. Teriam sido os provimentos de Paranaguá o produto mais bem-acabado de uma iniciativa criadora, realizada graças a uma longa tradição de ordenamentos urbanos feitos por ouvidores em correição? Seriam o fim de um processo que havia iniciado em Laguna, recebido aditamentos na Ilha de Santa Catarina, depois passado por São Francisco, Curitiba, até finalmente chegar a um “produto final” em Paranaguá, digno de ser apresentado à Coroa? Enfim, parece uma hipótese a ser pensada, não apenas por estas duas cartas em si, mas por todo o contexto envolvendo um magistrado como Pardiniho. Não teria o ouvidor ao longo de sua viagem correcional pelas vilas meridionais, a cada vila que passava, a cada novo cenário que encontrava, a cada configuração urbana prévia já existente com que tivesse de lidar, estado a formular este modelo?

Afinal, temos o seguinte quadro: por um lado, sabemos que a forma dos provimentos se assemelha, em muitos pontos, aos antigos

³⁸⁷ Parecer do Conselho Ultramarino de 10 de Janeiro de 1724. Reproduzido em: SANTOS, Antônio Cesar de Almeida (org.). **Revista Monumenta**, Curitiba, v. 3, n. 10, p. 174, inverno/2000.

forais de fundação de cidades e também aos mais modernos regimentos de seu período, ambos formatos que um magistrado formado em letras em Coimbra como Pardinho certamente conhecia. Por outro lado, como já visto, os magistrados poderiam deter alguns conhecimentos urbanísticos porque, em suas correições, também lidavam com o ordenamento urbano. Além de já estarem circulando nesta altura manuais de engenharia, com o de Serrão Pimentel, que traziam não apenas instruções sobre fortificações, mas igualmente sobre urbanismo, com influência inclusive das *Ordenanzas* hispânicas.³⁸⁸ A proximidade de magistrados com este universo já vinha de longa data, como vimos no exemplo da busca pela manutenção do rossio em frente ao Convento do Carmo no Rio de Janeiro:

(...) o Desembargador João da Rocha Pita mandara a Câmara comprasse uns chãos que estão junto ao Rossio que serve de Praça a da cidade e fica defronte do convento dos ditos religiosos para que se não pudessem ali fazer casas assim por ser a única praça daquela cidade como por se desembarcar ali ordinariamente com mais comodo e também por ser de prejuízo ao dito convento porque fazendo-se casas se tira a vista aos Religiosos e os devassam na sua clausura, e porque os oficiais da câmara que serviram em no ano de [1]683 repartiram os ditos chãos por diversos parentes seus sem atenderem ao prejuízo da terra, e dano dos Religiosos me pediram mandasse passar ordem para que de nenhum modo se pudessem os ditos chãos fazer casas, nem obras algumas.³⁸⁹

Datado de 1686, este documento deixa claro que, pelo menos desde 34 anos antes do início das correições de Pardinho, um magistrado poderia dominar um vocabulário urbanístico mesmo sem formação específica na área. À luz de tudo isso, podemos reexaminar a afirmação de Delson sobre o magistrado:

se administradores sem nenhuma instrução em arquitetura (*como Pardinho*) podiam aplicar o novo estilo urbano com tanto entusiasmo, era evidente que um engenheiro qualificado egresso de uma academia poderia supervisionar a urbanização com muito maior eficiência.³⁹⁰

³⁸⁸ RHODEN, Luiz Fernando. **Urbanismo no Rio Grande do Sul: origens e evolução**. Porto Alegre: Edipucrs, 1999. p. 41.

³⁸⁹ **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**. Volume 57, p. 309-310.

³⁹⁰ DELSON, *op. cit.*, p. 42. Grifo nosso.

Concordamos com a autora em sua afirmação quanto a Pardinho não ter formação em arquitetura (apesar dele inclusive ter deixado um esboço das Casas de Câmara e Cadeia de Paranaguá), assim como em sua afirmação de que o conhecimento técnico de um engenheiro seria essencial para supervisionar os processos de urbanização. Porém, talvez seja necessário observar com maior cuidado a ideia de que, por conta disso, não restaria mais nada a Pardinho senão ser um mero “aplicador” de um modelo que deveria ter sido criado por alguém com formação técnica na área. O papel dele e dos magistrados não era nem edificar construções tampouco aplicar o modelo, mas sim, tudo nos indica, construir e zelar pela normatização da vida urbana que era expressa nestes modelos. Afinal, como já apontaram Bicalho e Araújo:

em constante movimento, às voltas com correições, residências e devassas, os ouvidores, quer no reino, quer no ultramar, tornaram-se conhecedores por excelência do território e das populações sob sua jurisdição, tomando notas, redigindo relatórios, descrevendo caminhos, ensaiando riscos, sistematizando informações, julgando, legislando e impondo a justiça régia.³⁹¹

A questão central para analisar estes “modelos”, portanto, é que mais do que documentos de cunho arquitetônico e técnico propriamente ditos, são, em realidade, ordenamentos. O que vemos é que, mesmo não tendo conhecimentos técnicos para edificar, os magistrados possuíam sim um conhecimento jurídico de como ordenar as vilas e cidades, ou seja, de como pensá-las para que se exercesse, no fundo, a própria soberania régia. E não é exatamente disto que estamos tratando aqui durante todo este capítulo, não das edificações e da arquitetura em si, mas sim da formulação de um novo ordenamento territorial (e urbano) em busca de extensão da soberania régia, que produziria neste processo uma nova cultura do território?

Mesmo não sendo um exímio desenhista ou projetista (como o risco que deixou da Câmara de Paranaguá exemplifica), Pardinho e outros ouvidores que circulavam por suas comarcas normalmente

³⁹¹ BICALHO, Maria Fernanda; ARAÚJO, Renata Malcher de. O ouvidor como ladrilhador: O papel dos oficiais régios na urbanização do Brasil, século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria A.; MELLO, Isabele. **Justiça no Brasil Colonial**. Agentes e Práticas. São Paulo: Alameda, 2017. p. 246.

possuíam experiência acumulada em pensar o território (incluindo o urbano). Afinal, eles possuíam um duplo conhecimento tanto da forma (forais, *ordenanzas* e regimentos) como do conteúdo (melhoramentos urbanos) em questão. E este papel importante dos magistrados em todo esse processo de uma busca da Coroa por efetivar sua soberania sobre as vilas daquela capitania recém-incorporada a seus domínios não se conecta também com aquilo que já é bem discutido na historiografia sobre o alargamento das funções que originalmente eram atribuídas aos magistrados em sua atuação no ultramar? E não apenas em termos urbanísticos, mas de forma mais geral, Iris Kantor não indicou, como vimos antes, que o cenário da América portuguesa foi palco de inúmeras experimentações por parte dos agentes da Coroa e inclusive, exatamente neste contexto pós-Utrecht, local onde novos modelos e formas de conceber a soberania foram experimentados?

5.2 Os ouvidores de Paranaguá em uma fronteira de matemáticos, presídios e fortalezas (1724-1749)

Conforme vimos, a especial atenção que Pardino teve com a cadeia de Paranaguá já poderia indicar sua ideia de que a vila em breve se transformaria em cabeça de uma nova ouvidoria com jurisdição sobre a região meridional, o que de fato ocorreu em 1723. A partir de então, foram seis os ouvidores de Paranaguá que tiveram jurisdição que se estendia até Laguna, antes que houvesse uma nova repartição da comarca com a criação da Ouvidoria de Santa Catarina em 1749.

No ano de 1722, Rafael Pires Pardino já havia retornado para a sede da Ouvidoria, em São Paulo, depois de sua longa viagem correccional às vilas mais meridionais da América portuguesa. Do outro lado do Atlântico, o impacto dos questionamentos acerca da real localização do meridiano de Tordesilhas, apresentados dois anos antes pela dissertação de Delisle, continuava a gerar frutos e avanços científicos: dois jesuítas são contratados em Nápoles por Dom João V visando aprimorar os conhecimentos astronômicos, matemáticos e cartográficos do reino. Um deles era João Batista Carbone, que se torna matemático régio. O outro era Domingos Capassi, que sete anos depois seria enviado ao Brasil, ao lado do jesuíta português Domin-

gos Soares com o objetivo de “traçar um Novo Atlas do Brasil, além de observar, por métodos astronômicos, as latitudes e longitudes de diferentes comarcas, cidades e vilas da América portuguesa”³⁹². No final desta missão, portanto, haveria uma base científica às pretensões territoriais portuguesas.

Porém, antes deles chegarem à região do Prata para iniciar sua missão científica, algumas áreas daquela fronteira meridional, como já dito, passariam a não pertencer mais à Ouvidoria de São Paulo, mas à nova Ouvidoria de Paranaguá. Segundo Lacerda, a criação desta nova comarca foi um dos resultados de maior conhecimento territorial obtido por Pardini na experiência de percorrer aquele território: “dois efeitos surtiriam da correição de Pardini a médio prazo: a criação da Ouvidoria de Paranaguá e a instauração de comércio da vila [de Paranaguá] com Sacramento”³⁹³. Mais um exemplo, portanto, da atuação dos magistrados na definição de estratégias territoriais por meio do conhecimento que adquiriram em sua atuação enquanto ouvidores e corregedores percorrendo o território. Os limites da nova ouvidoria seriam fixados em 10 de fevereiro de 1725 pelo governador de São Paulo, Rodrigo César de Menezes, o ouvidor de São Paulo e o futuro ouvidor de Paranaguá, Antônio Alvares Lanhas Peixoto, além dos oficiais da Câmara de São Paulo:

Assentaram todos uniformemente que deviam pertencer a de Pernoagoá, a vila de Iguape, a Vila de Cananeia, a de S. Francisco, **Ilha de Santa Catarina, Vila de Laguna e daí por diante até o Rio da Prata**, e da serra de cima até a Vila de Nossa Senhora dos Pinhais de Curitiba.³⁹⁴

Percebe-se que este indefinido “daí por diante” localizado entre Laguna e o Rio da Prata tratava-se do Continente do Rio Grande de São Pedro, que, como já dito, começava a ser explorado com maior atenção e de forma mais sistemática nesse mesmo período. A própria continuidade do documento explicita este limite meridional da nova comarca:

³⁹² BICALHO, M. F. B. Sertão de Estrelas. A Delimitação das Latitudes e das Fronteiras na América portuguesa. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 21, 1999.

³⁹³ LACERDA, *op. cit.*

³⁹⁴ LACERDA, *op. cit.*, p. 140-1.

Procurará saber do Capitão mor da Vila da Laguna, Francisco de Brito Peixoto o que tem obrado sobre a povoação do Rio Grande de S. Pedro, como lhe ordenei, e se o descobrimento do ouro de que me deu parte está adiantado, como também a amizade com os índios Minuanos (...) ³⁹⁵

Em 1727, a soberania régia sobre aquela região seria mais uma vez reforçada através de outro movimento: D. João V não confirma a doação da capitania meridional que se estenderia até o Prata, doada no século anterior ao Visconde de Asseca. ³⁹⁶ Ainda que tal capitania nunca tenha sido ocupada por seu donatário, é uma informação que acaba por complementar todo este movimento que vimos ser realizado por Pardinho no sentido de garantir a incorporação à soberania régia das vilas meridionais anteriormente pertencentes a donatarias.

Um ano antes, o primeiro ouvidor de Paranaguá seria o primeiro ouvidor régio a transformar um povoado meridional em vila em nome do rei ao passar em correição por Desterro, a única das localidades visitadas por Pardinho seis anos antes, que ainda não era vila. Tratava-se de Antônio Álvares Lanhas Peixoto, que no reino já havia sido juiz-de-fora de Penamaior e depois de Portalegre, ocupou o posto de ouvidor a partir de 1725, passando o restante do período, entre 1726 e 1730, acompanhando o governador da Capitania de São Paulo, Rodrigo César de Menezes, em expedição às minas de Cuiabá. De lá não retornou, pois foi morto após um ataque de indígenas em sua viagem de regresso. Realizou correição ao Desterro em 1726, quando elevou a povoação à vila. Os provimentos que Lanhas deixou lá, pelo que restou, parecem ter sido menos numerosos do que os das correições de Pardinho. É o que se entende das reuniões da Câmara que se seguiram a esta correição e que assim foram registradas ³⁹⁷:

Acordaram os Oficiais que servem nesta governança desta Vila de Nossa Senhora do Desterro da Ilha de Santa Catarina, que

³⁹⁵ Registro do Regimento que levou a Paranaguá o Dr. Antonio Álvares Lanhas Peixoto, Ouvidor-Geral daquela Comarca. 12 de novembro de 1725. In: **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo (DIHCSP)**, v. 13, Bandos e portarias de Rodrigo Cesar de Menezes, 1835, p. 75-77.

³⁹⁶ RHODEN, Luiz Fernando. **Urbanismo no Rio Grande do Sul**: origens e evolução. Porto Alegre: Edipucrs, 1999. p. 129.

³⁹⁷ SILVA, J. G., *op. cit.*, p. 179.

para bem comum lhes era necessário tomar posse por ordem expressa do Doutor Antônio Alves Lanhas Peixoto ser servido dividir esta Vila não ficando anexa à Vila de Santo Antônio dos Anjos da Laguna pelo que acordamos tomar posse pelo estilo da Lei, a que pusemos pelourinho pelo estilo da Ordenação o que servirá de represa a qualquer delinquente. Eu, Sebastião Roiz Camacho, Escrivão que o escrevi: Sebastião Roiz Camacho, Domingos Lopes Certam. Francisco (+) Martins Pereira, Antônio Castilho.

2º Acordaram os Oficiais da Câmara que servem este presente ano de 1726 por ordem expressa do Senhor Doutor Teixeira para servir 6 meses, e como assim mandaram. Antônio Alves Lanhas Peixoto fazer almotacé Manoel Assinados os mesmos e almotacé 3º – Acordaram os Oficiais, que servem nesta governança nesta Vila de Nossa Senhora do Desterro da Ilha de Santa Catarina, que para bem da Câmara lhe era necessário fazer Rocio e medida de como mandaram pôr o marco, o esteiro de Miguel Tavares serve de marco correndo pelo rio de Itacorubi.

O ouvidor Lanhas Peixoto, ao “ser servido dividir” a vila, tornando-a autônoma em sua governança e não mais anexa a qualquer vila vizinha, garantia ao mesmo tempo a existência de uma vila sob a soberania régia no Sul e cancelava os poderes daquela elite local para governar a vila. Na década seguinte, os ouvidores de Paranaguá seguiriam envolvidos com demarcações na Ilha e sua Terra Firme nos passos do que tanto Rafael Pires Pardinho como Lanhas Peixoto já haviam feito. É o que nos informa D. João V ao tratar do assunto com a Ouvidoria de Paranaguá, demonstrando a importância da atenção a ser dada às relações com aqueles súditos meridionais:

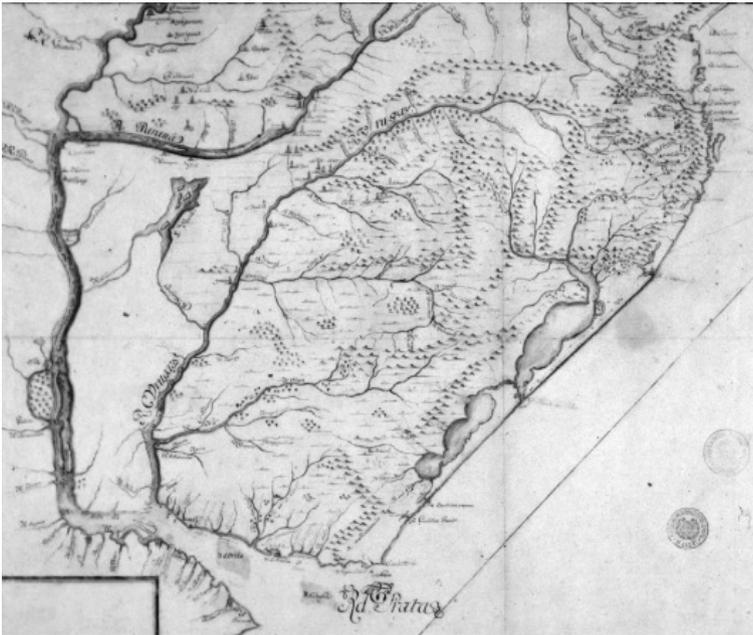
Faço saber a vós Ouvidor Geral da Vila de Paranaguá, que se viu a representação que me fizeram os oficiais da Câmara da Vila de Nossa Senhora do Desterro e [...] nesta consideração me pareceu ordenar-vos ponhais os campos de Araçatuba em uso comum [...] e se vos declara que ao Governador de São Paulo mando escrever-vos dê toda ajuda e favor que necessitardes para execução desta minha ordem.³⁹⁸

Nesse período, o crescente interesse régio pela fronteira meridional não foi demonstrado somente através de ouvidores e governa-

³⁹⁸ Provisão Régia ao Ouvidor de Paranaguá [1732?]. In: SILVA, J. G., *op. cit.*, p. 219.

dores que para lá se enviava, cada vez mais envolvidos na organização das vilas do Sul. Entre os que colaboraram também para um melhor conhecimento deste espaço estavam os padres matemáticos, que registraram esta fronteira desde a Ilha de Santa Catarina até o Rio de Prata em alguns dos muitos mapas que elaboraram a partir de 1730, conforme se observa abaixo:

O Litoral Sul por Diogo Soares (c.1740)



Fonte: Detalhe da “Planta da costa desde a barra de Paranaguá até ao Rio de Prata, indicando o interior, o curso deste rio e dos rios Uruguai e Paraná e seus afluentes”. Diogo Soares, c.1740. Disponível em: <http://acervo.redememoria.bn.br/redeMemoria/handle/20.500.12156.2/301620>.

Antes que este mapa – notável pelo detalhamento não apenas da costa, mas da hidrografia e do relevo do interior da região – pudesse ser feito, no entanto, havia ainda um longo caminho a ser percorrido. A viagem dos padres matemáticos havia iniciado em Lisboa, em novembro de 1729. No fevereiro seguinte chegaram ao Rio de Janeiro,

realizando um mapeamento das ilhas e desenhando plantas de suas fortalezas enquanto aguardavam a chegada de seus instrumentos. Em 24 de outubro de 1730 chegam à Colônia do Sacramento, onde eram aguardados com expectativa pelo governador. Isso porque, se a presença dos padres era estratégica para embasar cientificamente a defesa da soberania portuguesa na América portuguesa, o Sul, em disputa aberta com os espanhóis, era onde esta presença se fazia mais urgente, algo que o comandante daquela praça experimentava cotidianamente. Enquanto Diogo Soares permaneceu na Colônia, Domingos Capassi retornou ao Rio de Janeiro. No entanto, ao invés de seguir a viagem pelo Litoral Sul como era esperado, Soares também retornou para o Rio, de onde, ao lado de Capassi, iria, em 1732, para o interior, permanecendo em Minas Gerais por dois anos.³⁹⁹

Enquanto a viagem dos matemáticos seguia para a região mineradora, o segundo ouvidor de Paranaguá, Antônio dos Santos Soares⁴⁰⁰, comunicava a seguinte ordem régia à Câmara do Desterro, em 1733, relativa a:

cobrar de todas as Câmaras das Vilas e Cidades das conquistas propinas, que se regulam conforme o rendimento e posse da cada uma das ditas Câmaras na forma, que se pratica sempre com os antecessores do Suplicante **e por que nas ditas conquistas se achavam muitas Vilas criadas de novo sem lhe pagar as tais propinas**, tendo mui avulta dos rendimentos, sendo as ditas propinas emolumento de ofício do Suplicante, que... amente lhe deviam mandar logo satisfazer, me pedir fosse servido mandar lhe passar as ordens necessárias para o referido efeito me pareceu ordenar-vos, que **com os Oficiais das Câmaras criadas de novo na vossa Comarca, que ainda não tem estabelecido a propina do Suplicante, arbitreis em cada uma das ditas Comarcas o que devem pagar de propina ao Suplicante, respei-**

³⁹⁹ MENEZES, Sezinando Luiz; RODRIGUES, Giselle; COSTA, Célio Juvenal. A ilustração portuguesa e a missão dos padres matemáticos na América. In: **Revista História e Cultura**, Franca, v. 3, n. 2, 2014.

⁴⁰⁰ Atuou em Paranaguá entre 1730 e 1735. No reino já havia sido juiz-de-fora de Olivença e, na América, de Santos. No final de seu período na Ouvidoria de Paranaguá, abandonou a magistratura e permaneceu na vila, onde casou-se e possuiu fazendas e numerosa escravatura. PEGORARO, Jonas Wilson. **Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)**. Dissertação. (Mestrado em História). Paraná, UFPR, 2007, p. 56.

tando os rendimentos que tiverem e com proporção ao que vagam as mais Câmaras.⁴⁰¹

Mesmo com a imposição do pagamento de propinas, as novas vilas, como aquelas que ainda se estabeleciam, caso do Desterro portanto, teriam algumas destas cobranças adaptadas às suas próprias condições, cabendo ao ouvidor arbitrar o que fosse mais justo para cada situação específica vivenciada por cada uma daquelas novas vilas meridionais sob sua jurisdição. Permitimo-nos agora, guiados pela saída dos padres matemáticos do Sul rumo ao interior, uma breve parada nas Minas Gerais. É nesse mesmo período da passagem dos matemáticos por lá que reencontramos Rafael Pires Pardiniho, agora como intendente do distrito Diamantino, função que ocupou entre 1734 e cerca de 1740. Lá seguiu colaborando com a aplicação e construção dos conhecimentos espaciais da América portuguesa, uma vez que os ouvidores no ultramar, “além de percorrer suas comarcas em correição, foram extremamente hábeis na descrição do território”⁴⁰². Assim, o agora intendente participou da demarcação territorial do distrito Diamantino, e discute-se sua influência também no traçado urbano, marcadamente regular, do Arraial do Tejuco, sendo notável que, mesmo sem formação em engenharia, trazia consigo uma cultura espacial, compartilhada por outros homens de seu tempo, sendo “especialmente significativa a sua leitura do espaço e gerência dos procedimentos de desenho e cartografia, assim como os valores de composição estética urbana que imprime nos provimentos deixados nas vilas por onde passou”⁴⁰³.

Em 1735, os padres saíram das Minas e dirigiram-se para São Paulo. Soares então partiria para Goiás, enquanto Capassi permanece explorando a costa de São Paulo, o que deve ter sido seu último trabalho, pois morre em 1736. Em 1738, Soares retorna de Goiás para então finalmente prosseguir com a missão cartográfica pelo Sul, percorrendo o litoral até o Rio Grande de São Pedro, onde permaneceria até 1748, podendo finalmente realizar o mapa mostrado anteriormen-

⁴⁰¹ 28 de fevereiro de 1733. In: SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 221-2.

⁴⁰² BICALHO; ARAÚJO, *op. cit.*, p. 252-3.

⁴⁰³ *Ibid.*

te. Este retorno da missão ao Sul era aguardado pela Coroa, uma vez que se carecia de um mapa mais exato para percorrer aquele caminho cada vez mais frequentado pelas tropas que iam até as Minas.⁴⁰⁴ A região adquiria maior importância não apenas econômica, mas igualmente estratégica, já que em 1737, às vésperas do retorno de Diogo Soares ao Sul, é fundado o presídio do Rio Grande de São Pedro por José da Silva Paes como forma tanto de auxiliar a Colônia do Sacramento, que naquela época enfrentava um longo e traumático cerco pelas forças espanholas, como também assegurar que economicamente aquela região fornecedora de gado continuaria ligada ao restante da América portuguesa.

Nos primeiros anos do presídio, buscava-se efetivar a integração entre os dispersos núcleos de povoação que formavam esta grande fronteira – Colônia do Sacramento, Continente do Rio Grande de São Pedro e as vilas mais ao norte do Litoral Sul – Laguna, Desterro, São Francisco e Paranaguá –, esta última ocupando um lugar especial na administração da região por ser a sede da ouvidoria que abrangia a quase totalidade desta fronteira, com exceção, como já vimos, da Colônia do Sacramento, ligada às justiças do Rio de Janeiro.

Na época da fundação do presídio, o ouvidor de Paranaguá, terceiro nomeado para o posto em 1736, era Manuel dos Santos Lobato, tendo antes já atuado como advogado com formação na Universidade de Coimbra e juiz-de-fora na vila de Franca de Xira, de Torrão e de Ferreira.⁴⁰⁵ Segundo Pegoraro, ao observarmos o conjunto dos ouvidores de Paranaguá, é possível ver que, em sua maioria, os ouvidores designados para o Brasil eram letrados e com experiência no ofício.⁴⁰⁶ Ao passar em correição pelo Desterro em agosto de 1736, deixou uma longa lista de provimentos à Câmara, dos quais apenas alguns fragmentos se conservam.⁴⁰⁷

⁴⁰⁴ MENEZES *et al.*, *op. cit.*

⁴⁰⁵ Segundo bibliografia citada por Pegoraro, teria permanecido em Paranaguá após o fim do seu período na ouvidoria, tendo inclusive se casado com a enteada do ouvidor que o antecedeu, Antônio dos Santos Soares, que também havia contraído matrimônio na vila. PEGORARO, *op. cit.*, p. 58.

⁴⁰⁶ PEGORARO, *op. cit.*, p. 51-57.

⁴⁰⁷ 18 de agosto de 1736. In: SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 229-233 e p. 161.

Em janeiro de 1740, o mesmo ouvidor Lobato correspondia-se, em duas ocasiões distintas, com o juiz ordinário da Câmara do Desterro, Martinho de Amorim, reafirmando as prerrogativas régias nas questões de distribuição de terras na região.⁴⁰⁸ Por fim, em 7 de março, escreve ao juiz ordinário e os demais oficiais do Desterro o seguinte:

Já escrevi a Vmcê. com resposta do aviso que me fizeram em que de nenhuma sorte dessem posse ou seus sucessores de algumas terras, que derem de Sesmaria, e menos o Escrivão como Tabelião, nem Vmce. consentissem que pessoa alguma tomasse a dita posse, isto é, das terras do Rocio ou de Araçatuba por ordem qualquer ainda que seja especial, sem que primeiro me dêem parte ou a quem esta minha ocupação servir com a cópia ou traslado das ordens para a vista delas se determinar o que for justo, porque poderão ser ob. E sub-repticias alcançadas as ditas ordens, porquanto não há dúvida, **que as terras do Rocio dessa Vila se não podem dar de sesmaria e menos a de Araçatuba: pois já esta se acha determinada por Sua Majestade**, porque dando-se de sesmaria a Francisco Vicente mando o dito Senhor que não tivesse efeito a dita sesmaria e pertencesse ao povo desta Vila e assim Vmce. o tenham entendido **e não se descuidem da obra da cadeia e casa da Câmara.**⁴⁰⁹

Observamos, dessa forma, de que forma o ouvidor régio participava da organização da nova vila por meio de aforamentos e ordens para a construção da casa da Câmara. Na mesma época chegava um outro importante representante da Coroa, que também cuidaria de outras construções por lá: José da Silva Paes, que, após fundar o Presídio do Rio Grande, passou a governar a Ilha de Santa Catarina, instalando-se em abril de 1739. E logo determinou a construção de um sistema defensivo formado por fortalezas edificadas nas duas extremidades do canal que a separa do continente: Santa Cruz (na ilha de Anhatomirim), São José da Ponta Grossa e Santo Antônio (na ilha de Ratonés), na barra norte do canal, e Nossa Senhora da Conceição (na ilha de Araçatuba), na barra sul do mesmo canal. Ao mesmo tempo, tratava de obras na vila do Desterro, enviando projetos à Coroa para a Igreja Matriz e para a Casa do Governo.

⁴⁰⁸ SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 261.

⁴⁰⁹ SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 263.

O interessante é notar que no mesmo momento havia um movimento duplo de organização da vila por agentes régios: enquanto o ouvidor Lobato tratava de aforamentos de chãos, da manutenção do Rocio e da construção de uma Casa de Câmara e Cadeia (ou seja, no nível de organização local da vila do Desterro, tratando de todas estas questões com a Câmara), o governador e engenheiro José da Silva Paes projetava construções relacionadas ao governo da capitania, como a Casa do Governo, e das defesas da fronteira sul de forma mais ampla com a construção das fortalezas.

A principal delas, a Fortaleza de Santa Cruz de Anhatomirim⁴¹⁰, foi assim descrita por Paes ao enviar seu projeto para D. João V:

Me parece são os [quartéis] mais nobres que tem a América, tanto para os oficiais como para soldados, com acomodação de se poder recolher debaixo de sua arcada toda a artilharia da bateria principal, por não estarem ao tempo os reparos recebendo grande ruína, faltando-lhe só o lajedo para as suas plataformas, como já fiz presente a V.Maj. se necessitava de suas mil varas não só para esta como para as mais fortalezas, **parecendo-me que neste porto é mais bem empregada, do que ainda no Rio de Janeiro, toda aquela magnificência pela frequência com que o buscam as nações estrangeiras, o que não sucede no outro.**⁴¹¹

Tais características estavam de acordo com as orientações presentes em manuais da época, como os de Serrão Pimentel (Método Lusitano de Desenhar Fortificações, de 1680) e Azevedo Fortes (O Engenheiro Português, de 1728). Alguns dos aspectos mais definidores das fortalezas da ilha, segundo Tonera, foram sua adaptação ao terreno e sua visibilidade a partir do mar para qualquer embarcação que buscasse se aproximar por não estar enclausuradas por muralhas altas. Neste mesmo sentido, o autor ainda destaca uma particularidade da fortaleza de Anhatomirim, que recebia seus visitantes com um

⁴¹⁰ As reflexões a seguir sobre a fortaleza de Anhatomirim e seu pórtico foram originalmente apresentadas em: LESSA, Aluísio Gomes. **Fazer de uma ilha uma capital:** a vila, a ouvidoria e a capitalidade da ilha de Santa Catarina no século XVIII. BICALHO, Maria Fernanda Bicalho; PESSÔA, José (orgs.). **Cidade, sociabilidade e patrimônio:** as capitais no império português e no Brasil. Niterói: EDUFF, 2021. p. 229-250.

⁴¹¹ AHU-Santa Catarina, cx. 1, doc. 49. Carta de José da Silva Paes ao rei D. João V, 4 de agosto de 1747, anexa à: Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V de 3 de julho de 1748.

portão monumental “com peculiares linhas de inspiração oriental”⁴¹², conforme se observa na fotografia a seguir. Cyro Lyra, arquiteto que participou da restauração das fortalezas, afirma que esse “pórtico, por sinal, é raríssimo pelo seu desenho; desenho que não tem nenhuma semelhança com a forma de nenhum pórtico de entrada de nenhuma outra fortaleza brasileira”, sendo um peculiar “exemplo de *chinesice* na arquitetura militar”, situando-se “dentro dos exemplos orientais que nossa arquitetura teve no século XVIII.”⁴¹³

Portão da Fortaleza de Santa Cruz de Anhatomirim



Fonte: Adaptado de “Portão de Armas da Fortaleza de Santa Cruz da ilha de Anhatomirim”, fotografia de Carlos Luis M. C. da Cruz, disponibilizada em domínio público pelo autor em: <https://commons.wikimedia.org/>.

⁴¹² TONERA, Roberto; OLIVEIRA, Mário Mendonça (orgs.). **As defesas da Ilha de Santa Catarina e do Rio Grande de São Pedro em 1786 de José Correia Rangel**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2015. p. 33. O Projeto Fortalezas Multimídia, da Universidade Federal de Santa Catarina, disponibiliza um exemplo de representação iconográfica setecentista da fortaleza e seu portão, em desenho atribuído a José Custódio de Sá e Faria, realizado possivelmente entre 1754 e 1760, que pode ser acessada em: http://fortalezas.org/impressao_jpg.php?ct=fortaleza&id_fortaleza=1&id_midia=001091#.

⁴¹³ LYRA, Cyro Illídio Corrêa de Oliveira. A restauração das fortalezas catarinenses. In: TONERA, Roberto (org.). **Restauração das Fortalezas da Ilha de Santa Catarina: Depoimentos**. Florianópolis: Coordenadoria das Fortalezas da Ilha de Santa Catarina – Universidade Federal de Santa Catarina, 2019. p. 45.

Na mesma época encontram-se outros usos seculares de elementos de influência oriental no Império português, notadamente a decoração da biblioteca da Universidade de Coimbra, que buscava exaltar a monarquia lusitana e seu rei, D. João V. Segundo Pimentel, “é por isso que, talvez, mais do que em qualquer parte da Europa, [o exotismo] servirá aqui ainda à glorificação de uma história intercontinental que as Quatro Partes do Mundo, logo à entrada, simbolizam”, em referência à pintura do teto da biblioteca universitária.⁴¹⁴ Estaria ligada, dessa forma, à memória da própria extensão pluricontinental do Império português, o que se conecta com o que a Academia Real de História fazia naquele mesmo período ao participar da “elaboração de um discurso de glorificação do espaço imperial” e de reinterpretação da “vocação imperial da Coroa”⁴¹⁵.

Quanto a José da Silva Paes, o idealizador das fortalezas, também ele estava inserido nesse contexto de algumas formas. Primeiramente, havia já trabalhado no Convento de Mafra, edificação muito simbólica para a exaltação do poder monárquico durante o reinado joanino.⁴¹⁶ Além disso, no Rio de Janeiro havia sido um dos fundadores da Academia dos Felizes em 1736, inspirada em outras do período, como a Academia Real de História, onde se discutia a valorização da memória ultramarina.⁴¹⁷

Diante disso, pode-se levantar a hipótese de que, mais do que uma mera expressão de um modismo oriental importado da Europa, este portal de Anhatomirim representava a todos os que se aproximassem da ilha que estavam chegando a uma monarquia pluricontinental que abarcava as “quatro partes do mundo”, incluindo o distante oriente português, que servira de fonte de inspiração para o pórtico. Dessa forma, poderíamos interpretá-lo talvez como mais uma expressão de reafirmação da soberania monárquica naquela disputada fron-

⁴¹⁴ PIMENTEL, Antonio Filipe, *op. cit.*, p. 356-364.

⁴¹⁵ KANTOR, Iris, *op. cit.*, p. 259.

⁴¹⁶ PIAZZA, Walter F. **O Brigadeiro José da Silva Paes** – Estruturador do Brasil Meridional. Florianópolis: Ed. da UFSC/FCC; Rio Grande: Ed. da FURG, 1988. p. 47.

⁴¹⁷ KÜHN, Fábio. Um governador “ilustrado” no sul da América portuguesa: José da Silva Paes (1735-1760). In: SANTOS, Antonio Cesar de Almeida (org.). **Ilustração, cultura escrita e práticas culturais e educativas**. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016. p. 60-2.

teira. E nesse contexto a Ilha de Santa Catarina, incluindo a vila do Desterro e suas fortalezas, servia como uma das chaves⁴¹⁸ de acesso ao território meridional. Em 1738, o vice-rei André de Melo e Castro expressou esta importância à Coroa, ao tratar da relevância dos planos de Silva Paes para fortificar a Ilha: “Hoje nos é de tanta importância que sem ela não podemos manter coisa alguma que temos no Rio da Prata e principalmente o Rio Grande de São Pedro”⁴¹⁹. É interessante também pensarmos o quanto aquele portal promovia um encontro entre passado e presente do império, pois ao mesmo tempo em que relembra as glórias passadas dos portugueses na Ásia foi construído naquela nova porta de entrada ao território meridional do Brasil em um contexto em que o eixo do Império havia se reorientado do Oriente para o Atlântico.

Enquanto o sistema defensivo da Ilha era construído, Rafael Pires Pardini retorna a Lisboa em 1743, sendo recompensado com os serviços que havia prestado no Brasil com um posto no Conselho Ultramarino. Mesmo distante da fronteira meridional, enquanto conselheiro continuou a tomar medidas que impactariam aquele território, participando, por exemplo, da decisão de enviar casais açorianos para a região em 1747 como forma de fomentar a ocupação daquele território, ainda tão esparsamente povoado tanto no Rio Grande como em Laguna e Ilha de Santa Catarina. Em cada uma dessas últimas, recordemos, morou por alguns meses no ano de 1720, dando-lhe uma vivência daquele espaço que outros conselheiros não possuíam.

Já na fronteira, no mesmo ano de 1743, em que Pardini retornava a Lisboa, o quarto ouvidor de Paranaguá, Gaspar da Rocha Pereira, realizava correições no sul, permanecendo no posto entre 1741 e 1743.⁴²⁰ No Desterro, um de seus provimentos seguia tratando de demarcações e do rossio, deixando claro como havia um trabalho

⁴¹⁸ Aprofundaremos a ideia da Ilha de Santa Catarina enquanto uma chave territorial no capítulo seguinte.

⁴¹⁹ PIAZZA, *op. cit.*, p. 124.

⁴²⁰ Já havia sido juiz-de-fora em Santos e foi nomeado para Paranaguá por intermédio do vice-rei André de Mello e Castro. PEGORARO, Jonas Wilson. **Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)**. Dissertação (Mestrado em História), UFPR, Paraná, 2007, p. 58-9.

compartilhado entre ouvidores e governadores neste sentido ao citar José da Silva Paes:

Proveu sobre os processos de inventário dos órfãos e arrecadação dos bens de ausentes; que a Câmara fizesse tomo dos seus foreiros e foros; que daí por diante nas terras que aforasse não impusesse foro menor de 640 por cada cem braças de terras: [...] que chegando os **Rocios da Câmara desta Vila** desde o rio Itapacoroi [Itacorobi] até o rio do sitio que foi de Miguel Tavares no lugar chamado o Saco, e que depuseram debaixo de juramento, que lhes deferiu ele Doutor Ouvidor Geral e Corregedor a Francisco Rodriguez Palácio e ao Capitão Domingos Carvalho Quental **por o Desembargador Raphael Pires Pardinho, mandar fazer a demarcação do Rocio da Câmara** aos Juizes daquele tempo, e só se fazer com efeito a dita demarcação no tempo do Doutor Ouvidor Geral que foi desta Comarca Antônio Alves Lanhas Peixoto pela referida parte de cujo tempo a esta sempre virão eles estar a Câmara de posse na forma da dita demarcação e só haverá um ano que o **Brigadeiro José da Silva Paes mandou medir parte das terras demarcadas do dito Rocio e as deu por Carta de Sesmaria**, e isto sabem por serem os homens mais antigos, que presentes se acham nesta Vila e ter ele Capitão Domingos Carvalho Quental 84 anos e ele Francisco Rodriguez Pallácio 60 anos de idade, pelo que mandou ele Doutor Ouvidor Geral e Corregedor se conservassem a Câmara presente e futura na posse do dito Rocio e que de nenhuma sorte consentisse fosse alheado, porque eram bens próprios da Câmara e se lhe não deviam tirar ainda por Provisão Real expressa sem ser ouvida, contra a qual, havendo-a, devêm logo vir com embargos, não sendo cumprida pelo Doutor Ouvidor da Comarca, e negando nestes termos algum foreiro o foro, duvido lhe devem tirar a terra aforada por devoluta e aforá-la a outros.⁴²¹

Manuel Tavares de Siqueira, seu sucessor no posto de ouvidor de Paranaguá⁴²², também não deixou de se envolver em questões da porção mais meridional de sua comarca. No Desterro, voltou ao tema da construção da Casa de Câmara e Cadeia, fazendo inclusive referência ao “engenho e bom gosto” das obras tocadas pelo governador, que naquela altura ainda era José da Silva Paes:

⁴²¹ Provimentos de 21 de maio de 1743. In: SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 271-2.

⁴²² No posto entre 1744 e 1748, tendo anteriormente já sido juiz-de-fora no reino. PEGORARO, *op. cit.*, p. 60.

Proveu que cuidassem de fazer casa de Câmara e cadeia, nomeando ele desde o administrador, de quem lhe tinham dado boas informações, para quando arranjassem dinheiro. Proveu-que rematasse os subsídios por seis anos para a urgência dessa obra. Proveu-que se obriguem os moradores a prestar serviço para a obra, por si ou seus escravos e administrados. Proveu – que na disposição e progresso da obra procurassem em todo o caso as ordens, voto e aprovação **do Governo atual, que pelo seu singular gênio e engenho havia de ter a bondade de tudo dirigir com acerto segundo o seu bom gosto e particular eleição**, cooperando em benefício e feliz êxito da obra dando as ordens respectivas para das oficinas e fábricas Reais desta Ilha se subministrarem com toda a comodidade os materiais competentes, sendo Fazenda Real satisfeita por consignação pelos rendimentos da Câmara, cuja equidade esperava ver praticada adendo a necessidade da obra, e que **se faça com a decência proporcionada às mais que se viram magnificamente executadas e estão desenhadas nesta Ilha e Vila para glória e respeito da Nação.**⁴²³

Este trecho indica o que caberia ao ouvidor e o que caberia ao governador-engenheiro nesse processo de intensificação da organização urbana da vila do Desterro. Enquanto o magistrado instrui (e cobra) a Câmara de suas responsabilidades, baseadas em normas previamente definidas em relação à construção da Casa de Câmara, informa que ao “governo atual” caberia com seu “singular gênio e engenho” dirigir as obras. Isso não significava, no entanto, que o governador sempre estivesse de acordo com as instruções que o ouvidor passava à Câmara. No mesmo ano, José da Silva Paes critica o rigor das penas impostas por outros provimentos do ouvidor de Paranaguá à população do Desterro em uma longa portaria que mandou publicar na vila:

Porquanto nos provimentos que deixou na Câmara desta Vila o Dr. Ouvidor Geral da Comarca de Paranaguá Manoel Tavares de Sequeira em que se cumprisse experimentaríamos todas estes moradores e povo nas suas diferenças e pleitos uma grande perturbação e aflições, negando-se lhe com penas e multas a liberdade que até agora tiveram e em toda a parte se permite e é muito lícito de poderem recorrer para a sua acomodação ao respeito e autoridade não só de quem governa, se não ainda que qualquer

⁴²³ Provimentos de Correição de Manuel Tavares de Siqueira no Desterro em 23 de julho de 1747. In: SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 287-8.

outra pessoa mais inferior sem o estrépito de justiça, querendo obrigá-los por força a que pleiteiem, em que padecem igual ruína, tanto o autor como o réu, e não lograriam o sossego e paz, que presentemente logram, como confessa o mesmo Ministro, por meio de minha intercessão sem que se deixem impunes algumas desordens de menos conta, nem que deixe de pagar, quem deve, por meios suaves sem ser por violentas execuções.⁴²⁴

Em seguida, a portaria prossegue para além da crítica da severidade de penalidades impostas pelo ouvidor, reclamando também do que seria um avanço feito pelo magistrado sobre a jurisdição do governador, além de criticar a exigência de medidas sanitárias em relação a embarcações para evitar “mal contagioso”:

com querer arrogar-se a jurisdição e determinar ancoradouros às embarcações, que entram neste porto, **o que somente pertence a quem governa**: como também querer se façam visitas pela saúde nas mesmas embarcações, como nos portos aonde vem navios da costa da África pela suspeita de mal contagioso, o que aqui não sucede, e que deem entrada das fazendas, que trazem, como se houvesse Alfandega, **a fim de aumentar emolumentos e rendas dos que servem na Câmara**, tudo ao seu arbítrio em prejuízo dos que navegam a buscar este porto, até o presente gozam o grande bem da liberdade de se lhe não pedir estipendio algum pelos seus despachos, como nos mais portos, além de outras circunstâncias mais ponderáveis.⁴²⁵

É interessante observar que, ao mesmo tempo em que o governador apresenta argumentos que trariam benefícios ao povo da vila, opõe-se a determinações que trariam aumento de rendimentos para a Câmara. Por fim, diante de tudo o que expõe, o governador estabelece que não sejam cumpridos os provimentos deixados pelo ouvidor na vila do Desterro enquanto o monarca não se manifestasse a respeito:

E acho conveniente ao Serviço de Sua Majestade e para o bem de todo este povo se não cumpram os tais provimentos enquanto o dito Senhor, a quem dou conta, os não aprova ou rejeita, em cuja demora não considero o menor prejuízo, antes um grande bem seguindo-se o mesmo que até aqui: para cujo efeito o juiz

⁴²⁴ Portaria do Governador José da Silva Paes, 1º de agosto de 1747. In: SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 294-5.

⁴²⁵ *Ibid.*

ordinário mande registrar esta minha Portaria ao pé dos ditos provimentos de que me mandará certidão de o haver assim cumprido.⁴²⁶

Não apenas o governador de Santa Catarina, mas igualmente o comandante militar do Rio Grande apresentaria oposição ao ouvidor Siqueira. Isso porque sua participação na região deveria ser ainda mais ampla, sendo incumbido pela já mencionada carta régia de 1747 a ir transformar a povoação do Rio Grande na mais meridional das vilas da América portuguesa, o que acabou sendo impedido, como veremos em seguida. Assim, dez anos após a fundação do Presídio de Rio Grande, aquela localidade, misto de praça militar e colônia de povoamento, receberia sua carta régia para que se tornasse uma vila, o que deveria ser realizado pelo ouvidor de Paranaguá. Este movimento, embora por si só já diga muito da importância crescente que a região vinha adquirindo, foi parte integrante de um movimento mais amplo quando o Conselho Ultramarino passa a emitir cartas régias para criação de vilas entre as décadas de 1730 até 1760 de uma forma que até então não ocorria. Elas dizem muito sobre esta formação de uma nova cultura do território que estamos analisando e são demonstrações da experiência que nessa altura já se acumulava neste campo, repetindo “um texto razoavelmente padronizado, que é especialmente conhecido pela prescrição relativa à regularidade e simetria que estabelece para estas novas vilas, determinando que suas ruas se fizessem por linhas retas, mantendo sempre a mesma formosura da terra”⁴²⁷.

Ao falar da experiência acumulada, retornamos a Rafael Pires Pardinho e ao fato destacado por Bicalho e Araújo de que agora, enquanto conselheiro, aparece assinando, ao lado de outros colegas, algumas destas cartas de criação de vilas, que seguem um mesmo padrão. Este modelo remete aos capítulos que Pardinho escreveu a partir de janeiro de 1720, quando registrou os provimentos de sua primeira correição na vila mais meridional que visitara: Santo Antônio dos Anjos de Laguna. Sua vivência e seu cuidado com a organização urbana ao passar por Laguna, Desterro e o restante das vilas me-

⁴²⁶ Ibid.

⁴²⁷ BICALHO; ARAÚJO, *op. cit.*, p. 240.

ridionais refletia-se agora no Conselho Ultramarino no momento de criação e organização de novas vilas.

Voltando ao Continente de São Pedro, a carta para a criação de sua vila foi emitida em 17 de julho de 1747 juntamente com outra destinada à vila de Aracati do Jaguaribe. O interessante é que a consulta do Conselho Ultramarino sobre a necessidade de criação da vila cearense, cuja carta régia de criação serviu como base para a destinada ao Rio Grande, é assinada por Pardinho, acompanhado por Alexandre de Gusmão e Joaquim da Costa Corte Real. Quanto à vila meridional, a carta determinando sua criação trazia o seguinte:

Faço saber a vós Gomes Freire de Andrade, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, que sendo-me presente a conta que me deu o Ouvidor Geral da Comarca de Paranaguá sobre ser conveniente criar-se na Vila o presidio do Rio Grande São Pedro, e o que informastes neste particular em que foi ouvido o procurado da minha Coroa, fui servido ordenar ao referido Ouvidor Geral de Paranaguá por Resolução de 11 do presente mês e ano, em consulta do meu Conselho Ultramarino, passe logo aquele presidio e que nele se crie uma Vila (...) **dividindo e assinalando seu termo com o da Vila da Laguna pela Costa do mar; e com a Vila de Curitiba pelo sertão e serra acima; e para ordenar melhor o dito Ouvidor os arruamentos desta nova vila, sua praça e obras da Matriz, Casa da Câmara e Cadeia lhe mandei remeter a instrução, que fui servido aprovar e se mandou ao Ouvidor do Ceará para criar uma nova vila no lugar do Aracati, e que faria ele Ouvidor de Paranaguá, sem se intrometer nas fortificações, que se tiverem feito na mesma povoação (...).**⁴²⁸

Percebemos na carta a presença de itens como os arruamentos, a praça, a igreja matriz e a Casa de Câmara e Cadeia, que, apesar de citados, não são explorados em detalhes, pois seguem o padrão que havia sido descrito em carta remetida junto a esta para o Ceará. A existência de um modelo de organização urbana padronizado fica assim bastante clara, pois as mesmas instruções enviadas para a urbanização da vila cearense seriam aplicadas na fronteira meridional com

⁴²⁸ SÃO LEOPOLDO, Visconde de (José Feliciano Fernandes Pinheiro). *Anais da Província de São Pedro*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982. p. 212-3.

a ressalva, no entanto, de apenas serem preservadas as fortificações que lá já estavam edificadas desde a década anterior. Em continuação ao que vimos na atuação no Desterro de Silva Paes e do ouvidor Lobato em relação a construções, a carta régia deixa clara esta separação: as fortificações, iniciadas pelo governador José da Silva Paes, não eram da alçada do ouvidor, cabendo a ele, “sem se intrometer nas fortificações”, realizar a fundação da vila e seu ordenamento através dos “arruamentos desta nova vila, sua praça e obras da Matriz, Casa da Câmara e Cadeia”.

O ouvidor de Paranaguá, porém, não chegaria a realizar este empreendimento, cabendo essa tarefa ao primeiro ouvidor de Santa Catarina em 1751, como veremos no capítulo seguinte. Para compreender o porquê desta demora para fundar a vila, é necessário observar a mais meridional das vilas sob jurisdição da Comarca de Paranaguá: Laguna⁴²⁹. Isso porque desde a década de 1720, pelo menos, os seus moradores passaram a frequentar e ocupar os Campos de Viamão, localizados ao sul de sua vila, em busca da vasta quantidade de gado lá existente, que se reproduzia livremente desde sua introdução na região pelas primeiras missões jesuíticas do Tape, no século XVII. Por ser a vila mais meridional àquela altura, toda aquela região dos Campos de Viamão pertencia a seu termo, e o surgimento de uma nova vila mais ao sul significaria uma perda de jurisdição da Câmara de Laguna e sua justiça ordinária sobre o Continente. Desta forma:

Teoricamente, os moradores de Rio Grande – fortaleza militar e único núcleo populacional no continente – também deviam estar submetidos à jurisdição da Câmara lagunense. Todavia, os conflitos entre os governadores militares do Rio Grande e os oficiais de Laguna foram bastante comuns, o que pode levar a pensar que a criação de uma Câmara em Rio Grande tenha sido uma decorrência desses conflitos jurisdicionais.⁴³⁰

Além da contrariedade de Laguna, Gomes Freire de Andrade também buscou protelar a fundação da vila de Rio Grande, afirman-

⁴²⁹ Sobre a atuação dos ouvidores Rafael Pires Pardinho e Antônio Lanhas Peixoto diante da elite local em Laguna, cf. KÜHN, Fábio. **Gente da fronteira**: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – século XVIII. Tese de Doutorado, PPG em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

⁴³⁰ KÜHN, *op. cit.*, p. 272.

do que, diante de uma maioria de moradores espalhados por estâncias, transformar o presídio em município não traria grandes vantagens à Coroa. O Conselho Ultramarino, no entanto, foi favorável à elevação devido à grande distância que ficava de Laguna. Também o comandante militar do Rio Grande, Diogo Osório, que tinha que lidar tanto com a fiscalização da justiça municipal de Laguna como a da justiça régia da Ouvidoria de Paranaguá.⁴³¹

Caberia ao primeiro ouvidor de Santa Catarina a missão de dar forma à nova vila, sendo logo em seguida nomeado um novo comandante militar para o Rio Grande, Pascoal de Azevedo. A escolha de um ouvidor para fundar a vila em 1747 e a repetição da solicitação para a ida de um novo ouvidor em 1751 parecem indicar que eles não eram meros “substitutos” para a ausência de engenheiros qualificados, como já afirmou Beatriz Bueno:

As novas vilas setecentistas fundadas no Brasil a mando da Coroa contaram sempre com a presença de algum funcionário régio habilitado para acompanhar sua construção. Nem sempre disponíveis, **os engenheiros militares viram-se, em alguns casos, substituídos pelos ouvidores** de comarca, governadores de capitania e outros altos funcionários régios. Tal como se lê nos documentos [datados de 1755] referentes à Vila do Itapicuru, no interior do Maranhão, coube ao ouvidor examinar o sítio e encabeçar a implantação do núcleo, marcado, sempre que possível, por estrita geometria. Acompanhava o relato a planta da dita povoação.⁴³²

Se os ouvidores fossem somente substitutos no caso da ausência de engenheiros, por qual motivo a Coroa em 1747 não teria solicitado a José da Silva Paes, que naquele momento ainda se encontrava residindo na Ilha de Santa Catarina, sendo não apenas governador, mas reconhecido como um engenheiro de grande qualidade, para que fosse elevar a vila de Rio Grande? Ao invés disso, a carta régia determinou que um ouvidor residindo em Paranaguá e portanto mais longe do presídio, inclusive do que Silva Paes, fosse executar esta tarefa.

⁴³¹ Ibid., p. 272-3.

⁴³² BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. **Desenho e designio**. O Brasil dos engenheiros militares (1500-1822). São Paulo: Edusp/Fapesp, 2011. p. 279.

A resposta parece residir no fato de que engenheiros e ouvidores cumpriam funções bastante distintas, embora ambos cuidassem do ordenamento urbano. Os ouvidores possuíam jurisdição para transformar um povoado em uma vila em nome do monarca e tinham instrumentos para negociar com estes moradores locais. Seu papel ia além, portanto, do que somente “acompanhar a construção” de novas vilas, como apontou Bueno, mas sim de ordená-las juridicamente de acordo com as normativas (inclusive as urbanísticas) da Coroa. Dessa forma se compreende a ordem da Coroa para que a vila do Rio Grande fosse erguida por um ouvidor, cujas atribuições não poderiam ser substituídas por engenheiros nem por governadores, assim como um engenheiro não poderia simplesmente ser substituído por um ouvidor. É a partir das especificidades e das complementaridades das funções que cada um desses oficiais desempenhava na organização urbana que podemos compreender o motivo por que a Coroa, mesmo tendo à sua disposição na região a figura de José da Silva Paes, não o designou para fundar a nova vila, incumbindo primeiramente o ouvidor de Paranaguá e depois, finalmente, o de Santa Catarina. Assim, mesmo Paes conhecendo muito bem o local da futura vila, por já ter fundado lá o presídio em 1737, além de reconhecido tanto por suas qualidades enquanto governador como por sua apurada técnica e “bom gosto” enquanto engenheiro militar, quem acabaria tendo jurisdição para executar essa missão seria o magistrado Manuel José de Faria.

Observamos até aqui como vinham sendo construídos e aprofundados os conhecimentos espaciais da porção mais meridional da América portuguesa às vésperas da criação da Ouvidoria de Santa Catarina, em 1749. Ao mesmo tempo, a experiência lá acumulada e os acontecimentos decorrentes da disputa com os espanhóis pela região influenciavam também os conhecimentos espaciais que eram formulados no reino, fosse na Academia Real de História ou no Conselho Ultramarino. Mesmo distante dos grandes centros do Império português, percebemos que a fronteira meridional não esteve de fora deste movimento de criação de uma nova cultura espacial no reinado de Dom João V, tanto por seu valor estratégico como pela experiência que lá tiveram importantes personagens para esta construção, como

Diogo Soares, José da Silva Paes e Rafael Pires Pardiniho. Este, ao lado de outros ouvidores que atuaram na fronteira meridional, como Antônio Lanhas Peixoto, demonstra ainda que a administração da justiça se fazia presente naquele território não apenas através de devassas e julgamentos, mas igualmente em termos de uma maneira mais racionalizada de tratar os espaços do Império.

Nessa época de vésperas da criação da Ouvidoria de Santa Catarina acumulava-se, ao longo do reinado de Dom João V, a experiência de magistrados, governadores e engenheiros em uma nova e mais racionalizada forma de compreender os territórios deste império, ligados ao espírito de renovação científica das Luzes. A geração de engenheiros como José da Silva Paes representava o “grande impulso renovador” em relação às “técnicas de levantamento arquitetônico, topográfico, corográfico e geográfico e sua respectiva representação no papel”⁴³³. Ocorrida no reinado de D. João V, teve como grande inspiração a publicação de dois tratados – em 1722 e 1728 – elaborados pelo engenheiro-mor do reino, Manuel de Azevedo Fortes, que também era membro da Academia Real de História. Segundo Bueno, as convenções estabelecidas por Azevedo Fortes não se originaram em Portugal, mas eram sim uma síntese de tratados congêneres franceses, o que não tira a sua originalidade pela “maneira didática com que expôs o método”⁴³⁴.

Desse modo, neste período acumulavam-se os avanços cartográficos, astronômicos e de engenharia por meio dos trabalhos de Fortes, Diogo Soares e Domingos Capassi e os avanços da construção de um discurso em defesa da soberania territorial portuguesa através dos membros da Academia Real de História. E também se acumulavam já anos do esforço em aproximar a diplomacia a uma estratégica renovação cartográfica, atingindo agora um novo nível com a estreita colaboração entre Dom Luis da Cunha e o francês Jean Baptiste Bourguignon D’Anville. Do encontro destes “dois oráculos da geografia iluminista” veio ao mundo em 1748 a *Carte de l’Amérique*

⁴³³ BUENO, *op. cit.*, p. 101.

⁴³⁴ *Ibid.*, p. 102.

*Méridionale*⁴³⁵, unindo o propósito do geógrafo francês de um maior conhecimento do território sul-americano com o do diplomata português de dar embasamento às negociações das fronteiras entre Portugal e Espanha que antecederam o Tratado de Madri de 1750. O Tratado, assim como a instalação da Ouvidoria de Santa Catarina, traria ainda maiores e mais profundas transformações – territoriais e administrativas – a essa fronteira meridional, ao mesmo tempo em que os acontecimentos e disputas nesta continuariam a influenciar também o pensamento e as estratégias tomadas no outro lado do Atlântico. É disso que trataremos no capítulo seguinte.

PARTE III

**UMA OUVIDORIA FRONTEIRA:
A COMARCA DE SANTA CATARINA E
O RIO GRANDE DE SÃO PEDRO
(1750-1808)**

25 de abril de 1751. Ainda em meio aos funerais de D. João V, falecido no ano anterior, o bispo do Rio de Janeiro escreve à vila de Nossa Senhor do Desterro para tratar da “pouca reverência e menos atenção com que o nosso Reverendo vigário de Santa Catarina tratou publicamente a Câmara dela” ao impedir seus oficiais de se sentar no cruzeiro da igreja durante as homenagens ao monarca. Afirma ele, favorável aos camaristas, que “a dita Câmara pode ter o seu assento no Cruzeiro ou em outra qualquer parte da Igreja, que lhe parecer, excetuando no arco da capela-mor e daqui para dentro, cujo assento deve ser um banco de encosto coberto de pano verde ou de outra qualquer cor”⁴³⁶.

Se no âmbito eclesiástico os conflitos existentes entre autoridades locais – como o vigário e os camaristas do Desterro – poderiam contar com uma tentativa de resolução vinda do bispo, no âmbito judiciário havia poucos meses chegado uma outra autoridade, cuja expectativa dos moradores era alta para que igualmente pudesse resolver seus conflitos. Em correspondência de agosto de 1751, enviada pela Câmara ao monarca, os oficiais relembavam a esperança que tiveram que “tomassem as coisas diferente caminho” após “a chega-

⁴³⁵ FURTADO, Júnia Ferreira. Guerra, diplomacia e mapas: Guerra de Sucessão Espanhola, o Tratado de Utrecht e a América portuguesa na cartografia de D’Anville. **Topoi**, v. 12, n. 23, p. 67, jul./dez. 2011.

⁴³⁶ Carta de Dom Francisco Antônio do Desterro, 25 de abril de 1751. In: SILVA, José Gonçalves dos Santos. **Subsídios para a história da Província de Santa Catarina**. Volume 1. Florianópolis: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 2007. p. 355-6.

da do ouvidor que Vossa Majestade foi servido mandar-nos para esta Ilha⁴³⁷. Referiam-se à mediação que o ouvidor poderia trazer para as suas constantes desavenças com o governador.

Temos nessa situação alguns elementos importantes para a compreensão da atuação deste novo posto de ouvidor, criado em 1749 após o desmembramento da porção mais meridional da comarca de Paranaguá, que passaremos a analisar a partir das instruções que foram recebidas pelo primeiro ouvidor da comarca. Um primeiro aspecto dos documentos citados acima diz respeito a esta transição entre os reinados de D. João V e de D. José I, em que se dá a instalação desta comarca, e todos os debates decorrentes de continuidades e rupturas entre estes dois momentos. Um segundo aspecto trata da territorialidade dessa ouvidoria, tanto em relação à escolha da vila do Desterro como sua sede quanto em relação ao restante do território com a participação do ouvidor da fundação da vila do Rio Grande, conforme debateremos na parte inicial do capítulo 6 ao analisar Manuel José de Faria. Na segunda parte do capítulo, as instruções recebidas pelo primeiro ouvidor seguirão a ser analisadas, mas agora em relação a seu sucessor, Duarte de Almeida Sampaio. Por fim, no sétimo capítulo, prosseguiremos analisando os últimos ouvidores de Santa Catarina a residir no Desterro.

Cabem ainda, nesta introdução à parte final da tese, algumas breves observações sobre as trajetórias dos ouvidores de Santa Catarina que analisaremos. Trata-se dos nove primeiros magistrados da comarca, que nela atuaram antes da transferência de sua sede para Porto Alegre em 1812, conforme podemos observar em tabela mais adiante. Destes nove conseguimos obter a origem de oito deles. Em sua maioria (cinco deles), eram nascidos no reino, sendo outros dois naturais do Rio de Janeiro (conforme discutiremos no subcapítulo 7.3) e um dos Açores.

Quanto aos ofícios que tiveram antes de ir para Santa Catarina, podemos também observar na tabela que, entre os nove há somen-

⁴³⁷ SILVA, Augusto da. *A Ilha de Santa Catarina e sua Terra Firme: estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807)*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação em História/USP, Tese de Doutorado, 2008. p. 144. Documento original consultado pelo autor: AHU-SC, ex. 1, doc. 74 (7 de agosto de 1751).

te um que foi ouvidor de comarca na América (Ceará), além de um ouvidor do Regimento do Porto. Em sua maioria, os ouvidores de Santa Catarina ocuparam o posto de juiz-de-fera antes de chegar ao Sul (quatro deles, sendo que desses somente um podemos verificar com certeza que foi juiz-de-fera na América, e não no reino), e um esteve na região das Minas como intendente do ouro. Por fim, somente um deles já ocupava um cargo no Sul antes de assumir a ouvidoria como procurador da Fazenda do Rio Grande de São Pedro.

Em relação ao destino que os nove tiveram após deixar a ouvidoria: dois faleceram ainda durante seu período no posto, um deles enquanto realizava correição em Porto Alegre⁴³⁸. Um terceiro, o mesmo natural dos Açores, foi o único a permanecer no Desterro após deixar o cargo, por poucos anos, até também falecer. Um quarto manteve-se na fronteira em Porto Alegre como juiz-de-fera e nas décadas seguintes atingiu altos postos após a independência: desembargador dos agravos da Casa de Suplicação do Brasil (1825), ano em que também foi escolhido senador pelo Rio Grande do Sul, falecendo antes de assumir o posto.⁴³⁹ Quanto aos que seguiram em outras partes da América portuguesa após trabalhar na fronteira: um deles ocupou o posto de inquiridor civil na Relação do Rio de Janeiro, que era sua cidade natal. E em relação aos dois que conseguimos identificar em cargos no reino, há um que foi desembargador na Casa do Porto, retornando em um alto posto para a cidade onde havia nascido, e outro, lisboeta, tornou-se provedor do Algarve. Há dúvidas se um terceiro ouvidor, após deixar a fronteira em 1813 e preferindo ocupar uma comarca próxima à Corte instalada no Rio de Janeiro ao invés do distante Rio Negro, de fato conseguiu esse objetivo.⁴⁴⁰ Resta assim apenas um ouvidor, sobre o qual nos faltam informações após sua

⁴³⁸ FRANCO, Sérgio da Costa. **Porto Alegre, ano a ano**: Uma cronologia histórica 1732/1950. Porto Alegre: Letra&Vida, 2013. p. 20-21.

⁴³⁹ ESTADO do Rio de Janeiro. Tribunal de Justiça. **Desembargadores da Justiça no Rio de Janeiro**: Colônia e Império. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça, 2018. p. 67.

⁴⁴⁰ “Após residir em Porto Alegre, onde foi ouvidor entre 1810 e 1813, ele [Antônio Monteiro da Rocha] recebeu incumbências em diversas regiões. Foi nomeado para a comarca do Rio Negro, mas solicitou outra mais próxima à Corte, alegando a necessidade de acomodar sua família e as despesas com a viagem.” COMISSOLI, Adriano. “O juiz de dentro: magistratura e ascensão social no extremo sul do Brasil, 1808-1831”. **AEDOS**, n. 4, v. 2, p. 28, nov. 2009.

passagem pela Ouvidoria de Santa Catarina. De qualquer forma, mesmo que ele tivesse abandonado a magistratura, seria um quadro distinto da Comarca vizinha: a de Paranaguá. Naquela, Jonas Pegoraro verificou uma tendência ao abandono da carreira, tendo a maioria dos ouvidores entre 1723 e 1812 preferido ocupar-se da gestão de seus bens após cumprir seu período na ouvidoria.⁴⁴¹ Em nosso caso, um deles adotou uma estratégia bem-sucedida para gerir seus bens sem abandonar a carreira, tornando-se o primeiro juiz-de-fora de Porto Alegre, ao mesmo tempo em que se casava com a abastada viúva do Brigadeiro Rafael Pinto Bandeira, como veremos adiante.

Em relação ao período que atuaram na fronteira, observamos na tabela que, mesmo com todas as resistências do Rio Grande em receber correições destes ouvidores, dos nove magistrados listados abaixo não encontramos registro de passagem pelo Continente de apenas um deles, o que pode estar ligado ao fato de ter permanecido pouco tempo no posto até ter que deixá-lo por ocasião da invasão castelhana à Ilha de Santa Catarina em 1777. Além dele, Duarte de Almeida Sampaio também não conseguiu realizar correição no Continente, chegando, porém, a ir a Rio Grande de São Pedro em pelo menos duas ocasiões, quando foi impedido de prosseguir, conforme veremos no subcapítulo 6.2. Todos os outros sete conseguiram, portanto, realizar correições, ao menos uma vez durante seu período no posto.

Por fim, em relação à mercê do Hábito da Ordem de Cristo, identificamos seu recebimento por apenas três dos ouvidores analisados: os dois primeiros ouvidores de Santa Catarina, que atuaram nas décadas de 1750 e 1760, e um terceiro, o mesmo que se tornaria o primeiro juiz-de-fora de Porto Alegre e inseriu-se na elite local, que atuou já no início do século XIX, quando inclusive recebeu permissão para se armar cavaleiro na igreja da Aldeia dos Anjos nos arredores de Porto Alegre, como veremos no subcapítulo final desta tese.

⁴⁴¹ PEGORARO, Jonas Wilson. **Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América portuguesa**: a comarca de Paranaguá (1723-1812). Dissertação (Mestrado em História). Paraná: UFPR, 2007. p. 65-66.

Tabela: Trajetórias dos Ouvidores de Santa Catarina entre 1750 e 1812

<i>Ouvidor</i>	<i>Posse em SC</i> ⁴⁴²	<i>Idas ao RS</i> ⁴⁴³	<i>Origem</i>	<i>Leitura Bacharel</i>	<i>H.Ordem Cristo</i>	<i>Cargo Anterior</i>	<i>Cargos posteriores</i>
Manuel José de Faria	1750	1751-5 1758-9	Reino (Porto)	1737 ⁴⁴⁴	1777 ⁴⁴⁵	Ouv. Ceará (1742) ⁴⁴⁶	DC Porto (1764) ⁴⁴⁷
Duarte de Almeida e Sampaio Sampaio	1762 ⁴⁴⁸	1763 1768	Reino (Gouveia)	1748 ⁴⁴⁹	1768 ⁴⁵⁰	JF: Mértola (1750) ⁴⁵¹	morre em SC (1773 ou 1774) ⁴⁵²
Luis Antônio Roberto Correia da Silva Garção	1776	-	Reino (Lisboa)	1758 ⁴⁵³		Ouv. Regim.: Porto (1766) ⁴⁵⁴	Provedor: Algarve (1781) ⁴⁵⁵
Manuel Pires Querido Leal	1780	1780-1 1785	Rio de Janeiro	1771 ⁴⁵⁶		JF: Moita ⁴⁵⁷	Inq. Civil REL: RJ (1792) ⁴⁵⁸
Luiz Carlos Muniz Barreto	1787	1789	Açores (S. Jorge)	1778 ⁴⁵⁹			segue em SC e morre em 1791 ⁴⁶⁰

⁴⁴² Datas dos anos de posses dos ouvidores de Santa Catarina extraídas de CABRAL, *op. cit.*, p. 53-60.

⁴⁴³ CABRAL, *op. cit.*, p. 53-60. Sobre o impedimento de Duarte de Almeida Sampaio realizar correição no Rio Grande, cf. p. 54.

⁴⁴⁴ ANTT, Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra M, mç. 27, n. 12.

⁴⁴⁵ ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Maria I, liv. 2, f. 59.

⁴⁴⁶ ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 33, f. 196.

⁴⁴⁷ Desembargador da Casa do Porto. ANTT, Registo Geral de Mercês de D. José I, liv. 18, f. 511.

⁴⁴⁸ Sua nomeação data de dois antes, em 1760. ANTT, Registo Geral de Mercês de D. José I, liv. 15, f. 172.

⁴⁴⁹ ANTT, Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra D, mç. 6, n.º 59.

⁴⁵⁰ ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra D, mç. 3, n.º 5.

⁴⁵¹ ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 41, f. 339.

⁴⁵² "... o ano de 1773, em que faleceu o Bacharel Duarte de Almeida Sampaio". AHU-ACL-N-Rio de Janeiro. Nº Catálogo: 9331. 1780, julho, 5. No entanto, para CABRAL (*op. cit.*, p. 54), seu falecimento se deu somente em 7/08/1774.

⁴⁵³ ANTT, Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra L, mç. 9, n. 27.

⁴⁵⁴ Provedor do Regimento do Porto: ANTT, Registo Geral de Mercês de D. José I, liv. 20, f. 252.

⁴⁵⁵ ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Maria I, liv. 11, f. 244.

⁴⁵⁶ ANTT, Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra M, mç. 41, n. 18. Disponível em: <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=7700396>.

⁴⁵⁷ OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], Luís de Vasconcelos e Sousa, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro. AHU-ACL-N-Rio de Janeiro. Nº Catálogo: 9331. 1780, julho, 5.

⁴⁵⁸ Citado no Almanaque da cidade do Rio de Janeiro (1792) como "inquiridor do juízo cível" do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. ALMANAQUES, *op. cit.*

⁴⁵⁹ ANTT, Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra L, mç. 14, n. 25.

⁴⁶⁰ CABRAL, *op. cit.*, p. 56-7.

Lourenço José Vieira Souto	1793 ⁴⁶¹	1799	Rio de Janeiro	1780 ⁴⁶²		JF: RJ (1781) ⁴⁶³	morre em POA em 1799 ⁴⁶⁴
Luís Teixeira de Bragança	1804	1805 1807	Reino (Vila Real)	1790 ⁴⁶⁵	1803 ⁴⁶⁶	JF: Açores (1795) ⁴⁶⁷	JF: POA (1809) Des. CSB Senador ⁴⁶⁸
José Carlos Pinto de Sousa	1807	1808 1810	?	1767 ⁴⁶⁹		Intend. Ouro (1786) ⁴⁷⁰	?
Antônio Monteiro da Rocha ⁴⁷¹	1810	1810 1812	Reino (Minho)	1801 ⁴⁷²		Proc. Faz.: RS (c.1806) ⁴⁷³	Ouvidor? (pós 1813)

⁴⁶¹ Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Maria I, liv. 11, f. 281.

⁴⁶² MELLO, *op. cit.*, p. 349 e 210.

⁴⁶³ ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Maria I, liv. 11, f. 281.

⁴⁶⁴ Falece em 1799 durante o exercício do posto de Ouvidor de Santa Catarina. Cf. FRANCO, *op. cit.*, p. 20-21.

⁴⁶⁵ ANTT, Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra L, mç. 16, n. 7.

⁴⁶⁶ ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra L, mç. 12, n. 34.

⁴⁶⁷ ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Maria I, liv. 27, f. 319. Sobre ter sido J. de Fora nos Açores, cf. ELTZ, 2019, p. 73.

⁴⁶⁸ Cf. subcapítulo 7.3: Em 1825 toma posse como desembargador dos agravos Casa da Suplicação do Brasil, ano em que também é eleito senador pelo RS, falecendo antes de assumir o posto, em 1826.

⁴⁶⁹ Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letras I e J, mç. 29, n. 13.

⁴⁷⁰ Intendente do Ouro da Capitação do Rio dos Mortos. ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Maria I, liv. 20, f. 221.

⁴⁷¹ CABRAL (*op. cit.*, p. 61) aponta uma série de desacertos que o ouvidor teve com o juiz-de-fora e o governador no Desterro.

⁴⁷² ANTT, Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra A, mç. 36, n. 5.

⁴⁷³ Requerimento do Procurador da Fazenda da Capitania do Rio Grande de São Pedro, bacharel Antônio Monteiro da Rocha (posterior a 23 /12/1806). AHU-RS, cx. 17, doc. 44. Disponível em: http://resgate.bn.br/docreader/019_RS/8065. Quanto ao cargo posterior, cf. nota 514.

CAPÍTULO 6

De como há de se reger o Ouvidor de Santa Catarina: a nova comarca e a fronteira entre D. João V e D. José I (1749-1777)

6.1 Manuel José de Faria (1751-1762) e o Tratado de Madri

Nos capítulos anteriores, analisamos regimentos enviados aos ouvidores que atuaram na fronteira meridional. No caso de Santa Catarina, ao invés de um regimento propriamente dito, o que há no livro de registro geral da ouvidoria é o traslado de uma ordem régia “sobre como se há de reger o Ouvidor”⁴⁷⁴. Será este documento que servirá de base para analisarmos as expectativas da Coroa em relação a estes ouvidores enviados para a nova comarca. Consiste na resposta dada pelo Conselho Ultramarino a Manuel José de Faria, nomeado por D. João V primeiro ouvidor da nova comarca, a uma lista de 17 questionamentos anteriormente enviados pelo magistrado em busca de instruções e esclarecimentos sobre o posto que estava prestes a assumir. Será a partir da análise destes questionamentos que analisaremos, neste capítulo, os ouvidores que atuaram naquela que consideramos ser uma primeira fase da Ouvidoria de Santa Catarina, que vai desde sua criação em 1749 até a mudança provisória da sede da Ouvidoria para Porto Alegre por conta da invasão espanhola à Ilha de Santa Catarina em 1777. Período que corresponde sobretudo ao reinado de D. José I, apesar de todos os procedimentos iniciais de criação da Ouvidoria e

⁴⁷⁴ Traslado de uma ordem de S. M. sobre como se há de reger o Ouvidor. AHRS, Fundo Justiça, Maço J001, Livro Primeiro, Documentos 2 e 3, com transcrição disponibilizada pelo próprio arquivo e cotejada para suprir lacunas presentes no documento original, com a transcrição feita de uma outra cópia deste mesmo documento presente nos Livros da Provedoria de Santa Catarina e publicada por: SILVA, José Gonçalves dos Santos. **Subsídios para a história da Província de Santa Catarina**. Volume 1. Florianópolis: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 2007.[1866], p. 313-4.

nomeação de seu primeiro Ouvidor ter ocorrido ainda durante o reinado de Dom João V.

6.1.1 “Que regimentos haveis de observar”

Entre os 17 quesitos apresentados por este documento, o segundo trata do regimento que deveria orientar o ouvidor: “Que regimentos haveis de observar, tanto pelo que respeita a jurisdição contenciosa, como política e civil”⁴⁷⁵. A resposta, mais adiante no texto, esclarece que a Ouvidoria de Santa Catarina não teria um regimento próprio, mas sim seguiria o de Paranaguá:

E assim deveis governar enquanto a salários, jurisdição e propinas pelo regimento e estilos **da Ouvidoria de que essa se separa**, regulando-vos também por esta quanto a jurisdição como Auditor particular e no conhecimento dos recursos.⁴⁷⁶

No livro de registro da Ouvidoria de Santa Catarina em que se encontra este documento, há, na sequência, o traslado de regimentos anteriores, que indicam quais eram os instrumentos que deveriam guiar o novo ouvidor em seu ofício. A começar por uma menção ao regimento dos ouvidores de Paranaguá, que era de onde a Ouvidoria de Santa Catarina estava se separando, conforme indicado no trecho acima.

Temos, como vimos no capítulo anterior, um problema em relação à identificação de qual documento se trataria este regimento dos ouvidores de Paranaguá que deveria agora servir também para orientar os ouvidores de Santa Catarina, uma vez que se assemelharia muito mais a instruções passadas pelo governador de São Paulo e não pelo monarca, como ocorria com os regimentos.⁴⁷⁷ O primeiro dos livros da Ouvidoria de Santa Catarina, no entanto, parece apontar para o fato de que afora estas instruções específicas recebidas pelo primeiro ouvidor de Paranaguá, Lanhas Peixoto, na realidade, os ouvidores de Paranaguá deveriam guiar-se pelo regimento da Ouvidoria do Rio

⁴⁷⁵ SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 311.

⁴⁷⁶ Traslado de uma ordem de S. M. sobre como se há de reger o Ouvidor, *op. cit.*

⁴⁷⁷ PAIVA, Yamê Galdino de. **Justiça e poder na América portuguesa**: Ouvidores e a administração da justiça na Comarca da Paraíba (c.1687-c.1799). Tese de Doutorado em História. Universidade Nova de Lisboa, 2020, p. 119, nota 140.

de Janeiro de 1669. Isso porque, no livro, o documento imediatamente seguinte a esta ordem régia contendo a resposta do Conselho Ultramarino aos 17 quesitos do futuro ouvidor de Santa Catarina é um traslado de um documento da Ouvidoria de Paranaguá, que traz o seguinte texto:

Diz o Dr. Manuel Tavares de Siqueira Ouvidor Geral atual da vila de Paranaguá por se lhe ser preciso que o escrivão desta ouvidoria lhe passe uma certidão com os teores seguintes. O regimento dos ouvidores gerais da cidade do Rio de Janeiro que se acha registado nesta Ouvidoria. **A provisão e alvará para os ouvidores gerais desta comarca se governem pelo dito regimento.** Provisão em que se mande levar nesta ouvidoria em dobro os salários dos [...] do Rio de Janeiro.⁴⁷⁸

Em seguida, o traslado dessa petição apresenta o regimento dos ouvidores do Rio de Janeiro de 1669 na íntegra, que agora, então, também se fazia registrar nos livros da Ouvidoria de Santa Catarina. Esta repetição do regimento do Rio de Janeiro, sendo usado como referência para os ouvidores de Paranaguá e, por consequência, da Ouvidoria de Santa Catarina que dela se desmembrou, está de acordo com o que Yamê Paiva observou ao comparar o conjunto de regimentos emitidos para Ouvidores Régios na América portuguesa entre os séculos XVII e XVIII. Segundo a autora:

Apesar de não possuímos o conjunto completo dos regimentos, observa-se que a tendência é que a frequência de sua expedição diminua a partir da segunda metade do século XVII, **quando passaram a ser meramente replicados aos sucessores no século XVIII sem que houvesse grande inovação nas cláusulas.** Isto se deve ao alcance de uma arquitetura institucional mais definida, com o estabelecimento dos principais órgãos, jurisdições, cargos e oficiais que comporão a malha administrativa da América. O crescimento dos núcleos urbanos e o avanço para o oeste irão concorrer para o alargamento e o aumento do oficialato nesse espaço, mas qualquer sinal de especialização só ocorrerá em algumas partes do Brasil, como as Minas Gerais que assi-

⁴⁷⁸ Traslado de Inácio Pereira de Azevedo, escrivão da Ouvidoria-geral da Vila e Comarca de Paranaguá por provisão do Senhor Governador da Vila e Praça de Santos e Comarca de São Paulo e de Pernaguá. AHRs, Fundo Justiça, Maço J001, Livro Primeiro da Ouvidoria de Santa Catarina, Documentos 3 e 4, com transcrição fornecida pelo próprio arquivo.

milarão cargos próprios da atividade mineradora, ou sob o reinado de D. José I através das chamadas “reformas pombalinas”, embora, como se dirá adiante, no tocante à administração da justiça as mudanças operadas se mostram mais tímidas.⁴⁷⁹

Este “estabelecimento dos principais órgãos, jurisdições, cargos e oficiais” ainda em finais do século XVII, sob D. Pedro II, explicaria então o porquê de ouvidorias criadas posteriormente, como de Paranaguá e Santa Catarina, não terem recebido novos regimentos, mas apenas instruções adicionais, como no caso de Paranaguá e Santa Catarina. E mais do que isso, a autora também aponta que, mesmo com todas as reformas pombalinas, estas não teriam sido sentidas com tanta rapidez ou impacto na administração da justiça, o que ajuda a explicar o fato de não termos localizado um novo regimento enviado para nenhum dos ouvidores de Santa Catarina nomeados por D. José I ou por D. Maria I.

Dessa forma, mesmo com todas as modificações ocorridas ao longo do século XVIII, observamos que o regimento dos ouvidores do Rio de Janeiro de 1669, emitido durante a regência de D. Pedro II, foi a base das instruções recebidas por estas duas ouvidorias mais meridionais: de Paranaguá e Santa Catarina. É interessante notarmos um certo aspecto de continuidade (o que não pode ser confundido com um “projeto” uniforme e articulado pensado a longo prazo) entre os reinados de diferentes monarcas da casa dos Bragança e do progressivo avanço que, sob o reinado de cada um destes, se realizou na ampliação da presença portuguesa na fronteira meridional. Esta reutilização de regimentos ao longo do século XVIII, lembra-nos Paiva, não foi exclusiva da fronteira meridional: tanto as comarcas de Minas Gerais utilizaram o mesmo regimento dos ouvidores do Rio de Janeiro (simultaneamente com o de São Paulo) como os do Espírito Santo. A comarca do Rio de Janeiro e seu regimento, por ter sido a primeira sediada na região centro-sul da América portuguesa, onde agora todas estas novas ouvidorias também se localizavam, funcionava então como uma “matriz”, ao menos em termos de regimentos, para a orga-

⁴⁷⁹ PAIVA, *op. cit.*, p. 118.

nização das comarcas nesta região. Segundo Paiva, a reutilização dos regimentos:

Não se trata, contudo, de um aproveitamento indiscriminado desses diplomas, **visto que as comarcas que utilizaram regimentos direcionados a outras áreas faziam parte, originalmente, do seu território.** É nesse sentido que, embora não tenhamos encontrado referências documentais para todas as comarcas, acreditamos, por inferência ao processo ocorrido nos casos acima citados, que os **ouvidores das comarcas desmembradas receberam o regimento daquelas de que se originaram.**⁴⁸⁰

Da mesma forma, no norte, o regimento da Ouvidoria do Maranhão e também o de Pernambuco passaram a ser replicados nas novas comarcas que delas foram se desmembrando. O da primeira foi reaproveitado, ao menos em parte, pelos ouvidores do Piauí. Já o da segunda, pelos ouvidores da Paraíba, Alagoas e Ceará.⁴⁸¹ Uma outra explicação para esta continuidade dos regimentos, mesmo no avançar do século XVIII, é dada por Soares e Nunes ao tratar do processo de territorialização da justiça régia, que ao longo do tempo tendeu mais à estabilidade do que a grandes modificações:

não existiu em nenhum período uma tentativa de reforma generalizada da malha judiciária no território brasileiro correspondente a uma reorganização simultânea de todas as ouvidorias. Nesse sentido, o aparecimento de novas circunscrições desse tipo aconteceu de forma mais ou menos dispersa ao longo dos séculos XVII e XVIII. A isso se juntam os vários “avanços e recuos” que muitas vezes marcavam a posição da Coroa em relação a uma eventual nova comarca e a necessidade do cumprimento de alguns requisitos para que determinado território fosse passível de ser dotado de ouvidor-geral próprio.⁴⁸²

Encontramos também em José Subtil mais explicações que podem contribuir para compreendermos esta continuidade nos regimentos mesmo em uma época comumente apontada pela historiogra-

⁴⁸⁰ PAIVA, *op. cit.*, p. 122.

⁴⁸¹ *Ibid.*

⁴⁸² CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. **Tempo**, Niterói (online), v. 22, n. 39, p. 19.

fia como ponto de importantes rupturas, seja com a inflexão do reinado de D. João V ou as reformas pombalinas durante D. José I. Segundo o autor,

a evolução do sistema político fez-se, porém, de forma a combinar a tradição e a inovação, sem grandes sobressaltos estruturais (...) No final do século XVIII, inícios do XIX, as renovações coincidirão com importantes acontecimentos políticos [...], pelo que a subversão do regime polissinodal ganhou repercussões de ruptura.⁴⁸³

Embora já esboçadas durante o reinado josefino, estas modificações estruturais não originaram um regimento diferente daquele modelo estabelecido ainda no século XVII, o que aponta para essa combinação entre tradição e modernidade neste processo, conforme destacou Subtil. Tal tradição em relação aos regimentos não remontaria apenas aos primeiros Bragança, como D. Pedro II ao emitir o regimento de 1669, mas pode inclusive ser associada a algumas características dos primeiros regimentos que analisamos ainda no período filipino. É neste sentido que Paiva nos fala que esse regimento que serviu de modelo para os do século XVIII, como os de Paranaguá e de Santa Catarina, partiu de uma base documental que já havia sido estabelecida desde o início do século XVII:

Os regimentos fazem parte de um mecanismo de gestão do império e do oficialato que tinha como base a utilização da pena, da tinta e do papel. Essa tríade foi estruturadora do modo de governar à distância, não sendo propriamente exclusiva do império português, mas constituindo o estilo de governação de outros impérios ultramarinos, conforme destaca John Elliott para o caso espanhol. Segundo António Hespanha, desde o século XVI as monarquias ibéricas passaram a impulsionar 'a constituição de bases documentais com finalidades de gestão administrativa'. **Além disso, foi durante o período de união das Coroas ibéricas, com Filipe II e Filipe III de Portugal, que este modo se amplificou na administração, sendo conservado por D. João IV e seus sucessores.**⁴⁸⁴

⁴⁸³ SUBTIL, José. Os poderes do centro. Governo e administração. In: HESPANHA, António Manuel Hespanha. **O Antigo Regime (1620-1807)**, Quarto Volume da História de Portugal, direcção de José Mattoso. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. p. 187.

⁴⁸⁴ PAIVA, *op. cit.*, p. 116.

Dessa forma, se a replicação do regimento dos ouvidores do Rio de Janeiro de 1669, no ano de 1749, quando é criada a Ouvidoria de Santa Catarina, remete a uma continuidade, inclusive em termos dinásticos, de regimentos emitidos pelos Bragança no século XVII e replicados pelos Bragança no século XVIII, também remetem a uma tradição ainda mais antiga, quando este tipo de documento se estabeleceu ainda durante a dinastia dos Habsburgos. Como Monteiro apontou, havia, portanto, uma certa “interdependência da evolução das duas monarquias peninsulares”⁴⁸⁵. Especificamente em relação a como esta interdependência se verificaria na administração da justiça, Andréa Slemian aponta o seguinte:

mesmo com formas e ritmos distintos, como se pode visualizar a partir dos dados citados e bem conhecidos, a chave para entendimento da justiça e as medidas propostas para sua reforma na América, tanto espanhola como portuguesa, tiveram um pano de fundo comum (falamos precisamos dos governos de Carlos III e IV, entre 1759 e 1808, e D. José e de D. Maria, entre 1750 e 1808). Estava este na tradição jurídico-política compartilhada pelas monarquias ibéricas que, de caráter jurisdicional, corporativa e católica, emigraria para América e imporia alguns limites à realização dos projetos reformistas ibéricos no tocante a uma mais eficaz e “racional” aplicação da justiça então pretendida. Mais ainda, que as medidas tomadas durante estas décadas mantiveram o “modus operandi” judicial das monarquias ibéricas no que dizia respeito às garantias de justiça e à prática da jurisprudência que **continuaram centrados na figura do juiz** e na sua ação de interpretação da norma/lei.⁴⁸⁶

Este será um ponto central para o presente capítulo: a continuidade da centralidade da figura do juiz ainda em meio às reformas, que defenderemos ser possível observar na atuação estratégica na fronteira do primeiro ouvidor de Santa Catarina, Manuel José de Faria. Porém, antes de avançarmos neste ponto específico, observamos ain-

⁴⁸⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Sousa Coutinho. In: **O Brasil colonial 1720-1821** (v. 3). FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 113.

⁴⁸⁶ SLEMIAN, Andréa. “A primeira das virtudes: justiça e reformismo ilustrado na América portuguesa face à espanhola”. **Revista Complutense de História de América**, v. 40, p. 72, 2014.

da que a relação desse período de grandes transformações inspiradas pelo Iluminismo com algumas características vistas nas monarquias do século anterior é apresentada também por Nuno Monteiro⁴⁸⁷, que apontou certas semelhanças entre Pombal e a época dos ministros favoritos dos reis seiscentistas, como Richelieu. E, conforme vimos na primeira parte da tese, os primeiros destes regimentos que estamos analisando, emitidos para os ouvidores do Rio de Janeiro, datam do período filipino, época marcada pelos valimentos do Duque de Lerma e do Conde-Duque de Olivares.

A complexidade da discussão entre tradição e modernidade, rupturas e continuidades ocorridos nesta segunda metade do século XVIII, quando a Ouvidoria de Santa Catarina inicia suas atividades, resultou em importantes debates historiográficos. De um lado, os que apontam para o pombalismo como uma ruptura radical, de outros, os que o veem como mais uma etapa em um processo de transformações a longo prazo.⁴⁸⁸ No aspecto que estamos analisando da administração da justiça e das modificações (e continuidades) que ocorrem nos regimentos, não conseguimos observar nenhuma ruptura radical, mas antes uma gradual e longa sucessão de transformações. Da mesma forma em que vimos na segunda parte da tese, quando, mesmo com esforço de repactuação para romper com o modelo dos ministros favoritos (*validos*), os Bragança não romperam com o modelo de regimento já estruturado pelos Felipes, mas sim ampliaram as competências dos magistrados.

⁴⁸⁷ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Pombal's Government: Between Seventeenth-Century Valido and Enlightened Models. In: PAQUETTE, Gabriel (ed.). **Enlightened Reform in Southern Europe and its Atlantic Colonies**, c. 1750-1830. Farnham-Burlington, Ashgate, 2009.

⁴⁸⁸ Este debate é resgatado por Kenneth Maxwell, que observa que muito desta visão "inovadora" deve-se à própria imagem do pombalismo que foi construída ainda durante o século XVIII, em contraste com a visão de "atraso" com que o reinado de D. João V era visto no resto da Europa: "Apesar dessas agitações intelectuais, contudo, no meado do século o país que Pombal iria governar durante quase três décadas tinha uma imagem triste no resto da Europa. O escritor racionalista do século XVIII que precisasse de um estereótipo de superstição e atraso quase que invariavelmente recorria a Portugal. [...] O contraste entre a visão dos estrangeiros e a imagem do século XVIII dentro de Portugal, contudo, é notável. O período, especialmente após a década de 1750, é visto em Portugal como a própria corporificação do Iluminismo". MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal** – Paradoxo do Iluminismo. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. p. 17.

Há, no entanto, que se ressaltar que a ausência de rupturas radicais no período não significa que não tenham sido feitas tentativas neste sentido. Porém, mesmo algumas dessas tentativas, como um regimento adicional relativo aos salários de oficiais de justiça, enviado em 1754 para todas as comarcas da América portuguesa, Roberta Stumpf lembra-nos que não foi uma inovação, porque já fora iniciado um processo nesse mesmo sentido no final do reinado de D. João V.⁴⁸⁹ Tais tentativas suscitariam uma série de dúvidas e resistências a estas mudanças. A Câmara de São Paulo, por exemplo, protestou contra o regimento recebido, pois teria que seguir o de Minas Gerais, que determinava salários mais elevados, o que consequentemente aumentava o valor das ações judiciais. A Câmara de São Luís do Maranhão igualmente protestou por conta dos excessivos emolumentos, pedindo a permissão para retornar a usar o regimento antigo. Em ambos os casos, não obtiveram sucesso em suas solicitações.⁴⁹⁰ Na fronteira meridional também se encontram documentos relacionados a este contexto. Em dezembro de 1754, o Ouvidor de Santa Catarina escreve, da vila do Rio Grande (que havia ido fundar em 1751) a José da Silva Paes, que naquela altura já havia retornado a Lisboa, remetendo a ele carta do chanceler da recém-criada relação do Rio de Janeiro para tratar dos oficiais de Justiça, solicitando ao brigadeiro um esclarecimento sobre quem seria responsável pelas provisões.⁴⁹¹ Na década seguinte, o mesmo ouvidor escrevia, em 1761, a D. José sobre uma ordem régia que havia recebido determinando que todos os oficiais de Justiça apresentassem seus provimentos na Provedoria da Fazenda Real de Santa Catarina, à semelhança do que já ocorria em Vila Rica.⁴⁹²

⁴⁸⁹ STUMPF, Roberta Stumpf. “Dos homens que serviam entre papéis e letras – Escrivães das câmaras na América portuguesa”. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [En ligne], Débats, mis en ligne le 02 octobre 2017, consulté le 01 mai 2021. URL: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/71379> ; DOI : <https://doi.org/10.4000/nuevomundo.71379>.

⁴⁹⁰ PAIVA, *op. cit.*, p. 124.

⁴⁹¹ Ofício do Ouvidor Manuel José de Faria ao Brigadeiro José da Silva Paes, 18/12/1754. AHU – Rio Grande do Sul, cx. 5, doc. 32.

⁴⁹² Carta do Ouvidor Manuel José de Faria ao Rei D. José I, 2/10/1761. AHU-Santa Catarina, cx. 3, doc.18.

Tais mudanças, que suscitavam dúvidas e questionamentos ao tentar “monitorar a administração e controlar os oficiais de forma mais direta”, já haviam sido esboçadas desde o reinado anterior.⁴⁹³ Júnia Furtado chama atenção para o problema em observar o pombalismo como um período inteiramente inovador, criticando os estudos que buscaram em países como França e Inglaterra as principais origens desta “modernização:

o caráter *francocêntrico* das análises do Iluminismo europeu por aquelas que acreditam que tal fenômeno foi quase exclusivamente francês. Esse tipo de análise costuma diferenciar a cultura dos países anglo-saxões – que se moderniza pelo impacto da razão – e a dos países ibéricos – que permanece imersa no misticismo que seria característico da religião católica, particularmente sob o impacto da inquisição.⁴⁹⁴

Ao apontar a persistência desse dualismo entre um Norte modernizado e um Sul atrasado, a autora retoma o papel que costuma ser dado ao “Iluminismo português” pela historiografia: “um desvio de sua fonte original francesa, por isso incompleto e inacabado”⁴⁹⁵. E em termos cronológicos, tais autores só conseguem apontar sua ocorrência após a segunda metade do século XVIII, a partir da figura do Marquês de Pombal e das mudanças que trouxe para a universidade, o ensino, a economia e a racionalização da burocracia. Isso tudo, segundo estas visões criticadas pela autora, teriam feito o Iluminismo português assumir “uma feição estatal, considerada um desvio da matriz revolucionária original francesa, e é então denominada despotismo esclarecido”.

Diante disso, Furtado aponta uma saída para compreender as mudanças ocorridas ao longo do século XVIII na Ilustração portuguesa, que é recuar para o início do século e observar o reinado de D. João V, quando “percebe-se ambiente cultural par a par com o que foi denominado iluminismo pelos indivíduos a ele contemporâneos e com

⁴⁹³ STUMPF, *op. cit.*, ponto 21.

⁴⁹⁴ FURTADO, Júnia Ferreira. Dom João V e a década de 1720: novas perspectivas na ordenação do espaço mundial. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Brasil Colonial (1720-1821)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. v. 3, p. 63-5.

⁴⁹⁵ FURTADO, *op. cit.*

feições muito próximas do que ocorria na França e em vários países da Europa na mesma época⁴⁹⁶. Podemos observar, no recorte aqui proposto, que tal renovação ocorreu também através do impacto que as inúmeras transformações na forma de pensar os territórios portugueses, ocorridas durante o reinado joanino, trouxeram para a fronteira meridional. Neste sentido, resgatamos o interlocutor do ouvidor Manuel José de Faria em uma das correspondências que tratou das modificações nos ofícios da Justiça: José da Silva Paes, cuja atuação na Ilha de Santa Catarina já vimos no capítulo anterior e que estava inserido neste universo ilustrado português, fosse através de sua participação na “Academia dos Felizes” durante o reinado de D. João V ou através de sua vasta biblioteca pessoal que dialogava com este universo da leitura da época da Ilustração, como demonstrou Fábio Kühn⁴⁹⁷.

Em relação aos ouvidores na fronteira meridional, é exatamente esta continuidade, desde a primeira metade do século XVIII, que observamos na parte anterior da tese. Retomando brevemente: Um destes ouvidores que esteve pela fronteira foi Rafael Pires Pardiniho, cuja atuação compreendemos tendo como ponto de partida a leitura do artigo *O Ouvidor como Ladrihador*⁴⁹⁸, que aponta para os ouvidores também enquanto pensadores do território e do urbanismo. Isto acabou por dialogar diretamente com alguns dos questionamentos sobre continuidades e rupturas entre D. João V e D. José I devido à ênfase dada pela historiografia, como símbolo das inovações do reinado de D. José, ao “urbanismo pombalino”, que reconstruiu Lisboa após o terremoto de 1755. Nesse sentido, a atuação de Pardiniho e seu contexto alertam-nos para um urbanismo joanino, igualmente inovador, embora menos estudado. Tais continuidades, no entanto, não são ignoradas pela historiografia do urbanismo, que vem apontando para o

⁴⁹⁶ FURTADO, *op. cit.*

⁴⁹⁷ KÜHN, Fábio. Um governador “ilustrado” no sul da América portuguesa: José da Silva Paes (1735-1760). In: SANTOS, Antonio Cesar de Almeida (org.). **Ilustração, cultura escrita e práticas culturais e educativas**. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016.

⁴⁹⁸ BICALHO, Maria Fernanda; ARAÚJO, Renata Malcher de. O ouvidor como ladrihador: O papel dos oficiais régios na urbanização do Brasil, século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria A.; MELLO, Isabele. **Justiça no Brasil Colonial**. Agentes e Práticas. São Paulo: Alameda, 2017. p. 233-255.

reinado de D. João V como o princípio de um modelo de urbanismo que seria “aperfeiçoado” com D. José⁴⁹⁹, em um movimento semelhante àquele que a historiografia relacionada à administração da Justiça também vem realizando.

Reforçar este legado joanino no urbanismo, no entanto, não significa ignorar as peculiaridades que definiriam um “urbanismo pombalino”. No caso do Rio Grande de São Pedro, Rhoden aponta um exemplo claramente pombalino no traçado da Freguesia de São José do Taquari, originada a partir do assentamento de açorianos enviados à fronteira meridional para povoá-la no contexto do Tratado de Madri. Neste sentido, é importante observarmos que o impulso urbanizador não se deu somente através da fundação de vilas por meio de ordens régias executadas por ouvidores, mas igualmente por autoridades eclesiásticas e governadores com a fundação de freguesias como a de Taquari, que se espalhavam pelo Rio Grande de São Pedro, inclusive com planejamento de ruas, enquanto somente uma única vila existia na mesma capitania ao longo de toda a segunda metade do século XVIII. O mesmo aconteceu, veremos adiante, com a Capitania de Santa Catarina, que, tendo permanecido ao longo de todo o século com as mesmas três vilas de Laguna, Desterro e São Francisco, viu surgirem novas freguesias após a chegada dos açorianos.

De volta a Taquari, no traçado planejado para as ruas e prédios desta freguesia, seria possível observar “uma evidente influência do projeto da baixa lisboeta”, simbolizando “a racionalidade, ortogonalidade e padronização a serviço da beleza da cidade e do bem-estar”⁵⁰⁰. Segundo Rhoden, enquanto o desenho da planta, datada de 1767, é de Manuel Vieira Leitão, certamente sua concepção foi do engenheiro militar e naquela altura governador do Rio Grande de São Pedro José Custódio de Sá e Faria, de quem falaremos mais adiante.

⁴⁹⁹ “Dom João teve o mérito de compreender que um programa de construção de vilas continha potencialmente uma ampliação de autoridade. Este programa foi aperfeiçoado durante o governo de Dom José I (1750-1777) e de seu ministro o Marquês de Pombal através de um planejamento regional abrangente.” ROCCA, Luisa Durán. **A Cidade Colonial Ibero-Americana: A Malha Urbana**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Arquitetura/UFRGS. Porto Alegre, 2002, p. 194.

⁵⁰⁰ RHODEN, *op. cit.*, p. 179.

A determinação de um modelo padronizado de habitação, como se pode observar na planta, somado à previsão de construção de duas praças, representaria uma forte evidência de que este projeto foi influenciado pela reconstrução de Lisboa após o grande terremoto. Pois lá havia sido estabelecido, na década anterior, um modelo único de habitação, que se distribuía no espaço delimitado por duas grandes praças: a do Comércio e a do Rocio.

Tal inspiração de duas praças seria visível em outros projetos na América portuguesa, como os das vilas de São José de Macapá (1758) e Mazagão (1770), no norte, e a Vila Bela da Santíssima Trindade (1772), no oeste. Quanto às vilas setentrionais mais especificamente, verificou-se durante o reinado de D. José I uma grande profusão de fundações na região, sobretudo a partir de 1758, em função do Diretório dos Índios, que extinguiu a administração religiosa de povoados indígenas e elevava-os à condição de vilas, entre uma série de outras medidas que visavam assimilar os indígenas à sociedade de matriz lusitana.⁵⁰¹ E se em termos de ordenamento urbano o Sul se inseria nesse contexto urbanístico pombalino através do plano para Taquari, em termos de assimilacionismo indígena, o exemplo meridional, do qual igualmente José Custódio de Sá e Faria participou, foi a Aldeia de Nossa Senhora dos Anjos, onde se buscou aplicar os princípios do Diretório, visando normatizar a população indígena levada da região das Missões para as cercanias de Viamão em c. 1762-3.⁵⁰²

Quanto à Praça do Comércio da reconstruída Lisboa, que ao lado do Rocio teria inspirado a dupla de praças presentes em projetos como o de Taquari, Walter Rossa⁵⁰³ aponta que ela, símbolo da baixa pombalina, teve seu traço original em formato de “U”, pensado muito tempo antes, ainda durante as renovações urbanas pretendidas por D. João V. Seria, portanto, um exemplo de continuidade, nem sempre

⁵⁰¹ RHODEN, *op. cit.*, p. 164-5, 177-9.

⁵⁰² KÜHN, Fábio. O “Governo dos Índios”: a Aldeia dos Anjos durante a administração de José Marcelino de Figueiredo (1769-1780). 3º Encontro de Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2007.

⁵⁰³ ROSSA, Walter. O elo em falta: Juarra, o sonho e a realidade de um urbanismo das capitais na Lisboa Setecentista. In: **Fomos condenados à cidade: uma década de estudos sobre património urbanístico**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015. p. 313-336.

explicitada na historiografia, entre os urbanismos destes dois monarcas que aqui estamos abordando. Observamos que Rossa considera tal projeto e seu autor como um “elo em falta” capaz de ligar esses dois urbanismos aparentemente tão distintos. Ao mesmo tempo, também apresenta a interessante discussão, partindo do urbanismo, sobre o quanto as perdas de projetos e desenhos como esses no terremoto de Lisboa podem ter colaborado para certa desatenção historiográfica ao caráter inovador do reinado joanino, ao mesmo tempo em que podem ter contribuído para construir a ideia de um período josefino talvez mais inovador do que de fato tenha sido.

Por outro lado, pensar os “ouvidores como ladrilhadores” leva a pesquisa a um segundo ponto importante: a participação ativa dos ouvidores nesse processo que ocorreu durante o reinado de D. João V. Isto se conecta com a reavaliação do reinado joanino, que tem sido realizada recentemente através da identificação de uma inflexão na direção do fortalecimento do poder régio, ligada a uma maior concentração da capacidade decisória.⁵⁰⁴ Liga-se a isso a emergência da razão de Estado e de uma nova concepção sobre o espaço imperial a partir da fundação da Academia Real de História – que ocorre, lembramos, no mesmo ano em que Rafael Pires Pardini está elaborando uma “renovação” urbanística das vilas meridionais. Dessa forma, ao pensarmos que o contexto dos ordenamentos urbanos apresentados por Pardini era a transformação da antiga capitania donatária de São Vicente na capitania régia de São Paulo, há um indício importante de quanto os ouvidores – também enquanto organizadores do território – apareciam nesse período como agentes importantes entre os designados pela Coroa para levar a cabo as mudanças pretendidas no sentido do fortalecimento de sua soberania, algo que se construía através de sua ampliada jurisdição, que lhes permitia negociar e pactuar normas com as elites locais, o que seus próprios provimentos de correição expressam bem.

Podemos, por fim, aproximar as *Ordenanzas* hispânicas (e consequentemente as *Leys de Indias* por elas inspiradas) para a fundação

⁵⁰⁴ BICALHO, Maria Fernanda. Inflexões na política imperial no reinado de D. João V. *Anais do Histórico de Além-Mar*, 2007.

de novas povoações e seus documentos correlatos na América portuguesa, como as cartas régias de criação de vilas e os provimentos de Pardinho. Em seminário realizado em 2011 sobre a “Atualidade de Sérgio Buarque de Holanda”, o historiador do urbanismo Nestor Goulart Reis Filho (um dos responsáveis por questionar nos anos 1960 a ideia de Holanda de que os portugueses tratariam seu urbanismo com desleixo, como semeadores, enquanto os castelhanos seriam os ladrilheiros, planejando com esmero suas cidades na América) fez a seguinte afirmação:

Durante o século XVIII, regras para o ordenamento estético das fachadas e normas para o alinhamento das vias tinham declaradamente a intenção de estabelecer uma “ordem” urbana, um projeto “civilizatório” explicitando o controle do poder central sobre a população e a imposição de um padrão cultural, como demonstração da força de sua presença. Entretanto, no caso da América hispânica, segundo Jorge Hardoy, **quando as rígidas regras geométricas do urbanismo colonial espanhol foram oficializadas por Felipe II, por volta de 1560-1580, esses padrões já haviam sido aplicados largamente pelos colonos hispano-americanos de forma relativamente homogênea décadas antes, por vontade própria, com práticas em diferentes regiões. Era o sucesso dos ladrilheiros.** Mas se no início o traçado em xadrez não era uma imposição do governo espanhol, quem eram os ladrilheiros? A questão levantada por Sérgio Buarque continua a nos assombrar sem uma resposta adequada. (...) **Max Weber poderia ter uma crise de nervos perante esta questão: a ética protestante completamente ausente no mundo ibero-americano não poderia explicar a preocupação com a disciplina dessa ética urbanística.**⁵⁰⁵

Por uma via completamente diferente, a do urbanismo, Nestor Goulart Reis Filho acaba por chegar, deste modo, também ao questionamento de uma modernidade do “norte” europeu, por ele sintetizada pelas ideias de Max Weber, diante do “atraso” do sul ibérico. Assim como fez Júnia Furtado em relação ao Iluminismo, o autor também aponta, em relação ao urbanismo, para a necessidade de

⁵⁰⁵ REIS FILHO, Nestor Goulart. Sobre o Semeador e o Ladrilheiro. In: MARRAS, Stelio (org.). *Atualidade de Sérgio Buarque de Holanda*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Instituto de Estudos Brasileiros, 2012. p. 42-43. (Grifos nossos).

superar essa antiga dualidade. Neste sentido, Gruzinski aponta uma interessante saída para compreendermos essa “outra modernidade” não setentrional, mas sim ibérica:

Em meio a este espaço colonial, foram introduzidas instituições e práticas oriundas de outros continentes. O impacto das instituições europeias provocou efeitos *en retour*. Estabelecido em Goa, na Cidade do México e em Lima, o Santo Ofício teve de controlar povoações e extensos territórios que transformaram as modalidades e o alcance de sua ação. **A referência ibérica tem outras implicações. Ela permite abordar de maneira diferente a questão da modernidade, ao chamar a atenção sobre o conjunto hispano-português, que a tradição intelectual europeia tem mantido longe do caminho desta modernidade.** Trata-se, evidentemente, do caminho que vai da Itália à Inglaterra passando pela França e pela Holanda. Tal mudança de perspectiva tem efeitos paradoxais, já que **longe de confrontarmos com uma Europa meridional, arcaica e fossilizada, ela remete a um espaço planetário onde se produzem fenômenos que têm a ver de perto ou de longe com processos que hoje em dia chamamos de globalização e mundialização.**⁵⁰⁶

A saída para compreendermos essa “modernidade ibérica”, segundo o autor, seria então pensar em uma modernidade que surge além das fronteiras europeias: uma modernidade construída entre o velho e os “novos” mundos. Esta é inclusive uma das hipóteses levantadas por Reis Filho na tentativa de compreender a originalidade dos ladrilhadores de Sérgio Buarque de Holanda e o fato de terem se antecipado à legislação castelhana na construção de cidades com malha quadriculada: “Seriam as características da formação técnica dos que foram submetidos ao trabalho servil? Seria a presença, do lado espanhol, de civilizações urbanas maduras que já utilizavam padrões de traçado geométrico?”⁵⁰⁷.

O que estamos vendo ao longo deste trabalho ao analisar a atuação dos ouvidores régios na fronteira meridional é que mesmo aqueles distantes confins não deixavam de integrar este processo. Fosse na busca de Felipe III por medições mais precisas, que esclarecessem

⁵⁰⁶ GRUZINSKI, Serge. Os mundos misturados da monarquia católica e outras connected histories. **Topoi**, Rio de Janeiro, p. 180, mar. 2001. (Grifos nossos).

⁵⁰⁷ REIS FILHO, *op. cit.*, p. 42-43. (Grifos nossos).

as dúvidas que envolviam onde passaria a Linha de Tordesilhas, enquanto governadores castelhanos solicitavam que a Ilha de Santa Catarina ficasse sobre sua jurisdição, ou nas redefinições da diplomacia no contexto do Tratado de Utrecht, que fez com que o primeiro mapa obtido por D. Luis da Cunha para embasar reivindicações territoriais fosse precisamente o que mostrasse a região do Prata. E, quem sabe ainda, o ouvidor Rafael Pires Pardiniho, ao passar pelas vilas meridionais em busca de garantir a soberania régia na região e ao lidar com as questões que cada uma daquelas distantes e pequenas povoações impunham, foi acumulando experiência em uma nova forma de pensar os ordenamentos urbanos. Experiência essa que se expressaria posteriormente no Conselho Ultramarino, resultando na criação de um novo modelo de criação de vilas por toda a América portuguesa, que com sua racionalidade ao lidar com a organização do território não deixava de dialogar também com muitos destes princípios da Ilustração.

O que veremos agora é como o primeiro dos ouvidores de Santa Catarina, Manuel José de Faria, participou ativamente da continuidade desse processo ao ir fundar, em nome do rei, a mais meridional de todas as vilas criadas na América portuguesa, a do Rio Grande, utilizando uma destas cartas régias para a criação de novas vilas no contexto de fortalecimento da ocupação da região em meio ao Tratado de Madri em 1750. Afinal, veremos, a criação desta nova ouvidoria era fruto direto da mesma conjuntura em que o tratado foi negociado e assinado.

6.1.2 Um ouvidor entre os agentes estratégicos para a incorporação meridional

O momento em que se instala a Ouvidoria de Santa Catarina coincide com o fim do reinado de D. João V, no qual já havia iniciado uma série de transformações de longa duração, que se intensificariam na segunda metade do século XVIII. Um dos personagens ligados à fronteira meridional que simboliza bastante esse processo foi Gomes Freire de Andrade. Desde 1733, ele atuava como governador do Rio de Janeiro, “de modo concatenado e informado por um programa

político baseado na Razão de Estado”⁵⁰⁸, que se estenderia a todo o centro-sul da América portuguesa, quando passou a comandar também Minas (desde 1735) e a fronteira sul (a partir de 1748), papel que seguiria exercendo durante a primeira metade do período pombalino até sua morte, em 1763. Um dos documentos mais importantes para compreender a visão de Gomes Freire sobre sua atuação política são as instruções que deixou para seu irmão quando saiu do governo de Minas para ir em direção ao sul, em 1752, em meio à demarcação do Tratado de Madri. Nelas expressa a José Antônio de Freire Andrade sua visão sobre o papel da magistratura para a aplicação da “Razão de Estado” na administração: “Tratai os ouvidores com uma muito particular atenção, porque são os primeiros cargos do governador e os que têm mais emoção no espírito dos povos pela extrema subordinação ao império que neles têm”⁵⁰⁹. Mônica Ribeiro aponta, deste modo, para a preocupação com a obediência dos vassalos, e como os ouvidores teriam um papel central na construção de um governo forte. Ao mesmo tempo, segue inserido em uma cultura jurisdicionalista, baseando-se na ideia da justiça como fonte primeira do governo.⁵¹⁰

Insisto aqui que, em certa medida, o próprio ouvidor de Santa Catarina representa esta continuidade – e o veremos recebendo realmente “muito particular atenção” quando Gomes Freire esteve no Sul. Recebeu sua nomeação, as ordens “de como havia de se reger” e chegou à Ilha de Santa Catarina ainda sob o reinado de D. João V. Manuel José de Faria havia sido nomeado por D. João V em novembro de 1749, tomando posse somente em 20 de junho de 1750⁵¹¹, mês anterior à morte do monarca. Afora este período inicial de nomeação e posse, em que recebeu de Lisboa as instruções sobre como deveria comandar a nova ouvidoria, todo o restante de sua comunicação com

⁵⁰⁸ RIBEIRO, Mônica da S. **Se faz preciso misturar o agro com o doce**: a administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América portuguesa (1748-1763). (Tese de Doutorado). Niterói: UFF, 2010. p. 89.

⁵⁰⁹ RIBEIRO, *op. cit.*, p. 116.

⁵¹⁰ *Ibid.*

⁵¹¹ CABRAL, Osvaldo. **A organização das Justiças na Colônia e no Império e a História da Comarca de Laguna**. Porto Alegre: Santa Teresinha, 1955. p. 53.

Lisboa (durante a década que permaneceu à frente da comarca) ocorreu no reinado de D. José I. Na Ilha de Santa Catarina, esta transição havia sido ritualizada através das exéquias dedicadas a D. João V, que inclusive gerariam conflitos entre a Câmara e o pároco do Desterro, como já vimos. Mais adiante, ao tratarmos da vila enquanto cabeça de comarca, veremos que também o ouvidor esteve envolvido em resoluções de questões associadas a estes funerais. Segundo Silvia Lara:

De todas as cerimônias em que a monarquia se mostrava “em espetáculo” (...) as mais importantes eram as que celebravam eventos dinásticos diretamente ligados à continuidade da casa reinante: nascimentos, casamentos e mortes de membros da família real. Destinadas a glorificar o poder do monarca e **a reavivar publicamente seu domínio sobre terras e gentes**, as diversas manifestações coletivas de júbilo ou tristeza serviam também para **reativar a hierarquia social e política que ordenava aquela sociedade**. Configuravam-se, portanto, como **eventos ao mesmo tempo políticos, judiciais, militares e eclesiásticos**.⁵¹²

Como nos lembra a autora, não podemos deixar de considerar o aspecto dinástico nesta continuidade que estamos analisando. É uma continuidade de transformações promovidas pelos Bragança que coincide com a continuidade no avanço da ocupação portuguesa na fronteira meridional. Se não podemos dizer que a ocupação da fronteira meridional foi um projeto calculado, em detalhes, por esses monarcas, podemos sim ver, inclusive pela ação dos ouvidores enviados por estes mesmos reis bragantinos, que o reforço de sua presença na fronteira meridional, que incluía uma longa disputa contra Castela pelo domínio da Colônia do Sacramento, acarretava uma demonstração de força (além dos evidentes interesses comerciais), que poderia também reforçar a legitimação da própria dinastia.

Logo após a Restauração, vimos ainda esforços tímidos de ocupação através do incentivo régio e senhorial para a fundação de novas vilas meridionais (Paranaguá e São Francisco do Sul). Garantida a permanência dos Bragança no trono após a vitória na Guerra da

⁵¹² LARA, Silvia Hunold. **Fragmentos setecentistas**. Escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 53.

Restauração, vemos então com a regência de D. Pedro um movimento mais enfático em direção ao Sul. Isso se deu com a concretização do plano, que vinha desde a Restauração, de fundação de uma praça lusitana no Prata, ao mesmo tempo em que povoações cada vez mais meridionais são fundadas (Desterro e Laguna). Finalmente com D. João V vemos um movimento de garantir a soberania régia sobre essas povoações criadas durante os reinados dos Bragança que o precederam, quando o ouvidor Rafael Pires Pardiniho executa uma “refundação”, em nome do monarca, daquelas povoações. Por fim, a fundação da Ouvidoria de Santa Catarina e a fundação da Vila de Rio Grande sob condução de seu primeiro ouvidor aparecem como um prosseguimento deste processo iniciado pelos Bragança, ainda que este tenha sido mais uma resposta e adaptação às circunstâncias específicas de cada reinado do que um projeto unificado e coordenado. O que orientou os Bragança então, se formos pensar em Xavier Gil Pujol⁵¹³, foi sobretudo a sobrevivência de sua dinastia, que logo ao se instalar no trono teve que lidar com a questão de sua soberania sobre o Prata e sobre esses indefinidos limites meridionais, que somente agora com o Tratado de Madri começaria a se tentar demarcar. Neste processo todo, os ouvidores régios tiveram com suas ampliadas competências um importante e estratégico papel. Assim que aquela fronteira, para se manter portuguesa, dependia também, entre muitos outros agentes, dos ouvidores que estes Bragança para ela enviavam.

Se observamos o período em que a Ouvidoria de Santa Catarina é criada, Mônica Ribeiro, tendo como foco a atuação de Gomes Freire de Andrade, aponta o ano de 1748 como o de “viragem” em relação à política voltada para o sul do território, pois foi quando ele passou a ter jurisdição também sobre as capitanias meridionais.⁵¹⁴ Em 1752, Gomes Freire chegaria à fronteira para participar das demarcações do Tratado de Madri. Há, portanto, uma série de eventos importantes ocorrendo na fronteira na transição entre o reinado joani-

⁵¹³ PUJOL, Xavier Gil, Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII. **Penélope: Fazer e Desfazer História**, Lisboa, n. 6, p. 124, 1991.

⁵¹⁴ RIBEIRO, *op. cit.*

no e o josefino. Nosso propósito agora é dar destaque a um outro elemento que participou deste processo, apesar de ainda pouco explorado pela historiografia, que é exatamente a Ouvidoria de Santa Catarina, criada em 1749 e instalada no ano seguinte.

Podemos inclusive observar as diferentes maneiras pelas quais a nova ouvidoria se interligava a estes movimentos que ocorriam na região sob sua jurisdição. Uma menção à necessidade de criação de uma ouvidoria mais ao sul, separada de Paranaguá, é encontrada na Provisão Régia de 9 de agosto de 1747, enviada a Gomes Freire de Andrade, tratando do transporte de casais açorianos e madeirenses para o sul. Ao tratar com o governador sobre como os casais seriam recepcionados pelo governador de Santa Catarina, diz o seguinte em determinado ponto:

O mesmo Brigadeiro [José da Silva Paes] fará que cada um dos ditos lugares se constitua logo um Juiz na forma da Ordenação e me informeis com o vosso parecer se em razão da distância da Ouvidoria de Paranaguá, será conveniente que em algumas das povoações do dito distrito se ponha ouvidor separa[n]do a administração da Justiça.⁵¹⁵

A chegada dos açorianos, que justificaria a necessidade de um novo ouvidor residir mais ao sul, por sua vez liga-se diretamente ao contexto em que Alexandre de Gusmão está envolvido nas negociações do Tratado de Madri e na defesa do princípio do *Uti Possidetis*. Nesse processo, já vimos que Bicalho e Araújo observaram que entre as figuras que aparecem neste planejamento do envio de açorianos está um grande conhecedor desta fronteira meridional: Rafael Pires Pardinho, constando na mesma provisão ao lado do nome de Alexandre de Gusmão⁵¹⁶. Nessa mesma conjuntura que antecedeu o Tratado de Madri, conforme já vimos no capítulo anterior, o Conselho Ultramarino também emite uma carta para a fundação da vila de Rio Grande, em julho de 1747, que no aguardo

⁵¹⁵ Carta Régia de 09 de agosto de 1747, D. João V, Rei de Portugal, ao Governador do Rio de Janeiro (Sobre a vinda de colonos açorianos e madeirenses). In: SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 303.

⁵¹⁶ BICALHO; ARAÚJO, *op. cit.*, p. 245.

pela ida do ouvidor de Paranaguá para comandar o ato acabaria ficando sob responsabilidade do primeiro ouvidor de Santa Catarina. A conexão entre estes dois documentos também se encontra no fato de que tanto a carta para a criação da vila como a provisão relativa aos açorianos traziam instruções sobre o urbanismo. No caso dos locais de instalação dos açorianos, determina-se ao brigadeiro José da Silva Pais que:

No sítio destinado para o lugar assinalará um quadrado para praça de quinhentos palmos de face e em um dos lados se porá a Igreja, a rua ou ruas que se demarcarão ao cordel com largura ao menos de quarenta palmos e por elas e nos lados da praça se porão as moradas em boa ordem deixando entre umas e outras e para outro lugar suficiente e repartindo para quintais, atendendo assim ao cômodo presente como a poderem ampliar se as casas para o futuro.⁵¹⁷

Segundo Rhoden, tais instruções traziam um modelo ortogonal em que se percebe uma grande semelhança com o que já havia sido proposto pelas *Leys de Índias* castelhanas. Na prática, porém, verificou-se que a praça, que deveria ser quadrada, adquiriu uma forma alongada, “formando um grande adro para a igreja, articulado com o cais e a praia”. Isto se deu nas freguesias de São José e N.S. do Rosário da Enseada do Brito, que se originaram na terra firme em frente à ilha de Santa Catarina, além daquela que surgiria no Ribeirão da Ilha⁵¹⁸, cujas localizações podem ser vistas no mapa abaixo:

⁵¹⁷ Carta Régia de 09 de agosto de 1747, D. João V, Rei de Portugal, ao Governador do Rio de Janeiro (Sobre a vinda de colonos açorianos e madeirenses). In: SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 302.

⁵¹⁸ RHODEN, *op. cit.*, p. 159.

Freguesias da Ilha de Santa Catarina e sua Terra Firme surgidas após a chegada dos açorianos (de meados do séc. XVIII ao início do sec. XIX)



Fonte: Mapa elaborado pelo autor a partir do Atlas Digital da América Lusa (http://lhs.unb.br/atlas/Mapa_Digital), com acréscimo de informações do “Plano Hidrográfico da Ilha de Santa Catarina e Terra Firme (1814)”. In: BRITO, Paulo José Miguel de. *Memoria política sobre a capitania de Santa Catharina, escripta no Rio de Janeiro em o anno de 1816*. Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1829. p. 46.

Nesse mesmo período da provisão sobre o envio de açorianos, Pardini e Gusmão ainda aparecem mencionados juntos como conselheiros ultramarinos em outra Provisão Régia, dirigida especifica-

mente para a Ilha de Santa Catarina⁵¹⁹, tratando da limpeza e conservação de armamentos.⁵²⁰ Jaime Cortesão aponta para uma colaboração entre os dois, relatando que Pardiniho tinha “grandes relações de amizade com Alexandre de Gusmão” a despeito de discordâncias em relação a algumas decisões políticas.⁵²¹ Somavam-se a isso as relações familiares, pois “um dos protegidos de Alexandre de Gusmão era certamente o Desembargador Francisco da Cunha Lobo, casado com uma sobrinha sua e neto de Rafael Pires Pardiniho”⁵²². Por fim, esta relação longa prosseguiria quando ambos tornam-se conselheiros ultramarinos. Sobre a colaboração de ambos, Walter Piazza aponta para a possibilidade dos conhecimentos de Rafael Pires Pardiniho sobre o Sul – aqueles mesmos que se aprofundaram em sua longa viagem correio-rial que percorreu de Laguna a Curitiba – terem sido especialmente úteis para as tratativas do Tratado de Madri. É uma hipótese que nos parece bastante plausível, levando em conta todos estes documentos anteriores, que, em colaboração, redigiram para a fronteira meridional:

com essa base humana [trazida pela instalação dos casais açorianos], podia Portugal argumentar a seu opositor castelhano que, de fato, estabelecera o “uti possidetis”, como idealizara Alexandre de Gusmão, que tivera no Conselho Ultramarino a apoiá-lo a inteligência e o conhecimento da realidade brasileira vivenciada por Rafael Pires Pardiniho.⁵²³

Segundo Cortesão, durante cerca de dez anos Alexandre de Gusmão reuniu conhecimentos de informantes que estiveram no Sul para embasar seus argumentos nas negociações que se iniciariam em 1747:

Essa é a fase de esclarecimento diplomático, que precede diretamente as negociações do Tratado de Madri. Mas vimos que o

⁵¹⁹ Alexandre de Gusmão, inclusive, tinha uma irmã residindo na Ilha de Santa Catarina, a beata Joana de Gusmão, que se fixou lá após muito peregrinar, dedicando-se à caridade. Cf. MARTINS, William de Souza. A beata Joana de Gusmão (1688-1780): análise das representações construídas pela historiografia e da atuação no campo religioso. *História Unisinos*, v. 22, n. 1, jan. abr. 2018.

⁵²⁰ Provisão régia de 24 de agosto de 1747. In: SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 308.

⁵²¹ CORTESÃO, *op. cit.*, p. 384.

⁵²² CORTESÃO, *op. cit.*, p. 392-3.

⁵²³ PIAZZA, Walter. A Ilha e a Capitania de Santa Catarina nos Contextos dos Tratados de 1492 a 1750. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina*, n. 13 (3ª fase), p. 300, 1994.

projeto de limites, concebido e esboçado por Alexandre de Gusmão na Grande Instrução, era incompleto, vago e inviável por falta de informação geográfica, bastante. Entre a Convenção de 16 de março de 1737 e o início das negociações do Tratado de Madri, 10 anos volvidos, o problema da formação territorial do Brasil vai também esclarecer-se sob o ponto de vista geográfico. Durante esse período, como havemos de ver, Alexandre de Gusmão **procurou por todos os meios informar-se sobre a geografia das regiões de soberania incerta entre o Brasil e a América espanhola**. Quando, em 1748, ele concebe o plano do Tratado dos Limites e o faz enviar ao negociador espanhol, D. José de Carvajal, já então, graças à informação dos carmelitas da Amazônia, à expansão bandeirante para oeste e aos mapas de Diogo Soares, ele tinha em mãos os dados científicos essenciais para resolver o problema⁵²⁴.

Nesses antecedentes do Tratado de Madri, a morte de Filipe V de Espanha, no ano de 1746, é apontada por Nuno Monteiro como um momento-chave para compreender o que aconteceria com a fronteira a partir de então:

A morte em 1746 do monarca espanhol Filipe V e a ascensão ao trono do seu filho Fernando VI, casado com dona Maria Barbara de Bragança, irmã de dom José, suscitaram uma viragem na política espanhola, claramente encaminhada para uma pacificação das relações externas, em geral, e para uma aproximação com Portugal, em particular. Foi esse cenário que tornou possível o início da preparação do Tratado de Madri, o qual, substituindo o remoto Acordo de Tordesilhas, pretendia fixar os limites territoriais do Brasil e da América espanhola, sobretudo nas zonas onde esses eram mais indefinidos: a região da Amazônia e a Platina. A concretização desse tratado, assinado em Madri a 13 de janeiro de 1750, poucos meses antes da morte de dom João V, iria dominar, em larga medida, a agenda política dos primeiros anos do reinado de dom José.⁵²⁵

Dessa forma, em um intervalo de quatro anos temos a seguinte sucessão de acontecimentos referentes à fronteira meridional: em julho de 1746, a morte de Filipe V inicia uma pacificação nas relações

⁵²⁴ CORTESÃO, *op. cit.*, Parte 1 – Tomo 2, p. 132.

⁵²⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Sousa Coutinho. In: **O Brasil colonial 1720-1821** (v. 3). FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 117.

luso-castelhanas; em julho de 1747, é emitida a carta para a criação da vila do Rio Grande, determinando que o Ouvidor de Paranaguá deveria encarregar-se desta missão; ainda em 1747, em agosto, a provisão dos açorianos prevê a possibilidade de uma nova ouvidoria meridional separada de Paranaguá; no mesmo ano, iniciam-se as tratativas do Tratado de Madri; em 1748, Gomes Freire de Andrade passa a ter jurisdição sobre todo o centro-sul da América portuguesa. E ainda, Alexandre de Gusmão já tem seu plano para o Tratado de Madri; em novembro de 1749, é criada a Ouvidoria de Santa Catarina. Por fim, em janeiro de 1750 é assinado o Tratado de Madri.

É dessa forma, portanto, como um dos antecedentes do Tratado de Madri que observaremos a criação da Ouvidoria de Santa Catarina. Esta conexão entre as ouvidorias e a necessidade de fortalecimento da presença régia em fronteiras em função do Tratado de Madri não foi exclusiva do Sul, já que o tratado abrangia os limites americanos entre castelhanos e como um todo. Em relação à fronteira oeste, Nauk Maria de Jesus observou o significado da transferência da sede da Ouvidoria de Cuiabá para Vila Bela da Santíssima Trindade, em 1752:

A presença do ouvidor de comarca em Vila Bela fazia parte do conjunto de estratégias geopolíticas de delimitação das fronteiras entre Portugal e Espanha na segunda metade do setecentos. Era preciso fortalecer administrativa e militarmente as raiais da América portuguesa.⁵²⁶

Se no caso da fronteira oeste ocorre um deslocamento da capital e da sede da ouvidoria para uma região mais próxima das terras castelhanas, no sul podemos observar esta nova ouvidoria cumprindo um papel semelhante com a criação de uma cabeça de comarca na Ilha de Santa Catarina, mais próxima dos domínios castelhanos do que Paranaguá. Soma-se a isso, neste contexto, a elevação da vila do Rio Grande, ainda mais ao sul, que se tornaria sede da Capitania do Rio Grande de São Pedro, e mesmo não sendo cabeça de comarca,

⁵²⁶ JESUS, Nauk Maria de. Juízes letrados, vilas e julgados: A ouvidoria e os ouvidores em Cuiabá e Vila Bela (1728-1822). In: BICALHO, M. F.; ASSIS, V. M. A. D.; MELLO, I. (eds.). **Justiça no Brasil colonial: Agentes e práticas**. São Paulo: Alameda, 2017. p. 89.

como era Vila Bela no oeste, teria em seus primeiros anos como vila uma relação direta com a Ouvidora de Santa Catarina através da permanência do ouvidor Manuel José de Faria lá por algum tempo. Afinal, marcava uma outra forma de institucionalização do Continente do Rio Grande depois de criado o presídio (1737) e a comandância militar, desta vez pela via municipal, mais uma vez demonstrando que a instalação de câmaras e a oficialização do poder dos grupos locais, concedida pelo monarca através de seus representantes como os ouvidores, era parte essencial do processo de incorporação de territórios.

6.1.3 A construção de uma “Ouvidoria Fronteira”

“Que território há de compreender essa comarca?” é o primeiro dos quesitos de Manuel José de Faria respondidos pelo Conselho Ultramarino ao tratar como ele havia de “se reger”:

o distrito dessa nova Ouvidoria ficará para o norte pela barra austral do Rio de São Francisco pelo Cubatão do mesmo Rio e pelo Rio Negro que se mete no Grande de Curitiba, e que para o sul acatará nas vertentes que deságuam para a Lagoa Imeri.⁵²⁷

Ou seja, os limites da ouvidoria seriam do rio São Francisco até “as vertentes que deságuam na Lagoa Imeri”, como também era grafada a Lagoa Mirim, que podemos ver abaixo, que mostra também sua proximidade com a localização da futura sede da Capitania do Rio Grande, bem como Viamão, para onde a cabeça da capitania se deslocaria após as invasões espanholas de 1763, e Porto Alegre, onde o governo da capitania e sua única Câmara finalmente se fixariam a partir de 1773. Ao norte, as vilas subordinadas à ouvidoria seriam somente Laguna e sua sede, o Desterro. A vila de São Francisco, apesar de pertencer à Capitania de Santa Catarina, continuou sob jurisdição da Ouvidoria de Paranaguá. Quanto à vila de Lages (povoado do

⁵²⁷ Traslado de uma ordem de S.M. sobre como se há de reger o Ouvidor. 20/11/1749. AHRS, Fundo Justiça, Maço J001, Livro Primeiro, Documentos 2 e 3. Também transcrito em: SILVA, José Gonçalves dos Santos. **Subsídios para a história da Província de Santa Catarina**. Volume 1. Florianópolis: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 2007.[1866]. p. 313-4.

planalto criado em 1766 e elevado a município em 1771), pertencia à Capitania e à Ouvidoria de São Paulo, como se observa no mapa:

Vilas meridionais na segunda metade do século XVIII



Fonte: Mapa elaborado pelo autor da tese com base no Atlas Digital da América Lusa (http://lhs.unb.br/atlas/Mapa_Digital) e na bibliografia apresentada ao longo do capítulo.

Esta delimitação da Ouvidoria aproxima-se bastante da área que desde 1747 o regimento dos açorianos já definia como aquela a ser ocupada pelos novos povoadores:

O dito brigadeiro [José da Silva Paes] porá todo o cuidado em que estes novos colonos sejam bem tratados e agasalhados e assim que lhe chegar esta ordem procurará acolher assim na mesma Ilha [de Santa Catarina], como nas terras adjacentes desde o Rio de São Francisco do Sul até o Serro de Miguel e no sertão correspondente a este distrito, com atenção porém a que se não dê justa razão de queixa aos espanhóis confinantes.⁵²⁸

⁵²⁸ Carta Régia de 09 de agosto de 1747, D. João V, Rei de Portugal, ao Governador do Rio de Janeiro (Sobre a vinda de colonos açorianos e madeirenses). In: SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 301-2.

Afinal, já vimos que o mesmo documento previa a criação de uma ouvidoria ao sul de São Francisco para atuar exatamente na área a ser povoada pelos novos colonos. Observamos, assim, que o Rio de São Francisco, ao sul da vila de mesmo nome, e que já era o limite norte para o assentamento dos casais, também se tornaria a baliza setentrional da comarca. Por outro lado, embora denominado de maneira diferente nos dois documentos, o limite meridional também diz respeito a uma mesma região, ao sul da Lagoa Mirim. Estando o “Serro de São Miguel” citado na provisão de 1747 localizado ao sul do Arroio Chuí, que deságua exatamente na Lagoa Mirim, tal como as “vertentes da Lagoa Mirim” dos limites da jurisdição do ouvidor.

Assim, a conexão já expressa no alvará dos açorianos, entre uma nova ouvidoria e promoção deste povoamento, dando força ao princípio do *Uti Possidetis*, expressava-se inclusive geograficamente, tanto nos limites nortes como nos limites sul de ambas, tornando uma só a área de efetivação da posse através do povoamento dirigido pela Coroa e a área de atuação do ouvidor também por ela enviado. Além disso, a centralidade prevista para a Ilha de Santa Catarina, como polo de recebimento dos açorianos, segundo a mesma provisão dos açorianos, coincidiria também como a centralidade que a ilha passaria a ter para a nova ouvidoria, uma vez que a sua vila de Nossa Senhora do Desterro seria escolhida como a sede da comarca. Nos limites que seriam propostos pelo Tratado de Madri veremos uma reiteração desse ponto extremo meridional ao sul da Lagoa Mirim, que aparecia para a ocupação açoriana na forma de “Serro de São Miguel”, depois na ouvidoria como “vertentes que deságuam para a Lagoa Mirim” e chegando a menção à região de Castilhos Grande (apontada no mapa acima) no Tratado, o que indica, mais uma vez, a coordenação de todas estas decisões tomadas em relação ao Sul em um intervalo de poucos anos pelo Conselho Ultramarino.

Segundo Jaime Cortesão, o primeiro esboço do traçado dos limites, feito por Alexandre de Gusmão para ser apresentado à corte de Madri na preparação para o tratado, aconteceu em 11 de setembro de 1748. Nessa correspondência, Gusmão estabelece que ao sul estes limites deveriam dar-se pelo que:

ocupamos no distrito do Rio de São Pedro até o **forte de São Miguel**. E como para melhor defesa da planície que corre entre a Lagoa Mirim e o Mar, se faz preciso fortificarmos-nos no **Monte de Castilhos**, que fica a duas léguas do de São Miguel, daquele monte inclusivamente deve começar a nossa fronteira. Dali pode continuar pelo alto dos montes que **deságuam duma parte para o território contestado e, da outra, para a Lagoa Mirim**, e ficarão as vertentes servindo de baliza.⁵²⁹

Observamos, portanto, que tanto o “Serro de São Miguel”, previamente utilizado na provisão dos açorianos, encontra-se presente na forma de “Forte de São Miguel” como uma versão anterior da fórmula usada na definição dos limites da Ouvidoria de Santa Catarina. Assim os “montes que deságuam duma parte para o território contestado e, da outra, para a Lagoa Mirim” neste esboço dos limites de Madri chegariam à resposta que o Conselho Ultramarino enviou ao ouvidor Manuel José de Faria em novembro de 1749, resumido na forma de “as vertentes que deságuam para a Lagoa Mirim”. A seu modo, aquele primeiro ouvidor de Santa Catarina era chamado, através da jurisdição que lhe foi concedida, também a definir aquelas fronteiras meridionais do Tratado de Madri.

6.1.3.1 “Erige vila aquele estabelecimento”: *a Ouvidoria e a Vila do Rio Grande*

Incorporar um território passava, já vimos, também pela fundação de vilas. E neste sentido também o ouvidor foi igualmente chamado a participar dessa incorporação, em meio ao contexto do Tratado de Madri. No final de 1751, Manuel José de Faria chega ao Rio Grande. Interessante é perceber que, em fevereiro de 1750, em carta à Câmara do Desterro, solicitando arranjos para quando chegasse o futuro ouvidor, mencionava o “florescer as repúblicas” como uma das colaborações que sua presença enquanto administrador da Justiça poderia trazer para aquela vila.⁵³⁰ Nada melhor, portanto, que não apenas conservar as vilas já existentes, mas fundar uma “nova repú-

⁵²⁹ CORTESÃO, *op. cit.*, Parte 1 – Tomo 2, p. 304-5.

⁵³⁰ SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 338.

blica”, a mais meridional de toda a América portuguesa: a de Rio Grande. E é isso que uma carta régia lhe designa a realizar já em maio de 1750, quando ainda estava se preparando para ir até o Sul, o que mostra que a antes protelada fundação da vila, prevista desde 1747, agora deveria ocorrer tão logo o ouvidor já tivesse chegado à fronteira meridional.⁵³¹

O mais interessante é que, antes de erigir a vila do Rio Grande, Manuel José de Faria, quando ainda era ouvidor do Ceará, pôs em prática a fundação da vila de Aracati, cuja régia ordem para criação foi dada junto à de Rio Grande com participação de Rafael Pires Pardiniho, como já vimos, e tendo suas instruções replicadas com adaptações para a fundação da vila meridional. Aquelas duas vilas imaginadas em 1747 pelo Conselho Ultramarino acabariam sendo erigidas por um mesmo ouvidor em um intervalo de cerca de dois anos entre a primeira (1748) e a segunda (1751). O que reforça, mais uma vez, a ideia de que estamos apresentando a participação destes ouvidores régios na territorialização do poder não apenas através das ouvidorias sob seu comando, mas igualmente a partir de sua participação na fundação dessas vilas.

Estas cartas régias de 1747 oferecem um bom ponto de intersecção com o que estamos apresentando até o momento. Por um lado, trazem uma lembrança da experiência prévia dos ouvidores buscando a construção da soberania régia por meio da fundação e urbanização de vilas. Afinal, a consulta do Conselho Ultramarino sobre a criação da vila cearense, que acabaria por servir de modelo para a rio-grandense, contou com o mesmo Rafael Pires Pardiniho, que criou este modelo enquanto estava em correição no sul. Por outro lado, mostram essa relação entre um ouvidor, Pardiniho, e Alexandre de Gusmão, que também participou dessas discussões sobre a criação de vilas em uma estratégia de ocupação desta fronteira meridional. Por fim, aponta para um outro ouvidor executando estes planos em dois extremos do território da América portuguesa: no porto de Aracati, considerado o mais importante porto daquela região por conta do trans-

⁵³¹ SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 339-340.

porte de carnes secas⁵³² e, por outro, a vila do Rio Grande de São Pedro no extremo sul deste mesmo território e porta de entrada, via Atlântico Sul, para o interior do Continente do Rio Grande de São Pedro. Neste sentido, Rhoden aponta que a primeira ter servido como uma espécie de modelo para o estabelecimento da segunda não teria sido casual, podendo-se “aventar a hipótese de que por se tratar de vilas com funções de portos, economias idênticas que giravam em torno da criação de gado e exportação de carnes e couros, os portugueses tenham utilizado aquelas instruções por simetria”⁵³³.

Um documento que esclarece com maiores detalhes a participação deste ouvidor no ato fundacional da vila do Rio Grande através da demarcação da praça e das ruas que dela sairiam é o “termo de demarcação da praça e criação do pelourinho”, que integra o Foral da Vila do Rio Grande:

Termo de nomeação de demarcação da Praça e criação do Pelourinho = Aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil e setecentos e cinquenta e um anos **na Povoação do Porto Deste estabelecimento do Rio Grande de São Pedro no Campo chamado o Moinho de Vento onde o Doutor Ouvidor Geral desta Comarca digo Geral e Corregedor desta Comarca o Doutor Manoel José de Faria** comigo Escrivão do seu Cargo fui e sendo aí **pelo dito Ministro se destinou o referido Campo para Praça da nova Villa que Sua Majestade fora servido mandar se criasse no dito** Estabelecimento por ser aparte dele mais conveniente para o sobredito efeito estar Junta a maior povoação que até o presente nele havia motivo porque mandou por pessoas inteligentes **cordear o dito Campo uma quadra de cinquenta braças** de frente e outras tantas de fundo a qual faz a primeira face pela Rua direita que corre desde as Casas de uma Mulher chamada Florencia onde faz angulo ao Sudoeste quarto de Sul e das destimidades [extremidades?] desta tirando duas linhas paralelas que vão buscar a mangueira pelo Rumo de Sueste quarto de Leste lhe ficou a quadra com outra Linha que segue o mesmo Rumo a Sudoeste quarto de Sul como a primeira no meio do qual Sua Majestade foi servido ordenar ao Ouvidor Geral de

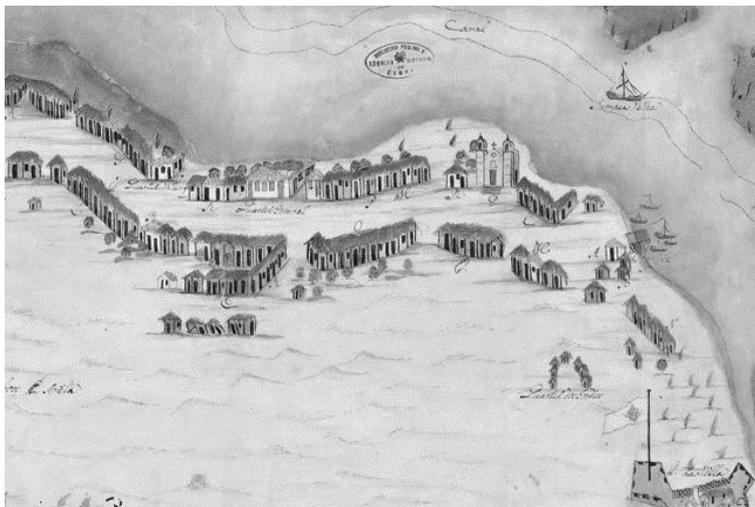
⁵³² “Eram as carnes secas que, desde pelo menos a década de 1720, tornaram Aracati, seguramente, o porto mais movimentado do litoral setentrional do Estado do Brasil.” Altas Digital da América Lusa. Verbetes: Santa Cruz do Aracati. Disponível em: http://lhs.unb.br/atlas/Santa_Cruz_do_Aracati.

⁵³³ RHODEN, *op. cit.*, p. 157.

Paranaguá passasse ao Presídio do Rio Grande de São Pedro, e nele criasse uma Villa.⁵³⁴

Podemos ter um vislumbre da organização espacial da vila após sua criação pelo ouvidor através de um desenho da povoação do Rio Grande de autoria de Francisco Ferreira de Souza, que acompanhou a expedição do General Böhm ao Continente entre 1773 e 1776, quando aquela localidade, invadida pelos castelhanos desde 1763, finalmente foi retomada pelos portugueses. Apesar de não nos possibilitar ver com exatidão a geometria das ruas, permite-nos, ao menos, observar como elas estavam dispostas em relação à orla, bem como a praça existente em frente à igreja de São Pedro, assim como sua localização em relação à fortaleza da vila, no canto inferior direito:

Detalhe da “Demonstração da Vila de São Pedro do Rio Grande” (1777)



Fonte: SOUZA, Francisco Ferreira de. **Demonstração da Vila de São Pedro do Rio Grande**, situada na Latitude Setentrional de 32 graus (0,405 X 0,194). Mss. Colorido. In: *Discripção à Viagem do Rio Grande (...) por Francisco Ferreira de Souza. Anno 1777.* (Biblioteca Pública de Évora, cod. Mss. CXVI/1-2) 58 p. e 3 planos aquarelados.

⁵³⁴ “Traslado do Antigo Foral do Arquivo do Rio Grande que existe nesta Câmara” (1810). In: **Boletim Municipal**, v. 1, n. 1. Porto Alegre: Prefeitura Municipal, 1939. p. 116-7.

A importância estratégica daquela vila fez com que o trabalho do ouvidor em relação à sua institucionalização não se esgotasse no seu ato de fundação, mas sim se prolongasse pelos cerca de quatro anos que parece ter permanecido nela, o que podemos inferir por ser esta a localidade de onde assina as cartas que enviou neste período. Mesmo depois de deixar a vila, uma lista das correspondências⁵³⁵ enviadas pelo ouvidor Manuel José de Faria a D. José I em 1756 expressa bem a centralidade da Vila do Rio Grande para as atividades do ouvidor, além da noção da continuidade da amplitude dessas competências, que em nada pareciam indicar que se tenham limitado apenas, naquele momento, à “estrita esfera da atividade jurisdicional”. São oito correspondências listadas. A primeira sobre um naufrágio de “sumacas carregadas de famílias” que iam para o Rio Grande, apontando, conforme a Provisão Régia dos açorianos de 1747, para sua participação no povoamento por ilhéus. A segunda sobre a “consternação” que os oficiais da Câmara do Rio Grande tinham posto a alguns moradores por conta de aferição de medidas. A terceira sobre uma representação dos oficiais da vila “a respeito de não terem patrimônio para sua conservação”. A quarta tratava das quantias que os oficiais levariam por lutos. Somente na quinta carta é mencionada a Ilha de Santa Catarina em relação a uma representação de seu governador sobre a guarnição da mesma. A sexta correspondência trata da prisão de um marinheiro. Por fim, as duas últimas sobre a organização das justiças: tratando a sétima sobre o juiz ordinário mais velho do Rio Grande servir interinamente a um posto, e a oitava sobre “ser conveniente que um dos juizes e tabeliões da vila de São Pedro vão residir no arraial e capela que serve de Matriz aos povos de Viamão”, demonstrando que sua atuação no Continente não se limitava somente à sede da capitania.

Quanto ao mencionado na terceira carta, do patrimônio da Câmara do Rio Grande, podemos aprofundar-nos por conta de uma informação prestada pelo ouvidor ao Conselho Ultramarino em 1757. Nela, Manuel José de Faria menciona claramente seu papel como

⁵³⁵ Lista das cartas escritas pelo ouvidor da Ilha de Santa Catarina, Manuel José de Faria, ao rei D. José I. Novembro/1756. AHU-SC – ex. 2, doc. 47.

responsável por comandar a elevação da vila ao recordar “que na ocasião em que erigi vila aquele estabelecimento, não achei em que lhe estabelecer patrimônio mais que no açougue”⁵³⁶. Em seguida, o ouvidor prossegue discutindo sobre sua tentativa anterior de constituir o patrimônio da Câmara, que acabou tendo a interferência do General Gomes Freire de Andrade:

Quis lhe ficasse tão bem em patrimônio à imitação das mais vilas desta e da Comarca de Paranaguá os subsídios, que a do Rio Grande pretende e com efeito convindo o povo os estabeleci na criação da mesma Villa, mas chegando pouco depois o General, que me disse tinha ordem para não conservar, nem permitir novos impostos sem que a houvesse expressa de V. M.. logo insinuei à Câmara não praticasse o dos licores, sem que V. M. o houvesse assim por bem.⁵³⁷

O ouvidor prossegue, reforçando à Coroa a necessidade de constituição de um patrimônio para a Câmara, inclusive por serem necessários gastos com a construção da Casa de Câmara e Cadeia, um prédio que, como já vimos ao longo desta tese, era de especial interesse aos ouvidores, cujos reparos ou construção sempre recomendavam em suas correições:

A Câmara do Rio Grande hoje bastante povoação, e sem dúvida, não pode subsistir decorosa, faltando-lhe uma renda correspondente às suas necessárias despesas: necessita de casa e cadeia, obra que sem sumptuosidade pede 50:000 cruzados.⁵³⁸

A informação prossegue, e o ouvidor, ao tentar encontrar uma solução para o problema de onde se tiraria o patrimônio da Câmara, mostra o conhecimento geográfico e econômico da região que adquiriu nos anos em que lá havia permanecido:

O Conselho não tem bens que os produzam, e menos os sacará de terras, porquanto as que ha do porto onde está a vila, até o estreito lugar da primeira povoação, hoje abandonada, além de ser uma língua ou península de terreno de 3 quartos de légua de

⁵³⁶ Informação do Ouvidor-Geral da Comarca da Ilha de Santa Catarina. 23 de junho de 1756. Arquivo Histórico Ultramarino – ACL_CU_017-1, cx. 85, Doc. 19889, anexo 19890.

⁵³⁷ Ibid.

⁵³⁸ Ibid.

comprido, e menos de um de largo, e areia tão solta e tão fina, que não bastarão forças humanas, nem uma horrorosa despesa, para preservar a fortificação que ali houve, de que hoje só existe a memória na lembrança das gentes e na campanha, que discorre até S. Miguel entre a Lagoa Imiry e o mar grosso ela é tão estreita, que umas poucas estâncias ocupam com seus gados e algumas porções pequenas de terreno por pantanosos e faltas de lenha, se acham desaproveitadas.⁵³⁹

Prossegue mostrando que estes seus conhecimentos também incluíam a parte mais ao norte do Continente e seus Campos de Viamão, conforme já pudemos ver mais acima pela carta recomendando que um juiz e tabelião do Rio Grande se instalassem lá:

Da parte do norte sucede o mesmo, pois só a Real Estancia de Bojuru ocupa 40 léguas, e a largura que há da Costa ao golfo por onde se navega a Viamão e daí a Rio Pardo. Eu o naveguei depois de ter um e outro terreno e não acho se devam dar neles terras à Câmara, porque a distância lh^{as} fará inúteis e trabalhosamente vedáveis, pois ainda que se quisesse constituir o seu patrimônio no rincão da Torotama, que terá 6 léguas e dista outras tantas da Villa ao Sul do Rio Grande, que em parte o cerca, é o pastoreio da cavallhada dos Dragões, e onde se guarecem os gados, que passam de Bojuru para o abasto das tropas e famílias: tanto assim, que inda eu estava naquele país, quando o General mandou despejar o dito rincão a alguns lavradores, que nele existiam com suas fábricas e alegoarias.⁵⁴⁰

Por fim, o ouvidor conclui seu parecer apontando que o patrimônio daquela Câmara deverá ser constituído por subsídios e não por terras:

Sendo pois os subsídios rendimento mais líquido, posto que incerto pelo que respeita à quantidade. visto que V. M. me ordena interponha o meu parecer, neles discorro, pois o povo os não impugnou, se deve constituir o patrimônio daquela Câmara, porque quando depois das obras públicas feitas avance tanto a sua produção as anuais despesas, não faltará aplicação ao excesso.⁵⁴¹

Diante dessa situação, podemos observar um representante dos “poderes do centro” fundando uma vila em nome do rei e ao mesmo

⁵³⁹ Ibid.

⁵⁴⁰ Ibid.

⁵⁴¹ Ibid.

tempo buscando estabelecer um patrimônio para a Câmara poder sustentar-se enquanto um poder local e com sua própria justiça ordinária. As vilas, apesar de sujeitas às correições frequentes dos ouvidores, preservavam um considerável grau de autonomia, e veremos nas décadas seguintes que esta autonomia passaria a ser demonstrada através de sucessivos esforços para impedir o retorno dos ouvidores de Santa Catarina ao Rio Grande de São Pedro. Diante de resistências deste poder concorrente, a Coroa, através do magistrado que enviara para erguer a nova vila, precisava, em certa medida, entrar em acordo, negociar, e ceder algo para o poder local. Era o próprio monarca através de seu ouvidor que buscava estabelecer um patrimônio para a Câmara, capaz de lhe dar condições de obter rendimentos. Desta forma, ao mesmo tempo em que buscava estender a soberania régia na região, as Câmaras mantinham seu poder local naquela sociedade corporativa:

As Câmaras escapavam em alguma medida à soberania real, pois advogavam o duplo compromisso de efetivar o bom serviço ao rei e zelar pelo interesse da coisa pública local. Sua legitimidade derivava da prerrogativa de nomear seus próprios vereadores dentre os cidadãos da vila que administrava. O rei, usualmente por meio de um ouvidor, reconhecia tais indicações, mas a fórmula previa a autonomia da comunidade, ao menos em nível teórico.⁵⁴²

Este é então um aparente paradoxo na relação entre poderes locais e poder central, que acabava por envolver os ouvidores régios e as Câmaras. Porém, como nos esclarece Maria Fernanda Bicalho:

O processo de territorialização por que passou a América portuguesa não foi sinônimo de homogeneização ou de integração territorial. As circunscrições territoriais criadas e recriadas, quer durante a União Ibérica, quer ao longo do reinado de D. João V, tiveram um profundo sentido político, na medida em que a separação e a delimitação de espaços de jurisdição operaram no sentido de redefinir esferas políticas, criando poderes mais autôno-

⁵⁴² COMISSOLI, Adriano. Soberania em território alheio: comandantes e espíões ibéricos nas fronteiras da América, séculos XVIII e XIX. *Almanack*, [S. l.], n. 27, p. 1-54, 2021, p. 17-8.

mos, consubstanciados, sobretudo, nas vilas e cidades. No entanto, num aparente paradoxo, a expansão territorial e a reorganização do espaço americano, ao multiplicar as jurisdições e modificar os equilíbrios de poder, contribuíram para a afirmação da centralidade da Coroa. Poderíamos então concluir que o processo de centralização e a intensificação do poder real, se, por um lado, se prendeu à autonomização e à potencialização dos poderes locais, correspondeu, por outro, à constituição de um território submetido à administração da Coroa e de seus funcionários.⁵⁴³

Ou seja, a territorialização do poder régio não se deu apenas através da criação de novas circunscrições territoriais a serem comandadas por oficiais nomeados pela Coroa, como as comarcas e as ouvidorias, mas igualmente pelas menores partes dessas divisões, as vilas, sob comando das elites locais. Destas, a Coroa não poderia prescindir se quisesse garantir sua soberania na região, ainda que isto significasse abrir mão de parte de seu poder em favor de certa autonomia local. Nesta relação entre poder régio e poderes locais, os ouvidores enviados pelo monarca eram parte essencial das negociações, pois não apenas elevavam vilas como Rio Grande, mas igualmente deveriam visitá-las com frequência para verificar se as administrações locais estavam prosseguindo de acordo com as determinações régias.⁵⁴⁴

6.1.3.2 O ouvidor e a Guerra Guaranítica

Cinco anos depois da assinatura do Tratado de Madri, Gomes Freire de Andrade ampliaria o chamado ao ouvidor para participar das delimitações meridionais através de sua jurisdição. Andrade escreve a Diogo de Mendonça Corte Real, secretário da Marinha e Ultramar, que, caso as tropas portuguesas fossem bem-sucedidas na con-

⁵⁴³ BICALHO, Maria Fernanda. A Territorialização do Poder Régio na América portuguesa (Séculos XVII e XVIII). In: SOUZA, Armênia Maria de; NASCIMENTO, Renata Cristina de Sousa (orgs.). **Mundos ibéricos: territórios, gênero e religiosidade**. São Paulo: Alameda, 2016. p. 57.

⁵⁴⁴ Cf. LESSA, Aluísio Gomes. As Ouvidorias Meridionais e o Rio Grande de São Pedro: Apontamentos sobre fronteiras e territorialidades a partir da atuação de magistrados régios. In: KÜHN, Fábio; NEUMANN, Eduardo (orgs.). **História do Extremo Sul: A Formação da Fronteira Meridional na América**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2022. p. 285-302.

quista dos Sete Povos das Missões, “o ouvidor da comarca da Ilha de Santa Catarina, Manuel José de Faria, fique com a ocupação exclusiva de ministro da justiça daquele território”⁵⁴⁵. É interessante notar que a carta foi enviada da vila do Rio Grande no dia 4 abril de 1755, data em que o ouvidor Manuel José de Faria ainda se encontraria naquela mesma localidade que havia ido erigir.⁵⁴⁶ Assim, Gomes Freire de Andrade, comandante daquelas demarcações, ao encontrar-se com o ouvidor de Santa Catarina no Rio Grande, acaba por incluí-lo em sua estratégia para garantir aquela cada vez mais complicada demarcação. Isto porque sua jurisdição, que pelas instruções recebidas em 1749 acabaria nas “vertentes que deságuam para a Lagoa Mirim”, agora seria estendida, chegando à região das Missões, caso fosse conquistada. Como estamos vendo ao longo da análise de regimentos dos ouvidores, a integração de um território passava não apenas pela conquista militar (pois esta ainda era somente prevista nesta altura), mas também pela existência de um ordenamento jurídico para o território que se incorporava. Assim, o que vemos através deste pedido para que a jurisdição do ouvidor de Santa Catarina se estendesse até as Missões, quando estas fossem finalmente ocupadas pelos portugueses, é uma estratégia para que tão logo a região fosse militarmente ocupada já estivesse garantida sua incorporação também em termos de ordenamento jurídico, não apenas através do estabelecido no Tratado de Madri, mas agora também por meio da jurisdição do ouvidor de Santa Catarina.

Para entender melhor esta estratégia, da qual o ouvidor e sua jurisdição estendida são chamados a participar, é necessário observar o que se passava com a região dos Sete Povos das Missões àquela

⁵⁴⁵ Ofício de Gomes Freire de Andrade a Diogo de Mendonça Corte Real. 6/4/1755. AHU-Brasil-Limites, cx. 1, doc. 62.

⁵⁴⁶ Segundo José G. S. Silva, há registro de um “cumpra-se” do ouvidor assinado da vila do Rio Grande em 1º de abril de 1755, o que é corroborado por documentos anteriores assinados pelo ouvidor na mesma localidade. SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 409. A título de curiosidade, a ordem régia (datada de 31/12/1754) que recebeu o “cumpra-se” do ouvidor do Rio Grande nesta data determinava que se impedissem eremitas de pedir “vagamente” doações. Segundo José G. Silva (*op. cit.*, p. 410), uma dessas pedintes atingidas por essa proibição poderia ter sido a irmã de Alexandre de Gusmão, a beata Joana de Gusmão, que em setembro de 1756 apresentava-se à ordem 3ª da penitência do Desterro, na Ilha de Santa Catarina.

altura. Em 1752, tanto Gomes Freire, representando a Coroa portuguesa, como o Marquês de Valdelírios, representante espanhol, já se encontravam no sul para iniciar os trabalhos de demarcação, o que incluiria a entrega das Missões aos portugueses em troca da cessão da Colônia do Sacramento aos castelhanos. Esta demarcação das Missões como portuguesas, no entanto, envolvia que seus moradores deixassem a região e fossem para o território espanhol. Eles, no entanto, acabaram resistindo fortemente a deixar sua terra. As Coroas ibéricas decidem então pela remoção à força da população missioneira, que seria atacada em duas frentes, ao sul pelos castelhanos e ao norte pelos portugueses. Iniciava-se assim a Guerra Guaranítica. Em torno de março de 1754, o líder dos guarani José Sepé Tiarayú é capturado, conseguindo escapar posteriormente; em dezembro, ocorre um armistício, e os portugueses abandonam a campanha. Retornam em dezembro de 1755, quando as forças castelhanas e portuguesas decidem lutar juntas contra o exército de Sepé Tiarayú, que seria derrotado em 1756, sem que os portugueses conseguissem, no entanto, assenhorear-se das Missões (o que só ocorreria em 1801).

Nesta cronologia, observamos que o encontro de Gomes Freire com o ouvidor Manuel José de Faria em Rio Grande ocorre durante o armistício em meio à preparação para o retorno da guerra em dezembro de 1755 (que uniria as forças de ambas as Coroas ibéricas contra os missioneiros). Dessa forma, em abril de 1755, Gomes Freire de Andrade busca através da Ouvidoria uma outra arma para garantir a posse daquele território, mas essa de natureza jurisdicional, ao solicitar que “o ouvidor da comarca da Ilha de Santa Catarina, Manuel José de Faria, fique com a ocupação exclusiva de ministro da Justiça daquele território”⁵⁴⁷. Assim, caso fosse bem-sucedida a guerra, cujo momento decisivo era preparado por Gomes Freire, já haveria um ouvidor régio a postos para estender seu ordenamento jurídico até lá. Realmente, como o general escrevera a seu irmão antes de deixar as Minas, ele de fato estava tratando “os ouvidores com uma muito particular atenção”.

⁵⁴⁷ Ofício de Gomes Freire de Andrade a Diogo de Mendonça Corte Real. 6/4/1755. AHU-Brasil-Limites, cx. 1, doc. 62.

Em 1758, sem avançar pelo território missioneiro, mesmo após o fim da guerra, já que prosseguiram discordâncias entre as duas Coroas em relação às demarcações, as forças portuguesas encontravam-se estacionadas no centro do Continente, no forte de Rio Pardo. Tal situação de não prosseguimento das demarcações em função do problema representado pela região missioneira levaria, em 1761, à assinatura do Tratado de El Pardo, que anulou todas as disposições do Tratado de Madri.

Antes disso ocorrer, porém, novamente Gomes Freire e Manuel José de Faria estiveram juntos. Podemos evidenciar isto através de um documento que o ouvidor assina de Rio Pardo em agosto de 1758, destinado à Câmara do Desterro e tratando de denúncias contra o governador da Ilha de Santa Catarina, José de Melo Manuel⁵⁴⁸. Dessa forma, o ouvidor corroborava as denúncias que a própria Câmara já havia apresentado a D. José contra o governador por má administração. Críticas ao governador não faltavam, e o próprio Gomes Freire de Andrade já o havia denunciado também pelo seu mau governo, sobretudo por não cuidar das fortalezas da ilha de maneira adequada, deixando-as em estado de ruínas.⁵⁴⁹ É interessante observar que esta denúncia do ouvidor é enviada quando ele estava em Rio Pardo com Gomes Freire, que também já tinha suas próprias críticas ao governador. Portanto, a denúncia do ouvidor acabava por atender inclusive os propósitos do general de garantir que as fortalezas da Ilha estivessem sob comando de um governador que mostrasse maior empenho em sua conservação e, dessa forma, pode até mesmo ter contado com a influência dele para que fosse apresentada, reforçando os próprios argumentos do governador do Rio de Janeiro sobre ter um governador na Ilha que pudesse cuidar melhor das fortalezas e suas defesas.

6.1.3.3 Uma ilha e seus continentes

Helen Osório chamou atenção em texto sobre os anos iniciais da Câmara de Rio Grande, que, em certa ocasião, em 1769 (já insta-

⁵⁴⁸ Ofício do Ouvidor da Comarca de Santa Catarina, Manuel José de Faria, ao juiz e mais oficiais da Câmara da Ilha de Santa Catarina, denunciando a má administração do governador, D. José de Melo Manuel. AHU-SC, ex. 3, doc. 2.

⁵⁴⁹ RIBEIRO, *op. cit.*, p. 211.

lada em Viamão, portanto), seus oficiais em requerimento ao rei definiam “ser aquela Câmara Fronteira, onde os Povos atualmente estão servindo com as suas pessoas e fazendas”⁵⁵⁰. Foi neste mesmo período que Tiago Gil observou, pela primeira vez, a aparição nos registros daquela Câmara, a ideia de “fronteira” como referência aos limites meridionais da América portuguesa:

As primeiras referências claras que temos do uso deste termo remontam a 1771, quando a Câmara de Viamão escreveu várias cartas ao Rei. Nelas, se referiam ao “...Governador desta Fronteira...”, aos “...povoadores desta pobre fronteira...”, os “...moradores desta fronteira...” e aos “...pobres desta fronteira...”, todos como potenciais vítimas da circunstância de serem vizinhos de um inimigo tão ameaçador aos interesses lusos.⁵⁵¹

Neste mesmo sentido, seria possível considerar a Ouvidoria de Santa Catarina como uma “Ouvidoria Fronteira”. Afinal, observamos o contexto de sua criação em meio às negociações do Tratado de Madri, seus primeiros anos de funcionamento durante as demarcações e a guerra guaranítica e ainda a fundação, por seu ouvidor, daquela “Câmara fronteira” do Rio Grande. Era uma “Ouvidoria Fronteira” não meramente por conta de sua evidente localização fronteira (ou seja “de frente”) aos domínios castelhanos, mas por estar na fronteira, ter sido chamada a ativamente participar daquele processo de definição de limites através do raio de ação e alcance da jurisdição de seu ouvidor, conforme definido em ordenamentos jurídicos. Conforme vimos desde o começo da tese, este aguardado e longo processo de tentativa de delimitação das fronteiras luso-castelhanas chegava a seu momento decisivo com uma relevante participação da Ouvidoria de Santa Catarina.

Em fevereiro de 1759, Manuel José de Faria comunica à Câmara do Desterro que estaria retornando à vila na companhia de Go-

⁵⁵⁰ OSÓRIO, Helen. Vicissitudes de uma “câmara fronteira”: os primeiros anos da Câmara da vila de Rio Grande no arraial de Viamão (1766-1770). *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História da ANPUH*. Natal, 2013. Nesta altura, a câmara já se havia deslocado para Viamão por conta das invasões castelhanas de 1763.

⁵⁵¹ GIL, Tiago Luís. *Os Infiéis Transgressores: contrabando e sociedade nos limites imperiais* (Rio Grande e Rio Pardo, 1760-1810). Rio de Janeiro, Dissertação de Mestrado, PPGHIS-UFRJ, 2003, p. 23.

mes Freire de Andrade, pedindo que tomassem todas as providências para recebê-los da melhor maneira:

Domingo parto com o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conde de Bobadela para esta Ilha. Vmcês se dispôs para o receberem com aquelas demonstrações que lhe são devidas; e para mim farão tomar umas casas em que possa viver o tempo que aí estiver com aquelas comodidades, que a terra permitir.⁵⁵²

A permanência do ouvidor no Continente, primeiro em Rio Grande (entre 1751 e 1755, ao que tudo indica) e depois em Rio Pardo (de 1758 até inícios de 1759), havia sido tão prolongada, que ele anunciava seu retorno à vila como se fosse um ouvidor recém-emposado, chegando pela primeira vez à cabeça da comarca e solicitando que lhe reservassem um local onde ficar, tamanho o tempo que ficou distante da Ilha de Santa Catarina, envolvido com as demandas de uma “Ouvidoria Fronteira”.

Isso não significa, no entanto, que a Ilha não tivesse o seu papel estratégico dentro da organização desta fronteira pela própria Ouvidoria que sediava. Pelo contrário, ela possuía um certo papel unificador nesta fronteira na medida em que inclui as duas capitânicas mais meridionais – Rio Grande de São Pedro e Santa Catarina – sob a jurisdição de um único ouvidor. O raio de atuação de seus ouvidores, como muitos documentos do período definem, eram a “Ilha e seus continentes”: ou seja, o continente fronteiro à Ilha, a sua “terra firme”, e o outro continente, o do Rio Grande de São Pedro. Em ofício dirigido a Câmara do Desterro, em março de 1770, por exemplo, tratando das obrigações que a ela caberia, o segundo ouvidor da comarca, Duarte de Almeida Sampaio, associa-a a “continentes” de uma forma plural, o que poderia indicar uma referência às duas capitânicas meridionais:

enquanto ao açougue é da sua jurisdição de Vmcês e o donativo nele imposto, o fez pelo desembargador Manuel José de Faria meu antecessor, nos provimentos que fez em correição na criação desta **comarca**; e o contrato das aferições também é do conselho e dos subsídios das águas ardentes, **nestes continentes**,

⁵⁵² SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 441-2.

conquanto Sua Majestade que Deus Guarde, não for servido de terminar o contrário.⁵⁵³

A Ouvidoria fora criada com algumas funções bastante específicas, sendo uma delas ter um representante do rei capaz de verificar como estava a administração da justiça nas duas mais meridionais capitanias. Cabia ao ouvidor, de certa forma, dar essa noção de unidade a esta nova fronteira após o Tratado de Madri, que, em tese, não mais incluiria a Colônia do Sacramento. Nesse período, de todos os funcionários régios enviados para esta fronteira, como governadores e provedores, o único que tinha jurisdição que não se restringia à própria capitania em que residia era o ouvidor. Havia um governo e uma provedoria em Santa Catarina, assim como um governo e uma provedoria no Rio Grande, mas apenas uma ouvidoria meridional: a de Santa Catarina⁵⁵⁴. Dessa forma, ela possuía uma área sob sua jurisdição muito mais ampla, estivesse o ouvidor na Ilha ou em seus continentes. E, como a segunda metade do século XVIII mostraria, de fato, tanto por constantes viagens correccionais como pelo próprio fato da sede da Ouvidoria ter se tornado “itinerante”, mudando de localização entre as duas capitanias, mostra o quanto esta Ouvidoria que se criava era tanto de Santa Catarina como do Rio Grande de São Pedro, ainda que esta última mostrasse grande resistência em receber a visita de um ouvidor régio.

A partir desses elementos, dando continuidade à visão do papel estratégico dos ouvidores que atuaram na fronteira meridional vista até aqui, podemos pensar a Ouvidoria de Santa Catarina, estrategicamente sediada naquela “chave” para o território meridional, não apenas como um órgão fiscalizador das justiças ordinárias das vilas do Rio Grande, Laguna e Desterro, mas como uma espécie de ordenadora do conjunto daquela fronteira meridional formada pelas duas capitanias mais meridionais da América portuguesa. É rumo à vila do Desterro, enquanto sede da mais meridional das comarcas, que partiremos agora, assim como Gomes Freire de Andrade e Manuel José de Faria fizeram em 1759 saindo de Rio Pardo.

⁵⁵³ Ofício do Ouvidor Sampaio à Câmara do Desterro. 31 de Março de 1770. In: SILVA, J. G. S., *op. cit.*, p. 589.

⁵⁵⁴ SILVA, Augusto, *op. cit.*, p. 72-3.

6.1.4 A vila do Desterro e a dignidade territorial de uma cabeça de Comarca

“Criar este lugar de ouvidor da Ilha de Santa Catarina” é o que, a certa altura, determina o documento que instrui como “se havia de reger” o primeiro ouvidor de Santa Catarina, que tem nos guiado ao longo deste capítulo. Logo em sua criação, portanto, já não seria necessária uma discussão sobre qual vila meridional teria a “dignidade” de sediar a nova ouvidora, pois já ficava claro que ela era a comarca “da Ilha de Santa Catarina”.

No começo do capítulo, observamos a esperança que a Câmara tinha de que a chegada do ouvidor pudesse ajudar os vereadores com os conflitos que vinham tendo com o governador Manuel Escudeiro.⁵⁵⁵ Expectativa como essa não era exclusiva dos oficiais do Desterro, ainda que outras câmaras, como veremos em relação a Porto Alegre mais adiante, tentassem de todas as formas que um ouvidor em correição não se aproximasse nem interferisse em sua administração. Havia os casos, porém, de algumas câmaras que realizaram solicitações para a criação de novas ouvidorias a serem instaladas em suas vilas. Isso se explicaria pelo fato de que:

o interesse de algumas Câmaras na nomeação de ouvidores ia além da necessidade de uma justiça mais célere e eficaz. A existência de mais uma instância de poder, em especial se sediada nessa vila, representava também uma forma de controle de outros agentes e certa salvaguarda do conselho em relação a eventuais abusos destes.⁵⁵⁶

Foi isso que ocorreu com a Câmara de São Paulo em 1698, que sequer cabeça de capitania era, mas enfrentava disputas por ainda ser uma donataria, sujeita às intervenções senhoriais. A presença de um ouvidor enviado pelo monarca buscava solucionar esses con-

⁵⁵⁵ AHU-SC, cx. 1, doc. 74 (7 de agosto de 1751) *apud* SILVA, Augusto da. **A Ilha de Santa Catarina e sua Terra Firme**: estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807). São Paulo: Programa de Pós-Graduação em História/USP, Tese de Doutorado, 2008, p. 144.

⁵⁵⁶ CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. **Tempo**, Niterói (online), v. 22, n. 39, p. 22.

flitos, reafirmando a soberania régia, tanto ao residir na sede da capitania como realizando correições por toda a comarca. Lembramos que, em 1720, quando Rafael Pires Pardinho passou em correição pela Ilha de Santa Catarina e demais povoações meridionais, ele o fez como ouvidor de São Paulo, ainda no contexto de incorporação da antiga donataria aos domínios régios. Nessa longa viagem, a reação de seu sucessor ao avaliar seu período no cargo (tirando-lhe residência), como visto anteriormente, dá indícios o quanto a ausência de um ouvidor na cabeça de sua comarca poderia ser sentida, revelando a importância particular que esta autoridade tinha para as vilas que sediavam uma ouvidoria. Sua crítica a Pardinho, vimos, era de que os longos meses que seu antecessor havia permanecido no Sul teriam feito com que o ouvidor prestasse “tão fraca assistência nesta cidade, que nem uma correição fez”, deixando São Paulo, cabeça daquela comarca, “desamparada” ao preferir gastar muito tempo em vilas de “pouca população”, como se quisesse “libertar-se de assuntos mais graves a que devia acudir estando em São Paulo”⁵⁵⁷.

Ser uma cabeça de comarca, no entanto, nem sempre era sinônimo de ser sede de uma capitania, como no caso da Ouvidoria de Paranaguá. O mesmo ocorreu na fase inicial da Ouvidoria de São Paulo, instalada naquela vila, enquanto São Vicente ainda se mantinha cabeça da capitania, o que, conforme observa Torrão Filho, colocou à prova a própria capitalidade desta última, “pois o rei havia feito de São Paulo cabeça de comarca em 1704, o que lhe acrescentava certas dignidades, repartindo a justiça pelas suas vilas anexas”⁵⁵⁸. Em se tratando de dignidade de um território, recordamos Cardim e Miranda, para quem o estatuto de um território dependia de como ele havia sido incorporado aos domínios da Coroa e da “articulação entre o estatuto atribuído a um novo domínio e a dignidade do representante régio aí colocado (vice-reis, governadores, capitães-generais, etc.)”. Além disso, esta dignidade de um território poderia alterar-se ao lon-

⁵⁵⁷ AHU-SP (Mendes Gouvêia), cx. 3, doc. 244. Carta do Ouvidor-Geral de São Paulo (Manuel de Melo Godinho Manso) ao rei (D. João V) sobre a residência que tirou de seu antecessor (Rafael Pires Pardinho). 25 de junho de 1722.

⁵⁵⁸ TORRÃO FILHO, *op. cit.*, p. 161.

go do tempo, havendo exemplos de “algumas cidades – tanto europeias como ultramarinas – que eram mais preeminentes durante o século XVI não conseguiram manter essa dignidade em períodos subsequentes”⁵⁵⁹. Veremos no capítulo seguinte que este parece também ter sido o caso da vila do Desterro ao perder um oficial da dignidade de um ouvidor régio, quando deixa de ter a função de cabeça da Ouvidoria de Santa Catarina, que passaria a dar dignidade territorial agora a Porto Alegre, em 1812.

A dignidade territorial de uma cabeça de comarca é um fator a ser ressaltado como um sinal do aumento da importância daquela fronteira meridional, que pela primeira vez passou a ter um ouvidor residindo ao sul de Paranaguá, mais especificamente na pequena vila do Desterro. Por sua estratégica localização, ponto de parada de embarcações que rumavam ao sul do continente, desde as expedições de Martin Afonso de Souza, Solís e ainda Sebastião Caboto⁵⁶⁰, passou a acumular não apenas a importância de ser sede de uma capitania, mas também sede de uma ouvidoria com jurisdição que se estendia até a capitania vizinha do Rio Grande de São Pedro.

Uma disputa pela vila de maior dignidade para sediar a nova ouvidoria, como o exemplo da busca de São Paulo e São Vicente pela preeminência tanto da capitania como da ouvidoria nos mostra, não parecia estar posta ainda quando a comarca de Santa Catarina foi criada. Em 20 novembro de 1749, o rei escrevia ao governador de Santa Catarina ordenando “que com parecer do novo ouvidor determineis em que terra se deve estabelecer a cabeça da comarca e me dareis conta”⁵⁶¹ e logo já anunciando na provisão que criava a nova ouvidoria, a decisão de “criar ouvidor nesta ilha”⁵⁶², ou seja, a ovi-

⁵⁵⁹ CARDIM, Pedro; MIRANDA, Susana M. A expansão da Coroa portuguesa e o estatuto político dos territórios. In: FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F. (orgs.). **O Brasil Colonial**. v. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 54 e 61.

⁵⁶⁰ Para maiores detalhes sobre estes navegadores que passaram pela ilha desde o século XVI, Cf. BODELÓN, Óscar Rico. Repercusiones de la Unión Ibérica en el sur de Brasil: el caso de Santa Catarina. **REB: Revista De Estudios Brasileños**, v. 1, n. 1, segundo semestre 2014.

⁵⁶¹ **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina**, v. II, p. 61, 1º e 2º trimestre 1913.

⁵⁶² *Ibid.*

doria estaria centrada na Ilha de Santa Catarina. Àquela altura, a única outra vila existente sob jurisdição da nova comarca que se criava era a de Laguna, já que a vila de São Francisco permaneceria sob jurisdição da Ouvidoria de Paranaguá e a de Rio Grande ainda não havia sido oficialmente instalada, o que só aconteceria em 1751.

A escolha da Ilha de Santa Catarina ao invés de Laguna ou da futura Rio Grande explica-se por sua própria centralidade para toda aquela fronteira. Isso aproxima a ilha da ideia de “chave” de um território. Tratando da fronteira oeste, Renata Araújo afirma:

O Mato Grosso é pois, nas palavras do próprio rei [D. José I], a chave do “sertão” do Brasil. Tal expressão é significativa na medida em que esclarece que o que se discutia no contexto do Tratado de Madrid era, sob vários aspectos, a concretude da noção de território que os portugueses reivindicavam para si na América. As chaves que ali estavam em causa eram tanto a chave negocial representada pela Colônia do Sacramento, como a verdadeira chave do território que era a sua continuidade geográfica. O Mato Grosso era assim entendido como o **espaço simbólico da coesão do Brasil**, na medida em que representava a união entre o Norte e o Sul, era a “chave” que formava a “ilha” que delimitava o circuito da soberania territorial.⁵⁶³

É neste mesmo sentido que Marlon Salomon aponta que a Ilha de Santa Catarina funcionaria também como uma chave de acesso ao território pela via meridional, assim como o Mato Grosso era uma chave para o sertão e a Praça de Santos uma chave para o interior de São Paulo, uma vez que:

No século XVIII, tem-se claramente a ideia de que as praças marítimas bem como as praças que fazem fronteira com a América espanhola são as portas de entrada da colônia; se se quiser conquistar estes domínios, os inimigos somente o farão a partir delas; a conservação concreta de toda uma região depende da preservação destas praças isoladas, que como chaves, abrem portas para outros lugares.⁵⁶⁴

⁵⁶³ ARAUJO, Renata. **A urbanização do Mato Grosso no século XVIII**: discurso e método. Tese (Doutorado em História da Arte), FCSH, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2000, p. 41.

⁵⁶⁴ SALOMON, Marlon. **O saber do espaço**: Ensaio sobre a geografização do espaço em Santa Catarina no século XIX. Florianópolis: CFCH-UFSC (Tese de Doutorado), 2002. p. 28.

Se pensarmos a Ilha de Santa Catarina enquanto uma chave litorânea que dava acesso e articulava este território meridional, inclusive através de sua ouvidoria, não podemos deixar de mencionar aquela que cada vez mais se firmava como a grande chave litorânea de acesso ao interior do território, o Rio de Janeiro, que neste momento de criação da ouvidoria de Santa Catarina estava em vias de tornar-se a capital do Estado do Brasil, em 1763. Segundo Bicalho:

O termo chave era igualmente utilizado por governadores e vireadores no Brasil, e pelos ministros lisboetas, ao se referirem ao Rio de Janeiro. Os oficiais da Câmara do Rio, ao escreverem em 13 de agosto de 1757, a D. José I, afirmavam “[...] *ser aquela Cidade a mais invejada das nações, por [ser] chave dos imensos tesouros que a Divina Onipotência quis dar à Vossa Majestade no vasto continente daqueles sertões*” (...). Um ano depois, o Conde de Oeiras, futuro Marquês de Pombal, escrevia que o Rio de Janeiro era a chave dos “*preciosíssimos tesouros*” das minas, por servir de “[...] *empório ao comércio e às preciosidades da mais importante porção da América portuguesa*.”⁵⁶⁵

A partir disso, podemos pensar que, se a chave meridional representada pela Ilha de Santa Catarina passou, a partir de 1750, a sediar uma ouvidoria capaz de articular em conjunto a administração da justiça de toda a fronteira à qual ela dava acesso, o mesmo se deu, em uma proporção muito maior, com a grande chave de acesso ao território brasileiro, que era o Rio de Janeiro. Em 1751, com a criação do tribunal da Relação do Rio de Janeiro, a cidade passou a ter uma instância de administração da justiça que fazia jus à sua condição de articuladora de todo o centro-sul do Estado do Brasil, à qual todas as ouvidorias da região, incluindo a de Santa Catarina, passariam a estar subordinadas.

6.1.4.1 A rusticidade e a urbanidade em uma ilha meridional

No início do capítulo, já vimos que o bispo do Rio de Janeiro foi favorável à Câmara em relação a seu conflito com o pároco sobre

⁵⁶⁵ BICALHO, Maria Fernanda. “A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana: da visão de D. Luís da Cunha à sede do vice-reinado (1736-1763)”. *História*, Franca, v. 30, n. 1, p. 51, 2011.

o lugar na Igreja de Nossa Senhora do Desterro em que eles poderiam se sentar durante as homenagens ao falecido D. João V. Com relação ao ouvidor Manuel José de Faria, podemos observar uma atitude igualmente favorável aos oficiais camarários naquele momento. Em setembro de 1751, o ouvidor escreve ao monarca tratando das despesas da Câmara para os lutos.⁵⁶⁶ A questão tornar-se-ia recorrente nos anos seguintes. Em carta de 1756, escrevia o ouvidor ao rei sobre o impedimento dos oficiais da Câmara do Desterro em usar luto pela morte de seu pai por conta da sua pobreza e que, portanto, deveriam se livrar de tal obrigação.⁵⁶⁷ Meses depois, é a vez de o governador endereçar outra correspondência a Lisboa para tratar do mesmo tema, explicitando a participação do ouvidor-geral como responsável pela restituição dos bens dos oficiais da Câmara que haviam sido gastos por conta do luto e exéquias do falecido monarca.⁵⁶⁸

Em todos estes três exemplos, observamos o ouvidor envolvido na mediação da relação entre a Coroa e a Câmara. Sua postura, enfim, não foi de impor as exigências de luto da Coroa, mas tentar fazer com que os camarários ficassem livres de tais cobranças sob a justificativa da pobreza que alegavam lhes impedir de cumprir com tais solicitações. Podemos pensar, talvez, em um recém-chegado ouvidor buscando estabelecer uma boa relação com os poderes locais da vila em que acabara de se instalar. Nem sempre, no entanto, esta relação seria tão favorável para a Câmara, como veremos logo mais.

Porém, ao menos naquele momento, se o cumprimento daqueles rituais se tornou mais uma oportunidade de manifestação dos conflitos e disputas existentes naquela sociedade, como aquelas que o

⁵⁶⁶ SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 408.

⁵⁶⁷ 1756, julho, 24, Desterro de Santa Catarina. CARTA do Ouvidor-Geral da comarca de Santa Catarina, Manuel José de Faria, ao rei [D. José], informando que a pobreza dos oficiais da Câmara de Santa Catarina não lhes permite usar luto pela morte do rei D. João V e solicitam ser libertos dessa obrigação. Anexo: carta, 3 certidões. AHU-Santa Catarina, cx. 2, doc. 43. AHU_CU_021, Cx. 2, D. 120.

⁵⁶⁸ 1756, novembro, 8, vila do Desterro de Santa Catarina. CARTA do governador de Santa Catarina, D. José de Melo Manuel, ao rei [D. José] sobre os gastos feitos pelo luto e exéquias do rei D. João V e solicita a restituição dos bens dos oficiais da Câmara de Santa Catarina, pelo Ouvidor-Geral da comarca de Santa Catarina, desembargador Manuel José de Faria. AHU-Santa Catarina, cx. 2, doc. 43. AHU_CU_021, Cx. 2, D. 127.

bispo do Rio de Janeiro teve que mediar, tornava-se bastante oportuno para aquele responsável por uma instituição régia que acabava de se instalar demonstrar as vantagens (e o prestígio, veremos no subcapítulo seguinte) trazidas por aquela ouvidoria de Santa Catarina para aquela vila e seus moradores.

Por outro lado, outra situação que o ouvidor foi chamado a mediar envolvendo a Câmara eram denúncias que seus oficiais faziam contra o governador. Podemos com isso retornar para as expectativas que a Câmara do Desterro tinha em relação à chegada de um ouvidor para residir naquela vila capital. Isto porque, ao mesmo tempo em que trazia dignidade e uma centralidade (em nível regional) para a sede da ouvidoria, a presença de um ouvidor residindo em uma vila poderia, por outro lado, frustrar os planos dos que esperavam dele uma resolução para os problemas envolvendo as autoridades lá instaladas. É o que observamos ao ler o trecho completo da carta em que a Câmara do Desterro falava do que esperava do novo ouvidor:

E quando se entendeu que com a chegada do ouvidor que V. Maj. foi servido mandar-nos para esta Ilha, tomassem as coisas diferente caminho tudo está no mesmo estado, por que o Ministro em nada lhe vai a mão, e diz que se não quer embarçar com o Governador e que faça ele o que quiser, o que conhecido pelo mesmo Governo continua em vexar os povos que não ousam a falar com medo das violências, das descomposturas, e dos calabouços aos quais certamente iremos parar sabendo que pusemos na presença de V. M. estas tão certas como indubitáveis queixas.⁵⁶⁹

Ao invés de solucionar o problema com o governador, o ouvidor mostrou-se naquele momento mais uma das autoridades régias daquela capital com as quais a Câmara teria que lidar de maneira pouco harmoniosa por não estar disposto a entrar em conflito com Manuel Escudeiro. Neste caso, a opção do ouvidor, como os próprios oficiais escreveram, era não se indispor com o governador. Observamos com isso que, se, por um lado, o ouvidor foi favorável à Câmara quando a questão não envolvia nenhuma outra autoridade instalada naquela ilha, por outro, quando o governador passou a fazer parte da

⁵⁶⁹ SILVA, Augusto, *op. cit.*, p. 144.

equação, sua decisão foi não criar nenhum conflito. O que não se repetiria em sua postura diante do governador seguinte, José de Melo Manuel, a quem denunciou, contando com um certo respaldo de Gomes Freire de Andrade já ter feito o mesmo antes, como já vimos.

Ser a câmara de uma vila capital era, portanto, ter a dignidade e ao mesmo tempo o desafio de ser o poder local de uma cabeça de capitania e com isso lidar com as diferentes autoridades régias que lá poderiam estar instaladas.⁵⁷⁰ A proximidade com os diferentes poderes poderia ser ao mesmo tempo benéfica para as elites locais, facilitando a obtenção de vantagens alcançadas através do contato cotidiano com os representantes régios, mas, por outro lado, um desafio pelos inúmeros problemas e interferências que poderiam surgir desta mesma proximidade, como exemplificam os oficiais da Câmara do Desterro em 1756. Problemas que tendiam a ser bem menores na vila mais ao sul, também sob jurisdição da ouvidoria: Laguna. Ao compararmos a correspondência emitida ao monarca por sua Câmara com a do Desterro, observamos uma tendência a uma menor solicitação de intervenção do monarca, enquanto cabeça ordenadora do corpo político, por não compartilhar cotidianamente o mesmo espaço com outros oficiais régios, como governadores e provedores. Em contrapartida, estes mesmos fatores poderiam diminuir as possibilidades de obter alguma vantagem e prestígio advindo desse compartilhamento de um mesmo núcleo urbano. Sobre Laguna, a única correspondência da Câmara ao monarca localizada no catálogo dos documentos referentes à Santa Catarina no Arquivo Histórico Ultramarino sequer tratava de um conflito com autoridades, mas sim do ordenado a ser pago a um cirurgião⁵⁷¹. O que não significa, no entanto, que fosse uma localidade isenta de conflitos, como demonstrou Fábio Kühn ao estudar as disputas entre bandos pelo controle do poder local naquela

⁵⁷⁰ LESSA, Aluísio Gomes. Fazer de uma ilha uma capital: a vila, a ouvidoria e a capitalidade da Ilha de Santa Catarina no século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda Bicalho; PESSÔA, José (orgs.). **Cidade, sociabilidade e patrimônio**: as capitais no império português e no Brasil. Niterói: EDUFF, 2021. p. 229-250.

⁵⁷¹ AHU-Santa Catarina, cx. 3, doc. 25. Relação de uma carta dos oficiais da Câmara de Laguna em que solicitam aprovação do ordenado a ser pago pelo rendimento da Câmara a um cirurgião que deve assistir os enfermos de toda a vila. 21 de março de 1767.

vila e seus atritos com autoridades eclesiásticas, vice-reinais e com a Relação do Rio de Janeiro.⁵⁷² Dessa forma, uma das soluções que algumas Câmaras poderiam buscar para tentar equacionar o desafio de compartilhar uma capital com diferentes autoridades régias era recorrer à instalação de outro representante régio como um ouvidor. O que, no entanto, não trazia garantias de que os magistrados não acabassem trazendo problemas à Câmara. Em carta que os oficiais do Desterro enviaram ao monarca em 1767 vemos que tanto Manuel José de Faria como Duarte de Almeida Sampaio, os dois únicos ouvidores que haviam residido na Ilha até aquele momento, haviam passado a fazer parte do rol de autoridades das quais eles reclamavam, não sem antes lembrar os benefícios que um colega de posto deles, a esta altura da tese já bem conhecido nosso, havia lhes proporcionado no passado:

As únicas rendas deste Senado consistem das terras da Câmara que lhe adjudicou e fez medir **o desembargador Rafael Pires Pardinho hoje conselheiro de V.M., mas sem embargo de que a referida data está confirmada por V. M.**, tem os governadores de poder absoluto dada muitas das ditas terras, obrigado esta Câmara a que delas não cobre foro, o que se não pode remediar sem V.M. dar alguma providência extraordinária pelo medo que sempre tem os pobres dos senadores de querer defender a sua jurisdição, ordenando V.M. que o Senado possa cobrar os foros e fazer as obras que julgar conveniente, pois se acha sem Casa da Câmara decente, e sem cadeia segura, **e os ouvidores pretendem governar esse ponto integralmente a seu arbítrio**, pertencendo ele ao senado, que representa este povo⁵⁷³.

Neste trecho, é possível ver o quanto um ouvidor poderia chegar à vila trazendo vantagens para as elites locais, como alegava a Câmara que havia feito Rafael Pires Pardinho em relação a garantir-lhes terras e assim sua fonte de renda. A construção da soberania que se deu naquele momento com a passagem do ouvidor de São

⁵⁷² KÜHN, Fábio. O poder na vila: a atuação da Câmara de Laguna. In: BRANCHER, Ana; AREND, Sílvia Maria Fávero (orgs.). **História de Santa Catarina: séculos XVI a XIX**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2004. p. 125.

⁵⁷³ AHU-Santa Catarina, cx. 3, doc. 60, 59. Carta dos oficiais da Câmara de Santa Catarina ao rei D. José. 27 de julho de 1765.

Paulo em correição em 1720 não era uma imposição de um agente enviado pela Coroa, mas um processo de negociação no qual, ao mesmo tempo em que ganhava a Coroa em garantia de domínios territoriais, ganhavam também as elites locais ao obter uma renda a partir da demarcação de terras por um juiz régio por ela enviado, o que já vimos em relação ao papel de Manuel José de Faria em relação à vila do Rio Grande. Mais de três décadas depois da primeira correição recebida pelo Desterro, sabendo inclusive o alto cargo que ocupava o ouvidor Pardino naqueles dias, a Câmara agora escrevia ao monarca buscando uma solução para o fato de que o governador havia passado a desrespeitar o que alegavam ter sido estabelecido antes pelo magistrado. Por fim, reclamavam do atual ouvidor por conta do que consideravam uma intromissão sua em relação à construção da Casa de Câmara e Cadeia.

Este encontro do mundo dos juízes ordinários com o dos juízes letrados enviados pela Coroa, por mais que a Câmara pudesse esperar destes ouvidores uma solução para seus problemas, partia de concepções distintas de justiça. E se a Câmara tinha suas expectativas em relação aos ouvidores, também os ouvidores tinham sua visão sobre este mundo da justiça e da administração local. Em 1766, por exemplo, o ouvidor Duarte de Almeida Sampaio, que sucedeu Manuel José de Faria, descreve ao monarca as principais ocupações dos integrantes da Câmara do Desterro: em sua maioria eram mascates ou vendeiros, o que não era exatamente considerado a mais alta qualidade para aquela sociedade.⁵⁷⁴ No entanto, embora a rusticidade entre os ocupantes das Câmaras fosse uma reclamação comum feita por autoridades régias, Russel-Wood chama a atenção para a multiplicidade de perfis dos juízes ordinários das Câmaras, que:

podiam ser altamente educados ou iliteratos, podiam provir das elites proprietárias de terras de Salvador, Olinda ou Vila Rica, serem ricos casados de Goa, serem bem-nascidos mas empobrecidos, artífices, degredados ou pessoas de questionável reputação⁵⁷⁵.

⁵⁷⁴ Carta do Ouvidor-Geral da Ilha de Santa Catarina, Duarte de Almeida Sampaio, ao rei. AHU-SC, cx. 4, doc. 70. Disponível em: http://resgate.bn.br/docreader/021_SC/1443.

⁵⁷⁵ RUSSELL-WOOD, A. J. R. "Governantes e agentes", in: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (orgs.). **História da expansão portuguesa**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998. v. 3, p. 191.

Deter-no-emos aqui na caracterização dos oficiais do Desterro como rústicos, pois será assim que o governador, em meio aos conflitos com eles, os definirá. Ao longo desta tese, viemos observando o direito dos letrados, baseado numa série de dispositivos jurídicos como regimentos, provimentos e instruções. Agora, porém, nos cabe contrastá-lo com um direito igualmente presente nesta sociedade, que é o dos rústicos, de natureza costumeira e prática. Suas fontes, conforme observa Hespanha, distinguiram-se por ter, entre suas bases “privilégios locais, concedidos pelo rei ou pelos senhores; direitos adquiridos pelo uso; praxes dos tribunais locais”, entre outros aspectos.⁵⁷⁶

Partindo disso, podemos retomar o conflito apresentado pela Câmara em 1756, em que ela cita privilégios anteriormente concedidos pelo rei através de seu ouvidor Pardinho como base para sua reclamação. Isso daria origem a uma longa discussão entre a Câmara o governador sobre este privilégio de fato ter sido concedido ou não, sendo solicitando que os oficiais pudessem comprovar de alguma forma tal doação.

No século XIX, José Gonçalves dos Santos Silva, ao transcrever e organizar uma série de documentos para formar os seus “Subsídios para a História da Província de Santa Catarina”, observou esta recorrente busca dos oficiais do Desterro em reivindicar seus direitos a terras na vila como algo estabelecido por Rafael Pires Pardinho em sua correição de 1720. Segundo o autor, teria se tratado de uma estratégia de usar essa autoridade do magistrado para defender pleitos improcedentes que sequer poderiam ser realmente comprovados com documentos. Estariam tentando, segundo Silva, falsificar a memória de uma doação feita por uma eminente figura que naquela altura era conselheiro ultramarino e que jamais teria ocorrido de fato. Vejamos como a documentação do período apresenta esta questão. Em carta dirigida ao governador em junho de 1759, a Câmara afirma:

Diz nos Vossa Senhoria [o governador] que muito antes que esta Câmara tivesse terras já aquelas de que se trata e se quis tomar posse, já eram destinadas para quartéis das tropas deste presidio,

⁵⁷⁶ HESPANHA, Antônio Manuel, *As Fronteiras Do Poder. O Mundo Dos Rústicos. Revista Seqüência – Estudos Jurídicos e Políticos*, v. 26, n. 51, p. 84, dez. 2005.

permita-nos Vossa Senhoria **dizer que antes que sonhasse haver tropas nesta ilha já a Câmara era senhora das ditas terras**, e tanto senhor que estão nos meios do seu Rocio; e senão veja-se, **há quantos anos que o Doutor Desembargador Rafael Pires Pardinho determinou.**⁵⁷⁷

A discussão prosseguiu e adentrou a década seguinte, quando a Câmara foi instada pela Coroa a comprovar por escrito esta doação feita por Pardinho⁵⁷⁸. Diante disso, os oficiais partem em busca dos papéis que comprovariam seu pleito.⁵⁷⁹ A resposta da Câmara, por fim, seria que infelizmente os papéis que trariam esta comprovação teriam se perdido. Diante dessa situação, ao transcrever estes documentos, em certa altura José Gonçalves Silva, por sua vez, adicionou o seguinte comentário, chamando a alegação da Câmara de “fábula”:

Esta referência a Rafael Pires Pardinho obriga-me à repetição de o refutar; não existiu o fato, existem os seus provimentos e os capítulos 99 e 100, especialmente **este último desmente esta fábula**; não foi ele quem criou a Vila e a Câmara do Desterro, mas o que fez por esta povoação consta da Provisão de 9 de maio de 1722, que vê; quem criou a vila foi em 23 (ou 26) de março de 1726 Antônio Alves Lanhas Peixoto, este é quem deveria tê-lo determinado; e de que não o faz dá testemunho eleita no respectivo Acordão em 1726.⁵⁸⁰

Há, porém, outra forma de interpretar esse uso da autoridade de um letrado que não como uma “fábula”. Trata-se de uma importante diferença que deve ser apontada entre o dispositivo jurídico representado pelos provimentos de Pardinho e o direito costumeiro que a Câmara alegava ter “desde muito antes de haver tropas da ilha”. Ou seja, um conflito entre o dispositivo jurídico (que a Câmara não tinha documentos para comprovar) e o costume de possuir aqueles campos, independentemente da existência desse provimento que lhes desse a posse e que teria sido passado por Pardinho. O que parece haver

⁵⁷⁷ Carta dos oficiais da Câmara do Desterro ao governador de Santa Catarina, José de Melo Manuel. 16 de junho de 1759. In: SILVA, José Gonçalves dos Santos. **Subsídios para a história da Província de Santa Catarina**. Volume 1. Florianópolis: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 2007. p. 451-8.

⁵⁷⁸ SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 515-6.

⁵⁷⁹ SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 530-1.

⁵⁸⁰ SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 454.

nesta estratégia da Câmara, muito mais do que inventar uma simples fábula, é, na verdade, uma tentativa de revestir um direito costumeiro àquelas terras, “dos rústicos”, e portanto sem comprovação escrita com um documento “oficial” que teria sido passado por um respeitadíssimo magistrado, para assim conseguir legitimidade em seu pleito, algo que poderia ser muito mais difícil somente com a alegação do costume de ocupar tais terras. Conforme afirma Hespanha:

Estas relações entre os dois tipos de práticas jurídicas levaram à tese de que o desenvolvimento da justiça tradicional (*dispute institutions*) pressupõe a coexistência de uma justiça institucionalizada na forma estadual (*courts*), sob cuja ameaça se actuaria nos tribunais locais, importando, ao mesmo tempo, alguns dos seus elementos processuais. Esse processo poderia significar tanto a pretensão da justiça tradicional de obter legitimidade pelo mimetismo das formas como a de obter um certo reconhecimento do Estado a formas de justiça que este tenderia a considerar espúrias.⁵⁸¹

Ao invés de uma fábula, estaríamos, portanto, diante de uma estratégia de “mimetismo” dos rústicos. Poderíamos ter aqui como pano de fundo um debate entre direito costumeiro, dos rústicos, e o direito estabelecido por ouvidores letrados nos provimentos e capítulos de correição? Neste debate é interessante observar como em determinado momento a Câmara defende sua própria “rusticidade”, o que nos parece, no fundo, uma defesa da própria legitimidade de seu poder local. Mesmo sendo “rústicos”, como afirmam ao defender a importância de ter sua jurisdição respeitada diante dos abusos por parte do governador José de Melo Manuel:

e entende Vossa Senhoria [o governador] que ele[s] [os camaristas] obram mal, use Vossa Senhoria do remédio que El-Rei quer e manda que os Senhores Governadores usem com os Tribunais e Ministros da sua justiça admoestando-os nos seus desacertos em maus procedimentos com os termos que El-Rei manda; e não com descomposturas e ameaças de pau aos que administram e exercitam cargos de julgadores. Provera Deus, Senhor Governador, que Vossa Senhoria desse uma carta à Sua Majestade de não

⁵⁸¹ HESPANHA, António Manuel, As Fronteiras Do Poder. O Mundo Dos Rústicos. *Revista Sequência – Estudos Jurídicos e Políticos*, v. 26, n. 51, p. 57, dez. 2005.

ser necessário na Ilha de Santa Catarina, nem Câmara, nem carta de justiça alguma para ficarem os moradores dela vivendo sem ocasiões das suas ruínas e opressões por causa dos cargos que se lhes dão, porque havendo-as encontrar-se a execução do serviço d’El-Rei e vontade dos Senhores Governadores: **e havendo muitos jurisdições fazem émulo umas às outras, e tendo os Senhores Governadores todas, viveria esta terra sossegada** E ultimamente revendo o que na carta de 12 [de junho de 1759] escreveu esta Câmara a Vossa Senhoria, por nos ficar a cópia, não acharmos que em nada fôssemos menos atentos a Vossa Senhoria e ao seu respeito; porque aquela razão de que Vossa Senhoria se queixa de dizermos a Vossa Senhoria que El Rei o fim maior, para que põe governos nas suas conquistas é para conservação delas e dos povos, não foi por advertir a Vossa Senhoria da sua obrigação, mas sim **para mostrar a Vossa Senhoria, que assim mesmo rústicos sabemos sequer aquela verdade**. Se bem que alguns cargos temos ouvido de que as Câmaras entre outras e muitas obrigações do seu officio compete e tem jurisdição e não lhe é estranhado, **segundo o corpo que juntos fazem** ou poderiam fazer a quem governa modesta e respeitosamente lembrança do que convierem e convier ao serviço d’El-Rei, apontando-lhe convenientes os desconvenientes por **serem as Câmaras incorporadas um corpo de Sua Majestade** e por representarem a república em alguns atos; assim como os Senhores Governadores a Sua Majestade.⁵⁸²

Diante de tamanha defesa dos oficiais para que suas prerrogativas fossem respeitadas frente aos outros corpos concorrentes daquela sociedade, podemos observar mais do que somente o embate entre a Câmara e o governador. Este documento acaba por refletir também questões mais amplas sobre a visão da administração local diante da justiça régia, representada pelos ouvidores e funcionários de nomeação régia, informando-nos, enfim, sobre estes dois mundos, da justiça régia e da justiça local, que agora teriam que conviver em uma mesma vila com toda a “urbanidade necessária”. Este é o termo utilizado pela Câmara na mesma carta para elogiar a atitude de cordialidade com que foram tratados pelo General Gomes Freire de Andrade e pelo bispo do Rio de Janeiro, diferentemente do governador, após ter tido sua “rusticidade” criticada:

⁵⁸² Carta dos oficiais da Câmara do Desterro ao Governador José de Melo Manuel. 16/06/1759. In: SILVA, José G. S., *op. cit.*, 457-8.

As cartas que se acham neste arquivo [da Câmara] do Ilustríssimo e Excelentíssimo **Senhor General e do Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo do Rio de Janeiro** tão cheias de honras e atenção quanto delas se patenteia, mostrando o Ilustríssimo General **com urbanidade** o quanto devem ser atendidas as Câmaras [...] Parece que **quanto maiores gigantes da fidalguia maior conhecimento tem do modo como se deve tratar a um Senado**, que juntos em corpo bem se considera o que representam; e a mesma majestade **os trata de leais vassallos sem olhar a que sejam os camaristas, sapateiros nem bêbados** como Vossa Senhoria [...] os trata. E a vista destas circunstancias desgostosos vivem todos os republicanos desta Ilha e Vila pelo desprezo com que Vossa Senhoria em todo o seu governo tem tratado a todos os camaristas, que tem servido nesta Vila desautorizando-os **já por palavra em público, já na escrita** [...] Enfim são ignorados os camaristas porque não tem obrigação todos de serem sábios, e conhecida por Vossa Senhoria a sua ignorância mais razão para se não olhar e disfarçar os seus erros.⁵⁸³

Interessante observar o quanto esta Câmara utiliza a ideia de “urbanidade” para elogiar a civilidade com que foi tratada por Gomes Freire de Andrade e também pelo bispo do Rio de Janeiro, que havia intercedido favoravelmente a eles no episódio de onde se sentariam na igreja durante as exéquias de D. João V. Podemos, assim, pensar que urbanização não dizia respeito apenas à construção ordenada de prédios e aberturas de ruas seguindo um plano geométrico, mas trazia junto consigo a urbanidade, ligada ao sentimento de uma “urbe” compartilhada entre diversas autoridades, que com toda a “urbanidade” deveriam se tratar, a exemplo do que as autoridades do Rio de Janeiro, o General e o Bispo com toda a sua “fidalguia” faziam. Dessa forma, os camaristas parecem reivindicar que o tratamento dado pelo governador a eles, mesmo sendo rústicos, respeitasse o fato de que ambos eram autoridades legítimas, compartilhando daquela mesma experiência urbana, da *civitas*, que até mesmo uma longínqua e pequena vila como a de Nossa Senhora do Desterro poderia proporcionar.

Muitos pontos da explicação que estamos construindo parecem unir-se aqui. Lembremos: no capítulo anterior, observamos o quanto as correições de Pardinho ao sul, incluindo Desterro, repre-

⁵⁸³ SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 456-7.

sentaram uma refundação daqueles povoados, uma pactuação com as elites locais em prol da soberania régia, um convencimento de que tal soberania seria mais vantajosa a eles do que eram os antigos donatários. Na esteira desta refundação vieram importantes intervenções urbanísticas e, por que não dizer, de urbanidade também. Podemos considerar a correição fundacional de Pardinho ao sul como um início dessa experiência particular de urbanismo e urbanidade sob os auspícios régios, uma vez que foi naquele momento em que através dos provimentos de correição aquele mundo dos rústicos entrou em contato com a justiça régia e letrada. Esta experiência da civilidade foi elogiada em Gomes Freire de Andrade e no bispo do Rio de Janeiro e levada, inicialmente, em boa medida através destes ordenamentos por Rafael Pires Pardinho. Ligava-se, portanto, aos representantes de uma concepção letrada e “moderna” do mundo, que, mesmo diante de rústicos como eles, “sem olhar a que sejam os camaristas sapateiros nem bêbados”, sabiam, ao contrário do governador, respeitar a instituição, o “Senado da Câmara”, que eles representavam. Vemos naquele momento, em que este poder local, lá estabelecido desde o século anterior, “antes que sonhasse haver tropas nesta ilha”⁵⁸⁴, passa a ter que lidar com esta pequena urbe que, ao se tornar central para aquela fronteira meridional, passou a contar com um governador, um ouvidor e um provedor régios lá residindo. Todos eles, a seu modo, especialmente o ouvidor, eram portadores dessa concepção régia e letrada do mundo, oposta à sua rusticidade, ainda que com ela pudessem dialogar.

Este conflito pontual entre a Câmara e o governador pode revelar-nos um quadro muito maior de camarários rústicos e “sapateiros” tendo que se adaptar a este mundo letrado, a esta urbanização e esta urbanidade levada pelos ouvidores. Tal situação, se em alguns momentos poderia trazer-lhes vantagens e prestígio, em outros poderia fazê-los sentir-se “violentados”, quando algumas dessas normas desrespeitavam sua jurisdição e direitos previamente estabelecidos,

⁵⁸⁴ Carta dos oficiais da Câmara do Desterro ao governador de Santa Catarina, José de Melo Manuel. 16 de junho de 1759. In: SILVA, José Gonçalves dos Santos. **Subsídios para a história da Província de Santa Catarina**. Volume 1. Florianópolis: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 2007. p. 451-8.

como eles explicitamente escreveram em outro trecho desta mesma longa carta ao governador José de Melo Manuel em junho de 1759:

Nem o arruador devia fazer a medição sem ordem da Câmara, e não se procedeu com o castigo que merecia por se conhecer **foi violentado; e nesta violência do arruador e do despótico poderio** de querer tomar a dita posse é que muito bem assentou o dizer a Vossa Senhoria esta Câmara que devia mandar advertir as pessoas poderosas a que o não fossem nas coisas que tocam as jurisdições das Justiças de Sua Majestade.⁵⁸⁵

Ao falarem do arruador que demarcava os campos, implementando este ordenamento urbanístico e ameaçando as prerrogativas que caberiam à Câmara, conforme estabelecido em provimentos de correição anteriores, a experiência urbanizadora levada pela Coroa aparece agora como uma violência, desrespeitando o que seus próprios ouvidores régios tinham pactuado com aquela elite local nas décadas anteriores, como a continuidade da carta explícita:

... se [as terras em disputa] são, como se consideram, de Patrimônio da Câmara por estarem dentro do coração de seu Rocío, nem mesmo o Príncipe, nos termos de direito, as pode tirar, nem dar, porque o que uma vez concedeu não costuma tirá-lo para conferir a outrem.⁵⁸⁶

Ao escolher mencionar esta violência que estariam sofrendo, os camarários parecem dizer-nos muito sobre essa experiência de transição de um mundo tradicional e rústico para um moderno e letrado, ao mesmo tempo em que tentam adaptar-se a esta situação. Faziam isso aparentemente ao associar sua posse costumeira destes terrenos a um Capítulo de correição que teria sido deixado lá em 1720 por Rafael Pires Pardiniho, mimetizando, portanto, uma legitimidade que eles sabiam que viria deste mundo letrado dos ouvidores régios. E mais do que isso, fazem-no agora apontando para uma diferença de duas épocas diferentes deste próprio convívio seu com o mundo dos “letrados”: uma primeira em que teria o direito concedido por letrados como Rafael Pires Pardiniho e os ouvidores de Paranaguá para organizar sua própria vila, e agora um novo momento, em que funcio-

⁵⁸⁵ SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 452.

⁵⁸⁶ SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 453.

nários externos à Câmara passam a ocupar estas funções, apontando para uma perda não apenas de direitos costumeiros e dos “rústicos”, mas também de um direito chancelado por letrados em época mais remota do que agora; à medida que o final do século se aproximava também parecia estar em vias de ser perdido. Como aponta Hespânia, este processo de tentativa de convivência, com urbanidade e civilidade entre esses dois mundos não deixava de ser violento, ainda que nem sempre de forma explícita:

É este carácter velado e “não violento” do conflito que pode ocultá-lo aos olhos da historiografia. Principalmente, quando esta, já iludida pelas múltiplas formas contemporâneas de violência “doce” [...] ao aperceber-se de conflitos deste tipo, os banaliza como “preço do progresso”, incluindo-os, sem reservas, na categoria de sacrifícios inerentes ao processo de “modernização”.⁵⁸⁷

Esta experiência de “urbanismo” e “urbanidade” decorrente da ação régia significava, em última análise, a transformação desse mundo senhorial, tradicional, rústico e iletrado em um mundo onde imperavam a soberania régia, seus oficiais letrados e suas leis escritas, enfim, um mundo “moderno”. Desde que Rafael Pires Pardini realizou sua primeira correição lá, esta presença régia intensificada tornou-se ao mesmo tempo um desafio e uma oportunidade para os moradores locais, o que explica a ambiguidade das reações da Câmara em relação à nova ouvidoria. Transformar a sua vila em cabeça de comarca significava elevar sua dignidade territorial (lembrando que a dignidade de um território dependia, entre outros fatores, das autoridades régias lá instaladas), levando um ouvidor régio a residir nela. Caso este ouvidor se mostrasse favorável às demandas camarárias, seria ótimo para resolver seus problemas com o governador, por exemplo. Mas também poderia implicar mais um desafio à sua “rusticidade”, talvez o maior deles, pois o exercício de sua justiça ordinária, não letrada e rústica, poderia ser fiscalizado mais de perto do que nunca por um ouvidor letrado, portador desta justiça régia. Parece fazer sentido, portanto, essa tentativa de mimetizar direitos costumeiros em direitos régios através desta suposta doação dos campos que

⁵⁸⁷ HESPANHA, *op. cit.*, p. 100.

teria sido realizada por Rafael Pires Pardiniho. Por fim, observamos que, naquele mesmo período inicial da Ouvidoria de Santa Catarina, o engenheiro militar e futuro governador do Rio Grande de São Pedro (a partir de 1764), José de Custódio de Sá e Faria, passou pela Ilha entre 1762 e 1763, enviado por Gomes Freire de Andrade para avaliar e reforçar com novas fortalezas o seu sistema defensivo.

6.2 Duarte de Almeida Sampaio (1762-1773) e o Rio Grande invadido

Com a chegada do segundo ouvidor de Santa Catarina em 1762, observamos nos documentos que escreveu logo em seu primeiro ano que as suas atenções, assim como as de seu antecessor, continuavam voltadas não apenas à sede da comarca, mas igualmente ao Rio Grande de São Pedro. Em novembro daquele ano, escrevia ao futuro Marquês de Pombal sobre o falecimento do comissário de mostras, Manuel Rodrigues da Araújo, em expedição nas missões enquanto servia interinamente como provedor de Santa Catarina.⁵⁸⁸ No início do ano seguinte, compareceria à vila do Rio Grande para realizar correição, que aparentemente não pôde realizar por conta da oposição que o governador do Continente lhe impôs, como veremos mais adiante.

Poucos meses após ter deixado a vila do Rio Grande sem concluir seus trabalhos, uma reviravolta atingiria a fronteira sob jurisdição da Ouvidoria. No contexto de retorno das rivalidades luso-castelhanas em meio à guerra dos sete anos, o governador de Buenos Aires, que em 1762 já havia invadido a Colônia do Sacramento, agora em 1763 também ocupa a vila do Rio Grande, fazendo com que a Câmara tivesse que se mudar para o norte, em Viamão. A chegada de José Custódio de Sá e Faria à Ilha de Santa Catarina para reforçar suas defesas a mando de Gomes Freire de Andrade (que faleceria em 1763, segundo alguns, por desgosto após a invasão da Colônia⁵⁸⁹) encaixa-se, portanto, neste momento de acirramento dos conflitos na região. Se o período de seu antecessor foi marcado pelas duas Coroas

⁵⁸⁸ Ofício de 2 de novembro de 1762. AHU-SC, cx. 3, doc. 39. Disponível em: http://resgate.bn.br/docreader/021_SC/1288.

⁵⁸⁹ RIBEIRO, Mônica, *op. cit.*, p. 126.

ibéricas colaborando e guerreando unidas contra os missioneiros para pôr em prática o Tratado de Madri, o momento em que o segundo ouvidor atua é de abandono daquele espírito com a assinatura do Tratado de El Pardo em 1761, revogando todas as disposições do acordo anterior. Desta forma, se Manuel José de Faria foi um ouvidor bastante conectado ao momento do Tratado de Madri, fazendo-se muito presente no Rio Grande de São Pedro, Duarte de Almeida Sampaio atuaria em um outro contexto diplomático, o do Tratado de El Pardo, com a volta do acirramento entre as Coroas, marcando um afastamento do ouvidor da porção mais meridional sob sua jurisdição.

O que nos chegou das impressões do ouvidor em relação ao fato da parte mais meridional sob jurisdição de sua ouvidoria ter caído em mãos castelhanas, no entanto, não foi somente uma preocupação estratégica ou com o futuro da soberania portuguesa na região, mas também sua reclamação quanto à diminuição de seus rendimentos três anos depois da invasão. Pois com uma vila a menos para realizar correições (com Rio Grande permanecendo ocupada) consequentemente recebia agora apenas pagamento daquelas que realizasse em Laguna e no Desterro.⁵⁹⁰ Segundo Isabele Mello, esta prática costumeira dos ouvidores receberem por suas correições não era regulada por qualquer regimento:

Fato curioso e que talvez só ocorresse em algumas Câmaras ultramarinas é que os ouvidores gerais do Rio de Janeiro eram pagos para realizar as correições, recebiam a quantia de vinte mil réis retirada das rendas da Câmara. O pagamento pela atividade correicional não era estabelecido por nenhuma lei ou regimento. No entanto, como relatou o Ouvidor Roberto Car Ribeiro, em consulta ao Conselho Ultramarino no ano de 1711, havia o costume e estilo de pagar essa quantia aos ouvidores devido à carestia de preços e aos poucos emolumentos que recebiam no ultramar em comparação com os do reino.⁵⁹¹

⁵⁹⁰ Ofício do ouvidor Duarte de Almeida Sampaio ao secretário de estado do reino sobre o pouco rendimento que auferia com o cargo que ocupa em função de apenas servir duas vilas. 17 de setembro de 1765. AHU-SC, cx. 3, doc. 39. Disponível em: http://resgate.bn.br/docreader/021_SC/1382.

⁵⁹¹ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Magistrados a serviço do rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. 2013. 360 f. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Fluminense Niterói, 2013, p. 195.

Essa sua preocupação com os rendimentos obtidos nas correições, no entanto, não nos deve levar a pensar que esta fosse sua única intenção em relação ao Rio Grande evidentemente, pois o fato de ter expressado uma insatisfação com este fator não o impedia de, assim como Manuel José de Faria, estar envolvido em questões estratégicas na região. Dessa forma, visto que a confusão institucional trazida pela perda da cabeça da Capitania do Rio Grande de São Pedro já havia sido solucionada com a transferência da sede para Viamão (onde permaneceria até 1773, quando se muda em definitivo para Porto Alegre), o ouvidor tenta, novamente sem sucesso, realizar correição na região.

Segundo Kühn e Comissoli⁵⁹², um dos embates mais graves ocorreu entre 1767 e 1768, quando o ouvidor Duarte de Almeida Sampaio teve sua viagem de correição pela região suspensa por ação da Câmara em articulação com funcionários régios: o provedor da Fazenda e o governador da Capitania. O governador naquele momento era José Custódio de Sá e Faria, que, antes de chegar ao Rio Grande, passou pelo Desterro, reforçando seu sistema defensivo e ainda, provavelmente, desenhando o plano de vila que apresentamos anteriormente. Diante do desrespeito à sua jurisdição, o ouvidor escreve ao vice-rei, Conde de Azambuja, relatando uma série de irregularidades que vinha observando desde 1763, quando pela primeira vez tentou realizar uma correição na capitania, apontando que era de longa data a resistência lá oferecida à fiscalização a ser realizada pelo magistrado régio.⁵⁹³

Nesta correspondência, Sampaio inicia mencionando que também o seu antecessor já havia sofrido um impedimento ao tentar retornar ao Rio Grande após ter estabelecido aquela vila:

[o ouvidor Manuel José de Faria] querendo em outra ocasião repetir a mesma diligência [na vila do Rio Grande] que senão pode executar todos os anos, pela longitude a esta capital [...] naqueles intentos pelos poderosos, que havia no Distrito preten-

⁵⁹² KÜHN, Fábio; COMISSOLI, Adriano. Administração na América portuguesa: a expansão das fronteiras meridionais do Império (1680-1808). *Rev. Hist. (São Paulo)*, São Paulo, n. 169, p. 69, 2013.

⁵⁹³ Sobre a participação dos bandos que comandavam a política local nesta resistência ao ouvidor, cf. COMISSOLI, Adriano. *Os “homens bons” e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, 2006, p. 167-8.

deram impedir-lhe a correição o que com efeito alcançaram por causa de que indo o dito ministro para a dita diligência do mesmo caminho, foi Convocado pelo dito Excelentíssimo Senhor Conde de Bobadella Capitão General então residente em Rio Pardo, onde o dito Ministro por bem do Real Serviço, o acompanhou e o foi na sua partida até esta Ilha, de onde o dito Ministro não teve mais ocasião de voltar aqueles Continentes.⁵⁹⁴

Em seguida, trata de sua primeira tentativa de realizar correição no Continente. Após ter estado em Laguna em dezembro 1762, chegou ao Rio Grande no início de 1763, antes da invasão castelhana, e ao tentar encontrar-se com o governador Inácio Elói de Madureira, este lhe:

insinuou, não devia eu fazer correição naquela Vila, **visto que era fronteira e existiam guerras entre o nosso Reino e o de Castela e ao que** respondi apresentando-se me Ordem Sua Majestade ou do Excelentíssimo Senhor Conde General de Bobadella, que a todo a tempo me servisse de satisfação, nenhuma dúvida eu tinha e pelo contrário eu havia cumprir com a minha obrigação, **por que nas leis e regimentos de meu officio não havia semelhante exceção**, e além disso que [sem?] determinação, não devia comunicar por escrito, ao que me respondeu que ele por [palavra] fazia aquela rogativa, e que de outra forma certamente a não faria, por não querer, que em tempo a fazer a referida correição.⁵⁹⁵

Diante desta situação, o ouvidor retira-se da vila, que logo seria invadida. Ao prosseguir na leitura da carta, porém, há indícios de que ele tenha deixado alguns provimentos lá, não parecendo ter sido totalmente infrutífera sua primeira viagem ao Continente, pois menciona haver se “perdido na invasão do Rio Grande os livros em que existiam os Provimentos das Correições, *tanto meus, como de meu antecessor*”.

Em seguida, o relato prossegue com seu retorno ao Continente, desta vez para cumprir ordens de realização de uma diligência para inventariar mulas de um certo proprietário. Depois de conseguir

⁵⁹⁴ Carta do Ouvidor de Santa Catarina Duarte de Almeida Sampaio para o Vice-rei Conde de Azambuja. Desterro, c. 1768. ANRJ, Vice-Reinado, Capitania do Rio Grande do Sul, caixa 749, pct. 03. Agradeço ao Prof. Fábio Kühn por fornecer a transcrição deste documento.

⁵⁹⁵ Ibid.

realizá-la, apesar da resistência imposta pelo governador e pelo provedor, pretendeu estender sua viagem para realizar correição, quando, porém, acabou sendo mais uma vez impedido pelas autoridades de prosseguir:

Chegou o tempo de eu dever ir aqueles Continentes da Vila do Rio Grande e da Aldeia do Viamão em execução da Ordem que por sua Senhora Majestade [...] para [fazer] inventariar, e vender as mulas do Coronel Feliz José Pereira, e ainda, **que o dito Governador José Custódio pretendeu embaraçar aquela Diligência** [...]

[...] o mesmo Governador, por intervenção do dito Provedor da Fazenda Real [Inácio Osório Vieira], a [tornou] embaraçar com o pretexto de se achar com penhoradas das duzentas das referidas Mulas a respeito de João Alves Mourão, com bens deste por ser falecido hoje sequestradas pela Fazenda Real, e assim a mesma [execução] a respeito leis, cuja dúvida também dei conta a Vossa Excelência, de que ainda não teve Resolução. **Concluída aquela diligência** pela qual despachados aos mais animais que ficavam excluídos daquele embaraço, vendo eu, que me achava **naqueles Continentes tão remotos, mas dentro da minha Comarca**, e onde se achavam existindo as Justiças, e Câmara da Vila do Rio Grande.

[...]

Depois deste fato assim executado mandando eu publicar os Editais da Correição com o dia determinado em que principiada o seu termo de trinta dias, **se resolveu o dito Governador impedir-me não só a referida Correição, mas todo o exercício da minha Jurisdição naqueles Continentes.**⁵⁹⁶

Diante de mais este impedimento, o ouvidor dirige críticas especialmente ao provedor Inácio Osório Vieira, a quem chama de “o Cabeça de toda aquela parcialidade, fazendo com que dela fossem sempre conservados juízes [ordinários], para eles os dirigir”, uma vez que o dito provedor não queria:

que fossem vistos os seus procedimentos, e os dos seus serventuários, por ele determinados, naqueles tempos, e as faltas dos inventários tantos dos órfãos, como dos ausentes, porque fazendo-se me vários requerimentos para mandar pagar algumas dívidas destes; não apareciam os tais inventários, sabendo-se, que os

⁵⁹⁶ Ibid.

bens se tinham vendido, e arrecadado o seu produto. O mesmo Inácio Osório Vieira é devedor aos Órfãos, que tirou do Cofre no Rio Grande três mil cruzados, além dos juros; o Juiz dos Órfãos que ali elegeram, e daquela mesma parcialidade Domingos de Lima Veiga, deve aos mesmos Órfãos...⁵⁹⁷

É importante observar que não apenas os moradores do Rio Grande de São Pedro poderiam opor-se a ouvidores régios como Duarte de Almeida Sampaio, fosse para esconder seus desvios da fiscalização régia ou por críticas que tinham aos procedimentos adotados pelos magistrados. Este segundo aspecto é o que se observa em denúncia que quatro moradores da vila do Desterro apresentaram ao monarca contra o mesmo ouvidor:

Duarte de Almeida Sampaio se tem portado tão absoluto com a sua jurisdição, sem temor de Deus nem da Real Pessoa de V. Majestade, abusando de suas reais leis extorquindo aos vassallos o crédito e honra e fazenda, como se não fora Católico nem tivera quem o dominasse por cuja razão os suplicantes lhe querem ser partes em sua residência para o que o sindicante que dele syndicar tome conhecimento das queixas e capitulos que se lhe apresentar...⁵⁹⁸

Retornando a seu impedimento de ir até a sede da capitania vizinha, em 1769 o vice-rei, Conde de Azambuja, aponta como justificativa oficial para esta negativa que uma correição poderia gerar atritos capazes inclusive de conduzir muitos dos moradores de Vião a se bandear para os domínios castelhanos.⁵⁹⁹ Com isso é interessante observar outro aspecto do que estamos analisando até aqui: as correições como forma de pactuar com os poderes locais para que eles vissem vantagens em se manter sob a soberania lusitana em última análise. O que o temor do Conde de Azambuja nos mostra é o

⁵⁹⁷ Ibid.

⁵⁹⁸ Requerimento de Tomás Fernandes Novais, Capitão Antônio de Miranda de Jordão, Caetano Veloso Carmo e Manuel da Silva Rodrigues, ao rei [D. José], solicitando providências contra as atitudes do ouvidor da comarca de Santa Catarina, Duarte de Almeida Sampaio. Anterior a 23/09/1774. AHU-Santa Catarina, cx. 4, doc. 35.

⁵⁹⁹ MENZ, Maximiliano M. **Entre dois impérios: formação do Rio Grande na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1822)**. 2006. 308f. Tese (Doutorado em História) – PPGHE/FFLCH, USP, São Paulo, 2006, p. 44-5. Há termos de vereança de 1768 que tratam deste mesmo impedimento. Cf. **Boletim Municipal**, v. IV, n. 8. Porto Alegre: Prefeitura Municipal, 1941. p. 277.

outro lado desta moeda: caso essa pactuação não fosse bem-sucedida e os atritos com as “parcialidades” locais impedissem uma negociação, a proximidade com os domínios castelhanos poderia fazer com que parte dos moradores preferisse pactuar com um outro soberano que não o português.

“Correger” em uma região tão próxima dos domínios de outro soberano, ainda mais com parte do Continente do Rio Grande ainda ocupado pelos castelhanos, tornava-se uma tarefa delicada, pois carregava este risco inerente de perda da soberania régia sobre parte dos súditos. Isso talvez nos explique a presença do ouvidor Manuel José de Faria nos primeiros anos da vila do Rio Grande, tão próxima aos castelhanos, e seu cuidado para encontrar uma maneira de que aquela vila conseguisse através da Coroa portuguesa ter garantido um patrimônio para que pudesse se sustentar.

A condição de realizar correição em uma Câmara na fronteira poderia ser delicada em termos de manutenção de soberania, e seus moradores demonstravam muito bem saber utilizar esta ameaça de passar para o lado dos castelhanos como instrumento a seu favor. Antes mesmo da instalação da vila na Revolta dos Dragões na fortaleza do Rio Grande, em 1742, por exemplo, os amotinados ameaçaram entregar a praça aos castelhanos por conta da falta de pagamento.⁶⁰⁰ Diante deste “manejo”⁶⁰¹ da situação de fronteira, Adriano Comissoli observa uma certa “aura de invulnerabilidade” que deve ter sido sentida por aquela Câmara, já que, como vimos, desde 1755 até aquele momento não parecia haver recebido correição de nenhum ouvidor régio apesar de insistentes tentativas neste sentido. Essa situação só se modificaria em 1780 quando novamente passam a ocorrer as correições no Rio Grande, em um contexto em que as ameaças castelhanas já haviam arrefecido por conta do Tratado de Santo Ildefonso e foram encontrados meios de enfrentar momentaneamente as resistências locais sem um risco tão eminente de seu “bandeamento” para o lado dos espanhóis quanto antes. A situação de invasão em

⁶⁰⁰ MENZ, *op. cit.*, p. 44.

⁶⁰¹ Referencio aqui a expressão “fronteira manejada” de FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. **Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014. p. 80 e 88.

1763 e de incerteza de garantia da soberania na região, portanto, pode ter intensificado este manejo que os moradores do Rio Grande faziam a seu favor desta proximidade castelhana desde pelo menos a Revolta dos Dragões em 1742, contra uma maior fiscalização de suas atividades e seus desvios.

6.2.1 A relação do Rio de Janeiro e as invasões castelhanas

Às mudanças ocorridas na fronteira por conta do Tratado de Madri somava-se uma outra, que atingia o centro-sul da América portuguesa de forma mais ampla: a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro em 1751, com jurisdição que se estendia até o sul, incluindo a Ouvidoria de Santa Catarina, a quem estava subordinado dentro da hierarquia do aparato judiciário régio. Esta crescente importância do Rio de Janeiro se consolidaria no mesmo ano da invasão à vila do Rio Grande, em 1763, quando a cidade se torna a capital do Estado do Brasil.

Dessa forma, na fronteira, enquanto o ouvidor foi impedido de prosseguir até a sede da capitania para realizar correição no Rio Grande, o desembargador Agostinho Felix Capelo foi enviado do Rio de Janeiro para investigar e determinar os culpados pela perda da vila para os espanhóis. Tal como estamos observando em relação à amplitude de competências dos ouvidores nesta fronteira, Arno e Maria Wehling chamaram atenção para a atuação política dos desembargadores da Relação, que, no entanto, expressavam valores mais amplos da judicatura régia como um todo, incluindo os ouvidores. Os autores identificam sua atuação em seis funções principais: legitimação do poder real; aliança entre rei e seus súditos (ligado à “noção pactista que a submissão do súdito corresponde à prestação da justiça real”); preeminência da atividade judicial na burocracia; sacralidade do poder régio e da aliança com os súditos; comunhão de ideias da sociedade (através de respeito de signos ligados a valores políticos e religiosos)⁶⁰². Segundo os autores:

⁶⁰² WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 68-9.

Tanto o Tribunal como ente institucional, como os magistrados individualmente, exerciam funções mistas, judiciais, administrativas e de governo. Este caráter misto, tipicamente Antigo Regime, que o constitucionalismo combatia desde o *Espírito das Leis*, foi responsável pela onipresença do Tribunal em questões tão diferentes como a do sequestro e administração dos bens dos jesuítas, a repressão ao contrabando em navios e nas minas, a nomeação de vereadores à Câmara do Rio de Janeiro, o inquérito sobre a entrega de Santa Catarina aos espanhóis, o julgamento dos réus de inconfidência e questões de limites entre capitânias, além das funções propriamente judiciais.⁶⁰³

Desse modo, em meio a essa amplitude de competências, verificamos os desembargadores da Relação indo ao sul em dois momentos-chave de definição das fronteiras e da soberania lusitana: após a invasão castelhana ao Rio Grande em 1763 e, na década seguinte, após a invasão à Ilha de Santa Catarina, em 1777. A partir disto, observamos que, de certa forma, a amplitude de competências dos ouvidores acabava esbarrando na amplitude maior ainda dos desembargadores da Relação. E que sua proximidade com a fronteira, a partir da criação da Relação do Rio de Janeiro, pode ter colaborado para este contraste que vemos entre a atuação do primeiro ouvidor de Santa Catarina, que chegou ao sul ainda antes da criação do tribunal em 1750, e seu sucessor, que teve negadas suas tentativas de realizar correições no Rio Grande, enquanto o desembargador Agostinho Capello assumia as rédeas dos procedimentos judiciais a serem tomados após a entrega da vila do Rio Grande aos castelhanos, com a realização de inquérito para determinar culpados.

Este seu afastamento em relação aos procedimentos tomados após a perda do Rio Grande, no entanto, não foi imposto pelo desembargador, visto que o ouvidor foi designado para proceder com as prisões daqueles que haviam sido considerados culpados pela Relação. As dificuldades para que ele, de fato, cumprisse esta missão mais uma vez veio das autoridades do Continente, como expressou em 1768 na mesma carta ao vice-rei que analisamos anteriormente:

tendo eu Ordem do Tribunal de Relação do Rio de Janeiro, expedido pelo Desembargador Agostinho Felipe Santos Ca-

⁶⁰³ Ibid., p. 587.

pello em 15 de abril de 1764, para fazer prender todos aqueles que tinham sido pronunciados naquela [Devassa] que aquele Ministro veio tirar a respeito da Entrega da Argostura, e perda do Rio Grande, e tenho eu notícias de alguns, que por aqueles continentes, existiam, e as minhas forças serem poucas, em [...] o seu Auxílio, **para nos mandar segurar,** e permitindo-me por carta sua de vinte de janeiro próximo passado, logo [o governador?] expediu uma Portaria por sua Própria Letra e Rubrica, em que ordenava a todos os Comandantes, e Oficiais Militares, não prendessem sem embaraço de quaisquer Ordens, ainda suas, a Francisco da Costa Novais Bexiga, a qual Portaria me foi Presente um Manoel Bento da Rocha rematante da Estância de Monte Alegre, onde o dito Bexiga é Capataz, o qual logo, que aquela [?] se fez manifesta, veio passear na Aldeia de Vião, sem (pejo) da justiça...⁶⁰⁴

Além dessas resistências locais, não podemos ignorar, no entanto, que, mesmo sendo requisitado pelo Tribunal da Relação para proceder com as prisões, isto não deixou de significar uma diminuição da importância estratégica para os ouvidores meridionais, tal como ocorria em outras ouvidorias no restante do Brasil. Segundo Mello, por exemplo, ao observar os ouvidores do Rio de Janeiro diante dos desembargadores da Relação, a criação deste tribunal foi determinante para a perda de poderes dos ouvidores régios na segunda metade do século XVIII:

O período de maior destaque dos ouvidores é na segunda metade do século XVII, com alguma continuidade no início do século XVIII, que coincide com a época de alianças políticas mais profundas com a municipalidade. Na segunda metade do século XVIII, **há um claro declínio desses funcionários, que estavam dividindo a administração da Justiça com os juizes de fora e desembargadores da Relação do Rio de Janeiro.**⁶⁰⁵

No Rio de Janeiro, porém, já estavam instalados os juizes-de-fora nomeados pela Coroa para atuar nas câmaras municipais, fisca-

⁶⁰⁴ Carta do Ouvidor de Santa Catarina Duarte de Almeida Sampaio para o Vice-rei Conde de Azambuja. Desterro, c. 1768. ANRJ, Vice-Reinado, Capitania do Rio Grande do Sul, caixa 749, pct. 03.

⁶⁰⁵ MELLO, Isabele de Matos. **Poder, Administração e Justiça:** Os Ouvidores-Gerais (1624-1696). Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura; Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010. p. 36.

lizando ainda mais de perto, em nome do rei, os poderes locais, uma função que só chegaria à fronteira no início de século XIX. De modo que esta perda de poderes dos ouvidores de Santa Catarina, quando comparados com os do Rio de Janeiro, por exemplo, possa neste primeiro momento não ter sido tão intensa como na nova capital do Estado do Brasil. Diante dessa presença dos ministros do Tribunal da Relação no Sul, em 1764 o ouvidor Duarte de Almeida Sampaio escrevia à Câmara da Ilha de Santa Catarina, estando na mesma vila, sobre a chegada do desembargador da Relação, que estava voltando de sua passagem por Viamão:

Tenho notícia de ter chegado à vila da Laguna o Desembargador Agostinho Felix dos Santos Capello em volta da diligência do serviço d'El-Rei a que havia ido para o continente de Viamão, e que brevemente chegará também a esta Vila, o que participo a Vmcês. para que logo lhe mandem por prontas as casas em que se há de aposentar ele e sua família e que tenham os cômodos precisos e assim tudo o mais em semelhante ocasiões se praticar, o que Vmcês. assim executarão.⁶⁰⁶

Seguindo o trajeto do desembargador, iremos agora também para a vila do Desterro durante o período em que Duarte de Almeida Sampaio esteve à frente da Ouvidoria de Santa Catarina.

6.2.2 Uma Casa de Câmara e Cadeia para a cabeça da Comarca

Os impedimentos para que Duarte Sampaio realizasse correições no Rio Grande não significam que não tenha deixado sua marca naquela comarca. Isso porque, enquanto vimos seu antecessor, Manuel José de Faria, muito envolvido com a fronteira do Rio Grande e somente no final de seu período à frente da instituição se fixando no Desterro, o contrário parece ocorrer com seu sucessor, que, impedido de ir ao Sul, esteve muito mais envolvido com a sede da comarca. Em seu período podemos observar uma série de melhoramentos urbanos na vila, e o maior de todos eles, aquela construção que vimos ser tão aguardada por todo ouvidor na sede de sua comarca: uma Casa de Câmara e Cadeia digna de uma cabeça de Ouvidoria.

⁶⁰⁶ Carta do ouvidor Duarte de Almeida Sampaio aos oficiais da Câmara do Desterro. 12 maio 1764. In: SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 493-4.

Dessa forma, se Sampaio não pôde realizar correições no Rio Grande (e nem contar com os rendimentos que a visita a uma terceira vila poderia trazer), fê-las tanto em Laguna⁶⁰⁷ como no Desterro. Na sede da ouvidoria, em 1764⁶⁰⁸, tratou com a Câmara sobre a necessidade da construção, em pedra, da Ponte do Vinagre. No mesmo ano, registra-se um provimento do ouvidor para a construção de uma “uma banca para nela poder se vender peixe ao povo”⁶⁰⁹. Quanto à casa de Câmara, vimos anteriormente que entre as inúmeras críticas realizadas pela Câmara ao governador em determinado momento também os ouvidores passaram a ser atacados:

pois [a vila] se acha sem Casa da Câmara decente, e sem cadeia segura, e os ouvidores pretendem governar esse ponto integralmente a seu arbítrio, pertencendo ele ao senado, que representa este povo.⁶¹⁰

O trecho acima também aponta que, depois dos oficiais terem pensado em 1751 que um ouvidor estabelecido em definitivo na vila poderia trazer um novo equilíbrio para esse desafio de múltiplos poderes concorrentes concentrados em uma mesma vila, depararam-se com um novo, particular de uma sede de comarca: a construção de uma cadeia, que neste caso não dependia apenas da Câmara do Desterro, mas igualmente dos ouvidores de Santa Catarina. Os ouvidores então pretendiam “governar esse ponto integralmente a seu arbítrio, pertencendo ele ao Senado”.

Tratar da construção de uma cadeia digna para a sede da comarca foi uma das instruções iniciais dadas ao primeiro ouvidor de Santa Catarina pelo Conselho Ultramarino em 20 de novembro 1749:

na cabeça da Comarca se deve logo mandar fazer cadeia, e enquanto não a houver procurareis uma casa que sirva dela, e se o preso for tal que necessite de maior segurança, podereis pedir ao governador que vos permita mandá-lo para uma fortaleza, aonde há de estar preso à vossa ordem, mas quando o quiserdes

⁶⁰⁷ Cf. CABRAL, *op. cit.*, p. 54; KÜHN, *op. cit.*, p. 164.

⁶⁰⁸ 29 de fevereiro de 1764. In: SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 492.

⁶⁰⁹ 27 de junho de 1764. In: SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 494.

⁶¹⁰ AHU-Santa Catarina, cx. 3, doc. 60, 59. Carta dos oficiais da Câmara de Santa Catarina ao rei D. José. 27 de julho de 1765.

soltar deves requerer ordem do Governador para oficial da fortaleza, que não há de estar à vossa.⁶¹¹

Embora a Ouvidoria pudesse contar provisoriamente com as fortalezas da ilha para seus presos, e para isso precisaria da concordância do governador, era necessário que uma cadeia segura fosse erguida. Isso demonstra bem a situação dos camarários em uma vila que era sede de ouvidoria, pois, embora fosse um poder local, acabava por ter de lidar com problemas de escala muito mais ampla do que a local, que era a escala de uma comarca que administrava a justiça de duas capitanias ao mesmo tempo. Assim, sua Casa de Câmara, ao mesmo tempo em que era sede de um poder local, poderia ver transitando em sua cadeia presos de uma comarca inteira. Por isso então, quando em 1756 a vila do Desterro se encontrava “sem Casa da Câmara decente e sem cadeia segura”, pretendiam os ouvidores “governarem esse ponto integralmente a seu arbítrio”, enquanto os oficiais da Câmara resistiam afirmando que a Casa de Câmara e Cadeia pertenciam “ao Senado, que representa este povo”⁶¹². Se, de maneira geral, esta experiência urbana trazia o compartilhamento de uma mesma localidade por diferentes autoridades e disso decorriam tanto vantagens como desvantagens, o “sediar” uma comarca apontava para o compartilhamento do uso de um mesmo espaço físico, a Casa de Câmara e Cadeia, que tanto sediava o poder local como abrigava presos que poderiam não ser apenas locais, mas também os que ali estivessem por conta da Ouvidoria instalada naquela mesma capital.

Em 1756, o governador José de Melo Manuel, alvo de inúmeras críticas dos vereadores e que, no ano seguinte, seria denunciado pelo ouvidor Manuel José de Faria em Rio Pardo, reforçava em carta aos oficiais a ideia de que uma cadeia na sede da comarca não era de interesse apenas da Câmara, mas de toda a Ouvidoria:

Senhores Oficiais da Câmara. O Doutor Manuel José de Faria, Ouvidor Geral desta Ilha me requereu prisão segura em que meta

⁶¹¹ SILVA, José Gonçalves dos Santos. **Subsídios para a história da Província de Santa Catarina**. Volume 1. Florianópolis: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 2007[1866]. p. 313.

⁶¹² AHU-Santa Catarina, cx. 3, doc. 60, 59. Carta dos oficiais da Câmara de Santa Catarina ao rei D. José. 27 de julho de 1765.

os réus negros remetidos do Rio Grande por crimes graves, por não ser a cadeia, que há nesta vila, capaz da sua segurança a cuja instancia os mandei recolher do calabouço da Fortaleza de [Anhatomirim ?], porém como além de ficar a referida fortaleza mais que quatro léguas distantes desta Vila, só vive nela os poucos soldados da sua guarnição, os quais por muito pobres, não tendo ainda com que se sustentarem, mal podem de sorte alguma socorrer os ditos presos dando-lhes uma esmola. E eles sobre estranhos na terra são nela totalmente desamparados, nestes termos como não devem perecer de fome, por não haver lei alguma em todo o mundo e menos no nosso reino que a ninguém condene uma semelhante pena, nestas circunstâncias se faz preciso que Vmçs, pelos bens do Conselho ocorrerão a necessidade dos mesmos presos mandando-lhes assistir com sustento enquanto estiverem presos na dita prisão...⁶¹³

Na década seguinte, o tema de sua construção apareceu constantemente nas trocas de correspondências entre autoridades: em 1763, foi o ouvidor quem tratou com o monarca sobre a cadeia pública e a situação dos presos.⁶¹⁴ Já em 1768, foi o governador quem escreveu em relação a uma representação da Câmara que tratava da necessidade de uma cadeia.⁶¹⁵ Demonstrando com isso que a cadeia em uma vila como aquela era um problema de dimensões que extrapolavam o poder local, sendo tratada não apenas pela Câmara, mas pelos governadores e ouvidores. Em dezembro de 1764, o ouvidor tratava diretamente com a Câmara sobre os consertos que estavam sendo feitos na provisória sede do poder local “de pau e pique”. Dizia-lhes que “os reparos e paredes da Casa de Câmara e Cadeia deviam ser somente os indispensáveis”, indicando que esses ficariam perdidos quando, ao que parece, se construísse uma nova sede, sobre a qual ele já havia “representado a Sua Majestade para fazer-se como cumprir à cabeça de comarca e também praça de armas”⁶¹⁶. Finalmente, em 7 de novembro de 1770, o ouvidor Duarte de Almeida Sampaio escreve também aos oficiais da Câmara “a respeito da obra das casas da Câmara

⁶¹³ Carta do Governador José de Melo Manuel à Câmara do Desterro. 3 de março de 1756. In: SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 413-4.

⁶¹⁴ AHU-Santa Catarina, cx. 3, doc. 33. CARTA do ouvidor da comarca de Santa Catarina, Duarte de Almeida Sampaio, ao rei D. José, 15 de abril de 1762.

⁶¹⁵ AHU-Santa Catarina, cx. 4, doc. 3, 2. CARTA do governador de Santa Catarina, Francisco de Sousa de Meneses, ao rei D. José, 15 de agosto de 1768.

⁶¹⁶ SILVA, José. G. S., *op. cit.*, p. 501.

e Cadeia”, que já começavam a tomar forma àquela altura, dizendo-lhes que era uma construção “tão precisa como é público e a todos notório, e por isso nos meus Provimientos de Correição se há de achar bastantemente recomendado, porque assim me determinaram o meu Regimento e as Reais Ordens de Sua Majestade”⁶¹⁷.

Seria assim, entre as disputas e as negociações entre oficiais da Câmara e ouvidor, com participação também do governador, que somente na década de 1770 aquela cabeça de comarca poderia ter sua Casa de Câmara e Cadeia definitiva, do outro lado da mesma praça em que estava a casa do governo. Coube ao ouvidor, portanto, cuidar da exigência normativa de que a obra fosse executada, tratando de dar cumprimento às instruções recebidas por seu antecessor neste sentido. Quanto à parte técnica da obra, executada entre 1771 e 1780, consta que quem a assinou foi o sargento-mor Thomaz Francisco da Costa⁶¹⁸, açoriano que chegou ao Desterro em 1748, onde trabalhou como mestre de obras. Também seria de sua autoria a construção na década seguinte, junto à capela do Menino Deus, de um hospital ligado às obras de caridade iniciadas na Ilha por Dona Joana de Gusmão, irmã de Alexandre de Gusmão. Este último, lembramos, um dos principais responsáveis pela elaboração da política de envio de ilhéus, como o próprio Thomaz, para povoar aquela fronteira.

Dessa forma, com participação direta do ouvidor para que as obras fossem realizadas, a vila pôde ter uma nova Casa para a sua administração⁶¹⁹, que muito mais do que apenas a sede do poder local indicava também que aquela era também uma sede de comarca, possuindo uma Cadeia usada também por presos de uma ouvidoria que estendia sua jurisdição sobre aquela disputada fronteira meridional e, como tal, deveria representar bem a dignidade territorial daquela urbe.

⁶¹⁷ SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 612.

⁶¹⁸ REIS, Sara Regina Poyares dos. **A Casa da Câmara e Cadeia da Antiga Vila de Nossa Senhora do Desterro**. Florianópolis: Papa-Livro, 2008. p. 79-80.

⁶¹⁹ Atualmente o prédio, que se conserva no centro de Florianópolis apesar de ter sofrido alterações em sua fachada no século XIX, sedia o Museu de Florianópolis. Uma reconstrução de sua aparência original pode ser encontrada em: Caderno do Projeto de Restauro da Antiga Casa de Câmara e Cadeia/ Museu de História da Cidade. Florianópolis: Prefeitura Municipal/ Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Florianópolis, s/d. Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/19_06_2015_14.04.06.878ac4c5491b70c408313a54545b5f41.pdf.

CAPÍTULO 7

Uma Ouvidoria entre Duas Cabeças (1777-1808)

Vimos no capítulo anterior como a Relação do Rio de Janeiro representava uma certa perda de poder para os ouvidores de Santa Catarina, o que também percebemos no impedimento do ouvidor Sampaio em realizar correições no Rio Grande de São Pedro. Neste capítulo, veremos o quanto os ouvidores nomeados durante o reinado de D. Maria I podem ser observados perdendo espaço não apenas para um Tribunal da Relação mais próximo do que o da Bahia, mas igualmente pela chegada dos primeiros juízes-de-fora à fronteira meridional. Ao mesmo tempo em que estas modificações atingiam toda a América portuguesa ocorriam também na fronteira. Os ouvidores de Santa Catarina sofreram ainda com a perda da cabeça de sua comarca quando a vila do Desterro foi invadida por castelhanos em 1777 e a sede foi transferida para Porto Alegre, prenunciando a perda definitiva da dignidade territorial da Ilha enquanto cabeça de comarca, que ocorreria em 1812, quando a capital da Capitania do Rio Grande assume de vez um maior protagonismo político na fronteira.

Se no capítulo anterior o marco temporal foram o reinado de D. José I, as reformas pombalinas e as consequências da assinatura do Tratado de Madri, agora, neste último capítulo, o marco é o reinado de D. Maria. Os tratados de Santo Ildefonso de 1777 e a incorporação da região das Missões em 1801 são as principais balizas neste processo de delimitação da fronteira desse período.

Como vimos no capítulo anterior, as mudanças no paradigma jurisdicionalista com perda da amplitude de jurisdição dos ouvidores só se fazem sentir com mais força na transição do século XVIII para o XIX, o que coincide com a fase final da Ouvidoria de Santa Catarina no Desterro. Se Pombal foi a figura central relacionada às mudan-

ças e tentativas de mudança que foram realizadas nas estruturas do Império, agora, nesse período, é Dom Rodrigo de Souza Coutinho que se relaciona mais diretamente às transformações que ocorreriam a partir da regência de D. João VI.⁶²⁰ Andréa Slemia avança na compreensão do que significaria, em termos de administração da justiça, aquilo que já foi descrito por José Subtil como uma “subversão do regime polissinodal”:

Ao apontar que não se deixaria aos magistrados a interpretação da lei, e mesmo que caberia ao soberano a dissolução das dúvidas nos casos em que elas não estivessem claras, para se evitar a “incerteza” e “leis contraditórias”, D. Rodrigo valorizava o modelo que ia mesmo **de encontro** à tradição portuguesa (e mesmo ibérica). Escrito às vésperas da Revolução Francesa, que teria como um de seus projetos mais radicais o da **submissão da magistratura a um sistema de leis definidas pela nação**, e mesmo **de sua retirada da decisão sobre assuntos de governo** (base para criação do que se conceberia como “contencioso administrativo”), as questões estavam na ordem do dia⁶²¹.

Neste sentido, abordaremos algumas características da magistratura desse período e sua relação com a fronteira meridional a partir dos ouvidores de Santa Catarina: no primeiro subcapítulo, a partir de Luís Garçon, terceiro ouvidor de Santa Catarina, debateremos a questão dos ouvidores interinos em meio a letrados. No segundo subcapítulo, a partir do quarto ouvidor de Santa Catarina, Manuel Pires Querido Leal, debateremos o contraste dos ouvidores de Santa Catarina em relação à sua atuação no contexto do Tratado de Madri e no de Santo Ildefonso, além das relações pessoais que Leal construiu no Desterro, pelas quais ele foi denunciado. No terceiro subcapítulo, a partir do quinto e sexto ouvidores da Comarca, debateremos brevemente a questão das origens dos ouvidores de Santa Catarina, para, por fim, com o sétimo, oitavo e nono ouvidores abordar a transferên-

⁶²⁰ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a Dom Rodrigo de Sousa Coutinho. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Brasil colonial 1720-1821**. v. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 139.

⁶²¹ SLEMIAN, Andréa. “A primeira das virtudes: justiça e reformismo ilustrado na América portuguesa face à espanhola”. **Revista Complutense de História de América**, v. 40, p. 73-4, 2014.

cia definitiva da instituição para Porto Alegre, ao analisar o quanto aquela “vila” mostrou-se atrativa para ouvidores como Luís Teixeira de Bragança.

7.1 Luís Antônio Roberto Correia da Silva Garção (1776-1777) e a invasão castelhana na ilha

Quando a vila do Rio Grande foi invadida pelos espanhóis em 1763 e sua população expulsa, os portugueses iniciaram uma resistência através da construção de uma fortificação na margem setentrional da barra do Rio Grande, concluída em 1764. E ao mesmo tempo incentivaram ataques de cavalaria ligeira, nos quais se destacaram Francisco Pinto Bandeira e seu filho Rafael Pinto Bandeira, que chegaria a ser governador do Continente, como veremos mais adiante. Em 1767, após conseguirem controlar a barra norte, os portugueses fracassam ao atacar a barra sul do canal, onde estavam os espanhóis controlando Rio Grande, permanecendo esta situação de impasse por alguns anos. Em 1773, porém, os espanhóis obtêm uma vantagem após o governador de Buenos Aires, General Vertyz y Salcedo, invadir o continente por terra, fundando os fortes de Santa Tecla e São Martinho. Diante do risco da perda do restante da região, o Marquês de Pombal envia um efetivo militar ao sul sob comando do Tenente-General João Henrique Böhm, que consegue dominar os fortes castelhanos de São Martinho (em 1775) e Santa Tecla (em 1776) para, por fim, conseguir retomar a vila do Rio Grande em 1º de abril de 1776, rendendo homenagens ao vice-rei Marquês do Lavradio pelo apoio também prestado por ele nesta conquista.⁶²²

Esta retomada, porém, não encerraria o capítulo das invasões castelhanas na região, mas, pelo contrário, faria com que os espanhóis planejassem uma resposta à altura com a invasão da Ilha de Santa Catarina e a retomada da Colônia do Sacramento após a criação do Vice-Reinado do Prata e a designação do General Cevallos para o posto de vice-rei. A simbologia do controle da Ilha pelos caste-

⁶²² TORRES, Luiz Henrique. O poente e o nascente no projeto luso brasileiro. (1763-1777). *Biblos*, Rio Grande, 22 (2), p. 19-25, 2008.

lhanos era grande, realizando inclusive um antigo desejo de governadores de Buenos Aires desde o século XVII, como vimos nos primeiros capítulos. Bodelón descreve assim a chegada do vice-rei do Rio da Prata ao centro urbano da vila do Desterro após ter permanecido, em um primeiro momento, nas fortalezas ao norte da Ilha:

*Cevallos estuvo desde el 10 hasta el 12 de marzo [de 1777] en la capital, Nossa Senhora do Desterro. El 10, acompañado de varios oficiales, salió de la fortaleza de Ponta Grossa para embarcarse en una falúa con la que reconocer la costa inmediata a la capital y revisar también los reductos defensivos de la isla. En Desterro fue recibido con todos los honores por el comandante Vaughan, el gobernador Roca y toda la tropa destacada que, formada en la calle, presentó sus armas y desplegó sus banderas en honor del primer virrey del Río de la Plata. Se podría decir que fue uno de los pocos días vividos en medio de un ambiente festivo durante toda la ocupación. Envuelto en el marcial sonido de la marcha batiente, lo primero que hizo Cevallos fue dirigirse a la iglesia Matriz de Desterro, donde pidió al vicario y a los demás sacerdotes que se cantase otra vez el “Te Deum”. El altar se iluminó y se entonaron las gracias a Dios por la feliz conquista de la isla sin que hubiesen mediado bajas españolas en hechos de armas. Varios músicos del regimiento de Hibernia amenizaron la ceremonia.*⁶²³

Ao prosseguir analisando os dias em que Cevallos permaneceu na vila, Bódelon oferece-nos um interessante retrato de sua organização naquele momento, descrevendo suas principais edificações, entre as quais a Casa de Câmara e Cadeia:

A continuación Cevallos compartió mesa con su séquito y el comandante Vaughan. En conjunto, Cevallos y su acompañamiento estuvieron dos días en la capital. Una noche –la del 10 o la del 11 de marzo– el devoto Cevallos acudió a rezar el rosario en la iglesia de Nossa Senhora do Desterro. Quizá, mientras escuchaba aquella misa y ponderaba qué había cambiado más en dos décadas, la ciudad de Desterro o él mismo, el general Cevallos reparó en la íntima relación que aquella isla tan lejana a su Cádiz natal tenía con sus estancias en América. Desde que había estado en Nossa Senhora do Desterro por primera vez se

⁶²³ BODELÓN, Oscar R. **La Ocupación Española de Santa Catarina (1777-1778): Una Isla Brasileña para Carlos III.** Tese (Doutorado em História Medieval, Moderna e Contemporânea). Universidad de Salamanca, Espanha, 2013, p. 353.

*habían construido cuatro fuertes nuevos (São Francisco Xavier, Santana, São Luis y Santa Bárbara), así como la “Casa da Câmara e Cadeia” (1771), el Palacio de Gobierno (alrededor de 1765), y una nueva capilla en las afueras, pero las casas seguían concentrándose en calles estrechas que, partiendo desde las proximidades de la iglesia “Matriz”, se dirigían a las fuentes de agua de las proximidades, y en los caminos que había tanto alrededor de la orla marítima como en dirección a los fuertes y las iglesias.*⁶²⁴

Do lado português, o impacto da perda da ilha foi igualmente sentido, com o vice-rei Marquês do Lavradio ordenando a abertura de uma devassa, realizada pelo desembargador da Relação do Rio de Janeiro, Bernardo de Salazar Sarmiento Eça e Alarcão, para punir os responsáveis pela perda da ilha. Aquela invasão, afinal, havia ocorrido sem que nenhum tiro de canhão sequer tivesse sido disparado das fortalezas projetadas por José da Silva Paes, que passariam com isso a ganhar fama, um pouco injusta, de ser mais monumentais e vistosas do que realmente efetivas para conter ataques de invasores.

As investidas de Cevallos contra o sul eram ainda mais ambiciosas e buscavam também retomar o controle da vila Rio Grande, o que só não ocorreu por condições climáticas desfavoráveis, que dispersaram a esquadra comandada pelo Vice-Rei do Rio da Prata. Com a morte de D. José no dia seguinte ao início da invasão à ilha e a posterior queda do Marquês de Pombal, a diplomacia sofreu uma nova guinada no sentido da pacificação das ações bélicas, propiciando que o Tratado de Santo Ildefonso fosse celebrado em 1777, entregando de vez a Colônia do Sacramento aos espanhóis em troca da Ilha de Santa Catarina, enquanto a região missioneira seguiria até 1801, também sob controle castelhano.

Em meio a esse contexto, no mesmo ano da retomada do Rio Grande pelos portugueses, Luís Antônio Roberto Correia da Silva Garção foi nomeado como terceiro ouvidor da Ilha de Santa Catarina após três anos em que o posto havia permanecido ocupado por juizes ordinários interinos. Logo teria que lidar com as consequências da segunda invasão empreendida por Cevallos à fronteira meridional, o

⁶²⁴ Ibid., p. 353-4.

que incluiu um deslocamento das instituições sediadas no Desterro, entre elas a transferência temporária da cabeça da comarca de Santa Catarina para o Rio Grande, momento em que o juiz mais velho da Câmara de Porto Alegre tornou-se ouvidor interino enquanto a Ilha não era devolvida aos portugueses.⁶²⁵

Este contexto bélico já havia levado antes a uma primeira experiência de itinerância institucional na fronteira meridional, quando em 1763, após a invasão espanhola à vila do Rio Grande, sua Câmara foi transferida para o arraial de Viamão.⁶²⁶ Uma década depois, em 1773, a capital do Continente de São Pedro deslocava-se novamente com sua Câmara, fixando-se em definitivo na Freguesia de Porto Alegre, que, no entanto, só seria elevada à vila oficialmente em 1810.⁶²⁷

Dessa vez, durante o período em que o ouvidor Luís Garçon esteve no posto, ocorria, portanto, uma segunda itinerância na fronteira meridional, que envolveu também a mudança da sede da Capitania de Santa Catarina, da vila do Desterro, para as suas freguesias continentais localizadas em frente à ilha. Em fevereiro de 1777, diante da iminente tomada da ilha pelos castelhanos, o governador escreveu ao Marquês de Lavradio informando-o de que pretendia “fazer passar para a freguesia de São José da Terra Firme o Senado da Câmara desta vila com todos os livros de registro”. Comunicou que, no sítio de Cubatão, localizado ao norte da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário na Enseada do Brito encontrava-se “a Provedoria, onde se acha o novo Armazém, o Provedor e mais oficiais, deixando unicamente o escrivão – Almoxarife – seu fiel e um pequeno cofre em que se conserva o resto do pagamento deste mês”⁶²⁸ (todos

⁶²⁵ CABRAL, Osvaldo. **A organização das Justiças na Colônia e no Império e a História da Comarca de Laguna**. Porto Alegre: Santa Teresinha, 1955. p. 55.

⁶²⁶ Cf. LESSA, Aluísio Gomes. Fazer de uma ilha uma capital: a vila, a ouvidoria e a capitalidade da ilha de Santa Catarina no século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda Bicalho; PESSÔA, José (orgs.). **Cidade, sociabilidade e patrimônio: as capitais no império português e no Brasil**. Niterói: EDUFF, 2021. p. 229-250.

⁶²⁷ COMISSOLI, Adriano. “Os homens bons” e a Câmara Municipal de Porto Alegre (1767-1808). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008. p. 42-5. O termo “itinerante” utilizado neste texto vem da caracterização que Comissoli fez dessa câmara “itinerante” do Rio Grande.

⁶²⁸ FLORES, Maria Bernardete Ramos. **Os espanhóis conquistam a Ilha de Santa Catarina: 1777**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2004. p. 54 e 114.

estes locais citados estão identificados em mapa da Ilha de Santa Catarina, apresentado no capítulo anterior). No entanto, restam dúvidas sobre quanto tais intenções puderam ser mantidas em meio à dispersão da população da ilha e de suas autoridades após a invasão. Nas capitulações portuguesas ocorridas no mês seguinte, por exemplo, foi solicitado a D. Pedro de Cevallos que permitisse que os oficiais da provedoria pudessem passar ao Rio de Janeiro, levando consigo os livros e papéis daquela instituição, o que em parte acabou ocorrendo. Há notícias da chegada ao Rio do provedor de Santa Catarina, Felix Gomes de Figueiredo, que apresentou uma cópia do registro de quanto dinheiro havia nos cofres da Fazenda Real e dos Defuntos e Ausentes. Porém não lhe foi permitido que retirasse da ilha os registros completos da Provedoria, que acabaram se perdendo.⁶²⁹ Neste processo da entrega da Ilha aos espanhóis, há um documento que menciona bens da Câmara que haviam ficado sob posse do ouvidor, sem indicar, no entanto, o destino do magistrado após a chegada dos espanhóis.⁶³⁰

7.1.1 A Ouvidoria em Porto Alegre

Após a invasão, os termos de vereança de Porto Alegre, datados de junho de 1777, revelavam os impactos da ausência de um ouvidor com quem pudessem se corresponder para o prosseguimento das atividades na Câmara:

Acordaram [os camaristas] que por quanto se achava invadida a ilha de Santa Catarina pelos espanhóis e como era a cabeça da comarca não tinham estas justiças aonde recorrem senão ao Desembargo do Paço por cuja razão era preciso se abrisse o pelouro das novas justiças que hão de servir o ano vindouro de 1778 e por causa da longitude de recorrer os eleitos ao Desembargo do Paço e nas cartas de livrança dos cargos em que saíssem eleitos para cujo fim se mandarão por editais para no dia seis do mês de julho pelas duas horas da tarde de abrir o mesmo pelouro com

⁶²⁹ BODELON, Oscar R. *La Ocupación Española de Santa Catarina (1777-1778): Una Isla Brasileña para Carlos III*. Tese (Doutorado em História Medieval, Moderna e Contemporânea). Universidad de Salamanca, Espanha, 2013. p. 641 e 742.

⁶³⁰ SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 671.

assistência dos cidadãos que costumam andar na Governança desta República.⁶³¹

Diante da ausência de Garção na documentação do período e desta alegação da Câmara de Porto Alegre de que, “por quanto se achava invadida a ilha de Santa Catarina pelos espanhóis e como era a cabeça da comarca não tinham estas justiças aonde recorrem senão ao Desembargo do Paço”⁶³², podemos pensar em algumas hipóteses sobre o seu destino. O que nos parece mais provável é que Garção tenha seguido os mesmos passos de outro funcionário de nomeação régia, o provedor da capitania, que embarcou para o Rio de Janeiro após a invasão. Dessa forma, o termo de vereança de Porto Alegre indica que não havia qualquer ouvidor régio na região a quem pudessem recorrer, nem mesmo no continente fronteiriço à ilha, que continuava ocupado pelos portugueses. Assim não nos parece provável que ele tenha permanecido na terra firme próxima a ilha, o que parece ter sido reservado somente para militares envolvidos na defesa do continente ou de autoridades locais, como os vereadores, que se deslocaram para São José.

Por conta disso, a afirmação de Osvaldo Cabral de que Luís Garção teria permanecido na Ilha durante a ocupação espanhola⁶³³ nos parece improvável, não apenas pela falta de indicação do documento em que ele se embasou para esta constatação, mas também pela recente tese de Oscar Bodelón⁶³⁴, que se dedicou exaustivamente, a partir de fontes castelhanas, sobretudo em reconstruir o ano em que a ilha esteve sob domínio espanhol e não traz qualquer menção da permanência do ouvidor na ilha, o que seria bastante estranho de não ter sido notado e relatado em documentos do período, dada a importância do cargo.

⁶³¹ Termo de Vereança (Porto Alegre) de 29 de Junho de 1777. **Boletim Municipal**. Volume VI, n. 15. Porto Alegre: Prefeitura Municipal, 1943. p. 377.

⁶³² *Ibid.*

⁶³³ CABRAL, Osvaldo. **A organização das Justiças na Colônia e no Império e a História da Comarca de Laguna**. Porto Alegre: Santa Teresinha, 1955.

⁶³⁴ BODELON, Oscar R. **La Ocupación Española de Santa Catarina (1777-1778): Una Isla Brasileña para Carlos III**. Tese (Doutorado em História Medieval, Moderna e Contemporânea). Universidad de Salamanca, Espanha, 2013.

Enquanto a ouvidoria se encontrava sem comando, provavelmente com seu ouvidor já tendo deixado a fronteira, Porto Alegre, podemos imaginar que, por estar um pouco mais afastada dos invasores, preparava-se para interinamente assumir o comando da administração da justiça da Comarca. Em novembro de 1777, seus camaristas liam uma carta da rainha determinando que se “ocupasse o lugar de ouvidor da Lei e Juiz Ordinário mais velho, como se pratica durante a falta de ouvidor”⁶³⁵. Em dezembro, as vereanças já mostram o ouvidor interino realizando as primeiras atividades para uma “nova criação da ouvidoria”:

acordaram que por quanto o ouvidor havia escrito a esta Câmara pedindo se lhe pagasse a despesa dos livros e rubricas para a nova criação da ouvidoria na forma da ordem de Sua Majestade, a qual importava trinta e um mil e novecentos réis porque a despesa deveria ser feita a custa deste Conselho por ser de presente a Câmara da Cabeça da Comarca.⁶³⁶

Nesta organização da ouvidoria interinamente em Porto Alegre, coube aos vereadores também emprestarem um funcionário para trabalhar com o ouvidor, deixando “vago o cargo de escrivão de alcaide por terem puxado à ouvidoria o que estava servindo [à Câmara]”⁶³⁷. Esta certa “simbiose” entre Câmara e Ouvidoria, no entanto, não impediu que o ouvidor interino recebesse críticas dos oficiais por ter livrado um eleito da obrigação de cumprir o cargo de vereador:

Por quanto o ouvidor interino José Marins Baião soltava, de poder absoluto, a Francisco Correia Pinto, que esta Câmara constringia a servir o cargo de vereador de Pelouro em que saiu eleito para este ano por lhe não estarem pela livrança em razão de já isentado. [...] Por evitarem distúrbios maiores se escrevesse ao Desembargo do Paço se eram valiosas as livranças que tão abundantemente despense os Ouvidores ou isentam de ditos cargos...⁶³⁸

⁶³⁵ Termo de Vereança (Porto Alegre) de 14 de novembro de 1777. In: **Boletim Municipal**. Volume VI, n. 15. Porto Alegre: Prefeitura Municipal, 1943. p. 380-1.

⁶³⁶ Termo de Vereança (Porto Alegre) de 13 de dezembro de 1777. In: **Boletim Municipal...**, *op. cit.*, p. 380-1.

⁶³⁷ Termo de Vereança (Porto Alegre) de 7 de julho de 1778. In: **Boletim Municipal...**, *op. cit.*, p. 388.

⁶³⁸ Termo de Vereança (Porto Alegre) de 8 de abril de 1778. In: **Boletim Municipal...**, *op. cit.*, p. 384-5.

Em setembro de 1778, a Câmara em Porto Alegre recebe “uma carta do ouvidor da Comarca, vinda da ilha de Santa Catarina”⁶³⁹, o que indica que, naquela altura, em que a ilha já havia sido devolvida aos portugueses, havia um ouvidor novamente exercendo o posto no Desterro. O prosseguimento da correspondência, no entanto, mostra-nos que não se tratava do antigo ouvidor Luís Garção, já que na carta este novo ouvidor:

participa a esta comarca o haverem mandado aos oficiais da Justiça daquela vila [do Desterro] continuassem a servir os seus cargos na mesma forma que estavam servindo antes de ser invalidada pelos Espanhóis, e que **a ele como juiz mais velho [do Desterro] pertencia o dito cargo de ouvidor** que atualmente está exercendo, e logo remetemos a cópia da mesma carta **ao nosso juiz mais velho que ocupava o dito cargo.**

Estamos diante, portanto, de uma situação em que dois juízes ordinários mais velhos, um do Desterro e outro de Porto Alegre, consideraram-se os ouvidores interinos da Comarca de Santa Catarina. Com isso o ouvidor interino estabelecido em Porto Alegre, “nosso juiz mais velho”, segundo os oficiais, “nos respondeu [que] estava servindo por Alvará do Supremo Tribunal do Desembargo do Paço e que só com ordem do mesmo Tribunal cederia do dito cargo”. Por fim, o termo de vereança informa-nos que responderam ao “dito ouvidor” no Desterro, enviando a ele uma cópia do alvará em questão. Dois meses depois, a situação ainda seguia indefinida, e em correspondência à Câmara de Porto Alegre a Relação do Rio de Janeiro não faz qualquer menção a esse fato, tratando apenas de provimentos de cargos, pelo que se lê no termo de vereança sobre o recebimento de:

uma carta do Chanceler do Rio de Janeiro e juntamente outra do ouvidor pela lei José Marins Baião escritas a esta Câmara cuja carta do chanceler é em respostas da que esta Câmara lhe escreveu com nominata dos três homens para um deles servir o cargo de tesoureiro dos defuntos e ausentes.⁶⁴⁰

⁶³⁹ Termo de Vereança (Porto Alegre) de 12 de setembro de 1778. In: **Boletim Municipal**. Volume VII, n. 16. Porto Alegre: Prefeitura Municipal, 1944. p. 40-1.

⁶⁴⁰ Termo de Vereança (Porto Alegre) de 12 de novembro de 1778. In: *Ibid*, p. 43.

Por fim, no mesmo mês de novembro de 1778, viria a resposta definitiva para este impasse, quando se determinou o retorno das atividades da Ouvidoria para o Desterro:

Nesta vereança apresentou o juiz ordinário uma ordem de sua Majestade expedida pelo desembargo do Paço para não continuar mais em exercer o cargo de ouvidor pela Lei que se achava ocupado durante a invasão da Ilha de Santa Catarina e pela dita apresentação se passou certidão ficando em juiz ordinário o dito ouvidor.⁶⁴¹

7.1.2 A retomada da Ilha: o ouvidor, o poeta e a comarca sem letrados

Na altura em que um “dito ouvidor” interino instalado na vila do Desterro escreve ao ouvidor interino em Porto Alegre em setembro de 1778, muito da antiga estrutura da sede da capitania já havia sido restabelecida. O novo governador havia se instalado na Terra Firme diante da Ilha para as tratativas de devolução em maio de 1778, e finalmente, em 31 de julho, a Ilha foi devolvida aos portugueses.⁶⁴² A Câmara registrou sua primeira vereação após o retorno à Ilha em 3 de agosto de 1778.⁶⁴³ E podemos ver seus oficiais, através de seu juiz ordinário mais velho, se movimentando para que a Ouvidoria voltasse a funcionar no Desterro, quando ele escreve logo no mês seguinte, em setembro, aquela carta ao ouvidor em Porto Alegre, comunicando que era ouvidor interino. Naquela altura, a Câmara de Porto Alegre teve certa razão em chamar o juiz ordinário mais velho do Desterro de “dito ouvidor”, pois uma confirmação da Coroa no sentido do retorno da Ouvidoria para a Ilha e, portanto, de que ele realmente era o ouvidor naquele momento só viria dois meses depois após a ordem para que o juiz mais velho de Porto Alegre deixasse o comando da Comarca. Tal fato não tardou em se concretizar, pois em 27 de novembro de 1778 o vice-rei Marquês do Lavradio acusava o recebi-

⁶⁴¹ Termo de Vereança (Porto Alegre) de 24 de novembro de 1778. In: *Ibid*, p. 43.

⁶⁴² SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 672.

⁶⁴³ Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, Volume VII, 1º trimestre, 1918, p. 49.

mento de uma carta da Câmara do Desterro em que ela o informava deste retorno das atividades da Ouvidoria ao Desterro.⁶⁴⁴

Ao que tudo indica, a Ouvidoria ficaria funcionando sem um ouvidor letrado até 1780, quando o novo vice-rei do Brasil, Luís de Vasconcelos e Souza, escreve ao Secretário de Estado e Ultramar sobre a necessidade de nomeação de um novo ouvidor régio para a comarca. Esse período de interinidade na Ouvidoria em um momento tão decisivo para aquela fronteira chama a atenção por poder indicar uma diminuição do poder estratégico dos ouvidores régios na região, não havendo sequer uma nomeação da Coroa para que um novo ouvidor letrado fosse enviado à Ilha junto a outros oficiais que para lá foram durante a sua devolução aos portugueses em 1778. E chama mais atenção ainda a maneira como o vice-rei descreve a escolha do novo do ministro que já havia escolhido interinamente, cuja efetivação através de uma nomeação régia agora sugeria a Lisboa, quase que casualmente, ao relatar “achar-se” na cidade do Rio de Janeiro um “bacharel formado” que poderia ocupar tal função:

as perniciosas consequências que se seguem contra a boa administração da justiça de serem os juizes ordinários os que exercitem aquela serventia, por serem leigos, e não haver em toda a Ilha de Santa Catarina Letrado algum, com que possam aconselhar-se ... e achando-se nesta cidade o Bacharel Formado Manoel Pires Querido Leal, que me consta serviu bem o lugar de Juiz de Fora da Vila da Moita, o nomeei para servir interinamente o cargo de ouvidor da sobredita Ilha de Santa Catarina, para donde se acha a partir, a fim de evitar a má administração da justiça e os irreparáveis danos e prejuízos que se seguem ao público da falta de ouvidor formado.⁶⁴⁵

Um documento de alguns meses antes pode dar-nos uma mostra de sua relação com estes juizes não letrados que agora pretendia substituir, quando o vice-rei escreve ao ouvidor interino de Santa Ca-

⁶⁴⁴ SILVA, José G. S., *op. cit.*, p. 672.

⁶⁴⁵ OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], Luís de Vasconcelos e Sousa, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, comunicando que pela falta de ouvidor letrado na capitania de Santa Catarina, fez nomear para aquele cargo o bacharel formado e ex-juiz de fora da vila da Moita, Manoel Pires Querido Leal, acumulando com o exercício de auditor do Regimento de Infantaria da Ilha de Santa Catarina. (-AHU-ACL-N-Rio de Janeiro. N° Catálogo: 9331. 1780, Julho, 5).

tarina, Basílio Ferreira, tendo que explicar, em função de uma diligência que solicitara que ele fizesse em Laguna, detalhes do regimento de salários de oficiais de Justiça, que aparentemente seu destinatário desconhecia:

Vendo o que Vossa Mercê me expõe sobre a despesa da diligência, a que o tenho mandado a Vila da Laguna, devo dizer a Vossa mercê, que pelo Regimento de 10 de Outubro de 1754, que declarou os salários, e assinaturas, que devem haver os Ouvidores, Juizes e Officiais de Justiça no Brasil, se acha disposto no Título dos Ouvidores, que quando estes forem em diligência do Real Serviço, não vencerão dias de caminho, mas só terão aposentadoria pelos Bens do Conselho do distrito, a qual consentirá só em se lhe dar e aos seus officiais, casas, camas, lenhas para os primeiros dias, e louça para a cozinha e mesa; e o mais que lhe for necessário o comprarão com o seu dinheiro pelo preço e estado da terra; o que Vossa mercê observará tanto à risca, como o pedem as Ordens de Sua Majestade, cuidando Logo, que receber esta ref[s]posta, em ir expedir a diligência, que até agora se tem demorado.⁶⁴⁶

Quanto à nomeação de Manuel Pires Querido Leal, indicado para substituir este “ouvidor pela lei”, ou seja, interino, por algum motivo que desconhecemos, o vice-rei ignorou totalmente o fato de que antes da invasão castelhana a Ouvidoria era comandada por um outro letrado, Luís Garção, pois afirma que o último ouvidor régio havia sido Duarte de Almeida Sampaio, que, segundo ele, teria falecido em 1773 ainda no posto⁶⁴⁷ e que, portanto, a Ouvidoria teria ficado cerca de sete anos sem um ouvidor qualificado:

Vendo eu o **grande prejuízo que causa na Ilha de Santa Catarina a falta de Ouvidor Letrado**, por se achar vago aquele lugar desde o ano de 1773, em que faleceu o Bacharel Duarte de Almeida Sampaio ultimamente servido no mesmo lugar, cuja serventia exercitam os juizes ordinários da cabeça da comarca, por não haver nela juiz de fora que o possa substituir.⁶⁴⁸

⁶⁴⁶ Ofício do Vice-Rei ao Governador de Santa Catarina (28.12.1779), com cópia anexada da carta do Vice-Rei ao Ouvidor Basílio Ferreira (13.01.1780). Arquivo Público do Estado de Santa Catarina, Ofícios do Vice-Rei para o Governador de SC (Volume: 1775-1779), folha 101 (Anexo do Doc. 81).

⁶⁴⁷ Osvaldo Cabral apresenta um ano diferente para o falecimento de Sampaio, que teria ocorrido em 7 de agosto de 1774. Cf. CABRAL, *op. cit.*, p. 54.

⁶⁴⁸ *Ibid.*

Porém, tanto o ouvidor Garção era um letrado, como ficou no posto entre sua nomeação em 1776 e a invasão em 1777. Talvez este seu curto período, não tendo concluído o primeiro triênio previsto para ficar à frente do cargo, possa ter influenciado no aparente desconhecimento de sua passagem pela ilha do novo vice-rei. Este, em sua solicitação para que fosse nomeado o novo ouvidor, acabou considerando como um único grande período sem ouvidores letrados, na verdade, dois diferentes intervalos: os cerca de três anos anteriores à chegada de Garção (c.1773-1776), em que de fato um ouvidor interino ocupou o posto, com os anos posteriores à sua saída (1778-1780), em que igualmente não houve ouvidor letrado.

Não deixa de ser curioso este esquecimento de Luís Garção pelo vice-rei, enquanto um juiz letrado que esteve em Santa Catarina, ao observarmos sua biografia e verificar que ele vinha de uma família de pai e irmãos formados em Coimbra, sendo filho de Filipe Correia da Silva, um alto funcionário do Estado que chegou a oficial maior da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, tendo ainda como avô materno um funcionário da Junta dos Três Estados.⁶⁴⁹ Além disso, um de seus irmãos, que parece ter abandonando a universidade antes da conclusão do curso, é considerado um dos maiores poetas do Arcadismo português, Pedro Antônio Correia Garção, membro da Arcádia Lusitana, fundada em 1756. Era crítico do velho estilo barroco e, ao gosto dessa época ilustrada, um dos introdutores em Portugal de uma nova forma neoclassicista de poesia. Quem nos informa desta ligação entre o poeta e o ouvidor é José Maria Selema Correia Garção, filho do poeta Pedro Antônio Correia Garção e de Dona Maria Ana Salema, que em 1790, após a morte de seu tio magistrado, solicita o Hábito na Ordem de Cristo, lembrando os longos serviços prestados à sua majestade pelo irmão de seu pai por mais de vinte anos.⁶⁵⁰ As-

⁶⁴⁹ ANASTÁCIO, Vanda. Correia Garção no Limoeiro. In: FONSECA, António Carlos Duarte; COELHO, Helena Parada; GONÇALVES, Jorge Baptista; MESQUITA, Paulo da (eds.). *O Centro de Estudos Judiciários e o Limoeiro, Lisboa, Almedina-Centro de Estudos Judiciários*, p. 135-147, 2006.

⁶⁵⁰ Requerimento de José Maria Salema Garção, solicitando em remuneração dos serviços do seu tio, Luís António Roberto Correia da Silva Garção, a mercê do Hábito da Ordem de Cristo (1797). ANTT, Ministério do Reino, mç. 804, proc. 6. Disponível em: <http://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=7999481>.

sim, através desta indicação de sua continuidade no oficialato régio, chegamos também ao destino de Luís Garção após a invasão à Ilha de Santa Catarina, pois em 1781 já havia retornado ao reino, assumindo o posto de Provedor da Comarca do Algarve.⁶⁵¹

Mas antes disso, enquanto o irmão do Ouvidor de Santa Catarina tornava-se um importante poeta em Portugal, um de seus congêneres árcades no Brasil, Basílio da Gama, escolhia como cenário a fronteira meridional, o general Gomes Freire de Andrade como herói e os jesuítas como vilões de seu poema épico sobre a Guerra Guaranítica, “o Uruguai”, publicado em Lisboa em 1769. Em comum, além do arcadismo, os dois poetas tinham o fato de ter sido presos a mando do Marquês de Pombal, “contratempo” que Basílio da Gama conseguiu reverter; diz-se que ao atacar os jesuítas em um outro poema, tornando-se um protegido dele e dedicando seu livro ao irmão do secretário de Estado de D. José I.

Se quiséssemos avançar nessa relação sobre como figuras ligadas à transição artística do barroco/rococó para o neoclassicismo acabavam de alguma forma se relacionando com a fronteira meridional, ainda que de maneira indireta, como era o caso de Basílio da Gama, poderíamos citar, no campo arquitetônico, o engenheiro e governador do Rio Grande, José Custódio de Sá e Faria. Na década de 1750, participou das expedições demarcatórias do Tratado de Madri e, na década de 1760, construiu fortalezas na vila do Desterro. No Rio de Janeiro, desenha a Igreja da Santa Cruz dos Militares, que inova ao mesclar elementos da formação classicista dos engenheiros militares com a tradição barroca que dominava a arquitetura religiosa da cidade até então. O mais interessante é que, assim como os “neoclássicos” Correia Garção e Basílio da Gama, sofreu uma perseguição política nesse período, sendo apontado pela devassa aberta a mando do Marquês de Lavradio, como um dos responsáveis pela perda da Ilha de Santa Catarina para os espanhóis. Isso porque, à altura da invasão, José Custódio encontrava-se mais uma vez lá para reforçar seu sistema defensivo e acabou sendo levado por Cevallos para o

⁶⁵¹ ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Maria I, liv. 11, f. 244.

vice-reino do Rio da Prata em um acordo entre velhos conhecidos, cujos termos são desconhecidos. O que se sabe é que o engenheiro trabalhou ativamente para os castelhanos, tendo participação nos projetos de construção das catedrais de Buenos Aires e Montevidéu, que mais uma vez demonstravam arquitetonicamente o caráter classicista de sua formação. Por ter sido visto como se “bandeando” para o lado dos espanhóis, o engenheiro acabou sendo um dos mais responsabilizados pela perda da Ilha. Acabaria perdoado por D. Maria I, permanecendo em Buenos Aires, no entanto, até o fim da vida.⁶⁵²

A partir destes exemplos, podemos retornar para a análise dos ouvidores, pensando na possibilidade de paralelismo entre mudanças literárias e arquitetônicas na direção do abandono do barroco pelo neoclassicismo, a exemplo do poeta Pedro Antônio Garção, e as mudanças nas velhas formas da “monarquia barroca” e sua polissinodia, substituídas por novas formas “ilustradas” que ocorriam no mesmo período e atingiam seu irmão, ouvidor Luís da Silva Garção. O jurisdicionalismo, que antes colocava os juízes com ampliadas competências e um papel estratégico na fronteira, passava a ser cada vez mais diminuído, tendo até mesmo a sua passagem pela ouvidoria sido esquecida pelo vice-rei. E mais do que um simples esquecimento, veremos no subcapítulo seguinte o quanto esta tendência de restrição dos ouvidores a seu papel estritamente judiciário pode explicar por que parece ser difícil tentar estabelecer uma relação de Manuel Pires Querido Leal e seus sucessores com o processo de demarcação do Tratado de Santo Ildefonso, ao contrário de Manuel José de Faria, cuja atuação entrelaçou-se em diversos momentos com o contexto das demarcações do Tratado de Madri.

⁶⁵² Cf. BUENO, *op. cit.*, p. 256-7; RHODEN, *op. cit.*, p. 90-3; ROCCA, Luisa Durán; GUTIÉRREZ, Ramón. **José Custódio de Sá e Faria**: um engenheiro na América além das fronteiras. Buenos Aires: CEDODAL, 2020. p. 108-9.

7.2 Manuel Pires Querido Leal (1780-1786) e a fronteira após o Tratado de Santo Ildefonso

7.2.1 Um ouvidor denunciado

A nomeação de Manuel Pires Querido Leal, primeiro dos ouvidores de Santa Catarina nascido na América⁶⁵³, marcou a volta dos magistrados letrados à Ilha de Santa Catarina desde a saída de Luís Garção após a invasão castelhana em 1777. Nos anos posteriores, a lembrança desta invasão aparecia na correspondência que saía de Santa Catarina rumo ao Reino ou ao Rio de Janeiro. Em denúncia apresentada em 1783 contra o ouvidor pelo escrivão da comarca, José Lopes Jordão, um dos argumentos apresentados era de que nem mesmo o domínio espanhol havia insultado tanto a população da Ilha como a atuação do ouvidor Querido Leal:

Estes, e outros muitos despóticos procedimentos e vexames públicos que o [escrivão] suplicante e aquele miserável povo tem sofrido e experimentado se fazem dignos de Vossa Majestade dar pronta providência para livrar um povo de insultos que nunca experimentou senão de baixo da jurisdição do [ouvidor] suplicado, **nem ainda durante aqueles infeliz tempo em que jazeu de baixo do jugo das armas de sua majestade católica quando inimigas se declararam.**⁶⁵⁴

As acusações iam desde questões ligadas a procedimentos incorretos na administração da justiça até outras de cunho pessoal, questionando a retidão moral do magistrado, e permitem-nos observar um pouco das relações e atividades com as quais um ouvidor poderia envolver-se enquanto estivesse a serviço de sua majestade, residindo na Vila de Nossa Senhora do Desterro.

São itens que possibilitam um interessante paralelo com a descrição do fenômeno do enraizamento, a nível local, dos magistrados

⁶⁵³ Conforme sua leitura de bacharel, realizada em 1771, nasceu no Rio de Janeiro. ANTT, Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra L, mç. 14, n.º 25.

⁶⁵⁴ (AHU-Santa Catarina, cx. 50. AHU_CU_021, Cx. 4, D. 304. [post. 1783, Março, 18, Rio de Janeiro] CARTA do [escrivão do Juízo da Ouvidoria Geral de Santa Catarina], José Lopes Jordão, à rainha [D. Maria I] sobre a administração despótica e insultuosa do Ouvidor-Geral de Santa Catarina. Anexo: requerimentos, instrumento de pública forma) – todas as citações a seguir foram retiradas deste mesmo documento.

na América portuguesa, apresentado por Stuart Schwartz⁶⁵⁵. Ao todo, a denúncia apresentada pelo escrivão lista 14 fatos diferentes sobre a trajetória do ouvidor no cargo, que são apresentados de forma detalhada. O primeiro deles apontava que Leal havia se envolvido na compra de um escravo pertencente a um órfão, que acabou por acarretar um prejuízo ao proprietário:

os despóticos procedimentos do Doutor Manuel Pires Querido Leal, ouvidor da dita Ilha, o qual contra as Leis de Vossa Magestade rematou em praça pública do Juiz de órfãos da mesma ilha um escravo pertencente a um órfão (...) e vendeu logo o mesmo escravo ao Bacharel Manoel Eufrásio de Azevedo (...) Havendo quem desse na praça a mesma quantia e valores mais (...) sem atender aos prejuízos que casou ao dito órfão.⁶⁵⁶

O prejuízo aos órfãos não se limitou a este caso envolvendo a negociação do escravo, já que uma denúncia mais grave é feita logo em seguida, acusando-o de concubinato com uma órfã, o que acabou impedindo o casamento da mesma com um rapaz, sobrinho de um clérigo:

O mesmo ministro **andou concubinado, publica e escandalosamente, com uma órfã**, Anna, menor de vinte e cinco anos, filha da viúva Joana da Trindade, de tal sorte que chegou a ter disputas com um clérigo (...) que pretendia casá-la com um sobrinho seu, dotando-a conforme as suas possibilidades e **por causa do suplicado perdeu a mesma órfã não só a sua reputação e crédito como ainda este benefício**.

A história de seu envolvimento com esta órfã, no entanto, não terminaria por aí, já que, segundo o escrivão, também o irmão da moça acabou prejudicado pelas ações do ouvidor:

É costumado [o ouvidor] a **induzir testemunhas persuadindo-as do que hão de jurar contra** aquela pessoa a quem tem alguma tensão particular como assim o praticou contra Manoel Pereira Fernandes, irmão daquela órfã Anna menor com quem andou concubinado, que por querer desviar sua irmã de semelhante concubina, o queria o suplicado à força de paixão pro-

⁶⁵⁵ SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**: O Tribunal Superior da Bahia e seus magistrados. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

⁶⁵⁶ Ibid.

nunciar inocentemente [o irmão da órfã] em uma devassa que mandou tirar por umas **sátiras e um vaso de imundícias que lhe puseram nas portas e janelas de sua aposentadoria.**

Sobre o primeiro caso, envolvendo a participação do ouvidor em uma negociação comercial, podemos retomar Schwartz, que nos lembra que “os magistrados no Brasil desobedeciam continuamente às restrições de comércio e geralmente mantinham negócios”⁶⁵⁷. Quanto à acusação de concubinato, Schwartz afirma tratar-se de algo mais raro de ser percebido na documentação, ainda que “relatos de dom-juanismo magistrático e de reconhecimento de filhos ilegítimos sugerem a existência de tais relações”⁶⁵⁸. Assim, tanto as relações comerciais como as pessoais são elementos importantes para observar a capacidade dos ouvidores de estabelecer redes nas comarcas em que atuavam e como estas redes, tanto de afinidade como de inimizade, poderiam influenciar sua atuação – como demonstra, por exemplo, sua tentativa, segundo denunciava o escrivão, de incriminar o irmão da órfã com quem se havia envolvido.

Prosseguindo a leitura do documento, podemos observar que outro grupo de denúncias diz respeito aos gastos do ouvidor no exercício de suas funções, por vezes sendo acusado de abusar de sua posição de autoridade para pagar preços menores pelos serviços a ele prestados:

Indo de Correição a vila de Laguna no ano de 1780 não quis pagar por (...) justo preço as cavalgadas que tomou para o seu transporte porque sendo o seu racional preço desde Araçatuba até aquela vila a quantia de 1:600 reis por cada uma, não quis pagar mais do que a razão de 240 reis, e por não quererem seus donos perceber tão diminuta quantia o suplicado **os ameçou com prisão para o fazerem assim como também não paga pelos seus justos preços os salários dos alfaiates das obras que manda fazer.**

Em outra situação ainda, é acusado de desnecessariamente prolongar sua estadia por ocasião de uma diligência na terra firme diante da Ilha e com isso obter ganhos irregulares:

⁶⁵⁷ SCHWARTZ, *op. cit.*, p. 264.

⁶⁵⁸ SCHWARTZ, *op. cit.*, p. 274.

Sendo lhe requerida uma vistoria sobre o divertirem-se do seu curso as águas do Rio Cubatão que fica distante do lugar da residência do suplicado duas léguas por cuja causa **bem se podia efetuar a dita diligência em um dia, nela gastou o suplicante três em conversações e divertimentos para receber mais salários, como de fato recebeu.**

Outra das denúncias apontava ainda uma utilização do trabalho de um preso chegado do Rio Grande como um secretário particular por parte de Manuel Pires Querido Leal, o que fazia que o sujeito circulasse fora da cadeia:

Achando-se preso nas cadeias da mesma Ilha Miguel Gonçalves dos Santos por uma morte que fez no Continente do Rio Grande **mandava-o buscar à prisão para se servir dele na escrita nos seus papéis particulares** de sorte que pelo favor que recebia o referido preso do suplicado nas saídas que fazia da cadeia teve ocasião de deflorar a uma moça por nome Clara, que em boa reputação e recato viva em casa dela seu tio, o padre Manoel Cabral de Bitancurt, com a qual depois veio a casar quase à força.

São todos exemplos de utilização da obtenção de vantagens por meio do posto que ocupava, demonstrando como “magistrados usavam o poder da influência do cargo para obter ganhos pessoais por conveniência ou para proteger a família e seus dependentes”⁶⁵⁹. Prosseguindo na leitura do documento, sua forma de administrar a justiça propriamente dita também foi alvo de críticas:

É o mesmo suplicado **tão irregular na administração da sua justiça** que aos escrivães da Câmara das vilas da mesma comarca [Desterro, Laguna e Porto Alegre] **lhes suspendeu os ordenados** que sempre receberam, e depois a uns lhes tornou a mandar restituir tanto os que haviam vencido desde o dia daquelas suspensão em adiante como os mais que fossem vencendo e a outros que só os venceriam deste dia em que lhes tornava a dar em diante ficando estes no desembolso de muitos meses vencidos, e aqueles de todos satisfeitos.

Por fim, o escrivão conclui as denúncias apontando que vinha sofrendo retaliações do ouvidor Manuel Pires com perda de

⁶⁵⁹ SCHWARTZ, *op. cit.*, p. 265.

rendimentos pelas críticas que vinha fazendo à sua administração da justiça:

Sendo o suplicante escrivão do cargo do suplicado por duvidar a condescender com ele nos seus estranhos e abomináveis procederes, o tem de tal sorte **vexado e lesado nos emolumentos da serventia do seu officio** que o tem de todo inteiramente arruinado, e perdido (...) para conseguir este intento a lesar as mesmas partes litigantes na delonga dos seus despachos **só afim de não dar que fazer ao suplicante que fazer pelo seu officio**, e poder pagar os réus donativos de Vossa Majestade.

Assim, mesmo levando em conta que parte do vigor com que o escrivão denuncia o ouvidor vinha do fato dele também ter sido atingido diretamente pelas ações do magistrado, as questões por ele levantadas possibilitam observar como estes magistrados poderiam estar inseridos nas sociedades para onde eram enviados para servir à Coroa não apenas em relações burocráticas, mas igualmente pessoais. E mesmo considerando que o foco do clássico estudo de Stuart Schwartz sejam os desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia e não os ouvidores da comarca mais ao sul da América portuguesa, não podemos esquecer suas contribuições ao enxergar estes funcionários régios “não apenas como burocratas ou funcionários do Estado, mas também como ativos participantes do sistema de relações sociais e como membros de uma classe burocrática com características, aspirações e objetivos próprios”⁶⁶⁰.

Além destas questões de recorte cronológico mais amplo sobre magistrados apresentados por Schwartz, o caso de Querido Leal parece dialogar também com algumas questões relativas à moralidade dos ouvidores, que foram reforçadas pela Ilustração e circulavam de forma mais enfática nas décadas finais do século XVIII e dessa forma podem, igualmente, ter influenciado o escrivão a apresentar suas denúncias. Segundo Andrea Slemian⁶⁶¹:

existiu uma preocupação por parte da Coroa em acentuar, na segunda metade do XVIII, recomendações para que os magis-

⁶⁶⁰ SCHWARTZ, *op. cit.*, p. 11.

⁶⁶¹ SLEMIAN, Andréa. “A primeira das virtudes: justiça e reformismo ilustrado na América portuguesa face à espanhola”. *Revista Complutense de História de América*, v. 40, p. 81, 2014.

trados não se dedicassem direta ou indiretamente a atividades comerciais, bem como que restringissem suas relações pessoais nas localidades em que estivessem servindo.⁶⁶²

Um dos exemplos neste sentido é dado por um alvará datado de 1775, “que denunciava uma situação de corrupção generalizada” no funcionamento dos juízos de residência, que avaliavam a atuação dos magistrados após o fim de seu período em cada posto. Visando acabar com a situação, o alvará determinava caber ao monarca escolher qual bacharel faria estes procedimentos de residência.⁶⁶³ Por outro lado, havia uma preocupação para que eventuais punições não fossem excessivas; afinal, como afirmou Russel-Wood:

Qualquer queda em desgraça por parte de um membro da magistratura era encarada como uma afronta ao soberano, uma traição aos princípios de imparcialidade que os magistrados haviam jurado defender, e um crime contra o ideal de justiça que constituía a pedra basilar da monarquia. As imputações esporádicas acusando magistrados de abusos, negligência e até nepotismo não devem ser confundidas com as deficiências de um sistema judicial que se revelou bloqueado, dispendioso e cujo acesso não era, para muitos, uma opção.⁶⁶⁴

Dessa forma, o prosseguimento da carreira de Querido Leal aponta que as denúncias não acarretaram nenhuma repreensão grave, pois o ouvidor permaneceria no cargo por mais três anos, até 1786, para depois ocupar o cargo de “inquiridor do juízo cível” no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro pelo menos desde 1792.⁶⁶⁵ Durante sua agitada trajetória pelo Desterro, a vila manteve a tradição como ponto de parada de expedições científicas europeias, recebendo o navegador francês La Pérouse e sua equipe. Desta sociedade a expedição deixou o seguinte relato escrito:

⁶⁶² SLEMIAN, *op. cit.*, p. 82.

⁶⁶³ SLEMIAN, *op. cit.*, p. 83.

⁶⁶⁴ RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Governantes e agentes”. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHUR, Kirti (orgs.). **História da expansão portuguesa**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998. v. 3, p. 180.

⁶⁶⁵ ALMANAQUES da cidade do Rio de Janeiro para os anos de 1792 e 1794. **Anais da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, Serviço Gráfico do Ministério da Educação, v. 59, 1937, p. 258.

Dei preferência à Ilha de Santa Catarina sobre o Rio de Janeiro, para evitar as formalidades das grandes cidades, que ocasionam sempre uma perda de tempo, mas a experiência ensinou-me que esta parada reunia muitas outras vantagens. [...] O fato seguinte dará uma ideia da hospitalidade deste bom povo. Minha canoa tinha sido emborcada por uma onda, numa enseada, onde tinha ido cortar madeira; as pessoas da redondeza ajudaram a salvá-la das ondas, fazendo questão que nossos homens naufragados se metessem em seus leitos, deitando-se sobre esteiras no chão, no meio do quarto onde se esmeravam em hospitalidades. Poucos dias após, levaram a bordo do navio as velas, os mastros, a ancora e a bandeira da canoa, objetos muito preciosos para eles e que seriam de grande utilidade em suas pirogas. Seus costumes são delicados; eles são bons, polidos, serviçais, mas supersticiosos e ciumentos de suas mulheres, as quais jamais aparecem em público.⁶⁶⁶

La Pérouse fornece-nos, desse modo, um interessante complemento para o pequeno retrato da sociedade desterrense que o escrivão da ouvidoria já havia fornecido dois anos antes em sua denúncia contra Manuel Pires Querido Leal ao mostrar seu envolvimento com escravizados, órfãos e o sobrinho de um clérigo, que acabou ficando sem sua pretendente por conta das atitudes do magistrado. Esta “República” meridional, porém, não foi a única com a qual o ouvidor teve contato, pois ele finalmente pôde levar de volta uma correição ao Rio Grande de São Pedro, enfrentando, no entanto, bastante resistência em sua empreitada pela porção mais sulina de sua jurisdição. É o que veremos agora.

7.2.2 O Tratado de Santo Ildefonso e a volta das correições ao Rio Grande

Ao estudar a (única) Câmara instalada no Continente do Rio Grande durante o século XVIII, Adriano Comissoli já havia observado as relações do ouvidor Querido Leal com os oficiais camarários e o governador, analisando sua presença em Porto Alegre ao realizar

⁶⁶⁶ HARO, Martin Afonso Palma de (org.). **Ilha de Santa Catarina**. Relato de viajantes estrangeiros nos séculos XVIII e XIX. Florianópolis: Editora da UFSC/Editora Lunardelli, 1990. p. 115.

uma correição que durou três meses. Esta se deu entre 4 de dezembro de 1780 e 17 de março do ano seguinte.⁶⁶⁷

Podemos prosseguir aqui o argumento iniciado quando analisamos a interrupções de correições no Rio Grande após as invasões espanholas à vila do Rio Grande em 1763 sob alegação do risco de que, caso incomodados pelos agentes régios, poderiam os moradores bandear-se para o lado castelhano. O que vemos agora com o retorno das correições em 1780, que se deu somente após o Tratado de Santo Ildefonso e a devolução da Ilha de Santa Catarina aos portugueses, é que durante este longo intervalo em que o Rio Grande se manteve sem receber visitas correcionais a fronteira passou por um grande período de presença espanhola, marcado por duas grandes invasões. Segundo Comissoli, isso acarretou um “estado de beligerância contra os espanhóis”, que “parece ter mobilizado bastante os esforços portugueses, impedindo o desenvolvimento de medidas administrativas corriqueiras em outros pontos da América portuguesa”⁶⁶⁸. Ou seja, se, por um lado, temos uma resistência dos poderes do Rio Grande ser fiscalizados de perto pelos “olhos e ouvidos do rei”, por outro lado, mesmo que tal resistência não existisse, a delicada situação de conflito na região não proporcionava o melhor cenário nem a mais organizada das administrações para a realização de uma correição. A esta situação do esforço bélico ser a prioridade da administração na região pode-se ligar inclusive a ausência de nomeação de ouvidores letrados no Sul durante a maior parte da década de 1770, como reclamou o vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza. Com isso este longo período de ouvidores interinos não indicaria apenas uma possível perda de poder dos ouvidores naquele final do século, como apontamos anteriormente, mas também uma consequência do estado de guerra instalado por lá.

Esta situação mudaria momentaneamente em 1780, pois no mesmo ano em que o ouvidor Manuel Querido Leal toma posse parte

⁶⁶⁷ COMISSOLI, Adriano. **Os “homens bons” e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, 2006, p. 167-171.

⁶⁶⁸ COMISSOLI, *op. cit.*, p. 168.

para realizar sua correição no Rio Grande. Nessa época, o governador do Continente de São Pedro era Sebastião Xavier da Veiga Cabral, que, ao contrário de seu antecessor, José Marcelino de Figueiredo, não estabeleceu disputa com a Câmara de Porto Alegre. Sua relação com o Ouvidor de Santa Catarina, no entanto, não foi tão pacífica assim, já que por duas ocasiões, em 1783 e em 1785, tentou impedir novas idas de Manuel Pires Querido Leal, alegando que haviam transcorrido somente dois anos desde a última correição e que este procedimento custaria elevadas somas de dinheiro aos moradores da região. Ao ouvidor o governador escreveu que ele deveria esperar o verão passar para ir a Porto Alegre “por conta de não arriscar a sua saúde aos rigorosos calores, que até aquele tempo se costumam experimentar em todo esse Continente”, conforme observou Comissoli. Enquanto isso, o governador tentava ganhar tempo para convencer o vice-rei a livrar a capitania do peso de uma correição e ao mesmo tempo reafirmar sua autoridade naquelas terras, esforço que, por fim, acabou sendo parcialmente bem-sucedido, pois a próxima correição acabaria ocorrendo somente em 1785, quando, apesar de novos apelos do governador, o vice-rei afirma não possuir poderes para impedir o trabalho de um ministro, destacando ainda não ser prudente deixar a justiça nas mãos dos juizes ordinários, leigos no estudo das leis.⁶⁶⁹ Repetia, portanto, o mesmo que já havia dito em relação à falta de letrados no Desterro.

Esse caráter da distância da justiça régia no contexto de invasões castelhanas é ressaltado logo na abertura dos provimentos de correição que o ouvidor Leal deixou em Porto Alegre em 1781⁶⁷⁰:

A perdição do arquivo da Câmara da vila do Rio Grande, invadida pelo inimigo espanhol em o ano de 1762, em cuja lastimosa tragédia se perderam também os públicos cartórios, é sem dúvida ser a causa do pouco regime que há nos povos deste Continente e também proceder esta da **total ignorância que nela há das sagradas leis dos Nossos Soberanos**, ao que atendendo ele

⁶⁶⁹ COMISSOLI, *op. cit.*, p. 167-171.

⁶⁷⁰ Autos de Audiência geral que fez o Doutor Manoel Pires Querido Leal, Ouvidor-Geral e Corregedor desta comarca e nesta Vila de Porto Alegre (1781). **Anais do Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho**, Porto Alegre, v. 3, p. 15-32, 1996.

Ministro pela obrigação do cargo que Sua Majestade do mesmo sem merecimentos confiou, **viu-se precisado nos seguintes provimentos deixar tudo quanto respeita a cada um dos indivíduos da corporação da Justiça** e o que lhe pareceu resultante ao bem público, e passando a tratar das inerentes e precisas obrigações dos juízes ordinários.⁶⁷¹

Em um certo sentido, estes provimentos, ao propor uma espécie de reencontro da vila com as justiças régias depois de tanto tempo sem correições, ecoam os de Pardinho, que levou, pela primeira vez, provimentos de correição para a maioria daquelas “penúltimas povoações” que visitou entre 1720 e 1721. Inclusive pela dimensão destes longos provimentos de Querido Leal, compostos de 89 capítulos, o que se aproxima dos documentos produzidos por aquele ouvidor de São Paulo sessenta anos antes ao passar pelo Sul. Isso não significa, porém, que seu conteúdo fosse uma replicação daqueles antigos provimentos. Os do ouvidor Leal, deixados em Porto Alegre, apontam também para importantes modificações surgidas no período pombalino. Há, por exemplo, menção à lei pombalina que visava a maior lisura nos gastos de ouvidores em correição (capítulo 30). Além disso, em diversos outros capítulos são citadas leis da década de 1770, como embasamento para as solicitações que são deixadas para ser cumpridas pela Câmara (capítulos 37, 38, 40, 76 e 84).

Entre os temas tratados nestes provimentos há uma série de questões judiciais, como as que tratam de criminosos e condições de seu encarceramento (caps. 3, 4 e 5), de procedimentos relativos a devassas (caps. 6 a 10), remessa de réus para Laguna (cap. 11) e punições para os mais diferentes tipos de delitos, que iam desde uso de armas proibidas (cap. 14) até defloração de moças (cap. 19). Além desses aspectos, os provimentos apontam também para uma atuação dos ouvidores fiscalizando a atuação das Câmaras em diversos outros assuntos, tratando de questões internas da Câmara, como a frequência das sessões de vereações (cap. 26), por exemplo. Há também provimentos sobre a organização urbana, a exemplo do que já vimos

⁶⁷¹ Autos de Audiência geral que fez o Doutor Manoel Pires Querido Leal, Ouvidor Geral e Corregedor desta comarca e nesta Vila de Porto Alegre (1781). *Anais do Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho.*, Porto Alegre, v. 3, p. 16, 1996.

ocorrer no Desterro, como a construção de pontes (cap. 33) e de uma banca para a venda de peixe (cap. 50). Surgem ainda outras normas relativas à vida urbana em Porto Alegre, como a limitação de despesas em procissões (cap. 35) e a busca de solução para o grande número de cães que andavam pelas ruas (cap. 55).

A existência de tais provimentos, porém, não deve esconder o fato de que, na prática, as relações entre a Ouvidoria de Santa Catarina e o Continente do Rio Grande de São Pedro, especialmente sua Câmara neste caso específico, eram marcadas por graves insatisfações de ambas as partes.⁶⁷² Somava-se a este cenário, difícil para a atuação dos ouvidores no Rio Grande de São Pedro, o contraste do papel próximo que tiveram em relação ao Tratado de Madri e o afastamento quase total que parecem ter tido durante o longo processo de demarcações ocorridas após o Tratado de Santo Ildefonso. No primeiro caso, temos a participação de Manuel José de Faria no contexto das demarcações, como vimos no capítulo anterior, estando grande parte de seu tempo frente à ouvidoria em Rio Grande e Rio Pardo ao lado de Gomes Freire de Andrade. Agora, no contexto de Santo Ildefonso, vemos o ouvidor Manuel Pires Querido Leal sofrendo grandes resistências antes de poder retornar a Rio Grande após sua primeira correição lá em uma mesma década em que se iniciavam aquelas novas expedições demarcatórias.⁶⁷³

Manuel José de Faria foi um ouvidor da época do Tratado de Madri com todo o empenho da Coroa e seus agentes em concretizar as demarcações. Depois dele, Duarte de Almeida Sampaio refletiu, de certo modo, o contexto do Tratado de El Pardo, ou seja, um magistrado que viu os esforços demarcatórios que requisitaram a atuação de seu antecessor serem abandonados. Assim, viu ocorrer a invasão dos castelhanos, que, ao invés de seguirem demarcando onde terminaria o Rio Grande de São Pedro e iniciariam seus domínios, preferiram tentar transformá-lo em espanhol. Seu sucessor, por sua vez, Luís Garção, foi o ouvidor na época da invasão da Ilha de Santa Catarina,

⁶⁷² COMISSOLI, Adriano. **Os “homens bons” e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, 2006, p. 169.

⁶⁷³ *Ibid.*

sentindo na pele o prosseguimento desta tentativa de anexação da fronteira aos domínios castelhanos. Agora, encontramos-nos diante do quarto ouvidor letrado nomeado para a comarca e podemos encará-lo como o ouvidor que teve que lidar com as consequências do Tratado de Santo Ildefonso para a administração daquela fronteira, momento marcado pelo “esgotamento do potencial de conquista dos reinos ibéricos, tornando-os dispostos a negociar a paz”⁶⁷⁴. Essa paz, porém, era uma “paz intranquila”, segundo Comissoli, pois a tensão gerada por uma nova guerra ainda pairava no horizonte, o que só se acentuava diante do contexto global de beligerância franco-inglesa. Parece adequado então pensá-lo como um ouvidor que conseguiu retomar as correições no Rio Grande em época de paz, que era, no entanto, “paz intranquila”, pois os conflitos com a Câmara e demais autoridades não lhe deram trégua.

Estas diferenças entre os quatro primeiros magistrados sintetizam bem o quanto o primeiro ouvidor de Santa Catarina parece ter sido uma exceção em relação à capacidade de se fazer presente e ser influente naquela capitania mais meridional. Perguntamo-nos até que ponto a mudança da sede da capitania para Viamão e depois para Porto Alegre e o crescimento de importância daquela Câmara, cujo termo se estendia por todo o Continente do Rio Grande, não influenciaram esse processo na medida em que fortaleceram seus oficiais a ponto de algumas vezes conseguir, com apoio do governador, resistir à chegada do magistrado da Coroa.

Segundo Comissoli, a dinâmica da Câmara do Rio Grande e de sua capitania pode ser dividida em algumas conjunturas específicas. Um primeiro momento bastante conturbado entre as décadas de 1760 e 1770, marcado externamente pela guerra contra os invasores espanhóis, que fez a Câmara instalar-se em Viamão, e internamente pelo conflito entre os vereadores e o governador. Mesmo nesta situação desfavorável, vimos que sob alegação de perigo de ir para o lado castelhano, correições puderam ser impedidas. Uma transição ocorre quando a Câmara se desloca para Porto Alegre (1763) e

⁶⁷⁴ COMISSOLI, *op. cit.*, p. 31.

o Tratado de Santo Ildefonso é assinado, iniciando um período em que o governo se viu aliviado dos encargos de guerra. Nesta transição, vemos a Câmara, a partir de seu juiz ordinário mais velho, assumir o controle interino da Ouvidoria de Santa Catarina e em seguida resistindo quando um outro interino instalado no Desterro tentou assumir o posto, o que só ocorreu após uma ordem do Desembargo do Paço. Nesta conjuntura, portanto, não só um ouvidor régio foi mantido afastado da Câmara de Porto Alegre, mas um próprio membro dela acabou por controlar a situação, tendo jurisdição de um ouvidor sem ter o incômodo dele representar uma fiscalização externa.⁶⁷⁵ Somava-se a isso ainda um contexto mais geral na administração da Justiça com a presença do Tribunal da Relação nos inquéritos tanto relativos à invasão da vila do Rio Grande como da Ilha de Santa Catarina, que já vimos nos ajudar a compreender essa diminuição da presença dos ouvidores especialmente durante o período das invasões castelhanas.

Já na década de 1780, em que Manuel Pires Querido Leal atuou, vemos que, mesmo realizando correições no Rio Grande, foram seguidas de respostas negativas ao cumprimento do que ele havia estabelecido. Assim, a resistência contra o que os ouvidores régios estabeleciam, fosse presencialmente ou por correspondência, marca esse período. Mesmo que eles conseguissem ir até o Rio Grande, havia muitas possibilidades de que suas determinações não fossem cumpridas. Esta resistência da Câmara frente ao ouvidor ocorre em um mesmo período de paz após o Tratado de Santo Ildefonso e de fortalecimento dos poderes locais, ligado à própria dinâmica interna de crescimento econômico da capitania rio-grandense. Este enriquecimento, por um lado, vinha por conta do gado, cuja criação neste momento já se havia voltado para a lucrativa produção do charque, fazendo com que entre 1780 e 1820 o Rio Grande de São Pedro se transformasse em uma das áreas de crescimento mais acelerado no Império português. Por outro lado, neste mesmo intervalo de tempo, a produção de trigo no Sul atinge seu auge (entre 1787 e 1813), tornando-se inclusi-

⁶⁷⁵ COMISSOLI, *op. cit.*, p. 13.

ve uma atividade econômica capaz de promover a ascensão social de alguns açorianos lá estabelecidos.⁶⁷⁶

Isso acabaria refletindo-se também em um fortalecimento político e da dignidade territorial da capitania rio-grandense e de sua capital em relação ao restante da fronteira (ou seja, em detrimento de Santa Catarina e sua cabeça, a vila do Desterro). Esta força refletir-se-ia politicamente com a transformação da Capitania do Rio Grande em Capitania-Geral (1807), tendo como subalterna a Capitania de Santa Catarina. O ponto final desta espécie de mudança de “centralidade” na fronteira meridional ocorreria em 1812, quando a sede da Ouvidoria muda-se em definitivo para Porto Alegre até que uma nova ouvidoria, desmembrada desta antiga “Ouvidoria Fronteira”, fosse criada com jurisdição somente sobre Santa Catarina (em 1821).

Dessa forma, mesmo com a ida da primeira correição ao Rio Grande desde a invasão espanhola, as resistências ao retorno do ouvidor parecem mostrar-nos uma continuidade do declínio da atuação destes ouvidores meridionais que observamos, pelo menos, desde o segundo ouvidor de Santa Catarina, impedido de continuar no território para realizar suas correições. Aquele caráter inicial da ouvidoria enquanto uma organizadora dos territórios meridionais que observamos com o primeiro ouvidor parece agora, cada vez mais, perdendo espaço, não por falta de esforço do ouvidor, que conseguiu, no fim, levar duas correições ao Rio Grande. Mas o fato é que, no final da década de 1780, as relações dos ouvidores de Santa Catarina com o Rio Grande de São Pedro parecem restringir-se muito mais a assuntos estritamente jurídicos⁶⁷⁷, havendo uma forte resistência da Câmara em receber ouvidores de Santa Catarina, bem como, lembremos de seu antecessor, uma resistência da Câmara também em devolver o comando interino da Ouvidoria para Santa Catarina. Esta “disputa” entre as sedes das duas capitanias meridionais pela Ouvidoria marcaria, de certa forma, este período, culminando com a

⁶⁷⁶ KÜHN, Fábio. **Breve História do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Leitura XXI, 2007. p. 61-3.

⁶⁷⁷ Cf. SUBTIL, José. “Os poderes do centro. Governo e administração”. In: HESPANHA, António Manuel Hespanha. **O Antigo Regime (1620-1807)**, Quarto Volume da História de Portugal, direcção de José Mattoso. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. p. 163.

mudança de sua sede para Porto Alegre, como veremos agora no subcapítulo final da tese.

7.3 Os últimos ouvidores no Desterro e a transferência para Porto Alegre (1787-1812)

Após as resistências sofridas em receber novas correições, o sucessor de Manuel Pires Querido Leal, Muniz Barreto, que tomou posse em 1787, consegue realizar uma correição em Porto Alegre, além de outra em Laguna, ambas em 1789.⁶⁷⁸ Dois anos antes, registrava-se em troca de correspondência entre ele e a Câmara em Porto Alegre uma notável animosidade que mantinha a trajetória de desconfianças dos oficiais em relação ao ouvidor instalado na capitania vizinha.⁶⁷⁹

Em relação ao perfil dos ouvidores da América portuguesa na segunda metade do século XVIII, há uma mudança quanto à origem de alguns deles, pois começam a se formar e ser nomeados em maior quantidade magistrados nascidos no Brasil. Esse contexto, em que já seria plausível termos um ouvidor régio nascido no Brasil atuando no Sul, como vimos inclusive com Querido Leal, parece ter confundido um autor catarinense do século XIX que, além de desconhecer esta origem de Leal, afirmou que o ouvidor que o sucedeu, Luiz Carlos Muniz Barreto, teria sido o primeiro nascido na América a atuar como ouvidor em Santa Catarina. Mais do que isso, ele afirma que teria nascido em Santa Catarina.⁶⁸⁰ Em meados do século XX, porém, Osvaldo Cabral já trouxe desconfianças sobre a origem do quinto ouvidor letrado da Ouvidoria, pois encontrou seu local de nascimento nos livros de registro da ordem terceira de São Francisco do Desterro, da qual fez parte, onde constava como sendo de Açores⁶⁸¹. E, de fato, a leitura de bacharel⁶⁸² do ouvidor Muniz Barreto não deixa dúvida

⁶⁷⁸ CABRAL, Osvaldo. **A organização das Justiças na Colônia e no Império e a História da Comarca de Laguna**. Porto Alegre: Santa Teresinha, 1955. p. 57.

⁶⁷⁹ COMISSOLI, *op. cit.*, p. 170.

⁶⁸⁰ COELHO, Manoel Joaquim D'Almeida. **Memoria historica da Provincia de Santa Catharina**. Santa Catharina: Typ. Desterrense de J. J. Lopes, 1877 [1856]. p. 80.

⁶⁸¹ CABRAL, *op. cit.*, p. 56-7.

⁶⁸² Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra L, mç. 14, n. 25. 1778. CÓDIGO DE REFERÊNCIA PT/TT/DP/A-A/5-3-10/14/25. Porém, é fato correto o apontado por Almeida Coelho de que ele foi professor de História, conforme consta em sua leitura de bacharel.

sobre suas origens na ilha de São Jorge. Porém, esta realmente era uma possibilidade para aquele período, como nos mostram tanto seu antecessor, Manuel Pires Querido Leal, como seu sucessor, Lourenço Vieira Souto, ambos naturais do Rio de Janeiro.

O ouvidor Vieira Souto havia nascido no Rio de Janeiro, estudado em Coimbra e sido juiz-de-fora em sua cidade natal em 1780, quando também atuou como ouvidor interino, realizando correição por lá em 1783. Em 1793, assume o posto de Ouvidor de Santa Catarina. Segundo Isabelle Mello, foi ele o único natural da América portuguesa a comandar a Ouvidoria do Rio de Janeiro⁶⁸³, o que nos mostra que, mesmo sendo uma possibilidade, ainda era raro nesse período ter um nascido no ultramar sendo nomeado para o posto. No caso da Ouvidoria de Santa Catarina, no entanto, ele não foi o único, como nos mostra Manuel Pires Querido Leal. Em 1799, enquanto realizava correição em Porto Alegre, o ouvidor Lourenço Vieira Souto acaba falecendo, sendo sepultado na matriz daquela freguesia, mostram os registros paroquiais:

Aos 8 dias do mês de outubro de 1799 anos, nesta vila de Porto Alegre, faleceu de morfeia [lepra], com todos os sacramentos, o Doutor Ouvidor Lourenço José Vieira Souto, casado com dona Maria Leonor Carneiro da Silva; filho legítimo de José Vieira Souto, e de dona Caetana Alberta, natural do Rio de Janeiro, de idade de cinquenta anos; não fez testamento; foi encomendado por mim, e sepultado nesta Matriz. E para constar fiz este assento. Vigário José Inácio dos Santos Pereira.⁶⁸⁴

Na mesma década de 1790, em que atuou o ouvidor Souto, já vinham sendo observados no Sul sinais, não apenas de mudanças no perfil dos magistrados, mas igualmente de transformações adminis-

⁶⁸³ MELLO, Isabelle de Matos Pereira de. **Magistrados a serviço do rei**: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790). Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Fluminense Niterói, 2013, p. 34-5 e 349.

⁶⁸⁴ Freguesia de Nossa Senhora Madre de Deus de Porto Alegre, Livro 2º de registros de óbitos, fl. 23-23v. Original no Arquivo da Cúria Metropolitana de Porto Alegre. Transcrito a partir de cópia microfilmada em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939N-W8SS-2X?i=23&wc=M78J-WM9%3A371565601%2C371856701%2C372325801&cc=2177295>. Agradeço a Pedro von Mengden Meirelles por fornecer esta transcrição.

trativas. Isso se refletia também no desejo crescente das autoridades do Rio Grande de São Pedro de não estar mais subordinados aos distantes ouvidores de Santa Catarina, mas sim a juizes régios residentes no Continente. A ideia, portanto, não era estar livre de um oficial régio, mas ter um ouvidor mais próximo e com isso talvez com maior capacidade de compreender a realidade local e maior disposição para estreitar laços com seus moradores. É isso que se pode compreender de uma solicitação do governador interino do Rio Grande, o brigadeiro Rafael Pinto Bandeira, ao rei em 1791, que diz o seguinte ao abordar a condição das justiças em sua capitania:

Neste Continente não há senão a Vila do Rio Grande, donde não há vestígios de haver Cadeia, nem Pelourinho, por os Espanhóis derrubarem no tempo que possuíram este lugar. A pouca, e má Justiça que há pelos Juizes serem todos Leigos, existe em Porto Alegre que dista daqui sessenta e quatro léguas, dali ao Rio Pardo, são trinta, os recursos dos pleitos todos vão ao Ouvidor em Santa Catarina, em distância de cento e cinqüenta léguas, pouco mais ou menos⁶⁸⁵.

Na sequência, Pinto Bandeira propõe que, para solucionar este problema, deveriam ser criadas duas novas vilas além de Rio Grande: uma em Porto Alegre e outra no Rio Pardo, além de uma ouvidoria sediada em Porto Alegre. Seria nesta mesma década também que se registraria uma solicitação, em 1796, da Câmara do Desterro para que tivessem um juiz-de-fora, talvez ainda mantendo a mesma esperança que tiveram quando foi criada a Ouvidoria de Santa Catarina, de que um novo juiz de nomeação régia poderia ser útil para tentar solucionar conflitos lá existentes. Em 1804⁶⁸⁶, a Câmara desterrense insiste mais uma vez no pedido⁶⁸⁷, o que só acabaria ocorrendo em

⁶⁸⁵ *Apud* COMISSOLI, *op. cit.*, p. 120.

⁶⁸⁶ OFÍCIO da Câmara da vila de Nossa Senhora do Desterro ao governador de Santa Catarina, Joaquim Xavier Curado, informando as condições para poder ter juizes e solicitando que o dito governador concorra e concorde com o pedido de se criar nesta ilha o lugar de juiz-de-fora do Civil, Crime e Órfãos. **1804, Junho, 23**. AHU-Santa Catarina, cx. 10, doc. 33.

⁶⁸⁷ CARTA do [governador de Santa Catarina], Coronel Joaquim Xavier Curado, ao príncipe regente [D. João], informando que não há nesta Comarca vila que possa criar e sustentar o cargo de juiz-de-fora. **1804, Julho, 31**. AHU-Santa Catarina, cx. 9, doc. 24, cx. 11, doc. 3; cx. 10, doc. 41; cx. 9, doc. 24.

1812 como uma forma inclusive de tentar sanar a falta que faria o ouvidor de Santa Catarina, que se mudava, naquele mesmo ano, para Porto Alegre.

Quanto aos pedidos para a criação de novas vilas no Continente, esses só seriam atendidos a partir de 1807 e implementados nos anos seguintes, em pleno período de transformações administrativas do período joanino que já escapam do nosso recorte.⁶⁸⁸ O que nos interessa, em relação a estas mudanças é que, mesmo que elas só fossem efetivar-se após 1808, estavam sendo esboçadas desde a última década do século XVIII, tanto em relação à criação de juizes-de-fora como de novas vilas, o que impactava diretamente as atividades dos ouvidores com um aumento de vilas a serem visitadas em suas correições, por exemplo.

É interessante observar o papel dos juizes-de-fora neste processo. Pois, se ao mesmo tempo poderiam ser considerados intrusos pelas elites locais, igualmente poderiam ser requisitados pelos camarários, tal qual já vimos ocorrer com algumas vilas que desejavam a presença de um ouvidor para solucionar seus problemas. Neste caso, um juiz-de-fora, por não precisar sair em correição, era visto como um elemento ainda mais presente no cotidiano das vilas, conforme observa Mello:

Sabemos que apesar do ouvidor geral realizar correição anual no Senado da Câmara do Rio de Janeiro, com grande frequência sua ausência era sentida, já que deveria percorrer toda a comarca em correição. Com a instituição de um novo magistrado, o juiz de fora, este teria uma presença mais efetiva na instituição e ainda poderia resolver algumas causas na ausência do ouvidor geral, atendendo também a demanda da população.⁶⁸⁹

Quanto a esta situação, especificamente no Rio Grande de São Pedro, Comissoli observou o seguinte:

A caracterização dos magistrados enquanto opositores às autonomias locais fundamenta-se na ideia de que as Câmaras goza-

⁶⁸⁸ Para um estudo da trajetória dos ouvidores de Santa Catarina e Rio Grande após a transferência da sede da comarca para Porto Alegre em 1812 e de seus juizes-de-fora, cf. COMISSOLI, Adriano. "O juiz de dentro: magistratura e ascensão social no extremo sul do Brasil, 1808-1831". *AEDOS*, n. 4, v. 2, nov. 2009.

⁶⁸⁹ MELLO, *op. cit.*, p. 99.

vam de plena autonomia enquanto espaço político. A substituição dos juizes ordinários leigos (eleitos dentre os moradores das vilas) pelos juizes-de-fora e ouvidores representaria a vitória do direito canônico sobre o direito consuetudinário. Tal leitura não considera o desejo das próprias comunidades de possuir em sua jurisdição especialistas em leis capazes de otimizar sua aplicação. A Câmara de Porto Alegre reconheceu sua limitação neste campo em que se tornava ‘impossível, que dois Juizes Ordinários, e esta Câmara possam administrar a tão grandes longitudes [sic.]; e por esta causa ficam impunidos [sic.] os Crimes dos malfiteiros’. Solicitavam a criação de mais vilas e o envio de um juiz de fora. Esta requisição seria endossada pelo Conselho Ultramarino, pois ‘não só no Rio Grande de São Pedro, senão em todos os lugares dos Domínios Ultramarinos, era muito necessária a Providência’.⁶⁹⁰

Diante do desejo das comunidades em possuir estes especialistas em leis próximos de si e com isto obter vantagens em seus conflitos, o antepenúltimo ouvidor de Santa Catarina a residir no Desterro, Luís Teixeira de Bragança, acaba preferindo seguir sua carreira como primeiro juiz-de-fora de Porto Alegre, radicando-se no Rio Grande, onde esteve em correição em 1805 e 1807.⁶⁹¹ Em 1806, ainda estando no comando da Ouvidoria, pedia solicitação para casar no Rio Grande de São Pedro com a viúva do poderoso Rafael Pinto Bandeira.⁶⁹² Dessa forma, em 1807 deixou o cargo para seu substituto, e não se sabe se retornou do Rio Grande depois de ter partido em sua segunda correição lá.⁶⁹³ Nesta saída da Ouvidoria de Santa Catarina prefere manter-se no Rio Grande como juiz-de-fora.⁶⁹⁴

⁶⁹⁰ COMISSOLI, *op. cit.*, p. 25.

⁶⁹¹ CABRAL, *op. cit.*, p. 58.

⁶⁹² REQUERIMENTO do ouvidor da comarca de Santa Catarina, Luís Correia Teixeira de Bragança, ao príncipe regente [D. João], solicitando provisão para poder casar com Josefa Eulália de Azevedo, viúva do Brigadeiro Rafael Pinto Bandeira. AHU-Rio Grande do Sul, cx. 15, doc. 40 [ant. 1806, Agosto, 25, Rio Grande de São Pedro do Sul].

⁶⁹³ SILVA, José G. S., *op. cit.*, v. 2, p. 177.

⁶⁹⁴ Em 1805, o ouvidor já demonstrava interesse em se manter no Rio Grande: PARECER do Conselho Ultramarino sobre requerimento do ouvidor da comarca de Santa Catarina, Luís Correia Teixeira Bragança, solicitando providências para ocupar o lugar de membro da Junta da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, enquanto não for nomeado juiz-de-fora da vila de Porto Alegre, e que, em seu lugar, sirva de ouvidor o auditor do Regimento de Linha de Santa Catarina. 1805, Março, 29, AHU-Rio Grande do Sul, cx. 9, doc. 13, 14, 15 e 16; cx. 15, doc. 40; Santa Catarina, cx. 11, doc. 5.

Ao analisar este ouvidor como o primeiro juiz-de-fora de Porto Alegre a partir de 1809⁶⁹⁵ (e, consequentemente, o primeiro de toda a fronteira meridional), Adriano Comissoli⁶⁹⁶ observou o quanto o Rio Grande de São Pedro havia se tornado fonte de rendimentos e prestígio para Teixeira Bragança ainda durante o período em que comandou a comarca. Segundo o autor, seu caso “parece o mais emblemático na busca de inserção de um magistrado junto à elite do Rio Grande de São Pedro”. Um passo essencial em sua inserção foi dado ao casar com a viúva do Brigadeiro Pinto Bandeira, que havia sido “o mais destacado potentado local” de todo o Continente durante o século XVIII. Militar desde os tempos das guerras contra os espanhóis, além de um rico estancieiro e um notório contrabandista. Quanto à sua viúva, que se casaria com o ouvidor Teixeira Bragança, “ostentava um curioso título militar (Brigadeira) obviamente informal, mas que apontava para seu papel de liderança dentre seus ‘imensos parentes pobres’ e reconhecido pelo pároco responsável por tomar o registro do matrimônio”. Dessa forma, conclui Comissoli, o empenho do ouvidor em se mudar para Porto Alegre, passando a integrar a Junta da Fazenda do Rio Grande ainda como ouvidor, significava uma busca em se “beneficiar da extensa rede pessoal dos Pinto Bandeira” através de seu casamento com a “Brigadeira”. Sua esposa, por sua vez, adquiria com este casamento “a aliança com um bacharel em Direito e ativo membro de administração central”⁶⁹⁷. Afinal, ao solicitar a mercê do Hábito da Ordem de Cristo, o ouvidor Teixeira Bragança fez questão de se apresentar no documento não meramente como “ouvidor de Santa Catarina”, mas como “ouvidor da comarca de Santa Catarina, com graduação de desembargador da Relação do Rio de Janeiro”⁶⁹⁸.

O prestígio que o antigo ouvidor passou a ter no Rio Grande de São Pedro ficou registrado em um dos retratos em homenagem aos

⁶⁹⁵ O primeiro juiz-de-fora de Porto Alegre deveria assumir o posto em 1805, mas devido a não ter se dirigido até lá, o posto acabou ficando vago até ser ocupado por Luís Teixeira de Bragança.

⁶⁹⁶ COMISSOLI, Adriano. “O juiz de dentro: magistratura e ascensão social no extremo sul do Brasil, 1808-1831”. *AEDOS*, n. 4, v. 2, p. 30-33, nov. 2009.

⁶⁹⁷ COMISSOLI, *op. cit.*

⁶⁹⁸ ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra L, mç. 12, n. 34, fl. 1.

beneméritos da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, em que Luís Teixeira de Bragança é representado portando sua medalha da Ordem de Cristo. A legenda na parte inferior do retrato descreve-o da seguinte maneira:

O Exllmo. Desembargador Luís Correia Teixeira de Bragança. Senador por esta província, irmão desta Santa Casa, incansável pelo aumento da mesma desde o princípio de sua fundação a quem a mesma Santa Casa reconhece por um dos bons protetores.⁶⁹⁹

Dessa forma, o texto não apenas repete a prestigiosa associação entre o antigo ouvidor com a “graduação de desembargador”, mas de fato o apresenta como desembargador, uma vez que em 1825 tomou posse como “desembargador dos agravos” da Casa da Suplicação do Brasil.⁷⁰⁰

Mesmo que estes desdobramentos futuros do personagem acabem por escapar do nosso recorte, é importante observarmos com maior atenção as informações contidas nesta legenda. Isso porque, entre 1822 e 1825, foi provedor da Santa Casa de Porto Alegre, e da janela representada em seu retrato podem ser observados os prédios da Misericórdia sendo edificados, uma lembrança de que, sob sua administração, foram concluídas a nave central da capela (dedicada ao Senhor dos Passos), a cozinha e as duas primeiras enfermarias.⁷⁰¹ E, como igualmente a legenda de seu retrato nos ajuda a compreender, ele acabaria sendo escolhido como o primeiro senador pela Província do Rio Grande do Sul (em 1825), falecendo em 1826, antes de assumir o cargo, mesmo ano atribuído à data de execução da pintura, que, dessa forma, pode ser sido encomendada postumamente como homenagem dos irmãos da mesa administrativa da Misericórdia.

Sua trajetória em Porto Alegre, ainda na primeira década do século XIX, indica-nos um notável enraizamento dos interesses dos

⁶⁹⁹ A imagem do retrato encontra-se reproduzida em: ELTZ, Amanda Mensch. **Entre a Gratidão e o Poder**: uma coleção de retratos pintados da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2019, p. 72.

⁷⁰⁰ ESTADO do Rio de Janeiro. Tribunal de Justiça. **Desembargadores da Justiça no Rio de Janeiro**: Colônia e Império. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça, 2018. p. 67.

⁷⁰¹ Ibid.

ouvidores perante a sociedade local e nos possibilita visualizar também uma espécie de mudança de rumo nesta trajetória de oposição do Rio Grande aos ouvidores que observamos ao longo deste capítulo. Pois, à mesma medida que crescia em importância política e econômica do Continente, tanto a elite local passava a solicitar que agentes de justiça régia, antes tão combatidos, fossem instalar-se na região como os juízes letrados nomeados pela Coroa acabavam também se sentindo mais atraídos pelas vantagens que naquela terra pudessem adquirir.

Um exemplo interessante deste crescimento da importância do Continente é dado quando ele recebe, em 1803, a mercê do Hábito da Ordem de Cristo, distinção que posteriormente seria eternizada em seu retrato na Misericórdia de Porto Alegre. Não podendo armar-se cavaleiro do Rio de Janeiro nem em Santa Catarina por já se encontrar no Rio Grande, obtém a permissão em 1807 para receber seu hábito na Matriz da Aldeia dos Anjos⁷⁰², aquela mesma freguesia criada sob os princípios assimilacionistas pombalinos que mencionamos no capítulo anterior:

Diz o Desembargador Luís Correia Teixeira Bragança que despachando-o V.A.R. para Ouvidor da Comarca de Sta. Catarina, lhe fez também a Mercê do Hábito da Ordem de Cristo, facultando-lhe o poder armar-se cavaleiro na Sé da Cidade do Rio de Janeiro ou na Paroquial Igreja da dita Praça de Santa Catarina, mas indo o supp. Residir na Vila de Porto Alegre do Rio Grande de São Pedro para figurar na Junta da Fazenda aí mandada estabelecer, e não podendo, portanto, aproveitar-se da Referida Graça por ficar em grandes distâncias assim a dita cidade [do Rio de Janeiro] como a referida Praça [da Ilha de Santa Catarina] e não dever desamparar o dito lugar nem sair do seu distrito nestes termos... se **digne facultar lhe poder armar-se cavaleiro, receber o hábito e professar na Igreja Matriz da Vila de Nossa Senhora dos Anjos da Aldeia, distrito da dita vila de Porto Alegre**, aonde o supp. habita.⁷⁰³

É interessante observar sua residência na Aldeia dos Anjos e não em Porto Alegre, o que se pode explicar pelo fato de que era na

⁷⁰² Nota-se no excerto selecionado o uso de “vila” para se referir tanto à Aldeia dos Anjos quanto a Porto Alegre, que oficialmente ainda não eram vilas, mas freguesias.

⁷⁰³ ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra L, mc. 12, n. 34, fl.3. Disponível em: <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=7707207>.

Aldeia que se localizava a grande estância que pertencera a Rafael Pinto Bandeira e que agora parecia estar sendo usufruída pelo ouvidor após seu casamento com a viúva do Brigadeiro. Entre outras propriedades, os Pinto Bandeira também tinham cinco casas em Porto Alegre, que não ficavam longe da Aldeia dos Anjos, listadas no inventário do Brigadeiro (1796). Uma delas curiosamente se localizava na rua da “Calçada do Ouvidor”⁷⁰⁴, assim denominada por conta de um de seus antecessores, Lourenço Vieira Souto, que em correspondência datada de 1799 determinou à Câmara que realizasse o calçamento da rua porto-alegrense que passaria a ficar conhecida como “do Ouvidor”⁷⁰⁵.

Ao lermos como as localidades mencionadas na mercê são apresentadas, podemos observar uma espécie de gradação de importância e dignidade territorial delas. Começa determinando como primeira opção para recebimento do hábito da ordem a cidade Rio de Janeiro e, em segundo lugar, a vila do Desterro. Por fim, acaba por incluir a Matriz de uma pequena freguesia meridional como uma terceira opção de local para que ele pudesse receber esta mercê por seus serviços prestados à Coroa. Afinal, mesmo não sendo nem a capital do Estado do Brasil tampouco a vila do Desterro, acabava sendo uma localidade geradora de riqueza e prestígio através de suas estâncias e dos potentados lá instalados, como a “Brigadeira” e seu novo e letrado marido.

Já com seu sucessor na Ilha de Santa Catarina, José Carlos Pinto, não conseguimos identificar esta mesma relação enraizada com o Rio Grande de São Pedro. Mas é possível que tenha estado em duas ocasiões no Rio Grande, em 1808 e 1810, podendo também ter passado por Laguna⁷⁰⁶. Segundo José Gonçalves Silva⁷⁰⁷, ele poderia mesmo ter se deslocado até o Rio de Janeiro por ocasião da chegada da família real, porém não encontramos maiores indícios neste sentido. Quando ocorre a transferência da cabeça da comarca, já não era mais o ouvidor, mas sim Antônio Monteiro da Rocha (nomeado em 1810),

⁷⁰⁴ KÜHN, Fábio. **Gente da fronteira**: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – século XVIII. Tese (Doutorado), PPG em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006, p. 145.

⁷⁰⁵ FRANCO, Sérgio da Costa. **Porto Alegre: Guia Histórico**. 4. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006. p. 92.

⁷⁰⁶ CABRAL, *op. cit.*, p. 58.

⁷⁰⁷ SILVA, José G. S., *op. cit.*, v. 2, p. 159.

que se muda para Porto Alegre em 1812.⁷⁰⁸ Sobre este último ouvidor a residir no Desterro antes de um novo desmembramento da comarca (1821) Comissoli observou que, embora não tenha permanecido no Rio Grande como fez Teixeira Bragança, isso não significa que não tivesse seus próprios interesses sobre onde se estabelecer após deixar a Ouvidoria, pois, tendo sido nomeado para a Comarca do Rio Negro, solicitou ficar em outra, mais próxima da Corte, agora já instalada no Rio de Janeiro, “alegando a necessidade de acomodar sua família e as despesas com a viagem”⁷⁰⁹. Visitou o Rio Grande de São Pedro em 1810 em um contexto em que já estavam sendo instaladas as novas vilas lá criadas, que agora somavam quatro (Rio Grande, Rio Pardo, Porto Alegre e Santo Antônio), e para cada uma elaborou Posturas Municipais⁷¹⁰, cujo texto claramente dava continuidade aos provimentos de correição que seus antecessores vinham deixando nas vilas por onde passaram desde o século anterior.

Neste ponto, encerramos com ele o estudo destes nove ouvidores régios nomeados para residir em Santa Catarina. Em 1807, o Rio Grande de São Pedro foi elevado à condição de Capitania-Geral e assim deixou de estar subordinada ao governo do Rio de Janeiro, passando a ter maior autonomia e poder decisório. Segundo Augusto da Silva, este momento simbolizou a “consolidação da fronteira no Sul e a proeminência política e econômica que esse estabelecimento passou a exercer na região meridional do Império Luso-Brasileiro”⁷¹¹. Ao mesmo tempo, a Capitania de Santa Catarina passou a estar subordinada (talvez somente teoricamente, conforme pondera o mesmo autor) ao Rio Grande de São Pedro, o que explica também a transferência da cabeça da comarca para Porto Alegre. Esta relação é explicitada no próprio alvará datado de 16 de dezembro de 1812, em que o príncipe

⁷⁰⁸ CABRAL, *op. cit.*, p. 60.

⁷⁰⁹ COMISSOLI, Adriano. “O juiz de dentro: magistratura e ascensão social no extremo sul do Brasil, 1808-1831”. *AEDOS*, n. 4, v. 2, p. 28, nov. 2009.

⁷¹⁰ RHODEN, Luiz Fernando. **Urbanismo e arquitetura na região fronteiriça do Rio Grande do Sul na primeira metade do século XIX**. Porto Alegre: Armazém Digital, 2013. p. 49, 159-165.

⁷¹¹ SILVA, Augusto da. **A Ilha de Santa Catarina e sua Terra Firme: estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807)**. Tese (Doutorado), Programa de Pós-Graduação em História/USP, São Paulo, 2008, p. 90-1.

regente ordena “que a Vila de Porto Alegre fique tendo e gozando a graduação de cabeça de comarca, que na mesma vila fique sendo a residência ordinária dos Ouvidores Gerais da Comarca e que esta fique denominada Comarca de São Pedro do Rio Grande e de Santa Catarina”. O que se deu sob a justificativa de que já havia sido “elevado o Governo do Rio Grande à Capitania” tendo, “por capital a vila de Porto Alegre por ser a residência do Governador e Capitão-general”, e logo ela deveria ser “também a cabeça de comarca”⁷¹².

Assim, a perda da sede da comarca nesse contexto da subordinação à Capitania Geral do Rio Grande demonstra também o valor simbólico que a saída do ouvidor poderia representar para o Desterro.⁷¹³ Quando em 1812, ocorre a transferência da sede da comarca, a parte de sua dignidade territorial ligada ao fato de nela residir um ouvidor régio acaba sendo transferida para Porto Alegre. Essa perda significava mais um sinal de uma série de outros indícios das mudanças políticas que vinham ocorrendo no interior daquela fronteira meridional desde 1776, quando a Coroa portuguesa reconquistou o Rio Grande. Dessa forma, o fato de em 1812 a sede da Ouvidoria de Santa Catarina ter sido transferida fazia parte de uma trajetória de consolidação da capitania vizinha iniciada nas décadas anteriores.

É nesse sentido que se pode pensar em uma importância que ultrapassava os limites de sua própria capitania, assumida pela sede dessa ouvidoria a partir do momento de sua criação, e também no impacto que isso pode ter representando quando, no século XIX, esta situação se inverte e a Comarca de Santa Catarina torna-se “Comarca de São Pedro do Rio Grande e de Santa Catarina”, conforme expressa o alvará de 1812. E seria da capital da capitania vizinha, agora elevada à Capitania-Geral, que a administração da Justiça de toda a fronteira meridional passaria a ser comandada durante uma década, até que uma nova ouvidoria pudesse ser instalada em Santa Catarina.

⁷¹² CABRAL, *op. cit.*, p. 60.

⁷¹³ Algumas destas reflexões sobre a transferência da sede da ouvidoria foram apresentadas originalmente em: LESSA, Aluísio Gomes. Fazer de uma ilha uma capital: a vila, a ouvidoria e a capitalidade da ilha de Santa Catarina no século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda Bicalho; PESSÔA, José (orgs.). **Cidade, sociabilidade e patrimônio**: as capitais no império português e no Brasil. Niterói: EDUFF, 2021. p. 229-250.

Ao mesmo tempo em que cada uma das capitanias possuía sua própria vila capital, a dignidade daquela que acumulava, além de um governador e um provedor, também a residência de um ouvidor com jurisdição sobre toda a região acabava por se destacar na fronteira meridional. Afinal, a partir dela uma vila chegava a um novo patamar, atingindo, como expressa o alvará, “a graduação de cabeça de comarca”. Em meados século XIX, José Gonçalves dos Santos Silva, cujas valiosas transcrições da documentação municipal do Desterro tanto nos auxiliaram ao longo desta tese, classificaria essa perda como um “rebaixamento” de Santa Catarina diante do Rio Grande de São Pedro.⁷¹⁴

Antes dele, porém, em 1816, Paulo José Miguel de Brito escrevia sua *Memória Política Sobre a Capitania de Santa Catarina*, após experiência como ajudante de ordens daquele governo sediado no Desterro. No texto, ao tratar da organização política e da administração da Justiça na região, aponta que “a capitania tem um magistrado superior com título de Ouvidor, que para o cúmulo de males dos seus habitantes não reside hoje dentro dela!”⁷¹⁵.

A inconformidade de Paulo José Brito por conta da Ouvidoria de Santa Catarina ter um ouvidor “que para o cúmulo de males dos seus habitantes” não residia mais nela revela uma diminuição de importância da ilha na fronteira meridional. Importância construída através de uma “capitalidade” regional forjada ao mesmo tempo por representantes do poder régio e por representantes dos poderes locais, que, apesar de entrarem em disputa constantemente, não deixavam também de participar da construção da dignidade daquela ilha enquanto cabeça de um território. Era uma pequena “urbe” para onde todos eles convergiam e onde todos conviviam, negociando, buscando defender seus interesses e recorrendo ao monarca para solucionar as disputas que desse convívio pudessem surgir. Tratava-se de uma mediação da qual participavam os ouvidores, que contribuíram, assim, para o objetivo da Coroa de garantir a soberania régia naquela disputada fronteira.

⁷¹⁴ SILVA, José G. S., *op. cit.*, v. 2, p. 198-9.

⁷¹⁵ BRITO, Paulo José Miguel de. **Memória política sobre a capitania de Santa Catharina, escripta no Rio de Janeiro em o anno de 1816**. Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1829. p. 46. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/182916>.

Conclusão

Em 1801, a incorporação da fronteira meridional completava-se com a anexação da região das Missões. Como previsto por Gomes Freire de Andrade em 1755, a Ouvidoria de Santa Catarina deveria estender sua jurisdição até lá, levando o ordenamento jurídico da Coroa à região através dos “olhos e ouvidos” do rei. Ao mesmo tempo, o imenso território da vila do Rio Grande, erigida em nome do rei também pelo primeiro Ouvidor de Santa Catarina em 1751, preparava-se para ser dividido entre quatro vilas na década de 1810 e com isso ter uma nova vila, Rio Pardo, mais próxima daquela distante região que agora se anexava.

Observamos assim um duplo movimento dos ouvidores em relação à territorialização do poder régio: através de suas comarcas de forma mais ampla e através de sua participação na criação ou refundação de vilas, algo presente em diversos momentos ao longo deste processo de incorporação da fronteira meridional da América portuguesa. Desse modo, vimos que sua expansão através da definitiva incorporação dos territórios que originariam as capitanias de Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro não pôde prescindir de magistrados de nomeação régia para garantir a soberania na região. Dotados de competências que iam muito além das jurisdicionais, estas figuras representavam muito daquele mundo da primazia da Justiça como base do bom governo. Mesmo em matérias contenciosas, o caráter de governabilidade destes oficiais não deixava de transparecer.

Lembrando inicialmente apenas um destes dois aspectos, que foi a relação dos ouvidores com as vilas sob sua jurisdição, vimos que ela demonstra bem o progresso e o declínio dos ouvidores ao longo dos dois séculos analisados. Ao participarem do movimento de criação de novas vilas e novas ouvidorias, buscando pactuar com as elites locais, ao mesmo tempo em que deveriam fiscalizar as Câmaras, acabaram consequentemente fortalecendo a expansão das fronteiras, já

que as vilas eram essenciais neste processo. Via de regra, esta expansão meridional deu-se inicialmente através da fundação de novas povoações por ações de particulares (conforme vimos no terceiro capítulo), que, quando eram elevadas a vilas, passavam a ter uma justiça local (como foi com Paranaguá, Curitiba, Laguna). Somente depois deste movimento é que a Coroa passou a entrar de forma mais efetiva neste território, enviando seus representantes, como os ouvidores régios, para fiscalizar se a administração local estava de acordo com as normas régias. Ao visitar estas três povoações iniciais, erigidas vilas antes de sua chegada, sem a presença de um ouvidor régio, coube a Pardinho “fundar elas como que de novo”, deixando longos provimentos de como deveriam se organizar aquelas povoações a partir daquele momento, inclusive em termos urbanísticos.

Com o Desterro, porém, pudemos observar uma importante mudança: povoado fundado por bandeirantes vindos de São Vicente só seria elevado a vila por ação de um ouvidor régio, Lanhas Peixoto, em 1726. Isto se dá três anos depois que a Ouvidoria de Paranaguá, a primeira instalada ao sul de São Vicente, é criada após recomendação do ouvidor Rafael Pires Pardinho, que, ao passar por lá, havia reparado nas dilatadas distâncias entre aquelas “penúltimas povoações” e o restante do território luso-americano. Encontramo-nos neste momento já em plena “inflexão do período joanino”, em que uma administração mais racionalizada e uma visão mais estratégica do território passam a se impor. Não mais os ouvidores régios se contentam em “reparar” vilas fundadas anteriormente por particulares, mas sim assumem naquela fronteira o papel de fundar novas vilas em nome do monarca.

Vimos que esta racionalidade, ligada a uma “nova cultura do território”, atingiu um outro nível no final do reinado de D. João V, manifestando-se na criação da vila do Rio Grande, a primeira de todas estas vilas meridionais a ser criada por meio de uma Ordem Régia, datada de 1747, a partir do Conselho Ultramarino, com instruções claras de como o ouvidor designado para esta função deveria proceder, isto tudo depois de ter sido criado já o forte de Rio Grande por ação de José da Silva Paes, enviado também por iniciativa da Coroa. Com isto pudemos observar ao longo da tese a ampliação da

participação destes magistrados e de agentes da Coroa como um todo na incorporação dessa região, conforme o próprio exemplo das fundações de vilas meridionais nos mostrou.

No final do período analisado, vimos que as recusas da vila do Rio Grande em receber o ouvidor já pareciam apontar para uma menor participação deles nas franjas de sua jurisdição, embora tenham permanecido realizando correições e presentes no cotidiano das vilas do Desterro, cuja presença não deixava de ser um símbolo de dignidade territorial, e Laguna. Somou-se a isso a maior interferência do Tribunal da Relação no Sul a partir da criação da Relação do Rio de Janeiro em 1751 e da criação de juizes-de-fora para Porto Alegre e Desterro no início do século seguinte, o que nos mostrou que a primazia dos ouvidores, enquanto únicos magistrados régios residentes naquela fronteira, já havia deixado de existir.

A temporalidade e a duração deste modelo de atuação dos ouvidores régios coincidem com o próprio processo de expansão meridional da soberania régia portuguesa, promovida pela dinastia bragançana. Terminada essa expansão, em 1801, com a definitiva incorporação do território missioneiro ao Rio Grande de São Pedro, percebe-se também que este modelo jurisdicionalista e corporativista também era substituído em definitivo, a despeito de modificações neste sentido já terem sido tentadas anteriormente. Assim, uma vez completado o processo de incorporação dessa fronteira no início do século XIX, os ouvidores régios aparecem já bastante destituídos de suas amplas atribuições, tendo dificuldades inclusive de ser recebidos pela vila mais meridional sob sua jurisdição. Uma vez encerrada esta incorporação territorial, a documentação parece apresentar-nos cada vez menos participações “estratégicas” dos ouvidores, especialmente em relação àquela parte da fronteira (Rio Grande de São Pedro) que cada vez mais se destacava.

Estes caminhos paralelos entre estes dois eventos nos permitiram reconstituir a história das ampliadas competências dos ouvidores meridionais na fronteira da América portuguesa ao mesmo tempo em que essa própria fronteira se ampliava cada vez mais para o Sul. Assim, além da participação estratégica dos ouvidores na sua relação com as Câmaras fronteiriças, vimos também a outra parte desta dupla

atuação: sua relação com a fronteira meridional através da amplitude territorial de seu raio de ação na comarca. Dessa forma, os regimentos não apenas instruíam os ouvidores sobre suas atividades frente às ouvidorias, mas também definiam os limites de jurisdição destes ouvidores. Observamos estes documentos, portanto, como “instrumentos legais de incorporação territorial”, o que nos mostrou que a incorporação territorial também passava pelos ordenamentos jurídicos destinados pela Coroa a seus agentes régios enviados para esta fronteira.

Desde os dois primeiros capítulos da tese pudemos observar, através dos ouvidores do Rio de Janeiro e Repartição do Sul, o início deste processo de inclusão de áreas mais meridionais em ordenamentos jurídicos passados aos ouvidores. Pudemos ver que, a partir da citação à região dos Patos no Regimento de 1619, já havia uma inclusão dessa fronteira ao menos na órbita de atuação destes magistrados. Com a Restauração apresentamos no terceiro capítulo que, na mesma medida em que analisamos mais atentamente como a repactuação proposta pelos Bragança se refletia também nas relações dos magistrados com as vilas sob sua jurisdição, vimos o desenrolar do início da expansão meridional, fosse com a fundação da Colônia do Sacramento ou com a doação de uma capitania meridional para Salvador Correia de Sá, e em ambos os casos os regimentos deixaram claro que a jurisdição dos ouvidores régios estender-se-ia até aquela disputada fronteira.

Na segunda parte da tese, apresentamos como a região meridional passou a ser melhor conhecida pelas autoridades, como demonstram os regimentos enviados aos novos ouvidores de São Paulo e Paranaguá. Segundo o regimento dado ao primeiro ouvidor de São Paulo em 1700, sua jurisdição “começará na vila de Santos e acabará na última povoação que há na parte do sul, e pelo sertão compreenderá as vilas circunvizinhas a de S. Paulo, da mesma capitania, e o que mais houver povoado para o sul”⁷¹⁶. Já com a Ouvidoria de Parana-

⁷¹⁶ Regimento do Ouvidor-Geral de São Paulo (4 de janeiro de 1700). In: **Código Costa Matoso**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. p. 341-346. O documento também se encontra em: AHU-SP (Mendes Gouvêa), cx. 45, d. 3538. Cf. análise do regimento em: LACERDA, Arthur. **As ouvidorias do Brasil colônia**. Curitiba: Juruá, 2000. p. 37-41.

guá, esse indefinido “o que mais houver povoado para o sul” já se mostra bem mais definido ao incluir sob sua jurisdição, em 1725, “Paranaguá, a vila de Iguape, a Vila de Cananeia, a de São Francisco, Ilha de Santa Catarina, vila da Laguna e daí por diante até o Rio da Prata; e da serra acima a vila de N. Senhora dos Pinhais de Curitiba”. Ainda assim, após Laguna, tudo o que havia mais ao Sul se resumia a “e daí por diante até o Rio da Prata”.

Esta situação mudaria em 1749 com a criação da mais meridional de todas as comarcas, a Ouvidoria de Santa Catarina, em meio à preparação para a assinatura do Tratado de Madri (1750). Dessa forma, constatamos o quanto os limites meridionais, definidos pela jurisdição do novo ouvidor em detalhes com a expressão “até as vertentes que deságuam na Lagoa Mirim”, estavam em consonância com aquele que Alexandre de Gusmão avaliava ser o ponto extremo meridional a ser demarcado pelo Tratado. A partir de então, vimos o quanto o primeiro ouvidor de Santa Catarina, Manuel José de Faria, foi chamado a partir da definição de sua área de atuação a participar daquele momento-chave de definições de fronteiras. Isto se deu tanto ao elevar Rio Grande a vila como ao estar ao lado de Gomes Freire de Andrade, bem como nos planos daquele general de que, assim que incorporadas as Missões, elas deveriam ser incluídas na jurisdição daquele ouvidor. Por fim, o contraste desta atuação dos ouvidores de Santa Catarina no contexto do Tratado de Madri para o contexto do Tratado de Santo Ildefonso, época em que constantemente foram impedidos de adentrar no Continente do Rio Grande para realizar suas correições, indicou-nos um declínio no papel estratégico destes ouvidores no final do século, tanto por um contexto interno da fronteira de resistência por parte da Câmara em Porto Alegre como por mudanças mais amplas no paradigma jurisdicionalista, que acabaram por restringir seu raio de ação à esfera puramente judicial. Porém isso não significou o fim de seu prestígio, uma vez que sua atuação nesta esfera judicial, enquanto especialistas em leis, muito interessava aos moradores do Rio Grande, que passaram a ver vantagens em ter perto de si ouvidores e juízes-de-fora. Interessava também muito os moradores do Desterro que, depois de terem solicitado um juiz-de-fora para a vila, tiveram que se contentar somente

com ele enquanto assistiam ao ouvidor mudar-se para a cada vez mais importante vila de Porto Alegre.

Mas a esta altura, o trabalho estratégico destes ouvidores fronteira já estava feito. Em 1608, quando o primeiro governador-geral da Repartição do Sul foi nomeado, junto dele estava nomeado também o primeiro ouvidor-geral do Rio de Janeiro e Repartição do Sul. Na década de 1620, extinto o governo da Repartição do Sul, restou naquela porção meridional com jurisdição sob todas aquelas três capitanias, somente o ouvidor da Repartição do Sul. Na preparação para a aguardada volta dos portugueses ao Prata com a fundação da Colônia do Sacramento, o regimento de 1679 previa que, ao lado do governador Manuel Lobo, estaria um “ouvidor e auditor de presídios” para realizar a fundação. Nas primeiras décadas do século XVIII, ao lado do sargento-mor de Santos, enviado para relatar onde seria o melhor ponto para fundar novas povoações, e dos padres matemáticos para registrar cartograficamente aquela região estava o ouvidor Rafael Pires Pardiniho, inaugurando as correições de ouvidores regiões em Laguna, Desterro e São Francisco, “criando, como que de novo”, em nome do rei, aquelas “penúltimas povoações do Estado do Brasil”.

Na década de 1730, ao lado de um governador e engenheiro-militar como José da Silva Paes, ordenando e fortificando a Ilha de Santa Catarina, estavam os ouvidores de Paranaguá em correição no Desterro, determinando melhoramentos urbanos para aquela vila. E no Conselho Ultramarino, ao lado de um Alexandre de Gusmão definindo as fronteiras da América e o envio de açorianos para lá, estava Rafael Pires Pardiniho. Na vila do Rio Grande e no presídio de Rio Pardo, ao lado de Gomes Freire de Andrade em meio às demarcações estava o ouvidor Manuel José de Faria. Essa colaboração, nem sempre pacífica, está marcada fisicamente até os dias de hoje na Praça XIV de Novembro em Florianópolis: junto da Igreja Matriz, projetada por José da Silva Paes, e do Palácio do Governo, cujo primeiro projeto, depois modificado, também havia sido dele, está a Casa de Câmara, construção ordenada pelo ouvidor Duarte de Almeida Sampaio. Mais do que isso, podemos pensar na participação deles na própria definição do atual mapa do Brasil, que tem como ponto extremo

meridional o Arroio Chuí, integrando a bacia da Lagoa Mirim, ao lembrarmos que, aproximando-se do Tratado de Madri, o limite sul da jurisdição dos ouvidores de Santa Catarina eram exatamente as “vertentes que deságuam para a Lagoa Mirim”.

Tudo isso que apresentamos ao longo desta tese mostra-nos, portanto, que entre tantos agentes e personagens envolvidos nesta expansão meridional os ouvidores régios, através tanto dos regimentos que receberam da Coroa como dos provimentos de correição que deixaram ao visitar ou residir nas vilas meridionais, fizeram com que a incorporação da fronteira meridional acabasse por ser fruto também de sua atuação e das normas pelas quais, como “olhos do rei”, deveriam zelar.

Fontes manuscritas

Arquivo Histórico Ultramarino (*por meio do Projeto Resgate*):

Brasil-Limites (cx. 3, doc. 223 e 253); **Rio de Janeiro – Castro Almeida** (doc. 923); **Rio de Janeiro-Avulsos** (Cx.7, doc. 707; Cx.5, doc. 83); **Rio Grande do Sul** (cx.4, doc.70; cx. 5, doc., 32; cx. 9, doc. 13, 14, 15 e 16; cx. 15, doc. 40); **Santa Catarina** (cx. 1, doc. 49; cx.2, docs. 42, 43; cx.3, docs.2, 25 e, 33, 39, 59, 60. Cx. 10, doc. 33; cx. 11, doc. 5.; cx. 9, doc. 24, cx. 11, doc. 3; cx. 10, doc. 41; cx. 9, doc. 24; cx. 3, doc.18. cx. 4, doc. 3; **São Paulo-Mendes Gouveia** (Cx.3, Doc.244; Cx.11, doc.1106)

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (*por meio de digitarq.arquivos.pt*)

Desembargo do Paço, Leituras de Bacharéis:

Manuel José de Faria (letra M, mç. 27, n.º 12); **Duarte de Almeida e Sampaio** (letra D, mç. 6, n.º 59); **Luís Antônio Roberto Correia da Silva Garção** (letra L, mç. 9, n.º 27); **Manuel Pires Querido Leal** (letra M, mç. 41, n.º 18); **Luiz Carlos Muniz Barreto**: (letra L, mç. 14, n.º 25); **Luiz Teixeira de Bragança**: (letra L, mç. 16, n.º 7); **José Carlos Pinto de Sousa** (letras I e J, mç. 29, n.º 13); **Antônio Monteiro da Rocha** (letra A, mç. 36, n.º 5);

Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo:

Duarte de Almeida e Sampaio (Letra D, mç. 3, n.º 5); **Luiz Teixeira de Bragança** (Letra L, mç. 12, n.º 34)

Registro Geral de Mercês:

Mercês de D. João V (Livro 33, f.196; Livro 41, f. 339); **Mercês de Dom José I** (Livro 15, f. 172; Livro 18, f. 511; Livro 20, f. 252); **Mercês de Dona Maria I** (Livro 2, f. 59; Livro 11, f. 244; Livro 11, f. 281); Livro 27, f.319; Livro 20, f. 221);

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

Fundo Marquês do Lavradio: Rolo 024-97; **Fundo Secretaria de Estado do Brasil**: Códice 110: Câmaras de SC, Rolo 026-0-78; **Fundo Vice-Reinado**: Capitania do Rio Grande do Sul, caixa 749, pct. 03.

Arquivo Público do Estado de Santa Catarina

Ofícios do Vice-Rei para o Governador de SC: Volume: 1775-1779

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

Fundo Justiça: **Maço J-001** (Livro 1 de Registro Geral da Ouvidoria de SC,1750-1768); **Maço J-002** (Livro 2 de Registro Geral da Ouvidoria de SC,1767-1792); **Maço J-004** – (Livro de Registro Geral da Ouvidoria de SC, 1811-1814)

Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho

Provimientos dos Corregedores, Livro 1 (1781-1827)

Fontes publicadas

Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Volume 57. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1927.

Anais do Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho. Volume 3. Porto Alegre: Secretaria Municipal de Cultura, 1996.

ANDRADE E SILVA, José Justino. **Coleção Chronologica Da Legislação portuguesa.** Lisboa: Impressão de J.J.A. Silva, 1854-1859.

Arquivo do Estado de São Paulo. **Documentos Interessantes Para a História e os Costumes de São Paulo.** Volume 13. São Paulo: Tipografia Aurora, 1895; Volume 49. São Paulo: Irmãos Ferraz, 1929.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino:** aulico, anatomico, architectonico. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712-1728. 8 v. Disponível em: <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/1>.

BRITO, Paulo José Miguel de. **Memoria política sobre a capitania de Santa Catharina, escripta no Rio de Janeiro em o anno de 1816.** Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1829. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/182916>.

CESAR, Guilhermino (org.). **Primeiros cronistas do Rio Grande do Sul: 1605-1801.** 3. ed. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1998.

COELHO, Manoel Joaquim D'Almeida. **Memoria historica da Provincia de Santa Catharina.** Santa Catharina: Typ. Desterrense de J. J. Lopes, 1877 [1856].

FIGUEIREDO, Luciano R. A.; CAMPOS, Maria Verônica (coords.). **Código Costa Matoso.** v. I e II. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999.

HARO, Martín Afonso Palma de (org.). **Ilha de Santa Catarina. Relato de viajantes estrangeiros nos séculos XVIII e XIX.** Florianópolis: Editora da UFSC/Editora Lunardelli, 1990.

LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. **História da Capitania de São Vicente.** Brasília: Senado Federal/Conselho Editorial, 2004.

MADRE DE DEUS, Frei Gaspar da. **Memórias para a História da Capitania de São Vicente.** São Paulo/Rio de Janeiro: Weiszflog Irmãos, 1920 [1797].

Provimentos de Rafael Pires Pardino (Paranaguá e Curitiba). Antônio Cesar de Almeida (org.). **Revista Monumenta**, Curitiba, v. 3, n. 10, inverno 2000.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina. Volume II, 1º e 2º trimestre, 1913 e Volume VII, 1º trimestre, 1918.

SANTOS, Antônio Vieira dos. **Memória histórica da cidade de Paranaguá e seu município**. Curitiba: Museu Paranaense, 1951[1850].

SÃO LEOPOLDO, Visconde de (José Feliciano Fernandes Pinheiro). **Anais da Província de São Pedro**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

SILVA, Antonio Moraes. **Diccionario da lingua portugueza** – recopilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por Antonio de Moraes Silva. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

SILVA, José Gonçalves dos Santos. **Subsídios para a história da Província de Santa Catarina**. Volumes 1 e 2. Florianópolis: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 2007[1866].

Termos de Vereança da Câmara de Porto Alegre. In: **Boletim Municipal**. Porto Alegre: Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

TOURINHO, Eduardo. **Autos de Correições de Ouvidores do Rio de Janeiro**. 1º Volume: 1624-1699; 2º Volume: 1700-1747. Rio de Janeiro: Diretoria de Estatística e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, 1929 e 1931.

Referências

ALDEN, Dauril. **Royal Government in Colonial Brazil**. Berkeley/Los Angeles: University of California Press, 1968.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, século XVI e XVII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, André Ferrand de. **A formação do espaço brasileiro e o projeto do Novo Atlas da América portuguesa (1713-1748)**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.

ALMEIDA, Luís Ferrand de. **A Colónia do Sacramento na época da sucessão de Espanha**. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973.

ANASTÁCIO, Vanda. Correia Garção no Limoeiro. In: FONSECA, António Carlos Duarte; COELHO, Helena Parada; GONÇALVES, Jorge Baptista; MESQUITA, Paulo da Mesquita (eds.). **O Centro de Estudos Judiciários e o Limoeiro, Lisboa, Almedina-Centro de Estudos Judiciários**, 2006

ANASTASIA, Carla Maria Junho. **A geografia do crime: violência nas Minas Setecentistas**. Belo Horizonte: Editora da UFGM, 2005.

ARAÚJO, Ana Cristina. **A Cultura das Luzes em Portugal**. Temas e Problemas. Lisboa: Livros Horizonte, 2003.

ARAUJO, Renata. **A urbanização do Mato Grosso no século XVIII: discurso e método**. Tese (Doutorado em História da Arte), FCSH, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2000.

ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey: ouvidores e inconfidência na Capitania de Minas Gerais (Sabará 1720-1777)**. Tese (Doutorado em História). UFF, Niterói, 2010.

AZEVEDO, Paulo Ormino de. Urbanismo de traçado regular nos dois primeiros séculos da colonização brasileira: Origens. In: CARITA, Helder; ARAUJO, Renata (Coord.). **Universo urbanístico português, 1415-1822**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998.

BARBALHO VELEZ, Luciana de Carvalho. **Donatários e administração colonial**: a capitania de Itamaracá e a Casa de Cascais (1692-1763). Tese (Doutorado em História), UFF, Niterói, 2016.

BARCELOS, Artur H.F. **Os Jesuítas e a ocupação do espaço platino nos séculos XVII e XVIII**. Revista Complutense de Historia de América, 2000, número 26.

BARRETO, Paulo Thedim. O Piauí e sua arquitetura. In: Ministério da Educação e Saúde. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 2, p. 187-223, 1938.

BICALHO, M. F. B. Sertão de Estrelas. A Delimitação das Latitudes e das Fronteiras na América portuguesa. **Varia História**, Belo Horizonte, v. 21, 1999.

BICALHO, Maria Fernanda. A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana: da visão de D. Luís da Cunha à sede do vice-reinado (1736-1763). **História**, Franca, v. 30, n. 1, 2011.

BICALHO, Maria Fernanda. O Urbanismo Colonial e os Símbolos de Poder: o Exemplo do Rio de Janeiro nos Séculos XVII e XVIII. In: **Estudos Ibero-Americanos**, Porto Alegre, PUCRS, v. XXIV (1), jun. 1998.

BICALHO, Maria Fernanda. A Territorialização do Poder Régio na América portuguesa (Séculos XVII e XVIII). In: SOUZA, Armênia Maria de; NASCIMENTO, Renata Cristina de Sousa (orgs.). **Mundos ibéricos**: territórios, gênero e religiosidade. São Paulo: Alameda, 2016.

BICALHO, Maria Fernanda. **A Cidade e o Império**: o Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BICALHO, Maria Fernanda. Inflexões na política imperial no reinado de D. João V. **Anais do Histórica de Além-Mar**, 2007.

BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). **Modos de Governar**: ideias e práticas políticas no Império português – Séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

BICALHO, Maria Fernanda; ARAÚJO, Renata Malcher de. O ouvidor como ladrilhador: O papel dos oficiais régios na urbanização do Brasil, século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria A.; MELLO, Isabele. **Justiça no Brasil Colonial**. Agentes e Práticas. São Paulo: Alameda, 2017.

BODELÓN, Oscar R. **La Ocupación Española de Santa Catarina (1777-1778)**: Una Isla Brasileña para Carlos III. Tese (Doutorado em História Medieval, Moderna e Contemporânea). Universidad de Salamanca, Espanha, 2013.

BODELÓN, Oscar Rico. Repercusiones de la Unión Ibérica en el sur de Brasil: el caso de Santa Catarina. **REB: Revista de Estudos Brasileños**, v. 1, n. 1, segundo semestre 2014.

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. **Códigos e Práticas, o Processo de Constituição Urbana em Vila Rica Colonial (1702-1748)**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2004.

BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Dilatação dos confins: caminhos, vilas e cidades na formação da Capitania de São Paulo (1532-1822). **Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material**, v. 17, n. 2, 2009.

CABRAL, Osvaldo. **A organização das Justiças na Colônia e no Império e a História da Comarca de Laguna**. Porto Alegre: Santa Teresinha, 1955.

CAMARINHAS, Nuno. As residências dos cargos de justiça letrada. In: STUMPF; CHATURVEDULA (orgs.). **Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas**. Provenimento, controlo e venalidade (séculos XVII-XVIII), CHAM, Lisboa, 2012.

CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). **Almanack Brasiliense**, n. 9, maio 2009.

CARDIM, Pedro; MIRANDA, Susana M. A expansão da Coroa portuguesa e o estatuto político dos territórios. In: FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F. (orgs.). **O Brasil Colonial**. v. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

CARDIM, Pedro. **Portugal unido y separado**. Felipe II, la unión de territorios y el debate sobre la condición política del Reino de Portugal. Valladolid: Ediciones Universidad de Valladolid, 2014.

CARDOSO, Vitor Hugo Bastos. **As dinâmicas político-territoriais de uma comunidade periférica no sul da América portuguesa: a ilha de Santa Catarina e seu continente, 1680-1750**. Dissertação (Mestrado), UFSC, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2013.

CHUECA GOITIA, Fernando. **Breve historia del urbanismo**. Madrid: Alianza Editorial, 1997.

CINTRA, Jorge Pimentel. Os limites das capitánias hereditárias do sul e o conceito de território. **Anais do Museu Paulista**, São Paulo, v. 25, n. 2, ago. 2017.

COATES, Timothy J. **Degredados e órfãos: colonização dirigida pela Coroa no Império português (1550-1775)**. Lisboa: CNCDP, 1998.

COMISSOLI, Adriano. O juiz de dentro: magistratura e ascensão social no extremo sul do Brasil, 1808-1831. **AEDOS**, n. 4, v. 2, nov. 2009.

COMISSOLI, Adriano. Soberania em território alheio: comandantes e espíões ibéricos nas fronteiras da América, séculos XVIII e XIX. **Almanack**, [s. l.], n. 27, p. 1-54, 2021.

COMISSOLI, Adriano. **Os “homens bons” e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, 2006.

CORRÊA, Carlos Humberto. **História de Florianópolis – Ilustrada**. Florianópolis: Insular, 2005.

CORTESÃO, Jaime. **Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri**. Tomo I. São Paulo: Imprensa Oficial; Fundação Alexandre de Gusmão, 2006.

CORTESÃO, Jaime. **Raposo Tavares e a formação territorial do Brasil**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Cultura, 1958.

COSENTINO, Francisco. Construindo o Estado do Brasil: instituições, poderes locais e poderes centrais. In: FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F. (orgs.). **O Brasil Colonial**. v. 1. Rio de Janeiro: Civilização, 2014.

CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. **Tempo**, Niterói (on-line), v. 22, n. 39.

CURTO, Diogo R. **A Cultura Política no tempo dos Filipes**. Lisboa: Edições 70, 2011.

DANTAS, Mariana; HART, Emma. O Urbano e o Global na Era Moderna em uma perspectiva comparativa. **Almanack**, Guarulhos, n. 24, ed00119, 2020.

DANTAS, Vinícius Orlando de Carvalho. **O conde de Castelo Melhor: Valimento e razões de Estado no Portugal seiscentista (1640-1667)**. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

DELSON, Roberta Marx. **Novas Vilas para o Brasil-Colônia: Planejamento espacial e social no século XVIII**. Brasília: Edições ALVA-CIORD, 1997.

DERNTL, Maria Fernanda. **Método e arte: criação urbana e organização territorial na capitania de São Paulo, 1765-1811**. Tese (Doutorado em História e Fundamentos de Arquitetura e Urbanismo), Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

DIEHL, Isadora Talita Lunardi. **Carijós, mulatas e bastardos: a administração indígena nos campos de Viamão e na vila de Curitiba durante o sécu-**

lo XVIII. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

ELLIOTT, John. **La España Imperial**. 1469-1716. Barcelona: Vicens Vives, 1996 [versão digital].

ELLIOTT, John P. “Una Europa de monarquias compuestas”. In: **España en Europa**. Estudios de Historia Comparada. Valência: Universitat de València, 2002.

ELTZ, Amanda Mensch. **Entre a Gratidão e o Poder**: uma coleção de retratos pintados da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

ESTADO do Rio de Janeiro. Tribunal de Justiça. **Desembargadores da Justiça no Rio de Janeiro**: Colônia e Império. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça, 2018.

FIGUEIREDO, Diva Maria Freire. **O monumento habitado**: a preservação de sítios históricos na visão dos habitantes e dos arquitetos especialistas em patrimônio. O caso de Parnaíba. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Urbano), UFPE, 2001.

FIGUEIREDO, Luciano. **Rebeliões no Brasil Colônia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. **Crimes de fronteira**: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

FLORES, Maria Bernardete Ramos. **Os espanhóis conquistam a Ilha de Santa Catarina: 1777**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2004.

FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e Vilas d’El Rei**: espaço e poder nas Minas Setecentistas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2011.

FRAGOSO, João. Poderes e mercês nas conquistas americanas de Portugal (séculos XVII e XVIII): apontamentos sobre as relações centro e periferia na monarquia pluricontinental lusa. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

FRAGOSO, João; GUEDES, Roberto; KRAUSE, Thiago. **A América portuguesa e os sistemas atlânticos na época moderna**: monarquia pluricontinental e Antigo Regime. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2013.

FRANCO, Sérgio da Costa. **Porto Alegre: Guia Histórico**. 4. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

FRANCO, Sérgio da Costa. **Porto Alegre, ano a ano**: Uma cronologia histórica 1732/1950. Porto Alegre: Letra&Vida, 2013.

FURTADO, Júnia Ferreira. Guerra, diplomacia e mapas: Guerra de Sucessão Espanhola, o Tratado de Utrecht e a América portuguesa na cartografia de D'Anville. **Topoi**, v. 12, n. 23, jul./dez. 2011.

FURTADO, Júnia Ferreira. O oráculo que Sua Majestade foi buscar: Dom Luís da Cunha e a geopolítica do novo império luso-brasileiro. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **Na trama das redes**: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2010.

FURTADO, Júnia Ferreira. Dom João V e a década de 1720: novas perspectivas na ordenação do espaço mundial. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Brasil Colonial (1720-1821)**. v. 3. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2014.

GIL, Tiago Luís. **Os Infiéis Transgressores**: contrabando e sociedade nos limites imperiais (Rio Grande e Rio Pardo, 1760-1810). Dissertação (Mestrado), PPGHIS-UFRJ, Rio de Janeiro, 2003.

GIL PUJOL, Xavier. Integrar un mundo. Dinámicas de agregación y de cohesión en la Monarquía de España. In: MAZÍN, Óscar; RUIZ IVÁÑEZ, José Javier (orgs.). **Las Indias Occidentales**. Procesos de incorporación territorial a las Monarquías Ibéricas. México, DF: El Colegio de México, 2012.

GIL PUJOL, Xavier. Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre Capital e territórios nas Monarquias Europeias dos séculos XVI e XVII. **Penélope. Fazer e desfazer história**, n. 6. Lisboa: Edições Cosmos, 1991.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c.1680-1730). In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). **Modos de Governar**: ideias e práticas políticas no império português – Séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GREENE, Jack. Tradições de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios europeus da Época Moderna na América. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI e XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

GRUZINSKI, Serge. Os mundos misturados da monarquia católica e outras connected histories. **Topoi**, Rio de Janeiro, mar. 2001.

HESPANHA, António Manuel. As Fronteiras Do Poder. O Mundo Dos Rústicos. **Revista Sequência – Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 26, n. 51, dez. 2005.

HESPANHA, António Manuel. O governo dos Áustria e a “modernização” da Constituição portuguesa. **Penélope. Fazer e Desfazer a História**, n. 2, 1989.

HESPANHA, Antonio Manuel. “A constituição do Império português: revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HILL, Christopher. **O mundo de ponta-cabeça: ideias radicais durante a revolução inglesa de 1640**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. O semeador e o ladrilhador. In: SCHWARTZ, Lília Moritz; MONTEIRO, Pedro Meira (orgs.). **Raízes do Brasil**. Edição crítica. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

JESUS, Nauk Maria de. A administração da justiça: ouvidores e regentes na fronteira oeste da América portuguesa. In: **Dinâmica imperial no antigo regime português: escravidão, governos, fronteiras, legados – séculos XVII-XIX**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

JESUS, Nauk Maria de. Juizes letrados, vilas e julgados: A ouvidoria e os ouvidores em Cuiabá e Vila Bela (1728-1822). In: BICALHO, M. F.; ASSIS, V. M. A. D.; MELLO, I. (eds.). **Justiça no Brasil colonial: Agentes e práticas**. São Paulo: Alameda, 2017.

JESUS, Nauk Maria de. Regência, regentes e ouvidores: A Câmara municipal de Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá (primeira metade do século XVIII). **ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História**, Fortaleza, 2009.

KANTOR, Iris. “A Academia Real de História portuguesa e preservação do patrimônio ultramarino: da Paz de Westfália ao Tratado de Madrid (1648-1750)”. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.).

Modos de Governar: ideias e práticas políticas no império português – Séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

KANTOR, Iris. Cartografia e diplomacia: usos geopolíticos da informação toponímica (1750-1850). **Anais do Museu Paulista**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 39-61, dez. 2009.

KANTOR, Íris. Usos diplomáticos da ilha-Brasil polêmicas cartográficas e historiográficas. **Varia História**, Belo Horizonte, v. 23, n. 37, p. 70-80, jun. 2007.

KOENIGSBERGER, H. G. *Dominium regale o dominium politicum et regale. Monarquías y parlamentos en la Europa moderna.* **Revista de las Cortes Generales**, n. 3, p. 87-120, 1 dic. 1984. Disponível em: <https://revista.cortesgenerales.es/rcg/article/view/614/686>.

KÜHN, Fábio. O “Governo dos Índios”: a Aldeia dos Anjos durante a administração de José Marcelino de Figueiredo (1769-1780). **3º Encontro de Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**, 2007.

KÜHN, Fábio. **Breve História do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Leitura XXI, 2007.

KÜHN, Fábio. Um governador “ilustrado” no sul da América portuguesa: José da Silva Pais (1735-1760). In: SANTOS, Antonio Cesar de Almeida (org.). **Ilustração, cultura escrita e práticas culturais e educativas**. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016.

KÜHN, Fábio. **Gente da fronteira: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – Século XVIII.** Tese (Doutorado), PPG em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

KÜHN, Fábio. O poder na vila: a atuação da Câmara de Laguna. In: BRANCHER, Ana; AREND, Silvia Maria Fávero (orgs.). **História de Santa Catarina: séculos XVI a XIX**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2004.

KÜHN, Fábio. Uma fronteira do Império: O sul da América portuguesa na primeira metade do século XVIII. **Anais de História de Além-Mar**, v. VIII, 2007.

KUHN, Fábio; COMISSOLI, Adriano. Administração na América portuguesa: a expansão das fronteiras meridionais do Império (1680-1808). **Rev. Hist. (São Paulo)**, São Paulo, n. 169, 2013.

LACERDA, Arthur. **As ouvidorias do Brasil colônia**. Curitiba: Juruá, 2000.

LARA, Silvia Hunold. **Fragmentos setecentistas**. Escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LEMOS, Carmem Silvia. **A Justiça Local:** Os juízes ordinários e as devasas da Comarca de Vila Rica (1750-1808). Belo Horizonte/MG. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de Belo Horizonte, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, 2003.

LESSA, Aluísio Gomes. Fazer de uma ilha uma capital: a vila, a ouvidoria e a capitalidade da ilha de Santa Catarina no século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda Bicalho; PESSÔA, José (orgs.). **Cidade, sociabilidade e patrimônio:** as capitais no império português e no Brasil. Niterói: EDUFF, 2021.

LESSA, Aluísio Gomes. As Ouvidorias Meridionais e o Rio Grande de São Pedro: Apontamentos sobre fronteiras e territorialidades a partir da atuação de magistrados régios. In: KÜHN, Fábio; NEUMANN, Eduardo (org.). **História do Extremo Sul:** A Formação da Fronteira Meridional na América. Rio de Janeiro: Mauad X, 2022.

LOUREIRO, Marcello José Gomes. **Iustitiam Dare. A Gestão da Monarquia Pluricontinental:** Conselhos Superiores, pactos, articulações e o governo da monarquia pluricontinental portuguesa (1640-1668). Paris: EHESS; Rio de Janeiro: PPGHIS-UFRJ, 2014 (Tese de Doutorado).

LOUREIRO, Marcello José Gomes. Mercês e cartografia no governo do Império Marítimo Português: o caso de João Teixeira. **Revista Navigator**, v. 7, n. 14, 2011.

LOWEN, Eduardo. **Ouvidores-régios, administração colonial e cultura jurídica na primeira metade do século XVIII.** Monografia, UFPR, 2015.

LYRA, Cyro Illídio Corrêa de Oliveira. A restauração das fortalezas catarienses. In: TONERA, Roberto (org.). **Restauração das Fortalezas da Ilha de Santa Catarina:** Depoimentos. Florianópolis, Coordenadoria das Fortalezas da Ilha de Santa Catarina. Universidade Federal de Santa Catarina, 2019.

MARANHO, Milena Fernandes. Retratos da colonização: os mapas de Teixeira Albernaz e a construção dos sentidos da América portuguesa seiscentista. In: **3º Simpósio Iberoamericano da História da Cartografia**, 2010.

MARQUES, Guida. De um governo ultramarino: a institucionalização da América portuguesa no tempo da União das Coroas (1580-1640). In: CARDIM, Pedro; COSTA, Leonor Freire; CUNHA, Mafalda Soares da (org.). **Portugal na monarquia hispânica:** dinâmicas de integração e conflito. Lisboa: CHAM-UNL/UAç/Cidehus-UE/GHES-UTL, 2013.

MARQUES, Guida. O Estado do Brasil na União Ibérica: dinâmicas políticas no Brasil no tempo do Filipe II de Portugal. In: **Penélope. Revista de História e Ciências Sociais**, n. 27, 2002.

MARTINS, William de Souza. A beata Joana de Gusmão (1688-1780): análise das representações construídas pela historiografia e da atuação no campo religioso. **História Unisinos**, v. 22, n. 1, jan./abr. 2018.

MARX, Murillo. **Cidade no Brasil, terra de quem?**. São Paulo: EDUSP/Nobel, 1991.

MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal – Paradoxo do Iluminismo**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

MEGIANI, Ana Paula Torres. **O Rei Ausente: festa e cultura política nas visitas dos Filipes a Portugal (1581 e 1619)**. São Paulo: Alameda, 2004.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Magistrados a serviço do rei: a administração da Justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. 2013. 360 f. Tese (Doutorado em História), Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

MELLO, Isabele de Matos Pereira. Ouvidores-Gerais e Príncipes das Comarcas: O andar em correição na América portuguesa. In: BICALHO, M. F.; ASSIS, V. M. A. D.; MELLO, I. (eds.). **Justiça no Brasil colonial: Agentes e práticas**. São Paulo: Alameda, 2017.

MELLO, Isabele de Matos. **Poder, Administração e Justiça: Os Ouvidores-Gerais (1624-1696)**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura; Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010.

MENEZES, Sezinando Luiz; RODRIGUES, Giselle; COSTA, Célio Juvenal. A ilustração portuguesa e a missão dos padres matemáticos na América. In: **Revista História e Cultura**, Franca, v. 3, n. 2, p. 437-454, 2014.

MENZ, Maximiliano M. **Entre dois impérios: formação do Rio Grande na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1822)**. Tese (Doutorado em História), PPGHE/FFLCH, USP, São Paulo, 2006.

MIRANDA, Marcia Eckert. **Continente de São Pedro: a administração pública no período colonial**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do RS/Ministério Público do Estado do RS/CORAG, 2000.

MONTEIRO, John. **Negros da Terra: Índios e Bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Pombal's Government: Between Seventeenth-Century Valido and Enlightened Models. In: PAQUETTE, Gabriel (ed.). **En-**

lightened Reform in Southern Europe and its Atlantic Colonies, c. 1750-1830. Farnham-Burlington: Ashgate, 2009.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Sousa Coutinho. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Brasil colonial 1720-1821** (v. 3). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

MONTEIRO, Nuno. “Monarquia Barroca”. In: RAMOS, Rui (coord.); SOUZA, Bernardo; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **História de Portugal**. Lisboa: Esfera dos Livros, 2009 [e-book].

MONTEIRO, Rodrigo Bentes. **O Rei no Espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)**. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2002.

NOBREGA, Claudia. As Correições dos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro (1624-1696): princípios ordenadores do espaço urbano. **VIII Seminário de História da Cidade e do Urbanismo – Perspectivas contemporâneas da história da cidade e do urbanismo**. Niterói, 2004, v. 1.

ORLANDI, Eni Puccinelli. A fundação de um Estado: Cidade de São Salvador. **Caderno de Estudos Linguísticos**, Campinas, 53(2), p. 101-112, jul./dez. 2011.

OSÓRIO, Helen. A organização territorial em espaço de fronteira com o império espanhol e seu vocabulário. Notas de pesquisa. **Claves, Revista de História**, n. 1, p. 67-90, dez. 2015.

OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

OSÓRIO, Helen. Vicissitudes de uma “Câmara fronteira”: os primeiros anos da Câmara da vila de Rio Grande no arraial de Viamão (1766-1770). **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História da ANPUH**. Natal, 2013

PAIVA, Yamê Galdino de. **Justiça e Poder na América portuguesa: Ouvidores e a administração da Justiça na Comarca da Paraíba (c. 1687-c.1799)**. Tese (Doutoramento em História), Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2020.

PEGORARO, Jonas Wilson. **Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

PEGORARO, Jonas. **Zelo pelo serviço real: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (Primeira Metade do Século XVIII)**. Tese (Doutorado), UFPR, 2015.

PEREIRA, Carlos da Costa. **História de São Francisco do Sul**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2004.

PESSÔA, José de Belmont. A vista para o mar e as disputas dos chãos de marinha na cidade do Rio de Janeiro nos séculos XVII e XVIII. In: CARITA, Hélder; GARCIA, José Manuel. **A Imagem de Lisboa: O Tejo e as Leis Zenonianas da Vista do Mar**. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa/Instituto de História da Arte-NOVA FCSH, 2019.

PIAZZA, Walter F. **O Brigadeiro José da Silva Paes – Estruturador do Brasil Meridional**. Florianópolis: Ed. da UFSC/FCC; Rio Grande: Ed. da FURG, 1988.

PIAZZA, Walter. A Ilha e a Capitania de Santa Catarina nos Contextos dos Tratados de 1492 a 1750. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina**, n. 13 (3ª fase), 1994.

PICANÇO, J.; MESQUITA, M. J. A mineração aurífera na ocupação do planalto curitibano e litoral paranaense (séculos XVI-XVIII). **Geosul**, 27(54), p. 116-137, 2012.

PORTELA, **Bruna Marina**. **Gentio da terra, gentio da guiné: a transição da mão de obra escrava e administrada indígena para escravidão africana (Capitania de São Paulo, 1697-1780)**. Tese (Doutorado em História), Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

PRADO, Fabrício. **A Colônia do Sacramento: o extremo sul da América portuguesa no século XVIII**. Porto Alegre: F. P. P., 2002.

REIS FILHO, Nestor Goulart. **Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana do Brasil**. São Paulo: Pioneira, 1968.

REIS FILHO, Nestor Goulart. Sobre o Semeador e o Ladrilhador. In: MARRAS, Stelio (org.). **Atualidade de Sérgio Buarque de Holanda**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/Instituto de Estudos Brasileiros, 2012.

REIS, Nestor Goulart. **As Minas de Ouro e a Formação das Capitânicas do Sul**. São Paulo: Via das Artes, 2013.

REIS, Sara Regina Poyares dos. **A Casa da Câmara e Cadeia da Antiga Vila de Nossa Senhora do Desterro**. Florianópolis: Papa-Livro, 2008.

RHODEN, Luiz Fernando. **Urbanismo no Rio Grande do Sul: origens e evolução**. Porto Alegre: Edipucrs, 1999.

RHODEN, Luiz Fernando. **Urbanismo e arquitetura na região fronteiriça do Rio Grande do Sul na primeira metade do século XIX**. Porto Alegre: Armazém Digital, 2013.

RIBEIRO, Mônica da S. **Se faz preciso misturar o agro com o doce:** a administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América Portuguesa (1748-1763). Tese (Doutorado), UFF, Niterói, 2010.

ROCCA, Luisa Durán. **A Cidade Colonial Ibero-Americana.** A Malha Urbana. Dissertação (Mestrado), Faculdade de Arquitetura/UFRGS, Porto Alegre, 2002.

ROCCA, Luisa. Assentamentos urbanos do Brasil ibérico: 1580-1640. **Arquisur Revista**, Argentina, n. 8, 2015.

ROCCA, Luisa Durán; GUTIÉRREZ, Ramón. **José Custódio de Sá e Faria:** um engenheiro na América além das fronteiras. Buenos Aires: CEDODAL, 2020.

ROSSA, Walter. **A urbe e o traço:** uma década de estudos sobre o urbanismo português. Coimbra: Almedina, 2002.

ROSSA, Walter. **Fomos condenados à cidade:** uma década de estudos sobre património urbanístico. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015.

ROSSA, Walter. O elo em falta: Juarra, o sonho e a realidade de um urbanismo das capitais na Lisboa Setecentista. In: **Fomos condenados à cidade:** uma década de estudos sobre património urbanístico. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. Governantes e agentes. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (orgs.). **História da expansão portuguesa.** v. 3. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998.

SALDANHA, Antonio Vasconcelos de. **As capitânicas do Brasil:** antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenómeno atlântico. Lisboa: Comissão Nacional para os Descobrimientos Portugueses, 2001.

SALOMON, Marlon. **O saber do espaço:** Ensaio sobre a geografização do espaço em Santa Catarina no século XIX. Tese (Doutorado), CFCH-UFSC, Florianópolis, 2002.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **Antigo Regime nos trópicos:** a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

SCHAUB, Jean-Frédéric. **La Francia española:** las raíces hispanas del absolutismo francês. Madrid: Marcial Pons Historia, 2004.

SCHAUB, Jean-Frédéric. **Le Portugal au temps du comte-duc d'Olivares (1621-1640):** Le conflit de juridictions comme exercice de la politique. Nouvelle édition [en ligne]. Madrid: Casa de Velázquez, 2001 (généré le 02 janvier 2020).

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751.** São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SCHWARTZ, Stuart B. Prata, açúcar e escravos: de como o império restaurou Portugal. **Tempo** [online], v. 12, n. 24, 2008.

SILVA, Augusto da. **A Ilha de Santa Catarina e sua Terra Firme:** estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807). Tese (Doutorado), Programa de Pós-Graduação em História/USP, São Paulo, 2008.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). **História de São Paulo Colonial.** São Paulo: UNESP, 2009.

SLEMIAN, Andréa. “A primeira das virtudes: justiça e reformismo ilustrado na América portuguesa face à espanhola”. **Revista Complutense de História de América**, v. 40, 2014.

SMITH, Roger. Documentos Baianos. In: **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, v. 9, p. 94 e 98, 1945.

SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII.** Rio de Janeiro: Graal, 2004.

SOUZA, Laura de Mello e; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. **1680-1720: O Império deste Mundo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOUZA, Maria Elisa de Campos. **Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no Setecentos.** A comarca de Vila Rica do Ouro Preto (1711-1752). Dissertação (Mestrado em História), Programa de Pós-Graduação em História da UFF, 2000.

SPOSITO, Fernanda. **Santos, heróis ou demônios?** Sobre as relações entre índios, jesuítas e colonizadores na América Meridional (São Paulo e Paraguai/ Rio da Prata, séculos XVI-XVII). Tese (Doutorado em História Social), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

STUMPF, Roberta Stumpf. Dos homens que serviam entre papéis e letras – Escrivães das Câmaras na América portuguesa. **Nuevo Mundo Mundos Nuevos, Débats**, 2017.

SUBTIL, José. Os poderes do centro. Governo e administração. In: HESPA-NHA, António Manuel Hespanha. **O Antigo Regime (1620-1807).** Quarto

volume da História de Portugal. Direcção de José Mattoso. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

TONERA, Roberto. O sistema defensivo da Ilha de Santa Catarina – Brasil: criação, abandono e recuperação. **1er Seminário Regional de Cidades Fortificadas**, Montevideo, 2005.

TONERA, Roberto; OLIVEIRA, Mário Mendonça (orgs.). **As defesas da Ilha de Santa Catarina e do Rio Grande de São Pedro em 1786 de José Correia Rangel**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2015.

TORRAO FILHO, Amilcar. A marinha destronada: ou a famigerada São Vicente derrotada pela Rochela paulista. A afirmação de São Paulo como cabeça de capitania (1681-1766). **História**, Franca, v. 30, n. 1, p. 148-173, jun. 2011.

TORRES, Luiz Henrique. O poente e o nascente no projeto luso-brasileiro. (1763-1777). **Biblos**, Rio Grande, 22 (2), p. 19-25, 2008.

VIDAL, Laurent. Reflexões em torno da experiência francesa de criação de cidades no Novo Mundo (séculos XVI-XVIII). In: FRIDMAN, Fania (org.). **Cidades do novo mundo: ensaios de urbanização e história**. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

VIEIRA, João Alfredo Medeiro. **Notas para a História do Poder Judiciário em Santa Catarina**. Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1981.

VILARDAGA, José Carlos. As controvertidas minas de São Paulo (1550-1650). **Varia História**, Belo Horizonte, v. 29, n. 51, p. 795-815, set./dez. 2013.

VILARDAGA, José Carlos. Na bagagem dos peruleros: mercadoria de contrabando e o caminho proibido de São Paulo ao Paraguai na primeira metade do século XVII. **Anais Museu Paulista**, São Paulo, v. 25, n. 1, abr. 2017.

VILARDAGA, José Carlos. **São Paulo na órbita do Império dos Felipes: Conexões castelhanas de uma vila da América portuguesa durante a União Ibérica (1580-1640)**. Tese (Doutorado em História Social), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial**. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. “A Representação da sociedade e do poder”. In: HESPANHA, António Manuel (org.). **História de Portugal**. O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Círculo dos Leitores, 1993.

ZERON, Carlos. **Linha de fé**. A Companhia de Jesus e a escravidão no processo de formação da sociedade colonial (Brasil, séculos XVI e XVII). São Paulo: Edusp, 2011.



Recomeçar



Esta obra investiga a participação de ouvidores régios no processo de incorporação da fronteira meridional da América portuguesa ao longo de duzentos anos, de 1608 a 1808. Tem como ponto de partida a criação da ouvidoria do Rio de Janeiro e da Repartição Sul, cuja jurisdição meridional acabava em uma região de indefinidas fronteiras luso-castelhanas, ainda que estivessem naquela altura sob um mesmo monarca, e conclui no início do século XIX, quando estas fronteiras se definem após o Tratado de Santo Ildefonso (1777) e da tomada da região das Missões (1801). Este trabalho acompanha a participação de ouvidores enviados pelos monarcas, ao longo destes dois séculos, cada vez mais ao sul do território, com suas ampliadas competências, típicas de um paradigma jurisdicionalista, que iam muito além da administração da justiça. A evolução destas competências e de sua jurisdição foi analisada através do estudo de uma série de regimentos enviados pelos monarcas a estes magistrados ao longo deste tempo, bem como pelos provimentos de correição que os ouvidores deixaram nestas vilas meridionais pelas quais realizaram correições, especialmente Laguna, Desterro e Rio Grande.

